

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

DIRETORIA 2025-2029

CONSELHO DIRETOR

Presidente: ANDERSON JOSÉ DE SOUSA, Ex-Prefeito Municipal de Rio Preto da Eva

Vice-Presidente: NICSON MARREIRA LIMA, Prefeito Municipal de Tefé

Primeiro Secretário: LUCENILDO DE SOUZA MACEDO, Prefeito Municipal de Alvarães

Segunda Secretária: RAIMUNDA MARINA BRITO PANDOLFO, Prefeita Municipal de Nhamundá

Primeiro Tesoureiro: ORDEAN GONZAGA DA SILVA, Ex-Prefeito Municipal de Guajará

Segundo Tesoureiro: ERALDO DA SILVA TRINDADE, Ex-Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

CONSELHO DE VICES-PRESIDENTES REGIONAIS

Vice-Presidência do Alto Solimões: DAVID NUNES BEMERGUY, Ex-Prefeito Municipal de Benjamin Constant

Vice-Presidência do Triângulo: EDIR COSTA CASTELO BRANCO, Prefeito Municipal de Marã

Vice-Presidência do Purus: GEAN CAMPOS DE BARROS, Ex-Prefeito Municipal de Lábrea

Vice-Presidência do Juruá: BRUNO LUIS LITAIF RAMALHO, Ex-Prefeito Municipal de Carauari

Vice-Presidência do Madeira: LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, Prefeito Municipal de Manicoré

Vice-Presidência do Alto Rio Negro: JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA, Prefeito Municipal de Santa Isabel do Rio Negro

Vice-Presidência Rio Negro/Solimões: JOSÉ AUGUSTO FERRAZ DE LIMA, Prefeito Municipal de Iranduba

Vice-Presidência do Médio Amazonas: JOSÉ CLAUDENOR DE CASTRO PONTES, Ex-Prefeito Municipal de Urucurituba

Vice-Presidência do Baixo Amazonas: FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, Ex-Prefeito Municipal de Parintins

CONSELHO FISCAL

Primeiro Membro: ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, Ex-Prefeito Municipal de Autazes

Segundo Membro: GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Tapauá

Terceiro Membro: ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Codajás

Primeiro Suplente: DENISE DE FARIAS LIMA, Ex-Prefeita Municipal de Itapiranga

Segundo Suplente: RAIMUNDO PAULINO DE ALMEIDA GRANA, Prefeito Municipal de Silves

Terceiro Suplente: RAIMUNDO RENATO RODRIGUES AFONSO, Prefeito Municipal de Pauini

O Diário Oficial dos Municípios do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO AMAZONAS CÂMARA MUNICIPAL DE ANAMÃ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA Nº 223/2025, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAMÃ, **FLÁVIA NUNES BATALHA URIBE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido o Sr. **CARLOS FERREIRA DA COSTA** portador do CPF Nº 051.225.332-37, PIS Nº 202.06004.81-2, do cargo em Comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR DE GABINETE – CC3**, lotado na Câmara Municipal de Anamã.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAMÃ, em 19 de dezembro de 2025.

FLÁVIA NUNES BATALHA URIBE

Presidente da Câmara Municipal de Anamã

O presente documento foi publicado no placar oficial de publicação da Câmara Municipal de Anamã, conforme

Art. 65 da LOAN.

Publicado por:

Andreza Bernardo Jucá

Código Identificador: 6A0E2364

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA Nº 224/2025, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAMÃ, **FLÁVIA NUNES BATALHA URIBE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido o Sr. **LUCAS DE LIMA LIMA** portador do CPF Nº 039.565.102-67, PIS Nº 164.40534.39-5, do cargo em Comissão de **ASSESSOR PARLAMENTAR DE GABINETE CC-3**, lotado na Câmara Municipal de Anamã.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAMÃ, em 19 de dezembro de 2025.

FLÁVIA NUNES BATALHA URIBE

Presidente da Câmara Municipal de Anamã

O presente documento foi publicado no placar oficial de publicação da Câmara Municipal de Anamã, conforme Art. 65 da LOAN.

Publicado por:

Andreza Bernardo Jucá

Código Identificador: B47681F7

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA Nº 225/2025, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAMÃ, **FLÁVIA NUNES BATALHA URIBE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido a Sra. **JACKELINE NASCIMENTO DE LIMA** portador do CPF Nº 990.709.102-25, PIS Nº 162.86640127-01, do cargo em Comissão de **ASSESSOR DA MESA DIRETORA CC-3**, lotado na Câmara Municipal de Anamã.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CERTIFIQUE-SE PUBLIQUE-SE CUMpra-SE

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANAMÃ, em 19 de dezembro de 2025.

FLÁVIA NUNES BATALHA URIBE

Presidente da Câmara Municipal de Anamã

O presente documento foi publicado no placar oficial de publicação da Câmara Municipal de Anamã, conforme Art. 65 da LOAN.

Publicado por:

Andreza Bernardo Jucá

Código Identificador:992A24D4

ESTADO DO AMAZONAS CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS

CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 020/2025

Aos Excelentíssimos Senhores,

Comunico a Vossa Excelência a necessidade de **deslocamento institucional do Presidente da Câmara Municipal** para a cidade de **Manaus/AM**, no período de **15 a 22 de dezembro**, para cumprimento de **agenda institucional**, compreendendo o acompanhamento de demandas administrativas e licitatórias, alinhamento institucional junto à representação desta Casa na capital do Estado, participação em atividades técnicas junto à **CONSULEG – Consultoria Legislativa**, bem como análise técnica e pesquisa de preços de mercado necessárias à instrução de processos administrativos.

A presente medida visa garantir a continuidade da administração pública e o regular funcionamento do Poder Executivo Municipal, observando-se a ordem sucessória legal.

GABINETE DO PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS, em 15 de dezembro de 2025.

FRANQUIBERTO LEITE REGINALDO

Presidente da Câmara Municipal de Barcelos

Publicado por:

Vanessa Pereira Ribeiro

Código Identificador:215C540B

CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS PORTARIA Nº 0127/2025

**CONCEDE DIÁRIAS AOS VEREADORES
DESTE PODER LEGISLATIVO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Vereador **FRANQUIBERTO LEITE REGINALDO**, Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, usando das suas atribuições que lhes foram Conferidas por Leis, etc...

CONSIDERANDO a necessidade de articulação institucional junto ao Poder Legislativo Estadual, visando ao acompanhamento de pautas de interesse do Município e ao fortalecimento do diálogo interinstitucional;

CONSIDERANDO a importância de tratativas administrativas junto à Secretaria de Estado de Educação, com o objetivo de alinhar demandas, esclarecer procedimentos e buscar soluções relacionadas às políticas públicas educacionais;

CONSIDERANDO a relevância de reuniões institucionais com o Conselho Regional de Farmácia, voltadas ao alinhamento técnico, orientação normativa e esclarecimento de demandas relacionadas à área da saúde e à atuação profissional;

CONSIDERANDO a necessidade de comparecimento à Secretaria de Estado de Saúde, para tratar de assuntos de interesse público, acompanhamento de demandas administrativas e fortalecimento da cooperação entre os entes envolvidos;

CONSIDERANDO que o deslocamento intermunicipal se mostra imprescindível para o cumprimento das agendas institucionais, garantindo a presença física do agente público nas tratativas necessárias ao interesse da Administração;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação institucional junto ao Gabinete do Deputado Felipe Souza, na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, com a finalidade de tratar de demandas de interesse do Município, acompanhar pautas legislativas pertinentes e fortalecer o diálogo institucional entre o Parlamento Estadual e a Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

Autorizar o vereador FRANK VILSON DE HOLANDA MORAES a se deslocar para a cidade de **Manaus-AM**, no período de **12 a 19 de dezembro de 2025**.

Determinar ao Setor de Finanças o pagamento de **08 (oito) diárias** para o vereador (a) acima mencionado, destinadas ao custeio de despesas com alimentação e estadia, durante o período da missão institucional.

Ao término da missão, os vereadores deverão apresentar relatório das atividades realizadas, acompanhado de documentos pertinentes.

IV Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos no período de 12 a 19 de dezembro de 2025.

V Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barcelos-AM, em **12 de dezembro de 2025**.

FRANQUIBERTO LEITE REGINALDO

Presidente da Câmara Municipal de Barcelos

Publicado por:

Vanessa Pereira Ribeiro

Código Identificador:F25C976D

CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS PORTARIA Nº 0128/2025

**CONCEDE DIÁRIAS AOS VEREADORES
DESTE PODER LEGISLATIVO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Vereador **FRANQUIBERTO LEITE REGINALDO**, Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, usando das suas atribuições que lhes foram Conferidas por Leis, etc...

CONSIDERANDO a necessidade de articulação institucional junto ao Gabinete Parlamentar do Deputado Estadual Saulo Viana, visando ao acompanhamento de pautas de interesse do Município e ao fortalecimento do diálogo com o Poder Legislativo Estadual;

CONSIDERANDO a importância de tratativas administrativas junto à Empresa Estadual de Turismo do Amazonas – AMAZONASTUR, com o objetivo de alinhar demandas institucionais, buscar orientações técnicas e tratar de assuntos relacionados ao fomento e apoio às atividades turísticas do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de comparecimento à Secretaria de Estado de Educação, para tratar de demandas administrativas, alinhar procedimentos e acompanhar assuntos de interesse da política educacional;

CONSIDERANDO a relevância de agenda institucional junto à CONSULEG – Consultoria e Assessoria Legislativa, visando ao acompanhamento, orientação e alinhamento de questões técnicas relacionadas às atividades legislativas e administrativas da Casa.

RESOLVE:

– **Autorizar o vereador NILTON JOSÉ BRAGA DE OLIVEIRA** a se deslocar para a cidade de **Manaus-AM**, no período de **12 a 19 de dezembro de 2025**.

– **Determinar ao Setor de Finanças** o pagamento de **08 (oito) diárias** para o vereador (a) acima mencionado, destinadas ao custeio

de despesas com alimentação e estadia, durante o período da missão institucional.

– Ao término da missão, os vereadores deverão apresentar relatório das atividades realizadas, acompanhado de documentos pertinentes.

– Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos no período de 12 a 19 de dezembro de 2025.

– Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barcelos-AM, em 12 de dezembro de 2025.

FRANQUIBERTO LEITE REGINALDO

Presidente da Câmara Municipal de Barcelos

Publicado por:

Vanessa Pereira Ribeiro

Código Identificador:31EE2A24

CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS
PORTARIA Nº 0129/2025

CONCEDE DIÁRIAS AOS SERVIDORES DESTE PODER LEGISLATIVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **FRANQUIBERTO LEITE REGINALDO**, Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, usando das suas atribuições que lhes foram Conferidas por Leis, etc...

CONSIDERANDO a necessidade de atuação institucional do **Pregoeiro da Câmara Municipal**, no exercício das atribuições inerentes à condução e ao acompanhamento dos procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO a importância da presença da equipe administrativa da Câmara Municipal junto a representação desta casa, na capital do Estado, sendo essencial para o regular andamento das demandas institucionais, e alinhamento;

CONSIDERANDO a relevância da participação em atividades junto à **CONSULEG – Consultoria Legislativa**, com a finalidade de orientação técnica, assessoramento especializado e alinhamento de procedimentos administrativos e legislativos;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de análise técnica e pesquisa de preços de mercado, como etapa essencial para a adequada instrução dos processos de aquisição de materiais permanentes;

CONSIDERANDO que a pesquisa de preços visa assegurar a observância dos princípios da economicidade, eficiência, legalidade e vantagem para a Administração Pública;

CONSIDERANDO que o deslocamento para cumprimento das referidas atividades se mostra indispensável para a correta instrução dos processos administrativos e para a tomada de decisões fundamentadas no interesse público.

RESOLVE:

I – Autorizar os servidores **FRANCISLENE LOURENÇO FIDELIS, LUÍZ CLÁUDIO CARVALHO SERRÃO, THAYNARA JUSTO DA SILVA, e VIVIAN CAROLAYNE FALCÃO DE PAULA RODRIGUES**, à cidade de **Manaus-AM**, no período de **12 a 19 de dezembro 2025**;

II – Determinar ao Setor de Finanças o pagamento de **08 (oito) diárias** aos servidores destinadas ao custeio de despesas com alimentação e estadia, para viabilizar o cumprimento da missão institucional.

III – Ao término da missão, os servidores deverão apresentar **relatório das atividades realizadas**, acompanhado de documentos comprobatórios pertinentes.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos no período **12 a 20 de dezembro 2025**;

V – Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barcelos-AM, em 12 de dezembro de 2025.

FRANQUIBERTO LEITE REGINALDO

Presidente da Câmara Municipal de Barcelos

Publicado por:

Vanessa Pereira Ribeiro

Código Identificador:6B2A40FA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS
PORTARIA Nº 0131/2025

CONCEDE DIÁRIAS AOS VEREADORES DESTE PODER LEGISLATIVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Vereador **FRANQUIBERTO LEITE REGINALDO**, Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, usando das suas atribuições que lhes foram Conferidas por Leis, etc...

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da atuação institucional desta Casa Legislativa junto às comunidades tradicionais situadas ao longo do Rio Aracá, no Município de Barcelos, como forma de promover a escuta ativa, o diálogo direto e o acompanhamento das demandas locais;

CONSIDERANDO a realização de agenda institucional junto às comunidades ribeirinhas do Rio Aracá, em especial a Comunidade de Romão, com a finalidade de reunir-se com lideranças comunitárias, moradores e representantes locais, visando ao levantamento de necessidades prioritárias, ao acompanhamento de políticas públicas em execução e à articulação de ações voltadas ao desenvolvimento social e comunitário;

CONSIDERANDO a importância da presença parlamentar nas comunidades do interior e ribeirinhas como instrumento de transparência, fiscalização, representação política e aproximação entre o Poder Legislativo Municipal e a população, especialmente em regiões de difícil acesso.

RESOLVE:

I – Autorizar a vereadora **NATALIA DE SOUZA DA SILVA**, a se deslocar para as comunidades acima descritas, no período de 12 a 15 de dezembro de 2025.

II – Determinar ao Setor de Finanças o pagamento de **04 (quatro) diárias** para a vereadora acima mencionada, destinadas ao custeio de despesas com alimentação e estadia, durante o período da missão institucional.

III – Ao término da missão, o vereador deverá apresentar relatório das atividades realizadas, acompanhado de documentos pertinentes.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos no período de 12 a 15 de dezembro de 2025.

V – Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barcelos-AM, em 12 de dezembro de 2025.

FRANQUIBERTO LEITE REGINALDO

Presidente da Câmara Municipal de Barcelos

Publicado por:

Vanessa Pereira Ribeiro

Código Identificador:5FE44C9B

CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS
PORTARIA Nº 0132/2025

CONCEDE DIÁRIAS AOS VEREADORES DESTE PODER LEGISLATIVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Vereador **FRANQUIBERTO LEITE REGINALDO**, Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, usando das suas atribuições que lhes foram Conferidas por Leis, etc...

CONSIDERANDO a necessidade de articulação institucional junto à Ronda Maria da Penha, visando ao fortalecimento das políticas públicas de enfrentamento à violência doméstica e familiar, bem como ao alinhamento de ações preventivas, educativas e de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade, pauta defendida pela vereadora;

CONSIDERANDO a importância de tratativas administrativas com a Secretaria de Estado de Educação – Secretaria do Interior, com o objetivo de acompanhar demandas educacionais dos municípios do interior, alinhar procedimentos administrativos e buscar soluções voltadas à melhoria da gestão e da oferta de serviços educacionais;

CONSIDERANDO que a participação em agendas institucionais junto a órgãos estaduais contribui para o aprimoramento das ações da Administração Pública, fortalecendo a cooperação interinstitucional e a efetividade das políticas públicas;

CONSIDERANDO que o comparecimento presencial às referidas instituições se mostra imprescindível para o adequado encaminhamento das demandas, esclarecimento de procedimentos e defesa do interesse público.

RESOLVE:

Autorizar a vereadora RAYCKA LACERDA SUSSUARANA a se deslocar para a cidade de **Manaus-AM**, no período de **16 a 22 de dezembro de 2025**.

Determinar ao Setor de Finanças o pagamento de **07 (sete) diárias** para o vereador (a) acima mencionado, destinadas ao custeio de despesas com alimentação e estadia, durante o período da missão institucional.

Ao término da missão, os vereadores deverão apresentar relatório das atividades realizadas, acompanhado de documentos pertinentes.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos no período 16 a 22 de dezembro de 2025

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barcelos-AM, em **15 de dezembro de 2025**.

FRANQUIBERTO LEITE REGINALDO

Presidente da Câmara Municipal de Barcelos

Publicado por:

Vanessa Pereira Ribeiro

Código Identificador:B9ECBFF7

CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS

PORTARIA Nº 110/2025

CONCEDE DIÁRIAS AOS SERVIDORES DESTA PODER LEGISLATIVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **FRANQUIBERTO LEITE REGINALDO**, Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, usando das suas atribuições que lhes foram Conferidas por Leis, etc...

CONSIDERANDO que a viagem tem por finalidade o comparecimento da servidora à cidade de Manaus/AM para cumprimento de agenda institucional de assessoria técnica junto às Comissões Temáticas desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO que a agenda envolve reuniões de alinhamento, orientação técnica e apoio na organização dos trabalhos das Comissões Temáticas, incluindo análise de pautas, estruturação de relatórios, pareceres e encaminhamentos legislativos;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e assessoramento especializado às atividades desenvolvidas pelas Comissões Temáticas, visando assegurar maior eficiência, coerência técnica e regularidade na condução dos trabalhos legislativos;

CONSIDERANDO, ainda, que a atuação integrada entre os setores administrativos e as Comissões Temáticas contribui para o fortalecimento institucional da Câmara Municipal de Barcelos, promovendo maior organização, transparência e qualidade na produção legislativa.

RESOLVE:

I – Autorizar a servidora THAYNARA JUSTO DA SILVA cidade de **Manaus-AM**, no período de **12 a 19 de novembro de 2025**;

II – Determinar ao Setor de Finanças o pagamento de **08 (oito) diárias** a servidora, destinada ao custeio de despesas com alimentação e estadia, para viabilizar o cumprimento da missão institucional.

III – Ao término da missão, a servidora deverá apresentar relatório das atividades realizadas, acompanhado de documentos comprobatórios pertinentes, como registros fotográficos.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos no período de 12 a 19 de novembro de 2025;

V – Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barcelos-AM, em 12 de novembro de 2025.

FRANQUIBERTO LEITE REGINALDO

Presidente da Câmara Municipal de Barcelos

Publicado por:

Vanessa Pereira Ribeiro

Código Identificador:A4CB3BFB

CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS

PORTARIA Nº 126/2025

CONCEDE DIÁRIAS AOS SERVIDORES DESTA PODER LEGISLATIVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **FRANQUIBERTO LEITE REGINALDO**, Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, usando das suas atribuições que lhes foram Conferidas por Leis, etc...

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento de servidores desta Casa Legislativa à cidade de Manaus/AM, para o cumprimento de agendas institucionais e técnicas de interesse da Câmara Municipal de Barcelos;

CONSIDERANDO que a viagem tem por finalidade o comparecimento de servidores à CONSULEG, empresa de referência em assessoramento legislativo, para participação em capacitação voltada à Técnica Legislativa;

CONSIDERANDO que, paralelamente, integra a agenda institucional o acompanhamento e aprendizado técnico junto ao Pregoeiro da Câmara Municipal de Barcelos.

CONSIDERANDO que as agendas possuem natureza complementar, voltadas ao fortalecimento da atuação administrativa, legislativa e de controle interno, contribuindo para maior eficiência, transparência e regularidade dos atos da Administração Pública Legislativa;

CONSIDERANDO que a presença dos servidores nos compromissos programados é imprescindível para a troca de experiências, atualização técnica e alinhamento das práticas adotadas por esta Casa Legislativa às normas vigentes

RESOLVE:

I – Autorizar os servidores THAYNARA JUSTO DA SILVA E LUIZ CLAUDIO CARVALHO SERRÃO cidade de **Manaus-AM**, no período de **04 a 10 de dezembro de 2025**;

II – Determinar ao Setor de Finanças o pagamento de **07 (sete) diárias** aos servidores, destinada ao custeio de despesas com

alimentação e estadia, para viabilizar o cumprimento da missão institucional.

III – Ao término da missão, os servidores deverão apresentar **relatório das atividades realizadas**, acompanhado de documentos comprobatórios pertinentes, como registros fotográficos.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos no período de **04 a 10 de dezembro de 2025**;

V – Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barcelos-AM, em 04 de dezembro de 2025.

FRANQUIBERTO LEITE REGINALDO

Presidente da Câmara Municipal de Barcelos

Publicado por:

Vanessa Pereira Ribeiro

Código Identificador:24192D74

CÂMARA MUNICIPAL DE BARCELOS
PORTARIA Nº 130/2025

CONCEDE DIÁRIAS AOS SERVIDORES DESTE PODER LEGISLATIVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **FRANQUIBERTO LEITE REGINALDO**, Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, usando das suas atribuições que lhes foram Conferidas por Leis, etc...

CONSIDERANDO a necessidade permanente de representação institucional da Câmara Municipal junto a setores técnicos e especializados, visando ao regular funcionamento das atividades administrativas e legislativas;

CONSIDERANDO que o Chefe de Gabinete desempenha papel estratégico na articulação, acompanhamento e encaminhamento de demandas administrativas prioritárias da Presidência da Casa Legislativa;

CONSIDERANDO a relevância das tratativas recorrentes junto ao Pregoeiro Mauro, especialmente para esclarecimentos técnicos, alinhamento de procedimentos e apoio às atividades relacionadas aos processos licitatórios;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de análises, levantamentos e pesquisas de preços para subsidiar a aquisição de materiais permanentes, assegurando economicidade, legalidade e eficiência nos procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO a importância do comparecimento à CONSULEG, empresa especializada em assessoramento legislativo e administrativo, para orientação técnica, suporte institucional e alinhamento de práticas relacionadas à gestão pública;

CONSIDERANDO que tais agendas são habituais e indispensáveis ao exercício das atribuições do Chefe de Gabinete, contribuindo diretamente para a organização, planejamento e execução das atividades administrativas da Câmara Municipal

RESOLVE:

I – Autorizar o servidor **RAIMUNDO ROBERTO DOS SANTOS ALVES**, a se deslocarem à cidade de **Manaus-AM**, no período de **12 a 19 de dezembro de 2025**;

II – Determinar ao Setor de Finanças o pagamento de **08 (oito) diárias** ao servidor, destinadas ao custeio de despesas com alimentação e estadia, para viabilizar o cumprimento da missão institucional.

III – Ao término da missão, a servidora deverá apresentar **relatório das atividades realizadas**, acompanhado de documentos comprobatórios pertinentes, como registros fotográficos.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos no período de **12 a 19 de dezembro de 2025**;

V – Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barcelos-AM, 12 de dezembro de 2025.

FRANQUIBERTO LEITE REGINALDO

Presidente da Câmara Municipal de Barcelos

Publicado por:

Vanessa Pereira Ribeiro

Código Identificador:E2B04BE7

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT

CÂMARA MUNICIPAL
EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001/2025.

ALTERA a redação §2º, acrescenta o §7º e revoga os §§ 3º, 4º e 6º, do artigo 19. Altera a redação dos §§1º e 3º, do artigo 24, da Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant/AM.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM, na forma que estabelece o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal de Benjamin Constant/AM, promulga a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 1º - Alterar a redação do §2º, do artigo 19, da Lei Orgânica de Benjamin Constant, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º A remuneração do Prefeito, do Vice – Prefeito e dos Vereadores, será composta de subsídios fixados em lei específica”.
NR

Art. 2º - Revogar os §§ 3º, 4º e 6º, do artigo 19, da Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant/AM.

Art. 3º - Acrescentar o § 7º, ao artigo 19, da Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant/AM, com a seguinte redação:

“§ 7º Os Vereadores terão direito a receber 13º salários e 1/3 de férias a cada ano”.

Art. 4º - Alterar o §1º, do artigo 24, da Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant/AM, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º O mandato da Mesa será de 02 (dois) anos, podendo haver reeleição de qualquer dos seus membros para o mesmo cargo”.

Art. 5º - Alterar o §3º, do artigo 24, da Lei Orgânica do Município de Benjamin Constant/AM, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§3º A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á no último ano de cada biênio, empossando-se os eleitos em 1º de janeiro do ano subsequente”.

Art. 6º - A presente emenda à Lei Orgânica de Benjamin Constant entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

LUCAS DA SILVA FELIX

Vereador - Presidente

BRUNO BARBOSA MACIEL

Vereador - Vice-Presidente

FÁBIO JÚNIOR DE LIRA MELO

Vereador - 1º Secretário

ZAQUIEL HONORATO PINHEIRO

Vereador - 2º Secretário

Publicado por:
 Sebastiana Alves Rodrigues
Código Identificador:6B137A19

CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 004/2025

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 9º, ALTERA O § ÚNICO DO ART. 82 E ACRESCENTA O §2º AO ART. 82, DA RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 008/1993 – REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT-AM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM, EXMO. SR. LUCAS DA SILVA FELIX, faz saber a todos que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e Eu Promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Alterar o art. 9º, da Resolução Legislativa nº 008/1993 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Benjamin Constant/AM, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º - O mandato da Mesa será de 02 (dois) anos, podendo haver reeleição de qualquer dos seus membros para o mesmo cargo”. **NR**

Art. 2º - Alterar o Parágrafo único, do artigo 82, da Resolução Legislativa nº 008/1993 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Benjamin Constant/AM, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - No recesso, a remuneração dos Vereadores será integral”. **NR**

Art. 3º - Acrescentar o § 2º ao artigo 82, da Resolução Legislativa nº 008/1993 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Benjamin Constant/AM, com a seguinte redação:

“§ 2º - O Vereador fará jus a receber 13º salário e 1/3 de férias a cada ano”.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM, EM 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

LUCAS DA SILVA FELIX
 Vereador - Presidente

BRUNO BARBOSA MACIEL
 Vereador - Vice-Presidente

FÁBIO JÚNIOR DE LIRA MELO
 Vereador - 1º Secretário

ZAQUIEL HONORATO PINHEIRO
 Vereador - 2º Secretário

Publicado por:
 Sebastiana Alves Rodrigues
Código Identificador:E2ECA9C

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE REVOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
011/2025 – CMB

CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025 – CMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 119/2025 – CMB

A Câmara Municipal de Beruri/AM torna pública a REVOGAÇÃO da Dispensa de Licitação nº 011/2025 – CMB, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para aquisição de equipamentos de informática, por razões de interesse e conveniência pública. A revogação está fundamentada no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. *CIENTIFIQUE-SE* E *PUBLIQUE-SE*.

Beruri (AM), 26 de dezembro de 2025.

REJANE FARIAS MORAES
 Presidente da Câmara Municipal de Beruri.

Publicado por:
 Rosizela Araujo Bentes
Código Identificador:C6F61683

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE REVOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
012/2025 – CMB

CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025 – CMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2025 – CMB

A Câmara Municipal de Beruri/AM torna pública a REVOGAÇÃO da Dispensa de Licitação nº 012/2025 – CMB, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA INTERNA, INCLUINDO PREPARO DAS SUPERFÍCIES, FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DESTINADOS ÀS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BERURI/AM, VISANDO À MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E MELHORIA DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS, por razões de interesse e conveniência pública. A revogação está fundamentada no art. 71, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. *CIENTIFIQUE-SE* E *PUBLIQUE-SE*.

Beruri (AM), 26 de dezembro de 2025.

REJANE FARIAS MORAES
 Presidente da Câmara Municipal de Beruri.

Publicado por:
 Rosizela Araujo Bentes
Código Identificador:B74589EE

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE
DESPACHO AUTORIZATIVO

DESPACHO AUTORIZATIVO
 (Processo dispensa de licitação nº 022/2025)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Secretaria Geral deste Poder Legislativo, na modalidade Dispensa de Licitação Nº 022/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de Contratação de **FORNCECIMENTO, SOB DEMANDA, DE SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Boca do Acre/AM, conforme condições e exigências estabelecidas em Edital, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Boca do Ace/AM.;

CONSIDERANDO, o fundamento legal apresentado neste processo administrativo, qual seja o inciso II, do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

I) AUTORIZARa contratação, por dispensa de licitação, com fundamento no inciso II, do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, da empresa **C.D.A DOS SANTO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob no. 48.970.616/0001-11, estabelecida na Tv. Major Antero, S/N, Centro, CEP: 69.850-000, Boca do Acre/AM, em razão de esta ter apresentado o menor preço Global de **R\$ 20.737,50 (vinte mil, setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, conforme exigências contidas em edital, termo de referência e anexos, assim como Proposta de Preços, demais documentos que integram o Processo Administrativo, na forma da Lei;

II - PUBLIQUE-SEo presente despacho na forma da lei, para fins de eficácia, sendo facultada a assinatura do contrato, nos termos do art. 95, caput, da Lei Federal 14.133/21, podendo ser substituído por autorização de compras ou ordem de execução de serviço.
Boca do Acre-AM, 26 de dezembro de 2025.

VER. WILKERSON RODERICK COSTA AZEVEDO KUROKI
Presidente da CMBA

Publicado por:
Ebenézio Ferreira de Avilar
Código Identificador:815B7A91

CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO
(Processo dispensa de licitação nº 022/2025)

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, na condição de Ordenador de Despesa deste Poder Legislativo.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Secretaria Geral deste Poder Legislativo, na modalidade Dispensa de Licitação Nº 022/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de Contratação de **FORNCECIMENTO, SOB DEMANDA, DE SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Boca do Acre/AM, conforme condições e exigências estabelecidas em Edital, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Boca do Acre/AM.;

CONSIDERANDO o fundamento legal apresentado neste processo administrativo, qual seja no inciso II, do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a contratação, por dispensa de licitação, com fundamento no inciso II, do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, à empresa **C.D.A DOS SANTO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob no. 48.970.616/0001-11, estabelecida na Tv. Major Antero, S/N, Centro, CEP: 69.850-000, Boca do Acre/AM, em razão de esta ter apresentado o menor preço Global de **R\$ 20.737,50 (vinte mil, setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)**, conforme exigências contidas em edital, termo de referência e anexos, assim como Proposta de Preços, demais documentos que integram o Processo Administrativo, na forma da Lei.

II – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Boca do Acre-AM, 26 de dezembro de 2025.

VER. WILKERSON RODERICK COSTA AZEVEDO KUROKI
Presidente da CMBA

Publicado por:
Ebenézio Ferreira de Avilar
Código Identificador:8F22494D

ESTADO DO AMAZONAS CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 093/2025**

Autoriza o Vice-Prefeito Municipal a Receber Diárias para Custear Despesas durante sua estadia na Capital do Estado e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI-AMAZONAS, Excelentíssimo Senhor **PAULO SÉRGIO LIMA CAVALCANTE**; no uso dos deveres que lhe são atribuídos por lei, e nos termos do Artigo 14 Inciso VIII e Artigos 58; 59 Inciso II da Lei Orgânica Municipal e Artigo 62 Inciso VI do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carauari-Am;

CONSIDERANDO o que determina a Lei Municipal nº 1.121/2016 de 03.08.2016 em seu artigo 1º Inciso I Letra “A”; e amparado pela Resolução nº 19 de 23.08.2012 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas em seu Artigo 9º e seguintes;

DECRETA:

Artigo 1º. - Fica o Vice-Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO**, devidamente autorizado a receber **07 (sete)** diárias no valor unitário de **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais)** que perfazem o valor total de **R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais)**, para que o mesmo possa custear despesas durante sua estadia na Capital do Estado do Amazonas, onde o mesmo irá tratar de assuntos de interesse desta municipalidade durante o período de **26.12.2025 a 03.01.2026**.

Artigo 2º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAUARI-AMAZONAS; em 26 de dezembro de 2025.

PAULO SÉRGIO LIMA CAVALCANTE
Presidente

Publicado por:
Alcindo Nascimento Campelo
Código Identificador:A3888F98

ESTADO DO AMAZONAS CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA

**CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA
ERRATA DO PROJETO DE LEI APROVADO Nº 471/2025 DE
18 DE DEZEMBRO DE 2025.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENVIRA, torna público a ERRATA no artigo 5º do Projeto de Lei 471/2025, de 18.12.2025, Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, no dia 22/12/2025. Edição 4008. **Código Identificador** 6DA51537.

ONDE SE LER:

e) Abrir créditos suplementares por anulação de dotações das emendas parlamentares, observando o limite máximo de 60% da despesa fixada para créditos suplementares estabelecido na alínea “b”, do art. 5º.

f) Os créditos suplementares oriundos das emendas parlamentares devem respeitar o limite de 60% da despesa fixada para créditos suplementares, conforme estabelecido na alínea “b”, do art. 5º.

LEIA-SE:

e) Abrir créditos suplementares por anulação de dotações das emendas parlamentares;

f) Não se considera para efeito do limite da letra “b” os créditos suplementares oriundos das emendas parlamentares.

VER. ABRÃO CLÁUDIO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal de Envira

Publicado por:
Marcos Gurgel Venâncio da Silva
Código Identificador:66190B55

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA
DESPACHO DE HOLOGAÇÃO

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de Licitação, Art. 75, inciso I da Lei n.º 14.133/21

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA**, no uso de suas atribuições conferidas por lei e,

CONSIDERANDO o Termo de Dispensa de Licitação nº 009/2025, devidamente instruído com Termo de Referência, justificativa de dispensa de ETP, Pesquisa de Preços, Parecer Jurídico e demais documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o processo atende ao disposto no art. 75, inciso I, da referida Lei, por se tratar de contratação de empresa de engenharia, para executar a reforma e as melhorias no prédio da Câmara Municipal de Ipixuna/AM, com valor estimado inferior a R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos), atualizados pelo Decreto n.º 12.343/2024.

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência da contratação para atender ao interesse público e garantir o planejamento adequado das futuras obras de reforma e ampliação da estrutura física da Câmara Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. **RATIFICAR**, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nº 009/2025, que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia, para executar a reforma e as melhorias no prédio da Câmara Municipal de Ipixuna/AM.

Art. 2º - **AUTORIZAR** a contratação direta da empresa **Linear Arquitetura e Engenharia**, CNPJ 44.103.115/0001-87, pelo valor de R\$ 125.050,00 (cento e vinte e cinco mil e cinquenta reais), nos termos e condições estabelecidos no Termo de Referência e demais documentos do processo administrativo, à conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 01 031 0001 1001 0000– Reforma e/ou Ampliação do Prédio da Câmara Municipal.
Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Fonte de Recurso: 500.

Art. 3º - **DETERMINAR** que o setor competente adote as providências necessárias à formalização do contrato e posterior execução dos serviços, observadas as normas legais aplicáveis.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se e cientifique-se

Câmara Municipal de Ipixuna, em 26 de dezembro de 2025.

FRANCISCO PEREIRA SARAIVA
Presidente da Câmara Municipal de Ipixuna

Publicado por:
Fredson Ramos da Silva
Código Identificador:59E42E86

CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2025

DISPENSA Nº 009/2025

CARTA CONTRATO Nº 012/2025

Data: 26/12/2025; Prazo: 90 (noventa) dias Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução da reforma e melhorias no prédio da Câmara Municipal de Ipixuna/AM; Partes: **CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA** e a Empresa: **LINEAR ARQUITETURA E ENGENHARIA**, inscrita no CNPJ Nº 44.103.115/0001-87, pelo valor de R\$ 125.050,00 (cento e vinte e cinco mil e cinquenta reais).

Programa de Trabalho: 01 031 0001 1001 0000– Reforma e/ou Ampliação do Prédio da Câmara Municipal.
Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
Fonte de Recurso: 500.

Fundamento Legal: Processo de Dispensa de Licitação nº 009/2025

FRANCISCO PEREIRA SARAIVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA

PUBLICAÇÃO

O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Câmara de Ipixuna, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Ipixuna, 26 de dezembro de 2025.

FRANCISCO PEREIRA SARAIVA
Presidente da Câmara Municipal de Ipixuna

Publicado por:
Fredson Ramos da Silva
Código Identificador:708C5137

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO - TERMO DE CONTRATO Nº 001/2025-
CPC/CMNON

ESPÉCIE: Contrato Nº 001/2025, firmado em 20/01/2025, com a empresa **RM SOLUÇÕES CONTÁBEIS LTDA - CNPJ/MF sob o nº 37.197.658/0001-45.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS, ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS, CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO (BALANÇO GERAL), GERAÇÃO DO E-CONTAS-TCE, CONTABILIDADE PÚBLICA, DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM.

AMPARO: Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025;

PROCESSO: 001/2025;

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: Nat. Despesa: 33.90.39.00 Atividade/Projeto: 01.031.0011.2001.0000 - Manutenção da Câmara Municipal.

VALOR DA CONTRATAÇÃO ANUAL: R\$ 139.200,00 (Cento e trinta e nove mil e duzentos reais).

SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante, CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM, CNPJ: 04.677.316/0001-73 pelo contratado **RM SOLUÇÕES CONTÁBEIS LTDA**, CNPJ: 53.311.018/0001-70.

Nova Olinda do Norte/AM, 20 de janeiro de 2025.

PEDRO FILEMMON NASCIMENTO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:

Gabriel Nascimento da Silva

Código Identificador:B84760F0**COMISSÃO DE LICITAÇÃO****EXTRATO - TERMO DE CONTRATO Nº 002/2025-CPC/CMNON**

ESPÉCIE: Contrato Nº 002/2025, firmado em 20/01/2025, com o contratado **ÁLVARO INÁCIO MARTINS DE OLIVEIRA - CPF sob o nº: 806.614.672-87**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL/EMPRESA ESPECIALIZADA(O) EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, COM REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, NO ÂMBITO DOS TRIBUNAIS, DEMAIS PODERES E ENTIDADES PÚBLICAS, COM A PRESENÇA E ATUAÇÃO DE PROFISSIONAL NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM.

AMPARO: Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025;

PROCESSO: 002/2025;

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: Nat. Despesa: 33.90.36.00 Atividade/Projeto: 01.031.0011.2001.0000 - Manutenção da Câmara Municipal.

VALOR DA CONTRATAÇÃO ANUAL: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante, CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM, CNPJ: 04.677.316/0001-73 pelo contratado **ÁLVARO INÁCIO MARTINS DE OLIVEIRA - CPF sob o nº: 806.614.672-87.**

Nova Olinda do Norte/AM, 20 de janeiro de 2025.

PEDRO FILEMMON NASCIMENTO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:

Gabriel Nascimento da Silva

Código Identificador:9C498F05**COMISSÃO DE LICITAÇÃO****EXTRATO - TERMO DE CONTRATO Nº 003/2025-CPC/CMNON**

ESPÉCIE: Contrato Nº 003/2025, firmado em 20/01/2025, com a empresa **E.G. DA SILVA & CIA LTDA - CNPJ/MF sob o nº: 14.489.988/0001-09.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA À GESTÃO PÚBLICA, COM ÊNFASE EM ROTINAS (*REGULARES, DIÁRIAS, IN LOCO) DE PLANEJAMENTO, COMPRAS PÚBLICAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM.

AMPARO: Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025;

PROCESSO: 004/2025;

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: Nat. Despesa: 33.90.39.00 Atividade/Projeto: 01.031.0011.2001.0000 - Manutenção da Câmara Municipal.

VALOR DA CONTRATAÇÃO ANUAL: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante, CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM, CNPJ: 04.677.316/0001-73 pelo contratado **E.G. DA SILVA & CIA LTDA - CNPJ/MF sob o nº: 14.489.988/0001-09.**

Nova Olinda do Norte/AM, 20 de janeiro de 2025.

PEDRO FILEMMON NASCIMENTO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:

Gabriel Nascimento da Silva

Código Identificador:D91A8FE9**COMISSÃO DE LICITAÇÃO****EXTRATO - TERMO DE CONTRATO Nº 032/2025-CPC/CMNON**

ESPÉCIE: Contrato Nº 032/2025, firmado em 25/04/2025, com a empresa **JR SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA - CNPJ/MF sob o nº 48.376.249/0001 22.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA À GESTÃO PÚBLICA, COM ÊNFASE EM ROTINAS (*REGULARES, DIÁRIAS, IN LOCO) DE PLANEJAMENTO, COMPRAS PÚBLICAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM.

AMPARO: Inexigibilidade de Licitação nº 004/2025;

PROCESSO: 035/2025;

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: Nat. Despesa: 33.90.39.00 Atividade/Projeto: 01.031.0011.2001.0000 - Manutenção da Câmara Municipal.

VALOR DA CONTRATAÇÃO ANUAL: R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante, CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM, CNPJ: 04.677.316/0001-73 pelo contratado **JR SERVIÇOS DE CONSULTORIA LTDA - CNPJ/MF sob o nº 48.376.249/0001 22.**

Nova Olinda do Norte/AM, 25 de abril de 2025.

PEDRO FILEMMON NASCIMENTO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:

Gabriel Nascimento da Silva

Código Identificador:5FADC632**COMISSÃO DE LICITAÇÃO****EXTRATO - TERMO DE CONTRATO Nº 033/2025-CPC/CMNON**

Espécie: Contrato Nº 033/2025, firmado em 20/05/2025, com a empresa **R. DE M. SANTOS, CNPJ: 53.311.018/0001-70.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS, INCLUINDO COTAÇÃO, ENTREGA, RESERVA, TRANSFERÊNCIA, EMISSÃO, ENDOSSO, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO E

REEMBOLSO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS PARA TRECHOS NACIONAIS DE INTERESSE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM.

Amparo: Dispensa de Licitação nº 019/2025;

Processo: 037/2025;

Vigência: 30 (Trinta) dias a contar da data de sua assinatura;

Prazo para Execução dos Serviços: 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: Nat. Despesa: 33.90.33.00 Atividade/Projeto: 01.031.0011.1001.0000 - Manutenção da Câmara Municipal.

Do valor: R\$ 30.754,80 (trinta mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos).

Signatários: Pelo Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO NORTE/AM, CNPJ: 04.677.316/0001-73 - Pelo contratado: R. DE M. SANTOS, CNPJ: 53.311.018/0001-70.

Nova Olinda do Norte/AM, 20 de maio de 2025.

PEDRO FILEMMON NASCIMENTO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:

Gabriel Nascimento da Silva

Código Identificador:E5C8EFC1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO TORNA SEM EFEITO OS AVISOS DE LICITAÇÕES

A Câmara Municipal de Nova Olinda do Norte/AM, por intermédio da Comissão Permanente de Contratação - CPC, torna sem efeito as publicações dos AVISOS DE LICITAÇÕES publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas edição nº 3786, data 28 de janeiro de 2025, e Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas edição nº 3806, data 25 de fevereiro de 2025, referente aos Processos Administrativos nº 011/2025 e 017/2025, na modalidade Dispensa de Licitação nº 008/2025 e 014/2025.

Nova Olinda do Norte/AM, 26 de fevereiro de 2025.

ELCY SOUZA REIS

Pregoeiro (a)

Portaria:005/2025

Publicado por:

Gabriel Nascimento da Silva

Código Identificador:A552F39F

ESTADO DO AMAZONAS CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ

DIRETORIA LEGISLATIVA AUTÓGRAFO Nº 027/2025 AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 032/2025

Altera a Lei Municipal Lei Municipal nº 253/2025 de 20 de outubro de 2025 que tratam do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Câmara Municipal de Tefé Decreta:

LEI:

Art.1º O caput do artigo 3º da Lei Municipal Nº 253, de 20 de outubro de 2025, seus §1º e §2º, que tratam do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, passam vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Conselho Municipal do Direito da Mulher – COMDIM será composto de 01 (uma) Conselheira Emérita e 12 (Doze) conselheiras

titulares e respectivas suplentes, as quais representam paritariamente instituições com sede no município de Tefé, do poder público das três esferas do governo e da sociedade civil: “NR”

§1º 6 (seis) membros e respectivas suplentes do poder público sendo: “NR”

I –

II –

III –

IV –

V –

VI –

VII - SUPRIMIDO

§2º – 6 (seis) membros representantes e respectivas suplentes da sociedade civil organizada deverão contemplar as diversas expressões do movimento social que atuam na promoção, prevenção e defesa das mulheres e ser legalmente constituídas no âmbito municipal, as quais serão escolhidas em assembleia geral convocada especificamente para esse fim. “NR”

I – SUPRIMIDO

II – SUPRIMIDO

III – SUPRIMIDO

IV – SUPRIMIDO

V - SUPRIMIDO

VI – SUPRIMIDO

VII – SUPRIMIDO

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tefé, 18 de dezembro de 2025

LÁZARO NOGUEIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Tefé

Publicado por:

Francisco Ranes Batista da Silva

Código Identificador:BF4D1B73

DIRETORIA LEGISLATIVA AUTÓGRAFO Nº 028/2025 AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 038/2025

Dispõe sobre a readequação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, nos termos da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Câmara Municipal de Tefé Decreta:

LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, é readequado para atender aos termos e exigências da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 2º A readequação ora proposta é efetivada para atender o disposto nos artigos 34 e 42 da Lei Federal nº 14.113/2020.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho é constituído por membros titulares de caráter obrigatório e membros facultativos, acompanhados de seus respectivos suplentes, a saber:

I – São membros da composição do Conselho:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º Integrarão ainda o conselho municipal do CACS/FUNDEB:

- I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
- II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
- III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- IV - 1 (um) representante das escolas indígenas;
- V - 1 (um) representante das escolas do campo.

Parágrafo único. Para cada membro previsto neste artigo deverá ser eleito também um suplente.

CAPÍTULO III

DA INDICAÇÃO, IMPEDIMENTOS E DURAÇÃO DO MANDATO

Art. 4º Os membros do Conselho serão indicados mediante os seguintes critérios:

- I** – os representantes do Poder Executivo, serão indicados pelo Prefeito Municipal;
- II** – o representante dos profissionais do magistério pela entidade de classe, Sindicato ou Associação, que os represente, sendo que a indicação seja referendada em assembleia da categoria;
- III** – o representante dos diretores será indicado diretamente pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação;
- IV** – o representante dos servidores pela entidade de classe, Sindicato ou Associação, que os represente, sendo que a indicação seja referendada em assembleia da categoria;
- V** – o Conselho Escolar deverá indicar os representantes dos pais de alunos;

§ 1º Os representantes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal de Educação e das autoridades máximas das organizações da sociedade civil representativas.

§ 2º As organizações da sociedade civil a que se refere o parágrafo anterior devem possuir as seguintes características e condições:

- I** – devem ser organizadas como pessoas jurídicas sem fins lucrativos;
- II** – desenvolver atividades direcionadas à população do Município;
- III** – devem estar funcionando há pelo menos 1(um) ano;
- IV** – não podem figurar como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração do Município a título oneroso.

§ 3º Os representantes das escolas indígenas, quilombolas ou escolas de campo serão indicados em reuniões específicas de cada comunidade escolar ou pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 5º Para cada representante titular deverá ser indicado um representante suplente.

Art. 6º Indicados os respectivos representantes das classes, entidades e escolas, nos termos dos artigos 4º e 5º, o Chefe do Poder Executivo baixará Decreto de nomeação dos conselheiros, indicando o período de mandato.

Parágrafo único. A eleição ou indicação dos representantes titulares das classes e entidades que compõem o Conselho e seus suplentes deverá ocorrer nos 10 (dez) primeiros dias do mês de dezembro do segundo ano do mandato do Prefeito, de modo que o Decreto seja publicado até o final do mês.

Art. 7º São impedidos de integrar o Conselho:

- I** – o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;
- II** – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno de recursos do Fundo, bem como seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- III** – estudantes menores de 16 (dezesesseis) anos ou que não sejam emancipados;
- IV** – pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:
 - a)** Exercam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração na estrutura organizacional do Município;

b) Prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo municipal.

Art. 8º O mandato dos membros do Conselho do FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e terá início na data de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito e término em 31 de dezembro do segundo ano do mandato posterior.

Art. 9º O Prefeito sucessor não poderá substituir os membros do Conselho, representantes do Poder Executivo municipal, salvo se o representante se desligar do quadro de pessoal.

Parágrafo único. Os demais conselheiros também não poderão ser substituídos durante o mandato, salvo se solicitar sua retirada do Conselho ou for destituído nos termos em que dispuser o Regimento Interno.

CAPÍTULO IV

DA PRESIDÊNCIA E REUNIÕES

Art. 10. O(a) Presidente do Conselho será eleito(a) pelos seus pares na primeira reunião do colegiado, sendo impedido(a) de ocupar a função os dois representantes indicados pelo Poder Executivo municipal.

Parágrafo único. O(a) Presidente do Conselho indicará diretamente o seu Vice-Presidente, que o substituirá em suas faltas e impedimentos, bem como o(a) Secretário(a) dentre os conselheiros, salvo se o órgão da educação municipal disponibilizar um servidor para esta função.

Art. 11. O Conselho do Fundeb se reunirá ordinariamente a cada três meses (*trimestral*) e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação da Presidência e, neste caso, indicando a pauta de discussão, cujo tema deverá ser prioritário.

Art. 12. As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em casos que o julgamento depender de desempate.

Art. 13. Das reuniões ordinárias e extraordinárias deverá ser lavrada ata, com indicação dos presentes e descrição sumária das discussões, a ser aprovada pelos membros na mesma ou em próxima reunião.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14. São atribuições do Conselho Municipal do Fundeb:

- I** – elaborar parecer sobre as prestações de contas da utilização dos recursos do Fundo, o qual deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Amazonas;
- II** – examinar regularmente os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- III** – supervisionar o Censo Escolar Anual, emitindo parecer a respeito;
- IV** – acompanhar a elaboração da proposta orçamentária anual;
- V** – acompanhar a aplicação, emitindo parecer a respeito de sua aplicação, dos recursos federais transferidos à conta do:
 - a)** Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE;

b) Recursos federais à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – PEJA, analisando a prestação de conta dos recursos e emitindo parecer a respeito de sua aplicação;

VI – analisar e acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos mediante o Programa de Ações Articuladas – PAR, bem como outros recursos federais transferidos em programas voluntários do FNDE/MEC.

VII – acompanhar a aplicação dos recursos do Fundeb transferidos e/ou aplicados nas instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o município.

Art. 15. Para o cumprimento de suas atribuições o Conselho poderá, sempre que julgar necessário:

- I** – apresentar à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento no site da internet do Município;
- II** – convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal da Educação ou autoridade educacional competente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em

prazo não superior a 30 (trinta) dias, ou em prazo menor, se justificada a urgência;

III – requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais deverão concedidos em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

- a)** licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
- b)** folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação infantil e ensino fundamental, incluindo os que estão em disponibilidade para instituições conveniadas;
- c)** convênios com as instituições conveniadas;
- d)** outras informações necessárias ao desenvolvimento de suas atribuições.

IV – realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

- a)** o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo, ou em construções com recursos financeiros do FNED/MEC;
- b)** a adequação do serviço de transporte escolar;
- c)** a utilização em benefício da rede municipal de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 16. O Conselho atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo municipal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 17. O Município deverá proceder à composição do novo Conselho do Fundeb, nos termos desta Lei, até a data de 10 de dezembro de 2026, emitindo Decreto com os nomes e identificação de cada membro titular e suplente.

Parágrafo único. O mandato dos membros do Conselho atual encerrará na data de 31 de dezembro de 2026, vedada a recondução para o novo mandato de 4(quatro) anos.

Art. 18. O Município deverá encaminhar a composição do novo Conselho ao CACS Fundeb até a data de 31 de dezembro de 2025, conforme orientação deste órgão.

Art. 19. Nos 10(dez) primeiros dias do mês de dezembro de 2026 deverá haver a indicação de novos conselheiros para mandato de 4(quatro) anos, iniciando-se em data de 1º de janeiro de 2027 e encerrando em 31 de dezembro de 2031, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 20. Até a data de 31 de março de 2026 o Conselho deverá aprovar, atualizar ou readequar o seu Regimento Interno aos termos desta Lei.

SEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A atuação dos membros do Conselho do Fundeb:

- I** – não é remunerada;
 - II** - é considerada como atividade de relevante interesse social;
 - III** – assegura isenção de obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre pessoas a quem lhes confiarem ou deles receberem informações;
 - IV** – veda, quando os conselheiros forem representantes de professores, diretores ou de servidores de escola pública, no curso do mandato:
 - a)** a exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária de estabelecimento de ensino em que atuem;
 - b)** a atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;
 - c)** o afastamento involuntário injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.
- Art. 22.** O Conselho Municipal do FUNDEB atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e serão renovados periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

Art. 23. O Regimento Interno do CACS/FUNDEB será atualizado no prazo de 180 dias após a aprovação desta lei.

Art. 24. Todas as decisões do Conselho serão publicadas em meio eletrônico de acesso público, buscando promover a transparência de suas decisões, bem como dando publicidade de seus atos.

Art. 25. Os Conselheiros poderão ser destituídos nos seguintes critérios:

I. Ausência injustificada em reuniões do Conselho (geralmente 3 consecutivas ou 5 intercaladas, mas o número pode variar conforme regimento interno).

II. Atos de improbidade ou conduta incompatível com a função de conselheiro (negligência, falta de ética, favorecimento político ou pessoal, etc.).

III. Descumprimento dos deveres previstos na Lei nº 14.113/2020, como:

- 1) Não analisar corretamente as prestações de contas;
- 2) Omissão frente a irregularidades;
- 3) Não emitir pareceres quando necessário.

IV. Perda do vínculo com a entidade ou segmento que representa (ex.: se um conselheiro representante de pais de alunos deixa de ter filho matriculado na rede pública).

V. Pedido de renúncia do próprio conselheiro.

VI. Decisão fundamentada do segmento representado, que pode solicitar a substituição junto ao Executivo.

Art. 26. Caberá ao Poder Executivo Municipal garantir as condições de infraestrutura e de apoio material e de pessoal para o funcionamento regular do Conselho, bem como disponibilizar em sítio da internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do Conselho, incluídos:

- I** – nome dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II** – correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
- III** – ata das reuniões;
- IV** – relatórios e pareceres;
- V** – outros documentos produzidos pelo Conselho;

Art. 27. Fica revogada a Lei Municipal nº 028, de 29 de fevereiro de 2012

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tefé, 18 de dezembro de 2025

LÁZARO NOGUEIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Tefé

Publicado por:

Francisco Ranes Batista da Silva

Código Identificador:5AED07E1

ESTADO DO AMAZONAS CÂMARA MUNICIPAL DE UARINI

CAMARA MUNICIPAL DE UARINI EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2025 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025

Processo Administrativo nº 034/2025-GP/CMU

Assinatura: 11 de dezembro de 2025.

Contratante: Câmara Municipal de Uarini/AM

Contratado: C L LUNA LTDA, CNPJ sob nº 52.916.322/0001-89

Objeto: CONTRATAÇÃO DE FORNECEDOR PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE UARINI/AM.

Valor Global: R\$ 189.713,00 (cento e oitenta e nove mil setecentos e treze reais).

Vigência: 12 (doze) meses (Registro em Ata).

Dotação Orçamentária: Órgão: 01 PODER LEGISLATIVO, Unidade: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE UARINI, Proj./Ativ. 2.001

Manutenção da Câmara Municipal, Elemento – 3.3.90.30.00. Material de Consumo

Fundamentação legal: Lei Federal nº 14.133/2021.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UARINI/AM, aos 11 dias do mês de dezembro de 2025.

MOISES DOS SANTOS CORDEIRO

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:

Frankly Roosevelt Lopes Cordovil

Código Identificador:FD2FA807

CAMARA MUNICIPAL DE UARINI

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 017/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 035/2025

Pelo presente instrumento, com base na Fundamentação legal na Lei Federal nº 14.133/2021, com fulcro no Artigo 75, Inciso II e Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, adjudico e Homologo o Processo Licitatório, modalidade Dispensa de Licitação nº 017/2025, critério de julgamento menor preço global. O objeto é a Contratação de Empresa pra Prestação de Eventual contratação serviços de agenciamento de viagens à Câmara Municipal de Uarini/AM. Passagens aéreas nacionais e internacionais: 25% (vinte e cinco por cento).

A homologação da presente Dispensa de Licitação, é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação do Agente de Contratação que em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas na lei.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o fornecimento adjudicado nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação no Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei n.º 14.133/2021.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Uarini/AM, em 16 de dezembro de 2025.

VER. MOISES DOS SANTOS CORDEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Uarini

Publicado por:

Frankly Roosevelt Lopes Cordovil

Código Identificador:BD391A33

CAMARA MUNICIPAL DE UARINI

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2025 REGISTRO DE PREÇOS N.º 008/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 034/2025

Pelo presente instrumento, com base na Lei n.º 14.133/2021, adjudico e Homologo o Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 008/2025 (artigo 176 da Lei 14.133/2021) com Registro de Preços nº 008/2025, critério de julgamento menor preço global. O objeto é a contratação de empresa para Aquisição de Material de Escritório em Geral, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Uarini/AM, em favor da empresa C L LUNA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 52.916.322/0001-89, com sede na Rua Vavazinho nº 261, bairro, Santo Antonio, Município de Uarini/AM CEP 69.530-000, pelo valor total de R\$ 189.713,00 (cento e oitenta e nove mil setecentos e treze reais), relativo a 12 meses, nos termos do Artigo 6º, inciso XLI da Lei 14.133/21.

A homologação do presente Pregão Presencial, é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Pregoeiro que em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas na lei.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o fornecimento adjudicado nos termos do Registro de Preços estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação no Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei n.º 14.133/2021.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Uarini/AM, em 11 de Dezembro de 2025.

VER. MOISES DOS SANTOS CORDEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Uarini

Publicado por:

Frankly Roosevelt Lopes Cordovil

Código Identificador:2D7C2A1F

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE ANORI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI AVISO DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO - N.º 031/2025

A COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO - CMC, da Prefeitura Municipal de Anori/AM, torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 031/2025, tipo Menor Preço Global, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE APARELHO DE GASOMETRIA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI/AM**, no dia 09/01/2026 às **10H30MIN** (HORÁRIO DE BRASÍLIA), através do endereço eletrônico <https://bnc.org.br>.

O Edital do Pregão Eletrônico está disponível no site: <https://bnc.org.br> e poderá ser adquirido em formato PDF através de ofício/requerimento assinado sem custos através do e-mail: cml.anori@gmail.com.

Anori-AM, 26 de dezembro de 2025

RUAN DE OLIVEIRA MOURA

Agente de Contratação

Decreto N.º 001/2025

Publicado por:

Ruan de Oliveira Moura

Código Identificador:29312FFA

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE BARCELOS

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N.º 148/2025– GP/PMB, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PONTO FACULTATIVO NO DIA QUE ANTECEDE E SUCEDER A COMEMORAÇÃO DO ANO NOVO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARCELOS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Art. 90, Item VIII da Lei Orgânica do Município de Barcelos;

CONSIDERANDO que a medida não trará qualquer prejuízo para a Administração Pública ou para a sociedade, uma vez que os serviços públicos essenciais são preservados;

CONSIDERANDO as celebrações tradicionais do ANO NOVO;

CONSIDERANDO o interesse público e a conveniência administrativa;

DECRETA:

Art. 1º Fica **declarado** ponto facultativo no âmbito da Administração Pública do Município de Barcelos no dia **31/2025**, que antecede, e **02/2026**, que sucede ao Ano Novo.

Art. 2º O disposto neste Decreto **não se aplica aos serviços públicos essenciais**, que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção, devendo os titulares dos respectivos órgãos adotar as providências necessárias para assegurar o seu regular funcionamento, especialmente os seguintes:

Serviços Emergenciais de Saúde;
Serviços de Limpeza Pública (coleta de lixo);
Serviços de Assistência Social (serviço funerário);
Serviço de Vigilância Municipal;
Departamento Aeroportuário.

Art. 3º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades assegurar a compensação ou organização interna das atividades, quando necessário, sem prejuízo ao interesse público.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLICA-SE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

RADSON RÓGERTON DOS SANTOS ALVES
Prefeito Municipal de Barcelos

Publicado por:
Mary Joice Macêdo Dos Santos
Código Identificador:6B0A95E8

**GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS – AM EXTRATO
DE PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 008/2025**

A Prefeitura Municipal de Barcelos/AM, por intermédio da Comissão Municipal de Contratação - CMC, torna público para conhecimento dos interessados a Homologação do processo de **Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de exames laboratoriais diversos, destinados ao atendimento das necessidades da rede municipal de saúde, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.**

O presente Credenciamento nº 008/2025/PMB, tem como objetivo assegurar a **prestação de serviços de exames laboratoriais diversos, conforme demanda**, observando os critérios estabelecidos no edital.

Após análise da documentação apresentada, também foi credenciado o estabelecimento abaixo indicado, que atende integralmente às exigências previstas no edital e seus anexos, estando apto à prestação de serviços ou fornecimentos.

Empresa Credenciada:

BARCELENNSE CLINICA MEDICA E SERVICOS DE LABORATORIO LTDA, CNPJ: 13.244.441/0001-80

Fica a presente publicação como forma de ciência aos interessados.

Publique-se. Cumpra-se.

Barcelos/AM, 22 de dezembro de 2025.

RADSON ROGERTON DOS SANTOS ALVES
Prefeito Municipal de Barcelos

Publicado por:
Adriane Garcia da Costa
Código Identificador:5995DF66

**GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS EXTRATO DE
PUBLICAÇÃO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º
016/2025/CMC**

A Prefeitura Municipal de Barcelos/AM torna público o **Termo de Credenciamento n.º 016/2025-CMC**, com vistas ao **Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de exames laboratoriais diversos, destinados ao atendimento das necessidades da rede municipal de saúde, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.**

O credenciamento será **contínuo**, conforme as condições estabelecidas no **Edital de Credenciamento sob o nº 008/2025/PMB**, e seus anexos, e tem por objetivo a **Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços de exames laboratoriais diversos, destinados ao atendimento das necessidades da rede municipal de saúde, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência**, conforme demanda.

A empresa credenciada, deverá atender integralmente às exigências constantes no edital, seus anexos e sua proposta apresentada, disponíveis na sede da Comissão Municipal de Contratação - CMC, situada na Avenida Mariuá, no 14 B (Altos da Casa do Ribeirinho), Centro, Barcelos-AM, nos dias úteis, das 07:00 à 12:00am. Abaixo o nome da empresa credenciadas e a numeração do seu respectivo Termo de Credenciamento:

TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO N.º 016/2025/CMC, em favor da empresa **BARCELENNSE CLINICA MEDICA E SERVICOS DE LABORATORIO LTDA, CNPJ: 13.244.441/0001-80**

Data da assinatura do Termo: 22/12/2025

Vigência: 22/12/2025 à 22/12/2026

Fundamento legal: Art. 79, Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações correlatas.

Barcelos/AM, 22/12/2025.

RADSON ROGERTON DOS SANTOS ALVES
Prefeito Municipal de Barcelos

Publicado por:
Adriane Garcia da Costa
Código Identificador:0EBA5E64

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS**

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025-SRP**

A **COMISSÃO MUNICIPAL DE CONTRATAÇÕES**, da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos/AM, torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 – SRP, visando a escolha de proposta mais vantajosa para a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS PARA PRODUÇÃO DE EVENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS – AM.**

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

ABERTURA: 13/01/2026 às 10h30min (HORÁRIO DE BRASÍLIA), através do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

O Edital do Pregão Eletrônico estará disponível no site: <https://transparenciamunicipalaam.org.br/>

Demais esclarecimentos serão prestados nos endereços mencionados, no horário das 07:30min às 13:30min, de segunda à sexta-feira.

Boa Vista do Ramos, (AM), 29 de dezembro de 2025.

NICOLE VIEIRA FIGUEIREDO

Agente de Contratação de Compra Geral

Publicado por:
Antonio César Monteiro
Código Identificador:1CA9FD2A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1320/2025-GPMBVR DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DE OUTRA PROVIDENCIAS.

Excelentíssimo Senhor JARLEM DE ALMEIDA TRINDADE, Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos em consonância da Lei Orgânica Municipal nº 164/2006 Boa Vista do Ramos e etc.

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR a senhora SARAH RAQUEL MENEZES CATARINO, com Cargo de provimento em Comissão de Assessora Técnica, Símbolo CC-2 lotada à Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças - SEMOF, do Município de Boa Vista do Ramos, com todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01 de dezembro de 2025.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos/AM, 19 de dezembro de 2025.

JARLEM DE ALMEIDA TRINDADE
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP, em conformidade com o Artigo 126, II, c/c o Art. 130 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista do Ramos, aos 19 dia do mês dezembro de 2025.

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:03F8F7CA

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Municipal de Contratação, referente à licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025** para **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS;**

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – **HOMOLOGAR** a decisão adotada pela Comissão Municipal de Contratação, constante no processo mencionado, declarando vencedoras do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025** a empresa **JOSUE MORAIS DE SOUZA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.968.046/0001-27, para o item 01, com valor total **R\$ 251.935,25 (duzentos e cinquenta e um mil**

novecentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos), cuja licitação foi devidamente adjudicada.

II – Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Boca do Acre/AM, 05 de novembro de 2025.

FRANK SOBREIRA BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Agostinho Moura Pequeno
Código Identificador:BDC8B6A7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BORBA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATOCONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
Nº 006/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 103/2025

CONTRATO: Nº 118/2025 - PMB.

CONCORRENCIA ELETRONICA: Nº 006/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Borba-AM.

CONTRATADO: J B RABELO LTDA

CPNJ: Nº 28.871.419/0001-38

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTES COBERTA NO MUNICÍPIO DE BORBA/AM, CONFORME ESPECIFICADO NO PROJETO BÁSICO, NO TERMO DE CONVÊNIO N.º 898384/2020 E TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 01-DPCN/2025.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 09/12/2025

VALOR GLOBAL: R\$187.201,27(Cento e oitenta e sete mil duzentos e um reais e vinte e sete centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Termo de convênio n.º 898384/2020

Termo de apostilamento n.º 01-dpcn/2025

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nayandrea Rosario de Souza
Código Identificador:0F0F1251

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 005/2025

O(a) **PREFEITO MUNICIPAL** do(a)**MUNICÍPIO DE BORBA/AM** comunica aos interessados e participantes da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 005/2025** referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO ARMADO NAS VIAS PÚBLICAS DAS ALDEIAS INDÍGENAS MUCAJÁ E FRONTEIRA, SITUADAS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BORBA, CONFORME ESPECIFICADO NO PROJETO BÁSICO E NO CONTRATO DE REPASSE Nº 918563/2021/MIDR/CAIXA**, que **ADJUDICA E HOMOLOGA** nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

FORNECEDOR	CNPJ	ITENS VENCIDOS	TOTAL GERAL
RM CONSTRUÇÕES LTDA	35.162.289/0001-20	1	R\$ 1.334.305,42

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nayandrea Rosario de Souza
Código Identificador:00721935

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 008/2025

O(a) PREFEITO MUNICIPAL do(a) MUNICÍPIO DE BORBA/AM comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 008/2025 referente à *Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de informática, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, destinados a atender às necessidades das secretarias, departamentos e demais unidades administrativas do Município de Borba/Am., que ADJUDICA E HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):*

FORNECEDOR	CNPJ	ITENS VENCIDOS	TOTAL GERAL
V F DE FARIAS COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	28.640.724/0001-19	1,9,17,24,30	R\$ 529.288,00
VINTREX SERVICE DO BRASIL LTDA	37.376.496/0001-02	2,4,5,8,13,14,15,16,19,20,21,23,25,26, 28,29,31,32,33,34,35,36,39,41,42,43,45	R\$ 840.542,00
HIGH LEVEL COMERCIAL LTDA	16.847.666/0001-10	3	R\$ 102.600,00
DIGITAL CENTER COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS LTDA	17.497.861/0001-20	6,7,12,18,22,27,37,38,44,46,47,48	R\$ 326.168,00
4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA	21.982.891/0002-80	10,11	R\$ 83.480,00
A H DA S MORAES	02.437.839/0001-17	40	R\$ 11.400,00

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nayandrea Rosario de Souza
Código Identificador:5C3521C0

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBA
PORTARIA Nº 0221/SEMAP/PMB, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre concessão de Licença Maternidade à servidora.

Raimundo Santana de Freitas, Prefeito do Município de Borba, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais, em especial conforme Lei Orgânica Municipal, e demais normas legais que dispõem sobre a matéria.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias, à servidora **MARILANE LEMOS DE SOUZA**, ocupante do cargo de Agente de Endemias, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, com vigência de **18/12/2025 a 17/04/2026**.

Art. 2º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Borba, 26 de dezembro de 2025.

RAIMUNDO SANTANA DE FREITAS
Prefeito Municipal de Borba

CLEUDER MODA DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Jeniffer Moreira Gama
Código Identificador:33A081BF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 059/2025/PMC/GAP, DE 23 DE
DEZEMBRO DE 2025.

DECRETO MUNICIPAL Nº 059/2025/PMC/GAP, DE 23 DE
DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE sobre o Termo de Permissão de Uso para os permissionários das praças públicas do Município de Caapiranga, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA, no uso da competência que lhe confere os art. 71, Inc. VII; Art. 108 e Art. 115, § 3º da Lei Orgânica do Município de Caapiranga, CONSIDERANDO a necessidade de manter estipuladas as obrigações dos permissionários dos boxes, bancas, dentre outros nas praças Municipais, livres e comunitárias da cidade de Caapiranga; CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 010/2025 - ASJUR, cujo teor consiste na elaboração do Termo de Permissão de Uso, que estabelece critérios rígidos de utilização do espaço público, assim como disciplina as obrigações dos permissionários; CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 025/GS/SEMCULT e o que mais consta nos autos do Processo nº 2025/010, DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre o Termo de Permissão de Uso para os permissionários cadastrados na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - SEMCULT, compreendendo os espaços como boxes, bancas e outros na praça públicas municipais, livres e comunitárias da cidade de Caapiranga.

Art. 2º - São deveres dos permissionários:

I - tratar com cordialidade e cortesia os consumidores e demais permissionários, adotando sempre atitudes respeitadas e dignas;
II - iniciar e encerrar suas atividades na banca, boxe, dentre outros observando os horários definidos pela administração das praças públicas;
III - usar o uniforme, quando for o caso, que for definido pela administração das praças, rigorosamente limpo;

IV - informar ao administrador do espaço público a ocorrência de qualquer fato anormal verificado no âmbito das praças;

V - usar, no interior de sua banca, boxe e outros, recipiente para coleta do lixo em tamanho suficiente para acondicionamento dos dejetos que seu comércio vier a produzir;

VI - anunciar suas mercadorias sem excessos ou algazarra;

VII - procurar minimizar a produção de barulho nos processos de montagem e de desmontagem das bancas e das barracas;

VIII - usar placas informativas com preços de cada produto em local de fácil visualização;

IX - manter em boas condições de uso o boxe, a banca e outros, observando sempre o padrão definido pela administração das praças;

X - fazer funcionar o boxe, banca, dentre outros, de conformidade com os horários definidos pela Administração Municipal;

XI - expor e manter suas mercadorias dentro dos limites físicos de sua banca, boxe e outros;

XII - manter-se em dia com todas as suas obrigações tributárias, fiscais, parafiscais especialmente as municipais, além dos gastos com energia elétrica e consumo de água, dentre outros;

XIII - acatar as determinações e instruções da administração e da fiscalização municipal; e

XIV - manter aferidas, em perfeito estado de funcionamento e sempre à vista dos consumidores, balanças e medidas indispensáveis ao comércio de seus produtos.

§ 1º A violação de qualquer dos deveres preconizados neste artigo autoriza a SEMCULT a impor contra o permissionário a penalidade de suspensão da Permissão de Uso por um período de 07 (sete) dias.

§ 2º Havendo reincidência por parte do permissionário, a SEMCULT revogará a Permissão de Uso, sem direito à indenização de qualquer espécie e sem prejuízo da aplicação das penas pecuniárias definidas em lei.

Art. 3º - Aos permissionários dos boxes, bancas e outros nas praças públicas municipais, livres e comunitárias da cidade de Caapiranga são VEDADOS:

I - a comercialização de produtos diferentes daqueles autorizados no respectivo cadastro do permissionário, tais como, bebida alcoólica em litrão, etc;

II - a utilização do boxe, banca, dentre outros, fora dos padrões de higiene definidos pela vigilância sanitária;

III - a seleção e lavagem de mercadorias fora do lugar indicado pela administração;

IV - a descarga de lixo ou qualquer tipo de dejetos fora dos recipientes definidos pela administração;

V - a lavagem ou varredura do passeio fronteiro à banca, boxe, dentre outros, em horário fora daquele definido pela administração;

VI - a permanência de animais domésticos;

VII - a utilização de árvores, postes ou paredes existentes nas cercanias para colocação de mostruário, faixas, painéis, fios, cordas, barbantes ou qualquer outro fim;

VIII - a utilização de papéis usados para embrulhar as mercadorias comercializadas, independentemente de sua natureza;

IX - a produção de ruídos acima dos padrões definidos pela vigilância competente, especialmente mediante o uso de aparelhos de som, de megafones e eletroeletrônicos em geral;

X - a prática de jogos de azar ou de aposta; e

XI - a entrega do boxe, banca, dentre outros, a menor de 18 (dezoito) anos.

§ 1º - A violação de qualquer das vedações enunciadas será considerada de natureza grave, impondo-se contra o infrator a penalidade de suspensão da Permissão de Uso por um período de 07 (sete) dias.

§ 2º - Havendo uma segunda reincidência, a penalidade será a suspensão da Permissão de Uso do bem público, por um período de 15 (quinze) dias.

§ 3º - Havendo uma terceira reincidência por parte do permissionário, a SEMCULT revogará a respectiva Permissão de Uso, sem direito à indenização de qualquer espécie e sem prejuízo da aplicação das penas pecuniárias definidas em lei.

Art. 4º - É ainda vedado aos permissionários dos boxes, bancas, dentre outros nas praças públicas da cidade de Caapiranga:

I - a transferência, seja por meio de alienação, locação, sublocação ou por simples uso do boxe banca, lote, dentre outros por terceiros sem a prévia e expressa autorização da SEMCULT;

II - a utilização da banca, boxe e outros como depósito de mercadorias ou abatedouro de animais, exceto frangos, quando essa atividade estiver previamente autorizada;

III - a utilização de balanças sem o correspondente selo de aferição;

IV - a comercialização de carnes sem o correspondente certificado de inspeção sanitária e respectiva nota fiscal de origem;

V - a dação do boxe, banca e outros em garantia ou pagamento de dívida;

VI - a comercialização ou a guarda de espécies da fauna aquática ou silvestre, vivas ou não, que contrariem a legislação vigente;

VII - a venda de pescado em época de defeso ou com tamanho ou peso em desacordo com o que determinar a legislação vigente, excluindo-se desta proibição os produtos oriundos dos cultivos realizados por pessoas físicas ou jurídicas, bem como os produtos da pesca proveniente de manejos de lagos autorizados pelo IBAMA, desde que acompanhados da guia de trânsito e comercialização fornecidos pelo IBAMA;

VIII - a venda de produtos não permitidos ou impróprios ao consumo humano;

IX - a utilização e a venda de fogos de artifícios;

X - a utilização de qualquer dependência interna ou externa da praça pública como moradia;

XI - a promoção de festas, exceto quando expressamente autorizadas pela SEMCULT e

XII - deixar de funcionar o boxe, banca, dentre outros, por um período superior a 30 (trinta) dias sem prévia justificativa à SEMCULT.

Parágrafo Único. A violação de qualquer das vedações enunciadas neste artigo será considerada de natureza gravíssima e ensejará a revogação da respectiva Permissão de Uso, sem direito à indenização de qualquer espécie e sem prejuízo da aplicação das penas pecuniárias definidas em lei.

Art. 5º - A presente permissão de uso tem vigência de 01 (um) ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período e sucessivamente, a critério da administração pública municipal.

Art. 6º - O Termo de Permissão de Uso a ser assinado seguirá modelo conforme Anexo Único deste Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Caapiranga/Am, 23 de Dezembro de 2025.

MATULINHO XAVIER BRAZ

Prefeito Municipal de Caapiranga

ANEXO ÚNICO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - SEMCULT, NA FORMA ABAIXO:

O Município de Caapiranga, representada por seu Prefeito Constitucional, infra-assinado, vem por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - SEMCULT, doravante designada simplesmente PERMITENTE, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - SEMCULT, o Sr. Maylon Rodrigo de Moraes Coêlho, portador da Cédula de identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade na Rua _____, nº _____ - Bairro _____, e o Sr. _____, portador da Cédula de identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade na Rua _____, nº _____ - Bairro _____, doravante designado simplesmente PERMISSIONÁRIO, assinam o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente termo de "PERMISSÃO DE USO" tem por objeto conceder gratuitamente, e de forma provisória, o uso do boxe/banca de nº _____, de propriedade do Município de Caapiranga, para fins de uso exclusivo do permissionário, localizado na Praça Pública de "Santo Antonio, localizada à Av. Waldemiro Moraes de Castro nº _____, bairro de Santo Antonio.

CLÁUSULA SEGUNDA - O bem, objeto desta permissão de uso, destina-se exclusivamente para a utilização por parte do PERMISSIONÁRIO com vista a sua exploração econômica e de conformidade com a natureza da atividade determinada pela PERMITENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - A presente permissão de uso tem vigência de 01 (um) ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período e sucessivamente, a critério da administração pública municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será permitido à venda, o empréstimo, o aluguel do espaço público ou a transferência do termo de permissão de uso para terceiros, levando em consideração o caráter personalíssimo do ato administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - A permissão de uso do bem público será concedida em caráter eminentemente precário e a título gratuito, nos termos do Decreto Municipal nº 059/2025/PMC/GAP, de 23 de Dezembro de 2025, podendo, a permissão de uso, ser revogada a

qualquer tempo pelo PERMITENTE não gerando ao PERMISSONÁRIO, qualquer tipo de indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO - O espaço público, cedido a título de permissão de uso, deverá manter suas características originais, podendo, entretanto, com prévia autorização do PERMITENTE realizar as benfeitorias necessárias para atender às necessidades do PERMISSONÁRIO na prestação de seus serviços, desde que o pedido seja justificado e comprovado por meio da apresentação de um simples projeto de reforma ou ampliação do espaço público.

CLÁUSULA QUINTA - Obriga-se o Permitente:

- a) Entregar ao PERMISSONÁRIO o uso do espaço público, reservando-se, entretanto, ao PERMITENTE o domínio/posse sobre o mesmo;
- b) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e deveres contidas no presente instrumento, aplicando-as medidas administrativas cabíveis, nos termos das leis e normas municipais, das portarias, decretos e/ou circulares emitidas por esta SEMCULT, bem como as demais legislações vigentes;
- c) Revogar o termo de permissão de uso, quando houve o descumprimento de uma das cláusulas estabelecidas neste instrumento, ou descumprimento das normas previstas no Decreto Municipal nº 059/2025/PMC/GAP, de 23 de Dezembro de 2025, além da Lei e outras normas municipais, bem como das portarias, decretos e/ou circulares emitidas por esta SEMCULT; e
- d) Revogar o termo de permissão de uso, sempre que houver interesse público.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o Permissionário:

- a) Zelar pela preservação e guarda do espaço público, objeto deste termo, arcando com todas as despesas decorrentes das manutenções necessárias e benfeitorias, bem como as despesas referentes à limpeza, conservação, segurança do espaço público, consumo de água e energia elétrica;
- b) Trabalhar somente com a atividade na qual foi autorizado;
- c) Desocupar o espaço público, quando houver a revogação do termo de permissão de uso, ou quando ocorrer o término do prazo estabelecido neste termo;
- d) Manter o espaço público sempre limpo;
- e) Manter livre e desobstruída a passagem de pedestre;
- f) Utilizar somente o espaço público autorizado pela administração pública municipal, respeitando sempre os limites da banca, boxe ou outros;
- g) Não ceder em hipóteses alguma a utilização do espaço público a terceiros, tampouco, vender, alugar, trocar, emprestar, dar em garantia, ou realizar qualquer tipo de negociação com o espaço público;
- h) Responder sem restrições nas esferas administrativas, civil ou criminal, pelos danos materiais e/ou morais que no uso de sua permissão de uso, vier a causar pessoalmente ou através de seu auxiliar, ao permitente ou a terceiros;
- i) A prestar todas as informações solicitadas pelo permitente, referente ao uso do espaço público, objeto deste instrumento, bem como permitir aos servidores do Município incumbidos na tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições do presente termo, o livre acesso ao espaço público, bem como apresentar os documentos sempre que solicitados; e
- j) Cumprir as determinações expressas do Decreto Municipal nº 059/2025/PMC/GAP, de 23 de Dezembro de 2025, e nas demais legislações em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - O PERMISSONÁRIO deverá manter em local visível e de fácil acesso no seu boxe, banca, dentre outros ou qualquer outra estrutura similar, o crachá ou autorização padronizada, e emitida pela Administração Pública Municipal, onde conste o nome do PERMISSONÁRIO, atividade o qual exercer, matrícula, prazo de validade e o nome do mercado ou feira.

CLÁUSULA OITAVA - O presente termo de permissão de uso poderá ser revogado a qualquer tempo, e sem direito a indenização, nos seguintes casos:

- a) Por conveniência ou interesse da administração pública;
 - b) Por interesse do permissionário;
 - c) Quando o permissionário descumprir com qualquer uma das cláusulas prevista neste termo, Decreto Municipal nº 059/2025/PMC/GAP, de 23 de Dezembro de 2025, outros decretos, portarias ou circulares;
 - d) No curso de sua vigência, por ato unilateral e discricionário do permitente; e
 - e) Por morte do permissionário.
- Parágrafo Único.** Os casos omissos que surgirem em decorrência do presente termo de permissão de uso, será submetido à apreciação do Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - SEMCULT.

CLÁUSULA NONA - É de inteira responsabilidade do permissionário, o ônus pelo consumo de Água, Luz ou Internet, perante as concessionárias prestadoras de serviços, e demais taxas que venham a ser convencionadas pelo poder público, bem como irá responder sem restrições nas esferas civis e criminais, pelos danos materiais e/ou morais que no uso de sua permissão de uso vier a causar, pessoalmente ou através de preposto, empregado ou auxiliar, a qualquer pessoa, física ou jurídica, pública ou privada.

CLÁUSULA DÉCIMA - Na ocorrência de força maior ou caso fortuito, e dependendo das condições do bem público, a PERMITENTE poderá suspender pelo tempo necessário à sua restauração a presente permissão de uso, ou considerá-la finda, sem que assista ao PERMISSONÁRIO, em qualquer hipótese, direito à indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O (A) permissionário (a), ao assinar o presente Termo de Permissão de Uso, atesta que leu na íntegra e reconhece as determinações do Decreto Municipal nº 059/2025/PMC/GAP, de 23 de Dezembro de 2025

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Para dirimir qualquer questão administrativa decorrente do presente termo de permissão de uso, fica eleito a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos - SEMCULT, com apoio da Procuradoria Jurídica e órgãos afins.

E, por estarem assim ajustadas e acertadas, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor juntamente com as testemunhas descritas abaixo.

Caapiranga/AM, ____ de _____ de _____.

MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

Permitente

Permissionário

Testemunhas:

1ª _____

C.I: _____

CPF: _____

2ª _____

C.I: _____

CPF: _____

Publicado por:

Andrew Raphael Garces Moreno de Oliveira

Código Identificador:EDEAF6B8

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N. 058/2025/PMC/GAP DE 15 DEZEMBRO DE 2025.

DECRETO N. 058/2025/PMC/GAP DE 15 DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a prorrogação, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação de

Caapiranga, aprovado por meio da Lei Municipal nº 005/2015, de 24 de junho de 2015.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA/AM, Excelentíssimo Senhor **MATULINHO XAVIER BRAZ**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação de Caapiranga/AM, aprovado por meio da Lei Municipal nº 005, de 24 de junho de 2015, com todas as suas metas e estratégias;

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAAPIRANGA-AM, AOS 15 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

MATULINHO XAVIER BRAZ
Prefeito Municipal de Caapiranga

Publicado por:

Andrew Raphael Garces Moreno de Oliveira
Código Identificador:CE4B76AF

GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 004/2025.

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 004/2025.

A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos – SEMCULT do Município de Caapiranga/AM, abre Chamamento Público, no período de 26/12/2025 à 05/01/2026, que concede permissão de uso de boxes/bancas dentre outros, nas Praças Públicas do Município de Caapiranga, as quais são administradas por esta SEMCULT, A permissão de uso é para a exploração de atividades comerciais relacionadas à prestação de serviços alimentícios, dentre outros na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 059/2025, no Termo de Permissão, além de outras normas a serem adotadas, respeitando-se as estadual e federal. Poderão concorrer à licitação para utilização dos boxes, bancas, etc das praças apenas pessoas físicas. O edital deverá ser solicitado, na sede da Secretaria ou pelo e-mail oficial da Prefeitura de Caapiranga: prefeituracaapirangaam@gmail.com.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - SEMCULT

Publicado por:

Andrew Raphael Garces Moreno de Oliveira
Código Identificador:10DE4383

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE CARAUARI

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 301/2025.**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E O SENHOR ELTIMAR COSTA DE SOUZA PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado pelo Prefeito em exercício Senhor **JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO**, brasileiro, maior, residente e domiciliado à Rua José Henrique, nº 222 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0737477-1 SSP/AM** e

CPF 227.833.692-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: ELTIMAR COSTA DE SOUZA, brasileiro, maior, Solteiro, residente e domiciliado à Comunidade Novo Horizonte – Zona Rural – Carauari/AM, portador do **RG 3159204-0** e **CPF 074.471.762-06**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

Aos 17 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito em Exercício, e do **CONTRATADO** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pelo contratado como **Professor de Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, na Zona Rural deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO** os vencimentos base no valor de **R\$ 2.505,06 (Dois mil, quinhentos e cinco reais e seis centavos)**, gratificação de regência de classe no valor de **R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um valor total de **R\$ 2.700,06 (Dois mil, setecentos reais e seis centavos)**, referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;

Atividade: 12.361.0062.2010;

Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;

Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **17 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DO CONTRATADO:

- Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
- Ministrar as atividades de professor em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede Ensino Municipal;
- Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocado;
- Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamento pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:

- 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
- Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
- Salário Família na vigência do presente Contrato;
- O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **CONTRATADO** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 17 de março de 2025.

JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO

Prefeito Municipal em Exercício

Contratante

ELTIMAR COSTA DE SOUZA

Contratado

Testemunhas:

1. Monik Santos da Silva

CPF:021.993.202-60

2. Maria Faustino de Paula

CPF:644.076.832-87

Publicado por:

Monik Santos da Silva

Código Identificador: 1DD66310

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 302/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E O SENHOR JONATHAN DA SILVEIRA LISBOA PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado pelo Prefeito em exercício Senhor **JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO**, brasileiro, maior, residente e domiciliado à Rua José Henrique, nº 222 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0737477-1 SSP/AM** e **CPF 227.833.692-49**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE. CONTRATADO: JONATHAN DA SILVEIRA LISBOA**, brasileiro, maior, solteiro, residente e domiciliado à rua Waldemir Lima, s/nº – Centro Carauari/AM, portador do **RG 2797957-1** e **CPF 012.190.722-81**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

Aos 17 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito em Exercício, e do **CONTRATADO** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pelo contratado como **Professor de Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, na Zona Rural deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO** os vencimentos base no **valor de R\$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos)**, gratificação de regência de classe no **valor de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, gratificação de localidade GL-VI no **valor de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais)**, perfazendo um **valor total de R\$ 3.465,82 (Três mil,**

quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;

Atividade: 12.361.0062.2010;

Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;

Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **17 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DO CONTRATADO:

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;

b) Ministrar as atividades de professor em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede Ensino Municipal;

c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocado;

d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:

a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;

b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;

c) Salário Família na vigência do presente Contrato;

d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **CONTRATADO** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 17 de março de 2025.

JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO

Prefeito Municipal em Exercício

Contratante

JONATHAN DA SILVEIRA LISBOA

Contratado

Testemunhas:

1. Monik Santos da Silva

CPF:021.993.202-60

2. Maria Faustino de Paula

CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:BE1CDD8A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 305/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E O SENHOR RODRIGO PIRES SOARES PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado pelo Prefeito em exercício Senhor **JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO**, brasileiro, maior, residente e domiciliado à Rua José Henrique, nº 222 - Bairro Nova República - Carauari/AM, portador do **RG 0737477-1 SSP/AM** e **CPF 227.833.692-49**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**. **CONTRATADO:** **RODRIGO PIRES SOARES**, brasileiro, maior, solteiro, residente e domiciliado à Estrada do Gavião, nº 03 - Bairro Jocunda - Carauari/AM, portador do **RG 3060390-0** e **CPF 035.377.322-01**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

Aos 19 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito em Exercício, e do **CONTRATADO** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pelo contratado como **Professor da Educação de Jovens e Adultos - EJA, na Zona Rural deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO** os vencimentos base no valor de **R\$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos)**, gratificação de regência de classe no valor de **R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um valor total de **R\$ 3.075,82 (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)**, referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 - Secretaria Municipal de Educação;

Atividade: 12.361.0062.2010;

Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;

Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **19 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DEVERES DO CONTRATADO:

- Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
- Ministrar as atividades de professor da Educação de Jovens e Adultos - EJA, a alunos da Rede Ensino Municipal;
- Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocado;
- Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:

- 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
- Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
- Salário Família na vigência do presente Contrato;
- O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **CONTRATADO** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 19 de março de 2025.

JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO

Prefeito Municipal em Exercício

Contratante

RODRIGO PIRES SOARES

Contratado

Testemunhas:

1. Monik Santos da Silva

CPF:021.993.202-60

2. Maria Faustino de Paula

CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:B40AD296

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 307/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E O SENHOR FERNANDO FERNANDES DA CUNHA PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado pelo Prefeito em exercício Senhor **JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO**, brasileiro, maior, residente e domiciliado à Rua José Henrique, nº 222 - Bairro Nova República - Carauari/AM, portador do **RG 0737477-1 SSP/AM** e **CPF 227.833.692-49**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: **FERNANDO FERNANDES DA CUNHA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à rua Duque de Caxias, nº 63 - Bairro Nova República Carauari/AM, portador do **RG**

2528494-0 e CPF **010.784.752-37**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

Aos 21 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito em Exercício, e do **CONTRATADO** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pelo contratado como **Professor de Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO** os vencimentos base no valor de **R\$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos)**, gratificação de regência de classe no valor de **R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um valor total de **R\$ 3.075,82 (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)**, referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;

Atividade: 12.361.0062.2010;

Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;

Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **21 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DO CONTRATADO:

- Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
- Ministrar as atividades de professor em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede Ensino Municipal;
- Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocado;
- Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:

- 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
- Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
- Salário Família na vigência do presente Contrato;
- O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **CONTRATADO** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 21 de março de 2025.

JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO

Prefeito Municipal em Exercício

Contratante

FERNANDO FERNANDES DA CUNHA

Contratado

Testemunhas:

1. Monik Santos da Silva

CPF:021.993.202-60

2. Maria Faustino de Paula

CPF:644.076.832-87

Publicado por:

Monik Santos da Silva

Código Identificador:0A8CD97A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 308/2025.**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E O SENHOR RAUL MARÃES DO NASCIMENTO PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado pelo Prefeito em exercício Senhor **JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO**, brasileiro, maior, residente e domiciliado à Rua José Henrique, nº 222 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0737477-1 SSP/AM** e **CPF 227.833.692-49**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: RAUL MARÃES DO NASCIMENTO, brasileiro, maior, solteiro, residente e domiciliado à rua Raimundo Pinheiro, nº 1445 – Bairro Samuel Amaral Carauari/AM, portador do **RG 1792033-7** e **CPF 757.726.982-49**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

Aos 21 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito em Exercício, e do **CONTRATADO** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pelo contratado como **Professor de Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO** os vencimentos base no valor de **R\$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos)**, gratificação de regência de classe no valor de **R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um valor total de **R\$ 3.075,82 (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)**, referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;

Atividade: 12.361.0062.2010;

Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;

Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **21 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DO CONTRATADO:

- a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
- b) Ministrar as atividades de professor em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede Ensino Municipal;
- c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocado;
- d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:

- a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
- b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
- c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
- d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **CONTRATADO** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 21 de março de 2025.

JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO

Prefeito Municipal em Exercício
Contratante

RAUL MARÃES DO NASCIMENTO

Contratado

Testemunhas:

1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:A7990406

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 309/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA MICHELE MOTA DE FREITAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado pelo Prefeito em exercício Senhor **JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO**, brasileiro, maior, residente e domiciliado à Rua José Henrique, nº 222 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0737477-1 SSP/AM** e **CPF 227.833.692-49**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: MICHELE MOTA DE FREITAS, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à Rua Narciso Jacome, nº 50, – Bairro Nossa Senhora de Fátima – Carauari/AM, portador do **RG 2251605-0** e **CPF 962.588.292-87**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Aos 21 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito em Exercício, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora de Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no valor de **R\$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos)**, gratificação de regência de classe no valor de **R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um valor total de **R\$ 3.075,82 (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)**, referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;

Atividade: 12.361.0062.2010;

Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;

Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **21 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

- a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
- b) Ministrar as atividades de professora em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede Ensino Municipal;
- c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
- d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:

- a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
- b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
- c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
- d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o CONTRATO será rescindido, assegurando-se, contudo, a CONTRATADA o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 21 de março de 2025.

JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO

Prefeito Municipal em Exercício
Contratante

MICHELE MOTA DE FREITAS

Contratada

Testemunhas:

1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:

Monik Santos da Silva

Código Identificador:B006388E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 310/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E O SENHOR GENILSON DE SOUZA FLEURY PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado pelo Prefeito em exercício Senhor **JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO**, brasileiro, maior, residente e domiciliado à Rua José Henrique, nº 222 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0737477-1 SSP/AM** e **CPF 227.833.692-49**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: GENILSON DE SOUZA FLEURY, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à rua Lago Preto, nº 495 – Bairro Samuel Amaral Carauari/AM, portador do **RG 1502175-0** e **CPF 651.603.122-34**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

Aos 24 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito em Exercício, e do **CONTRATADO** é assinado o presente Instrumento de Contratação

por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pelo contratado como **Professor de Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO** os vencimentos base no **valor de R\$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos)**, gratificação de regência de classe no **valor de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R\$ 3.075,82 (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)**, referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;

Atividade: 12.361.0062.2010;

Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;

Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **24 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DO CONTRATADO:

- Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
- Ministrar as atividades de professor em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede Ensino Municipal;
- Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocado;
- Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:

- 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
- Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
- Salário Família na vigência do presente Contrato;
- O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **CONTRATADO** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 24 de março de 2025.

JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO

Prefeito Municipal em Exercício
Contratante

GENILSON DE SOUZA FLEURY

Contratado

Testemunhas:

1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:CC9DE5C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 312/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E O SENHOR SEBASTIÃO BASTOS DA SILVA PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado pelo Prefeito em exercício Senhor **JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO**, brasileiro, maior, residente e domiciliado à Rua José Henrique, nº 222 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0737477-1 SSP/AM** e **CPF 227.833.692-49**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: SEBASTIÃO BASTOS DA SILVA, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à rua Walter Smith Pereira, nº 90 – Bairro Orlando Ramos Carauari/AM, portador do **RG-CPF nº 847.952.122-87**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

Aos 28 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito em Exercício, e do **CONTRATADO** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pelo contratado como **Professor de Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO** os vencimentos base no **valor de R\$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos)**, gratificação de regência de classe no **valor de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R\$ 3.075,82 (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)**, referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **28 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DO CONTRATADO:

- Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
- Ministrar as atividades de professor em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede Ensino Municipal;
- Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocado;
- Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:

- 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
- Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
- Salário Família na vigência do presente Contrato;
- O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **CONTRATADO** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 28 de março de 2025.

JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO

Prefeito Municipal em Exercício
Contratante

SEBASTIÃO BASTOS DA SILVA

Contratado

Testemunhas:

1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:484DDB7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 313/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E O SENHOR FRANCISCO SÉRGIO ALVES BATISTA PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado pelo Prefeito em exercício Senhor **JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO**, brasileiro, maior, residente e domiciliado à Rua José Henrique, nº 222 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0737477-1 SSP/AM** e **CPF 227.833.692-49**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: FRANCISCO SÉRGIO ALVES BATISTA, brasileiro, maior, solteiro, residente e domiciliado à rua São Jacob, nº 447 – Bairro Nossa Senhora de Fátima Carauari/AM, portador do **RG 1818672-6** e **CPF 894.451.472-00**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

Aos 31 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito em Exercício, e do **CONTRATADO** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pelo contratado como **Professor de Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO** os vencimentos base no valor de **R\$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos)**, gratificação de regência de classe no valor de **R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um valor total de **R\$ 3.075,82 (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)**, referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;

Atividade: 12.361.0062.2010;

Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;

Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **31 de março** e tendo seu término previsto para **31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DO CONTRATADO:

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;

b) Ministrar as atividades de professor em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede Ensino Municipal;

c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocado;

d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:

a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;

b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;

c) Salário Família na vigência do presente Contrato;

d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **CONTRATADO** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 31 de março de 2025.

JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO

Prefeito Municipal em Exercício

Contratante

FRANCISCO SÉRGIO ALVES BATISTA

Contratado

Testemunhas:

1. Monik Santos da Silva

CPF:021.993.202-60

2. Maria Faustino de Paula

CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:70D1E0BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 314/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E O SENHOR ALVO ALEXSANDRO DA SILVA RUFINO PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado pelo Prefeito em exercício Senhor **JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO**, brasileiro, maior, residente e domiciliado à Rua José Henrique, nº 222 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0737477-1 SSP/AM** e **CPF 227.833.692-49**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: ALVO ALEXSANDRO DA SILVA RUFINO, brasileiro, maior, solteiro, residente e domiciliado à Rua Jorge Alves, nº 680 – Centro – Carauari/AM, portador do **RG-CPF nº 026.281.682-27**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

Ao 01 dia do mês de abril do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito em Exercício, e do **CONTRATADO** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pelo contratado como **Professor de Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO** os vencimentos base no **valor de R\$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos)**, gratificação de regência de classe no **valor de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R\$ 3.075,82 (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)**, referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;

Atividade: 12.361.0062.2010;

Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;

Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **01 de abril e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DO CONTRATADO:

- Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
- Ministrar as atividades de professor em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede Ensino Municipal;
- Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocado;
- Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:

- 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
- Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
- Salário Família na vigência do presente Contrato;
- O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, o **CONTRATADO** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 01 de abril de 2025.

JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO

Prefeito Municipal em Exercício

Contratante

ALVO ALEXSANDRO DA SILVA RUFINO

Contratado

Testemunhas:

1. Monik Santos da Silva

CPF:021.993.202-60

2. Maria Faustino de Paula

CPF:644.076.832-87

Publicado por:

Monik Santos da Silva

Código Identificador:7363BD6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 315/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E O SENHOR ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado pelo Prefeito em exercício Senhor **JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO**, brasileiro, maior, residente e domiciliado à Rua José Henrique, nº 222 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0737477-1 SSP/AM** e **CPF 227.833.692-49**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA, brasileiro, maior, solteiro, residente e domiciliado à Rua Júlia Teixeira de Melo, nº 113 – Bairro Eduardo Braga – Carauari/AM, portador do **RG-CPF nº 815.824.042-91**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

Ao 01 dia do mês de abril do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito em Exercício, e do **CONTRATADO** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pelo contratado como **Professor da Educação de Jovens e Adultos - EJA, na Zona Rural deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO** os vencimentos base no **valor de R\$ 2.505,06 (Dois mil, quinhentos e cinco reais e seis centavos)**, gratificação de regência de classe no **valor de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, gratificação de localidade GL-III no **valor de R\$221,00 (duzentos e vinte e um reais)**, perfazendo um **valor total de R\$ 2.921,06 (Três mil,**

novecientos e vinte e um reais e seis centavos), referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;

Atividade: 12.361.0062.2010;

Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;

Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **01 de abril e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DO CONTRATADO:

- Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
- Ministrar as atividades de professor da Educação de Jovens e Adultos - EJA, a alunos da Rede Ensino Municipal;
- Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocado;
- Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:

- 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
- Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
- Salário Família na vigência do presente Contrato;
- O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o CONTRATO será rescindido, assegurando-se, contudo, o CONTRATADO o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 01 de abril de 2025.

JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO

Prefeito Municipal Em Exercício

Contratante

ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA

Contratado

Testemunhas:

1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:

Monik Santos da Silva

Código Identificador:3244A687

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 316/2025.**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E O SENHOR ANTONIO WALLACE MENDONÇA DE SOUZA PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado pelo Prefeito em exercício Senhor **JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO**, brasileiro, maior, residente e domiciliado à Rua José Henrique, nº 222 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0737477-1 SSP/AM** e **CPF 227.833.692-49**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: ANTONIO WALLACE MENDONÇA DE SOUZA, brasileiro, maior, Solteiro, residente e domiciliado à rua São José II, nº 87 – Bairro Nossa Senhora de Fátima Carauari/AM, portador do **RG 2384859-6** e **CPF 004.640.062-10**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

Ao 01 dia do mês de abril do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito em Exercício, e do **CONTRATADO** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pelo contratado como **Professor de Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO** os vencimentos base no valor de **R\$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos)**, gratificação de regência de classe no valor de **R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um valor total de **R\$ 3.075,82 (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)**, referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;

Atividade: 12.361.0062.2010;

Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;

Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **01 de abril e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DO CONTRATADO:

- Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
- Ministrar as atividades de professor em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede Ensino Municipal;

c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocado;

d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:

a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;

b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;

c) Salário Família na vigência do presente Contrato;

d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **CONTRATADO** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 01 de abril de 2025.

JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO

Prefeito Municipal em Exercício

Contratante

ANTONIO WALLACE MENDONÇA DE SOUZA

Contratado

Testemunhas:

1. Monik Santos da Silva

CPF:021.993.202-60

2. Maria Faustino de Paula

CPF:644.076.832-87

Publicado por:

Monik Santos da Silva

Código Identificador:2B8910BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 318/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E O SENHOR EDMILSON CAMELO DIAS FILHO PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua José Henrique, nº 222 - Bairro Nova República - Carauari/AM, portador do **RG 0737477-1 SESEG/AM** e **CPF 227.833.692-49**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: EDMILSON CAMELO DIAS FILHO, brasileiro, maior, solteiro, residente e domiciliado à Rua 7 - Flamengo, nº 1513 - Bairro Samuel Amaral - Carauari/AM, portador do **RG 2433169-4** e **CPF 008.634.152-96**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

Aos 01 dia do mês de abril do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito, e do **CONTRATADO** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pelo contratado como **Professor do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO** os vencimentos base no valor de **R\$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos)**, gratificação de regência de classe no valor de **R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um valor total de **R\$ 3.075,82 (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)**, referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;

Atividade: 12.361.0062.2010;

Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;

Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **01 de abril** e tendo seu término previsto para **30 de abril de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DO CONTRATADO:

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;

b) Ministrar as atividades de professor em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede Ensino Municipal;

c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocado;

d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:

a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;

b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;

c) Salário Família na vigência do presente Contrato;

d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, o **CONTRATADO** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 01 de abril de 2025.

JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO

Prefeito Municipal em Exercício.

Contratante

EDMILSON CAMELO DIAS FILHO

Contratado

Testemunhas:

1. Monik Santos da Silva

CPF:021.993.202-60

2. Maria Faustino de Paula

CPF:644.076.832-87

Publicado por:

Monik Santos da Silva

Código Identificador:4D85BF65

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 319/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E O SENHOR JOSÉ LOPES DE LIMA FILHO PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado pelo Prefeito em exercício Senhor **JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO**, brasileiro, maior, residente e domiciliado à Rua José Henrique, nº 222 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0737477-1 SSP/AM** e **CPF 227.833.692-49**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: **JOSÉ LOPES DE LIMA FILHO**, brasileiro, maior, Solteiro, residente e domiciliado à Estradinha do 14 Bis – Bairro 14 Bis Carauari/AM, portador do **RG-CPF nº 033.850.282-30**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

Ao 01 dia do mês de abril do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito em Exercício, e do **CONTRATADO** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pelo contratado como **Professor de Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO** os vencimentos base no **valor de R\$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos)**, gratificação de regência de classe no **valor de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R\$ 3.075,82 (Três mil, setenta e cinco**

reais e oitenta e dois centavos), referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;

Atividade: 12.361.0062.2010;

Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;

Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **01 de abril e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DO CONTRATADO:

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;

b) Ministrar as atividades de professor em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede Ensino Municipal;

c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocado;

d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:

a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;

b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;

c) Salário Família na vigência do presente Contrato;

d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **CONTRATADO** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 01 de abril de 2025.

JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO

Prefeito Municipal em Exercício

Contratante

JOSÉ LOPES DE LIMA FILHO

Contratado

Testemunhas:

1. Monik Santos da Silva

CPF:021.993.202-60

2. Maria Faustino de Paula

CPF:644.076.832-87

Publicado por:

Monik Santos da Silva

Código Identificador:9FF93F8D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 332/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E O SENHOR ANTONIO WANDERLEY DA SILVA LIMA PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado pelo Prefeito em exercício Senhor **JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO**, brasileiro, maior, residente e domiciliado à Rua José Henrique, nº 222 - Bairro Nova República - Carauari/AM, portador do **RG 0737477-1 SSP/AM** e **CPF 227.833.692-49**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: ANTONIO WANDERLEY DA SILVA LIMA, brasileiro, maior, Solteiro, residente e domiciliado à rua São José II, nº 87 - Bairro Nossa Senhora de Fátima Carauari/AM, portador do **RG 3197358-2** e **CPF 020.286.882-62**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

Ao 03 dia do mês de abril do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito em Exercício, e do **CONTRATADO** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pelo contratado como **Professor de Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO** os vencimentos base no **valor de R\$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos)**, gratificação de regência de classe no **valor de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R\$ 3.075,82 (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)**, referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 - Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **03 de abril e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DEVERES DO CONTRATADO:

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;

b) Ministras as atividades de professor em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede Ensino Municipal;
 c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocado;
 d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:

a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
 b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
 c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
 d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **CONTRATADO** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 03 de abril de 2025.

JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO

Prefeito Municipal em Exercício

Contratante

ANTONIO WANDERLEY DA SILVA LIMA

Contratado

Testemunhas:

1. Monik Santos da Silva

CPF:021.993.202-60

2. Maria Faustino de Paula

CPF:644.076.832-87

Publicado por:

Monik Santos da Silva

Código Identificador:2B5772E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 333/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E O SENHOR ANTONIO WALLACE MENDONÇA DE SOUZA PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº

04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado pelo Prefeito em exercício Senhor **JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO**, brasileiro, maior, residente e domiciliado à Rua José Henrique, nº 222 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0737477-1 SSP/AM** e **CPF 227.833.692-49**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: PATRICK ANDERSON DE CAMILO GOMES, brasileiro, maior, solteiro, residente e domiciliado à rua Mário Souza, nº 187 – Bairro Nossa Senhora de Fátima Carauari/AM, portador do **RG - CPF nº 030.047.342-73**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

Aos 03 dias do mês de abril do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito em Exercício, e do **CONTRATADO** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pelo contratado como **Professor de Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, na Zona Rural deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO** os vencimentos base no **valor de R\$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos)**, gratificação de regência de classe no **valor de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, gratificação de Localidade GL-VII no **valor de 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R\$ 3.530,82 (Três mil, quinhentos e trinta reais e oitenta e dois centavos)**, referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **03 de abril e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DO CONTRATADO:

- Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
- Ministrar as atividades de professor em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede Ensino Municipal;
- Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocado;
- Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:

- 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
- Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
- Salário Família na vigência do presente Contrato;
- O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **CONTRATADO** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 03 de abril de 2025.

JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO

Prefeito Municipal em Exercício
 Contratante

PATRICK ANDERSON DE CAMILO GOMES

Contratado

Testemunhas:

1. Monik Santos da Silva
 CPF:021.993.202-60

2. Maria Faustino de Paula
 CPF:644.076.832-87

Publicado por:
 Monik Santos da Silva
Código Identificador:C41C1BCB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 336/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E O SENHOR ADISON PEREIRA DA LUZ PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: ADISON PEREIRA DA LUZ, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Comunidade Igarapé da Roça, s/nº – Zona Suburbana – Carauari/AM, portador do **RG-CPF 001.970.212-47**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

Aos 08 dias do mês de abril do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, e do **CONTRATADO** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pelo contratado como **Professor de Educação de Jovens e Adultos - EJA, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO** os vencimentos base no **valor de R\$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos)**, gratificação de regência de classe no **valor de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R\$ 3.075,82 (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)**, referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;

Atividade: 12.361.0062.2010;

Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;

Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **08 de abril e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DO CONTRATADO:

- Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
- Ministrar as atividades de professor da Educação de Jovens e Adultos – EJA, a alunos da Rede Ensino Municipal;
- Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocado;
- Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:

- 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
- Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
- Salário Família na vigência do presente Contrato;
- O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, o **CONTRATADO** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o

mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 08 de abril de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA

Prefeito Municipal de Carauari

Contratante

ADISON PEREIRA DA LUZ

Contratado

Testemunhas:

1. Monik Santos da Silva

CPF:021.993.202-60

2. Maria Faustino de Paula

CPF:644.076.832-87

Publicado por:

Monik Santos da Silva

Código Identificador:0FE524EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 353/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E O SENHOR EDIJAEL SOUSA FERREIRA PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado pelo Prefeito em exercício Senhor **PAULO SÉRGIO LIMA CAVALCANTE**, brasileiro, maior, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 1530 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 1491667-3 SSP/AM** e **CPF 711.874.482-49**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: **EDIJAEL SOUSA FERREIRA**, brasileiro, maior, solteiro, residente e domiciliado à Rua Thomé de Souza, s/nº – Bairro Nossa Senhora de Fátima – Carauari/AM, portador do **RG 2026250-7** e **CPF 875.443.502-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

Ao 01 dia do mês de junho do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito em Exercício, e do **CONTRATADO** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pelo contratado como **Professor da Educação de Jovens e Adultos - EJA, na Zona Rural deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO** os vencimentos base no **valor de R\$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta e reais e oitenta e dois centavos)**, gratificação de regência de classe no **valor de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R\$ 3.075,82 (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavo)**, referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;

Atividade: 12.361.0062.2010;

Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;

Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **01 de junho e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DO CONTRATADO:

- Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
- Ministrar as atividades de professor da Educação de Jovens e Adultos – EJA, a alunos da Rede Ensino Municipal;
- Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocado;
- Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:

- 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
- Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
- Salário Família na vigência do presente Contrato;
- O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, o **CONTRATADO** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 01 de junho de 2025.

PAULO SÉRGIO LIMA CAVALCANTE

Prefeito Municipal em Exercício
Contratante

EDIJAEI SOUZA FERREIRA

Contratado

Testemunhas:

1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:189FB0BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 364/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA MACILENE MIRANDA FRANCO PEREZ PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado pelo prefeito em Exercício, Senhor **JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO**, brasileiro, maior, residente e domiciliado à Rua José Henrique, nº 222 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0737477-1 SSP/AM** e **CPF 227.833.692-49**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **MACILENE MIRANDA FRANCO PEREZ**, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à Estrada do Gavião, nº 090, – Bairro Jocunda – Carauari/AM, portadora do **RG 2627323-3** e **CPF 016.170.462-05**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Aos 06 dias do mês de agosto do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito em Exercício, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora da Educação Infantil – Pré-escola, na Zona Rural deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no valor de **R\$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos)**, gratificação de regência de classe no valor de **R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um valor total de **R\$ 3.075,82 (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)**, referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

nidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;
Atividade: 12.361.0062.2010;
Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;
Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de agosto e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

- a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
- b) Ministrar as atividades de professora de Pré-escola, Educação Infantil, a alunos da Rede Ensino Municipal;
- c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
- d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:

- a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
- b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
- c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
- d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o CONTRATO será rescindido, assegurando-se, contudo, a CONTRATADA o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 06 de agosto de 2025.

JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO

Prefeito em Exercício
Contratante

MACILENE MIRANDA FRANCO PEREZ

Contratada

Testemunhas:

1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:

Monik Santos da Silva

Código Identificador:6E794E93

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 374/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E O SENHOR RAUL MARÃES DO NASCIMENTO PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado pelo Prefeito em exercício Senhor **JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO**, brasileiro, maior, residente e domiciliado à Rua José Henrique, nº 222 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0737477-1 SSP/AM** e **CPF 227.833.692-49**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: RAUL MARÃES DO NASCIMENTO, brasileiro, maior, solteiro, residente e domiciliado à rua Raimundo Pinheiro, nº 1445 – Bairro Samuel Amaral Carauari/AM, portador do **RG 1792033-7** e **CPF 757.726.982-49**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

Aos 07 dias do mês de agosto do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito em Exercício, e do **CONTRATADO** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pelo contratado como **Professor de Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO** os vencimentos base no valor de **R\$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos)**, gratificação de regência de classe no valor de **R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R\$ 3.075,82 (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)**, referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;

Atividade: 12.361.0062.2010;

Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;

Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **07 de agosto e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DO CONTRATADO:

- a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
- b) Ministrar as atividades de professor em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede Ensino Municipal;
- c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocado;
- d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:

- a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
- b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
- c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
- d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de

Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **CONTRATADO** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 07 de agosto de 2025.

JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO

Prefeito Municipal em Exercício

Contratante

RAUL MARÃES DO NASCIMENTO

Contratado

Testemunhas:

1. Monik Santos da Silva

CPF:021.993.202-60

2. Maria Faustino de Paula

CPF:644.076.832-87

Publicado por:

Monik Santos da Silva

Código Identificador:8AAA604B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 380/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E O SENHOR ROGÉRIO HENRIQUE PEREIRA PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: ROGÉRIO HENRIQUE PEREIRA, brasileiro, maior, solteiro, residente e domiciliado à Estrada do Gavião, nº 395 – Bairro Jocunda - Carauari/AM, portador do **RG 2733770-7** e **CPF 011.192.612-28**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

Aos 25 dias do mês de agosto do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito, e do **CONTRATADO** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pelo contratado como **Professor de Ensino Fundamental de 1 ao 5º ano, na Zona Rural deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO** os vencimentos base no valor de **R\$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos)**, gratificação de regência de classe no valor de **R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um valor total de **R\$ 3.075,82 (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)**, referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;

Atividade: 12.361.0062.2010;

Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;

Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **25 de agosto e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DO CONTRATADO:

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;

b) Ministras as atividades de professor em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede Ensino Municipal;

c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocado;

d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:

a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;

b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;

c) Salário Família na vigência do presente Contrato;

d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **CONTRATADO** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 25 de agosto de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA

Prefeito Municipal de Carauari

Contratante

ROGÉRIO HENRIQUE PEREIRA

Contratado

Testemunhas:

1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:FC33B870

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 381/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E O SENHOR PEDRO JOSÉ BEZERRA DA SILVA PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 - Bairro Nova República - Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: PEDRO JOSE BEZERRA DA SILVA, brasileiro, maior, solteiro, residente e domiciliado à rua Santos Dumont, 624 - Centro, Carauari/AM, portador do **RG-CPF 044.942.132-50**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

Ao 01 dia do mês de setembro do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito, e do **CONTRATADO** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pelo contratado como **Professor de Ensino Fundamental de 1 ao 5º ano, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO** os vencimentos base no valor de **R\$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos)**, gratificação de regência de classe no valor de **R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um valor total de **R\$ 3.075,82 (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)**, referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 - Secretaria Municipal de Educação;

Atividade: 12.361.0062.2010;

Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;

Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **01 de setembro e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DEVERES DO CONTRATADO:

- Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
- Ministrar as atividades de professor em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede Ensino Municipal;
- Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocado;
- Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:

- 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
- Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
- Salário Família na vigência do presente Contrato;
- O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **CONTRATADO** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 01 de setembro de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA

Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

PEDRO JOSÉ BEZERRA DA SILVA

Contratado

Testemunhas:

1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:39490D1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 303/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA NOADIA LIMA DOS SANTOS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado pelo Prefeito em exercício

Senhor **JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO**, brasileiro, maior, residente e domiciliado à Rua José Henrique, nº 222 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0737477-1 SSP/AM** e **CPF 227.833.692-49**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: NOADIA LIMA DOS SANTOS, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à Rua Newton Fares Cavalcante, S/Nº – Bairro Severino Serafim, Carauari/AM, portadora do **RG 2574311-2** e **CPF 014.007.672-70** doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Aos 17 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito em Exercício, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora de Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, na Zona Rural deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R\$ 2.505,06 (Dois mil, quinhentos e cinco reais e seis centavos)**, gratificação de regência de classe no **valor de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, gratificação de localidade GL-II no **valor de R\$ 195,00 (Cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R\$ 2.895,06 (Dois mil, oitocentos e noventa e cinco reais e seis centavos)**, referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;

Atividade: 12.361.0062.2010;

Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;

Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **17 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

- Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
- Ministrar as atividades de professora em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede Ensino Municipal;
- Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
- Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:

- 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
- Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
- Salário Família na vigência do presente Contrato;
- O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes,

das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 17 de março de 2025.

JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO

Prefeito Municipal em Exercício

Contratante

NOADIA LIMA DOS SANTOS

Contratada

Testemunhas:

1. Monk Santos da Silva

CPF:021.993.202-60

2. Maria Faustino de Paula

CPF:644.076.832-87

Publicado por:

Monik Santos da Silva

Código Identificador:58CC0FF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 304/2025**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 304/2025 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL DE Nº 1.177/2019, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, EM REGIME TEMPORARIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos dezessete (17) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco (17.03.2025), nesta cidade de Carauari, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, a Prefeitura Municipal de Carauari, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 04.530.044/0001-84, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal em Exercício, na forma da Lei Orgânica do Município de Carauari, Senhor **JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO**, brasileiro, maior, residente e domiciliado à Rua José Henrique, nº 222 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0737477-1 SSP/AM** e **CPF 227.833.692-49**, que doravante neste instrumento de Contrato Administrativo passa a ser denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Senhora **KARINA DE SOUZA FRÓZ**, FONOAUDÍLOGA, brasileira, maior, portador (a) da identidade nº. **288.9468-5** e **CPF. 032.866.512-65**, residente e domiciliado a Rua João Bosco, nº. 550- Bairro N. S. de Fátima – Carauari, Estado do Amazonas, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, conforme o que se regerá pelas disposições da consolidada Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por legislação especial que lhe for aplicável e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO:

O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços de fonoaudiologia, na especialidade de **Fonoaudióloga**, pela **CONTRATADA** junto a Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS:

Os Serviços prestados compreendem:

I - Atender a demanda do Município através da Secretaria Municipal de Educação o que concerne a função.

CLAUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CARGA HORARIA:

Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** nas **Escolas Municipais**.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** trabalhará 40hs (Quarenta Horas) semanais, cabendo a secretaria de Educação estabelecer os horários e a escala de trabalho diário da mesma.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE** fica obrigada a;

I – Pagar pelos serviços prestados na forma e condições ajustadas neste instrumento;

II – Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação nutricionista-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotados pela **CONTRATADA**, desde que consentâneo com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;

III – Zelar para que a **CONTRATADA** atenda os pacientes dentro das normas impostas pelo exercício de profissão;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** fica obrigada a:

I - Prestar assessoria fonoaudiológica e dar suporte à equipe escolar discutindo e elegendo estratégias que favoreçam o trabalho com alunos que apresentam dificuldades de fala, linguagem oral e escrita, voz e audição;

II - Contribuir para a inclusão efetiva dos alunos com necessidades educacionais especiais, de modo especial promovendo a acessibilidade na comunicação;

III - Realizar ações promotoras de saúde que resultem no desenvolvimento dos alunos e na saúde da equipe escolar, no que se refere à linguagem oral, escrita, audição, motricidade orofacial e voz;

IV - Orientar as famílias ou os cuidadores em relação ao desenvolvimento das crianças, principalmente as de maior vulnerabilidade social;

V - Participar de reuniões com a equipe multiprofissional para acompanhamento sistemático e contínuo das ações desenvolvidas com os educandos, equipes escolares, pais ou responsáveis;

VI - Contribuir para o diagnóstico da situação de saúde auditiva dos ambientes escolares, apontando necessidades, pedindo avaliações de aferição de ruído e buscando soluções para contribuir com a saúde auditiva;

VII - Realizar o levantamento das necessidades das instituições educacionais, com todos os atores sociais envolvidos (equipe pedagógica, equipe de apoio, professores), e elaborar, discutir e propor um planejamento com as ações elencadas.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 3.000,00 (Três mil reais)**, o valor global de **R\$ 28.400,00 (vinte e oito mil e quatrocentos reais)**.

Parágrafo Único – O pagamento deverá ser realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento, em depósito bancário na conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes do presente contrato de lotação correrão à conta da seguinte dotação: **Unidade orçamentária: 020401 – Secretaria Municipal de Educação;**

Atividade: 12.361.0062.2011.0000 – Funcionamento do Ensino Fundamental

Elemento de despesa: 31.90.04.00 - Contratação por tempo determinado;

Fonte: Fundeb 70%

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO:

O Presente contrato vigorará pelo prazo de 09 meses e 14 dias, a partir da data de **17/03/2025** a **31/12/2025**, sendo renovado automaticamente, caso não haja manifestação em contrário.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de outra, respeitada a

antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu recebimento, desde que respeite as cláusulas normativas para rescisão nos parágrafos primeiro e segundo que se seguem, ou em comum acordo entre as partes.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato;

Parágrafo Segundo - Até a data limite do prazo da comunicação para término dos serviços, serão mantidos os atendimentos aos educandos, bem como os pagamentos a **CONTRATADA** dos serviços a eles referentes nos termos avançados.

CLÁUSULA DECIMA – DO VÍNCULO:

O presente contrato não gera vínculo empregatícios, de qualquer natureza, entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – O FORO:

Os Contratantes elegem o foro da comarca de Carauari, com renúncia de qualquer outro, por mais privilégio que seja para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para execução.

Por estarem justos e de acordo, firmam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nela está avençado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem para os fins pretendidos.

Carauari (AM), 17 de março de 2025

JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO

Prefeito Municipal em Exercício

Contratante

KARINA DE SOUZA FROZ

CPF 032.866.512-65

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Monik Santos da Silva

CPF: 021.993.202-60

2. Maria Faustino de Paula

CPF: 644.076.832-87

Publicado por:

Monik Santos da Silva

Código Identificador:6A4D74FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 306/2025.**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E DA SENHORA SANDRIANNE NASCIMENTO PAIVA PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado pelo Prefeito em exercício Senhor **JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO**, brasileiro, maior, residente e domiciliado à Rua José Henrique, nº 222 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0737477-1 SSP/AM** e **CPF 227.833.692-49**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: SANDRIANNE NASCIMENTO PAIVA, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à Rua José Bezerra, Nº 132 – Bairro N. S. de Fátima – Carauari/AM, portadora do **RG 2594480-0** e **CPF 021.775.982-30**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Aos 21 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148,

Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito em Exercício, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora de Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R\$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos)**, gratificação de regência de classe no **valor de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R\$ 3.075,82 (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)**, referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;

Atividade: 12.361.0062.2010;

Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;

Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **21 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;

b) Ministrar as atividades de professora em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede Ensino Municipal;

c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;

d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:

a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;

b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;

c) Salário Família na vigência do presente Contrato;

d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 21 de março de 2025.

JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO

Prefeito Municipal em Exercício

Contratante

SANDRIANNE NASCIMENTO PAIVA

Contratada

Testemunhas:

1. Monik Santos da Silva

CPF:021.993.202-60

2. Maria Faustino de Paula

CPF: 644.076.832-87

Publicado por:

Monik Santos da Silva

Código Identificador:346D4827

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 311/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E DA SENHORA JANAINA RODRIGUES SORIANO LAVERDE PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado pelo Prefeito em exercício Senhor **JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO**, brasileiro, maior, residente e domiciliado à Rua José Henrique, nº 222 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0737477-1 SSP/AM** e **CPF 227.833.692-49**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: JANAINA RODRIGUES SORIANO LAVERDE, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à Rua Francisco Lira, Nº 79 – Bairro Nossa Senhora de Fátima – Carauari/AM, portadora do **RG 15096000-MG** e **CPF 650.071.312-53**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Aos 26 dias do mês de março do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito em Exercício, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora de Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R\$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos)**, gratificação de regência de classe no **valor de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R\$ 3.075,82 (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)**, referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;

Atividade: 12.361.0062.2010;

Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;

Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **26 de março e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

- Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
- Ministrar as atividades de professora em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede Ensino Municipal;
- Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
- Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:

- 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
- Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
- Salário Família na vigência do presente Contrato;
- O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o CONTRATO será rescindido, assegurando-se, contudo, a CONTRATADA o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 26 de março de 2025.

JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO

Prefeito Municipal em Exercício

Contratante

JANAINA RODRIGUES SORIANO LAVERDE

Contratada

Testemunhas:

1. Monik Santos da Silva

CPF:021.993.202-60

2. Maria Faustino de Paula

CPF: 644.076.832-87

Publicado por:

Monik Santos da Silva

Código Identificador:581CD0CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 320/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA

PREFEITURA E A SENHORA MARIA
PEDRINHA DE ARAUJO RIBEIRO PARA O
EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE
PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado pelo Prefeito em exercício Senhor **JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO**, brasileiro, maior, residente e domiciliado à Rua José Henrique, nº 222 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0737477-1 SSP/AM** e **CPF 227.833.692-49**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: MARIA PEDRINHA DE ARAÚJO RIBEIRO, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à Rua João Bosco, nº 528 – Bairro Nossa Senhora de Fátima, Carauari/AM, portadora do **RG 2682528-7** e **CPF 018.386.692-48**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Ao 01 dia do mês de abril do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito em Exercício, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora de Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, na Zona Rural deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R\$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos)**, gratificação de regência de classe no **valor de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, gratificação de localidade GL-I no **valor de R\$169,00 (cento e sessenta e nove reais)**, perfazendo um **valor total de R\$ 3.244,82 (Três mil, duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos)**, referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;

Atividade: 12.361.0062.2010;

Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;

Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **01 de abril e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

- Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
- Ministrar as atividades de professora em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede Ensino Municipal;
- Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
- Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:

- a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
- b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
- c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
- d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o CONTRATO será rescindido, assegurando-se, contudo, a CONTRATADA o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 01 de abril de 2025.

JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO

Prefeito Municipal em Exercício
Contratante

MARIA PEDRINHA DE ARAÚJO RIBEIRO

Contratada

Testemunhas:

1. Monik Santo da Silva
CPF:021.993.202-60

2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:

Monik Santos da Silva

Código Identificador:2C3C265E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 321/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA ROZIANE LIMA DE SOUZA PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado pelo Prefeito em exercício Senhor **JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO**, brasileiro, maior, residente e domiciliado à Rua José Henrique, nº 222 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0737477-1 SSP/AM** e **CPF 227.833.692-49**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: ROZIANE LIMA DE SOUZA, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à rua Juscelino Kubstchek s/nº - Bairro Nova República Carauari/AM, portadora do **RG 2105883-0** e **CPF 956.496.112-20**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Ao 01 dia do mês de abril do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito em Exercício, e da

CONTRATADA é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora da Educação Infantil - Creche, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no valor de **R\$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos)**, gratificação de regência de classe no valor de **R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um valor total de **R\$ 3.075,82 (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)**, referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;

Atividade: 12.361.0062.2010;

Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;

Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **01 de abril e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

- a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
- b) Ministras as atividades de professora de Creche, Educação Infantil, a alunos da Rede Ensino Municipal;
- c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
- d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:

- a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
- b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
- c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
- d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 01 de abril de 2025.

JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO

Prefeito Municipal em Exercício
Contratante

ROZIANE LIMA DE SOUZA

Contratada

Testemunhas:

1. Monik Santo da Silva
CPF:021.993.202-60

2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva

Código Identificador:3A8A473E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 322/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA SILDINA SAMMIA FEITOSA DA SILVA PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado pelo Prefeito em exercício Senhor **JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO**, brasileiro, maior, residente e domiciliado à Rua José Henrique, nº 222 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0737477-1 SSP/AM** e **CPF 227.833.692-49**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: SILDINA SAMMIA FEITOSA DA SILVA, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à Estrada do Riozinho, Km 2, Carauari/AM, portadora do **RG 1819537-7** e **CPF 771.587.092-72**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Ao 01 dia do mês de abril do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito em Exercício, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora de Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R\$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos)**, gratificação de regência de classe no **valor de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R\$ 3.075,82 (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)**, referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;

Atividade: 12.361.0062.2010;

Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;

Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **01 de abril e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

- Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
- Ministrar as atividades de professora em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede Ensino Municipal;
- Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
- Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:

- 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
- Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
- Salário Família na vigência do presente Contrato;
- O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 01 de abril de 2025.

JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO

Prefeito Municipal em Exercício
Contratante

SILDINA SAMMIA FEITOSA DA SILVA

Contratada

Testemunhas:

1. Monik Santo da Silva
CPF:021.993.202-60

2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:9D623634

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 323/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 323/2025
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS
NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL DE Nº
1.068/2013, QUE AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR MÃO
DE OBRA ESPECIALIZADA, EM REGIME
TEMPORARIO, NA FORMA ABAIXO:

Ao primeiro (01) dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (01.04.2025), nesta cidade de Carauari, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, a Prefeitura Municipal de Carauari, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 04.530.044/0001-84, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, na forma da Lei Orgânica do Município de Carauari, Senhor **JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO**, brasileiro, maior, casado, portador da **RG 0737477-1 SSP/AM** e **CPF 227.833.692-49**, residente e domiciliado nesta cidade à Rua José Henrique, nº 222 – Bairro Nova República, que doravante neste instrumento de Contrato Administrativo passa a ser denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, o Senhor **RAIMUNDO SABINO DE OLIVEIRA, (CLINICO GERAL)**, brasileiro, maior, portador (a) da identidade nº. **819.773** e **CPF. 310.947.322-49**, inscrito (a) no conselho regional de Medicina do Estado do Amazonas sob. **CRM nº 07704/AM**, residente e domiciliado a Rua Francisco Campelo - nº. 80 – Centro, nesta cidade de Carauari, Estado do Amazonas, adiante designado simplesmente **CONTRATADO** conforme o que se rege pelas disposições da consolidada Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por legislação especial que lhe for aplicável e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO:

O presente Contrato Administrativo tem por objetivo a prestação de serviços médicos, na especialidade de Médico Clínico, pelo **CONTRATADO** junto ao Hospital Municipal de Carauari-Am.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS:

Os Serviços prestados compreendem:

- I – Consulta Médica aos beneficiários do **Sistema Único de Saúde - SUS**;
- II – Solicitação de exames para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças;
- III – Encaminhamento para internação ou acompanhamento hospitalar, quando for o caso;
- IV – Execução de procedimentos diagnósticos;
- V – Execução de serviços de Urgência / Emergência;

CLAUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CARGA HORÁRIA:

Os serviços serão prestados pelo **CONTRATADO** no Hospital Municipal de Carauari.

Parágrafo Único: O **CONTRATADO** trabalhará 20hs (vinte horas) semanais, cabendo a secretaria de Saúde estabelecer os horários e a escala de trabalho diário do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE** fica obrigada a;

- I – Pagar pelos serviços prestados na forma e condições ajustadas neste instrumento;
- II – Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotados pelo **CONTRATADO**, desde que consentâneo com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;
- III – Zelar para que o **CONTRATADO** atenda os pacientes dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;
- IV – Manter o consultório em condições dignas, dotado dos equipamentos médicos necessários e pertinentes à área de sua atuação, em perfeitas condições de uso e de higiene;
- V – Manter registro no Conselho regional de Medicina, Indicar Médico responsável técnico e executar os procedimentos de auditoria médica de acordo com as normas do Conselho federal de Medicina

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O **CONTRATADO** fica obrigado a:

- I – Atender os pacientes com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade, as gestantes, lactantes, lactentes e crianças de até cinco anos;
- II – Observar como retorno de consulta o prazo Máximo de 15 (quinze dias);
- III – Caso a ANS requisite, apresentar informações sobre a produção assistencial, ou seja, os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos beneficiários, observando as questões éticas e o sigilo profissional;
- IV – Observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica;

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal bruto de **R\$16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais)** o valor global de **R\$151.200,00 (Cento e cinquenta e um mil e duzentos reais)**.

Parágrafo Único – O pagamento deverá ser realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento, em depósito bancário na conta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes do presente contrato administrativo de lotação, correrão à conta da seguinte dotação: **0207.10.302.0011.2.119 Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde – Elemento de despesa: 3.1.90.04.00 FUS – Contratação por Tempo Determinado**, Orçamento vigente do Município

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO:

O Presente contrato vigorará pelo prazo de 09 meses contados a partir da data de **01/04/2025 a 31/12/2025**, sendo renovado automaticamente por igual período, caso não haja manifestação em contrário.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

Este Contrato Administrativo poderá se rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de outra, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu recebimento, desde que respeite as cláusulas normativas para rescisão nos parágrafos primeiro a terceiro que se seguem, ou em comum acordo entre as partes.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato;

Parágrafo Segundo - Até a data limite do prazo da comunicação para término dos serviços, serão mantidos os atendimentos aos pacientes, bem como os pagamentos ao **CONTRATADO** dos serviços a eles referentes nos termos avençados.

Parágrafo terceiro – O **CONTRATADO** só disponibilizará os dados clínicos relativos aos tratamentos realizados, sujeitos a sigilo profissional, quando autorizado pelos pacientes.

CLÁUSULA DECIMA – DO VÍNCULO:

O Presente Contrato Administrativo não gera vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre o **CONTRATADO** e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – O FORO:

Os Contratantes elegem o foro da comarca de Carauari, com renúncia de qualquer outro, por mais privilégio que seja para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para execução. Por estarem justos e de acordo, firmam o presente Contrato Administrativo em duas vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nela está avençado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem para os fins pretendidos.

Carauari (AM), 01 de abril de 2025.

JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO

Prefeito Municipal em Exercício
Contratante

RAIMUNDO SABINO DE OLIVEIRA

CPF 310.947.322-49
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

2. Maria Faustino de Paula
CPF: 644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:1FC23109

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 324/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 324/2025
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS
NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL DE Nº
1.068/2013, QUE AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR MÃO
DE OBRA ESPECIALIZADA, EM REGIME
TEMPORARIO, NA FORMA ABAIXO:

Ao primeiro (01) dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (01.04.2025), nesta cidade de Carauari, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, a Prefeitura Municipal de Carauari, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 04.530.044/0001-84, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, na forma da Lei Orgânica do Município de Carauari, Senhor **JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO**, brasileiro, maior, casado, portador da **RG 0737477-1 SSP/AM** e **CPF 227.833.692-49**, residente e domiciliado nesta cidade à Rua José Henrique, nº 222 – Bairro Nova República, que doravante neste instrumento de Contrato Administrativo passa a ser denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Senhora **RAYLANY MACIEL LOBO**, (ASSISTENTE SOCIAL), Brasileira, maior, portadora da identidade nº **1773709-5** e **CPF 852.854.472-91**, inscrita no residente e domiciliado à Rua João Paulo II, s/nº - Centro - Carauari-AM, adiante designada simplesmente **CONTRATADA** conforme o que se regerá pelas disposições da consolidada Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por legislação especial que lhe for aplicável e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO:

O presente contrato administrativo tem por objetivo a prestação de serviços, na especialidade de ASSISTENTE SOCIAL, pela **CONTRATADA** junto a Secretaria Municipal de Saúde de Carauari-AM, relativamente aos programas de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** na Secretaria Municipal de Saúde em horários e situações definidas pela Secretaria.

CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CARGA HORÁRIA:

Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** na Secretaria de Saúde, junto aos programas de Saúde existentes no Município de Carauari, sendo que para execução dos serviços a **CONTRATADA** realizará visitas domiciliares na zona urbana deste Município de Carauari.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** trabalhará 40hs (quarenta horas) semanais, cabendo a secretaria estabelecer os horários e a escala de trabalho diária da semana.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE** fica obrigada a;

- I – Planejar e operacionalizar planos, programas e projetos na área do serviço social realizando ações adequadas à solução dos problemas e a solução das dificuldades surgidas em seu campo de atuação;
- II – Elaborar, executar e avaliar pesquisas no seu âmbito de trabalho, necessárias ao conhecimento e a análise dos problemas que emergem na prática cotidiana do seu grupo de atuação;
- III - Acompanhar, orientar e encaminhar grupos/pessoas sob sua responsabilidade para análise de soluções de problemas sociais;

IV - Discutir com indivíduos, grupos e comunidades os problemas sociais que marcam o dia a dia, objetivando o conhecimento crítico da realidade, com o fim de descobrir alternativas para enfrentar tais situações;

V - Prestar assistência social a indivíduos e grupos sob sua responsabilidade, abrangendo os integrantes do programa/projeto que está vinculado, visando garantir o direito de cidadania;

VI - Executar tarefas correlatas;

CLÁUSULA QUINTA– DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)** o valor global de **R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)**.

Parágrafo Único – O pagamento deverá ser realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento, em depósito bancário na conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Contrato Administrativo de lotação, correrão à conta da seguinte dotação: **0207.10.302.0011.2.119 Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde – Elemento de despesa: 3.1.90.04.00 FUS – Contratação por Tempo Determinado**, Orçamento vigente do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO:

O presente Contrato Administrativo vigorará pelo prazo de 09 meses, contados a partir de **01/04/2025 até 31/12/2025**, sendo renovado automaticamente, caso não haja manifestação em contrário.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de uma a outra, respeitada a antecedência mínima de (30 dias), contados a partir da data do seu recebimento, desde que respeitada às cláusulas normativas para rescisão nos parágrafos primeiro e segundo que se seguem, ou em comum acordo entre as partes.

Parágrafo Primeiro – A rescisão contratual poderá ocorrer pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato.

Parágrafo segundo – Até a data limite do prazo de comunicação para o término dos serviços, serão mantidos os atendimentos aos pacientes, bem como os pagamentos a **CONTRATADA** dos serviços a eles referentes nos termos avençados.

CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO:

O Presente contrato administrativo não gera vínculos empregatícios, de qualquer natureza, entre a contratada e a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FÓRUM:

Os contratantes elegem o fórum da Comarca de Carauari, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste Contrato, bem como para execução.

Por estarem justos e de acordo, firmam o presente contrato administrativo em duas vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nela está avençado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem para os fins pretendidos.

Carauari (AM), 01 de abril de 2025.

JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO

Prefeito Municipal em Exercício
Contratante

RAYLANY MACIEL LOBO

CPF 852.854.472-91
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Monik Santos da Silva
CPF: 021.993.202-60

2. Maria Faustino de Paula
CPF: 644.076.832-87

Publicado por:

Monik Santos da Silva

Código Identificador: 747A02D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 325/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 325/2025
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS
NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL DE Nº
1.068/2013, QUE AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR MÃO
DE OBRA ESPECIALIZADA, EM REGIME
TEMPORARIO, NA FORMA ABAIXO:

Ao primeiro (01) dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (01.04.2025), nesta cidade de Carauari, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, a Prefeitura Municipal de Carauari, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 04.530.044/0001-84, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, na forma da Lei Orgânica do Município de Carauari, Senhor **JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO**, brasileiro, maior, portador da **RG 0737477-1 SSP/AM** e **CPF 227.833.692-49**, residente e domiciliado nesta cidade à Rua José Henrique, nº 222 – Bairro Nova República, que doravante neste instrumento de Contrato Administrativo passa a ser denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Senhorita **ANDRÉA PEREIRA MELO**, (FISIOTERAPEUTA), brasileira, maior, solteira, portadora da identidade nº. **3076509-9** e **CPF 036.780.272-45**, inscrita no Crefito Nº **372938**, residente e domiciliada a Rua Anastácio Cavalcante, nº 842 - Centro nesta cidade de Carauari, Estado do Amazonas, adiante designada simplesmente **CONTRATADA** conforme o que se regerá pelas disposições da consolidada Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por legislação especial que lhe for aplicável e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO:

O presente Contrato Administrativo tem por objetivo a prestação de serviços médicos fisioterápicos na especialidade específica de fisioterapeuta, pela **CONTRATADA** junto a Unidade Hospitalar de Carauari.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS:

Os Serviços prestados compreendem:

I – Prestar serviços na Unidade Hospitalar de Carauari;

II – Prestar cuidados de fisioterapia aos pacientes hospitalizados, acamados (atendimento residencial);

III – Prestar assistência fisioterapêutica em nível de prevenção, tratamento e recuperação de seqüelas em ambulatórios, Hospitais ou órgãos afins;

IV – Executar atividades técnicas específica de fisioterapia para tratamento de entorses, fraturas em vias de recuperação, paralisias, perturbação e enfermidades nervosas por meios físicos, geralmente de acordo com as prescrições médica;

V – Planejar e orientar atividades fisioterápicas de cada paciente em função de seu quadro clínico, fazer avaliação fisioterápicas com vistas determinações capacidade funcionais;

VI – Participar de atividades de caráter profissional, educativa ou recreativa organizada sob controle médico e que tenham por objetivo a readaptação física ou mental dos incapacitados;

VII - Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo: executar tarefas afins inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

VIII – Apresentar relatório referente às atividades sob sua supervisão e executar tarefas afins;

CLAUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CARGA HORARIA:

Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** na **Unidade Hospitalar de Carauari**.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** trabalhará 40hs (quarenta horas) semanais, cabendo a secretaria de Saúde estabelecer os horários e a escala de trabalho diário da mesma.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE** fica obrigada a;

I – Pagar pelos serviços prestados na forma e condições ajustadas neste instrumento;

II – Zelar para que a **CONTRATADA** atenda os pacientes dentro das normas impostas pelo exercício de profissão;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** fica obrigada a:

I – Atender os pacientes com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade, as gestantes, lactantes, lactentes e crianças de até cinco anos;

II – Observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Regional de Fisioterapia;

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)**, o valor global de **R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)**.

Parágrafo Único – O pagamento deverá ser realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento, em depósito bancário na conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes do presente Contrato Administrativo de lotação, correrão à conta da seguinte dotação: **0207.10.302.0011.2.119 Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde – Elemento de despesa: 3.1.90.04.00 FUS – Contratação por Tempo Determinado**, Orçamento vigente do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO:

O Presente Contrato Administrativo vigorará pelo prazo de 09 meses contados a partir da data de **01/04/2025 a 31/12/2025**, sendo renovado automaticamente caso não haja manifestação em contrário.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

Este Contrato Administrativo poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de outra, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu recebimento, desde que respeite as cláusulas normativas para rescisão no parágrafo único que se segue, ou em comum acordo entre as partes.

Parágrafo Único - A rescisão contratual poderá ocorrer pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato;

CLÁUSULA DECIMA – DO VÍNCULO:

O Presente Contrato Administrativo não gera vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – O FÓRUM:

Os Contratantes elegem o fórum da comarca de Carauari, com renúncia de qualquer outro, por mais privilégio que seja para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para execução.

Por estarem justos e de acordo, firmam o presente Contrato Administrativo em duas vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nela está avençado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem para os fins pretendidos.

Carauari (AM), 01 de abril de 2025

JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO

Prefeito Municipal em Exercício

Contratante

ANDRÉA PEREIRA MELO

CPF 036.780.272-45

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Monik Santos da Silva

CPF: 021.993.202-60

2. Maria Faustino de Paula

CPF: 644.076.832-87

Publicado por:

Monik Santos da Silva

Código Identificador:9770FCDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 326/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 326/2025
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS
NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL DE Nº
1.068/2013, QUE AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR MÃO
DE OBRA ESPECIALIZADA, EM REGIME
TEMPORARIO, NA FORMA ABAIXO:

Ao primeiro (01) dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (01.04.2025), nesta cidade de Carauari, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, a Prefeitura Municipal de Carauari, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 04.530.044/0001-84, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, na forma da Lei Orgânica do Município de Carauari, Senhor **JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO**, brasileiro, maior, casado, portador da **RG 0737477-1 SSP/AM e CPF 227.833.692-49**, residente e domiciliado nesta cidade à Rua José Henrique, nº 222 – Bairro Nova República, que doravante neste instrumento de Contrato Administrativo passa a ser denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Senhora **JAQUELINE SOARES DA SILVA**, (CLINICA GERAL), brasileira, maior, portador (a) da identidade nº. **1034115-3 e CPF. 911.255.532-00**, inscrita no Conselho Regional de Medicina do Amazonas-CRM/AM nº **13143**, residente e domiciliada a Rua Samuel Amaral, nº. 1193 – Bairro Samuel Amaral, nesta cidade de Carauari, Estado do Amazonas, adiante designado simplesmente **CONTRATADA** conforme o que se rege pelas disposições da consolidada Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por legislação especial que lhe for aplicável e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO:

O presente Contrato Administrativo tem por objetivo a prestação de serviços médicos, na especialidade de Médica Clínica Geral, pela **CONTRATADA** junto a **Unidade Básica de Saúde - UBS**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS:

Os Serviços prestados compreendem:

I – Consulta Médica aos beneficiários do **Sistema Único de Saúde - SUS**;

II – Solicitação de exames para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças;

III – Encaminhamento para internação ou acompanhamento hospitalar, quando for o caso;

IV – Execução de procedimentos diagnósticos;

V – Execução de serviços de Urgência / Emergência;

CLAUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CARGA HORARIA:

Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** na Unidade Básica de Saúde - UBS.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** trabalhará 20hs (vinte horas) semanais, cabendo a secretaria de Saúde estabelecer os horários e a escala de trabalho diário da mesma.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE** fica obrigada a;

I – Pagar pelos serviços prestados na forma e condições ajustadas neste instrumento;

II – Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotados pela **CONTRATADA**, desde que consentâneo com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;

III – Zelar para que a **CONTRATADA** atenda os pacientes dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;

IV – Manter o consultório em condições dignas, dotado dos equipamentos médicos necessários e pertinentes à área de sua atuação, em perfeitas condições de uso e de higiene;

V – Manter registro no Conselho regional de Medicina, Indicar Médico responsável técnico e executar os procedimentos de auditoria médica de acordo com as normas do Conselho federal de Medicina

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** fica obrigada a:

I – Atender os pacientes com observância de suas necessidades em dermatologia, as gestantes privilegiando os casos de emergência ou urgência, pacientes com Autismo e TDAH e pacientes com Hanseníase;

II – Observar como retorno de consulta o prazo Máximo de 15 (quinze dias);

III – Caso a ANS requisite, apresentar informações sobre a produção assistencial, ou seja, os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos beneficiários, observando as questões éticas e o sigilo profissional;

IV – Observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica;

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal bruto de **R\$10.100,00 (Dez mil e cem reais)** o valor global de **R\$90.900,00 (Noventa mil e novecentos reais)**.

Parágrafo Único – O pagamento deverá ser realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento, em depósito bancário na conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes do presente contrato administrativo de lotação, correrão à conta da seguinte dotação: **0207.10.302.0011.2.119 Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde – Elemento de despesa: 3.1.90.04.00 FUS – Contratação por Tempo Determinado**, Orçamento vigente do Município

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO:

O Presente contrato vigorará pelo prazo de 09 meses contados a partir da data de **01/04/2025 a 31/12/2025**, sendo renovado automaticamente por igual período, caso não haja manifestação em contrário.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

Este Contrato Administrativo poderá se rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de outra, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu recebimento, desde que respeite as cláusulas normativas para rescisão nos parágrafos primeiro a terceiro que se seguem, ou em comum acordo entre as partes.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato;

Parágrafo Segundo - Até a data limite do prazo da comunicação para término dos serviços, serão mantidos os atendimentos aos pacientes, bem como os pagamentos a **CONTRATADA** dos serviços a eles referentes nos termos avençados.

Parágrafo terceiro - A **CONTRATADA** só disponibilizará os dados clínicos relativos aos tratamentos realizados, sujeitos a sigilo profissional, quando autorizado pelos pacientes.

CLÁUSULA DECIMA – DO VÍNCULO:

O Presente Contrato Administrativo não gera vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – O FORO:

Os Contratantes elegem o foro da comarca de Carauari, com renúncia de qualquer outro, por mais privilégio que seja para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para execução.

Por estarem justos e de acordo, firmam o presente Contrato Administrativo em duas vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nela está avençado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem para os fins pretendidos.

Carauari (AM), 01 de abril de 2025.

JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO

Prefeito Municipal em Exercício
Contratante

JAQUELINE SOARES DA SILVA

CPF 911.255.532-00
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

2. Maria Faustino de Paula
CPF: 644.076.832-87

Publicado por:

Monik Santos da Silva

Código Identificador:2BC018C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 327/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 327/2025
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS
NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL DE Nº
1.068/2013, QUE AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR MÃO
DE OBRA ESPECIALIZADA, EM REGIME
TEMPORARIO, NA FORMA ABAIXO:

Ao primeiro (01) dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (01.04.2025), nesta cidade de Carauari, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, a Prefeitura Municipal de Carauari, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 04.530.004/0001-84, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro,

neste ato representado pelo senhor Prefeito em Exercício, na forma da Lei Orgânica do Município de Carauari, pelo Excelentíssimo Senhor **JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO**, brasileiro, maior, casado, portador do **RG 0737477-1 SESEG/AM** e **CPF 227.833.692-49**, residente e domiciliado nesta cidade à Rua José Henrique, nº 222 – Bairro Nova República, que doravante neste instrumento de Contrato passa a ser denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Senhora **FRANCISCA SIDIANE LIMA BARÃO**, (PSICÓLOGA), Brasileira, maior, portador (a) da RG-CPF. **040.771.752-83**, inscrita no Conselho Regional de Psicologia sob o nº **CRP/08**, residente e domiciliada na Travessa III, nº 540 - Bairro 14 Bis, CEP 69500-000. nesta cidade de Carauari, Estado do Amazonas, conforme o que se regerá pelas disposições da consolidada Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por legislação especial que lhe for aplicável e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO:

O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviços, na especialidade de **PSICÓLOGA**, pela **CONTRATADA** junto a Secretaria Municipal de Educação Carauari-Am, relativamente as Escolas e Creches Municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS:

Os serviços prestados compreendem:

I - Executar atividades nos campos de psicologia aplicada ao trabalho, da orientação educacional e da clínica psicológica.

II- Realizar psicodiagnósticos para fins de ingresso, readaptação, avaliação das condições pessoais dos alunos e procederá análise dos cargos e funções sob o ponto de vista psicológico estabelecendo os requisitos necessários ao desempenho da mesma, efetuar pesquisas sobre atitudes, comportamentos, moral, motivação e tipos de liderança;

III- Averiguar causas de baixa produtividade, assessorar o treinamento em relações humanas;

IV – Fazer psicoterapia breve, ludo terapia individual e grupal, com acompanhamento clínico, para tratamento dos casos; fazer exames de seleção em crianças, para fins de ingresso de instituições assistências bem como para contemplação com bolsas de estudos;

V- Empregar técnica como testes de inteligência e personalidade, observações de conduta etc.;

VI- Atender crianças excepcionais, com problemas de deficiência mental e sensorial ou portadora de desajustes familiares ou escolares, encaminhando-se para escolas ou classes especiais;

VII- Formular hipóteses de trabalho para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais;

VIII- Apresentar o caso estudado e interpretado á discussão em seminários

IX- Realizar pesquisas psicopedagógicas;

X- Confeccionar e/ou selecionar o material psicopedagógico e psicológico necessário ao estudo dos casos;

XI - Elaborar relatórios de trabalhos desenvolvidos

XII-Redigir a interpretação final após o debate e aconselhamento indicado a cada caso, conforme as necessidades psicológicas, escolares do indivíduo;

XIII- Manter atualizado o prontuário de cada caso estudado, fazendo os necessários registros;

XIV- Manter atualizado nos processos e técnicas utilizadas pela Psicóloga.

XV- Executar tarefas afins.

CLAUSULA TERCEIRA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** na Secretaria Municipal de Educação, ou local de funcionamento das Escolas e Creches Municipais.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** trabalhará 40hs (quarenta horas) semanais, cabendo a Secretaria estabelecer os horários e a escala de trabalho diária da semana.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE** fica obrigada a;

I – Pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;

II – Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotados pela **CONTRATADA**, desde que consentâneo com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;

III – Zelar para que a **CONTRATADA** atenda os pacientes dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)**, o valor global de **R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)**.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa necessária à execução deste contrato é proveniente de recursos do orçamento vigente, a conta da seguinte dotação: **12.361.0062.2010-0000 – (Funcionamento do Ensino Fundamental) do Orçamento Vigente do Município.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO:

O presente Contrato Administrativo vigorará pelo prazo de 09 meses, contados a partir de **01/04/2025 até 31/12/2025**, sendo renovado automaticamente, caso não haja manifestação em contrário.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de uma a outra, respeitada a antecedência mínima de (30 dias), contados a partir da data do seu recebimento, desde que respeitada às cláusulas normativas para rescisão nos parágrafos primeiro e segundo que se seguem, ou em comum acordo entre as partes.

Parágrafo Único – A rescisão contratual poderá ocorrer pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO:

O Presente contrato não gera vínculos empregatícios de qualquer natureza entre a contratada e a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

Os contratantes elegem o foro da Comarca de Carauari, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para execução. Por estarem justos e de acordo, firmam o presente Contrato Administrativo em duas vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nela está avençado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem para os fins pretendidos.

Carauari - AM, 01 de abril de 2025.

JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO

Prefeito Municipal em Exercício
Contratante

FRANCISCA SIDIANE LIMA BARÃO

CPF 040.771.752-83
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Monik Santos da Silva
CPF: 021.993.202-60

2. Maria Faustino de Paula
CPF: 644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:5266D685

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 328/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 328//2025
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL DE Nº 1.068/2013, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, EM REGIME TEMPORARIO, NA FORMA ABAIXO:

Ao primeiro (01) dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (01.04.2025), nesta cidade de Carauari, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, a Prefeitura Municipal de Carauari, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 04.530.044/0001-84, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, na forma da Lei Orgânica do Município de Carauari, Senhor **JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO**, brasileiro, maior, portador da **RG 0737477-1-SSP/AM** e **CPF 227.833.692-49**, residente e domiciliado nesta cidade à Rua José Henrique, nº 222 – Bairro Nova República, que doravante neste instrumento de Contrato Administrativo passa a ser denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, o Senhor **VICTOR ALFONSO VELA VASQUEZ, (MEDICO CIRURGIÃO/UROLOGISTA)**, Peruano, maior, portador (a) da identidade nº. **30899710 SSP/AM** e **CPF 532.246.472-72**, inscrito (a) no conselho regional de Medicina do Estado do Amazonas sob. Nº **5162**, residente e domiciliado a Rua Nelson Batista de Sales, 5 Casa 26 – Bairro Aleixo – Manaus/AM, adiante designado simplesmente **CONTRATADO** conforme o que se regerá pelas disposições da consolidada Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por legislação especial que lhe for aplicável e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO:

O presente Contrato Administrativo tem por objetivo a prestação de serviços médicos, na especialidade de Médico Cirurgião/Urologista, pelo **CONTRATADO** junto a Clínica ICEAM, localizada no Shopping Millenium 2º andar da torre médica, consultório 207, Manaus-Am.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS:

Os Serviços prestados compreendem:

- I – Consulta Médica aos beneficiários do **Sistema Único de Saúde - SUS**;
- II – Solicitação de exames para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças;
- III – Encaminhamento para internação ou acompanhamento hospitalar, quando for o caso;
- IV – Execução de procedimentos diagnósticos;
- V – Execução de serviços de Urgência / Emergência;

CLAUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CARGA HORARIA:

Os serviços serão prestados pelo **CONTRATADO** na Clínica ICEAM, Manaus-Am.

Parágrafo Único: O **CONTRATADO** trabalhará 20hs (vinte horas) semanais, cabendo a Secretaria de Saúde estabelecer os horários e a escala de trabalho diário do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE** fica obrigada a;

- I – Pagar pelos serviços prestados na forma e condições ajustadas neste instrumento;
- II – Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotados pelo **CONTRATADO**, desde que consentâneo com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;
- III – Zelar para que o **CONTRATADO** atenda os pacientes dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;
- IV – Manter o consultório em condições dignas, dotado dos equipamentos médicos necessários e pertinentes a área de sua atuação, em perfeitas condições de uso e de higiene;
- V – Manter registro no Conselho regional de Medicina, Indicar Médico responsável técnico e executar os procedimentos de auditoria médica de acordo com as normas do Conselho federal de Medicina

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O CONTRATADO fica obrigado a:

- I – Atender os pacientes com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade, as gestantes, lactantes e crianças de até cinco anos;
- II – Observar como retorno de consulta o prazo Máximo de 15 (quinze dias);
- III – Caso a ANS requisite, apresentar informações sobre a produção assistencial, ou seja, os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos beneficiários, observando as questões éticas e o sigilo profissional;
- IV – Observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica;

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de **R\$ 10.760,00 (Dez mil e setecentos e sessenta reais)**, o valor global de **R\$ 96.840,00 (Noventa e seis mil e oitocentos e quarenta reais)**.

Parágrafo Único – O pagamento deverá ser realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento, em depósito bancário na conta do CONTRATADO.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes do presente Contrato Administrativo de lotação, correrão à conta da seguinte dotação: **0207.10.302.0011.2.119 Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde – Elemento de despesa: 3.1.90.04.00 FUS – Contratação por Tempo Determinado**, Orçamento vigente do Município

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO:

O Presente contrato vigorará pelo prazo de 09 meses a partir da data de **01/04/2025 a 31/12/2025**, sendo renovado automaticamente por igual período, caso não haja manifestação em contrário.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

Este contrato administrativo poderá se rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de outra, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu recebimento, desde que respeite as cláusulas normativas para rescisão nos parágrafos primeiro a terceiro que se seguem, ou em comum acordo entre as partes.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato;

Parágrafo Segundo - Até a data limite do prazo da comunicação para término dos serviços, serão mantidos os atendimentos aos pacientes, bem como os pagamentos ao CONTRATADO dos serviços a eles referentes nos termos avençados.

Parágrafo terceiro – O CONTRATADO só disponibilizará os dados clínicos relativos aos tratamentos realizados sujeitos a sigilo profissional, quando autorizado pelos pacientes.

CLÁUSULA DECIMA – DO VÍNCULO:

O Presente contrato Administrativo não gera vínculo empregatícios, de qualquer natureza, entre o CONTRATADO e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – O FORO:

Os Contratantes elegem o foro da comarca de Carauari, com renúncia de qualquer outro, por mais privilégio que seja para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para execução. Por estarem justos e de acordo, firmam o presente Contrato Administrativo em duas vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nela está avençado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem para os fins pretendidos.

Carauari (AM), 01 de abril de 2025.

JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO
Prefeito Municipal em Exercício
Contratante

VICTOR ALFONSO VELA VÁSQUEZ

CPF 532.246.472-72

Contratado

TESTEMUNHAS:

1. Monik Santos da Silva

CPF: 021.993.202-60

2. Maria Faustino de Paula

CPF: 644.076.832-87

Publicado por:

Monik Santos da Silva

Código Identificador: 763EFA6A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 329/2025**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 329/2025
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS
NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL DE Nº
1.068/2013, QUE AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR
MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, EM REGIME
TEMPORARIO, NA FORMA ABAIXO:

Ao primeiro (01) dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (01.04.2025), nesta cidade de Carauari, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, a Prefeitura Municipal de Carauari, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 04.530.044/0001-84, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, na forma da Lei Orgânica do Município de Carauari, Senhor **JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO**, brasileiro, maior, casado, portador da **RG 0737477-1 SESEG/AM** e **CPF 227.833.692-49**, residente e domiciliado nesta cidade à Rua José Henrique, nº 222 – Bairro Nova República, que doravante neste instrumento de Contrato Administrativo passa a ser denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Senhora **MONICK TEIXEIRA DE OLIVEIRA**, (**CLINICA GERAL**), brasileira, maior, portador (a) da identidade nº. **2777950-5 SSP/AM** e **CPF 022.893.072-38**, inscrito (a) no conselho regional de Medicina do Estado do Amazonas sob. Nº **268352/SP**, residente e domiciliada a Rua Francisco Campelo, nº 58 - Centro Carauari/AM, adiante designada simplesmente **CONTRATADA** conforme o que se rege pelas disposições da consolidada Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por legislação especial que lhe for aplicável e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO:

O presente Contrato Administrativo tem por objetivo a prestação de serviços médicos, na especialidade de Médica Clínica Geral, pela **CONTRATADA** junto a Unidades Hospitalar de Carauari.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Os Serviços prestados compreendem:

- I – Consulta Médica aos beneficiários do **Sistema Único de Saúde - SUS**;
- II – Solicitação de exames para diagnostico, terapia ou prevenção de doenças;
- III – Encaminhamento para internação ou acompanhamento hospitalar, quando for o caso;
- IV – Execução de procedimentos diagnósticos;
- V – Execução de serviços de Urgência / Emergência;

CLAUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CARGA HORARIA:

Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** na Unidade Hospitalar de Carauari.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** trabalhará 40hs (quarenta horas) semanais, cabendo a secretaria de Saúde estabelecer os horários e a escala de trabalho diário da mesma.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE** fica obrigada a;

I – Pagar pelos serviços prestados na forma e condições ajustadas neste instrumento;

II – Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotadas pela **CONTRATADA**, desde que consentâneo com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;

III – Zelar para que a **CONTRATADA** atenda os pacientes dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;

IV – Manter o consultório em condições dignas, dotado dos equipamentos médicos necessários e pertinentes à área de sua atuação, em perfeitas condições de uso e de higiene;

V – Manter registro no Conselho regional de Medicina, Indicar Médico responsável técnico e executar os procedimentos de auditoria médica de acordo com as normas do Conselho federal de Medicina

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** fica obrigada a:

I – Atender os pacientes com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade, as gestantes, lactantes e crianças de até cinco anos;

II – Observar como retorno de consulta o prazo Máximo de 15 (quinze dias);

III – Caso a ANS requisite, apresentar informações sobre a produção assistencial, ou seja, os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos beneficiários, observando as questões éticas e o sigilo profissional;

IV – Observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica;

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal bruto de **R\$20.000,00 (vinte mil reais)**, o valor global de **R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais)**.

Parágrafo Único – O pagamento deverá ser realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento, em depósito bancário na conta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes do presente Contrato Administrativo de lotação, correrão à conta da seguinte dotação: **0207.10.302.0011.2.119 Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde – Elemento de despesa: 3.1.90.04.00 FUS – Contratação por Tempo Determinado**, Orçamento vigente do Município

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO:

O Presente contrato vigorará pelo prazo de 09 meses a partir da data de **01/04/2025 a 31/12/2025**, sendo renovado automaticamente por igual período, caso não haja manifestação em contrário.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

Este contrato administrativo poderá se rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de outra, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu recebimento, desde que respeite as cláusulas normativas para rescisão nos parágrafos primeiro a terceiro que se seguem, ou em comum acordo entre as partes.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato;

Parágrafo Segundo - Até a data limite do prazo da comunicação para término dos serviços, serão mantidos os atendimentos aos pacientes, bem como os pagamentos a **CONTRATADA** dos serviços a eles referentes nos termos avençados.

Parágrafo terceiro – A **CONTRATADA** só disponibilizará os dados clínicos relativos aos tratamentos realizados sujeitos a sigilo profissional, quando autorizado pelos pacientes.

CLÁUSULA DECIMA – DO VÍNCULO:

O Presente contrato Administrativo não gera vínculo empregatícios, de qualquer natureza, entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – O FÓRUM:

Os Contratantes elegem o fórum da comarca de Carauari, com renúncia de qualquer outro, por mais privilégio que seja para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para execução.

Por estarem justos e de acordo, firmam o presente Contrato Administrativo em duas vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nela está avençado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem para os fins pretendidos.

Carauari (AM), 01 de abril de 2025.

JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO

Prefeito Municipal em Exercício

Contratante

MONICK TEIXEIRA DE OLIVEIRA

CPF 022.893.072-38

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Monik Santos da Silva

CPF: 021.993.202-60

2. Maria Faustino de Paula

CPF: 644.076.832-87

Publicado por:

Monik Santos da Silva

Código Identificador:8D037C38

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 330/2025**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 330/2025
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS
NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL DE Nº
1.068/2013, QUE AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR
MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, EM REGIME
TEMPORARIO, NA FORMA ABAIXO:

Ao primeiro (01) dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (01.04.2025), nesta cidade de Carauari, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, a Prefeitura Municipal de Carauari, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 04.530.044/0001-84, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, na forma da Lei Orgânica do Município de Carauari, Senhor **JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO**, brasileiro, maior, casado, portador da **RG 0737477-1 SESEG/AM** e **CPF 227.833.692-49**, residente e domiciliado nesta cidade à Rua José Henrique, nº 222 – Bairro Nova República, que doravante neste instrumento de Contrato Administrativo passa a ser denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Senhora **MONICK TEIXEIRA DE OLIVEIRA**, (**CLINICA GERAL**), brasileira, maior, portador (a) da identidade nº. **2777950-5 SSP/AM** e **CPF 022.893.072-38**, inscrito (a) no conselho regional de Medicina do Estado do Amazonas sob. Nº **268352/SP**, residente e domiciliada a Rua Francisco Campelo, nº 58 - Centro Carauari/AM, adiante designada simplesmente **CONTRATADA** conforme o que se regerá pelas disposições da consolidada Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por legislação especial que lhe for aplicável e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO:

O presente Contrato Administrativo tem por objetivo a prestação de serviços médicos, na especialidade de Médica Clínica Geral, pela **CONTRATADA** junto a Unidades Hospitalar de Carauari.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Os Serviços prestados compreendem:

- I – Consulta Médica aos beneficiários do **Sistema Único de Saúde - SUS**;
- II – Solicitação de exames para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças;
- III – Encaminhamento para internação ou acompanhamento hospitalar, quando for o caso;
- IV – Execução de procedimentos diagnósticos;
- V – Execução de serviços de Urgência / Emergência;

CLAUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CARGA HORARIA:

Os serviços serão prestados pela CONTRATADA na Unidade Hospitalar de Carauari.

Parágrafo Único: A CONTRATADA trabalhará 20hs (vinte horas) semanais, cabendo a secretaria de Saúde estabelecer os horários e a escala de trabalho diário da mesma.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE fica obrigada a;

- I – Pagar pelos serviços prestados na forma e condições ajustadas neste instrumento;
- II – Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotadas pela CONTRATADA, desde que consentâneo com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;
- III – Zelar para que a CONTRATADA atenda os pacientes dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;
- IV – Manter o consultório em condições dignas, dotado dos equipamentos médicos necessários e pertinentes a área de sua atuação, em perfeitas condições de uso e de higiene;
- V – Manter registro no Conselho regional de Medicina, Indicar Médico responsável técnico e executar os procedimentos de auditoria médica de acordo com as normas do Conselho federal de Medicina

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA fica obrigada a:

- I – Atender os pacientes com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade, as gestantes, lactantes e crianças de até cinco anos;
- II – Observar como retorno de consulta o prazo Máximo de 15 (quinze dias);
- III – Caso a ANS requisite, apresentar informações sobre a produção assistencial, ou seja, os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos beneficiários, observando as questões éticas e o sigilo profissional;
- IV – Observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica;

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal bruto de **R\$8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**, o valor global de **R\$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais)**.

Parágrafo Único – O pagamento deverá ser realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento, em depósito bancário na conta do CONTRATADO.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes do presente Contrato Administrativo de lotação, correrão à conta da seguinte dotação: **0207.10.302.0011.2.119 Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde – Elemento de despesa: 3.1.90.04.00 FUS – Contratação por Tempo Determinado**, Orçamento vigente do Município

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO:

O Presente contrato vigorará pelo prazo de 09 meses a partir da data de **01/04/2025 a 31/12/2025**, sendo renovado automaticamente por igual período, caso não haja manifestação em contrário.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

Este contrato administrativo poderá se rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de outra, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu recebimento, desde que respeite as cláusulas normativas para rescisão nos parágrafos primeiro a terceiro que se seguem, ou em comum acordo entre as partes.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato;

Parágrafo Segundo - Até a data limite do prazo da comunicação para término dos serviços, serão mantidos os atendimentos aos pacientes, bem como os pagamentos a CONTRATADA dos serviços a eles referentes nos termos avençados.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA só disponibilizará os dados clínicos relativos aos tratamentos realizados sujeitos a sigilo profissional, quando autorizado pelos pacientes.

CLÁUSULA DECIMA – DO VÍNCULO:

O Presente contrato Administrativo não gera vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – O FÓRUM:

Os Contratantes elegem o fórum da comarca de Carauari, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegio que seja para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para execução.

Por estarem justos e de acordo, firmam o presente Contrato Administrativo em duas vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nela está avençado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem para os fins pretendidos.

Carauari (AM), 01 de abril de 2025.

JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO

Prefeito Municipal em Exercício
Contratante

MONICK TEIXEIRA DE OLIVEIRA

CPF 022.893.072-38
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Monik Santos da Silva
CPF: 021.993.202-60

2. Maria Faustino de Paula
CPF: 644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:37BD28A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 331/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA SUZILENE FERREIRA NUNES PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado pelo Prefeito em exercício Senhor **JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO**, brasileiro, maior,

residente e domiciliado à Rua José Henrique, nº 222 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0737477-1 SSP/AM** e **CPF 227.833.692-49**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: SUZILENE FERREIRA NUNES, brasileira, maior, casada, residente e domiciliada à Travessa 14 Bis III, s/nº - Bairro Nova República Carauari/AM, portadora do **RG 2797803-6** e **CPF 020.897.472-50**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Ao 01 dia do mês de abril do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito em Exercício, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora da Educação de Jovens e Adultos - EJA, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R\$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos)**, gratificação de regência de classe no **valor de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R\$ 3.075,82 (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)**, referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;

Atividade: 12.361.0062.2010;

Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;

Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **01 de abril e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

- Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
- Ministrar as atividades de professora da Educação de Jovens e Adultos - EJA, a alunos da Rede Ensino Municipal;
- Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
- Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:

- 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
- Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
- Salário Família na vigência do presente Contrato;
- O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de

Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 01 de abril de 2025.

JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO

Prefeito Municipal em Exercício

Contratante

SUZILENE FERREIRA NUNES

Contratada

Testemunhas:

1. Monik Santos da Silva

CPF:021.993.202-60

2. Maria Faustino de Paula

CPF:644.076.832-87

Publicado por:

Monik Santos da Silva

Código Identificador:B9E65F65

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 334/2025**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 334/2025
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS
NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL DE Nº
1.068/2013, QUE AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR MÃO
DE OBRA ESPECIALIZADA, EM REGIME
TEMPORARIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos quatro (04) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (04.04.2025), nesta cidade de Carauari, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, a Prefeitura Municipal de Carauari, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 04.530.004/0001-84, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, neste ato representado pelo senhor Prefeito em Exercício, na forma da Lei Orgânica do Município de Carauari, Senhor **JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO**, brasileiro, maior, casado, portador do **RG 0737477-1 SSP/AM** e **CPF 227.833.692-49**, residente e domiciliado nesta cidade à Rua José Henrique, nº 222 – Bairro Nova República, que doravante neste instrumento de Contrato passa a ser denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, o Senhor **JOÃO PAULO VIANA MAURICIO**, (PSICÓLOGO), Brasileiro, maior, portador (a) da identidade nº. **3335896-6** e **CPF Nº 031.761.252-24**, inscrito no Conselho Regional de Psicologia sob o nº **CRP-20/13030**, residente e domiciliado na Rua Jucelino Kubstchek, nº 44 - Bairro Nova República, CEP 69500-000. nesta cidade de Carauari, Estado do Amazonas, conforme o que se regerá pelas disposições da consolidada Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por legislação especial que lhe for aplicável e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO:

O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviços, na especialidade de **PSICÓLOGO**, pelo **CONTRATADO** junto a Secretaria Municipal de Saúde Carauari-Am, relativamente aos programas de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS:

Os serviços prestados compreendem:

- I - Executar atividades nos campos de psicologia aplicada ao trabalho, da orientação educacional e da clínica psicológica.
- II- Realizar psicodiagnósticos para fins de ingresso, readaptação, avaliação das condições pessoais do servidor e procederá análise dos cargos e funções sob o ponto de vista psicológico estabelecendo os requisitos necessários ao desempenho da mesma, efetuar pesquisas sobre atitudes, comportamentos, moral, motivação e tipos de liderança;
- III- Averiguar causas de baixa produtividade, assessorar o treinamento em relações humanas;
- IV – Fazer psicoterapia breve, ludo terapia individual e grupal, com acompanhamento clínico, para tratamento dos casos; fazer exames de seleção em crianças, para fins de ingresso de instituições assistências bem como para contemplação com bolsas de estudos;
- V- Empregar técnica como testes de inteligência e personalidade, observações de conduta etc.;
- VI- Atender crianças excepcionais, com problemas de deficiência mental e sensorial ou portadora de desajustes familiares ou escolares, encaminhando-se para escolas ou classes especiais;
- VII- Formular hipóteses de trabalho para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais;
- VIII- Apresentar o caso estudado e interpretado á discussão em seminários
- IX- Realizar pesquisas psicopedagógicas;
- X- Confeccionar e/ou selecionar o material psicopedagógico e psicológico necessário ao estudo dos casos;
- XI- Elaborar relatórios de trabalhos desenvolvidos
- XII-Redigir a interpretação final após o debate e aconselhamento indicado a cada caso, conforme as necessidades psicológicas, escolares, sociais e profissionais do indivíduo;
- XIII- Manter atualizado o prontuário de cada caso estudado, fazendo os necessários registros;
- XIV- Manter atualizado nos processos e técnicas utilizadas pelo Psicólogo.
- XV- Executar tarefas afins.

CLAUSULA TERCEIRA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão prestados pelo **CONTRATADO** na Secretaria Municipal de Saúde, ou local de funcionamento dos programas de Saúde.

Parágrafo Único: O **CONTRATADO** trabalhará 40hs (quarenta horas) semanais, cabendo a Secretaria estabelecer os horários e a escala de trabalho diária do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE** fica obrigada a;

- I – Pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;
- II – Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotados pelo **CONTRATADO**, desde que consentâneo com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;
- III – Zelar para que o **CONTRATADO** atenda os pacientes dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;

CLÁUSULA QUINTA– DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal de **R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)**, o valor global de **R\$ 35.600,00 (Trinta e cinco mil e seiscentos reais)**.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa necessária á execução deste contrato é proveniente de recursos do orçamento vigente, a conta da seguinte dotação:

Atividade: 10.301.0052.2032.0000_ Encargos com Fundo Municipal de Saúde.

Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00 FUS – Contratação por tempo Determinado

Parágrafo Único – O pagamento deverá ser realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente em depósito bancário na conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO:

O presente Contrato Administrativo vigorará pelo prazo de 08 meses e 27 dias, contados a partir de **04/04/2025 até 31/12/2025**, sendo renovado automaticamente, caso não haja manifestação em contrário.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de uma a outra, respeitada a antecedência mínima de (30 dias), contados a partir da data do seu recebimento, desde que respeitada às cláusulas normativas para rescisão nos parágrafos primeiro e segundo que se seguem, ou em comum acordo entre as partes.

Parágrafo Único – A rescisão contratual poderá ocorrer pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO:

O Presente contrato não gera vínculos empregatícios de qualquer natureza entre o contratado e a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

Os contratantes elegem o foro da Comarca de Carauari, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para execução. Por estarem justos e de acordo, firmam o presente Contrato Administrativo em duas vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nela está avençado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem para os fins pretendidos.

Carauari - AM, 04 de abril de 2025.

JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO

Prefeito Municipal em Exercício

Contratante

JOÃO PAULO VIANA MAURÍCIO

CPF 031.761.252-24

Contratado

TESTEMUNHAS:

1. Monik Santos da Silva

CPF: 021.993.202-60

2. Maria Faustino de Paula

CPF: 644.076.832-87

Publicado por:

Monik Santos da Silva

Código Identificador:B46D0B30

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 335/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 335/2025 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL DE Nº 1.068/2013, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, EM REGIME TEMPORARIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos sete (07) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (07.04.2025), nesta cidade de Carauari, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, a Prefeitura Municipal de Carauari, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 04.530.004/0001-84, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro,

neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município de Carauari, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, portador do RG 0461921-8 SESEG/AM e CPF 099.305.822-15, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República, que doravante neste instrumento de Contrato passa a ser denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, o Senhor **ARÃO GOMES DE OLIVEIRA**, (PSICÓLOGO), Brasileiro, maior, portador (a) da identidade nº. 2528474-6 e CPF Nº 010.784.892-97, inscrito no Conselho Regional de Psicologia sob o nº CRP-20/13380, residente e domiciliado na Rua Pedro Barbosa de Amorim, nº 352 - Bairro Ramalhão, CEP 69500-000. nesta cidade de Carauari, Estado do Amazonas, conforme o que se regerá pelas disposições da consolidada Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por legislação especial que lhe for aplicável e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO:

O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviços, na especialidade de **PSICÓLOGO**, pelo **CONTRATADO** junto a Secretaria Municipal de Saúde Carauari-Am, relativamente aos programas de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS:

Os serviços prestados compreendem:

I - Executar atividades nos campos de psicologia aplicada ao trabalho, da orientação educacional e da clínica psicológica.

II- Realizar psicodiagnósticos para fins de ingresso, readaptação, avaliação das condições pessoais do servidor e procederá análise dos cargos e funções sob o ponto de vista psicológico estabelecendo os requisitos necessários ao desempenho da mesma, efetuar pesquisas sobre atitudes, comportamentos, moral, motivação e tipos de liderança;

III- Averiguar causas de baixa produtividade, assessorar o treinamento em relações humanas;

IV – Fazer psicoterapia breve, ludo terapia individual e grupal, com acompanhamento clínico, para tratamento dos casos; fazer exames de seleção em crianças, para fins de ingresso de instituições assistências bem como para contemplação com bolsas de estudos;

V- Empregar técnica como testes de inteligência e personalidade, observações de conduta etc.;

VI- Atender crianças excepcionais, com problemas de deficiência mental e sensorial ou portadora de desajustes familiares ou escolares, encaminhando-se para escolas ou classes especiais;

VII- Formular hipóteses de trabalho para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais;

VIII- Apresentar o caso estudado e interpretado á discussão em seminários

IX- Realizar pesquisas psicopedagógicas;

X- Confeccionar e/ou selecionar o material psicopedagógico e psicológico necessário ao estudo dos casos;

XI - Elaborar relatórios de trabalhos desenvolvidos

XII-Redigir a interpretação final após o debate e aconselhamento indicado a cada caso, conforme as necessidades psicológicas, escolares, sociais e profissionais do indivíduo;

XIII- Manter atualizado o prontuário de cada caso estudado, fazendo os necessários registros;

XIV- Manter atualizado nos processos e técnicas utilizadas pelo Psicólogo.

XV- Executar tarefas afins.

CLAUSULA TERCEIRA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão prestados pelo **CONTRATADO** na Secretaria Municipal de Saúde, ou local de funcionamento dos programas de Saúde.

Parágrafo Único: O **CONTRATADO** trabalhará 40hs (quarenta horas) semanais, cabendo a Secretaria estabelecer os horários e a escala de trabalho diária do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE** fica obrigada a;

I – Pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;

II – Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotados pelo **CONTRATADO**, desde que consentâneo com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;

III – Zelar para que o **CONTRATADO** atenda os pacientes dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;

CLÁUSULA QUINTA– DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal de **R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)**, o valor global de **R\$ 35.200,00 (Trinta e cinco mil e duzentos reais)**.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa necessária á execução deste contrato é proveniente de recursos do orçamento vigente, a conta da seguinte dotação:

Atividade: 10.301.0052.2032.0000_ Encargos com Fundo Municipal de Saúde.

Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00 FUS – Contratação por tempo Determinado

Parágrafo Único – O pagamento deverá ser realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente em depósito bancário na conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO:

O presente Contrato Administrativo vigorará pelo prazo de 08 meses e 24 dias, contados a partir de **07/04/2025 até 31/12/2025**, sendo renovado automaticamente, caso não haja manifestação em contrário.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de uma a outra, respeitada a antecedência mínima de (30 dias), contados a partir da data do seu recebimento, desde que respeitada às cláusulas normativas para rescisão nos parágrafos primeiro e segundo que se seguem, ou em comum acordo entre as partes.

Parágrafo Único – A rescisão contratual poderá ocorrer pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO:

O Presente contrato não gera vínculos empregatícios de qualquer natureza entre o contratado e a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

Os contratantes elegem o foro da Comarca de Carauari, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para execução. Por estarem justos e de acordo, firmam o presente Contrato Administrativo em duas vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nela está avençado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem para os fins pretendidos.

Carauari - AM, 07 de abril de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA

Prefeito Municipal de Carauari

Contratante

ARÃO GOMES DE OLIVEIRA

CPF 010.784.892-97

Contratado

TESTEMUNHAS:

1. Monik Santos da Silva

CPF: 021.993.202-60

2. Maria Faustino de Paula

CPF: 644.076.832-87

Publicado por:

Monik Santos da Silva

Código Identificador: 1BDDDF72

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 337/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA MARTHA LUCIA SILVA DE SOUZA PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: MARTHA LUCIA SILVA DE SOUZA, brasileira, maior, casada, residente e domiciliada à rua Anastácio Cavalcante, s/nº - Centro Carauari/AM, portadora do **RG 1127144-2** e **CPF 444.869.872-68**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Aos 10 dias do mês de abril do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora de Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R\$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos)**, gratificação de regência de classe no **valor de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R\$ 3.075,82 (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)**, referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;

Atividade: 12.361.0062.2010;

Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;

Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **10 de abril e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;

b) Ministrar as atividades de professora em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede Ensino Municipal;

c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;

d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:

a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;

b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;

c) Salário Família na vigência do presente Contrato;

d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 10 de abril de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA

Prefeito Municipal de Carauari

Contratante

MARTHA LÚCIA SILVA DE SOUZA

Contratada

Testemunhas:

1. Monik Santo da Silva

CPF:021.993.202-60

2. Maria Faustino de Paula

CPF:644.076.832-87

Publicado por:

Monik Santos da Silva

Código Identificador:A41C544F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 338/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E DA SENHORA EVA FERREIRA D SILVA PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: EVA FERREIRA DA SILVA, brasileira, maior, casada, residente e domiciliada à Rua Estrada Igarapé da Roça, Nº 52 – Igarapé da Roça – Carauari/AM, portadora do **RG-CPF nº 763.379.952-87**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Aos 14 dias do mês de abril do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora de Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no valor de **R\$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos)**, gratificação de regência de classe no valor de **R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um valor total de **R\$ 3.075,82 (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)**, referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;

Atividade: 12.361.0062.2010;

Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;

Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **14 de abril e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

- Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
- Ministrar as atividades de professora em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede Ensino Municipal;
- Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
- Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:

- 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
- Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
- Salário Família na vigência do presente Contrato;
- O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o

mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 14 de abril de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA

Prefeito Municipal de Carauari

Contratante

EVA FERREIRA DA SILVA

Contratada

Testemunhas:

1. Monik Santos da Silva

CPF:021.993.202-60

2. Maria Faustino de Paula

CPF: 644.076.832-87

Publicado por:

Monik Santos da Silva

Código Identificador:71C9E31B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 339/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 339/2025
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS
NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL DE Nº
1.068/2013, QUE AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR MÃO
DE OBRA ESPECIALIZADA, EM REGIME
TEMPORARIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos quinze (15) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (15.04.2025), nesta cidade de Carauari, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, a Prefeitura Municipal de Carauari, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 04.530.044/0001-84, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município de Carauari, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República, que doravante neste instrumento de Contrato Administrativo passa a ser denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, o Senhor **GABRIEL BASTOS DE SOUZA (CLINICO GERAL)**, brasileiro, maior, portador (a) da identidade nº. **2843169-3 SSP/AM** e **CPF 030.600.242-60**, inscrito (a) no conselho regional de Medicina do Estado do Amazonas sob. Nº **12400-AM**, residente e domiciliado a Rua Francisco Campelo, nº 58 – Centro Carauari/AM, adiante designado simplesmente **CONTRATADO** conforme o que se rege pelas disposições da consolidada Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por legislação especial que lhe for aplicável e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO:

O presente Contrato Administrativo tem por objetivo a prestação de serviços médicos, na especialidade de Médico Clínico Geral pelo **CONTRATADO** junto a Unidade Hospitalar do Municipal de Carauari-Am.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Os Serviços prestados compreendem:

- Consulta Médica aos beneficiários do **Sistema Único de Saúde - SUS**;
- Solicitação de exames para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças;
- Encaminhamento para internação ou acompanhamento hospitalar, quando for o caso;
- Execução de procedimentos diagnósticos;
- Execução de serviços de Urgência / Emergência;

CLAUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CARGA HORÁRIA:

Os serviços serão prestados pelo **CONTRATADO** na Unidade Hospitalar do Municipal de Carauari.

Parágrafo Único: O **CONTRATADO** trabalhará 20hs (quarenta horas) semanais, cabendo a Secretaria de Saúde estabelecer os horários e a escala de trabalho diário do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE** fica obrigada a;

I – Pagar pelos serviços prestados na forma e condições ajustadas neste instrumento;

II – Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotados pelo **CONTRATADO**, desde que consentâneo com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;

III – Zelar para que o **CONTRATADO** atenda os pacientes dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;

IV – Manter o consultório em condições dignas, dotado dos equipamentos médicos necessários e pertinentes à área de sua atuação, em perfeitas condições de uso e de higiene;

V – Manter registro no Conselho regional de Medicina, Indicar Médico responsável técnico e executar os procedimentos de auditoria médica de acordo com as normas do Conselho federal de Medicina

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O **CONTRATADO** fica obrigado a:

I – Atender os pacientes com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade, as gestantes, lactantes e crianças de até cinco anos;

II – Observar como retorno de consulta o prazo Máximo de 15 (quinze dias);

III – Caso a ANS requirir, apresentar informações sobre a produção assistencial, ou seja, os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos beneficiários, observando as questões éticas e o sigilo profissional;

IV – Observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica;

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, o valor global de **R\$170.666,67 (cento e setenta mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**.

Parágrafo Único – O pagamento deverá ser realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento, em depósito bancário na conta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes do presente Contrato Administrativo de lotação, correrão à conta da seguinte dotação: **0207.10.302.0011.2.119 Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde – Elemento de despesa: 3.1.90.04.00 FUS – Contratação por Tempo Determinado**, Orçamento vigente do Município

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO:

O Presente contrato vigorará pelo prazo de 8 meses e 16 dias a partir da data de **15/04/2025 a 31/12/2025**, sendo renovado automaticamente por igual período, caso não haja manifestação em contrário.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

Este contrato administrativo poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de outra, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu recebimento, desde que respeite as cláusulas normativas para rescisão nos parágrafos primeiro a terceiro que se seguem, ou em comum acordo entre as partes.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato;

Parágrafo Segundo - Até a data limite do prazo da comunicação para término dos serviços, serão mantidos os atendimentos aos pacientes, bem como os pagamentos ao **CONTRATADO** dos serviços a eles referentes nos termos avençados.

Parágrafo terceiro – O **CONTRATADO** só disponibilizará os dados clínicos relativos aos tratamentos realizados sujeitos a sigilo profissional, quando autorizado pelos pacientes.

CLÁUSULA DECIMA – DO VÍNCULO:

O Presente contrato Administrativo não gera vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre o **CONTRATADO** e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – O FORO:

Os Contratantes elegem o foro da comarca de Carauari, com renúncia de qualquer outro, por mais privilégio que seja para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para execução.

Por estarem justos e de acordo, firmam o presente Contrato Administrativo em duas vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nela está avençado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem para os fins pretendidos.

Carauari (AM), 15 de maio de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA

Prefeito Municipal de Carauari

Contratante

GABRIEL BASTOS DE SOUZA

CPF 030.600.242-60

Contratado

TESTEMUNHAS:

1. Monik Santos da Silva

CPF: 021.993.202-60

2. Maria Faustino de Paula

CPF: 644.076.832-87

Publicado por:

Monik Santos da Silva

Código Identificador:7A3F3406

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 340/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 340/2025
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS
NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL DE Nº
1.068/2013, QUE AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR MÃO
DE OBRA ESPECIALIZADA, EM REGIME
TEMPORARIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos quinze (15) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (15.04.2025), nesta cidade de Carauari, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, a Prefeitura Municipal de Carauari, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 04.530.044/0001-84, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município de Carauari, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República, que doravante neste instrumento de Contrato Administrativo passa a ser denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, o Senhor **GABRIEL BASTOS DE SOUZA (CLINICO GERAL)**, brasileiro, maior, portador (a) da identidade nº. **2843169-3 SSP/AM** e **CPF 030.600.242-60**, inscrito (a) no conselho regional de Medicina do Estado do Amazonas sob. Nº **12400-AM**, residente e domiciliado a Rua Francisco Campelo, nº 58 – Centro Carauari/AM, adiante designado simplesmente **CONTRATADO** conforme o que se

regerá pelas disposições da consolidada Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por legislação especial que lhe for aplicável e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO:

O presente Contrato Administrativo tem por objetivo a prestação de serviços médicos, na especialidade de Médico Clínico Geral pelo **CONTRATADO** junto a Unidade Hospitalar do Municipal de Carauari-Am.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Os Serviços prestados compreendem:

- I – Consulta Médica aos beneficiários do **Sistema Único de Saúde - SUS**;
- II – Solicitação de exames para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças;
- III – Encaminhamento para internação ou acompanhamento hospitalar, quando for o caso;
- IV – Execução de procedimentos diagnósticos;
- V – Execução de serviços de Urgência / Emergência;

CLAUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CARGA HORARIA:

Os serviços serão prestados pelo **CONTRATADO** na Unidade Hospitalar do Municipal de Carauari.

Parágrafo Único: O **CONTRATADO** trabalhará 20hs (quarenta horas) semanais, cabendo a Secretaria de Saúde estabelecer os horários e a escala de trabalho diário do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE** fica obrigada a;

- I – Pagar pelos serviços prestados na forma e condições ajustadas neste instrumento;
- II – Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotados pelo **CONTRATADO**, desde que consentâneo com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;
- III – Zelar para que o **CONTRATADO** atenda os pacientes dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;
- IV – Manter o consultório em condições dignas, dotado dos equipamentos médicos necessários e pertinentes à área de sua atuação, em perfeitas condições de uso e de higiene;
- V – Manter registro no Conselho regional de Medicina, Indicar Médico responsável técnico e executar os procedimentos de auditoria médica de acordo com as normas do Conselho federal de Medicina

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O **CONTRATADO** fica obrigado a:

- I – Atender os pacientes com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade, as gestantes, lactantes e crianças de até cinco anos;
- II – Observar como retorno de consulta o prazo Máximo de 15 (quinze dias);
- III – Caso a ANS requisite, apresentar informações sobre a produção assistencial, ou seja, os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos beneficiários, observando as questões éticas e o sigilo profissional;
- IV – Observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica;

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal de **R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**, o valor global de **R\$72.533,33 (setenta e dois mil, quinhentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**.

Parágrafo Único – O pagamento deverá ser realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento, em depósito bancário na conta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes do presente Contrato Administrativo de lotação, correrão à conta da seguinte dotação: **0207.10.302.0011.2.119 Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde – Elemento de despesa: 3.1.90.04.00 FUS – Contratação por Tempo Determinado**, Orçamento vigente do Município

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO:

O Presente contrato vigorará pelo prazo de 8 meses e 16 dias a partir da data de **15/04/2025 a 31/12/2025**, sendo renovado automaticamente por igual período, caso não haja manifestação em contrário.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

Este contrato administrativo poderá se rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de outra, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu recebimento, desde que respeite as cláusulas normativas para rescisão nos parágrafos primeiro a terceiro que se seguem, ou em comum acordo entre as partes.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato;

Parágrafo Segundo - Até a data limite do prazo da comunicação para término dos serviços, serão mantidos os atendimentos aos pacientes, bem como os pagamentos ao **CONTRATADO** dos serviços a eles referentes nos termos avençados.

Parágrafo terceiro – O **CONTRATADO** só disponibilizará os dados clínicos relativos aos tratamentos realizados sujeitos a sigilo profissional, quando autorizado pelos pacientes.

CLÁUSULA DECIMA – DO VÍNCULO:

O Presente contrato Administrativo não gera vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre o **CONTRATADO** e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – O FORO:

Os Contratantes elegem o foro da comarca de Carauari, com renúncia de qualquer outro, por mais privilégio que seja para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para execução.

Por estarem justos e de acordo, firmam o presente Contrato Administrativo em duas vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nela está avençado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem para os fins pretendidos.

Carauari (AM), 15 de maio de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA

Prefeito Municipal de Carauari

Contratante

GABRIEL BASTOS DE SOUZA

CPF 030.600.242-60

Contratado

TESTEMUNHAS:

1. Monik Santos da Silva

CPF: 021.993.202-60

2. Maria Faustino de Paula

CPF: 644.076.832-87

Publicado por:

Monik Santos da Silva

Código Identificador:B346050E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 341/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 341/2025
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL DE Nº 1.068/2013, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, EM REGIME TEMPORARIO, NA FORMA ABAIXO:

Ao quinze (15) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (15.04.2025), nesta cidade de Carauari, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, a Prefeitura Municipal de Carauari, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 04.530.044/0001-84, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município de Carauari, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, portador da **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República, que doravante neste instrumento de Contrato Administrativo passa a ser denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Senhora **DAYANE CAMILO PIMENTEL - FARMACEUTICA**, Brasileira, maior, portadora da **RG-CPF. 042.974.332-73**, residente e domiciliada a Rua Juscelino Kubstchek, s/nº - Centro, nesta cidade de Carauari, Estado do Amazonas, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, conforme o que se regerá pelas disposições da consolidada Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por legislação especial que lhe for aplicável e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO:

O presente contrato administrativo tem por objetivo a prestação de serviços farmacêuticos, na especialidade de Farmacêutica, pela **CONTRATADA** junto a Unidade Hospitalar de Carauari e nas demais atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS:

Os Serviços prestados compreendem:

- I – Coordenar os trabalhos das unidades de saúde, coordenar e supervisionar todos os programas de saúde, referente a Farmácia, supervisionar os sistemas de informação, acompanhar os relatórios gerados pelos sistemas de informação;
- II – Propor, coordenar, monitorar e avaliar políticas de atenção a Farmácia;
- III – Articular processos intra e intersetorial, tendo como objetivo a importância da Farmácia na saúde;
- IV – Propor e implementar ações para a reorganização e qualificação da atenção primária, tendo a saúde da família como estratégia prioritária para o fortalecimento desse nível de atenção;
- V – Elaborar, revisar e implementar plano de gestão de projetos na saúde; elaborar políticas e estratégias bem como implementar ações para o estabelecimento de alianças e parcerias intersetoriais; identificar oportunidades de articulação de apoio institucional e/ou financeiro; identificar e participar de espaços estratégicos para a visibilidade e reconhecimento da organização e dos projetos por ela operados;
- VI – Relacionar-se permanentemente com lideranças comunitárias e formadores de opinião residentes nas comunidades; garantir a capacidade da equipe para realização de palestras nas comunidades; apoiar os profissionais envolvidos no projeto, sempre e quando necessário;
- VII – Realizar e solicitar exames complementares, conforme protocolos estabelecidos nos Programas do Ministério da Saúde e as Disposições legais da profissão;
- VIII – Assumir outras responsabilidades compatíveis com o cargo e de acordo com a demanda organizacional na Atenção Básica.
- IX – A função de farmacêutica e a responsabilidade técnica são indelegáveis e caracterizam-se além da aplicação de conhecimentos técnicos, por assistência diária, completa autonomia técnico científica, conduta elevada que enquadre dentro dos padrões éticos que norteiam a profissão e o atendimento como parte diretamente responsável perante as autoridades sanitárias e profissionais.

CLAUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CARGA HORARIA:

Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** junto a Unidade Hospitalar de Carauari e Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** trabalhará 40hs (quarenta horas) semanais, cabendo a secretaria de Saúde estabelecer os horários e a escala de trabalho diário da mesma.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE** fica obrigada a;

- I – Pagar pelos serviços prestados na forma e condições ajustadas neste instrumento;
- II – Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotados pela **CONTRATADA**, desde que consentâneo com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;
- III – Zelar para que a **CONTRATADA** atenda os pacientes dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** fica obrigada a:

- I – Atender os pacientes com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade, as gestantes, lactentes e crianças de até cinco anos;
- II – Atender pacientes de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde Agência Nacional de Saúde Suplementar e Conselho Federal de Farmácia (CFF), observadas as aberturas de cada plano ou modalidade;

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, o valor global de **R\$ 34.133,33 (Trinta e quatro mil, cento e trinta e três reais e trinta e três centavos)**.

Parágrafo Único – O pagamento deverá ser realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento, em depósito bancário na conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes do presente contrato de lotação correrão à conta da seguinte dotação: **0207.10.302.0011.2.119 Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde – Elemento de despesa: 3.1.90.04.00 FUS – Contratação por Tempo Determinado**, Orçamento vigente do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO:

O Presente contrato vigorará pelo prazo de 08 meses e 16 dias, contados a partir da data de **15/04/2025 a 31/12/2025**, sendo renovado automaticamente por igual período, caso não haja manifestação em contrário.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de outra, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu recebimento, desde que respeite as cláusulas normativas para rescisão nos parágrafos primeiro a quatro que se seguem, ou em comum acordo entre as partes.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato;

Parágrafo Segundo - Até a data limite do prazo da comunicação para término dos serviços, serão mantidos os atendimentos aos pacientes, bem como os pagamentos a **CONTRATADA** dos serviços a eles referentes nos termos avençados.

CLÁUSULA DECIMA – DO VÍNCULO:

O Presente contrato não gera vínculo empregatícios, de qualquer natureza, entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – O FORO:

Os Contratantes elegem o foro da comarca de Carauari, com renúncia de qualquer outro, por mais privilégio que seja para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para execução.

Por estarem justos e de acordo, firmam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nela está avençado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem para os fins pretendidos.

Carauari (AM), 15 de maio de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA

Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

DAYANE CAMILO PIMENTEL

CPF.042.974.332-73
Contratada

TESTEMUNHAS:

Monik Santos da Silva
CPF: 021.993.202-60

Maria Faustino de Paula
CPF: 644.076.832-87

Publicado por:

Monik Santos da Silva

Código Identificador:88D06A93

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 342/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 342/2025
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS
NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL DE Nº
1.068/2013, QUE AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR MÃO
DE OBRA ESPECIALIZADA, EM REGIME
TEMPORARIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos quinze (15) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco (15.04.2025), nesta cidade de Carauari, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, a Prefeitura Municipal de Carauari, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 04.530.044/0001-84, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município de Carauari, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, portador da **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República, que doravante neste instrumento de Contrato Administrativo passa a ser denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, o Senhor **FÁBIO DA SILVA LOPES**, CIRURGIÃO DENTISTA, Brasileiro, maior, portador (a) da identidade nº. **2585536-0** e **CPF. 013.139.062-71**, inscrito no **CRO-RS nº 27478**, residente e domiciliado a Rua São Francisco, s/nº - Bairro Samuel Amaral – Carauari/AM, Estado do Amazonas, adiante designado simplesmente **CONTRATADO**, conforme o que se regerá pelas disposições da consolidada Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por legislação especial que lhe for aplicável e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO:

O presente Contrato Administrativo tem por objetivo a prestação de serviços **DENTISTA**, pelo **CONTRATADO** junto as Unidades Básicas de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS:

Os Serviços prestados compreendem:

- I – Coordenar o setor e programas de odontologia do Município de Carauari;
- II – Realizar levantamento epidemiológico para traçar o perfil de Saúde bucal da população carauariense;
- III – Realizar os procedimentos clínicos definidos na norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde – NOB/SUS 96 – e na Norma Operacional básica da assistência à saúde (NOAS);

IV – Realizar tratamento integral, no âmbito da atenção básica para a população adstrita;

V – Encaminhar e Orientar usuários que apresentem problemas complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento;

VI – Realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências;

VII – Prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados;

VIII – Acompanhar o desenvolvimento continua da educação do pessoal de enfermagem;

IX – Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;

X – Executar as ações de assistência integral, aliado a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo as famílias, indivíduos ou grupo específicos, de acordo com o planejamento local;

XI – Coordenar ações coletivas voltadas para promoção e prevenção em saúde bucal;

XII – Programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas;

XIII – Capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CARGA HORÁRIA:

Os serviços serão prestados pelo **CONTRATADO** nas **Unidades Básicas de Saúde – UBS**.

Parágrafo Único: O **CONTRATADO** trabalhará 30hs (trinta horas) semanais, cabendo a secretaria de saúde estabelecer os horários e a escala de trabalho diário do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE** fica obrigada a;

I – Pagar pelos serviços prestados na forma e condições ajustadas neste instrumento;

II – Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotados pelo **CONTRATADO**, desde que consentâneo com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;

III – Zelar para que o **CONTRATADO** atenda os pacientes dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;

IV – Manter o consultório em condições dignas, dotado dos equipamentos médicos necessários e pertinentes à área de sua atuação, em perfeitas condições de uso e de higiene;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O **CONTRATADO** fica obrigado a:

I – Atender os pacientes com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade, as gestantes, lactantes, lactentes e crianças de até cinco anos;

II – Atender pacientes de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde Agência Nacional de Saúde Suplementar e Conselho regional de odontologia, observadas as aberturas de cada plano ou modalidade;

III – Observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Odontologia e constantes do Código de Ética Odontológica;

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal de **R\$ 5.500,00 (Cinco Mil e Quinhentos reais)**, o valor global de **R\$ 46.933,33 (Quarenta e seis mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**.

Parágrafo Único – O pagamento deverá ser realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento, em depósito bancário na conta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes do presente Contrato Administrativo de lotação correrão à conta da seguinte dotação: **0207.10.302.0011.2.119**

Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde – Elemento de despesa: 3.1.90.04.00 FUS – Contratação por Tempo Determinado, Orçamento vigente do Município

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO:

O Presente contrato vigorará pelo prazo de 08 meses e 16 dias contados a partir da data de **15/04/2025 a 31/12/2025**, sendo renovado automaticamente por igual período, caso não haja manifestação em contrário.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

Este Contrato Administrativo poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de outra, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu recebimento, desde que respeite as cláusulas normativas para rescisão nos parágrafos primeiro e segundo que se seguem, ou em comum acordo entre as partes.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato;

Parágrafo Segundo - Ate a data limite do prazo da comunicação para término dos serviços, serão mantidos os atendimentos aos pacientes, bem como os pagamentos ao **CONTRATADO** dos serviços a eles referentes nos termos avençados.

CLÁUSULA DECIMA – DO VINCULO:

O Presente Contrato Administrativo não gera vínculo empregatícios, de qualquer natureza, entre o **CONTRATADO** e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – O FÓRUM:

Os Contratantes elegem o fórum da comarca de Carauari, com renúncia de qualquer outro, por mais privilégio que seja para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para execução.

Por estarem justos e de acordo, firmam o presente Contrato Administrativo em duas vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nela está avençado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem para os fins pretendidos.

Carauari (AM), 15 de abril de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA

Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

FÁBIO DA SILVA LOPES

CPF 013.139.062-71
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. Monik Santos da Silva
CPF: 021.993.202-60

2. Maria Faustino de Paula
CPF: 644.076.832-87

Publicado por:

Monik Santos da Silva

Código Identificador: 13A1259A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 343/2025.**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA MARIA DE JESUS RIBEIRO VIANA PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua

André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado pelo Prefeito em exercício Senhor **JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO**, brasileiro, maior, residente e domiciliado à Rua José Henrique, nº 222 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0737477-1 SSP/AM** e **CPF 227.833.692-49**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: MARIA DE JESUS RIBEIRO VIANA, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à Rua Raimundo Miguel, s/nº – Bairro Samuel Amaral Carauari/AM, portadora do **RG 2437344-3** e **CPF 980.189.492-04**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Aos 22 dias do mês de abril do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito em Exercício, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora da Educação de Jovens e Adultos - EJA, na Zona Rural deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no valor de **R\$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos)**, gratificação de regência de classe no valor de **R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, gratificação de localidade GL-II no valor de **R\$195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um valor total de **R\$ 3.270,82 (Três mil, duzentos e setenta reais e oitenta e dois centavos)**, referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;

Atividade: 12.361.0062.2010;

Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;

Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **22 de abril e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

- Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
- Ministrar as atividades de professora da Educação de Jovens e Adultos - EJA, a alunos da Rede Ensino Municipal;
- Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
- Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:

- 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;

- b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
 c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
 d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 22 de abril de 2025.

JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO

Prefeito Municipal em Exercício

Contratante

MARIA DE JESUS RIBEIRO VIANA

Contratada

Testemunhas:

1. Monik Santo da Silva
CPF:021.993.202-60

2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:

Monik Santos da Silva

Código Identificador:CBCB2A8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 344/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 344/2025
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS
 NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL DE Nº
 1.068/2013, QUE AUTORIZA O PODER
 EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR MÃO
 DE OBRA ESPECIALIZADA, EM REGIME
 TEMPORARIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos dois (02) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (02.05.2025), nesta cidade de Carauari, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, a Prefeitura Municipal de Carauari, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 04.530.044/0001-84, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, na forma da Lei Orgânica do Município de Carauari, Senhor **PAULO SÉRGIO LIMA CAVALCANTE**, brasileiro, maior, casado, portador da **RG 1491667-3 SSP/AM** e **CPF 711.874.482-49**, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Duque de Caxias, nº 1530 – Bairro Nova República, que doravante neste instrumento de Contrato Administrativo passa a ser denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Senhora **ANDREIA COSTA DA CUNHA**, ENFERMEIRA, Brasileira, maior, portador (a) da **identidade nº. 28899539-8** e **CPF. 030.663.032-09**, inscrita no COREN-AM sob o nº **599.792**, residente e domiciliada a Rua Anastácio Cavalcante, 733 – Centro, Carauari/AM, adiante designada simplesmente

CONTRATADA conforme o que se regerá pelas disposições da consolidada Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por legislação especial que lhe for aplicável e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO:

O presente contrato administrativo tem por objetivo a prestação de serviços de enfermagem, na especialidade de Enfermeira, pela **CONTRATADA** junto a Secretaria Municipal de Saúde e Unidades Básicas de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS:

Os Serviços prestados compreendem:

- I – Realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares, prescrever/transcrever medicações, conforme protocolos estabelecidos nos Programas do Ministério da Saúde e as Disposições legais da profissão;
- II – Planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar o Programa Nacional de Imunização no Município;
- III – Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adultos e idosos;
- IV – No nível de suas competências, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária;
- V – Realizar ações de saúde em diferentes ambientes, na USF e, quando necessário, no domicílio;
- VI – Realizar as atividades corretamente às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001;
- VII – Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
- VIII – Organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc;
- IX – Supervisionar e coordenar ações para capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e de auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções;
- X - Orientar e prestar assistência à clientela com segurança, responsabilidade e respeito; prover periodicamente as necessidades de material e imunobiológicos; manter as condições ideais de conservação de imunobiológicos; manter os equipamentos em boas condições de funcionamento; acompanhar as doses de vacinas administradas de acordo com a meta; buscar faltosos; divulgar os imunobiológicos disponíveis; avaliar e acompanhar sistematicamente as coberturas vacinais e buscar periodicamente atualização técnico-científica;
- XI – Assumir outras responsabilidades compatíveis com o cargo e de acordo com a demanda organizacional;

CLAUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CARGA HORARIA:

Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** junto a Secretaria Municipal de Saúde e Unidades Básicas de Saúde.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** trabalhará 40hs (quarenta horas) semanais, cabendo a secretaria de Saúde estabelecer os horários e a escala de trabalho diário da mesma.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE** fica obrigada a;

- I – Pagar pelos serviços prestados na forma e condições ajustadas neste instrumento;
- II – Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação enfermeira-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotados pela **CONTRATADA**, desde que consentâneo com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;
- III – Zelar para que a **CONTRATADA** atenda os pacientes dentro das normas impostas pelo exercício de profissão;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** fica obrigada a:

- I – Atender os pacientes com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade, as gestantes, lactantes, lactentes e crianças de até cinco anos;

II – Atender pacientes de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Saúde Suplementar e Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), observadas as aberturas de cada plano ou modalidade;

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 2.200,00 (Dois mil reais)**, valor global de **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**,

Parágrafo Único – O pagamento deverá ser realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento, em depósito bancário na conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes do presente contrato administrativo de lotação correrão à conta da seguinte dotação: **0207.10.302.0011.2.119 Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde – Elemento de despesa: 3.1.90.04.00 FUS – Contratação por Tempo Determinado**, Orçamento vigente do Município

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO:

O Presente contrato administrativo vigorará pelo prazo de 08 meses contados a partir da data de **02/05/2025 a 31/12/2025**, sendo renovado automaticamente por igual período, caso não haja manifestação em contrário.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

Este contrato administrativo poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de outra, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu recebimento, desde que respeite as cláusulas normativas para rescisão nos parágrafos primeiro e segundo que se seguem, ou em comum acordo entre as partes.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato;

Parágrafo Segundo - Até a data limite do prazo da comunicação para término dos serviços, serão mantidos os atendimentos aos pacientes, bem como os pagamentos a CONTRATADA dos serviços a eles referentes nos termos avençados.

CLÁUSULA DECIMA – DO VÍNCULO:

O Presente contrato administrativo não gera vínculo empregatícios, de qualquer natureza, entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – O FÓRUM:

Os Contratantes elegem o fórum da comarca de Carauari, com renúncia de qualquer outro, por mais privilégio que seja para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para execução.

Por estarem justos e de acordo, firmam o presente Contrato Administrativo em duas vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nela está avençado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem para os fins pretendidos.

Carauari (AM), 02 de maio de 2025.

PAULO SÉRGIO LIMA CAVALCANTE

Prefeito Municipal em Exercício
Contratante

ANDREIA COSTA DA CUNHA

CPF 030.663.032-09
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Monik Santos da Silva
CPF: 021.993.202-60

2. Maria Faustino de Paula
CPF: 644.076.832-87

Publicado por:

Monik Santos da Silva

Código Identificador:A37B8090

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 345/2025**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 345/2025
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS
NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL DE Nº
1.068/2013, QUE AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR MÃO
DE OBRA ESPECIALIZADA, EM REGIME
TEMPORARIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos dois (02) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (02.05.2025), nesta cidade de Carauari, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, a Prefeitura Municipal de Carauari, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 04.530.044/0001-84, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, na forma da Lei Orgânica do Município de Carauari, Senhor **PAULO SÉRGIO LIMA CAVALCANTE**, brasileiro, maior, casado, portador da **RG 1491667-3 SSP/AM** e **CPF 711.874.482-49**, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Duque de Caxias, nº 1530 – Bairro Nova República, que doravante neste instrumento de Contrato Administrativo passa a ser denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Senhorita **DAIANA DA SILVA LOPES**, ENFERMEIRA, Brasileira, maior, portador (a) do **Registro Geral-CPF nº. 032.477.062-67**, inscrita no COREN-AM sob o nº **732.298**, residente e domiciliada a Rua da Olaria, 85 – Centro, Carauari/AM, adiante designada simplesmente **CONTRATADA** conforme o que se regerá pelas disposições da consolidada Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por legislação especial que lhe for aplicável e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO:

O presente contrato administrativo tem por objetivo a prestação de serviços de enfermagem, na especialidade de Enfermeira, pela **CONTRATADA** junto a Secretaria Municipal de Saúde e Unidades Básicas de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS:

Os Serviços prestados compreendem:

- I – Realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares, prescrever/transcrever medicações, conforme protocolos estabelecidos nos Programas do Ministério da Saúde e as Disposições legais da profissão;
- II – Planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar o Programa Nacional de Imunização no Município;
- III – Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adultos e idosos;
- IV – No nível de suas competências, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária;
- V – Realizar ações de saúde em diferentes ambientes, na USF e, quando necessário, no domicílio;
- VI – Realizar as atividades corretamente às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001;
- VII – Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
- VIII – Organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc;
- IX – Supervisionar e coordenar ações para capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e de auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções;
- X - Orientar e prestar assistência à clientela com segurança, responsabilidade e respeito; prover periodicamente as necessidades de material e imunobiológicos; manter as condições ideais de conservação de imunobiológicos; manter os equipamentos em boas condições de funcionamento; acompanhar as doses de vacinas administradas de acordo com a meta; buscar faltosos; divulgar os imunobiológicos disponíveis; avaliar e acompanhar sistematicamente as coberturas vacinais e buscar periodicamente atualização técnico-científica;

XI – Assumir outras responsabilidades compatíveis com o cargo e de acordo com a demanda organizacional;

CLAUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CARGA HORARIA:

Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** junto a Secretaria Municipal de Saúde e Unidades Básicas de Saúde.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** trabalhará 40hs (quarenta horas) semanais, cabendo a secretaria de Saúde estabelecer os horários e a escala de trabalho diário da mesma.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE** fica obrigada a:

I – Pagar pelos serviços prestados na forma e condições ajustadas neste instrumento;

II – Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação enfermeira-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotados pela **CONTRATADA**, desde que consentâneo com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;

III – Zelar para que a **CONTRATADA** atenda os pacientes dentro das normas impostas pelo exercício de profissão;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** fica obrigada a:

I – Atender os pacientes com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade, as gestantes, lactantes e crianças de até cinco anos;

II – Atender pacientes de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Saúde Suplementar e Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), observadas as aberturas de cada plano ou modalidade;

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:
A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais)**, valor global de **R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**,

Parágrafo Único – O pagamento deverá ser realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento, em depósito bancário na conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes do presente contrato administrativo de lotação correrão à conta da seguinte dotação: **0207.10.302.0011.2.119 Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde – Elemento de despesa: 3.1.90.04.00 FUS – Contratação por Tempo Determinado**, Orçamento vigente do Município

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO:

O Presente contrato administrativo vigorará pelo prazo de 8 meses contados a partir da data de **02/05/2025 a 31/12/2025**, sendo renovado automaticamente por igual período, caso não haja manifestação em contrário.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

Este contrato administrativo poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de outra, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu recebimento, desde que respeite as cláusulas normativas para rescisão nos parágrafos primeiro e segundo que se seguem, ou em comum acordo entre as partes.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato;

Parágrafo Segundo - Até a data limite do prazo da comunicação para término dos serviços, serão mantidos os atendimentos aos pacientes, bem como os pagamentos a **CONTRATADA** dos serviços a eles referentes nos termos avençados.

CLÁUSULA DECIMA – DO VÍNCULO:

O Presente contrato administrativo não gera vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – O FÓRUM:

Os Contratantes elegem o fórum da comarca de Carauari, com renúncia de qualquer outro, por mais privilégio que seja para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para execução.

Por estarem justos e de acordo, firmam o presente Contrato Administrativo em duas vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nela está avençado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem para os fins pretendidos.

Carauari (AM), 02 de maio de 2025.

PAULO SÉRGIO LIMA CAVALCANTE

Prefeito Municipal em Exercício

Contratante

DAIANA DA SILVA LOPES

CPF 032.477.062-67

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Monik Santos da Silva

CPF: 021.993.202-60

2. Maria Faustino de Paula

CPF: 644.076.832-87

Publicado por:

Monik Santos da Silva

Código Identificador:0D99C1E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 346/2025**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 346/2025
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS
NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL DE Nº
1.068/2013, QUE AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR MÃO
DE OBRA ESPECIALIZADA, EM REGIME
TEMPORÁRIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos dois (02) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (02.05.2025), nesta cidade de Carauari, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, a Prefeitura Municipal de Carauari, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ Nº 04.530.044/0001-84, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, na forma da Lei Orgânica do Município de Carauari, Senhor **PAULO SÉRGIO LIMA CAVALCANTE**, brasileiro, maior, casado, portador da **RG 1491667-3 SSP/AM** e **CPF 711.874.482-49**, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Duque de Caxias, nº 1530 – Bairro Nova República, que doravante neste instrumento de Contrato Administrativo passa a ser denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Senhora **DIVANELDA MOURA DE SOUZA**, ENFERMEIRA, Brasileira, maior, portador (a) da identidade nº. **2372199-5** e **CPF. 000.565.472-69**, inscrita no **COREN-AM Nº 647.575**, residente e domiciliada a Rua Duque de Caxias, s/nº – Bairro Nova República, nesta cidade de Carauari, Estado do Amazonas, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, conforme o que se regerá pelas disposições da consolidada Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por legislação especial que lhe for aplicável e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO:

O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços de enfermagem, na especialidade de Enfermeira, pela **CONTRATADA** junto a **Unidade Básica de Saúde**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS:

Os Serviços prestados compreendem:

I – Realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares, prescrever/transcrever medicações, conforme protocolos estabelecidos nos Programas do Ministério da Saúde e as Disposições legais da profissão;

II – Planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar a USF;

III – Executar e acompanhar todos os programas que estiverem ao seu encargo;

IV – No nível de suas competências, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária;

V – Realizar ações de saúde em diferentes ambientes, na USF e, quando necessário, no domicílio;

VI – Realizar as atividades corretamente às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001;

VII – Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;

VIII – Organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc;

IX – Supervisionar e coordenar ações para capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e de auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções;

X – Prestar assistência de enfermagem integral aos pacientes portadores de DST/HIV/AIDS, Hanseníase, Tuberculose e Hepatites Virais, em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adultos e idosos;

XI – Atuar com as equipes de saúde, na orientação dos grupos de apoio às pessoas vivendo com DST/HIV/AIDS e desenvolver ações de prevenção e de redução de danos junto à população em geral e específicas como: usuários de drogas, profissionais do sexo, estudantes, mulheres e profissionais no seu ambiente de trabalho;

XII – Elaborar, orientar e avaliar a assistência de enfermagem prestada ao paciente portador de DST/HIV/AIDS, Hanseníase, Tuberculose e Hepatites Virais;

CLAUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CARGA HORARIA:

Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** na **Unidade Básica de Saúde**.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** trabalhará 40hs (Quarenta Horas) semanais, cabendo a Secretaria de Saúde estabelecer os horários e a escala de trabalho diário da mesma.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE** fica obrigada a;

- I – Pagar pelos serviços prestados na forma e condições ajustadas neste instrumento;
- II – Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação Enfermeira-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotados pela **CONTRATADA**, desde que consentâneo com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;
- III – Zelar para que a **CONTRATADA** atenda os pacientes dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** fica obrigada a:

- I – Atender os pacientes com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade, as gestantes, lactantes, crianças de até cinco anos;
- II – Atender pacientes de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde Agência Nacional de Saúde Suplementar e Conselho Federal de Medicina, observadas as aberturas de cada plano ou modalidade;

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais)**, o valor global de **R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais)**.

Parágrafo Único – O pagamento deverá ser realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento, em depósito bancário na conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes do presente contrato de lotação correrão à conta da seguinte dotação: **0207.10.302.0011.2.119 Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde – Elemento de despesa: 3.1.90.04.00 FUS – Contratação por Tempo Determinado**, Orçamento vigente do Município

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO:

O Presente contrato vigorará pelo prazo de 08 meses contados a partir da data de **02/05/2025 a 31/12/2025**, sendo renovado automaticamente por igual período, caso não haja manifestação em contrário.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de outra, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu recebimento, desde que respeite as cláusulas normativas para rescisão nos parágrafos primeiro e segundo que se seguem, ou em comum acordo entre as partes.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato;

Parágrafo Segundo - Até a data limite do prazo da comunicação para término dos serviços, serão mantidos os atendimentos aos pacientes, bem como os pagamentos a **CONTRATADA** dos serviços a eles referentes nos termos avençados.

CLÁUSULA DECIMA – DO VÍNCULO:

O Presente contrato não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – O FORO:

Os Contratantes elegem o foro da Comarca de Carauari, com renúncia de qualquer outro, por mais privilégio que seja para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para execução.

Por estarem justos e de acordo, firmam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nela está avençado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem para os fins pretendidos.

Carauari (AM), 02 de maio de 2025

PAULO SÉRGIO LIMA CAVALCANTE

Prefeito Municipal em Exercício
Contratante

DIVANELDA MOURA DE SOUZA

CPF nº. 000.565.472-69
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Monik Santos da Silva
CPF: 021.993.202-60

2. Maria Faustino de Paula
CPF: 644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:D9EB9F0C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 347/2025**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 347/2025
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS
NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL DE Nº
1.068/2013, QUE AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR MÃO
DE OBRA ESPECIALIZADA, EM REGIME
TEMPORARIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos dois (02) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (02.05.2025), nesta cidade de Carauari, Estado do Amazonas,

República Federativa do Brasil, a Prefeitura Municipal de Carauari, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 04.530.044/0001-84, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município de Carauari, Senhor **PAULO SÉRGIO LIMA CAVALCANTE**, brasileiro, maior, casado, portador da **RG 1491667-3 SSP/AM** e **CPF 711.874.482-49**, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Duque de Caxias, nº 1530 – Bairro Nova República, que doravante neste instrumento de Contrato Administrativo passa a ser denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, o Senhor **FELIPE JOSÉ DE OLIVEIRA LEITE**, ENFERMEIRO, brasileiro, maior, portador (a) da identidade nº. **2104636-0** e **CPF. 003.275.382-95**, inscrito no COREN-AM sob o nº **595.755**, residente e domiciliado a Rua São Jacob, 400 - Bairro Centro, nesta cidade de Carauari, Estado do Amazonas, adiante designado simplesmente **CONTRATADO** conforme o que se rege pelas disposições da consolidada Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por legislação especial que lhe for aplicável e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO:

O presente contrato Administrativo tem por objetivo a prestação de serviços de enfermagem, na especialidade de Enfermeiro, pelo **CONTRATADO** junto as **Unidades Básicas de Saúde**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS:

Os Serviços prestados compreendem:

- I – Realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares, prescrever/transcrever medicações, conforme protocolos estabelecidos nos Programas do Ministério da Saúde e as Disposições legais da profissão;
- II – Planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar os mutirões de atendimento na Zona Rural;
- III – Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso;
- IV – No nível de suas competências, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária;
- V – Realizar ações de saúde em diferentes ambientes, na USF e, quando necessário, no domicílio;
- VI – Realizar as atividades corretamente às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001;
- VII – Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
- VIII – Organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc;
- IX – Supervisionar e coordenar ações para capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e de auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções;
- X – Assumir outras responsabilidades compatíveis com o cargo e de acordo com a demanda organizacional;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CARGA HORÁRIA:

Os serviços serão prestados pelo **CONTRATADO** nas **Unidades Básicas de Saúde**.

Parágrafo Único: O **CONTRATADO** trabalhará 40hs (Quarenta Horas) semanais, cabendo a secretaria de Saúde estabelecer os horários e a escala de trabalho diário do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE** fica obrigada a;

- I – Pagar pelos serviços prestados na forma e condições ajustadas neste instrumento;
- II – Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotados pelo **CONTRATADO**, desde que consentâneo com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;
- III – Zelar para que o **CONTRATADO** atenda os pacientes dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O **CONTRATADO** fica obrigado a:

- I – Atender os pacientes com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade, as gestantes, lactantes, lactentes e crianças de até cinco anos;
- II – Atender pacientes de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde Agência Nacional de Saúde Suplementar e Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), observadas as aberturas de cada plano ou modalidade;

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o **valor mensal de R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais)**, valor global de **R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais)**.

Parágrafo Único – O pagamento deverá ser realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento, em depósito bancário na conta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Contrato Administrativo de lotação correrão à conta da seguinte dotação: **0207.10.302.0011.2.119 Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde – Elemento de despesa: 3.1.90.04.00 FUS – Contratação por Tempo Determinado**, Orçamento vigente do Município

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO:

O Presente contrato vigorará pelo prazo de 08 meses contados a partir da data de **02/05/2025 a 31/12/2025**, sendo renovado automaticamente por igual período, caso não haja manifestação em contrário.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

Este contrato administrativo poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de outra, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu recebimento, desde que respeite as cláusulas normativas para rescisão nos parágrafos primeiro e segundo que se seguem, ou em comum acordo entre as partes.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato;

Parágrafo Segundo - Até a data limite do prazo da comunicação para término dos serviços, serão mantidos os atendimentos aos pacientes, bem como os pagamentos ao **CONTRATADO** dos serviços a eles referentes nos termos avençados.

CLÁUSULA DECIMA – DO VÍNCULO:

O Presente contrato administrativo não gera vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre o **CONTRATADO** e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – O FORO:

Os Contratantes elegem o foro da comarca de Carauari, com renúncia de qualquer outro, por mais privilégio que seja para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para execução.

Por estarem justos e de acordo, firmam o presente Contrato administrativo em duas vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nela está avençado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem para os fins pretendidos.

Carauari (AM), 02 de maio de 2025.

PAULO SÉRGIO LIMA CAVALCANTE

Prefeito Municipal em Exercício

Contratante

FELIPE JOSÉ DE OLIVEIRA LEITE

CPF 003.275.382-95

Contratado

TESTEMUNHAS:

1. Monik Santos da Silva

CPF: 021.993.202-60

2. Maria Faustino de Paula
CPF: 644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:F1A224DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 348/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 348/2025 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL DE Nº 1.068/2013, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, EM REGIME TEMPORARIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos dois (02) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (02.05.2025), nesta cidade de Carauari, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, a Prefeitura Municipal de Carauari, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 04.530.044/0001-84, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, na forma da Lei Orgânica do Município de Carauari, Senhor **PAULO SÉRGIO LIMA CAVALCANTE**, brasileiro, maior, casado, portador da **RG 1491667-3 SSP/AM e CPF 711.874.482-49**, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Duque de Caxias, nº 1530 – Bairro Nova República, que doravante neste instrumento de Contrato Administrativo passa a ser denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Senhora **KEILA MARIA DA SILVA E SILVA**, ENFERMEIRA, Brasileira, maior, portador (a) da **Registro Geral-CPF. nº 701.357.872-03**, inscrita no COREN-AM sob o nº **723.108**, residente e domiciliada a Rua Pedro Barbosa de Amorim, nº 234 - Ramalhão, Carauari/AM, adiante designada simplesmente **CONTRATADA** conforme o que se regerá pelas disposições da consolidada Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por legislação especial que lhe for aplicável e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO:

O presente contrato administrativo tem por objetivo a prestação de serviços de enfermagem, na especialidade de Enfermeira, pela **CONTRATADA** junto a Secretaria Municipal de Saúde e Unidades Básicas de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS:

Os Serviços prestados compreendem:

- I – Realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares, prescrever/transcrever medicações, conforme protocolos estabelecidos nos Programas do Ministério da Saúde e as Disposições legais da profissão;
- II – Planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar o Programa Nacional de Imunização no Município;
- III – Executar as ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adultos e idosos;
- IV – No nível de suas competências, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária;
- V – Realizar ações de saúde em diferentes ambientes, na USF e, quando necessário, no domicílio;
- VI – Realizar as atividades corretamente às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001;
- VII – Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
- VIII – Organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc;
- IX – Supervisionar e coordenar ações para capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e de auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções;
- X - Orientar e prestar assistência à clientela com segurança, responsabilidade e respeito; prover periodicamente as necessidades de material e imunobiológicos; manter as condições ideais de conservação de imunobiológicos; manter os equipamentos em boas condições de funcionamento; acompanhar as doses de vacinas administradas de acordo com a meta; buscar faltosos; divulgar os imunobiológicos disponíveis; avaliar e acompanhar sistematicamente

as coberturas vacinais e buscar periodicamente atualização técnico-científica;

XI – Assumir outras responsabilidades compatíveis com o cargo e de acordo com a demanda organizacional;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CARGA HORARIA:

Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** junto a Secretaria Municipal de Saúde e Unidades Básicas de Saúde.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** trabalhará 40hs (quarenta horas) semanais, cabendo a secretaria de Saúde estabelecer os horários e a escala de trabalho diário da mesma.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE** fica obrigada a;

I – Pagar pelos serviços prestados na forma e condições ajustadas neste instrumento;

II – Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação enfermeira-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotados pela **CONTRATADA**, desde que consentâneo com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;

III – Zelar para que a **CONTRATADA** atenda os pacientes dentro das normas impostas pelo exercício de profissão;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** fica obrigada a:

I – Atender os pacientes com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade, as gestantes, lactantes, lactentes e crianças de até cinco anos;

II – Atender pacientes de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Saúde Suplementar e Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), observadas as aberturas de cada plano ou modalidade;

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais)**, valor global de **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**,

Parágrafo Único – O pagamento deverá ser realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento, em depósito bancário na conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes do presente contrato administrativo de lotação correrão à conta da seguinte dotação: **0207.10.302.0011.2.119 Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde – Elemento de despesa: 3.1.90.04.00 FUS – Contratação por Tempo Determinado**, Orçamento vigente do Município

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO:

O Presente contrato administrativo vigorará pelo prazo de 08 meses contados a partir da data de **02/05/2025 a 31/12/2025**, sendo renovado automaticamente por igual período, caso não haja manifestação em contrário.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

Este contrato administrativo poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de outra, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu recebimento, desde que respeite as cláusulas normativas para rescisão nos parágrafos primeiro e segundo que se seguem, ou em comum acordo entre as partes.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato;

Parágrafo Segundo - Até a data limite do prazo da comunicação para término dos serviços, serão mantidos os atendimentos aos pacientes, bem como os pagamentos a **CONTRATADA** dos serviços a eles referentes nos termos avençados.

CLÁUSULA DECIMA – DO VÍNCULO:

O Presente contrato administrativo não gera vínculo empregatícios, de qualquer natureza, entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – O FÓRUM:

Os Contratantes elegem o fórum da comarca de Carauari, com renúncia de qualquer outro, por mais privilégio que seja para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para execução.

Por estarem justos e de acordo, firmam o presente Contrato Administrativo em duas vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nela está avençado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem para os fins pretendidos.

Carauari (AM), 02 de maio de 2025.

PAULO SÉRGIO LIMA CAVALCANTE

Prefeito Municipal em Exercício

Contratante

KEILA MARIA DA SILVA E SILVA

CPF nº 701.357.872-03

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Monik Santos da Silva

CPF: 021.993.202-60

2. Maria Faustino de Paula

CPF: 644.076.832-87

Publicado por:

Monik Santos da Silva

Código Identificador:8DD331ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 349/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 349/2025
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS
 NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL DE Nº
 1.068/2013, QUE AUTORIZA O PODER
 EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR MÃO
 DE OBRA ESPECIALIZADA, EM REGIME
 TEMPORÁRIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos dois (02) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (02.05.2025), nesta cidade de Carauari, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, a Prefeitura Municipal de Carauari, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ Nº 04.530.044/0001-84, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, na forma da Lei Orgânica do Município de Carauari, Senhor **PAULO SÉRGIO LIMA CAVALCANTE**, brasileiro, maior, casado, portador da **RG 1491667-3 SSP/AM** e **CPF 711.874.482-49**, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Duque de Caxias, nº 1530 – Bairro Nova República, que doravante neste instrumento de Contrato Administrativo passa a ser denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Senhora **KHYLVIA NASCIMENTO DA COSTA**, ENFERMEIRA, Brasileira, maior, portador (a) da identidade nº. **2801725-0** e **CPF. 024.364.872-35**, inscrita no **COREN-AM Nº 556.710**, residente e domiciliada a Rua Raimundo Carvalho de Lima, nº 31 – Bairro Eduardo Braga nesta cidade de Carauari Estado do Amazonas, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, conforme o que se regerá pelas disposições da consolidada Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por legislação especial que lhe for aplicável e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO:

O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços de enfermagem, na especialidade de Enfermeira, pela **CONTRATADA** junto a **Unidade Básica de Saúde**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS:

Os Serviços prestados compreendem:

- I – Realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares, prescrever/transcrever medicações, conforme protocolos estabelecidos nos Programas do Ministério da Saúde e as Disposições legais da profissão;
- II – Planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar a USF;
- III – Executar e acompanhar todos os programas que estiverem ao seu encargo;
- IV – No nível de suas competências, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária;
- V – Realizar ações de saúde em diferentes ambientes, na USF e, quando necessário, no domicílio;
- VI – Realizar as atividades corretamente às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001;
- VII – Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
- VIII – Organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc;
- IX – Supervisionar e coordenar ações para capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e de auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções;
- X – Prestar assistência de enfermagem integral aos pacientes portadores de DST/HIV/AIDS, Hanseníase, Tuberculose e Hepatites Virais, em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adultos e idosos;
- XI – Atuar com as equipes de saúde, na orientação dos grupos de apoio às pessoas vivendo com DST/HIV/AIDS e desenvolver ações de prevenção e de redução de danos junto à população em geral e específicas como: usuários de drogas, profissionais do sexo, estudantes, mulheres e profissionais no seu ambiente de trabalho;
- XII – Elaborar, orientar e avaliar a assistência de enfermagem prestada ao paciente portador de DST/HIV/AIDS, Hanseníase, Tuberculose e Hepatites Virais;

CLAUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CARGA HORARIA:

Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** na **Unidade Básica de Saúde**.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** trabalhará 40hs (Quarenta Horas) semanais, cabendo a Secretaria de Saúde estabelecer os horários e a escala de trabalho diário da mesma.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE** fica obrigada a;

- I – Pagar pelos serviços prestados na forma e condições ajustadas neste instrumento;
- II – Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação Enfermeira-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotados pela **CONTRATADA**, desde que consentâneo com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;
- III – Zelar para que a **CONTRATADA** atenda os pacientes dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** fica obrigada a:

- I – Atender os pacientes com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade, as gestantes, lactantes, lactentes e crianças de até cinco anos;
- II – Atender pacientes de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde Agência Nacional de Saúde Suplementar e Conselho Federal de Medicina, observadas as aberturas de cada plano ou modalidade;

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais)**, o valor global de **R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais)**.

Parágrafo Único – O pagamento deverá ser realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento, em depósito bancário na conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes do presente contrato de lotação correrão à conta da seguinte dotação: **0207.10.302.0011.2.119 Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde – Elemento de despesa: 3.1.90.04.00 FUS – Contratação por Tempo Determinado, Orçamento vigente do Município**

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO:

O Presente contrato vigorará pelo prazo de 08 meses contados a partir da data de **02/05/2025 a 31/12/2025**, sendo renovado automaticamente por igual período, caso não haja manifestação em contrário.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de outra, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu recebimento, desde que respeite as cláusulas normativas para rescisão nos parágrafos primeiro e segundo que se seguem, ou em comum acordo entre as partes.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato;

Parágrafo Segundo - Até a data limite do prazo da comunicação para término dos serviços, serão mantidos os atendimentos aos pacientes, bem como os pagamentos a **CONTRATADA** dos serviços a eles referentes nos termos avençados.

CLÁUSULA DECIMA – DO VÍNCULO:

O Presente contrato não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – O FORO:

Os Contratantes elegem o foro da Comarca de Carauari, com renúncia de qualquer outro, por mais privilégio que seja para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para execução. Por estarem justos e de acordo, firmam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nela está avençado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem para os fins pretendidos.

Carauari (AM), 02 de maio de 2025

PAULO SÉRGIO LIMA CAVALCANTE

Prefeito Municipal em Exercício
Contratante

KHYLVIA NASCIMENTO DA COSTA

CPF 024.364.872-35
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Monik Santos da Silva
CPF: 021.993.202-60

2. Maria Faustino de Paula

CPF: 644.076.832-87

Publicado por:

Monik Santos da Silva

Código Identificador:3BED78BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 350/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 350/2025 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL DE Nº 1.068/2013, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR MÃO DE OBRA

ESPECIALIZADA, EM REGIME TEMPORÁRIO, NA FORMA ABAIXO:

Aos dois (02) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco (02.05.2025), nesta cidade de Carauari, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, a Prefeitura Municipal de Carauari, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ Nº 04.530.044/0001-84, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, na forma da Lei Orgânica do Município de Carauari, Senhor **PAULO SÉRGIO LIMA CAVALCANTE**, brasileiro, maior, casado, portador da **RG 1491667-3 SSP/AM e CPF 711.874.482-49**, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Duque de Caxias, nº 1530 – Bairro Nova República, que doravante neste instrumento de Contrato Administrativo passa a ser denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Senhora **LIDIANE FERREIRA DA SILVA**, ENFERMEIRA, Brasileira, maior, portador (a) da identidade nº. **19080132-7 e CPF. 841616392-87**, inscrita no **COREN-AM Nº 379.769**, residente e domiciliada a Rua Floriano Peixoto, S/Nº. Centro nesta cidade– de Carauari, Estado do Amazonas, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, conforme o que se regerá pelas disposições da consolidada Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por legislação especial que lhe for aplicável e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO:

O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços de enfermagem, na especialidade de Enfermeira, pela **CONTRATADA** junto a **Unidade Básica de Saúde**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS:

Os Serviços prestados compreendem:

- I – Realizar consulta de enfermagem, solicitar exames complementares, prescrever/transcrever medicações, conforme protocolos estabelecidos nos Programas do Ministério da Saúde e as Disposições legais da profissão;
- II – Planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar a USF;
- III – Executar e acompanhar todos os programas que estiverem ao seu encargo;
- IV – No nível de suas competências, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária;
- V – Realizar ações de saúde em diferentes ambientes, na USF e, quando necessário, no domicílio;
- VI – Realizar as atividades corretamente às áreas prioritárias de intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde - NOAS 2001;
- VII – Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
- VIII – Organizar e coordenar a criação de grupos de patologias específicas, como de hipertensos, de diabéticos, de saúde mental, etc;
- IX – Supervisionar e coordenar ações para capacitação dos Agentes Comunitários de Saúde e de auxiliares de enfermagem, com vistas ao desempenho de suas funções;
- X – Prestar assistência de enfermagem integral aos pacientes portadores de DST/HIV/AIDS, Hanseníase, Tuberculose e Hepatites Virais, em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adultos e idosos;
- XI - Atuar com as equipes de saúde, na orientação dos grupos de apoio às pessoas vivendo com DST/HIV/AIDS e desenvolver ações de prevenção e de redução de danos junto à população em geral e específicas como: usuários de drogas, profissionais do sexo, estudantes, mulheres e profissionais no seu ambiente de trabalho;
- XII - Elaborar, orientar e avaliar a assistência de enfermagem prestada ao paciente portador de DST/HIV/AIDS, Hanseníase, Tuberculose e Hepatites Virais;

CLAUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CARGA HORARIA:

Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** na **Unidade Básica de Saúde**.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** trabalhará 40hs (Quarenta Horas) semanais, cabendo a Secretaria de Saúde estabelecer os horários e a escala de trabalho diário da mesma.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE** fica obrigada a;

I – Pagar pelos serviços prestados na forma e condições ajustadas neste instrumento;

II – Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação Enfermeira-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotados pela **CONTRATADA**, desde que consentâneo com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;

III – Zelar para que a **CONTRATADA** atenda os pacientes dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** fica obrigada a:

I – Atender os pacientes com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade, as gestantes, lactantes, lactentes e crianças de até cinco anos;

II – Atender pacientes de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde Agência Nacional de Saúde Suplementar e Conselho Federal de Medicina, observadas as aberturas de cada plano ou modalidade;

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais)**, o valor global de **R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais)**.

Parágrafo Único – O pagamento deverá ser realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento, em depósito bancário na conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes do presente contrato de lotação correrão à conta da seguinte dotação: **0207.10.302.0011.2.119 Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde – Elemento de despesa: 3.1.90.04.00 FUS – Contratação por Tempo Determinado**, Orçamento vigente do Município

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO:

O Presente contrato vigorará pelo prazo de 08 meses contados a partir da data de **02/05/2025 até 31/12/2025**, sendo renovado automaticamente por igual período, caso não haja manifestação em contrário.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de outra, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu recebimento, desde que respeite as cláusulas normativas para rescisão nos parágrafos primeiro e segundo que se seguem, ou em comum acordo entre as partes.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato;

Parágrafo Segundo - Até a data limite do prazo da comunicação para término dos serviços, serão mantidos os atendimentos aos pacientes, bem como os pagamentos a **CONTRATADA** dos serviços a eles referentes nos termos avençados.

CLÁUSULA DECIMA – DO VÍNCULO:

O Presente contrato não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – O FORO:

Os Contratantes elegem o foro da Comarca de Carauari, com renúncia de qualquer outro, por mais privilégio que seja para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para execução.

Por estarem justos e de acordo, firmam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nela está avençado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem para os fins pretendidos.

Carauari (AM), 02 de maio de 2025

PAULO SÉRGIO LIMA CAVALCANTE

Prefeito Municipal em Exercício

Contratante

LIDIANE FERREIRA DA SILVA

CPF 841.616.392-87

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Monik Santos da Silva

CPF: 021.993.202-60

2. Maria Faustino de Paula

CPF: 644.076.832-87

Publicado por:

Monik Santos da Silva

Código Identificador:FA8BD0A6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 351/2025.**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E O SENHOR JEFERSON DESIDÉRIO DA COSTA PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado pelo Prefeito em exercício Senhor **PAULO SÉRGIO LIMA CAVALCANTE**, brasileiro, maior, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 1530 - Bairro Nova República - Carauari/AM, portador do **RG 1491667-3 SSP/AM** e **CPF 711.874.482-49**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: JEFERSON DESIDÉRIO DA COSTA, brasileiro, maior, solteiro, residente e domiciliado à Rua Costa e Silva, Nº 377 - N. S. de Fátima - Carauari/AM, portador do **RG 2020266-0** e **CPF 884.806.902-91**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

Aos 06 dias do mês de maio do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito em Exercício, e do **CONTRATADO** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pelo contratado como **Professor da Educação de Jovens e Adultos - EJA, na Zona Rural deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO** os vencimentos base no valor de **R\$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos)**, gratificação de regência de classe no valor de **R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, gratificação de localidade GL-IV no valor de **R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais)**, perfazendo um valor total de **R\$ 3.335,82 (Três, trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e dois centavos)**, referente a 01 (uma) cadeia, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;

Atividade: 12.361.0062.2010;

Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;

Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de maio e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DO CONTRATADO:

- Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
- Ministrar as atividades de professor da Educação de Jovens e Adultos - EJA, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
- Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocado;
- Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:

- 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
- Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
- Salário Família na vigência do presente Contrato;
- O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **CONTRATADO** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 06 de maio de 2025.

PAULO SÉRGIO LIMA CAVALCANTE

Prefeito Municipal em Exercício
Contratante

JEFERSON DESIDÉRIO DA COSTA

Contratado

Testemunhas:

1. Monik Santos da Silva
CPF: 021.993.202-60

2. Maria Faustino de Paula
CPF: 644.076.832-87

Publicado por:

Monik Santos da Silva

Código Identificador:B566D4C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 352/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E O SENHOR FÁBIO DA SILVA COSTA PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM e CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: FÁBIO DA SILVA COSTA, brasileiro, maior, solteiro, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, Nº 228 – Nova República Carauari/AM, portador do **RG 3397136-6 e CPF 049.570.732-52**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

Aos 12 dias do mês de maio do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, e do **CONTRATADO** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pelo contratado como **Professor da Educação de Jovens e Adultos - EJA, na Zona Rural deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO** os vencimentos base no valor de **R\$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos)**, gratificação de regência de classe no valor de **R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, gratificação de localidade GL-V no valor de **R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais)**, perfazendo um valor total de **R\$ 3.400,82 (Três, quatrocentos reais e oitenta e dois centavos)**, referente a 01 (uma) cadeia, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;

Atividade: 12.361.0062.2010;

Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;

Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **12 de maio e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DO CONTRATADO:

- Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
- Ministrar as atividades de professor da Educação de Jovens e Adultos - EJA, a alunos da Rede de Ensino Municipal;

c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocado;

d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:

a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;

b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;

c) Salário Família na vigência do presente Contrato;

d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o CONTRATO será rescindido, assegurando-se, contudo, ao CONTRATADO o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 12 de maio de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA

Prefeito Municipal de Carauari

Contratante

FÁBIO DA SILVA COSTA

Contratado

Testemunhas:

1. Monik Santos da Silva

CPF: 021.993.202-60

2. Maria Faustino de Paula

CPF: 644.076.832-87

Publicado por:

Monik Santos da Silva

Código Identificador:61CCB4D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 354/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA SUZENI VASCONCELOS DA COSTA PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado pelo Prefeito em exercício Senhor **PAULO SÉRGIO LIMA CAVALCANTE**, brasileiro, maior, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 1530 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 1491667-3 SSP/AM** e **CPF 711.874.482-49**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: SUZENI VASCONCELOS DA COSTA, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à Rua Tancredo Neves, nº 78 – Bairro Nova República Carauari/AM, portadora do **RG-CPF nº 001.629.432-70**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Ao 01 dia do mês de junho do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito em Exercício, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora da Educação Infantil – Pré-escola, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R\$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos)**, gratificação de regência de classe no **valor de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R\$ 3.075,82 (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)**, referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;

Atividade: 12.361.0062.2010;

Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;

Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **01 de junho e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;

b) Ministras as atividades de professora de Pré-escola, Educação Infantil, a alunos da Rede Ensino Municipal;

c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;

d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:

a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;

b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;

c) Salário Família na vigência do presente Contrato;

d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 01 de junho de 2025.

PAULO SÉRGIO LIMA CAVALCANTE

Prefeito Municipal em Exercício

Contratante

SUZENI VASCONCELOS DA COSTA

Contratada

Testemunhas:

1. Monik Santos da Silva

CPF:021.993.202-60

2. Maria Faustino de Paula

CPF:644.076.832-87

Publicado por:

Monik Santos da Silva

Código Identificador:580547EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 355/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA ARLEANY ANDRADE DE SOUZA PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado pelo Prefeito em exercício Senhor **PAULO SÉRGIO LIMA CAVALCANTE**, brasileiro, maior, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 1530 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 1491667-3 SSP/AM** e **CPF 711.874.482-49**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: ARLEANY ANDRADE DE SOUZA, brasileira, maior, casada, residente e domiciliada à Rua Tancredo Neves, nº 78 – Bairro Nova República Carauari/AM, portadora do **RG 1917819-0** e **CPF 792.142.742-15**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Aos 02 dias do mês de junho do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito em Exercício, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora de Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R\$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos)**, gratificação de regência de classe no **valor de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R\$ 3.075,82 (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)**, referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;

Atividade: 12.361.0062.2010;

Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;

Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **02 de junho e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

- Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
- Ministrar as atividades de professora em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede Ensino Municipal;
- Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
- Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:

- 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
- Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
- Salário Família na vigência do presente Contrato;
- O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o

mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 02 de junho de 2025.

PAULO SÉRGIO LIMA CAVALCANTE

Prefeito Municipal em Exercício
Contratante

ARLEANY ANDRADE DE SOUZA

Contratada

Testemunhas:

1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:

Monik Santos da Silva

Código Identificador:41A1A1D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 356/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA MARIA DIANA GOMES DE SOUZA PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado pelo Prefeito em exercício Senhor **PAULO SÉRGIO LIMA CAVALCANTE**, brasileiro, maior, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 1530 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 1491667-3 SSP/AM** e **CPF 711.874.482-49**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: MARIA DIANA GOMES DE SOUZA, brasileira, maior, casada, residente e domiciliada à Rua José Amâncio, nº 40 – Bairro Nossa Senhora de Fátima Carauari/AM, portadora do **RG 0951003-6** e **CPF 442.651.742-72**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Aos 02 dias do mês de junho do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito em Exercício, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora de Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no valor de **R\$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos)**, gratificação de regência de classe no valor de **R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um valor total de **R\$ 3.075,82 (Três mil, setenta e cinco**

reais e oitenta e dois centavos), referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;

Atividade: 12.361.0062.2010;

Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;

Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **02 de junho e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

- Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
- Ministrar as atividades de professora em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede Ensino Municipal;
- Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
- Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:

- 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
- Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
- Salário Família na vigência do presente Contrato;
- O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 02 de junho de 2025.

PAULO SÉRGIO LIMA CAVALCANTE

Prefeito Municipal em Exercício

Contratante

MARIA DIANA GOMES DE SOUZA

Contratada

Testemunhas:

1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:B11C43E5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 357/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E O SENHOR MANOEL DE SOUZA LUZ PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado pelo Prefeito em exercício Senhor **PAULO SÉRGIO LIMA CAVALCANTE**, brasileiro, maior, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 1530 - Bairro Nova República - Carauari/AM, portador do **RG 1491667-3 SSP/AM** e **CPF 711.874.482-49**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: MANOEL DE SOUZA LUZ, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua 1, Nº 75 - Conjunto da Caixa - Carauari/AM, portador do **RG-CPF 621.118.502-25**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

Aos 16 dias do mês de junho do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito em Exercício, e do **CONTRATADO** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pelo contratado como **Professor do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente ao **CONTRATADO** os vencimentos base no valor de **R\$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos)**, gratificação de regência de classe no valor de **R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um valor total de **R\$ 3.075,82 (Três, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)**, referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 - Secretaria Municipal de Educação;

Atividade: 12.361.0062.2010;

Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;

Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **16 de junho e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DEVERES DO CONTRATADO:

- Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
- Ministrar as atividades de professor em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
- Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocado;
- Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:

- 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
- Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
- Salário Família na vigência do presente Contrato;
- O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **CONTRATADO** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 16 de junho de 2025.

PAULO SÉRGIO LIMA CAVALCANTE

Prefeito Municipal em Exercício

Contratante

MANOEL DE SOUZA LUZ

Contratado

Testemunhas:

1. Monik Santos da Silva
CPF: 021.993.202-60

2. Maria Faustino de Paula
CPF: 644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:F31CAFF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 358/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA

PREFEITURA E A SENHORA MARILUCY OLIVEIRA PINHEIRO PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado pelo Prefeito em exercício Senhor **PAULO SÉRGIO LIMA CAVALCANTE**, brasileiro, maior, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 1530 - Bairro Nova República - Carauari/AM, portador do **RG 1491667-3 SSP/AM** e **CPF 711.874.482-49**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: MARILUCY OLIVEIRA PINHEIRO, brasileira, maior, casada, residente e domiciliada à Rua João Paulo II, nº 92 - Bairro Samuel Amaral Carauari/AM, portadora do **RG-CPF 460.435.352-20**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Aos 17 dias do mês de junho do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito em Exercício, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora da Educação Infantil - Pré-escola, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R\$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos)**, gratificação de regência de classe no **valor de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R\$ 3.075,82 (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)**, referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 - Secretaria Municipal de Educação;

Atividade: 12.361.0062.2010;

Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;

Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **17 de junho e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DEVERES DA CONTRATADA:

- Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
- Ministrar as atividades de professora de Pré-escola, Educação Infantil, a alunos da Rede Ensino Municipal;
- Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
- Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:

- 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
- Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
- Salário Família na vigência do presente Contrato;
- O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 17 de junho de 2025.

PAULO SÉRGIO LIMA CAVALCANTE

Prefeito Municipal em Exercício

Contratante

MARILUCY OLIVEIRA PINHEIRO

Contratada

Testemunhas:

1. Monik Santos da Silva

CPF:021.993.202-60

2. Maria Faustino de Paula

CPF:644.076.832-87

Publicado por:

Monik Santos da Silva

Código Identificador:E174FD21

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 359/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA MARIA SANDRA PINHEIRO DE SOUZA PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 - Bairro Nova República - Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: MARIA SANDRA PINHEIRO DE SOUZA, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à Av. Theofilo de Oliveira, s/nº – Bairro N. S. de Fátima Carauari/AM, portadora do **RG nº 1993024-0** e **CPF 875.910.902-59**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Aos 04 dias do mês de julho do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora da Educação Infantil – Creche, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R\$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos)**, gratificação de regência de classe no **valor de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R\$ 3.075,82 (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)**, referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;

Atividade: 12.361.0062.2010;

Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;

Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **04 de julho e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

- Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
- Ministrar as atividades de professora de Creche, Educação Infantil, a alunos da Rede Ensino Municipal;
- Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
- Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:

- 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
- Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
- Salário Família na vigência do presente Contrato;
- A contratada terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 04 de julho de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA

Prefeito Municipal de Carauari

Contratante

MARIA SANDRA PINHEIRO DE SOUZA

Contratada

Testemunhas:

1. Monik Santos da Silva

CPF:021.993.202-60

2. Maria Faustino de Paula

CPF:644.076.832-87

Publicado por:

Monik Santos da Silva

Código Identificador:5E16132C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 360/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA IVONEY BERTOSO DA SILVA PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado pelo Prefeito em exercício Senhor **JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO**, brasileiro, maior, residente e domiciliado à Rua José Henrique, nº 222 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0737477-1 SSP/AM** e **CPF 227.833.692-49**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: IVONEY BERTOSO DA SILVA, brasileiro, maior, solteiro, residente e domiciliado à Rua Juscelino Kubstchek, nº 38 – Bairro Nova República, Carauari/AM, portador do **RG 2705152-8** e **CPF 016.347.662-45**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

Aos 23 dias do mês de julho do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito em Exercício, e do **CONTRATADO** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pelo contratado como **Professor do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, na Zona Rural deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R\$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos)**, gratificação de regência de

classe no valor de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais), gratificação de localidade GL-III no valor de R\$ 221,00 (duzentos e vinte e um reais), perfazendo um valor total bruto de R\$ 3.296,82 (Três mil, duzentos e noventa e sei reais e oitenta e dois centavos), referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;

Atividade: 12.361.0062.2010;

Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;

Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **23 de julho e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DO CONTRATADO:

- Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
- Ministrar as atividades de professor em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede Ensino Municipal;
- Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocado;
- Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:

- 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
- Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
- Salário Família na vigência do presente Contrato;
- O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **CONTRATADO** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 23 de julho de 2025.

JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO
Prefeito Municipal em Exercício
Contratante

IVONEY BERTOSO DA SILVA

Contratado

Testemunhas:

1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:E704920D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 361/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 361/2025
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS
NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL DE Nº
1.068/2013, QUE AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR
MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, EM REGIME
TEMPORARIO, NA FORMA ABAIXO:

Ao primeiro (01) dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (01.08.2025), nesta cidade de Carauari, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, a Prefeitura Municipal de Carauari, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 04.530.044/0001-84, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, na forma da Lei Orgânica do Município de Carauari, Senhor **JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO**, brasileiro, maior, casado, portador da **RG 0737477-1 SSP/AM** e **CPF 227.833.692-49**, residente e domiciliado nesta cidade à Rua José Henrique, nº 222 – Bairro Nova República, que doravante neste instrumento de Contrato Administrativo passa a ser denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, o Senhor **YORGENIS PORTALES GARCES, (CLINICO GERAL)**, cubano, maior, portador (a) da identidade nº. **G358273-5 /DPF** e **CPF 083.194.141-30**, inscrito (a) no conselho regional de Medicina do Estado do Amazonas sob. Nº **260921/SP**, residente e domiciliado a Rua André Costa Pereira, s/nº - Centro Carauari/AM, adiante designado simplesmente **CONTRATADO** conforme o que se regerá pelas disposições da consolidada Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por legislação especial que lhe for aplicável e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO:

O presente Contrato Administrativo tem por objetivo a prestação de serviços médicos, na especialidade de Médico Cirurgião, pelo **CONTRATADO** junto ao Hospital Municipal de Carauari-Am.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Os Serviços prestados compreendem:

- Consulta Médica aos beneficiários do **Sistema Único de Saúde - SUS**;
- Solicitação de exames para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças;
- Encaminhamento para internação ou acompanhamento hospitalar, quando for o caso;
- Execução de procedimentos diagnósticos;
- Execução de serviços de Urgência / Emergência;

CLAUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CARGA HORARIA:

Os serviços serão prestados pelo **CONTRATADO** no Hospital Municipal de Carauari.

Parágrafo Único: O **CONTRATADO** trabalhará 40hs (quarenta horas) semanais, cabendo a Secretaria de Saúde estabelecer os horários e a escala de trabalho diário do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE** fica obrigada a;

I – Pagar pelos serviços prestados na forma e condições ajustadas neste instrumento;

II – Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotados pelo **CONTRATADO**, desde que consentâneo com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;

III – Zelar para que o **CONTRATADO** atenda os pacientes dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;

IV – Manter o consultório em condições dignas, dotado dos equipamentos médicos necessários e pertinentes à área de sua atuação, em perfeitas condições de uso e de higiene;

V – Manter registro no Conselho regional de Medicina, Indicar Médico responsável técnico e executar os procedimentos de auditoria médica de acordo com as normas do Conselho federal de Medicina

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O **CONTRATADO** fica obrigado a:

I – Atender os pacientes com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade, as gestantes, lactantes e crianças de até cinco anos;

II – Observar como retorno de consulta o prazo Máximo de 15 (quinze dias);

III – Caso a ANS requisite, apresentar informações sobre a produção assistencial, ou seja, os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos beneficiários, observando as questões éticas e o sigilo profissional;

IV – Observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica;

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal bruto de **R\$14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais)**, o valor global de **R\$ 71.000,00 (Setenta e um mil reais)**.

Parágrafo Único – O pagamento deverá ser realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento, em depósito bancário na conta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes do presente Contrato Administrativo de lotação, correrão à conta da seguinte dotação: **0207.10.302.0011.2.119**

Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde – Elemento de despesa: 3.1.90.04.00 FUS – Contratação por Tempo Determinado, Orçamento vigente do Município

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO:

O Presente contrato vigorará pelo prazo de 05 meses a partir da data de **01/08/2025 a 31/12/2025**, sendo renovado automaticamente por igual período, caso não haja manifestação em contrário.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

Este contrato administrativo poderá se rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de outra, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu recebimento, desde que respeite as cláusulas normativas para rescisão nos parágrafos primeiro a terceiro que se seguem, ou em comum acordo entre as partes.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato;

Parágrafo Segundo - Até a data limite do prazo da comunicação para término dos serviços, serão mantidos os atendimentos aos pacientes, bem como os pagamentos ao **CONTRATADO** dos serviços a eles referentes nos termos avençados.

Parágrafo terceiro – O **CONTRATADO** só disponibilizará os dados clínicos relativos aos tratamentos realizados sujeitos a sigilo profissional, quando autorizado pelos pacientes.

CLÁUSULA DECIMA – DO VÍNCULO:

O Presente contrato Administrativo não gera vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre o **CONTRATADO** e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – O FÓRUM:

Os Contratantes elegem o fórum da comarca de Carauari, com renúncia de qualquer outro, por mais privilégio que seja para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para execução.

Por estarem justos e de acordo, firmam o presente Contrato Administrativo em duas vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nela está avençado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem para os fins pretendidos.

Carauari (AM), 01 de agosto de 2025.

JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO

Prefeito em Exercício

Contratante

YORGENIS PORTALES GARCES

CPF 083.194.141-30

Contratado

TESTEMUNHAS:

1. Monik Santos da Silva

CPF: 021.993.202-60

2. Maria Faustino de Paula

CPF: 644.076.832-87

Publicado por:

Monik Santos da Silva

Código Identificador:F0779E9C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 362/2025**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 362/2025 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL DE Nº 1.068/2013, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, EM REGIME TEMPORARIO, NA FORMA ABAIXO:

Ao primeiro (01) dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (01.08.2025), nesta cidade de Carauari, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, a Prefeitura Municipal de Carauari, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 04.530.044/0001-84, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, na forma da Lei Orgânica do Município de Carauari, Senhor **JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO**, brasileiro, maior, casado, portador da **RG 0737477-1 SSP/AM** e **CPF 227.833.692-49**, residente e domiciliado nesta cidade à Rua José Henrique, nº 222 – Bairro Nova República, que doravante neste instrumento de Contrato Administrativo passa a ser denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, o Senhor **YORGENIS PORTALES GARCES, (CLINICO GERAL)**, cubano, maior, portador (a) da identidade nº. **G358273-5 /DPF** e **CPF 083.194.141-30**, inscrito (a) no conselho regional de Medicina do Estado do Amazonas sob. Nº **260921/SP**, residente e domiciliado a Rua André Costa Pereira, s/nº - Centro Carauari/AM, adiante designado simplesmente **CONTRATADO** conforme o que se regerá pelas disposições da consolidada Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por legislação especial que lhe for aplicável e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO:

O presente Contrato Administrativo tem por objetivo a prestação de serviços médicos, na especialidade de Médico Cirurgião, pelo **CONTRATADO** junto ao Hospital Municipal de Carauari-Am.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Os Serviços prestados compreendem:

- I – Consulta Médica aos beneficiários do **Sistema Único de Saúde - SUS**;
- II – Solicitação de exames para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças;
- III – Encaminhamento para internação ou acompanhamento hospitalar, quando for o caso;
- IV – Execução de procedimentos diagnósticos;
- V – Execução de serviços de Urgência / Emergência;

CLAUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CARGA HORÁRIA:

Os serviços serão prestados pelo CONTRATADO no Hospital Municipal de Carauari.

Parágrafo Único: O CONTRATADO trabalhará 40hs (quarenta horas) semanais, cabendo a Secretaria de Saúde estabelecer os horários e a escala de trabalho diário do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE fica obrigada a:

- I – Pagar pelos serviços prestados na forma e condições ajustadas neste instrumento;
- II – Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotados pelo CONTRATADO, desde que consentâneo com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;
- III – Zelar para que o CONTRATADO atenda os pacientes dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;
- IV – Manter o consultório em condições dignas, dotado dos equipamentos médicos necessários e pertinentes à área de sua atuação, em perfeitas condições de uso e de higiene;
- V – Manter registro no Conselho regional de Medicina, Indicar Médico responsável técnico e executar os procedimentos de auditoria médica de acordo com as normas do Conselho federal de Medicina

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O CONTRATADO fica obrigado a:

- I – Atender os pacientes com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade, as gestantes, lactantes e crianças de até cinco anos;
- II – Observar como retorno de consulta o prazo Máximo de 15 (quinze dias);
- III – Caso a ANS requisite, apresentar informações sobre a produção assistencial, ou seja, os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos beneficiários, observando as questões éticas e o sigilo profissional;
- IV – Observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica;

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal bruto de **R\$14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais)**, o valor global de **R\$ 71.000,00 (Setenta e um mil reais)**.

Parágrafo Único – O pagamento deverá ser realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento, em depósito bancário na conta do CONTRATADO.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes do presente Contrato Administrativo de lotação, correrão à conta da seguinte dotação: **0207.10.302.0011.2.119 Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde – Elemento de despesa: 3.1.90.04.00 FUS – Contratação por Tempo Determinado**, Orçamento vigente do Município

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO:

O Presente contrato vigorará pelo prazo de 05 meses a partir da data de **01/08/2025 a 31/12/2025**, sendo renovado automaticamente por igual período, caso não haja manifestação em contrário.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

Este contrato administrativo poderá se rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de outra, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu recebimento, desde que respeite as cláusulas normativas para rescisão nos parágrafos primeiro a terceiro que se seguem, ou em comum acordo entre as partes.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato;

Parágrafo Segundo - Até a data limite do prazo da comunicação para término dos serviços, serão mantidos os atendimentos aos pacientes, bem como os pagamentos ao CONTRATADO dos serviços a eles referentes nos termos avençados.

Parágrafo terceiro – O CONTRATADO só disponibilizará os dados clínicos relativos aos tratamentos realizados sujeitos a sigilo profissional, quando autorizado pelos pacientes.

CLÁUSULA DECIMA – DO VÍNCULO:

O Presente contrato Administrativo não gera vínculo empregatícios, de qualquer natureza, entre o CONTRATADO e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – O FÓRUM:

Os Contratantes elegem o fórum da comarca de Carauari, com renúncia de qualquer outro, por mais privilégio que seja para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para execução.

Por estarem justos e de acordo, firmam o presente Contrato Administrativo em duas vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nela está avençado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem para os fins pretendidos.

Carauari (AM), 01 de agosto de 2025.

JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO

Prefeito em Exercício
Contratante

YORGENIS PORTALES GARCES

CPF 083.194.141-30
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. Monik Santos da Silva
CPF: 021.993.202-60

2. Maria Faustino de Paula
CPF: 644.076.832-87

Publicado por:

Monik Santos da Silva

Código Identificador:24FDCE93

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 363/2025.**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA TAMARA DA SILVA E SILVA PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado pelo Prefeito em exercício Senhor **JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO**, brasileiro, maior, residente e domiciliado à Rua José Henrique, nº 222 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0737477-1 SSP/AM** e **CPF 227.833.692-49**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: TAMARA DA SILVA E SILVA, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à Rua Eduardo Braga, 14 – Bairro N. S. de Fátima, Carauari/AM, portadora do **RG 2510462-4** e **CPF 005.822.002-02**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Aos 04 dias do mês de agosto do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor em Exercício, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, na Zona Rural deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no valor de **R\$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta e oitenta e dois centavos)**, gratificação de regência de classe no valor de **R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um valor total de **R\$ 3.075,82 (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)**, referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025 sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;

Atividade: 12.361.0062.2010;

Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;

Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **06 de agosto e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

- Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
- Ministrar as atividades de professora em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede Ensino Municipal;
- Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
- Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:

- 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
- Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
- Salário Família na vigência do presente Contrato;
- O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 06 de agosto de 2025.

JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO

Prefeito em Exercício

Contratante

TAMARA DA SILVA E SILVA

Contratada

Testemunhas:

1. Monik Santos da Silva

CPF:021.993.202-60

2. Maria Faustino de Paula

CPF:644.076.832-87

Publicado por:

Monik Santos da Silva

Código Identificador:DE1D4F72

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 365/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA ANTONIA EMINA DE SOUZA PINHEIRO PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado pelo Prefeito em exercício Senhor **JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO**, brasileiro, maior, residente e domiciliado à Rua José Henrique, nº 222 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0737477-1 SSP/AM** e **CPF 227.833.692-49**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: ANTONIA EMINA DE SOUZA PINHEIRO, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à Rua Thomé de Souza, nº 144 – Bairro Nossa Senhora de Fátima Carauari/AM, portadora do **RG 2810618-0** e **CPF 021.934.802-22**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Aos 07 dias do mês de agosto do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito em Exercício, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R\$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos)**, gratificação de regência de classe no **valor de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R\$ 3.075,82 (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)**, referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;

Atividade: 12.361.0062.2010;

Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;

Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **07 de agosto e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

- Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
- Ministrar as atividades de professora em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
- Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
- Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:

- 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
- Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
- Salário Família na vigência do presente Contrato;
- O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o

mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 07 de agosto de 2025.

JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO

Prefeito em Exercício

Contratante

ANTONIA EMINA DE SOUZA PINHEIRO

Contratada

Testemunhas:

1. Monik Santo da Silva

CPF:021.993.202-60

2. Maria Faustino de Paula

CPF:644.076.832-87

Publicado por:

Monik Santos da Silva

Código Identificador:B7158E70

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 366/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA ANTONIO EDEVALDO DA SILVA VIANA PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado pelo Prefeito em exercício Senhor **JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO**, brasileiro, maior, residente e domiciliado à Rua José Henrique, nº 222 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0737477-1 SSP/AM** e **CPF 227.833.692-49**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: ANTONIO EDEVALDO DA SILVA VIANA, brasileiro, maior, solteiro, residente e domiciliado à Rua Otacílio Cipriano, nº 130 – Bairro Janjão, Carauari/AM, portador do **RG 1115869-7** e **CPF 442.650.932-72**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

Aos 07 dias do mês de agosto do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito em Exercício, e do **CONTRATADO** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pelo contratado como **Professor do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R\$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos)**, gratificação de regência de classe no **valor de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total bruto de R\$ 3.075,82 (Três mil, setenta e**

cinco reais e oitenta e dois centavos), referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;

Atividade: 12.361.0062.2010;

Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;

Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **07 de agosto e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DO CONTRATADO:

- Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
- Ministrar as atividades de professor em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede Ensino Municipal;
- Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocado;
- Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:

- 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
- Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
- Salário Família na vigência do presente Contrato;
- O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **CONTRATADO** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 07 de agosto de 2025.

JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO

Prefeito em Exercício

Contratante

ANTONIO EDEVALDO DA SILVA VIANA

Contratado

Testemunhas:

1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:

Monik Santos da Silva

Código Identificador:C8B05097

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 367/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA MARIA KEITYLA SAMPAIO DE ANDRADE PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado pelo Prefeito em exercício Senhor **JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO**, brasileiro, maior, residente e domiciliado à Rua José Henrique, nº 222 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0737477-1 SSP/AM** e **CPF 227.833.692-49**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: MARIA KEITYLA SAMPAIO DE ANDRADE, brasileira, maior, casada, residente e domiciliada à Rua Senador João Bosco, nº 440 – Bairro Nossa Senhora de Fátima Carauari/AM, portadora do **RG 2243387-2** e **CPF 013.216.972-01**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Aos 07 dias do mês de agosto do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito em Exercício, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no valor de **R\$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos)**, gratificação de regência de classe no valor de **R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um valor total de **R\$ 3.075,82 (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)**, referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;

Atividade: 12.361.0062.2010;

Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;

Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **07 de agosto e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

- Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
- Ministrar as atividades de professora em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
- Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
- Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:

- 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
- Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
- Salário Família na vigência do presente Contrato;
- O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 07 de agosto de 2025.

JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO

Prefeito em Exercício
Contratante

MARIA KEITYLA SAMPAIO DE ANDRADE

Contratada

Testemunhas:

1. Monik Santo da Silva
CPF:021.993.202-60

2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:

Monik Santos da Silva

Código Identificador:BB8B58F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 368/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA

PREFEITURA E A SENHORA MIDIMAR
FEITOSA GOMES PARA O EXERCÍCIO DAS
ATIVIDADES DE PROFESSOR POR TEMPO
DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado pelo Prefeito em exercício Senhor **JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO**, brasileiro, maior, residente e domiciliado à Rua José Henrique, nº 222 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0737477-1 SSP/AM** e **CPF 227.833.692-49**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: MIDIMAR FEITOSA GOMES, brasileiro, maior, solteiro, residente e domiciliado à Rua Samuel Amaral, nº 1612 – Bairro Samuel Amaral, Carauari/AM, portador do **RG 1773742-7** e **CPF 712.393.912-34**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

Aos 07 dias do mês de agosto do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito em Exercício, e do **CONTRATADO** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pelo contratado como **Professor do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R\$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos)**, gratificação de regência de classe no **valor de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total bruto de R\$ 3.075,82 (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)**, referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;

Atividade: 12.361.0062.2010;

Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;

Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **07 de agosto e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DO CONTRATADO:

- Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
- Ministrar as atividades de professor em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede Ensino Municipal;
- Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocado;
- Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:

- a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
- b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
- c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
- d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, ao **CONTRATADO** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 07 de agosto de 2025.

JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO

Prefeito em Exercício
Contratante

MIDIMAR FEITOSA GOMES

Contratado

Testemunhas:

1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:

Monik Santos da Silva

Código Identificador:07BF5929

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 369/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA WESLEIA MAIA LEITE PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado pelo Prefeito em exercício Senhor **JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO**, brasileiro, maior, residente e domiciliado à Rua José Henrique, nº 222 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0737477-1 SSP/AM** e **CPF 227.833.692-49**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: WESLEIA MAIA LEITE, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à Rua Senador João Bosco, s/nº – Bairro Nossa Senhora de Fátima Carauari/AM, portadora do **RG-CPF 037.288.452-05**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Aos 07 dias do mês de agosto do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito em Exercício, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no valor de **R\$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos)**, gratificação de regência de classe no valor de **R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um valor total de **R\$ 3.075,82 (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)**, referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;

Atividade: 12.361.0062.2010;

Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;

Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **07 de agosto e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

- a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
- b) Ministras as atividades de professora em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
- c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
- d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:

- a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
- b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
- c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
- d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 07 de agosto de 2025.

JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO

Prefeito em Exercício

Contratante

WESLEIA MAIA LEITE

Contratada

Testemunhas:

1. Monik Santos da Silva

CPF:021.993.202-60

2. Maria Faustino de Paula

CPF:644.076.832-87

Publicado por:

Monik Santos da Silva

Código Identificador:2DD083DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 370/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA MARIA FRANCISCA LOPES DA SILVA PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado pelo Prefeito em exercício Senhor **JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO**, brasileiro, maior, residente e domiciliado à Rua José Henrique, nº 222 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0737477-1 SSP/AM** e **CPF 227.833.692-49**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: MARIA FRANCISCA LOPES DA SILVA, brasileira, maior, casada, residente e domiciliada à Rua Duque de Caxias, S/Nº, – Bairro Nova República, Carauari/AM, portadora do **RG 1116425-5** e **CPF 442.658.832-49**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Aos 07 dias do mês de agosto do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito em Exercício, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no valor de **R\$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos)**, gratificação de regência de classe no valor de **R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um valor total de **R\$ 3.075,82 (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)**, referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;

Atividade: 12.361.0062.2010;

Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;

Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **07 de agosto e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

- Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
- Ministrar as atividades de professora em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
- Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
- Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:

- 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
- Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
- Salário Família na vigência do presente Contrato;
- O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 07 de agosto de 2025.

JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO

Prefeito em Exercício

Contratante

MARIA FRANCISCA LOPES DA SILVA

Contratada

Testemunhas:

1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:

Monik Santos da Silva

Código Identificador:1722B14B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 371/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA MARIA GEANE DA COSTA SILVA PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado pelo Prefeito em exercício Senhor **JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO**, brasileiro, maior, residente e domiciliado à Rua José Henrique, nº 222 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0737477-1 SSP/AM** e **CPF 227.833.692-49**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: MARIA GEANE DA COSTA SILVA, brasileira, maior, casada, residente e domiciliada à Rua São Jacob, S/Nº, – Bairro N. S. de Fátima, Carauari/AM, portadora do **RG 1495867-8** e **CPF 719.715.212-72**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Aos 07 dias do mês de agosto do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito em Exercício, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no valor de **R\$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos)**, gratificação de regência de classe no valor de **R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um valor total de **R\$ 3.075,82 (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)**, referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;

Atividade: 12.361.0062.2010;

Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;

Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **07 de agosto e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

- a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
- b) Ministras as atividades de professora em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
- c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
- d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:

- a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
- b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
- c) Salário Família na vigência do presente Contrato;
- d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 07 de agosto de 2025.

JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO

Prefeito em Exercício

Contratante

MARIA GEANE DA COSTA SILVA

Contratada

Testemunhas:

1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:

Monik Santos da Silva

Código Identificador:820F5A04

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 372/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA MARIA JULIANA DA COSTA MACIEL PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado pelo Prefeito em exercício Senhor **JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO**, brasileiro, maior, residente e domiciliado à Rua José Henrique, nº 222 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0737477-1 SSP/AM** e **CPF 227.833.692-49**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: MARIA JULIANA DA COSTA MACIEL, brasileira, maior, casada, residente e domiciliada à Rua 5 Flamengo, Nº 494 – Bairro Samuel Amaral, Carauari/AM, portadora do **RG 2898541-9** e **CPF 033.817.842-26**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Aos 07 dias do mês de agosto do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito em Exercício, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no valor de **R\$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos)**, gratificação de regência de classe no valor de **R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um valor total de **R\$ 3.075,82 (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)**, referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;

Atividade: 12.361.0062.2010;

Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;

Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **07 de agosto e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

- Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
- Ministrar as atividades de professora em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
- Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
- Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:

- 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
- Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
- Salário Família na vigência do presente Contrato;
- O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de

Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 07 de agosto de 2025.

JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO

Prefeito em Exercício

Contratante

MARIA JULIANA DA COSTA MACIEL

Contratada

Testemunhas:

1. Monik Santos da Silva

CPF:021.993.202-60

2. Maria Faustino de Paula

CPF:644.076.832-87

Publicado por:

Monik Santos da Silva

Código Identificador:86566521

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 373/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA JOSEFA ALVES DE OLIVEIRA PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado pelo Prefeito em exercício Senhor **JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO**, brasileiro, maior, residente e domiciliado à Rua José Henrique, nº 222 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0737477-1 SSP/AM** e **CPF 227.833.692-49**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: JOSEFA ALVES DE OLIVEIRA, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à Rua Da Olaria, S/Nº, – Centro, Carauari/AM, portadora do **RG 1773963-2** e **CPF 747.638.302.87**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Aos 07 dias do mês de agosto do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito em Exercício, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no valor de **R\$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos)**, gratificação de regência de classe no valor de **R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um valor total de **R\$ 3.075,82 (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)**, referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;

Atividade: 12.361.0062.2010;

Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;

Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **07 de agosto e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

- Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
- Ministrar as atividades de professora em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
- Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
- Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:

- 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
- Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
- Salário Família na vigência do presente Contrato;
- O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 07 de agosto de 2025.

JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO

Prefeito em Exercício

Contratante

JOSEFA ALVES DE OLIVEIRA

Contratada

Testemunhas:

1. Monik Santos da Silva

CPF:021.993.202-60

2. Maria Faustino de Paula

CPF:644.076.832-87

Publicado por:

Monik Santos da Silva

Código Identificador:F976C637

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 375/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA ANTONIA CLEUSIANE SANTOS DA SILVA PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado pelo Prefeito em exercício Senhor **JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO**, brasileiro, maior, residente e domiciliado à Rua José Henrique, nº 222 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0737477-1 SSP/AM e CPF 227.833.692-49**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: ANTONIA CLEUSIANE SANTOS DA SILVA, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à Rua Senador João Bosco, s/nº – Bairro Nossa Senhora de Fátima Carauari/AM, portadora do **RG-CPF 037.288.452-05**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Aos 11 dias do mês de agosto do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito em Exercício, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no valor de **R\$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos)**, gratificação de regência de classe no valor de **R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um valor total de **R\$ 3.075,82 (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)**, referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;

Atividade: 12.361.0062.2010;

Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;

Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **11 de agosto e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

- Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
- Ministrar as atividades de professora em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
- Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
- Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:

- 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
- Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
- Salário Família na vigência do presente Contrato;
- O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o CONTRATO será rescindido, assegurando-se, contudo, a CONTRATADA o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 11 de agosto de 2025.

JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO

Prefeito em Exercício
Contratante

ANTONIA CLEUSIANE SANTOS DA SILVA

Contratada

Testemunhas:

1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:

Monik Santos da Silva

Código Identificador:39ACA4C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 376/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA ROSA MARIA RIBEIRO TELES PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado pelo Prefeito em exercício Senhor **JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO**, brasileiro, maior, residente e domiciliado à Rua José Henrique, nº 222 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0737477-1 SSP/AM** e **CPF 227.833.692-49**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: ROSA MARIA RIBEIRO TELES, brasileira, maior, casada, residente e domiciliada à Rua Samuel Amaral, Nº 575 – Bairro Samuel Amaral, Carauari/AM, portadora do **RG 1637809-1** e **CPF 698.886.472-53**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Aos 18 dias do mês de agosto do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito em Exercício, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora do Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no valor de **R\$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos)**, gratificação de regência de classe no valor de **R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um valor total de **R\$ 3.075,82 (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)**, referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;

Atividade: 12.361.0062.2010;

Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;

Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **18 de agosto e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

- Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
- Ministrar as atividades de professora em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede de Ensino Municipal;
- Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
- Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:

- 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
- Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
- Salário Família na vigência do presente Contrato;
- O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de

Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 18 de agosto de 2025.

JOSÉ MARIA PEREIRA SANTIAGO

Prefeito em Exercício

Contratante

ROSA MARIA RIBEIRO TELES

Contratada

Testemunhas:

1. Monik Santos da Silva

CPF:021.993.202-60

2. Maria Faustino de Paula

CPF:644.076.832-87

Publicado por:

Monik Santos da Silva

Código Identificador:28B5B108

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 377/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA SIMONE VASCONCELOS DA COSTA PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: SIMONE VASCONCELOS DA COSTA, brasileira, maior, casada, residente e domiciliada à Rua Floriano Peixoto, nº 1095 – Bairro N. S. de Fátima, Carauari/AM, portadora do **RG 2067455-4** e **CPF 894.529.762-68**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Aos 19 dias do mês de agosto do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora de Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no valor de **R\$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos)**, gratificação de regência de classe no valor de **R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um valor total de **R\$ 3.075,82 (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)**, referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;

Atividade: 12.361.0062.2010;

Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;

Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **19 de agosto e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

- Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
- Ministrar as atividades de professora em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede Ensino Municipal;
- Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
- Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:

- 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
- Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
- Salário Família na vigência do presente Contrato;
- O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 19 de agosto de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA

Prefeito Municipal de Carauari

Contratante

SIMONE VASCONCELOS DA COSTA

Contratada

Testemunhas:

1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:A188D6AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 378/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA SIQUEIRA PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA SIQUEIRA, brasileira, maior, casada, residente e domiciliada à Rua Arcanjo Pessoa, nº 80 – Centro, Carauari/AM, portadora do **RG-CPF 794.775.422-53**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Aos 20 dias do mês de agosto do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora de Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no **valor de R\$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos)**, gratificação de regência de classe no **valor de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um **valor total de R\$ 3.075,82 (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)**, referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;

Atividade: 12.361.0062.2010;

Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;

Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **20 de agosto e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

- Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
- Ministrar as atividades de professora em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede Ensino Municipal;
- Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
- Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:

- 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
- Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
- Salário Família na vigência do presente Contrato;
- O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 20 de agosto de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA

Prefeito Municipal de Carauari
Contratante

MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA SIQUEIRA

Contratada

Testemunhas:

1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:B89A1B7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 379/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA MARCELIA DUTRA DA ROCHA PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder

Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do RG 0461921-8 SESEG/AM e CPF 099.305.822-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: MARCÉLIA DUTRA DA ROCHA, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à Rua Trav. Poronga V, 105 – Bairro da Luz, Carauari/AM, portadora do RG 2122564-8 e CPF 003.313.072-86, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Aos 25 dias do mês de agosto do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora de Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano, na Zona Rural deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no valor de **R\$ 2.505,06 (Dois mil, quinhentos e cinco reais e seis centavos)**, gratificação de regência de classe no valor de **R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um valor total de **R\$ 2.700,06 (Dois mil, setecentos reais e seis centavos)**, referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;

Atividade: 12.361.0062.2010;

Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;

Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **25 de agosto e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

- Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
- Ministrar as atividades de professora em nível de 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede Ensino Municipal;
- Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
- Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:

- 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
- Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
- Salário Família na vigência do presente Contrato;
- O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 25 de agosto de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA

Prefeito Municipal de Carauari

Contratante

MARCÉLIA DUTRA DA ROCHA

Contratada

Testemunhas:

1. Monik Santos da Silva

CPF:021.993.202-60

2. Maria Faustino de Paula

CPF:644.076.832-87

Publicado por:

Monik Santos da Silva

Código Identificador:E0CAF17C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 382/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 382/2025 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL DE Nº 1.068/2013, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, EM REGIME TEMPORARIO, NA FORMA ABAIXO:

Ao primeiro (01) dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (01.09.2025), nesta cidade de Carauari, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, a Prefeitura Municipal de Carauari, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 04.530.044/0001-84, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município de Carauari, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, portador da RG 0461921-8 SESEG/AM e CPF 099.305.822-15, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República, que doravante neste instrumento de Contrato Administrativo passa a ser denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, o Senhor **HENRIQUE FROZ MONTEIRO**, (FISIOTERAPEUTA), brasileiro, maior, portador (a) da identidade nº. 3353710-0 e CPF. 022.112.152-89, inscrito no Crefito Nº 373471, residente e domiciliado a Avenida Theofilo de Oliveira- Nº 653. Bairro Centro, nesta cidade de Carauari, Estado do Amazonas, adiante designado simplesmente **CONTRATADO** conforme o que se regerá pelas disposições da consolidada Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por legislação especial que lhe for aplicável e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO:

O presente Contrato Administrativo tem por objetivo a prestação de serviços médicos fisioterápicos na especialidade específica de fisioterapeuta, pelo **CONTRATADO** junto a **Unidade Hospitalar de Carauari**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS:

Os Serviços prestados compreendem:

I – Prestar serviços na Unidade Hospitalar de Carauari;

II – Prestar cuidados de fisioterapia aos pacientes hospitalizados, acamados (atendimento residencial);
 III – Prestar assistência fisioterapêutica em nível de prevenção, tratamento e recuperação de seqüelas em ambulatórios, Hospitais ou órgãos afins;
 IV – Executar atividades técnicas específicas de fisioterapia para tratamento de entorses, fraturas em vias de recuperação, paralisias, perturbação e enfermidades nervosas por meios físicos, geralmente de acordo com as prescrições médica;
 V – Planejar e orientar atividades fisioterápicas de cada paciente em função de seu quadro clínico, fazer avaliação fisioterápicas com vistas determinações capacidade funcionais;
 VI – Participar de atividades de caráter profissional, educativa ou recreativa organizada sob controle médico e que tenham por objetivo a readaptação física ou mental dos incapacitados;
 VII - Responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo: executar tarefas afins inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.
 VIII – Apresentar relatório referente às atividades sob sua supervisão e executar tarefas afins;

CLAUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CARGA HORÁRIA:

Os serviços serão prestados pelo **CONTRATADO** na **Unidade Hospitalar de Carauari**.

Parágrafo Único: O **CONTRATADO** trabalhará 30hs (trinta horas) semanais, cabendo a secretaria de Saúde estabelecer os horários e a escala de trabalho diário do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE** fica obrigada a;

I – Pagar pelos serviços prestados na forma e condições ajustadas neste instrumento;
 II – Zelar para que o **CONTRATADO** atenda os pacientes dentro das normas impostas pelo exercício de profissão;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O **CONTRATADO** fica obrigado a:

I – Atender os pacientes com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade, as gestantes, lactantes, lactentes e crianças de até cinco anos;
 II – Observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Regional de Fisioterapia;

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, o valor global de **R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)**,

Parágrafo Único – O pagamento deverá ser realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento, em depósito bancário na conta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes do presente Contrato Administrativo de lotação correrão à conta da seguinte dotação: **0207.10.302.0011.2.119 Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde – Elemento de despesa: 3.1.90.04.00 FUS – Contratação por Tempo Determinado**, Orçamento vigente do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO:

O Presente Contrato Administrativo vigorará pelo prazo de 04 meses contados a partir da data de **01/09/2025 a 31/12/2025**, sendo renovado automaticamente por igual período, caso não haja manifestação em contrário.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

Este Contrato Administrativo poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de outra, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu recebimento, desde que respeite as cláusulas normativas para rescisão no parágrafo único que se segue, ou em comum acordo entre as partes.

Parágrafo Único - A rescisão contratual poderá ocorrer pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato;

CLÁUSULA DECIMA – DO VÍNCULO:

O Presente Contrato Administrativo não gera vínculo empregatícios, de qualquer natureza, entre o **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – O FORO:

Os Contratantes elegem o foro da comarca de Carauari, com renúncia de qualquer outro, por mais privilégio que seja para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para execução.

Por estarem justos e de acordo, firmam o presente Contrato Administrativo em duas vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nela está avençado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem para os fins pretendidos.

Carauari (AM), 01 de setembro de 2025

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA

Prefeito Municipal de Carauari

Contratante

HENRIQUE FROZ MONTEIRO

CPF 022.112.152-89

Contratado

TESTEMUNHAS:

1. Monik Santos da Silva

CPF: 021.993.202-60

2. Maria Faustino de Paula

CPF: 644.076.832-87

Publicado por:

Monik Santos da Silva

Código Identificador:E2C59CDD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 383/2025**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 383/2025
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS
 NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL DE Nº 1.068/2013, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, EM REGIME TEMPORARIO, NA FORMA ABAIXO:

Ao primeiro (01) dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (01.09.2025), nesta cidade de Carauari, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, a Prefeitura Municipal de Carauari, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 04.530.004/0001-84, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município de Carauari, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, portador do RG **0461921-8 SESEG/AM** e CPF **099.305.822-15**, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República, que doravante neste instrumento de Contrato passa a ser denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Senhora **CAROLINA BATISTA ASSUNÇÃO**, (PSICÓLOGA), Brasileira, maior, portador (a) da identidade nº. **2882818-6** e CPF Nº **032.697.982-45**, inscrita no Conselho Regional de Psicologia sob o nº **CRP-20/12736**, residente e domiciliada na Rua José Amâncio, nº 0 –

Bairro N S de Fátima, CEP 69500-000, nesta cidade de Carauari, Estado do Amazonas, conforme o que se regerá pelas disposições da consolidada Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por legislação especial que lhe for aplicável e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO:

O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviços, na especialidade de **PSICÓLOGA**, pela **CONTRATADA** junto a Secretaria Municipal de Saúde Carauari-Am, relativamente aos programas de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS:

Os serviços prestados compreendem:

- I - Executar atividades nos campos de psicologia aplicada ao trabalho, da orientação educacional e da clínica psicológica.
- II- Realizar psicodiagnósticos para fins de ingresso, readaptação, avaliação das condições pessoais do servidor e procederá análise dos cargos e funções sob o ponto de vista psicológico estabelecendo os requisitos necessários ao desempenho da mesma, efetuar pesquisas sobre atitudes, comportamentos, moral, motivação e tipos de liderança;
- III- Averiguar causas de baixa produtividade, assessorar o treinamento em relações humanas;
- IV – Fazer psicoterapia breve, ludo terapia individual e grupal, com acompanhamento clínico, para tratamento dos casos; fazer exames de seleção em crianças, para fins de ingresso de instituições assistências bem como para contemplação com bolsas de estudos;
- V- Empregar técnica como testes de inteligência e personalidade, observações de conduta etc.;
- VI- Atender crianças excepcionais, com problemas de deficiência mental e sensorial ou portadora de desajustes familiares ou escolares, encaminhando-se para escolas ou classes especiais;
- VII- Formular hipóteses de trabalho para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais;
- VIII- Apresentar o caso estudado e interpretado á discussão em seminários
- IX- Realizar pesquisas psicopedagógicas;
- X- Confeccionar e/ou selecionar o material psicopedagógico e psicológico necessário ao estudo dos casos;
- XI - Elaborar relatórios de trabalhos desenvolvidos
- XII- Redigir a interpretação final após o debate e aconselhamento indicado a cada caso, conforme as necessidades psicológicas, escolares, sociais e profissionais do indivíduo;
- XIII- Manter atualizado o prontuário de cada caso estudado, fazendo os necessários registros;
- XIV- Manter atualizado nos processos e técnicas utilizadas pelo Psicólogo.
- XV- Executar tarefas afins.

CLAUSULA TERCEIRA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** na Secretaria Municipal de Saúde, ou local de funcionamento dos programas de Saúde.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** trabalhará 40hs (quarenta horas) semanais, cabendo a Secretaria estabelecer os horários e a escala de trabalho diária da mesma.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE** fica obrigada a;

- I – Pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;
- II – Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotados pela **CONTRATADA**, desde que consentâneo com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;
- III – Zelar para que a **CONTRATADA** atenda os pacientes dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;

CLÁUSULA QUINTA– DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)**, o valor global de **R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)**.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa necessária á execução deste contrato é proveniente de recursos do orçamento vigente, a conta da seguinte dotação:

Atividade: 10.301.0052.2032.0000_ Encargos com Fundo Municipal de Saúde.

Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00 FUS – Contratação por tempo Determinado

Parágrafo Único – O pagamento deverá ser realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente em depósito bancário na conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO:

O presente Contrato Administrativo vigorará pelo prazo de 04 meses, contados a partir de **01/09/2025 até 31/12/2025**, sendo renovado automaticamente, caso não haja manifestação em contrário.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de uma a outra, respeitada a antecedência mínima de (30 dias), contados a partir da data do seu recebimento, desde que respeitada às cláusulas normativas para rescisão nos parágrafos primeiro e segundo que se seguem, ou em comum acordo entre as partes.

Parágrafo Único – A rescisão contratual poderá ocorrer pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO:

O Presente contrato não gera vínculos empregatícios de qualquer natureza entre a contratada e a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

Os contratantes elegem o foro da Comarca de Carauari, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para execução. Por estarem justos e de acordo, firmam o presente Contrato Administrativo em duas vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nela está avençado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem para os fins pretendidos.

Carauari - AM, 01 de setembro de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA

Prefeito Municipal
Contratante

CAROLINA BATISTA ASSUNÇÃO

CPF 032.697.982-45
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Monik Santos da Silva
CPF: 021.993.202-60

2. Maria Faustino de Paula
CPF: 644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:B6C5561B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 384/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 384/2025 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL DE Nº 1.068/2013, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, EM REGIME TEMPORARIO, NA FORMA ABAIXO:

Ao primeiro (01) dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (01.09.2025), nesta cidade de Carauari, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, a Prefeitura Municipal de Carauari, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 04.530.004/0001-84, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município de Carauari, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República, que doravante neste instrumento de Contrato passa a ser denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Senhora **HELOISA BARROSO RODRIGUES**, (PSICÓLOGA), Brasileira, maior, portador (a) da identidade nº. **3161876-6** e **CPF Nº 041.891.632-28**, inscrita no Conselho Regional de Psicologia sob o nº **CRP-20/13222**, residente e domiciliada na Estrada do Gavião, s/nº – Bairro Jocunda, CEP 69500-000, nesta cidade de Carauari, Estado do Amazonas, conforme o que se regerá pelas disposições da consolidada Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por legislação especial que lhe for aplicável e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO:

O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviços, na especialidade de **PSICÓLOGA**, pela **CONTRATADA** junto a Secretaria Municipal de Saúde Carauari-Am, relativamente aos programas de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS:

Os serviços prestados compreendem:

- I - Executar atividades nos campos de psicologia aplicada ao trabalho, da orientação educacional e da clínica psicológica.
- II- Realizar psicodiagnósticos para fins de ingresso, readaptação, avaliação das condições pessoais do servidor e procederá análise dos cargos e funções sob o ponto de vista psicológico estabelecendo os requisitos necessários ao desempenho da mesma, efetuar pesquisas sobre atitudes, comportamentos, moral, motivação e tipos de liderança;
- III- Averiguar causas de baixa produtividade, assessorar o treinamento em relações humanas;
- IV – Fazer psicoterapia breve, ludo terapia individual e grupal, com acompanhamento clínico, para tratamento dos casos; fazer exames de seleção em crianças, para fins de ingresso de instituições assistências bem como para contemplação com bolsas de estudos;
- V- Empregar técnica como testes de inteligência e personalidade, observações de conduta etc.;
- VI- Atender crianças excepcionais, com problemas de deficiência mental e sensorial ou portadora de desajustes familiares ou escolares, encaminhando-se para escolas ou classes especiais;
- VII- Formular hipóteses de trabalho para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais;
- VIII- Apresentar o caso estudado e interpretado à discussão em seminários
- IX- Realizar pesquisas psicopedagógicas;
- X- Confeccionar e/ou selecionar o material psicopedagógico e psicológico necessário ao estudo dos casos;
- XI- Elaborar relatórios de trabalhos desenvolvidos
- XII-Redigir a interpretação final após o debate e aconselhamento indicado a cada caso, conforme as necessidades psicológicas, escolares, sociais e profissionais do indivíduo;
- XIII- Manter atualizado o prontuário de cada caso estudado, fazendo os necessários registros;
- XIV- Manter atualizado nos processos e técnicas utilizadas pelo Psicólogo.
- XV- Executar tarefas afins.

CLAUSULA TERCEIRA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** na Secretaria Municipal de Saúde, ou local de funcionamento dos programas de Saúde.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** trabalhará 40hs (quarenta horas) semanais, cabendo a Secretaria estabelecer os horários e a escala de trabalho diária do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE** fica obrigada a;

I – Pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;

II – Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotados pela **CONTRATADA**, desde que consentâneo com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;

III – Zelar para que a **CONTRATADA** atenda os pacientes dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;

CLÁUSULA QUINTA– DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)**, o valor global de **R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)**.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa necessária à execução deste contrato é proveniente de recursos do orçamento vigente, a conta da seguinte dotação:

Atividade: 10.301.0052.2032.0000_ Encargos com Fundo Municipal de Saúde.

Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00 FUS – Contratação por tempo Determinado

Parágrafo Único – O pagamento deverá ser realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente em depósito bancário na conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO:

O presente Contrato Administrativo vigorará pelo prazo de 04 meses, contados a partir de **01/09/2025 até 31/12/2025**, sendo renovado automaticamente, caso não haja manifestação em contrário.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de uma a outra, respeitada a antecedência mínima de (30 dias), contados a partir da data do seu recebimento, desde que respeitada às cláusulas normativas para rescisão nos parágrafos primeiro e segundo que se seguem, ou em comum acordo entre as partes.

Parágrafo Único – A rescisão contratual poderá ocorrer pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO:

O Presente contrato não gera vínculos empregatícios de qualquer natureza entre o contratado e a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

Os contratantes elegem o foro da Comarca de Carauari, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para execução. Por estarem justos e de acordo, firmam o presente Contrato Administrativo em duas vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nela está avençado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem para os fins pretendidos.

Carauari - AM, 01 de setembro de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA

Prefeito Municipal

Contratante

HELOÍSA BARROSO RODRIGUES

CPF 041.891.632-28

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Monik Santos da Silva

CPF: 021.993.202-60

2. Maria Faustino de Paula
CPF: 644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:E4536108

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 385/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 385/2025
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS
NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL DE Nº
1.068/2013, QUE AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR
MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, EM REGIME
TEMPORARIO, NA FORMA ABAIXO:

Ao primeiro (01) dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (01.09.2025), nesta cidade de Carauari, Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, a Prefeitura Municipal de Carauari, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 04.530.044/0001-84, situada à Rua André Costa Pereira, 148, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município de Carauari, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, que doravante neste instrumento de Contrato Administrativo passa a ser denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Senhora **MILKIANE DA COSTA SILVA**, NUTRICIONISTA, brasileira, maior, inscrita no Conselho Regional de Nutricionista sob **CRN-7 nº 19599/P**, portador (a) da identidade nº. **3384804-1** e **CPF. 048.101.142-01**, residente e domiciliada a Estrada do Gavião, s/nº. - Jocunda – Carauari, Estado do Amazonas, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, conforme o que se rege pelas disposições da consolidada Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por legislação especial que lhe for aplicável e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO:

O presente Contrato Administrativo tem por objetivo a prestação de serviços de nutrição, na especialidade de **Nutricionista**, pela **CONTRATADA** junto a Unidade Hospitalar de Carauari e Unidade Básica de Saúde Pedro Galdino.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS:

Os Serviços prestados compreendem:

I – Elaboração de Cardápio alimentar dos pacientes da Unidade Hospitalar de Carauari e da Unidade Básica de Saúde Pedro Galdino.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CARGA HORARIA:

Os serviços serão prestados pela **CONTRATADA** na **Unidade Hospitalar de Carauari** e na **Unidade Básica de Saúde Pedro Galdino**.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** trabalhará 40hs (Quarenta Horas) semanais, cabendo a secretaria Municipal de Saúde estabelecer os horários e a escala de trabalho diário da mesma.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A **CONTRATANTE** fica obrigada a;

I – Pagar pelos serviços prestados na forma e condições ajustadas neste instrumento;

II – Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação nutricionista-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta adotada pela **CONTRATADA**, desde que consentâneo com a ética e o saber preconizado na atualidade;

III – Zelar para que a **CONTRATADA** atenda os pacientes dentro das normas impostas pelo exercício de profissão;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** fica obrigada a:

I – Atender os pacientes com observância de suas necessidades;

II – Atender de acordo com as normas gerais editadas pelo Conselho Federal de Nutrição.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:
A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor mensal de **R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)**, o valor global de **R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)**.

Parágrafo Único – O pagamento deverá ser realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencimento, em depósito bancário na conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes do presente contrato administrativo de lotação correrão à conta da seguinte dotação: **0207.10.302.0011.2.119**

Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde – Elemento de despesa: 3.1.90.04.00 FUS – Contratação por Tempo Determinado, Orçamento vigente do Município

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO:

O presente contrato vigorará pelo prazo de 04 meses contados a partir da data de **01/09/2025** a **31/12/2025**, sendo renovado automaticamente por igual período, caso não haja manifestação em contrário.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de outra, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu recebimento, desde que respeite as cláusulas normativas para rescisão nos parágrafos primeiro e segundo que se seguem, ou em comum acordo entre as partes.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato;

Parágrafo Segundo - Até a data limite do prazo da comunicação para término dos serviços, serão mantidos os atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde, bem como os pagamentos a **CONTRATADA** dos serviços a eles referentes nos termos avançados.

CLÁUSULA DECIMA – DO VÍNCULO:

O presente Contrato Administrativo não gera vínculo empregatícios, de qualquer natureza, entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – O FORO:

Os Contratantes elegem o foro da comarca de Carauari, com renúncia de qualquer outro, por mais privilégio que seja para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para execução.

Por estarem justos e de acordo, firmam o presente Contrato Administrativo em duas vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nela está avençado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem para os fins pretendidos.

Carauari (AM), 01 de setembro de 2025

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA

Prefeito Municipal de Carauari

Contratante

MILKIANE DA COSTA SILVA

CPF 048.101.142-01

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Monik Santos da Silva

CPF: 021.993.202-60

2. Maria Faustino de Paula

CPF: 644.076.832-87

Publicado por:
Monik Santos da Silva
Código Identificador:FCDDAA50

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 386/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA
PREFEITURA E A SENHORA DEBORA

CLAUDIO DE SOUZA PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: DEBORA CLAUDIO DE SOUZA, brasileira, maior, casada, residente e domiciliada à Rua José Amâncio, nº 06 – Bairro N. S. de Fátima, Carauari/AM, portadora do **RG-CPF 859.722.312-04**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Aos 08 dias do mês de setembro do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora de Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no valor de **R\$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos)**, gratificação de regência de classe no valor de **R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um valor total de **R\$ 3.075,82 (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)**, referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;

Atividade: 12.361.0062.2010;

Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;

Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **08 de setembro de 2025** e tendo seu término previsto para **31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

a) Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;

b) Ministrar as atividades de professora em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede Ensino Municipal;

c) Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;

d) Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:

a) 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;

b) Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;

c) Salário Família na vigência do presente Contrato;

d) O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 08 de setembro de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA

Prefeito Municipal de Carauari

Contratante

DEBORA CLAUDIO DE SOUZA

Contratada

Testemunhas:

1. Monik Santos da Silva
CPF:021.993.202-60

2. Maria Faustino de Paula
CPF:644.076.832-87

Publicado por:

Monik Santos da Silva

Código Identificador:06F74AFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 387/2025.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PESSOAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARAUARI, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA E A SENHORA ELIZABETE DA SILVA DOS SANTOS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE PROFESSORA POR TEMPO DETERMINADO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAUARI, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 04.530.044/0001-84, com sede administrativa localizada na Rua André Costa Pereira nº 148 - Centro, nesta Cidade de Carauari, Amazonas, CEP: 69.500.000, representado por seu titular do Poder Executivo, Senhor **JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 93 – Bairro Nova República – Carauari/AM, portador do **RG 0461921-8 SESEG/AM** e **CPF 099.305.822-15**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: ELIZABETE DA SILVA DOS SANTOS, brasileira, maior, solteira, residente e domiciliada à Rua Walter Smith, nº 75 – Bairro Eduardo Braga, Carauari/AM, portadora do **RG 2752017-0** e **CPF 021.487.252-11**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Ao 01 dia do mês de outubro do ano de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Carauari, localizada na Rua André Costa Pereira nº 148, Centro, na presença do Exmo. Senhor Prefeito, e da **CONTRATADA** é assinado o presente Instrumento de Contratação por Tempo Determinado, celebrado na forma da Lei Municipal 1.144, de 11 de agosto de 2017, que regulamenta o inciso IX do art. 37 da Constituição da República e respeitando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no art. 2º Inciso VI da Lei Municipal 1.144/2017, executando pela contratada como **Professora de Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, na Zona Urbana deste Município sob o regime de 20 (vinte) horas semanais.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO:

O **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** os vencimentos base no valor de **R\$ 2.880,82 (Dois mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos)**, gratificação de regência de classe no valor de **R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)**, perfazendo um valor total de **R\$ 3.075,82 (Três mil, setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos)**, referente a 01 (uma) cadeira, sujeito a reajuste salarial que venha ocorrer no período contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ORIGEM DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes da contratação serão alocadas na dotação orçamentária prevista no Orçamento vigente para o exercício de 2025, sob a rubrica:

Unidade orçamentária: 02.05 – Secretaria Municipal de Educação;

Atividade: 12.361.0062.2010;

Elemento de despesa: 31.90.04 - Contratação por tempo determinado;

Fonte: Fundeb 70%.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato passa a vigorar a partir de sua assinatura, iniciando-se em **01 de outubro e tendo seu término previsto para 31 de dezembro de 2025**, firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA:

- Participação em cursos de capacitação e reciclagem promovidos pelo município;
- Ministrar as atividades de professora em nível de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, a alunos da Rede Ensino Municipal;
- Atender a convocação da SEMED, quando for devidamente convocada;
- Desempenhar com competência e dedicação as atividades da função que se encontra investindo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS SOCIAIS:

O presente Contrato em regime temporário é regulamentado pela Lei Municipal nº 1.144, de 11 de agosto de 2017, estando o contratado sujeito a desconto em folha de pagamento de contribuições previdenciárias, com direito ao final do contrato de receber:

- 13º salário na proporção um doze avos por mês de efetivo exercício;
- Ter condições necessárias ao desempenho do trabalho;
- Salário Família na vigência do presente Contrato;
- O contratado terá direito a gratificação de incentivo a capacitação da qualificação profissional, desde que tenham concluído Curso de Graduação, comprovado mediante certificado emitido pela instituição de ensino, seguindo a proporção estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato só poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes contratantes, ou pelo não cumprimento por uma das partes, das normas estabelecidas, ficando a quem motivar o ato de rescisão, o pagamento de multa equivalente a 10% do valor do contrato.

Parágrafo único: Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o **CONTRATO** será rescindido, assegurando-se, contudo, a **CONTRATADA** o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Carauari, no Estado do Amazonas, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste ajuste.

E, por estarem assim justos e contratos, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em três vias, de igual teor e forma e para o mesmo fim sem emendas ou rasuras para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Carauari (AM), 01 de outubro de 2025.

JOSÉ AIRTON FREITAS SIQUEIRA

Prefeito Municipal de Carauari

Contratante

ELIZABETE DA SILVA DOS SANTOS

Contratada

Testemunhas:

1. Monik Santos da Silva

CPF:021.993.202-60

2. Maria Faustino de Paula

CPF:644.076.832-87

Publicado por:

Monik Santos da Silva

Código Identificador:96BF5F64

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO
ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL**

**TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO
ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL**

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE CAREIRO/AM ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O **MUNICÍPIO DE CAREIRO/AM**, CNPJ 04.332.995/0001-49, neste ato representado pela sua Prefeita, Mara Alves de Lima, CPF nº 777.571.572-34, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:

Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio, resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

DAS CONDIÇÕES

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA

O presente TERMO é parte integrante do CONVÊNIO e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura. Na ocorrência de ajustes ao CONVÊNIO, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

Careiro, 10 de outubro de 2025

Prefeita do Município de Careiro/AM

Publicado por:
Luis Carlos Esmeraldo Marques
Código Identificador:0B148156

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

GABINETE DO PREFEITO
CE 011-25 - EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO, O teor da Ata de Julgamento das documentações e proposta de preços apresentadas na Concorrência Eletrônica nº 011/2025, “Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução, com fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra e todos os insumos necessários, da obra de construção do Centro Municipal de Reabilitação e Fisioterapia de Codajás – CMRF, conforme projeto básico, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o edital”.

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que se encontram acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Lei nº 14.133/21.

CONSIDERANDO, por fim, a Parecer Conclusiva exarada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, opinando pela homologação do resultado final da presente licitação.

RESOLVE:

I — ADJUDICAR a empresa vencedora:

L. C. M. DA SILVA LTDA, CNPJ: 46.938.839/0001-76, com o valor global de R\$ 1.267.000,00 (Um milhão, duzentos e sessenta e sete mil reais).

II – HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizada através do processo administrativo na modalidade Concorrência Eletrônica nº 011/2025.

III – Determinar ao setor competente a convocação do preponente vencedor para assinatura do Termo de Contrato, nos termos da legislação pátria vigente.

IV– PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Codajás /AM, 26 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

O presente documento foi publicado no Quadro oficial de publicações da Prefeitura Municipal de Codajás, conforme Lei Orgânica Vigente.

Publicado por:
Maycofran Fragoso da Costa
Código Identificador:ACDA5EA8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.790 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETO Nº 1.790 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025.

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Aquicultura e Pesca-COMAP do Município de Codajás.

O PREFEITO DE CODAJÁS, no uso de suas atribuições legais previstas no Inciso II, do art. 102 da Lei Orgânica do Município de Codajás, LOM, e nos termos do art. 1º da Lei Municipal Nº 447, de 27 de novembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Aquicultura e Pesca-COMAP, órgão colegiado, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador vinculado à Secretaria Municipal de Aquicultura e Pesca-SEMAP, constantes do Anexo Único que a este acompanha.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Codajás., 26 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS,
Prefeito Municipal de Codajás

ANEXO ÚNICO
DECRETO Nº 1.790 DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

CONSELHO MUNICIPAL DE AQUICULTURA E PESCA
RESOLUÇÃO Nº 001, 18 DE JUNHO DE 2025

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Aquicultura e Pesca-COMAP, do Município de Codajás, Amazonas.

O Conselho Municipal de Aquicultura e Pesca-COMAP, do Município de Codajás, Amazonas, no uso de suas atribuições legais e, em especial o disposto no art. 2º, Inciso XVII, da Lei Municipal Nº 447, de 27 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Aquicultura e Pesca-COMAP, órgão colegiado, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador com composição paritária, vinculado à Secretaria Municipal de Aquicultura e Pesca, SEMAP, nos termos da Lei Municipal Nº 447, de 27 de novembro de 2023.

Capítulo I
DA FINALIDADE

Art. 1º. O Conselho Municipal de Aquicultura e Pesca-COMAP é o órgão colegiado, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador e de assessoramento com a finalidade de planejar, executar e avaliar os planos municipais de desenvolvimento das atividades da aquicultura e da pesca no âmbito do Município de Codajás.

Capítulo II
DA COMPETÊNCIA

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Aquicultura e da Pesca:
I- participar da elaboração das normas gerais e acompanhar a execução da política municipal de desenvolvimento da Aquicultura e da Pesca;

II- aprovar o Plano Municipal de Aquicultura e da Pesca;

III- propor a aplicação de medidas e recursos visando atender aos objetivos da política municipal para o setor, inclusive mediante a celebração de convênios, acordos e outros ajustes;

IV- promover articulações junto aos órgãos da administração pública municipal, estadual e federal, bem como entidades privadas, visando obter colaboração, recursos e assistência, para os assuntos da sua competência;

V- promover o estudo da legislação relativa à exploração dos recursos da pesca e aquicultura;

VI- propor normas de proteção e preservação das áreas ocupadas por comunidades de pescadores, a fim de assegurar a continuidade da pesca;

VII- promover, em ação conjunta, com outras Secretarias Municipais a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, orientação, proteção e defesa da pesca e da aquicultura

no Município;

VIII- acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução dos projetos de âmbito municipal, relativos à aquicultura e a pesca;

IX- promover e apoiar o aperfeiçoamento e a utilização permanente dos profissionais e técnicos envolvidos no desenvolvimento da aquicultura e da pesca no Município;

X- opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho nas áreas de aquicultura e pesca;

XI- propor normas de gerenciamento da atividade de pesca no Município, bem como intermediar as situações em que houver conflitos de interesses;

XII- fomentar a implantação do sistema de informação setorial e de acompanhamento do embarque e desembarque de pescado no Município;

XIII- incentivar a aquicultura visando à subsistência familiar e/ou obtenção de renda;

XIV- incentivar a comercialização de pescado em mercados, feiras livres e similares;

XV- estimular a participação dos pescadores em projetos e programas voltados para o desenvolvimento do setor;

XVI- incentivar a organização e o fortalecimento da atividade pesqueira no Município, por meio de associações e/ou cooperativas, visando à inclusão dos pescadores no mercado produtivo e a criação de alternativas para a geração de trabalho e renda;

XVII- elaborar seu Regimento Interno, aprovado em reunião plenária e submetido ao Executivo Municipal para publicação.

Capítulo III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º. São órgãos do Conselho:

I - Plenário;

II - Diretoria;

III - Câmaras Especializadas;

IV - Grupos de Trabalho Temporário.

Art. 5º. O Plenário é a instância superior do Conselho Municipal, constituído por todos os membros titulares.

Parágrafo Único. O Plenário referendará todas as decisões emanadas da Conferência Municipal de Aquicultura e Pesca, CONFEMAP.

Art. 6º. A Diretoria será constituída por uma Presidência, e uma Secretaria Geral, eleita por voto aberto ou secreto pela maioria simples dos membros do Conselho, na primeira reunião realizada pelo mesmo, com mandato de 02 (dois) anos, podendo haver recondução por períodos iguais e sucessivos.

§ 1º Compete à Presidência:

a) dirigir e orientar os trabalhos internos do conselho;

b) presidir as reuniões do plenário;

c) exercer a representação externa do conselho;

d) cumprir e fazer cumprir a legislação atinente e as resoluções expedidas pelo órgão, na qualidade administrativa, superior do conselho.

§ 2º Compete à suplência da Presidência:

a) substituir a Presidência em suas faltas e impedimentos.

§ 3º Compete a Secretaria Geral:

a) substituir a suplência da Presidência em suas faltas e impedimentos, quando das ausências e impedimentos do presidente e seu suplente.

b) manter a relação completa e atualizada dos Conselheiros e entidades relacionadas à atividade aquícola e pesqueira que atuem no Município.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Aquicultura e Pesca terá 02 (duas) Câmaras Especializadas, a saber:

I - Câmara de Desenvolvimento da Aquicultura;

II - Câmara de Desenvolvimento da Pesca;

§ 1º. As Câmaras Especializadas são órgãos de assessoramento do Conselho em suas respectivas áreas e têm como objetivo desenvolver trabalhos solicitados pelo Conselho ou que entenderem pertinentes.

§ 2º. As Câmaras Especializadas serão compostas de até 04 (quatro) membros do Conselho, e por pessoas oriundas de movimentos sociais organizados e relacionados com a atividade de cada Câmara e de convidados especiais, assim definidos pela própria Câmara.

§ 3º. Além das Câmaras mencionadas neste artigo, poderão ser constituídas pelo Conselho, Câmaras especiais para, em tempo pré-determinado, fornecerem subsídios sobre assunto e/ou problemas específicos, e seu funcionamento será semelhante ao das Câmaras especializadas dissolvendo-se logo após a conclusão dos trabalhos para os quais foram constituídas.

§ 4º. Os membros de cada Câmara elegerão um coordenador e um Relator que deverão ser membros do Conselho, pelo período de 01 (um) ano, podendo haver recondução por períodos iguais e sucessivos.

§ 5º São atribuições do Coordenador da Câmara organizar, convocar, conduzir, presidir as reuniões da respectiva Câmara e representá-la no Plenário do Conselho.

§ 6º As Câmaras, quando instaladas, deverão apresentar os trabalhos solicitados na próxima reunião do Conselho que se realizar.

Art. 8º. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sejam ordinárias ou extraordinárias, assim julgado pela maioria do Plenário.

§ 1º. Na reunião em que for constatada a terceira falta consecutiva ou a quinta falta alternada injustificada, o presidente baixará Resolução propondo a extinção do mandato do membro faltoso.

§ 2º. No caso de perda ou desistência do mandato do Conselheiro titular, seu suplente o substituirá até o final do mandato, na condição de membro titular, devendo ser designado outro suplente.

§ 3º. Cabe ao Presidente do Conselho solicitar, ao órgão respectivo, a designação a que se refere o parágrafo anterior.

§ 4º No caso de perda de mandato ou desistência do membro, para efeito de quórum nas reuniões seguintes, serão desconsiderados os órgãos representantes cujos conselheiros titulares e suplentes ainda não foram designados.

Art. 9º. Será considerada justificada a falta do membro do Conselho na sessão, em virtude de:

I - serviço eleitoral;

II - Juri;

III - doença;

IV - não convocação para a sessão extraordinária, com antecedência mínima de 36 (trinta e seis) horas;

V - férias e viagens a serviço;

VI - outros motivos que, por deliberação do Plenário, forem considerados justos.

Parágrafo Único. Na impossibilidade da presença do membro titular e/ou de seu suplente, o titular poderá convocar uma outra pessoa para participar da reunião como simples ouvinte.

Art. 10. Nenhum membro do Conselho, com exceção do Presidente, poderá manifestar-se em público sobre assuntos examinados pelo Conselho, salvo se o fizer em caráter pessoal ou a pedido por comunicado oficial.

Capítulo IV

DAS SESSÕES DO PLENÁRIO

Art. 11. O Conselho Municipal de Aquicultura e Pesca reunir-se-á em sessões ordinárias, mensalmente, realizadas conforme calendário pré-estabelecido.

Art. 12. Poderá também o Conselho Municipal de Aquicultura e Pesca se reunir em sessão extraordinária, sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros, sendo que, neste caso, a convocação deverá ser entregue ao Presidente com antecedência mínima de 36 (trinta e seis) horas do dia pretendido para a reunião.

Art. 13. Para efeito de deliberação na reunião ordinária, será considerada a maioria simples dos presentes.

Parágrafo Único. As reuniões extraordinárias serão instaladas com a maioria simples dos membros do Conselho, em primeira convocação e com qualquer número, em segunda convocação.

Art. 14. As decisões do Conselho Municipal de Aquicultura e Pesca serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 15. As decisões do Conselho Municipal de Aquicultura e Pesca serão exaradas em forma de resoluções.

Parágrafo Único. Resolução é o ato pelo qual o Conselho manifesta sua opinião sobre o assunto a respeito do qual pode ter sido ou não consultado, e sobre fatos, casos, matérias ou assuntos de sua competência.

Art. 16. Qualquer membro poderá pedir vistas de um processo antes de sua votação em Plenário.

§ 1º. Se mais de um membro pedir vistas do mesmo processo, o pedido será conjunto.

§ 2º. O prazo de devolução de um processo do qual tenha sido pedido vistas é a data da reunião seguinte, seja ordinária ou extraordinária.

§ 3º. Para cada processo conceder-se-á vistas apenas uma vez.

Art. 17. Os pareceres serão dados com pronunciamento conclusivo e por escrito, pelo membro designado como Relator pelo Presidente.

Art. 18. Se o parecer não for aceito pelo Plenário, será encaminhado o processo a outro membro, que deverá redigir novo parecer e apresentá-lo na sessão seguinte.

Art. 19. As dúvidas sobre interpretação deste Regimento serão consideradas com questão de ordem e serão dirimidas pelo Presidente, com recurso ao Plenário.

Art. 21. As sessões deverão ter duração de uma hora e meia, aproximadamente.

Capítulo V

DA SECRETARIA GERAL

Art. 21. À Secretaria Geral compete:

- I - agendar as pautas de trabalho e secretariar o Conselho;
- II - encaminhar, a quem de direito, as decisões do Conselho;
- III - assessorar as reuniões do Conselho;
- IV - receber, distribuir, expedir e guardar correspondências e documentos.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O presente Regimento poderá ser alterado, mediante proposta de membros do Conselho, podendo aprovar ou rejeitar em votação plenária.

Parágrafo único. As alterações do Regimento Interno, uma vez aprovadas pelo Plenário do Conselho, serão submetidas ao Chefe do Executivo Municipal para publicação.

Art. 23. O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Plenário do Conselho Municipal de Aquicultura e Pesca.

Codajás, 26 de dezembro de 2025.

Publicado por:

Marceana da Silva Nunes

Código Identificador:D5AAFDA7

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 095/2025

ESPECIE: Termo de Contrato nº 095/2025, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº. 026/2025.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS, INSCRITO SOB O CNPJ nº 04.263.331/0001-75, COMO CONTRATANTE e SMART BUSINESS CONSULTORIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 54.012.974/0001-14, COMO CONTRATADO.

VALOR GLOBALR\$ **16.000,00 (Dezesseis mil reais)**, de acordo com a proposta apresentada.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DESTINADOS À APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL NACIONAL, DO ARTISTA “EDUARDO DORNELLAS”, PARA APRESENTAÇÃO NA FESTA DA VIRADA DO ANO, NO MUNICÍPIO DE CODAJÁS/AM.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, II, da Lei nº 14.133, de 2021.

VIGÊNCIA: Prazo de vigência contratual será de 60 (sessenta) dias a contar do dia subsequente à publicação do resumo do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade: 02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Projeto: 13 392 0071 2071 0000 Realizacao de Eventos Culturais

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

Codajás - AM, 23 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Codajás

O presente documento foi publicado no Quadro oficial de publicações da Prefeitura Municipal de Codajás, conforme Lei Orgânica Vigente.

Publicado por:

Maycofran Fragoso da Costa

Código Identificador:169660EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CCE 011-25 - EXTRATO DO CONTRATO

ESPECIE: Termo de Contrato nº 097/2025, oriundo da Concorrência Eletrônica nº. 011/2025.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS e L. C. M. DA SILVA LTDA.

VALOR GLOBAL:R\$ **1.267.000,00 (um milhão duzentos e sessenta e sete mil reais).**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA E TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS, DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE REABILITAÇÃO E FISIOTERAPIA DE CODAJÁS – CMRF.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 6, XXXVIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

VIGÊNCIA: prazo para execução do contrato será de 120 (cento e vinte) dias partir da emissão da Ordem de Serviço, e o prazo de vigência contratual será de 150 (cento e cinquenta) dias a contar do dia subsequente à publicação do resumo do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.02.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 0052 1018 0000 Construção, Ampliação, Reforma e/ou Aquisição de Equipamentos de Unidades Básicas de Saúde

Elemento de despesa: 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte de Recurso: 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

Codajás - AM, 26 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Codajás

O presente documento foi publicado no Quadro oficial de publicações da Prefeitura Municipal de Codajás, conforme Lei Orgânica Vigente

Publicado por:

Jeimeson Caldas Lira

Código Identificador:E3F4A22A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TC 096-25 - EXTRATO DO CONTRATO

ESPECIE: Termo de Contrato nº 096/2025, oriundo da Adesão a Ata de Registro de Preço nº 028/2025. Pregão Eletrônico nº 90010/2024, do Distrito Sanitário Especial Indígena - Manaus.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS e INDRA COMÉRCIO DE MÁQUINAS E MOTORES LTDA, inscrita no CNPJ: Nº 02.450.409/0001-35.

VALOR GLOBAL:R\$ 298.800,00 (duzentos e noventa e oito mil e oitocentos reais), de acordo com a proposta apresentada.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EMBARCAÇÕES EQUIPADAS COM MOTORES E EQUIPAMENTO/ACESSÓRIO.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, especialmente os artigos 6º, Inciso XLI; 91, Inciso II.

VIGÊNCIA: Prazo de Vigência será de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do Termo de Contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade 03 02 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto: 10 302 0052 2065 0000 Gestão da Atenção de Média e Alta Complexidade

Programa de Trabalho: 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte de Recurso: 1.600 TRANS. FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÕES DAS AÇÕES E SERVIÇOS - MAC

Codajás - AM, 26 de dezembro de 2025.

ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Codajás

O presente documento foi publicado no Quadro oficial de publicações da Prefeitura Municipal de Codajás, conforme Lei Orgânica Vigente.

Publicado por:

Jeimeson Caldas Lira

Código Identificador:D2D0E5D1

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ

DECRETO Nº 150/2025/GABPRE/PME, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETO Nº 150/2025/GABPRE/PME, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

DECRETA ESTADO DE ATENÇÃO NO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ/AM, EM RAZÃO DA ELEVAÇÃO DA COTA DA BACIA DO RIO JURUÁ, DESBARRANCAMENTO DE TERRAS E ALTO ÍNDICE PLUVIOMÉTRICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ**, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 3.331, de 23 de dezembro de 2008, que institui a Política Estadual de Defesa Civil;

CONSIDERANDO o que estabelece a Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, que dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco e de resposta e recuperação em áreas atingidas por desastres;

CONSIDERANDO a Resolução nº 03, do Conselho Nacional de Defesa Civil, que define critérios e procedimentos para decretação de situação de anormalidade provocada por desastres;

CONSIDERANDO que desastre é o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais e/ou ambientais, com consequentes prejuízos econômicos e sociais;

CONSIDERANDO que o Estado de Atenção caracteriza-se como o reconhecimento pelo Poder Público de uma situação anormal, provocada por desastre, cujos danos são considerados superáveis pela

comunidade afetada, exigindo, contudo, medidas preventivas e de pronta resposta;

CONSIDERANDO as condições climáticas adversas, especialmente os elevados índices pluviométricos registrados no período do inverno amazônico, compreendido entre os meses de novembro a abril, coincidindo com a intensa cheia do Rio Juruá, que afeta diretamente as bacias hidrográficas do Município de Eirunepé;

CONSIDERANDO que a cota do Rio Juruá no Município de Eirunepé ultrapassou a marca de 15,40 metros no dia 20 de dezembro de 2025, apresentando elevação contínua e progressiva, agravando-se diariamente;

CONSIDERANDO que os bairros Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, Santo Antônio e Nossa Senhora Aparecida encontram-se em situação de iminente inundação, além da ocorrência de diversos pontos de alagamentos nas áreas urbana e rural do Município;

CONSIDERANDO que o nível do Rio Juruá vem apresentando elevação acelerada e contínua, aproximando-se da cota de alerta fixada em 16,00m e da cota de Situação de Emergência estabelecida em 16,30m, circunstância que causa elevada preocupação à Administração Municipal, tendo em vista que os efeitos da subida rápida do rio e dos igarapés já começam a atingir o bairro Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, ampliando o risco de inundações, danos materiais e comprometimento da segurança da população local;

CONSIDERANDO os registros de desbarrancamento de terras em áreas urbanas e rural decorrentes da saturação do solo pelo excesso de chuvas, colocando em risco residências, equipamentos públicos, vias de acesso e a integridade física da população;

CONSIDERANDO que tais eventos decorrem de fenômenos naturais caracterizados como caso fortuito, alheios à vontade da Administração Pública;

CONSIDERANDO a previsão de continuidade das chuvas nos próximos dias, com tendência de agravamento da situação das famílias residentes em áreas de risco, tornando as áreas afetadas propícias à proliferação de endemias, em razão do contato entre águas de consumo humano e aquelas provenientes de fossas, sumidouros e redes de esgoto;

CONSIDERANDO o risco iminente de ocorrência de surtos de malária, dengue, leptospirose e gastroenterites com desidratação, em decorrência das condições sanitárias comprometidas;

CONSIDERANDO os esforços já empreendidos pela Administração Pública Municipal para mitigar os efeitos das cheias dos rios e igarapés que cortam o Município, bem como a necessidade de assegurar a continuidade e a efetividade dos serviços públicos essenciais, especialmente nas áreas de saúde, segurança e bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO, por fim, a atipicidade do período chuvoso, marcada pela antecipação significativa da elevação da cota do Rio Juruá, configurando cenário de alerta e exigindo medidas preventivas imediatas.

RESOLVE:

Art. 1º Fica decretado ESTADO DE ATENÇÃO no Município de Eirunepé, Estado do Amazonas, com o objetivo de mobilizar todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como a comunidade e os organismos responsáveis pelas ações de Defesa Civil, para que permaneçam organizados e em estado de alerta, visando à prevenção, à redução de riscos, à minimização de danos e à assistência às populações eventualmente afetadas.

Art. 2º O Estado de Atenção ora decretado terá vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado ou revogado a qualquer tempo, mediante avaliação técnica da evolução do cenário de risco.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Eirunepé/AM, 23 de dezembro de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES

Prefeita do Município de Eirunepé

Publicado por:

Imária Alexsandra Das Neves Pissolato

Código Identificador:66F7429D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

A **PREFEITA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Municipal de Licitação, referente à licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2025** para **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, RECUPERAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE CARTEIRAS E MESAS ESCOLARES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;**

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão de Contratação, constante no processo mencionado, declarando vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2025** a empresa: **EIRUNEPE CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.587.944/0001-19**, para os itens **01** e **02**, com valor total de **R\$ 598.500,00 (quinhentos e noventa e oito mil e quinhentos reais)** cuja licitação foi devidamente adjudicada.

II – Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Eirunepé/AM, 27 de novembro de 2025.

ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES

Prefeita de Eirunepé/AM

Publicado por:

Imária Alexsandra Das Neves Pissolato

Código Identificador:12D5225F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

A **PREFEITA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Municipal de Licitação, referente à licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2025** para **EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, DESOBSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE POÇO TUBULAR PROFUNDO, INCLUINDO APLICAÇÃO DE PRODUTOS ADEQUADOS E FORNECIMENTO DE RELATÓRIO FINAL, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA**

MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS;

CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão de Contratação, constante no processo mencionado, declarando vencedora do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/2025** a empresa: **EIRUNEPE CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.587.944/0001-19**, para os itens de **01** a **06**, com valor total de **R\$ 822.249,00 (oitocentos e vinte e dois mil duzentos e quarenta e nove reais)** cuja licitação foi devidamente adjudicada.

II – Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Eirunepé/AM, 26 de dezembro de 2025.

ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES

Prefeita de Eirunepé/AM

Publicado por:

Imária Alexsandra Das Neves Pissolato

Código Identificador:338B1CFF

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA**

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 200/2025, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA, no exercício da competência que lhes são conferidas pelo artigo 37, Inciso II da Constituição Federal; artigo 11, inciso II da Lei 080/2001; artigo 17, da Lei Complementar nº 425, de 15/05/2023; artigo 83, inciso I da Lei Orgânica do Município de Envira,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR RICARDO BONIFÁCIO MENDES, portador da identidade nº 2916777-9 (SSP-AM), CPF: 030.776.512-11, do Cargo de Provimento em Comissão de Assessor IV, símbolo CC-11, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, a contar de 26 de dezembro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do município.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 26 dias do mês de dezembro do ano de 2025.

PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

IVON RATES DA SILVA

Prefeito Municipal

FRANCIMAR RODRIGUES BEZERRA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Maria Nicélia Páscoa Bezerra

Código Identificador:3B515CBC

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE FONTE BOA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 034/2025**

Carta Contrato nº 034/2025.**Contratante:** Prefeitura Municipal de Fonte Boa.

Contratada: E M S DA COSTA LTDA. CNPJ Nº 46.954.427/0001-20. **Objeto:** FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE, MOBÍLIA ESCOLAR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FONTE BOA/AM. **Vigência:** 90 dias. **Dotação Orçamentária:** Secretaria Municipal de Educação - Secretaria Municipal de Educação - Projeto atividade: 2.005.2.014.12.365.70 – Manutenção e Func. do Pré-escola, Natureza da Despesa: 44.90.52 – equipamento e material permanente, Fonte: 1.542 - transferências do FUNDEB – complementação da União VAAT. **Fundamentação legal:** § 2º, art. 86, da Lei Federal 14.133/2021.

LÁZARO DE ARAÚJO DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

João Luiz César Corrêa Junior

Código Identificador:CB205D83

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**EMPENHO Nº: 1222001/20/2025 PROCESSO****ADMINISTRATIVO Nº 90/2025****EXTRATO DE EMPENHO****EMPENHO Nº: 1222001/20/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90/2025****MODALIDADE:** Dispensa por valor – art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021**FORNECEDOR:** D.M. OLIVEIRA FILHO LTDA, CNPJ nº 34.711.952/0001-35.

OBJETO: Locação de palco, sonorização, iluminação, painel de LED, gerador e demais estruturas necessárias para realização de show artístico nas comemorações oficiais da emancipação política do Município de Guajará/AM.

VALOR: R\$ 62.000,00 (sessenta e dois mil reais).**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

DETALHAMENTO: 02.08.13.392.09.2030.339039.500

Órgão 02 – Poder Executivo

Unidade 08 – Sec. Mun. De Educação - SEMED

Função: 13 – Cultura

Subfunção: 392 – Difusão Cultural

Programa: 09 – Promoção ao Entretenimento e ao Esporte

Projeto/Atividade: 2.030 – Realização de Eventos Culturais e Atividades de Datas Comemorativas

Elemento: 339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso: 1.500.0000

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.**DATA DO EMPENHO:** 22/12/2025

Guajará/AM, 29 de dezembro de 2025.

ADAILDO DA COSTA MELO FILHO

Prefeito Municipal de Guajará/AM

Publicado por:

Dilena Rodrigues de Paula

Código Identificador:05856281**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****EXTRATO DE EMPENHO EMPENHO Nº DO EMPENHO:****1216001/20 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 92/2025****EXTRATO DE EMPENHO****EMPENHO Nº do Empenho:** 1216001/20**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 92/2025****MODALIDADE:** Dispensa de Licitação por Valor – Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** Secretaria Municipal de Educação – SEMED**1FAVORECIDO:** FRANCISCA ELISANGELA FERREIRA**CNPJ:** 948.220.182-53

OBJETO: Aquisição de salgados destinados ao encerramento do ciclo educacional dos alunos da Creche Municipal Albertina de Paula, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

VALOR TOTAL EMPENHADO: R\$ 6.149,00 (seis mil cento e quarenta e nove reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

DETALHAMENTO: 02.08.12.365.36.2022.339036.550

Órgão 02 – Poder Executivo

Unidade 08 – Sec. Mun. De Educação - SEMED

Função: 12 – Educação

Subfunção: 365 – Educação Infantil

Programa: 36 – Qualidade da Educação Infantil

Projeto/Atividade: 2.022 – Funcionamento do Pré-Escolar

Elemento: 339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Recurso: 1.550.0000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO – QSE

DATA DO EMPENHO:**ORDENADOR DA DESPESA:****ADAILDO DA COSTA MELO FILHO**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Dilena Rodrigues de Paula

Código Identificador:EA42A0C3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE
MAJORAMENTO DO CONTRATO Nº 32/2024

CONCORRENCIA Nº 01/2024 CONTRATANTE: PREF. MUN.**DE GUAJARÁ/AM, CNPJ: 22.812.242/0001-12 CONTRATADO:****C. S. ARAUJO EIRELI - CNPJ Nº 35.552.633/0001-97 OBJETO:****REPLANILHAMENTO ORÇAME**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE
MAJORAMENTO DO CONTRATO Nº 32/2024

CONCORRENCIA Nº 01/2024**CONTRATANTE:** PREF. MUN. DE GUAJARÁ/AM, CNPJ: 22.812.242/0001-12**CONTRATADO:** C. S. ARAUJO EIRELI - CNPJ Nº 35.552.633/0001-97

OBJETO: Replanilhamento orçamentário no valor de **R\$ 171.137,67** (Cento mil, trezentos e sete reais e oitenta e seis centavos), conforme solicitação em anexo espedida pela referida empresa, que tem como objeto Prorrogação de prazo de contrato de empresa especializada nos serviços de engenharia para Ampliação da Escola Julia Nunes Bairro da Floresta no Município de Guajará/Am, de acordo com as especificações técnicas, projeto básico e seus anexos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**SEC. DE EDUCAÇÃO – VAAT**

DETALHAMENTO: 02.08.12.361.32.1004.449051.542

Órgão 02 – Poder Executivo

Unidade 08 – Sec. Mun. De Educação - SEMED

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 32 – Qualidade do ensino Fundamental

Projeto/Atividade: 1.004 – Construção, Ampliação E/Ou Reforma de Escolas

Elemento: 449051 – Obras e Instalações

Recurso: 1.542.0000

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 107, da Lei n.º 14.133/21.

Guajará/AM, 29 de dezembro de 2025.

ADAILDO DA COSTA MELO FILHO

Prefeito Municipal, de Guajará-AM

Publicado por:

Dilena Rodrigues de Paula

Código Identificador:2E564C80**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA****GABINETE DO PREFEITO****DECRETO N.º 762, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025**

Torna-se Nulo, por Decisão exarada pela Primeira Câmara do TCE-AM, o Decreto Nº046, de 13 de janeiro de 2025, que concedeu a Aposentadoria do Idade e Tempo de Contribuição à Sra. ORLANDINA GAMA RAMOS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA**, no uso das prerrogativas, atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itacoatiara, combinado com as disposições da Lei Municipal nº 070, de 15 de maio de 2006, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Municipal, e

CONSIDERANDO, o ofício nº1.732/2025-DIPRIM-TCE-AM, de 13 de novembro de 2025, e o **acórdão Nº 892/2025**-Primeira Câmara-TCE-AM lavrado pelo Conselheiro-Presidente Dr. Erico Xavier Desterro e Silva, arrolados ao processo de aposentadoria **TCE-AM nº10775/2025**, deste Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, além do documentário acostado aos autos processuais, e **CONSIDERANDO**, o parecer do Ministério Público de Contas Nº2439/2025, o Laudo técnico Conclusivo da Nº1067/2025- DICARP e o Relatório da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas que votou pela ilegalidade de e determinou que o IMPREVI encaminhe os documentos que comprovem o cumprimento da Decisão, e

CONSIDERANDO, ainda os atuais interesses da Administração Pública Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Torna-se **NULO**, a contar de **01 de janeiro de 2026**, por decisão exarada pela **Primeira Câmara do TCE-AM**, o Decreto Nº046, de 13 de janeiro de 2025, que concedeu a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição a servidora da Prefeitura Municipal de Itacoatiara **ORLANDINA GAMA RAMOS**, no cargo de Professora, nível III, Classe C, Matrícula FEC08/47332. Desta forma a servidora deverá retornar as suas atividades laborativas junto à prefeitura Municipal de Itacoatiara, a partir de 01 de janeiro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 01 de dezembro de 2025.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM

Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:

Marinildo Castro da Fonseca

Código Identificador:E2B4E713**GABINETE DO PREFEITO****DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO****CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/2025 - PMI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5374/2025-PMI**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA/AM**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o teor da **ANÁLISE e JULGAMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES**, na Sessão Eletrônica na plataforma LICITANET – Licitações Online, nos autos do Processo

Administrativo nº 5374/2025-PMI, que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para a Execução de Serviços Complementares de Engenharia, para a Conclusão de uma Escola com 12 (doze) Salas, Padrão FNDE, Localizada na Estrada do Engenho – S/N – Vila de Engenho no Município de Itacoatiara/AM;

CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;

RESOLVE:

ADJUDICAR e HOMOLOGAR o objeto descrito acima em favor da empresa **PAN CONSTRUCAO E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ nº **19.407.775/0001-04**, com o valor global de R\$ 1.936.000,00 (um milhão, novecentos e trinta e seis mil reais).

Itacoatiara (AM), 23 de dezembro de 2025.

MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM

Prefeito Municipal de Itacoatiara

Publicado por:

Marinildo Castro da Fonseca

Código Identificador:FC59A265**GABINETE DO PREFEITO****LEI Nº 636/2025, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências.

O **PREFEITO DE ITACOATIARA**, Estado do Amazonas, faz saber que Câmara Municipal decreta e eu, usando das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma do Anexo II, o qual faz parte da presente lei.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, entende por:

I – Programa - o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Programa final - aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III - Programa de apoio administrativo - aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;

IV – Ação - o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

V – Produto - bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

VI – Meta - quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 3º. A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

§ 1º Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época.

Art. 4º. As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2026-2029 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 5º. A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei Específico.

Art. 6º. A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 7º. Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

Art. 8º. A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 9º. O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

Art. 10. Integram o Plano Plurianual, os seguintes anexos:

Anexo I – Orçamento da Receita;

Anexo II – Despesas por Programas de Governo e Ações;

Anexo III – Compatibilização das Origens com as Destinações dos Recursos;

Anexo IV – Resumo dos Programas do PPA;

Anexo V – Planejamento das Despesas do PPA;

Anexo VI – Programação das Receitas;

Anexo VII – Metas Físicas das Despesas por Programas e Ações;

Anexo VIII – Resumo das Ações por Organograma;

Anexo IX – Resumo das Receitas e Despesas por Fontes de Recursos;

Anexo X – Resumo das Despesas Fontes de Recursos;

Anexo XI – Resumo das Receitas por Fontes de Recursos;

Anexo XII – Resumo dos Programas e Ações por Função e Subfunção.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Artigo 109 da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara/AM, em 04 de novembro de 2025.

MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM

Prefeito Municipal de Itacoatiara

Publicado por:

Marinildo Castro da Fonseca

Código Identificador:9A02F95E

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº. 638, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ITACOATIARA, Estado do Amazonas, faz saber que Câmara Municipal decreta e eu, usando das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O Orçamento do Município de ITACOATIARA, Estado Amazonas, para o exercício de 2026, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;

II - as Prioridades da Administração Municipal;

III - a Estrutura dos Orçamentos;

IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;

V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;

VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e

VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2026, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, aprovado pela Portaria nº 699, de 07 de julho de 2023-STN.

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Fundos que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º. O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF aprovado pela Portaria nº 699, de 07 de julho de 2023-STN.

Art. 5º. Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos Art. 2º e 3º desta Lei constituem-se dos seguintes:

VOLUME I

Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

I - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º. Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º. Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2026 e para os dois seguintes.

§ 1º. Os valores correntes dos exercícios de 2026 e 2027 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 699/2023 da STN.

§ 2º. Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º. Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único. A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º. De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado

Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11. O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, devem estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12. Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

10

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 13. O Art. 17º, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 14. O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 699/2023-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores

arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2026 e 2027.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 15. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Art. 16. O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 17. O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2026 e 2027.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19. As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2026 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2026 a 2029, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º. Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2026 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia em limite à programação das despesas.

§ 2º. Na elaboração da proposta Orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, será dada como prioridade à utilização de pelo menos 3% (três) por cento da Receita Corrente Líquida do ano imediatamente anterior, com ações do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

§ 4º. O poder público terá como prioridade a elevação da qualidade de vida, Gestão democrática e eficiente. Educação inclusiva e equitativa, Atenção integral à saúde, à Proteção social, os direitos humanos, o gênero e cidadania, à infância e juventude, à cultura e a arte, o esporte e lazer, o desenvolvimento territorial urbano/rural e proteção do meio ambiente, à infraestrutura de espaços de convivência, à qualidade de vida e oportunidades, o desenvolvimento econômico com ênfase nas dimensões do trabalho, emprego e renda, bem como a segurança pública e cidadania.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20. O orçamento para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21. A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobradas às despesas, por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua

natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22. A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23. O Orçamento para exercício de 2026 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (Arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2026 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (Art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (Art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (Art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não, do mecanismo de limitação do empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2026, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2026 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º. Os riscos fiscais caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver do Excesso de Arrecadação, do Superávit Financeiro do exercício de 2025 e pela redução de empenhamento de despesas.

§ 2º. Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal promoverá a redução de empenhos dos recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 28. O Orçamento para o exercício de 2026 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,8% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 80% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de julho de 2026,

poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31. Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2026 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32. A renúncia de receita estimada para o exercício de 2026, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica, voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF são consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2026, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado nos itens I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2026 a preços correntes.

Art. 38. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39. Durante a execução orçamentária de 2026, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2026 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2026 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42. A Lei Orçamentária de 2026 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2026, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário, na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2026.

Art. 46. Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2026, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2026, acrescida de 5%, obedecido limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão de obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 51. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2026, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício e não utilizada a totalidade das dotações, poderão ser reabertos no limite de seus saldos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único: Fica estipulado o percentual de 80% (oitenta por cento) da despesa fixada para créditos suplementares durante o exercício de 2026, ressalvado as para reforçar dotações de pessoal e encargos, que não computarão nesse limite.

Art. 56. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 57. O Repasse para a Câmara Municipal será de acordo com o estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal

Art. 58. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Itacoatiara/AM, em 02 de dezembro de 2025

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM

Prefeito Municipal de Itacoatiara

Publicado por:

Marinildo Castro da Fonseca

Código Identificador:EBD99CFE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 639, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de ITACOATIARA para o Exercício de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO DE ITACOATIARA, Estado do Amazonas, faz saber que Câmara Municipal decreta e eu, usando das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. O Orçamento Fiscal do Município de Itacoatiara, abrangendo a Administração Direta, seus Fundos, Órgãos, Autarquias e Fundações, para o Exercício Financeiro de 2026, estimada a Receita e fixa a Despesa em R\$ 595.731.665,15 (Quinhentos e Noventa e Cinco Milhões, Setecentos e Trinta e Um Mil, Seiscentos e Sessenta e Cinco Reais e Quinze Centavos) discriminados anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES	577.991.173,57
RECEITA TRIBUTÁRIA	55.660.918,43
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	17.317.263,61
RECEITA PATRIMONIAL	8.423.324,82
RECEITA DE SERVIÇOS	5.646.831,95
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	489.332.834,76
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.610.000,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	25.741.231,26
DEDUÇÃO FUNDEB	-39.947.985,74
DEDUÇÃO FUNDEB	-39.947.985,74
TOTAL	563.784.419,09
RECEITAS DE CAPITAL	31.947.246,06
TOTAL GERAL	595.731.665,15

Art. 3º. A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta

01 – Legislativa	15.986.000,00
04 – Administração	48.206.864,92
06 – Segurança Pública	2.422.139,29
08 – Assistência Social	8.059.143,14
09 – Previdência Social	45.833.325,32
10 – Saúde	127.664.982,87
12 – Educação	210.938.054,06
13 – Cultura	8.353.593,18
15 – Urbanismo	63.531.244,09
16 – Habitação	40.000,00
17 – Saneamento	5.797.792,18
18 – Gestão Ambiental	702.782,81
20 – Agricultura	17.787.149,50
25 – Energia	8.446.494,23
26 – Transporte	6.607.314,71
27 – Desporto e Lazer	4.507.784,85
28 – Encargos especiais	17.047.000,00
99 – Reservas	3.800.000,00
TOTAL	595.731.665,15

POR CATEGORIA ECONÔMICA

Administração Direta

DESPESAS CORRENTES	496.563.341,99
DESPESAS DE CAPITAL	88.220.232,59
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	6.248.090,57
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.700.000,00
TOTAL GERAL	595.731.665,15

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Administração Direta

01 - PODER LEGISLATIVO	15.986.000,00
02 - PODER EXECUTIVO	182.933.240,12
03 – FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL	5.541.323,05
04 – FUNDO MUN. DE SAÚDE	127.664.982,87
05 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	5.672.792,18
06 – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE ITACOATIARA	36.751.100,64
07 – INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	4.259.314,71
08 – FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	2.184.857,52
09 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.800.000,00
10 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	210.938.054,06
TOTAL GERAL	595.731.665,15

Art. 4º. Os Orçamentos das Despesas das Administrações Indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

Art. 5º. O Poder Executivo está autorizado a:

a) Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita estimada, nos termos legais da legislação em vigor.

b) Abrir créditos suplementares, até o limite de 80% (oitenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64.

c) Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação e de convênios, não previsto na receita do orçamento, não onerando o limite estabelecido na letra “b” deste Artigo e até o limite do efetivo excesso ou da tendência do exercício, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.

d) Criar dotações em projetos e atividades já contempladas no orçamento vigente.

e) Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício.

f) Não se considera para efeito do limite da letra “b” os créditos suplementares de reforços para dotações de pessoal, Convênios, Encargos, PASEP, e Reserva de Contingência.

g) Firmar convênios, contratos, consórcios, termos aditivos com as três esferas de Governos: Municipal, Estadual e Federal.

h) Os Decretos de remanejamento de dotações no âmbito do Poder Legislativo serão assinados pelo seu presidente.

Art. 6º. Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito de Itacoatiara, em 15 de dezembro de 2025.

MARIO JORGE BOUEZ ABRAHIM

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marinildo Castro da Fonseca

Código Identificador:9189192A

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE ITAMARATI

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de prazo 05 ao contrato de Execução de Obras e Serviços nº 001/2022, referente à Tomada de Preços Nº 001/2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE ITAMARATI/AM. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI/AM E A EMPRESA COSTA E DAMASCENO CONSTRUÇÃO LTDA. Objetivo: prorrogar o prazo de vigência da CLÁUSULA TERCEIRA do contrato original nº 01/22. Prorrogar o prazo de vigência do Contrato de Execução de Obras e Serviços, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, vigorando a nova vigência até 02/07/26. Data da assinatura 26/12/25.

Itamarati-AM, 26 de dezembro de 2025.

JOÃO MEDEIROS CAMPELO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Imária Alexsandra Das Neves Pissolato

Código Identificador:8396C8E8

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ART 84, LEI 14.133/21)

EXTRATO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ART 84, Lei 14.133/21)

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ART 84, LEI 14.133/21), ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2025. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI/AM, CONTRATADAS: JS REPRESENTAÇÕES E COMERCIO DE ARTIGOS LTDA – CNPJ: 36.442.712/0001-08, SIMONE MELO PINHEIRO – ME, CNPJ: 10.984.143/0001-39, J S PACHECO LTDA – CNPJ: 23.257.853/0001-09, D. RODRIGUES DA SILVA LTDA –

CNPJ: 42.571.890/0001-31 E R DE M CORREA COMERCIO – CNPJ: 31.612.193/0001-65. OBJETO: TERMO ADITIVO, PRORROGANDO VIGÊNCIA E MANTENDO VALORES CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2025, EM CONFORMIDADE COM O ART 84, DA LEI 14.133/21. VALOR TOTAL: R\$ 4.934.750,05 (QUATRO MILHÕES NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS E CINCO CENTAVOS). DATA DE ASSINATURA 19/12/2025. PERÍODO VIGÊNCIA: 05/05/2026 A 05/05/2027. AMPARO LEGAL: ART 84, DA LEI 14.133/21.

Itamarati/AM, 19 de dezembro de 2025.

JOÃO MEDEIROS CAMPELO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Imária Alexsandra Das Neves Pissolato

Código Identificador:D48FEC4C

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JURUÁ**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 088-J/2025/GAB/PMJ.**

DESIGNA SERVIDOR EFETIVO PARA A FUNÇÃO GRATIFICADA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, legalmente empossado nesta data da Câmara Municipal de Juruá, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Juruá,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Servidor Efetivo **JOSÉ COELHO CHAGAS**, Auxiliar de Contabilidade, brasileiro, portador da CI nº 09*****-0 SSP/AM, inscrito no CPF sob nº 347.***.***-04, para a Função Gratificada de **ENCARREGADO DO SETOR PESSOAL**, objeto da Lei Delegada nº 001 de 17 de Março de 2014.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, em 02 de Janeiro de 2025.

ILQUE CUNHA DE LIMA

Prefeito Municipal de Juruá

Publicado por:

Antônio Sabóia da Silva

Código Identificador:509A6C69

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 123-B/2025/GAB/PMJ.**

NOMEIA O SR. SALMO MORAES VIANA PARA O CARGO DE COORDENADOR DE PROGRAMAS SOCIAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Juruá,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **SALMO MORAES VIANA**, brasileiro, portador da CI nº 18*****-1 SSP/AM, inscrita no CPF sob nº 828.***.***-91 para exercer o Cargo de Coordenador de Programas Sociais, lotado na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, em 01 de Fevereiro de 2025.

ILQUE CUNHA DE LIMA

Prefeito Municipal de Juruá

Publicado por:

Antônio Sabóia da Silva

Código Identificador:D5C0760F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 134-B/2025/GAB/PMJ.**

NOMEIA A Sra. ANTONIA PAMELA SILVESTRE LOPES PARA O CARGO DE ASSESSORA MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Juruá,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **ANTONIA PAMELA SILVESTRE LOPES**, brasileira, portadora da CI nº 33*****-7 SSP/AM, inscrita no CPF sob nº 041.***.***-78 para exercer o Cargo de Assessora, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, em 17 de Março de 2025.

ILQUE CUNHA DE LIMA

Prefeito Municipal de Juruá

Publicado por:

Antônio Sabóia da Silva

Código Identificador:8929F1D1

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 140/2025/GAB/PMJ.**

NOMEIA A Sra. MEIRIJANE SILVA DA CUNHA PARA A FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE COORDENADORA EDUCACIONAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Juruá,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **MEIRIJANE SILVA DA CUNHA**, portadora do CI/CPF nº 807.***.***-04, para exercer a Função de Confiança de Coordenadora Educacional, vinculada a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, em 21 de Março de 2025.

ILQUE CUNHA DE LIMA

Prefeito Municipal de Juruá

Publicado por:
Antônio Sabóia da Silva
Código Identificador:2D2CB286

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 142/2025/GAB/PMJ.

NOMEIA A Sra. DAMIANA DE OLIVEIRA DOS SANTOS PARA O CARGO DE ASSESSORA MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Juruá,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **DAMIANA DE OLIVEIRA DOS SANTOS**, brasileira, portadora da CI nº 23*****-6 SSP/AM, inscrita no CPF sob nº 974.***.***-72, para exercer o Cargo de Assessora, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, em 01 de Abril de 2025.

ILQUE CUNHA DE LIMA

Prefeito Municipal de Juruá

Publicado por:
Antônio Sabóia da Silva
Código Identificador:10108526

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 142-A/2025/GAB/PMJ.

NOMEIA O Sr. NAZIANO DA SILVA CARVALHO PARA O CARGO DE ASSESSOR MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Juruá,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **NAZIANO DA SILVA CARVALHO**, brasileiro, portador do CI nº 10*****-5 SSP/AM, inscrito no CPF sob nº 417.***.***-53 para exercer o Cargo de Assessor, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, em 01 de Abril de 2025.

ILQUE CUNHA DE LIMA

Prefeito Municipal de Juruá

Publicado por:
Antônio Sabóia da Silva
Código Identificador:48099E4D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 145/2025/GAB/PMJ.

NOMEIA A Sra. FRANCISCA DOS SANTOS MEDEIROS PARA O CARGO DE ASSESSORA MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Juruá,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora **FRANCISCA DOS SANTOS MEDEIROS**, brasileira, portadora da CI nº 08*****-3 SSP/AM, inscrita no CPF sob nº 343.***.***-34 para exercer o Cargo de Assessora, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, em 01 de Abril de 2025.

ILQUE CUNHA DE LIMA

Prefeito Municipal de Juruá

Publicado por:
Antônio Sabóia da Silva
Código Identificador:48C5EDF1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 41/2025/GAB/PMJ.

NOMEIA O Sr. SHALON CUNHA DOS SANTOS PARA O CARGO DE ASSESSOR MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Juruá,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **SHALON CUNHA DOS SANTOS**, brasileiro, portador do CI nº 29*****-2 SSP/AM, inscrito no CPF sob nº 028.***.***-43 para exercer o Cargo de Assessor, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, em 02 de Janeiro de 2025.

ILQUE CUNHA DE LIMA

Prefeito Municipal de Juruá

Publicado por:
Antônio Sabóia da Silva
Código Identificador:B163A78B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 88-K/2025/GAB/PMJ.

NOMEIA O Sr. FABIO COSTA MARTINS PARA O CARGO DE DIRETOR ADMINISTRATIVO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 66, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Juruá,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **FABIO COSTA MARTINS**, brasileiro, portador do CI-CPF nº 026.***.***-35, para exercer o Cargo de Diretor Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ/AM, em 02 de Janeiro de 2025.

ILQUE CUNHA DE LIMA

Prefeito Municipal de Juruá

Publicado por:

Antônio Sabóia da Silva

Código Identificador:E11405C6

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JUTAI**

GABINETE DA PREFEITA

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº
026/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2021**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE JUTAI(AM), CNPJ (MF) sob o nº 04.285.896/0001-53; **CONTRATADA:** MARIA DE CÁSSIA RABELO DE SOUZ, CPF sob o nº 271.950.152-20, ficam justos e contratados sob as cláusulas e condições seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL E REAJUSTE - O Termo Aditivo tem por finalidade alterar as **CLÁUSULAS DÉCIMA TERCEIRA e DÉCIMA QUARTA** do ajuste originalmente assinado (locação de 04 (quatro) salas amplas com banheiro social, localizado na Av. Domingos Jorge Velho, nº 407, bairro dom Pedro I, em Manaus, para funcionamento do gabinete do prefeito em Manaus, das Comissões, realização de pregões eletrônicos e presencial, quando for o caso, e ainda de outros órgãos da Prefeitura Municipal de Jutai na cidade de Manaus/AM) ficando o contrato originalmente prorrogado por mais 12 (doze) meses (02 de janeiro a 31 de dezembro de 2026) e ficará reajustado conforme o índice IGP-M acumulado de 7,80% no ano do exercício financeiro de 2025. **CLÁUSULA SEGUNDA.** Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais.

MERCEDES MENDES VARGAS

Prefeita de Jutai - AM

MARIA DE CÁSSIA RABELO DE SOUZA

CPF 271.950.152-20

Contratada

Publicado por:

Messias Lima de Castro

Código Identificador:F7769A19

GABINETE DA PREFEITA

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº
056/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE JUTAI(AM), CNPJ (MF) sob o nº 04.285.896/0001-53; **CONTRATADA:** CASSIA RABELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ sob o nº 23.484.385/0001-05, ficam justos e contratados sob as cláusulas e condições seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL E REAJUSTE - O Termo Aditivo tem por finalidade alterar as **CLÁUSULAS DÉCIMA TERCEIRA e DÉCIMA QUARTA** do ajuste originalmente assinado (prestação de serviços de representação jurídica contenciosa ativa e passiva da administração municipal) ficando o contrato originalmente prorrogado por mais 12 (doze) meses (02 de janeiro a 31 de dezembro de 2026) e ficará reajustado conforme o índice IPCA acumulado de 6,46% no ano do exercício financeiro de 2025. **CLÁUSULA SEGUNDA.** Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais.

MERCEDES MENDES VARGAS

Prefeita de Jutai - AM

CASSIA RABELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ 23.484.385/0001-05

Contratada

Publicado por:

Messias Lima de Castro

Código Identificador:68DE0F1D

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC
ATO DE AUTORIZAÇÃO - PROCESSO ADM 248/2025**

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 248/2025-PML, oriundo da Comissão Permanente de Contratação-CPC, referente à licitação na modalidade de Dispensa de Licitação nº. 129/2025-CPC/PML;

CONSIDERANDO que o processo de contratação direta foi instruído com todas as peças necessárias para sua materialização (Documento de Formalização de Demanda; Justificativa para escusa de Estudo Técnico Preliminar; Pesquisa de Mercado e Justificativa de Preço, com cotações de preços; Dotação Orçamentária; Termo de Referência; Parecer Jurídico);

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a Dispensa de Licitação nº 129/2025-CPC/PML, com fundamento no art. 75, I, Lei nº 14.133/2021, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA DE PISO INDUSTRIAL, INSTALAÇÃO DE GRAMA NAS MARGENS DA EDIFICAÇÃO E PINTURA COM TINTA ESPECIALIZADA PARA O ESTACIONAMENTETO DE CAMINHÃO E VEÍCULOS DO CORPO DE BOMBEIROS**, onde deverá estar incluso o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos que forem necessários ao completo desempenho dos trabalhos em conformidade com o Projeto Básico, em favor da empresa **N. SILVA DE BRITO LTDA CNPJ: 61.972.762/0001-44**, que apresentou o **MENOR VALOR APRESENTADO**, conforme demonstrado na Pesquisa Mercadológica. O valor global da contratação é: **R\$ 124.234,00 (cento e vinte e quatro mil duzentos e trinta e quatro reais)**, em conformidade com o Termo de Referência, a Proposta de Preços e os demais documentos que integram o Processo Administrativo;

II - CONVOCAR a empresa para assinatura do termo de contrato;

III - ENCAMINHAR os autos à Comissão Permanente de Contratação para as providências cabíveis, incluindo a elaboração do Termo de Contrato e demais documentos que se fizerem necessários;

IV - REGISTRE-SE, CERTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE o presente despacho, na forma da Lei, para fins de eficácia.

GABINETE DO PREFEITO, em Lábrea, 10 de dezembro de 2025.

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Lábrea

Publicado por:

Augusto Melo da Silva

Código Identificador:57AC2EE9

**COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 316/2025**

Processo Administrativo 245/2025-PML

ESPÉCIE: EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 316/2025-PML
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2025-CPC/PML

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA e a empresa S C Freitas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.074.025/0001-41.

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de Recargas de Gás GLP destinado ao atendimento das demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Lábrea/AM.

VALOR TOTAL: R\$ 954.000,00 (Novecentos e cinquenta e quatro mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	02.02 - Secretaria Municipal de Administração
Projeto/Atividade:	04.122.0011.2007 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
Elemento de Despesa:	33.90.30.500 - Material de Consumo - RP
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	02.04 - Secretaria Municipal de Educação
Projeto/Atividade:	12.361.0062.2016 - Manutenção da Rede de Ensino Fundamental
Elemento de Despesa:	33.90.30.500 - Material de Consumo - RP 33.90.30.540 - Material de Consumo - FUNDEB
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	02.05 - Secretaria Municipal de Saúde
Projeto/Atividade:	10.302.0011.2032 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
Elemento de Despesa:	33.90.30.500 - Material de Consumo - RP
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	02.06 - Secretaria Municipal de Desenv. Social e Cidadania
Projeto/Atividade:	08.122.0011.2034 - Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvol. Social e Cidadania.
Elemento de Despesa:	33.90.30.500 - Material de Consumo - RP
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	05.01 - Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade:	10.301.0052.2053 - Manutenção dos Programas da Atenção Básica em Saúde
Elemento de Despesa:	33.90.30.500 - Material de Consumo - RP 33.90.30.600 - Material de Consumo - MAC
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	05.01 - Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade:	10.302.0052.2055 - Manutenção do Programa da Atenção à Saúde da População para Procedimento no MAC
Elemento de Despesa:	33.90.30.500 - Material de Consumo - RP 33.90.30.600 - Material de Consumo - MAC

FUNDAMENTO: Lei nº 14.133/2021.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

ASSINATURA: 22 de dezembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO, em Lábrea, 26 de dezembro de 2025.

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Lábrea

Publicado por:
Augusto Melo da Silva
Código Identificador: 4C0C0654

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 310/2025-PML

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO
Processo Administrativo 248/2025-PML

ESPÉCIE: EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 310/2025-PML

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 129/2025-CPC/PML

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE LÁBREA e a empresa N. SILVA DE BRITO LTDA CNPJ: 61.972.762/0001-44.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA DE PISO INDUSTRIAL, INSTALAÇÃO DE GRAMA NAS MARGENS DA EDIFICAÇÃO E PINTURA COM TINTA ESPECIALIZADA PARA O ESTACIONAMENTO DE CAMINHÃO E VEÍCULOS DO CORPO DE BOMBEIROS, onde deverá estar incluso o fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos que forem necessários ao completo desempenho dos trabalhos em conformidade com o Projeto Básico.

VALOR GLOBAL: R\$ 124.234,00 (cento e vinte e quatro mil duzentos e trinta e quatro reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 0207-04 - Fundo Municipal de Assistência Social - Projeto/Atividade: 04.122.0011.2037 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENV. SUSTENTÁVEL - Elemento de Despesa: 3.3.90. 39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - Fonte de Recurso: 500 Recurso não Vinculados de Impostos. **FUNDAMENTO:** Art. 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

ASSINATURA: 10 de dezembro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO, em Lábrea, 10 de dezembro de 2025.

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Lábrea

Publicado por:
Augusto Melo da Silva
Código Identificador: 92B974DD

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 513/2025

LEI MUNICIPAL Nº 513/2025-GPML, DE 14 DE JULHO DE 2025. (CONSOLIDADA)

Institui as taxas de embarque e de utilização de plataformas do Terminal Rodoviário de Passageiros de Lábrea, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lábrea, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Lábrea.

Faço saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Lábrea aprovou sem emenda na 16ª Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de julho de 2025, o Projeto de Lei nº 521, de autoria do Poder Executivo e eu sanciono a seguinte,

LEI:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Taxa de Embarque e de Utilização de Plataformas do Terminal Rodoviário de Passageiros de Lábrea, devida pelos usuários dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros.

Parágrafo único. A taxa de que trata o caput tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial das instalações, equipamentos e serviços do Terminal Rodoviário de Passageiros de Lábrea.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - **Terminal Rodoviário:** o conjunto de instalações destinadas ao embarque e desembarque de passageiros do transporte rodoviário intermunicipal;

II - **Taxa de Embarque:** o valor devido pelo passageiro que utiliza as instalações do terminal para embarque em veículo de transporte coletivo;

III - **Taxa de Utilização de Plataformas:** o valor devido pela utilização das plataformas de embarque e desembarque, bem como das demais instalações e serviços do terminal;

IV - **Usuário:** toda pessoa física que utiliza os serviços e instalações do terminal rodoviário.

CAPÍTULO II

DO FATO GERADOR E DA BASE DE CÁLCULO

Art. 3º O fato gerador da taxa ocorre no momento do embarque do passageiro no veículo de transporte coletivo nas dependências do Terminal Rodoviário de Lábrea.

Art. 4º A base de cálculo da taxa é o custo dos serviços públicos específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, incluindo: (Alteração pela Lei Municipal Nº 525/2025 - GPML, de 22 de dezembro de 2025).

I - manutenção e conservação das instalações;

II - serviços de limpeza e higienização;

III - segurança patrimonial;

~~IV - iluminação e energia elétrica;~~ (REVOGADO pela Lei Municipal Nº 525/2025 -GPML, de 22 de dezembro de 2025).

V - serviços administrativos;

VI - depreciação dos equipamentos e instalações.

Art. 4º-A – As despesas com iluminação e energia elétrica ficarão sob a responsabilidade de cada permissionário. (Nova redação pela Lei Municipal Nº 525/2025 -GPML, de 22 de dezembro de 2025).

CAPÍTULO III

DOS VALORES E FORMA DE COBRANÇA

Art. 5º Os valores das taxas são os seguintes:

I - O valor de R\$ **9,90** (nove reais e noventa centavos) a ser cobrado a título de taxa de embarque das linhas intermunicipais pela Prefeitura Municipal do Terminal Rodoviário de Passageiros de Lábrea.

II - O valor de R\$ **9,90** (nove reais e noventa centavos) a ser cobrado a título taxa de plataformas das linhas intermunicipal pela Prefeitura Municipal do Terminal Rodoviário de Passageiros de Lábrea.

§ 1º As taxas que referem-se os incisos I e II deste artigo, serão reajustadas anualmente, na mesma data, e aplicados os mesmos índices de reajuste publicados pela Agência de Transporte do Estado do Amazonas para as taxas dos serviços de transporte coletivo intermunicipal, e será efetivado mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º A taxa de plataformas é paga pelas operadoras de linhas suburbanas diretamente ao Ente Municipal de Lábrea por acostamento de ônibus no Terminal Rodoviário.

Art. 6º A cobrança das taxas será realizada:

I - no ato da emissão da passagem de linhas rodoviárias intermunicipais, e repassadas integralmente pela operadora de transporte rodoviário à Prefeitura Municipal de Lábrea;

II - mediante convênio com as empresas de transporte rodoviário;

III - através de controle de embarque e desembarque que será regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV

DAS ISENÇÕES E REDUÇÕES

Art. 7º Ficam isentos do pagamento das taxas:

I - crianças de até 5 (cinco) anos de idade;

II - pessoas com deficiência e seus acompanhantes, quando necessário;

III - idosos com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos;

IV - estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino, mediante apresentação de carteira estudantil válida.

Parágrafo único. As isenções previstas nos incisos II, III e IV deste artigo deverão ser comprovadas mediante apresentação de documentação hábil.

Art. 8º Fica concedida redução de 50% (cinquenta por cento) no valor das taxas para:

I - aposentados e pensionistas;

II - desempregados cadastrados no sistema público de emprego;

III - beneficiários de programas sociais do Governo Federal.

CAPÍTULO V

DA ARRECADAÇÃO E DESTINAÇÃO

Art. 9º A arrecadação das taxas será destinada exclusivamente à manutenção, conservação, melhoramento e operação do Terminal Rodoviário de Passageiros de Lábrea.

Art. 10. As empresas de transporte rodoviário ficam obrigadas a:

I - cobrar as taxas juntamente com o valor da passagem;

II - repassar os valores arrecadados ao Município de Lábrea até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente;

III - prestar contas mensalmente dos valores arrecadados;

IV - manter controle informatizado dos embarques e desembarques.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 11. O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

III - suspensão da autorização para operar no terminal por até 30 (trinta) dias;

IV - cancelamento da autorização para operar no terminal.

Parágrafo único. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo da cobrança dos valores devidos e não repassados.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecendo:

I - os procedimentos para cobrança e repasse das taxas;

II - os formulários e documentos necessários;

III - o sistema de controle e fiscalização;

IV - os critérios para concessão de isenções e reduções.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Lábrea/AM, 14 de julho de 2025.

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO

Prefeito do Município de Lábrea

CPF:511.306.532-34

Publicado por:

Ormizio de Souza Leitão

Código Identificador:EF194786

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº524/2025

LEI MUNICIPAL Nº 524/2025-GPML DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO BAIRRO TAUARUHÃ, MUNICIPIO DE LÁBREA A SEREM DENOMINADOS RUAS, E DÁ AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal de vereadores de Lábrea aprovou na 30ª Reunião ordinária, realizada no dia 19 de dezembro de 2025, o Projeto de Lei nº 531/2025-GPML, de autoria do Poder Executivo e eu sanciono a seguinte;

Lei:

Art. 1º. Dá Denominação de Logradouro Público no Bairro Tauaruhã, Município de Lábrea a serem denominados Ruas.

Art. 2º. Os logradouros públicos elencados, situados no **Bairro Tauaruhã**, passam a ter a nomenclatura definida de acordo com está lei.

RUA RIO PURUS, inicia-se as margens direita da Estrada Antônio Malveira, medindo dez metros (10) de larguras por duzentos e cinquenta metros de comprimento (10x250) e termina em confrontação com a Rua Rio Umari, com área total de dois mil e quinhentos metros quadrados (2.500.00 m²).

RUA RIO ITUXI, inicia-se as margens direita da Estrada Antônio Malveira, medindo dez metros (10) de larguras por duzentos metros de comprimento (10x200) e termina em confrontação com a Rua. Rio Umari com área total de dois mil metros quadrados (2.000.00 m²).

RUA RIO PASSIÁ, inicia-se as margens direita da Estrada Antônio Malveira, medindo dez metros (10) de larguras por duzentos e cinquenta metros de comprimento (10x250) e termina em confrontação com a Rua Rio Umari, com área total de dois mil e quinhentos metros quadrados (2.500,00 m²).

RUA RIO UMARI, inicia-se na Rua **RIO PURUS**, medindo dez metros (10) de larguras por cento e cinquenta metros de comprimento (10x150) e termina em confrontação com a Rua **RIO PASSIÁ**, com área total de uns mil e quinhentos metros quadrados (1.500,00 m²).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 22 de dezembro de 2025.

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO

Prefeito do Município de Lábrea

CPF:511.306.532-34

Publicado por:

Ormizio de Souza Leitão

Código Identificador:90D1333A

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 525/2025

LEI MUNICIPAL Nº 525/2025-GPML, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a REVOGAÇÃO do inciso IV do ART. 4º da Lei Municipal nº 513/2025-GPML, que institui as taxas de embarque e de utilização de plataformas do Terminal Rodoviário de Passageiros de Lábrea, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lábrea, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Lábrea.

Faço saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal de vereadores de Lábrea aprovou na 30ª Reunião ordinária, realizada no dia 19 de dezembro de 2025, o Projeto de Lei nº 531/2025-GPML, de autoria do Poder Executivo e eu sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica **REVOGADA** a redação do inciso IV do art. 4º da Lei Municipal nº 513/2025 que institui as taxas de embarque e de utilização de plataformas do Terminal Rodoviário de Passageiros de Lábrea, e dá outras providências, passando a vigorar nos seguintes termos:

Art. 2º Fica criado o art. 4º-A com a seguinte redação:

Art. 4º-A – As despesas com iluminação e energia elétrica ficarão sob a responsabilidade de cada permissionário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Lábrea/AM, 22 de dezembro de 2025.

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Lábrea/AM

CPF: 511.306.532-34

Publicado por:

Ormizio de Souza Leitão

Código Identificador:85AE3CFA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 575/2025

PORTARIA Nº 575/2025 – GPL Lábrea/ Am., 19 de dezembro de 2025.

O SENHOR GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTA NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público;

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, previsto na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo,

CONSIDERANDO os ditames do Artigo 37º Inciso IX, da Constituição Federal - A Lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse do serviço público e, Ofício nº 1436/2025-SEMED.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder a servidora infra relacionada, **Licença Maternidade, 120 dias**, em conformidade com as Leis nº 11.770/2008 e 6.202 de 17/04/1975, e em cumprimento ao art. 10, inciso II, alínea B do ADCT e art. 7º, inciso XVIII c/c o Art. 39 § 3º, e Lei nº 12.812 de 2013, art. 392, § 4º, ambos da Constituição Federal, pelas considerações acima expostas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB PROFESSORA

Nº ORD	SERVIDORA	MAT	PERIODO	UNIDADE CUSTEIO	DE
	FRANCIANE DE ANDRADE RODRIGUES	2820	15/12/2025 15/04/2026	A FUNDEB 70% TEMP. URBANO	

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem efeito retroativo conforme tabela de período.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 19 de dezembro de 2025.

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO

Prefeito do Município de Lábrea

CPF:511.306.532-34

Publicado por:

Ormizio de Souza Leitão

Código Identificador:3C8BC6E9

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 576/2025

PORTARIA Nº 576/2025 – GPL Lábrea/ Am., 18 de dezembro de 2025.

O SR. GERLANDO LOPES NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC.

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público;

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, previsto na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo,

CONSIDERANDO o Artigo 37º Inciso IX, da Constituição Federal - A Lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse do serviço público e,

CONSIDERANDO finalmente o teor do ofício nº 1431/2025-SEMEC, solicitando **PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, visto que as servidoras se encontram em estado gestacional;

RESOLVE:

Art. 1º - **Prorrogar os contratos administrativos temporários celebrados entre esta prefeitura e as servidoras abaixo descritas, pelo prazo de doze (12) meses, pelas considerações acima expostas.**
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED
PROFESSORAS INDIGENA S- FUNDEB

UNIDADE DE CUSTEIO			FUNDEB 70% TEMPORARIO INDIGENA		
Nº ORDEM	SERVIDORAS	MAT	ESCOLA DE LOTAÇÃO	CARGA HORARIA	INEP
•	ANA OLIVEIRA ALVES	5118-1	APUKAPE	20 H	13108402
•	CARINA CORDEIRO COUTO	4004-2	SANTA MARIA	20 H	13091522
•	FRANCIELLE SANTOS BATISTA	4756-1	AWENADA	20 H	13103480
•	MARIA VANDA PAIVA DE SOUZA	3365-5	ALDEINHA	20 H	13105078

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem **efeito retroativo a partir 01 de janeiro de 2026.** e encerramento em 30 de dezembro de 2026.

CIENTIFIQUE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Lábrea, 18 de dezembro de 2025.

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO

Prefeito do Município de Lábrea

CPF:511.306.532-34

Publicado por:

Ormizio de Souza Leitão

Código Identificador:F5CB3CD2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº579/2025

PORTARIA Nº 579/2025 – GPL Lábrea/ Am., 18 de dezembro de 2025.

O SR. GERLANDO LOPES NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC.

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público;

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, previsto na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo,

CONSIDERANDO o Artigo 37º Inciso IX, da Constituição Federal - A Lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse do serviço público e,

CONSIDERANDO finalmente o teor do ofício nº 1431/2025-SEMEC, solicitando **PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, visto que a servidora se encontra em estado gestacional;

RESOLVE:

Art. 1º - **Prorrogar o contrato administrativo temporário celebrado entre esta prefeitura e a servidora abaixo descrita, pelo prazo de doze (12) meses, pelas considerações acima expostas.**

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED
AUXILIAR ADMINISTRATIVO - FUNDEB

UNIDADE DE CUSTEIO			FUNDEB 70% TEMP. DIVERSOS		
Nº ORDEM	SERVIDORA	MAT	ESCOLA DE LOTAÇÃO	CARGA HORARIA	INEP
•	BARBARA DE OLIVEIRA CAVALCANTE DE SOUZA	4516-1	PENHA SAID	20 H	13058100

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem **efeito retroativo a partir 01 de janeiro de 2026.** e encerramento em 30 de dezembro de 2026.

CIENTIFIQUE-SE, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Lábrea, 18 de dezembro de 2025.

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO

Prefeito do Município de Lábrea

CPF:511.306.532-34

Publicado por:

Ormizio de Souza Leitão

Código Identificador:1DC19E93

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
CONTRATAÇÃO DIRETA VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 90.047/2025

A **PREFEITA DE MAUÉS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO, a necessidade de garantir o perfeito funcionamento da Administração Municipal Direta bem como o restabelecimento da prestação de todas as atividades essenciais para a aquisição de bens e serviços que dependem de procedimentos licitatórios para a garantia da continuidade dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO, que o referido procedimento de contratação transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO, que todos os documentos que constam acostados aos autos e a manifestação da Assessoria Jurídica opinando pela possibilidade legal da conclusão do procedimento de contratação, os quais demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº 14.133/21;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR em favor da(s) empresa(s) MAGALDI AGRO COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 04.585.865/0001-18, estabelecida à Avenida Dr. Pereira Barreto, nº 144, bairro Centro – CEP: 69.190-000, cidade de Maués, Estado do Amazonas, o item 1 do processo de contratação direta em referência, perfazendo o valor global de R\$ 51.950,00 (Cinquenta e um mil, novecentos e cinquenta reais);

II – RATIFICAR a deliberação final do procedimento de contratação direta em referência, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica, com critério de julgamento menor preço, para futura e eventual aquisição de material permanente, tipo motor de popa destinado as ações de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Maués/AM, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

III – DETERMINAR a adoção das medidas cabíveis para as futuras contratações.

IV – PUBLICAR o presente Despacho, na forma da Lei, para fins de eficácia.

Município de Maués/AM, 26 de dezembro de 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS

Prefeita de Maués

Publicado por:

Zanilson Gustavo Bernardo Dos Passos

Código Identificador:75A42C3D

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
CONTRATAÇÃO DIRETA VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 90.048/2025**

A **PREFEITA DE MAUÉS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Maués;

CONSIDERANDO, a necessidade de garantir o perfeito funcionamento da Administração Municipal Direta bem como o restabelecimento da prestação de todas as atividades essenciais para a aquisição de bens e serviços que dependem de procedimentos licitatórios para a garantia da continuidade dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO, que o referido procedimento de contratação transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO, que todos os documentos que constam acostados aos autos e a manifestação da Assessoria Jurídica opinando pela possibilidade legal da conclusão do procedimento de contratação, os quais demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº 14.133/21;

R E S O L V E:

I – ADJUDICAR em favor da(s) empresa(s) MAGALDI AGRO COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 04.585.865/0001-18, estabelecida à Avenida Dr. Pereira Barreto, nº 144, bairro Centro – CEP: 69.190-000, cidade de Maués, Estado do Amazonas, o item 1 do processo de contratação direta em referência, perfazendo o valor global de R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais);

II – RATIFICAR a deliberação final do procedimento de contratação direta em referência, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica, com critério de julgamento menor preço, para futura e eventual aquisição de material para manutenção de bens imóveis de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Maués/AM, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

III – DETERMINAR a adoção das medidas cabíveis para as futuras contratações.

IV – PUBLICAR o presente Despacho, na forma da Lei, para fins de eficácia.

Município de Maués/AM, 26 de dezembro de 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS

Prefeita de Maués

Publicado por:

Zanilson Gustavo Bernardo Dos Passos

Código Identificador:60091697

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DESPACHO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
COM ADOÇÃO DO SRP Nº 90.004/2025**

A **PREFEITA DE MAUÉS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Maués e tendo como prerrogativa a Lei Federal nº 14.133/2021, e demais ordenamentos pátrios;

CONSIDERANDO, que a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473;

CONSIDERANDO, que as circunstâncias para revogar o processo licitatório se dão para atender o interesse da administração, que usando como aspecto legal o princípio da isonomia da forma, economia processual e eficiência administrativa, que pronuncia a revogação por entender ser a medida mais adequada para o caso, **RESOLVE:**

I – REVOGAR o processo licitatório em comento, por motivo de conveniência e para atender o interesse público, conforme prevê o Inciso II do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

II – DETERMINAR a adoção das medidas cabíveis para a revogação.

III – PUBLICAR o presente Despacho, na forma da Lei, para fins de eficácia.

Município de Maués/AM, 26 de dezembro de 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS

Prefeita de Maués

Publicado por:

Zanilson Gustavo Bernardo Dos Passos

Código Identificador:FEC718F5

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DESPACHO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
COM ADOÇÃO DO SRP Nº 90.010/2025**

A **PREFEITA DE MAUÉS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município de Maués e tendo como prerrogativa a Lei Federal nº 14.133/2021, e demais ordenamentos pátrios;

CONSIDERANDO, que a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473;

CONSIDERANDO, que as circunstâncias para revogar o processo licitatório se dão para atender o interesse da administração, que usando como aspecto legal o princípio da isonomia da forma, economia processual e eficiência administrativa, que pronuncia a revogação por entender ser a medida mais adequada para o caso, **RESOLVE:**

I – REVOGAR o processo licitatório em comento, por motivo de conveniência e para atender o interesse público, conforme prevê o Inciso II do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

II – DETERMINAR a adoção das medidas cabíveis para a revogação.

III – PUBLICAR o presente Despacho, na forma da Lei, para fins de eficácia.

Município de Maués/AM, 29 de julho de 2025.

MACELLY CRISTINA DE SOUZA VERAS

Prefeita de Maués

Publicado por:

Zanilson Gustavo Bernardo Dos Passos

Código Identificador:6A5AFC54

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO**

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 90.047/2025

Espécie: Termo de Contrato nº 182/2025

Partes: MUNICÍPIO DE MAUÉS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.282.869/0001-27 e a empresa MAGALDI AGRO COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 04.585.865/0001-18.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica, com critério de julgamento menor preço, para futura e eventual aquisição de material permanente, tipo motor de popa destinado as ações de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Maués/AM, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

Valor Global: R\$ 51.950,00 (Cinquenta e um mil, novecentos e cinquenta reais), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução.

Vigência: 12 (doze) meses.

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 02.010 Sec. Mun. De Assistência Social

Programa de Trabalho: 08.244.0034.2035 - Implementação E Operacionalização Das Ações De Assistência Soc

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita
 Fonte de Recurso: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos.
 Fonte de Recurso: 1.700.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos.

Município de Maués/AM, 26 de dezembro de 2025.

MUNICÍPIO DE MAUÉS

Contratante

MAGALDI AGRO COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA

Contratada

Publicado por:

Zanilson Gustavo Bernardo Dos Passos

Código Identificador:1B728305

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 90.048/2025

Espécie: Termo de Contrato nº 183/2025

Partes: MUNICÍPIO DE MAUÉS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.282.869/0001-27 e a empresa MAGALDI AGRO COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita regularmente no CNPJ sob o nº 04.585.865/0001-18.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica, com critério de julgamento menor preço, para futura e eventual aquisição de material para manutenção de bens imóveis de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Maués/AM, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

Valor Global: R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais), nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução.

Vigência: 12 (doze) meses.

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 02.010 Sec. Mun. De Assistência Social

Programa de Trabalho: 08.244.0034.2035 - Implementação E Operacionalização Das Ações De Assistência Soc

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00.00.00.00 - Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita

Fonte de Recurso: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Fonte de Recurso: 1.700.0000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos.

Município de Maués/AM, 26 de dezembro de 2025.

MUNICÍPIO DE MAUÉS

Contratante

MAGALDI AGRO COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA

Contratada

Publicado por:

Zanilson Gustavo Bernardo Dos Passos

Código Identificador:F8DB8DD9

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS OFÍCIO CIRCULAR Nº 100/2025/DEL

Assunto:

Reabertura da Sessão Pública

Processo Administrativo: 20250809.0001.02.003

Pregão Eletrônico por SRP nº 90.031/2025

Senhores Licitantes,

A **PREFEITURA DE MAUÉS**, através do Departamento de Licitações e Contratos, torna público que promoverá a reabertura do Pregão Eletrônico por SRP nº 90.031/2025, com abertura da sessão programada para o próximo dia 30 de dezembro de 2025 às 09h00min (Horário de Maués/AM).

O presente Ofício Circular passa a fazer parte integrante do referido processo licitatório.

Maués/AM, 26 de dezembro de 2025.

VALÉRIA QUEIROZ DE OLIVEIRA SANTOS

Agente de Contratação

Portaria nº 2.221/2025

Publicado por:

Zanilson Gustavo Bernardo Dos Passos

Código Identificador:EBC14EDA

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025 COM REGISTRO DE PREÇO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Maués, inscrito no CNPJ nº 04.587.036/0001-74 com sede na Avenida Presidente Castelo Branco, nº 22, Bairro Santa Tereza, CEP 69.190-000, na cidade de Maués, Estado do Amazonas, neste ato representado pelo Agente de Contratação designado pela Portaria nº 032/2025/SAAE, em conformidade com Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, torna público a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados para o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE MENOR PREÇO POR ITEM, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DO SAAE, BEM COMO REPOSIÇÃO DE ESTOQUE. Podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preços adicionais no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

O presente aviso estará disponível para consulta no sítio eletrônico oficial do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

LINK DO EDITAL: <https://mauessae.transparencia-am.com.br/edital-em-aberto/>

Data e Hora de Início para Apresentação da Proposta de Preços: 29/12/2025 às 07h30min.

Data e Hora Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 31/12/2025 às 17h30min.

Julgamento das propostas: 02/01/2026 às 10h.

A Proposta de Preços deverá ser entregue no Departamento de Licitações do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Maués, localizada na Av. Castelo Branco, nº 22, Bairro Santa Tereza, CEP 69.190-000, Cidade de Maués, Estado do Amazonas, no horário de 07h30min. às 17h30min., em dias úteis, ou pelo e-mail: saaemaues.licitacao@gmail.com até a data limite, com o assunto obrigatório: PROPOSTA COMERCIAL DISPENSA DE LICITAÇÃO - nº 024/2025 (assuntos diferentes serão desconsiderados).

Município de Maués/AM, 24 de Dezembro de 2025

BRUNO RIBEIRO CALDAS

Agente de Contratação

Portaria Nº032/2025-SAAE

Publicado por:

Bruno Ribeiro Caldas

Código Identificador:2CE856B2

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 316-A DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.**

CONCEDE DIÁRIAS A SERVIDOR DESTE PODER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO, Prefeito Municipal de Novo Aripuanã/Am, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc,

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de servidor para desempenhar funções de interesse da Comuna em Manaus-AM,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR o Servidor **RODRIGO DORVAL PIMENTA**, Matrícula 437-2, ocupante do Cargo de Conselheiro Tutelar, viajar a Manaus-AM no período de 14/12/2025 a 19/12/2025, para tratar do que segue, com a seguinte escala: Saída – no dia 14/12/2025 e retorno no dia 19/12/2025:

Participar de uma Capacitação do SIPIA CT (Sistema de Informação para Infância e Adolescência) Módulo Conselho Tutelar, em Manaus-AM.

II – Determinar a Secretaria de Finanças – Tesouraria - o pagamento de 04 (quatro) diárias no valor de R\$ 300,00 cada, perfazendo o montante de R\$ 1.200,00 para o referido servidor, para custear as despesas de alimentação, pousada e transporte, a fim de que possa dar cumprimento das determinações da presente portaria.

III – Caso o (a) Servidor (a) não apresente o Relatório de Viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias enquanto perdurar a irregularidade e, passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigada a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese do descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

IV – Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Aripuanã/Am, 12 de dezembro de 2025.

RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Olímpia Dos Santos Passos

Código Identificador:B044B203

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA N.º 316-B DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.****CONCEDE DIÁRIAS A SERVIDOR DESTE PODER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO, Prefeito Municipal de Novo Aripuanã/Am, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc,

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de servidor (a) para desempenhar funções de interesse da Comuna em Manaus-AM,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR a Servidora **FERNANDA PALHETA DA FONSECA**, Matrícula 436-2, ocupante do Cargo de Conselheira Tutelar, viajar a Manaus-AM no período de 14/12/2025 a 19/12/2025, para tratar do que segue, com a seguinte escala: Saída – no dia 14/12/2025 e retorno no dia 19/12/2025:

Participar de uma Capacitação do SIPIA CT (Sistema de Informação para Infância e Adolescência) Módulo Conselho Tutelar, em Manaus-AM.

II – Determinar a Secretaria de Finanças – Tesouraria - o pagamento de 04 (quatro) diárias no valor de R\$ 300,00 cada, perfazendo o

montante de R\$ 1.200,00 para a referida servidora, para custear as despesas de alimentação, pousada e transporte, a fim de que possa dar cumprimento das determinações da presente portaria.

III – Caso o (a) Servidor (a) não apresente o Relatório de Viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias enquanto perdurar a irregularidade e, passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigada a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese do descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

IV – Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Aripuanã/Am, 12 de dezembro de 2025.

RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Olímpia Dos Santos Passos

Código Identificador:34EEF67F

GABINETE DO PREFEITO**PORTARIA N.º 316-C DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.****OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO, Prefeito Municipal de Novo Aripuanã/Am, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc,

CONSIDERANDO, a necessidade de deslocamento de servidor (a) para desempenhar funções de interesse da Comuna em Manaus-AM,

RESOLVE:

I – AUTORIZAR a Servidora **SUZIELLE LOPES DE CARVALHO**, Matrícula 4454-1, ocupante do Cargo de Conselheira Tutelar, viajar a Manaus-AM no período de 14/12/2025 a 19/12/2025, para tratar do que segue, com a seguinte escala: Saída – no dia 14/12/2025 e retorno no dia 19/12/2025:

Participar de uma Capacitação do SIPIA CT (Sistema de Informação para Infância e Adolescência) Módulo Conselho Tutelar, em Manaus-AM.

II – Determinar a Secretaria de Finanças – Tesouraria - o pagamento de 04 (quatro) diárias no valor de R\$ 300,00 cada, perfazendo o montante de R\$ 1.200,00 para a referida servidora, para custear as despesas de alimentação, pousada e transporte, a fim de que possa dar cumprimento das determinações da presente portaria.

III – Caso o (a) Servidor (a) não apresente o Relatório de Viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias enquanto perdurar a irregularidade e, passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigada a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese do descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

IV – Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Aripuanã/Am, 12 de dezembro de 2025.

RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Olímpia Dos Santos Passos

Código Identificador:C9F65DBB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA DE VIAGEM Nº 305/2025 - CGM

PORTARIA DE VIAGEM Nº 305/2025 - CGM

O cidadão, **Mateus Ferreira Assayag**, Prefeito Municipal, com base no art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 029/2000-PGMP, no uso de suas atribuições legais, etc.

Considerando, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a), para desempenhar funções de interesse desta Prefeitura Municipal, no período de **24 à 26/11/2025**.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o (a) servidor (a) **KARLA VIANA FERREIRA**, Secretária Municipal de Turismo e Eventos, para viajar no trecho **Parintins/Manaus/Rio de Janeiro/Manaus/Parintins**, para participar no dia **25/11** do corrente ano no **Auditório da AMAZONASTUR, na Capital do Estado do Amazonas, da Oficina de Diagnostico da Implementação do Plato Brasis no Estado do Amazonas**.

II – DESLOCAMENTO, no dia **24/11/2025**.

III – AUTORIZAR o pagamento de **02 diárias**, para manutenção e estada, totalizando **R\$1.102,28 (Hum mil, cento e dois reais e vinte e oito centavos)**.

IV – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMpra-SE E Publique-SE.

Controladoria Geral do Município, em **17/11/2025**.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Luciana Falcão Sampaio

Código Identificador:04938459

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA DE VIAGEM Nº 306 /2025 - CGM

PORTARIA DE VIAGEM Nº 306 /2025 - CGM

O cidadão **Mateus Ferreira Assayag**, Prefeito Municipal, com base no art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 029/2000-PGMP, no uso de suas atribuições legais, etc.

Considerando, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) para desempenhar funções de interesse desta Prefeitura Municipal, no período de **26 à 28/11/2025**.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o (a) servidor (a) **JEAN JORGE RIBEIRO RODRIGUES**, Secretário de Assuntos Extraordinários, para viajar no trecho **Parintins/Manaus/Brasília/Manaus/Parintins**, para participar do evento **Aviation Infra Summit - AIS em Brasília/DF**

II – DESLOCAMENTO, no dia **26/11/2025**.

III – AUTORIZAR o pagamento de **03 diárias**, para manutenção e estada, totalizando **R\$ 1.928,98 (Hum mil, novecentos e vinte e oito reais e noventa e oito centavos)**.

IV – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMpra-SE E Publique-SE.

Controladoria Geral do Município, em **24/11/2025**.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Luciana Falcão Sampaio

Código Identificador:A5F66490

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA DE VIAGEM Nº 307 /2025 - CGM

PORTARIA DE VIAGEM Nº 307 /2025 - CGM

O cidadão **Mateus Ferreira Assayag**, Prefeito Municipal, com base no art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 029/2000-PGMP, no uso de suas atribuições legais, etc.

Considerando, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) para desempenhar funções de interesse desta Prefeitura Municipal, no período de **30/11 à 03/12/2025**.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o (a) servidor (a) **Maíra Monã dos Santos Costa**, Coordenadora de Saúde Mental, para viajar no **Parintins/Manaus/Parintins**, para participar do **IV Oficina de Fornecimento da Gestão do RASPS do Amazonas..**

II – DESLOCAMENTO, no dia **30/11/2025**.

III – AUTORIZAR o pagamento de **03 diárias**, para manutenção e estada, totalizando **R\$1.240,05 (Hum mil, duzentos e quarenta reais e cinco centavos)**.

IV – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMpra-SE E Publique-SE.

Controladoria Geral do Município, em **10/11/2025**.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Luciana Falcão Sampaio

Código Identificador:A8E0E08F

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA DE VIAGEM Nº 308/2025 - CGM

PORTARIA DE VIAGEM Nº 308/2025 - CGM

O cidadão **Mateus Ferreira Assayag**, Prefeito Municipal, com base no art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 029/2000-PGMP, no uso de suas atribuições legais, etc.

Considerando, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) para desempenhar funções de interesse desta Prefeitura Municipal, no período de **01 à 09/12/2025**.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o (a) servidor (a) **MILENA RODRIGUES VIEIRA**, Assistente Social, para viajar no **Parintins/Manaus/Salvador/Manaus/Parintins**, para participar do **XVII - Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais**.

II – DESLOCAMENTO, no dia **01/12/2025**.

III – AUTORIZAR o pagamento de **08 diárias**, para manutenção e estada, totalizando **2.934,33 (Dois mil, novecentos e trinta e quatro reais e trinta e três centavos)**.

IV – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Controladoria Geral do Município, em 27/11/2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Luciana Falcão Sampaio

Código Identificador:A1E87645

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PORTARIA DE VIAGEM Nº309/2025 - CGM

PORTARIA DE VIAGEM Nº309/2025 - CGM

O cidadão **Mateus Ferreira Assayag**, Prefeito Municipal, com base no art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 029/2000-PGMP, no uso de suas atribuições legais, etc.

Considerando, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) para desempenhar funções de interesse desta Prefeitura Municipal, no período de **01 à 09/12/2025**.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o (a) servidor (a) **LUMA OLIVEIRA COSTA**, Assistente Social, para viajar no **Parintins/Manaus/Salvador/Manaus/Parintins**, para **participar do XVII - Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais**.

II – DESLOCAMENTO, no dia **01/12/2025**.

III – AUTORIZAR o pagamento de **08**diárias, para manutenção e estada, totalizando **2.934,33 (Dois mil, novecentos e trinta e quatro reais e trinta e três centavos)**.

IV – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Controladoria Geral do Município, em 27/11/2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Luciana Falcão Sampaio

Código Identificador:32E8BFB9

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PORTARIA DE VIAGEM Nº 310/2025 - CGM

PORTARIA DE VIAGEM Nº 310/2025 - CGM

O cidadão **Mateus Ferreira Assayag**, Prefeito Municipal, com base no art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 029/2000-PGMP, no uso de suas atribuições legais, etc.

Considerando, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) para desempenhar funções de interesse desta Prefeitura Municipal, no período de **30/11 À 03/12/2025**.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o (a) servidor (a) **ELAINE PIRES SOARES**, Coordenadora de Vigilância em Saúde, para viajar no **Manaus/Parintins/Manaus**, para **participar II Encontro de Coordenadores de Vigilância Sanitária**.

II – DESLOCAMENTO, no dia **30/11/2025**.

III – AUTORIZAR o pagamento de **03** diárias, para manutenção e estada, totalizando **1.240,05 (Hum mil, duzentos e quarenta reais e cinco centavos)**.

IV – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Controladoria Geral do Município, em 13/11/2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Luciana Falcão Sampaio

Código Identificador:3C0DA365

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PORTARIA DE VIAGEM Nº 311/2025 - CGM

PORTARIA DE VIAGEM Nº 311/2025 - CGM

O cidadão, **Mateus Ferreira Assayag**, Prefeito Municipal, com base no art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 029/2000-PGMP, no uso de suas atribuições legais, etc.

Considerando, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) para desempenhar funções de interesse desta Prefeitura Municipal, no período de **30/11 À 03/12/2025**.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o (a) servidor (a) **Leopoldo Mendonça de Souza**, Gerente de Vigilância Sanitária, para viajar no trecho **Parintins/Manaus/Parintins**, para **participar II Encontro de Coordenadores de Vigilância Sanitária**.

II – DESLOCAMENTO, no dia **30/11/2025**

III – AUTORIZAR o pagamento de **03** diárias, para manutenção e estada, totalizando **R\$ 1.240,05 (Hum mil, duzentos e quarenta reais e cinco centavos)**.

IV – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Controladoria Geral do Município, 13/11/2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Luciana Falcão Sampaio

Código Identificador:9207C9F2

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PORTARIA DE VIAGEM Nº 312/2025 - CGM

PORTARIA DE VIAGEM Nº 312/2025 - CGM

O cidadão **Mateus Ferreira Assayag**, Prefeito Municipal, com base no art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 029/2000-PGMP, no uso de suas atribuições legais, etc.

Considerando, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) para desempenhar funções de interesse desta Prefeitura Municipal, no período de **23 à 27/11/2025**.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o (a) servidor (a) **CLERTON RODRIGUES FLORENCIO**, Secretário Municipal de Saúde, para viajar no trecho **Parintins/Manaus/Parintins**, para **participar de Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas; Oficina de Avaliação do Clico 3 e Planejamento do Ciclo 4 do Planifica SUS..**

II – DESLOCAMENTO, no dia **23/11/2025**.

III – AUTORIZAR o pagamento de **04 diárias**, para manutenção e estada, totalizando **R\$2.204,56 (Dois mil, duzentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos)**.

IV – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Controladoria Geral do Município, **19/11/2025**.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Luciana Falcão Sampaio
Código Identificador:A7C89D81

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA DE VIAGEM Nº 313 /2025 - CGM

PORTARIA DE VIAGEM Nº 313 /2025 - CGM

O cidadão **Mateus Ferreira Assayag**, Prefeito Municipal, com base no art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 029/2000-PGMP, no uso de suas atribuições legais, etc.

Considerando, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) para desempenhar funções de interesse desta Prefeitura Municipal, no período de **23 à 27/11/2025**.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o (a) servidor (a) **NARA MARIA REIS CARNEIRO KOIDE, Assessora Técnica II**, para viajar no trecho **Parintins/Manaus/Parintins**, para **participar de Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas; Oficina de Avaliação do Clico 3 e Planejamento do Ciclo 4 do Planifica SUS**.

II – DESLOCAMENTO, no dia **23/11/2025**.

III – AUTORIZAR o pagamento de **04 diárias**, para manutenção e estada, totalizando **R\$ 1.653,40 (Hum mil, seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos)**.

IV – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Controladoria Geral do Município, em **19/11/2025**.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Luciana Falcão Sampaio
Código Identificador:C17CC5C9

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA DE VIAGEM Nº 314/2025 - CGM

PORTARIA DE VIAGEM Nº 314/2025 - CGM

O cidadão **Mateus Ferreira Assayag**, Prefeito Municipal, com base no art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 029/2000-PGMP, no uso de suas atribuições legais, etc.

Considerando, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) para desempenhar funções de interesse desta Prefeitura Municipal, no período de **30/11 à 07/12/2025**.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o (a) servidor (a) **VANESSA GENY CARNEIRO GONÇALVES**, Vice-Prefeita Municipal, para viajar no trecho **Parintins/Manaus/Parintins**, para **participar de reunião com a**

secretária Lídia Teixeira na representação de Parintins em Manaus; visita domiciliar com a secretária Lídia Teixeira aos pacientes parintinenses que estão em tratamento na capital; reunião com a Deputada Mayra Dias na Assembleia Legislativa do Amazonas; reunião na Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS.

II – DESLOCAMENTO, no dia **30/11/2025**.

III – AUTORIZAR o pagamento de **07 diárias**, para manutenção e estada, totalizando **R\$ 5.126,24 (Cinco mil, cento e vinte e seis reais e vinte e quatro centavos)**.

IV – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Controladoria Geral do Município, em **18/11/2025**.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Luciana Falcão Sampaio
Código Identificador:65DD4ECE

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA DE VIAGEM Nº 315/2025 - CGM

PORTARIA DE VIAGEM Nº 315/2025 - CGM

O cidadão **Paulo César Rodrigues Linhares**, Prefeito Municipal em Exercício, com base no art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 029/2000-PGMP, no uso de suas atribuições legais, etc.

Considerando, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) para desempenhar funções de interesse desta Prefeitura Municipal, no período de **30 à 03/12/2025**.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o (a) servidor (a) **MATEUS FERREIRA ASSAYAG**, Prefeito Municipal, para viajar no trecho **Parintins/Manaus/Brasília/Manaus/Parintins**, para **participar em Manaus da Sessão Solene de Posse da Exellentíssima Sra. Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues, no cargo de Presidente do TCE/AM; Reunião no Tribunal Regional do Trabalho para tratar assuntos da municipalidade; Reunião em Brasília na Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC para tratar de assuntos referentes com Aeroporto Júlio Belém**.

II – DESLOCAMENTO, no dia **30/11/2025**.

III – AUTORIZAR o pagamento de **04 diárias**, para manutenção e estada, totalizando **R\$3.161,87 (Três mil, cento e sessenta e um reais e oitenta e sete centavos)**.

IV – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Controladoria Geral do Município, em **28/11/2025**.

PAULO CÉSAR RODRIGUES LINHARES

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Maria Luciana Falcão Sampaio
Código Identificador:769B4A04

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA DE VIAGEM Nº 316/2025 - CGM

PORTARIA DE VIAGEM Nº 316/2025 - CGM

O cidadão **Mateus Ferreira Assayag**, Prefeito Municipal, com base no art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 029/2000-PGMP, no uso de suas atribuições legais, etc.

Considerando, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) para desempenhar funções de interesse desta Prefeitura Municipal, no período de **01 à 03/12/2025**.

RESOLVE:

I – **DESIGNAR** o (a) servidor (a) **DANIELLE CAVALCANTE HATTA**, Procuradora Geral, para viajar no trecho **Parintins/Manaus/Parintins**, para **participar juntamente com o prefeito municipal de reuniões do interesse do município; audiência na sede do Ministério Público do Trabalho; reunião na sede do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas**.

II – **DESLOCAMENTO**, no dia **01/12/2025**.

III – **AUTORIZAR** o pagamento de **02 diárias**, para manutenção e estada, totalizando **R\$1.102,28 (Hum mil, cento e dois reais e vinte e oito centavos)**.

IV – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Controladoria Geral do Município, em **28/11/2025**.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Luciana Falcão Sampaio
Código Identificador:ACFC029A

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PORTARIA DE VIAGEM Nº 317/2025 - CGM

PORTARIA DE VIAGEM Nº 317/2025 - CGM

O cidadão, **Mateus Ferreira Assayag**, Prefeito Municipal Mateus Ferreira Assayag, com base no art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 029/2000-PGMP, no uso de suas atribuições legais, etc.

Considerando, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) para desempenhar funções de interesse desta Prefeitura Municipal, no período de **01 à 03/12/2025**.

RESOLVE:

I – **DESIGNAR** o (a) servidor (a) **DANIELA GLÓRIA CANTO**, Secretária Municipal de Finanças, para viajar no trecho **Parintins/Manaus/Parintins**, para **acompanhar o Prefeito Municipal na reunião institucional para tratar de assuntos de interesse da municipalidade, visando o alinhamento de ações e o atendimento às demandas públicas**.

II – **DESLOCAMENTO**, no dia **01/12/2025**.

III – **AUTORIZAR** o pagamento de **02 diárias**, para manutenção e estada, totalizando **R\$ 1.102,28 (Hum mil, cento e dois reais e vinte e oito centavos)**.

IV – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Controladoria Geral do Município, **27/11/2025**.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Luciana Falcão Sampaio
Código Identificador:B0C46C0A

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PORTARIA DE VIAGEM Nº 318/2025 - CGM

PORTARIA DE VIAGEM Nº 318/2025 - CGM

O cidadão, **Mateus Ferreira Assayag**, Prefeito Municipal com base no art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 029/2000-PGMP, no uso de suas atribuições legais, etc.

Considerando, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) para desempenhar funções de interesse desta Prefeitura Municipal, no período de, **03 à 11/12/2025**.

RESOLVE:

I – **DESIGNAR** o (a) servidor (a) **MARIA DE LOURDES FERREIRA DA SILVA**, Assistente Social, para viajar no trecho **Parintins/Manaus/Parintins**, para **Participar da 14ª Conferência Nacional de Assistência Social, que acontecerá nos dias 06 à 09/12/2025 em Brasília/DF**.

II – **DESLOCAMENTO**, no dia **03/12/2025**

III – **AUTORIZAR** o pagamento de **01 diárias**, para manutenção e estada, totalizando **R\$276,36 (Duzentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos)**.

IV – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Controladoria Geral do Município, em **01/12/2025**.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Luciana Falcão Sampaio
Código Identificador:2B997388

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PORTARIA DE VIAGEM Nº 319/2025 - CGM

PORTARIA DE VIAGEM Nº 319/2025 - CGM

O cidadão **Mateus Ferreira Assayag**, Prefeito Municipal, com base no art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 029/2000-PGMP, no uso de suas atribuições legais, etc.

Considerando, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) para desempenhar funções de interesse desta Prefeitura Municipal, no período de **08 à 14/12/2025**.

RESOLVE:

I – **DESIGNAR** o (a) servidor (a) **EDNILSON DA SILVA ALBUQUERQUE**, Secretário Municipal de Administração, para viajar no trecho **Parintins/Manaus/Parintins**, para **participar de reunião na Escola Superior de Tecnologia da Universidade do Estado Amazonas; Agenda com representantes do Conselho Regional de Contabilidade; Reunião com a equipe técnica da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Inovação e Companhia de Desenvolvimento do Amazonas - CIAMA**.

II – **DESLOCAMENTO**, no dia **08/12/2025**.

III – **AUTORIZAR** o pagamento de **06 diárias**, para manutenção e estada, totalizando **R\$3.306,84 (Três mil, trezentos e seis reais e oitenta e quatro centavos)**.

IV – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Controladoria Geral do Município, em 03/12/2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Luciana Falcão Sampaio

Código Identificador:F47828D1

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA DE VIAGEM Nº 320 /2025 - CGM**

PORTARIA DE VIAGEM Nº 320 /2025 - CGM

O cidadão **Mateus Ferreira Assayag**, Prefeito Municipal, com base no art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 029/2000-PGMP, no uso de suas atribuições legais, etc.

Considerando, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) para desempenhar funções de interesse desta Prefeitura Municipal, no período **07 à 10/12/2025**.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o (a) servidor (a) **RAIMUNDA DO SOCORRO ARAÚJO DE CARVALHO**, Chefe do Gabinete do Prefeito, para viajar no trecho **Parintins/Manaus/Parintins**, para **realizar visita institucional e participar de reuniões na Representação do Município de Parintins em Manaus**.

II – DESLOCAMENTO, no dia **07/12/2025**.

III – AUTORIZAR o pagamento de **03 diárias**, para manutenção e estada, totalizando **R\$ 1.653,42 (Hum mil, seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta e dois centavos)**.

IV – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Controladoria Geral do Município, em 04/12/2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Luciana Falcão Sampaio

Código Identificador:AA09E853

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA DE VIAGEM Nº 321 /2025 - CGM**

PORTARIA DE VIAGEM Nº 321 /2025 - CGM

O cidadão **Mateus Ferreira Assayag**, Prefeito Municipal, com base no art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 029/2000-PGMP, no uso de suas atribuições legais, etc.

Considerando, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) para desempenhar funções de interesse desta Prefeitura Municipal, no período de **09 à 13/12/2025**.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o (a) servidor (a) **MARCOS PAULO VIEIRA DA SILVA JUNIOR**, Coordenador de Saúde Bucal, para viajar no **Parintins/Manaus/Parintins**, para **participar do IX Encontro dos Coordenadores Municipais de Saúde Bucal do Amazonas; Participar do I Encontro de Teodontologia; Participar da II Capacitação em Biópsia**.

II – DESLOCAMENTO, no dia **03/12/2025**.

III – AUTORIZAR o pagamento de **04 diárias**, para manutenção e estada, totalizando **R\$ 1.653,40 (Hum mil, seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos)**.

IV – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Controladoria Geral do Município, em 03/12/2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Luciana Falcão Sampaio

Código Identificador:E5AF0235

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA DE VIAGEM Nº 322/2025 - CGM**

PORTARIA DE VIAGEM Nº 322/2025 - CGM

O cidadão **Mateus Ferreira Assayag**, Prefeito Municipal, com base no art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 029/2000-PGMP, no uso de suas atribuições legais, etc.

Considerando, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) para desempenhar funções de interesse desta Prefeitura Municipal, no período de **10 à 12/12/2025**.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o (a) servidor (a) **DANIELLE CAVALCANTE HATTA**, Procuradora Geral, para viajar no trecho **Parintins/Manaus/Parintins**, para **participar de audiência no Ministério Público do Trabalho - MPT; Acompanhar o prefeito em reunião de interesse do município; Participar de reunião com o Coordenador do Observatório de Governança Fundiária e Ambiental do TJAM**.

II – DESLOCAMENTO, no dia **10/12/2025**.

III – AUTORIZAR o pagamento de **02 diárias**, para manutenção e estada, totalizando **R\$1.102,28 (Hum mil, cento e dois reais e vinte e oito centavos)**.

IV – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Controladoria Geral do Município, em 09/12/2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Luciana Falcão Sampaio

Código Identificador:6BE72587

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA DE VIAGEM Nº 323/2025 - CGM**

PORTARIA DE VIAGEM Nº 323/2025 - CGM

O cidadão **Mateus Ferreira Assayag**, Prefeito Municipal, com base no art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 029/2000-PGMP, no uso de suas atribuições legais, etc.

Considerando, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) para desempenhar funções de interesse desta Prefeitura Municipal, no período de **14 à 21/12/2025**.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o (a) servidor (a) **MARCIVONE CAZEMIRO DE SEIXAS**, Coletora, para viajar no trecho **Parintins/Manaus/São**

Paulo/Manaus/Parintins, para participar da Expo Catadores 2025 representando o Município e apresentando a experiência da Associação de Catadores de Resíduos Sólidos de Parintins.

II – DESLOCAMENTO, no dia **14/12/2025**.

III – AUTORIZAR o pagamento de **04 diárias**, para manutenção e estada, totalizando **R\$1.415,49 (Hum mil, quatrocentos e quinze reais e quarenta e nove centavos)**.

IV – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Controladoria Geral do Município, em **11/12/2025**.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Luciana Falcão Sampaio
Código Identificador:E6693A31

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PORTARIA DE VIAGEM Nº 324/2025 - CGM

PORTARIA DE VIAGEM Nº 324/2025 - CGM

O cidadão, **Mateus Ferreira Assayag**, Prefeito Municipal com base no art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 029/2000-PGMP, no uso de suas atribuições legais, etc.

Considerando, a necessidade de deslocamento do (a) servidor (a) para desempenhar funções de interesse desta Prefeitura Municipal, no período de **período 15 à 19/12/2025**.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o (a) servidor (a) **ANDRESSA TORRES FERRAZ**, Subsecretária Municipal de Infraestrutura, para viajar no trecho **Parintins/Manaus/Parintins**, para **participar de reunião na Caixa Econômica Federal (CEF)**, acerca da aprovação de projeto do Terminal Fluvial Turístico do Município de Parintins.

II – DESLOCAMENTO, no dia **15/12/2025**.

III – AUTORIZAR o pagamento de **04 diárias**, para manutenção e estada, totalizando **R\$ 2.204,56 (Dois mil, duzentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos)**.

IV – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Controladoria Geral do Município, em **11/12/2025**.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Luciana Falcão Sampaio
Código Identificador:A9F0FC9E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE ADESÃO Nº 06/2025 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 059/FMS/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.020/2025

Proc. Adm. nº 102/2025. Objeto: Aquisição de Mamógrafos e Tomógrafos para atender a Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo. Unidade Gestora: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO/RJ - Fundação Municipal de Saúde de São Gonçalo, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 39.260.120/0001-6. Fornecedor: GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 00.029.372/0002-21, estabelecida na Rua Vereador Joaquim Costa, nº

1405 - Galpão 07 – Campinas Verde – Contagem/MG. Item 1: Equipamento: MAMÓGRAFO. Modelo: Senographe Crystal Nova. Marca: ge. Fabricante: Ge Medical Systems SCS (Gems Scs). Procedência: França. Registro Anvisa: 80071260357. QTD.: 01; Valor Unitário: R\$ 789.900,00. Vigência da ARP: 10/10/2026. Fundamento: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis. Parintins/AM, 23 de dezembro de 2025.

AMAURI MARINHO FARIAS

Presidente da Comissão Municipal de Contratação

Publicado por:

Aluilson Sampaio Bentes

Código Identificador:4B7748F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº. 1109/2025-SEMED EXONERAR COORDENADOR (A) PEDAGÓGICO (A), DO C.E.I. “NOVO HORIZONTE” ETELVINA NEVES SERRÃO

PORTARIA Nº. 1109/2025-SEMED

A Cidadã **GIZELLE BATISTA SOARES**, Secretária Municipal de Educação de Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 031/2025 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o (a) senhor (a) **ETELVINA NEVES SERRÃO**, do cargo em comissão de **COORDENADOR (A) PEDAGÓGICO (A), DO C.E.I. “NOVO HORIZONTE”**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED:

Art. 2º - Revogam-se os efeitos da PORTARIA Nº 977/2025-SEMED;

Art. 3º – Os efeitos legais da presente Portaria entrarão em vigor no dia 23 de dezembro de 2025.

Cientifique-se;

Registre-se;

Publique-se.

Parintins, 23 de dezembro de 2025.

GIZELLE BATISTA SOARES

Secretária Municipal de Educação - SEMED

Decreto Nº 031/2025 – PGMP

Publicado por:

Eliany Fonseca Ribeiro

Código Identificador:70778E7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº. 1110/2025-SEMED EXONERAR COORDENADOR (A) PEDAGÓGICO (A) DE PÓLO - PÓLO III (REMANSO) E PÓLO IV (MOCAMBO DO ARARI) MANOEL ALCIMAR DOS SANTOS TEIXEIRA

PORTARIA Nº. 1110/2025-SEMED

A Cidadã **GIZELLE BATISTA SOARES**, Secretária Municipal de Educação de Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 031/2025 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o (a) senhor (a) **MANOEL ALCIMAR DOS SANTOS TEIXEIRA**, da função de **COORDENADOR (A) PEDAGÓGICO (A) DE PÓLO - PÓLO III (Remanso) e PÓLO IV (Mocambo do Arari)**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED:

Art. 2º - Revogam-se os efeitos da PORTARIA Nº 067/2025-SEMED;

Art. 3º - Os efeitos legais da presente Portaria entraram em vigor no dia 23 de dezembro de 2025.

**Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.**

Parintins, 23 de dezembro de 2025.

GIZELLE BATISTA SOARES
Secretária Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 031/2025 – PGMP

Publicado por:
Eliany Fonseca Ribeiro
Código Identificador:AB1AAA8E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 1111/2025-SEMED EXONERAR
COORDENADOR (A) PEDAGÓGICO (A) 40H DA ESCOLA
MUNICIPAL “TADASHI INOMATA” GEORGINA COSTA
GOMES FILHA**

PORTARIA Nº. 1111/2025-SEMED

A Cidadã **GIZELLE BATISTA SOARES**, Secretária Municipal de Educação de Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 031/2025 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o (a) senhor (a) **GEORGINA COSTA GOMES FILHA**, do cargo em comissão de **COORDENADOR (A) PEDAGÓGICO (A) 40H DA ESCOLA MUNICIPAL “TADASHI INOMATA”**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

Art. 2º - Revogam-se os efeitos da PORTARIA Nº 720/2025-SEMED;

Art. 3º - Os efeitos legais da presente Portaria entrarão em vigor no dia 23 de dezembro de 2025.

**Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.**

Parintins, 23 de dezembro de 2025.

GIZELLE BATISTA SOARES
Secretária Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 031/2025 – PGMP

Publicado por:
Eliany Fonseca Ribeiro
Código Identificador:5E089533

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 1112/2025-SEMED EXONERAR
COORDENADOR (A) PEDAGÓGICO (A) 40H DA ESCOLA
MUNICIPAL “CLAUDEMIR CARVALHO” DEIDRE
MACHADO SERRÃO**

PORTARIA Nº. 1112/2025-SEMED

A Cidadã **GIZELLE BATISTA SOARES**, Secretária Municipal de Educação de Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 031/2025 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o (a) senhor (a) **DEIDRE MACHADO SERRÃO**, do cargo em comissão de **COORDENADOR (A) PEDAGÓGICO (A) 40H DA ESCOLA MUNICIPAL “CLAUDEMIR CARVALHO”**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

Art. 2º - Revogam-se os efeitos da PORTARIA Nº 712/2025-SEMED;

Art. 3º - Os efeitos legais da presente Portaria entrarão em vigor no dia 23 de dezembro de 2025.

**Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.**

Parintins, 23 de dezembro de 2025.

GIZELLE BATISTA SOARES
Secretária Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 031/2025 – PGMP

Publicado por:
Eliany Fonseca Ribeiro
Código Identificador:A679D91D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 1113/2025-SEMED EXONERAR
COORDENADOR (A) PEDAGÓGICO (A) DO C.E.I.
“SEMENTINHA” VANEIDE DE MATTOS SANTOS**

PORTARIA Nº. 1113/2025-SEMED

A Cidadã **GIZELLE BATISTA SOARES**, Secretária Municipal de Educação de Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 031/2025 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o (a) senhor (a) **VANEIDE DE MATTOS SANTOS**, do cargo em comissão de **COORDENADOR (A) PEDAGÓGICO (A) DO C.E.I. “SEMENTINHA”**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED;

Art. 2º - Revogam-se os efeitos da PORTARIA Nº 852/2025-SEMED;

Art. 3º - Os efeitos legais da presente Portaria entrarão em vigor no dia 23 de dezembro de 2025.

**Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.**

Parintins, 23 de dezembro de 2025.

GIZELLE BATISTA SOARES
Secretária Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 031/2025 – PGMP

Publicado por:
Eliany Fonseca Ribeiro
Código Identificador:C6BE639E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 1114/2025-SEMED EXONERAR
COORDENADOR (A) PEDAGÓGICO (A) 40H DO CENTRO
EDUCACIONAL INFANTIL MIRINOPOLIS CRISTINEY
FONSECA DRAY**

PORTARIA Nº. 1114/2025-SEMED

A Cidadã **GIZELLE BATISTA SOARES**, Secretária Municipal de Educação de Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas

pelo Decreto Nº 031/2025 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o (a) senhor (a) **CRISTINEY FONSECA DRAY**, do cargo em comissão de **COORDENADOR (A) PEDAGÓGICO (A) 40H DO CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL MIRINOPOLIS**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED:

Art. 2º - Revogam-se os efeitos da **PORTARIA Nº 688/2025-SEMED**;

Art. 3º – Os efeitos legais da presente Portaria entrarão em vigor no dia **23 de dezembro de 2025**.

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 23 de dezembro de 2025.

GIZELLE BATISTA SOARES
Secretária Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 031/2025 – PGMP

Publicado por:
Eliany Fonseca Ribeiro
Código Identificador:52548964

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº. 1115/2025-SEMED EXONERAR
COORDENADOR (A) PEDAGÓGICO (A) 40H DA CRECHE
MUNICIPAL PROFESSORA PAULA DO CARMO MARCIO
AUGUSTO SILVA DA SILVA

PORTARIA Nº. 1115/2025-SEMED

A Cidadã **GIZELLE BATISTA SOARES**, Secretária Municipal de Educação de Parintins, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Nº 031/2025 - PGMP e pelo artigo 76, inciso I e II, da Lei Orgânica Municipal e o Decreto nº 076/2017-PGMP;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, o (a) senhor (a) **MARCIO AUGUSTO SILVA DA SILVA**, do cargo em comissão de **COORDENADOR (A) PEDAGÓGICO (A) 40H DA CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA PAULA DO CARMO**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED:

Art. 2º - Revogam-se os efeitos da **PORTARIA Nº 682/2025-SEMED**;

Art. 3º – Os efeitos legais da presente Portaria entrarão em vigor no dia **23 de dezembro de 2025**.

Cientifique-se;
Registre-se;
Publique-se.

Parintins, 23 de dezembro de 2025.

GIZELLE BATISTA SOARES
Secretária Municipal de Educação - SEMED
Decreto Nº 031/2025 – PGMP

Publicado por:
Eliany Fonseca Ribeiro
Código Identificador:D762BB87

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DA PREFEITA **DECRETO Nº 062, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre atualização da UFIRM – Unidade Fiscal de Referência do Município, e dá outras providências.

A PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Orgânica Municipal e no amparo da Lei Municipal Nº 403, de 29 de novembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica atualizado, pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, com aplicação de percentual acumulado nos últimos 12 meses de **4,20%**, para o **exercício de 2026**, o valor da **UFIRM – Unidade Fiscal de Referência do Município**, passa a ser de **R\$ 146,08 (cento e quarenta e seis reais e oito centavos)**, a partir de **02 de janeiro de 2026**.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este **Decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, em 26 de dezembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Renata Almeida da Silva
Código Identificador:69694EBA

GABINETE DA PREFEITA **LEI COMPLEMENTAR Nº 546 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.**

DISPÕE sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de RIO PRETO DA EVA/AM com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, de que tratam os arts.115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA/AM, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de RIO PRETO DA EVA/AM aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e o reparcelamento das contribuições previdenciárias e dos demais débitos do Município de RIO PRETO DA EVA/AM, incluídas suas autarquias e fundações, com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, em até trezentas prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, que trata do parcelamento especial autorizado com base nos arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, na redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

§ 1º As contratações a que se refere o **caput** poderão abranger quaisquer tipos de débitos, inclusive de contribuições não repassadas dos segurados e beneficiários do RPPS, relativos às competências até agosto de 2025.

§ 2º Os acordos de parcelamento e de reparcelamento deverão ser firmados até 31 de agosto de 2026 e estão condicionados:

I - à adesão, junto à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, ao Programa de Regularidade Previdenciária de que trata o Anexo XVIII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022; e

II - às adequações do RPPS à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e à instituição e vigência do Regime de Previdência Complementar

dos servidores filiados ao RPPS, nos termos do disposto no art. 115, *caput*, incisos I a IV, do ADCT.

Art. 2º Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo IPCA, acrescidos de juros (SIMPLES) de (1,00)% (UM PORCENTO) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. Em caso de inclusão, nos parcelamentos de que trata esta lei, de débitos já parcelados anteriormente, para apuração dos novos saldos devedores, aplicam-se os critérios previstos no *caput* aos valores dos montantes consolidados dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores até a data da nova consolidação dos termos de reparcelamento.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros SIMPLES de 0,50 % (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido de juros simples de 0,50 % (meio por cento) ao mês e multa de 1,00% (um por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º O pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e de reparcelamento previstos nesta Lei será realizado por meio de retenção no Fundo de Participação dos Municípios - FPM, na forma prevista no art. 117 do ADCT e no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

§ 1º A retenção dos valores das parcelas no FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pela liberação dos recursos do Fundo, concedida no ato de formalização desses termos, e vigorará até a quitação das prestações nestes acordadas.

§ 2º Caso a vinculação do FPM para pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e reparcelamento, embora já autorizada, ainda esteja pendente de implementação, ou não seja suficiente para quitação das parcelas, ou não ocorra por qualquer outro motivo, o Município é responsável pelo seu pagamento integral ou de seu complemento, na data de vencimento de cada parcela prevista nos acordos, inclusive dos respectivos acréscimos legais.

Art. 6º O vencimento da primeira prestação das contratações de que trata esta Lei será no dia dez do segundo mês subsequente ao da assinatura dos termos de

acordo de parcelamento, e o das demais prestações vincendas, no dia dez dos meses seguintes.

Art. 7º Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos em caso de não comprovação, até o dia 10 de dezembro de 2026, à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, das condições cumulativas previstas nos incisos I a IV do *caput* do art. 115 do ADCT.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o *caput* implica a impossibilidade de renegociação das respectivas dívidas até ulterior cumprimento das condições a que ele se refere.

Art. 8º Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos no caso de inadimplência no pagamento das prestações devidas por 3 (três) meses consecutivos ou por seis meses alternados ou de descumprimento do Programa de Regularidade Previdenciária.

Parágrafo único. Na hipótese de inadimplência de que trata o *caput*, ficam mantidos a obrigatoriedade de adimplemento das prestações em atraso e o vencimento das parcelas vincendas, sem prejuízo de sanções e penalidades a que estejam sujeitos os responsáveis.

Art. 9º O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE RIO PRETO DA EVA/AM - RIOPREV deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta lei:

I - em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 5º;

II - caso não seja possível a comprovação das condições a que se refere o art. 7º, *caput*, pelo Município, até 30 de dezembro de 2026;

III - se o Município, após ter comprovado as condições a que se refere o art. 7º, *caput*, vier a descumprir-las, inclusive por meio de alteração da legislação de seu RPPS; e

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA – AM, 22 de dezembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE

Prefeita Municipal

Publicado por:

Renata Almeida da Silva

Código Identificador: AB12EC4D

GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 547 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

LEI COMPLEMENTAR Nº 547 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

REORGANIZA o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Preto da Eva, e estabelece a estrutura administrativa do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Rio Preto da Eva - RIOPREV.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE RIO PRETO DA EVA

Art. 1º O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rio Preto da Eva fica reorganizado por meio desta Lei Complementar, em conformidade com as diretrizes Constitucionais e com as normas gerais estabelecidas pela legislação federal vigente.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Regime Próprio de Previdência Social - RPPS: o regime de previdência instituído no âmbito do município de Rio Preto da Eva, que assegure por lei aos seus segurados os benefícios de aposentadorias e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal.

II - Segurados: os segurados em atividade que sejam servidores públicos titulares de cargo efetivo vinculado aos poderes legislativo e executivo, incluídas suas autarquias e fundações, do município de Rio Preto da Eva.

III - Beneficiários: os segurados aposentados e os pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência de Rio Preto da Eva - RIOPREV.

IV - RIOPREV: Instituto de Previdência Municipal de Rio Preto da Eva, unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos de Rio Preto da Eva, órgão de natureza pública que tem por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios previdenciários.

V - Dirigente da unidade gestora: representante legal do RPPS de Rio Preto da Eva, ocupante do cargo de Diretor-Presidente do RIOPREV.

VI - Responsável pela gestão dos recursos do RPPS: o dirigente ou servidor do RIOPREV formalmente designado para a função por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

VII - Benefícios previdenciários: aposentadorias e pensões por morte.

VIII - Cargo efetivo: o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas, definidas no Estatuto dos Servidores

Públicos ou outras leis do município de Rio Preto da Eva, cometidas a um servidor aprovado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos.

IX - Carreira: a sucessão de cargos efetivos, estruturados em níveis e graus segundo sua natureza, complexidade e o grau de responsabilidade, de acordo com o plano definido por lei municipal.

X - Tempo de efetivo exercício no serviço público: o tempo de exercício no cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta e indireta de qualquer dos poderes do município de Rio Preto da Eva.

XI - Remuneração do cargo efetivo: o valor constituído pelo subsídio, pelos vencimentos e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei municipal, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.

XII - Recursos previdenciários: as contribuições e quaisquer valores, bens, ativos e seus rendimentos vinculados ao RIOPREV, conforme art. 6º da Lei nº 9.717, de 28 de novembro 1998, inclusive a totalidade dos créditos do ente instituidor do benefício, reconhecidos pelo regime de origem, relativos à compensação financeira prevista nos §§ 9º e 9º-A do art. 201 da Constituição Federal e os recursos destinados à taxa de administração.

XIII - Equilíbrio financeiro e atuarial: a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das despesas projetadas, apuradas atuarialmente, que, juntamente com os bens,

direitos e ativos vinculados, comparados às obrigações assumidas, evidenciem a solvência e a liquidez do plano de benefícios.

XIV - Taxa de administração: o valor financiado por meio de alíquota de contribuição, a ser somada às alíquotas de cobertura do custo normal do RPPS previstas nesta lei, para custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização, administração e ao funcionamento do RIOPREV, inclusive para conservação de seu patrimônio, observados limites anuais de gastos e a sua manutenção de forma segregada dos recursos destinados ao pagamento de benefícios.

XV - Base de cálculo: valor das parcelas da remuneração ou do subsídio adotadas como base para contribuição ao RIOPREV e para cálculo dos benefícios por meio de média aritmética.

XVI - Cálculo por integralidade: regra de definição do valor inicial de proventos de aposentadoria e das pensões por morte, que corresponderão à remuneração do segurado no cargo efetivo, ao subsídio, ou ao provento, conforme previsto na regra vigente para concessão desses benefícios quando da implementação dos requisitos pelo segurado ou beneficiário.

XVII - Cálculo por média: regra de definição dos proventos, que considera a média aritmética simples das bases de cálculo das contribuições aos regimes de previdência a que esteve filiado o segurado ou das bases para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal, atualizadas monetariamente, correspondentes a todo o período contributivo, ou a parte deste, conforme regra vigente na data do implemento dos requisitos de aposentadoria.

XVIII - Paridade: forma de revisão dos proventos de aposentadoria e das pensões por morte aos quais foi assegurada a aplicação dessa regra, que ocorrerá na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração ou subsídio dos segurados em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos segurados, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão de pensão por morte, desde que tenham natureza permanente e geral e sejam compatíveis com o regime jurídico dos segurados em atividade, na forma da lei.

XIX - Reajustamento anual: forma de revisão dos proventos e das pensões por morte aos quais não foi garantida a aplicação da paridade, para preservar, em caráter permanente, o valor real desses benefícios, conforme índice definido na legislação municipal, e na ausência desta, na legislação federal.

XX - Proventos integrais: regra de definição do valor inicial de proventos, sem proporcionalidade, que corresponderão à 100% (cem por cento) do valor calculado conforme inciso XVI ou, pelo menos a 100%

do valor calculado conforme inciso XVII, de acordo com a regra constitucional ou legal aplicável em cada hipótese.

XXI - Proventos proporcionais: proventos de aposentadoria concedidos ao segurado que não cumpriu os requisitos para obtenção de proventos integrais, calculados conforme fração entre o tempo de contribuição do segurado e o tempo mínimo exigido para concessão de proventos integrais, calculado em dias, fração que será aplicada sobre a integralidade da remuneração do segurado ou sobre o resultado da média aritmética das bases de cálculo de contribuição com os percentuais a ela acrescidos, conforme regra constitucional ou legal aplicável em cada hipótese.

XXII - Contribuições normais: as contribuições do município de Rio Preto da Eva e dos segurados e beneficiários destinadas à cobertura do custo normal do plano benefícios. As contribuições dos aposentados e pensionistas, inclusive em decorrência da ampliação da base de cálculo para o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões por morte que supere o valor do teto do RGPS

XXIII - contribuições suplementares: as contribuições a cargo do município de Rio Preto da Eva destinadas à cobertura do custo suplementar, que corresponde às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, referentes ao tempo de serviço passado, ao equacionamento de déficit e outras finalidades para o equilíbrio do regime não incluídas nas contribuições normais.

XXIV - Dependente: é a pessoa economicamente dependente do segurado, que preencha os requisitos legais.

TÍTULO II

DAS NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I

DOS SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS DO RIOPREV

Seção I – Da condição de Segurado

Art. 3º O RIOPREV oferecerá cobertura exclusiva a todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo de quaisquer dos poderes do município de Rio Preto da Eva, incluídas suas autarquias e fundações, e a seus dependentes.

§ 1º Aplica-se ao agente público do município de Rio Preto da Eva, incluídas suas autarquias e fundações, ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, de cargo temporário, inclusive de mandato eletivo ou de emprego público, o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§ 2º O aposentado por qualquer regime de previdência que exerça ou venha a exercer cargo em comissão, cargo temporário, emprego público ou mandato eletivo filia-se, obrigatoriamente, ao RGPS.

§ 3º O segurado que exerça cargo ou função em comissão, provido por nomeação, designação ou outra forma de investidura nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, continua filiado exclusivamente ao RPPS, não sendo devidas contribuições ao RGPS pelo exercício do cargo ou função.

§ 4º A filiação do segurado ao RIOPREV deu-se a partir da publicação da Lei Municipal nº 424 de 28 de dezembro de 2017.

§ 5º Quando houver exercício concomitante de cargo efetivo com outro cargo não efetivo, desde que haja compatibilidade de horários e desde que os cargos sejam acumuláveis, haverá o vínculo e o recolhimento ao RPPS, pelo cargo efetivo e, ao RGPS, pelo cargo em comissão.

Art. 4º O segurado do RPPS de Rio Preto da Eva permanecerá filiado a esse regime nas seguintes situações:

I - quando cedido, com ou sem ônus para o cessionário, a órgão ou entidade da administração direta ou indireta de quaisquer dos entes federativos;

II - quando licenciado, na forma da lei;

III - durante o afastamento do cargo para o exercício de mandato eletivo em quaisquer dos entes federativos, com ou sem ônus para o órgão do exercício mandato, conforme art. 38 da Constituição Federal;

IV - durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento na forma da lei;

V - durante o afastamento para exercício de cargo temporário ou função pública providos por nomeação, designação ou outra forma de investidura nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional do município de Rio Preto da Eva ou de outro ente federativo.

§ 1º O segurado do RIOPREV que for investido no mandato de vereador e, havendo compatibilidade de horários, continuar exercendo

as atribuições do cargo efetivo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, permanecerá filiado ao RIOPREV em relação ao cargo efetivo, sendo filiado ao RGPS pelo exercício concomitante do cargo eletivo.

§ 2º O recolhimento das contribuições relativas aos segurados cedidos, afastados e licenciados observará ao disposto nos arts. 17 a 22.

Art. 5º São segurados, na condição de beneficiários, os dependentes em gozo de pensão por morte e os aposentados.

Seção II – Da Perda da Condição de Segurado

Art. 6º A perda da condição de segurado do RIOPREV ocorrerá nas hipóteses de morte, exoneração, demissão, cassação da aposentadoria, transcurso do tempo de duração ou demais condições da pensão por morte previstas em lei ou em razão de decisão judicial.

CAPÍTULO II

DOS DEPENDENTES

Seção I – Da Condição de Dependente

Art. 7º São beneficiários do RPPS na condição de dependente do segurado:

I - o cônjuge ou companheiro, enquanto perdurar o casamento ou a união estável, os filhos menores de vinte e um anos, não emancipados de qualquer condição, ou inválidos, desde que a invalidez tenha ocorrido antes:

- a. de completarem vinte e um anos de idade; e
- b. do óbito.

II – os pais; e

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, desde que a invalidez tenha ocorrido antes:

- a) de completar vinte e um anos de idade; e
- b) do óbito.

§ 1º A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e as demais deve ser comprovada.

§ 2º A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui o direito ao benefício dos indicados nos incisos subsequentes.

§ 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantém união estável com o segurado ou com a segurada, de acordo com o § 3º do art. 226 da Constituição Federal.

§ 4º Considera-se união estável aquela verificada como entidade familiar constituída entre solteiros, separados judicialmente, divorciados, viúvos ou tenham prole em comum enquanto não se separarem.

§ 5º As provas de união estável e de dependência econômica exigem início de prova material contemporânea dos fatos, produzido em período não superior a 24 (vinte e quatro) meses, anterior à data do óbito ou do recolhimento, à prisão do segurado, não admitida a prova exclusivamente testemunhal, exceto na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto em regulamento da legislação federal.

Art. 8º Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I do artigo 7º, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 1º O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação de termo de tutela.

§ 2º A inscrição de dependentes que trata este artigo só ocorrerá uma vez comprovada a efetiva relação de dependência econômica entre segurado e o instituindo.

Seção II – Da Perda da Condição de Dependente

Art. 9º Será excluído definitivamente da condição de dependente quem tiver sido condenado criminalmente por sentença com trânsito em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis.

Art. 10 A perda da qualidade de dependente ocorre:

I – para o cônjuge, por nulidade ou anulação de casamento, por separação judicial, extrajudicial ou por divórcio, sem que lhe tenha sido assegurada a prestação de alimentos, ou se voluntariamente a dispensou;

II – para a (o) companheira (o), mediante solicitação do segurado, quando não mais existirem as condições inerentes a essa situação;

III - para os filhos e a seus equiparados, por casamento ou ao completarem vinte e um anos;

IV – por óbito;

V – para inválido, quando cessar a invalidez;

VI – quando cessar a dependência econômica;

VII – pela perda da qualidade de segurado de quem ele dependa.

Parágrafo Único. A responsabilidade pela comunicação do evento que faça cessar a dependência será do segurado, cabendo ao RIOPREV tomar as providências necessárias para excluir o dependente em situação indevida.

CAPÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES

Art. 11. A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da investidura no cargo.

Art. 12 Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, que poderão promover a se ele falecer sem tela efetivado.

Parágrafo Único. A perda da condição de segurado implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

Art. 13. O Regime Próprio de Previdência Social de Rio Preto da Eva tem caráter contributivo e solidário, observada a exigência do equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 1º As alíquotas de contribuição patronal, dos segurados e dos beneficiários e os valores de aportes para equacionamento de déficit atuarial devem estar previstas em lei, embasadas nas avaliações atuariais anuais, elaboradas conforme as normas de atuária previstas na legislação federal.

§ 2º O prazo para repasse das contribuições ou aportes pela Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva suas autarquias e fundações, e pela Câmara de Vereadores não poderá ultrapassar o décimo quinto dia do mês subsequente ao da competência da folha de pagamento;

§ 3º Em caso de falta do repasse das contribuições no prazo a que se refere o

parágrafo anterior deve ser aplicado índice oficial de atualização monetária, taxa

de juros igual ou superior à hipótese financeira utilizada nas avaliações atuariais do RIOPREV e multa, sem prejuízo das sanções penais, cíveis e administrativas a que estejam sujeitos os responsáveis;

§ 4º O índice oficial de atualização monetária a que se refere o § 3º será, no

mínimo, o mesmo fixado para a atualização dos proventos de aposentadoria e de pensões por morte do RIOPREV, calculados com base na média aritmética das bases de cálculo de contribuição;

§ 5º A responsabilidade pela retenção, recolhimento e repasse mensal das

contribuições e aportes devidos ao RIOPREV será do ordenador de despesas do órgão ou da entidade com atribuições para efetuar o pagamento das remunerações, proventos e pensões por morte.

§ 6º As contribuições e aportes do município e as transferências para cobertura

das insuficiências financeiras do RPPS deverão abranger todos os poderes, órgãos e entidades que possuem segurados e beneficiários do regime.

Art. 14. Quando houver déficit atuarial, o município poderá, por meio de lei, estabelecer que a contribuição dos beneficiários incidirá sobre o valor dos

proventos de aposentadoria e de pensões por morte que supere o valor a partir de 2 (dois) salários mínimos, na forma prevista na citada lei.

Art. 15. As alíquotas de contribuição do município, dos segurados e dos

beneficiários do RIOPREV serão instituídas ou alteradas expressamente por meio de lei municipal, atendido o devido processo legislativo.

Art. 16. O RIOPREV poderá restituir, no prazo previsto no art. 168 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, a quem seja o sujeito passivo da obrigação, ou esteja por ele expressamente autorizado, contribuição repassada ao RPPS quando tenha havido pagamento indevido da obrigação por aquele que pleiteia a restituição comprovado em processo administrativo formalmente constituído.

Seção II - Contribuição dos segurados cedidos, afastados e licenciados

Art. 17. Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de segurado, o cálculo da contribuição ao RPPS será feito com base na remuneração ou subsídio do cargo efetivo de que o segurado for titular.

Art. 18. Na cessão de segurado ou no afastamento para exercício de mandato eletivo, em que o órgão ou entidade cessionário ou órgão do exercício do mandato efetua o pagamento da remuneração ou subsídio diretamente ao segurado, será de responsabilidade desse órgão ou entidade:

I - o desconto das contribuições devidas pelo segurado ao RIOPREV;

II - o custeio das contribuições normais e suplementares devidas pelo órgão ou entidade de origem ao RIOPREV; e

III - o repasse das contribuições, de que tratam os incisos I e II ao RIOPREV.

§ 1º Caso o cessionário ou órgão do exercício do mandato não efetue o repasse das contribuições previdenciárias no prazo legal, o RIOPREV comunicará ao órgão ou entidade de origem para que recomponha financeiramente o instituto, sendo facultado a esse órgão ou entidade buscar o posterior reembolso dos valores correspondentes.

§ 2º O termo, ato ou outro documento de cessão ou afastamento do segurado com ônus remuneratório para o cessionário ou órgão do exercício de mandato deverá prever a responsabilidade deste também pelo

desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao RIOPREV, conforme valores informados mensalmente pelo órgão ou entidade de origem.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se a todos os casos de afastamento em que o ônus for:

I - do órgão de exercício do mandato eletivo, inclusive o de prefeito ou de vereador em que haja opção pelo recebimento do subsídio desses cargos; ou

II - do órgão ou entidade de exercício de cargo político pelo segurado.

Art. 19. Na cessão ou afastamento do segurado, sem ônus para o cessionário, continuarão sob a responsabilidade do órgão ou entidade de origem o recolhimento e o repasse ao RIOPREV das contribuições correspondentes à parcela devida pelo segurado e pelo ente federativo.

Parágrafo Único. O disposto no caput se aplica às situações de segurado afastado do cargo para exercício de mandato eletivo de prefeito ou de vereador

em que haja opção pelo recebimento do subsídio ou da remuneração do cargo

efetivo de que ele seja titular e no caso de segurado afastado, sem ônus para o

cessionário, para exercício de cargo político.

Art. 20. Aplica-se ao segurado cedido ou afastado para exercício de mandato eletivo no município de Rio Preto da Eva a base de cálculo de contribuição estabelecida nesta Lei.

Parágrafo Único. Não incidirão contribuições para o RIOPREV, para o RPPS do ente cessionário ou de exercício do mandato, nem para o RGPS, sobre as parcelas remuneratórias não componentes da remuneração do cargo efetivo pagas, pelo ente cessionário ou de exercício do mandato ou de cargo político, ao segurado cedido ou licenciado para exercício de mandato eletivo em outro ente federativo, exceto na hipótese em que houver a opção pela contribuição facultativa ao RIOPREV, na forma prevista na legislação.

Art. 21. O segurado afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo sem recebimento de remuneração ou de subsídio somente contará o tempo correspondente ao afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria mediante o recolhimento mensal ao RIOPREV das contribuições a seu cargo.

§ 1º Fica atribuída ao segurado a responsabilidade e o ônus de recolher a própria contribuição e a parcela de contribuição do ente federativo, ficando este isento o recolhimento na situação descrita no caput.

§ 2º As contribuições referidas no § 1º incidirão sobre a mesma base de cálculo e nos mesmos percentuais que incidiriam se o segurado estivesse em atividade.

§ 3º O período de contribuição do segurado na situação de que trata o caput será computado para a concessão de aposentadoria pelo RPPS

ou para a contagem recíproca prevista nos §§ 9º e 9º-A do art. 201 da Constituição Federal e não será considerado para verificação do cumprimento dos requisitos de tempo de efetivo exercício no serviço público, de tempo na carreira e de tempo de exercício no cargo efetivo para a concessão de aposentadoria ao segurado.

§ 4º Será suspensa a contagem do tempo de contribuição para efeitos de concessão de benefícios previdenciários do segurado que não efetivar o recolhimento das contribuições ao RIOPREV e não será devida, no período, a cobertura dos riscos previdenciários não programáveis de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, aposentadoria por invalidez e pensão por morte.

Art. 22. Se o segurado for afastado de ambos os cargos efetivos acumulados licitamente para investidura em cargo de provimento em comissão, a contribuição ao RIOPREV deverá ser realizada sobre as bases de cálculo dos dois cargos, sob pena de suspender a contagem do tempo de contribuição no cargo quanto ao qual não houve o recolhimento.

CAPÍTULO IV

BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 23. As contribuições normais do município, dos segurados e beneficiários

destinadas ao RIOPREV sujeitam-se aos seguintes limites:

I - o somatório do valor da contribuição do município para cobertura do custo normal do plano de benefícios não poderá ser inferior ao somatório do valor da contribuição dos segurados nem superior ao dobro desta, observadas as avaliações atuariais anuais.

II - as contribuições sobre os proventos de aposentadoria e sobre as pensões que excederem ao limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS

observarão os mesmos percentuais aplicados aos segurados ativos.

III - integram a base de cálculo das contribuições, dentre outros, o subsídio, o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual e as seguintes rubricas.

a) no que se refere ao segurado: o décimo terceiro salário ou gratificação natalina, a remuneração devida ao segurado em decorrência de períodos de afastamento legal, inclusive por incapacidade temporária para o trabalho e por maternidade.

b) relativamente aos beneficiários: a gratificação natalina ou abono anual.

IV - a contribuição incidente sobre o décimo terceiro salário, gratificação natalina ou abono anual incidirá sobre o valor bruto dessas verbas, sem compensação dos adiantamentos pagos, mediante aplicação, em separado, das alíquotas definidas.

V - para o segurado que ingressar no serviço público em cargo efetivo a partir do início da vigência do Regime de Previdência Complementar - RPC ou que tenha exercido a opção correspondente, na forma dos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal, a base de cálculo das contribuições observará o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

VI - as contribuições dos beneficiários:

a) incidirão sobre a parcela dos proventos e pensões por morte que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;

b) incidirão sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão por morte que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do

RGPS quando o beneficiário for portador de doença incapacitante;

c) serão calculadas mensalmente,

d) incidirão sobre o valor total do benefício, antes de sua divisão em cotas.

VII - a base de cálculo das contribuições dos segurados não poderá ser inferior ao salário mínimo, inclusive na hipótese de redução de carga horária, com prejuízo do subsídio ou remuneração.

VIII - não incidirá contribuição sobre verba não incorporável aos proventos de aposentadoria do segurado, tais como abono de permanência, terço de férias, serviços extraordinários, adicional noturno e adicional de insalubridade, observado o disposto no § 1º.

§ 1º Na hipótese de haver mais de um beneficiário do mesmo segurado instituidor, em que algum for portador de doença incapacitante, deverão ser realizados cálculos separados das contribuições sobre o total da base de cálculo considerando as duas condições, conforme alíneas “a” ou “b” do inciso VI do caput, a ser

descontada de cada um de forma proporcional à quantidade de cotas-parte do benefício.

Art. 24. Incidirá contribuição de responsabilidade dos segurados e beneficiários e do município sobre as parcelas que componham a base de cálculo, pagas retroativamente em razão de determinação legal, administrativa ou judicial, observando-se que:

I - se for possível identificar as competências a que se refere o pagamento, aplicar-se-á a alíquota vigente em cada competência;

II - em caso de impossibilidade de identificação das competências a que se refere o pagamento, aplicar-se-á a alíquota vigente na competência em que for efetuado o pagamento;

III - em qualquer caso, as contribuições correspondentes deverão ser repassadas ao RIOPREV no mesmo prazo fixado para o repasse das contribuições relativas à competência em que se efetivar o pagamento dos valores retroativos; e

IV - se as contribuições devidas forem repassadas após o prazo previsto no inciso III do caput, incidirão os mesmos acréscimos legais previstos para as contribuições relativas à competência do pagamento.

Parágrafo Único. Além do disposto acima, entende-se como base de contribuição os benefícios temporários de abono anual, salário-maternidade, auxílio-doença, auxílio-reclusão e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa, os adicionais de caráter individual ou quaisquer outras vantagens, excluídas:

I - as diárias para viagens;

II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III - a indenização de transporte;

IV - o salário-família;

V - a insalubridade e periculosidade;

VI - o auxílio-creche;

VII - o abono de permanência de que trata o § 19 do art. 40 da Constituição Federal;

VIII - outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei;

IX - o adicional de férias ou abono pecuniário;

X - o adicional noturno;

XI - o adicional por serviço extraordinário;

XII - a parcela paga a servidor público indicado para integrar conselho ou órgão deliberativo, na condição de representante do município, de órgão ou de entidade da administração pública do qual é servidor;

XIII - a gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva (GTIDE).

CAPÍTULO V

DO CUSTEIO DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I – Fontes de Custeio

Art. 25. São fontes do plano de custeio do RIOPREV as seguintes receitas:

I - contribuição previdenciária do Município;

II - contribuição previdenciária dos segurados ativos;

III - contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas;

IV - doações, dotações, subvenções e legados;

V - receitas decorrentes de aplicações financeiras e receitas patrimoniais;

VI - valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do

art. 201 da Constituição Federal;

VII - valores recebidos a título de compensação financeira, em razão da

contagem recíproca entre regimes previdenciários;

VIII - demais bens e recursos eventuais que lhe forem destinados e incorporados, desde que aceites pelo Conselho Deliberativo;

IX - demais dotações previstas no orçamento municipal.

§ 1º Constituem também fonte do plano de custeio do RPPS as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II e III incidentes sobre o abono anual, salário-maternidade, auxílio-doença, auxílio-reclusão e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

§ 2º As receitas de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RIOPREV e para a taxa de administração destinada à manutenção desse Regime.

CAPÍTULO VI

DAS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO

Seção I – Da Alíquota de Contribuição do Servidor

Art. 26. A contribuição previdenciária a cargo do servidor ativo de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações será apurada na razão de 14% (quatorze por cento) sobre a remuneração de contribuição.

Seção II – Da Alíquota de Contribuição Patronal

Art. 27. A contribuição previdenciária a cargo do Município (contribuição patronal), referente aos servidores vinculados a qualquer dos Poderes, suas autarquias e fundações será apurada na razão de 14% (quatorze por cento) sobre a remuneração de contribuição e 2% (dois por cento) referente a Taxa de Administração, totalizando 16% (dezesseis por cento).

Seção III – Da Alíquota de Contribuição dos Aposentados e Pensionistas

Art. 28. A contribuição previdenciária a cargo dos aposentados e pensionistas será apurada na razão de 14% (quatorze por cento) sobre a parcela dos benefícios que supere o limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

Art. 29. A contribuição previdenciária a cargo dos aposentados e pensionistas, incidirá sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão por morte que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS quando o beneficiário for portador de doença incapacitante.

TÍTULO III

PLANO DE BENEFÍCIOS

CAPÍTULO I

NORMAS GERAIS DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Art. 30. O Regime Próprio de Previdência Social de Rio Preto da Eva concederá somente os benefícios de aposentadoria e de pensão por morte.

§ 1º Durante os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e por maternidade a remuneração dos segurados será paga diretamente pelo ente federativo e não correrá à conta do RIOPREV.

§ 2º O pagamento de salário-família e do auxílio-reclusão aos dependentes dos segurados ou beneficiários de baixa renda são de responsabilidade do município, cabendo à Prefeitura, Câmara Municipal, e suas autarquias e fundações não podendo ser realizado com recursos previdenciários.

CAPÍTULO II

DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

Art. 31. O Regime Próprio de Previdência Social compreende um conjunto de benefícios que atendam às seguintes finalidades:

I – quanto aos segurados:

a) aposentadoria por incapacidade permanente;

b) aposentadoria compulsória;

c) aposentadoria voluntária;

d) aposentadoria especial por exposição agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde;

e) aposentadoria voluntária para professores;

f) aposentadoria do servidor com deficiência;

g) aposentadoria compulsória.

II – quanto aos dependentes:

pensão por morte.

CAPÍTULO III

DAS REGRAS GERAIS PARA SERVIDORES QUE INGRESSAREM NO SERVIÇO PÚBLICO

APÓS A PUBLICAÇÃO

Seção I – Das regras gerais para servidores que ingressarem no serviço público

após a publicação Desta Lei

Art. 32. Com fundamento nos incisos I e III do § 1º e §§ 4º-A, 4º-C e 5º do art. 40 da Constituição Federal, o servidor titular de cargo efetivo amparado no RPPS será aposentado nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda constitucional nº 103, de 2019:

I – incisos I e II do § 1º, incisos II e III do § 2º e §§ 3º e 4º do art. 10; ou

II – caput do art. 22.

Art. 33. No cálculo e reajustamento dos benefícios do RPPS, aplica-se, nos termos dos §§ 3º, 8º e 17 do art. 40 da Constituição Federal, o disposto no art. 26 da Emenda Constitucional nº 103 de 2019.

Seção II – Da Aposentadoria Voluntária

Art. 34. Os servidores públicos vinculados ao município de Rio Preto da Eva, titulares de cargo efetivo, serão aposentados voluntariamente, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem; e
- b) 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

Seção III – Da Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho

Art. 35. Os servidores públicos vinculados ao município de Rio Preto da Eva, titulares de cargo efetivo, serão aposentados por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiverem investidos, quando insuscetíveis de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações médicas periódicas a serem realizadas pela Junta Médica do Município a cada 3 (três) anos para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria.

§ 1º Os proventos da aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, hipóteses em que serão integrais, observando, quanto ao seu cálculo.

§ 2º O servidor será submetido à Junta Médica do Município, que atestará a invalidez quando caracterizada a incapacidade para o desempenho das atribuições do cargo ou verificada a impossibilidade de readaptação nos termos da lei, que emitirá laudo médico pericial detalhado, contendo o histórico da doença ou afecção, bem como sua classificação no CID.

§ 3º O lapso de tempo compreendido entre a data do término do auxílio-doença e a data da publicação do ato de aposentadoria será considerado como de prorrogação do auxílio-doença.

§ 4º Na hipótese de proventos proporcionais, serão eles fixados de acordo com os períodos de tempo de contribuição constantes dos registros do servidor, e só serão alterados mediante a apresentação das devidas certidões de tempo de contribuição (CTC), a partir dessa data.

§ 5º A eventual doença ou lesão de que o segurado já era portador ao ingressar no serviço público municipal não lhe conferirá direito à aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, salvo quando a progressão ou

agravamento respectivo ocasionarem a incapacidade total e permanente do servidor no serviço público.

§ 6º Os proventos de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, serão calculados, exclusivamente, com base nas disposições do art. 41.

§ 7. A aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho será devida a contar da data indicada no despacho concessivo e só poderá ser concedida após a fruição, no mínimo, de 24 (vinte e quatro) meses de auxílio-doença, exceto no caso de doença que impedir o servidor de trabalhar definitivamente, com base em laudo conclusivo da medicina especializada, ratificado por Junta Médica do Município de Rio Preto da Eva.

§ 8. Os proventos de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho serão reajustados na forma do art. 46 desta Lei.

Seção IV

Da Aposentadoria Especial por Exposição Agentes Químicos, Físicos e

Biológicos Prejudiciais à Saúde

Art. 36. O servidor público municipal cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e

biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, terá direito à aposentadoria aos 60 (sessenta) anos de idade, com 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição, 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

Seção V - Da Aposentadoria Voluntária para Professores

Art. 37. O titular do cargo municipal de professor poderá aposentar-se aos 60

(sessenta) anos de idade, se homem, aos 57 (cinquenta e sete) anos, se mulher, com 25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, para ambos os sexos.

Seção VI – Da Aposentadoria do Servidor com Deficiência

Art. 38. A aposentadoria do servidor público municipal com deficiência

vinculado ao regime próprio de previdência social de Rio Preto da Eva, desde que cumpridos, o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a

aposentadoria, será concedida na forma da Lei Complementar Federal nº 142, de 8 de maio de 2013, inclusive quanto aos critérios de cálculo dos benefícios.

Seção VII - Da Aposentadoria Compulsória

Art. 39. Os servidores públicos vinculados ao município de Rio Preto da Eva, titulares de cargo efetivo, serão aposentados compulsoriamente com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade,

na forma de Lei Complementar Federal nº 152, de 3 de dezembro de 2015.

Seção VIII – Do Cálculo dos Proventos

Art. 40. No cálculo dos proventos de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, compulsória e voluntária prevista neste Capítulo, por ocasião da sua concessão, será considerada a média aritmética simples das remunerações utilizadas como base para contribuições do servidor aos Regimes de Previdência Próprio ou Geral, a que esteve vinculado correspondente a 100% (cem por cento) de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou deste de o início da contribuição se posterior àquela competência.

CAPÍTULO IV

DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

Art. 41. Aos servidores públicos municipais que ingressaram no serviço público antes da data de publicação desta Lei, fica assegurado o direito de optar pelas regras estabelecidas nesse Capítulo.

§ 1º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas nesta Lei o segurado do RPPS que tiver ingressado por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo público efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital e municipal;

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

§ 2º Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

§ 3º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas nesta Lei, o servidor, que tenha ingressado no serviço público da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios,

incluídas suas autarquias e fundações, até 16 de dezembro de 1998, poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites de idade, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste parágrafo.

Seção I

Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição

Art. 42. O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no artigo 44, desde que preencha, cumulativamente os seguintes requisitos:

I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital e municipal;

II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e

III - sessenta e cinco anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e sessenta anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher.

§ 1º Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil, ensino fundamental e médio.

§ 2º Aplica-se o disposto no § 1º aos professores que exercem ou vierem a exercer funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico exclusivamente nos estabelecimentos escolares, na forma do disposto na Lei Federal nº 11.301, de 10 de maio de 2006, ficando vedada a concessão da aposentadoria especial aos titulares de cargos não contemplados nessa redação.

§ 3º Os proventos de aposentadoria voluntária de que trata este artigo serão reajustados na forma do art. 46 desta lei.

§ 4º O servidor que tenha implementado os requisitos para obtenção da aposentadoria prevista neste artigo, inclusive as condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e que opte por permanecer em atividade, fará jus ao abono de permanência na forma e condições previstas no art. 50 desta lei.

Seção II - Aposentadoria Voluntária por Idade

Art. 43. O segurado fará jus à aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma prevista no art. 32 desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital e municipal;

II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e

III - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher.

Seção III - Cálculo dos Proventos

Art. 44. No cálculo dos proventos de qualquer das aposentadorias referidas nos artigos 42 e 43 será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações ou subsídios, utilizados como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações ou subsídios considerados no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral da previdência social.

§ 2º A base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio.

§ 3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público.

§ 4º Para fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 10 deste artigo, não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário-mínimo;

II - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

§ 5º Os proventos, calculados de acordo com o caput deste artigo, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

§ 6º Para o cálculo de proventos proporcionais ao tempo de contribuição, considerar-se-á a fração cujo numerador será o total desse tempo em anos civis e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária, com proventos integrais, no cargo considerado.

§ 7º Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto no § 6º serão considerados em número de dias.

§ 8º É assegurado o direito ao recebimento do benefício de aposentadoria mais favorável ao servidor municipal, desde que tenham sido implementados todos os requisitos para sua concessão, ou de pensão aos seus dependentes, calculada com base na aposentadoria voluntária que seria devida se estivesse aposentado à datado óbito.

Seção IV - Reajuste do Valor dos Proventos

Art. 45. É assegurado o reajustamento das aposentadorias concedidas na forma dos artigos 43 e 44 desta lei para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, o que será feito anualmente, na forma da legislação municipal editada para esse fim.

§ 1º Fica vedada a concessão de qualquer outra vantagem às aposentadorias concedidas na forma dos artigos 43 e 44 desta lei, com recursos previdenciários, inclusive abono salarial ou outras gratificações ou benefícios pecuniários.

§ 2º Anualmente, no mês de janeiro, os proventos de aposentadoria de que trata o caput deste artigo serão reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, apurado pelo IBGE.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos beneficiados pela garantia de paridade previdenciária.

§ 4º O índice a que se refere o “caput” deste artigo corresponderá ao apurado nos doze meses imediatamente anteriores ao de sua aplicação.

§ 5º Para os benefícios concedidos durante o período de apuração a que se refere o § 2º deste artigo, o índice apurado será proporcionalizado em relação ao período compreendido entre o mês da concessão do benefício e o anterior ao de vigência do reajustamento.

CAPÍTULO V - PENSÃO POR MORTE

Art. 46. Conforme prevê o § 7º do art. 40 da Constituição Federal, na concessão de pensão por morte a dependente de segurado do RPPS falecido a partir da data de vigência desta Lei Complementar será aplicado o disposto no caput e nos §§ 1º a 6º do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 47. A pensão por morte concedida a dependente de segurado do servidor público será equivalente a uma cota familiar de 70% (setenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

§ 1º As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou maior que o número necessário para atingir a cota máxima de 100% (cem por cento) considerando a cota familiar base.

§ 2º Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o caput será equivalente a:

I - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e

§ 3º Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no caput e no § 1º.

§ 4º O tempo de duração da pensão por morte e das cotas individuais por dependente até a perda dessa qualidade, o rol de dependentes e sua qualificação e as condições necessárias para enquadramento serão aqueles estabelecidos no art. 77 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

§ 5º Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, sua condição pode ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observada revisão periódica na forma da legislação.

§ 6º Equiparam-se a filho, para fins de recebimento da pensão por morte, exclusivamente o enteado e o menor tutelado, desde que comprovada a dependência econômica.

Art. 48. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º Será admitida, nos termos do § 2º, a acumulação de:

I - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42e142 da Constituição Federal;

II - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42e142 da Constituição Federal; ou

III - pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42e142 da Constituição Federal com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social.

§ 2º Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;

II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;

III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos; e

IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.

§ 3º A aplicação do disposto no § 2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

§ 4º As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional.

§ 5º As regras sobre acumulação previstas neste artigo e na legislação vigente na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderão ser alteradas na forma do § 6º do art. 40e do § 15 do art. 201 da Constituição Federal.

TÍTULO IV

ABONO DE PERMANÊNCIA

Art. 49. Fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória, o servidor municipal amparado no RPPS que optar por permanecer em atividade e que tenha cumprido, ou vier a cumprir, os requisitos para aposentadoria voluntária estabelecidos nesta Lei.

TÍTULO V

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO RPPS

CAPÍTULO I

DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE RIO PRETO DA EVA - RIOPREV

Seção I – Da Personalidade Jurídica do RIOPREV.

Art. 50. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Rio Preto da Eva– RIOPREV, autarquia integrante da Administração Pública Municipal Indireta, dotada de personalidade jurídica de direito público e de autonomia administrativa, tem por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos do Município de Rio Preto da Eva, incluindo a arrecadação e a gestão de recursos e planos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO RIOPREV

Art. 51. O RIOPREV tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Órgão Superior Colegiado Deliberativo de Gestão:

a. Conselho Deliberativo.

II – Órgão Colegiado Consultivo:

a. Comitê de Investimentos.

III – Órgão Colegiado Consultivo e de Fiscalização:

a. Conselho Fiscal.

IV – Órgão de Assessoramento e Apoio à Gestão:

Controladoria Interna.

V – Órgão de Assessoramento Jurídico:

Procuradoria.

Parágrafo Único – Os conselhos e o comitê que se trata este artigo, farão jus o recebimento de 30% (trinta por centos) de jeton conforme Seção VI, art. 154 da Lei Municipal nº 243/2003, poderão também receber diárias para custear despesas para participação de cursos, congressos e outros eventos referentes ao RPPS, pagos com a taxa de administração do RIOPREV.

Seção I - Do Conselho Deliberativo

Art. 52. O Conselho Deliberativo é órgão superior de deliberação colegiada com composição paritária e integrado por 7 (sete) conselheiros titulares e respectivos suplentes.

Parágrafo Único - O RIOPREV possui a seguinte composição:

I – um Presidente, indicado pelo Prefeito;

II – Dois representantes do Poder Executivo;

III – um representante do Poder Legislativo;

IV – dois representantes dos servidores ativos; e

V – um representante dos aposentados e pensionistas.

Art. 53. Cada membro terá um suplente e serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de três anos, admitidas reconduções.

Art. 54. Os membros do Conselho Deliberativo não serão destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

Subseção I - Do Funcionamento do Conselho Deliberativo

Art. 55. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente em sessões mensais e extraordinariamente quando convocado por ao menos três de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

§ 1º As reuniões do Conselho Deliberativo, serão lavradas atas em livro próprio.

§ 2º As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria, exigido o quórum de cinco membros.

Art. 56. Incumbirá à Diretoria Financeira proporcionar ao Conselho Deliberativo os meios necessários ao exercício de suas competências.

Subseção II - Das Competências do Conselho Deliberativo

Art. 57. Compete ao Conselho Deliberativo :

I - zelar pelos compromissos, diretrizes e objetivos da instituição, buscando, de forma constante e permanente, a excelência e qualidade no encaminhamento, solução e execução das matérias levadas a seu exame ou que lhe são pertinentes, buscando assegurar, em suas decisões, opiniões, votos e atos, a efetividade, o êxito e a garantia de perenidade do RIOPREV;

II - deliberar acerca das políticas relativas à gestão do RPPS;

III - emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos recursos previdenciários, com apoio dos órgãos do RIOPREV e de eventuais Pareceres Técnicos emitidos por consultorias ou assessorias contratadas;

IV - conhecer os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas;

V - atuar como última instância deliberativa, em âmbito administrativo, relativa à gestão do RPPS e à aplicação da legislação previdenciária;

VI - deliberar sobre a adesão a programas de certificações institucionais, bem como o respectivo nível de aderência;

VII - deliberar sobre outros assuntos de interesse do RIOPREV, conforme definido no Regimento Interno;

VIII - estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do RIOPREV;

IX - apreciar e aprovar a proposta orçamentária do RIOPREV;

X - conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do RIOPREV;

XI - examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;

XII - autorizar a alienação de bens imóveis pelo RIOPREV, e o gravame daqueles integrantes do seu patrimônio;

XIII - deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;

XIV - adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do RIOPREV;

XV - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;

XVI - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS nas matérias de sua competência;

XVII - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS;

XVIII - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;

XIX - apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao respectivo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Seção II - Do Conselho Fiscal do RIOPREV

Art. 58. Fica criado, na estrutura organizacional do RIOPREV, o Conselho Fiscal, órgão colegiado consultivo e de fiscalização.

Art. 59. O Conselho Fiscal do RIOPREV será integrado por 3 (três) Conselheiros titulares e respectivos suplentes, para mandato de 3 (três) anos, admitida a recondução, sendo:

I - Um representante do Poder Executivo;

II - Um representante do Poder Legislativo;

III - Um representante dos servidores ativos, aposentados e pensionistas.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Fiscal será o indicado do Poder Executivo, com mandato de 3 (três) anos.

Subseção I - Do Funcionamento do Conselho Fiscal

Art. 60. O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessões ordinárias mensais, ou extraordinárias, a qualquer tempo, quando convocado por seu presidente ou por solicitação de, no mínimo, dois de seus membros.

Subseção II - Das Competências do Conselho Fiscal

Art. 61. Ao Conselho Fiscal, compete:

I - aprovar seu Regimento Interno;

II - zelar pela gestão econômico-financeira;

III - examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão;

IV - verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;

V - acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;

VI - emitir parecer prévio sobre:

a. os balanços mensais;

b. o balanço e as contas anuais do RIOPREV;

c. os demais documentos contábeis e financeiros exigidos pela legislação nacional aplicável à previdência funcional;

d. os assuntos de natureza econômico-financeira e contábil que lhes sejam submetidos pelo Conselho Deliberativo ou pela Direção do RIOPREV;

e. a regularidade das operações de aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis, assim como a aceitação de doações com encargo;

f. as demais matérias que lhe forem submetidas.

VII - comunicar ao Conselho Deliberativo os fatos relevantes que apurar no exercício de suas atribuições.

§ 1º O Conselho Fiscal deverá adotar as seguintes práticas de controle e melhoramento a governança corporativa do RIOPREV, incluindo a elaboração de parecer ao relatório de prestação de contas, no qual

devem constar os itens ressaltados com as motivações, recomendações para melhoria e áreas analisadas.

§ 2º No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá examinar livros e documentos, assim como indicar justificadamente a necessidade de inspeções e auditorias, podendo, para tanto, solicitar a participação do Órgão de Controle Interno do Município, ou, ainda, indicar a contratação de perito independente, se for o caso.

Seção III - Do Comitê de Investimentos

Art. 62. Fica criado, o Comitê de investimento do RIOPREV, órgão consultivo e deliberativo de apoio à Direção, responsável pelo acompanhamento, gestão e execução da Política de investimentos.

Art. 63. O Comitê de investimentos do RIOPREV será composto por dois servidores públicos vinculados ao município de Rio Preto da Eva, além do Diretor Presidente do RIOPREV, que o presidirá.

Parágrafo Único - Será de 3 (três) anos o mandato dos membros do Comitê de Investimento, admitida a recondução.

Subseção I - Do Funcionamento do Comitê de Investimentos

Art. 64. O Comitê de Investimentos reunir-se-á em sessões ordinárias mensais, ou extraordinárias, a qualquer tempo, quando convocado por seu presidente ou por solicitação de, no mínimo, um de seus membros.

Subseção II - Das Competências do Comitê de Investimentos

Art. 65. Compete ao Comitê de Investimentos examinar e deliberar sobre propostas de investimentos, desinvestimento e redirecionamento de recursos, além de acompanhar e avaliar o desempenho dos investimentos realizados, com base em relatórios de acompanhamento dos investimentos.

Art. 66. Ao Comitê de Investimentos compete ainda:

I - acompanhar e avaliar o desempenho dos investimentos já realizados, com base em relatórios financeiros e gerenciais;

II - propor estratégias de investimentos para um determinado período ou aprovar a estratégia proposta pela Direção do RIOPREV ou por quaisquer de seus membros, desde que em consonância com a política de investimentos e com os limites de investimentos e diversificações estabelecidos na Resolução CMN nº 4.963/2021 e alterações;

III - elaborar e deliberar sobre a proposta da Política de Investimentos;

IV - examinar e deliberar sobre propostas de investimentos, desinvestimento e redirecionamento de recursos;

V - propor e definir os ajustes necessários à Política de Investimentos em curso e aprovar os ajustes propostos pela direção do RIOPREV ou por quaisquer de seus membros;

VI - aprovar o credenciamento prévio e periódico de Administradores, Gestores e Distribuidores de Fundos de Investimentos;

VII - examinar e expedir recomendações acerca de propostas de investimentos ou sobre o redirecionamento dos recursos;

VIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas.

Seção IV - Da Controladoria Interna

Art. 67. À Controladoria Interna, órgão de assessoramento direito subordinado ao Conselho Deliberativo, compete:

I - acompanhar, fiscalizar, avaliar e formular sugestões acerca da gestão administrativa, previdenciária, financeira, contábil, patrimonial, de investimentos e de gestão de pessoas;

II - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo, assim como do orçamento do RIOPREV, fiscalizando sua execução;

III - examinar as fontes de informações que entender necessário para o bom desempenho de suas funções;

IV - prevenir e detectar irregularidades, erros ou falhas, através de auditorias, para apurar irregularidades, denúncias ou suspeitas nas concessões de benefícios previdenciários;

V - oferecer orientação preventiva à Direção do RIOPREV na identificação antecipada de riscos, adoção de medidas e estratégias de gestão, voltadas à correção de falhas, aprimoramento de procedimentos e atendimento do interesse público;

VI - avaliar a conformidade dos processos relativos à área administrativa, atendimento, atuarial, benefícios, compensação previdenciária, financeira, investimentos e jurídica;

VII - informar periodicamente ao Diretor-Presidente o andamento e os resultados das ações e atividades realizadas, bem como possíveis irregularidades encontradas no âmbito da gestão pública;

VIII – acompanhar a implementação e avaliar a adequação do cumprimento das recomendações emitidas pelos órgãos do Sistema de controle interno do Poder Executivo Municipal e pelo Tribunal de Contas do Estado;

IX – dar ciência ao Conselho Deliberativo dos atos ou fatos com indícios de ilegalidade ou irregularidade, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos, sem prejuízo da comunicação aos gestores responsáveis, para adoção das medidas necessárias à resolução do problema apontado;

X – encaminhar ao Conselho Deliberativo, para conhecimento e providências cabíveis, Relatório contendo as conclusões da Controladoria Interna, sendo este, documento final dos trabalhos realizados;

XI – avaliar o cumprimento de metas, programas e orçamentos e comprovar a legalidade, eficácia e eficiência da atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial do RIOPREV;

XII – monitorar e avaliar a adequação dos processos às normas e procedimentos estabelecidos; e

XIII – desenvolver outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas.

Parágrafo Único – Fica autorizado que este Instituto utilizará dos serviços da Controladoria Geral do Município.

Seção V - Da Procuradoria

Art. 68. A Procuradoria órgão de assessoramento jurídico, compete:

I – exercer representação judicial, extrajudicial, consultoria e assessoramento jurídico, assim como apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes as suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança administrativa ou judicial;

II – propor ação, desistir, transigir, acordar, confessar, compromissar, receber e dar quitação, quando expressamente autorizada pela Diretoria executiva e pelo Conselho Deliberativo;

III – representar o RIOPREV junto aos órgãos encarregados da fiscalização orçamentária e financeira, tais como o Tribunal do Contas do Estado do Amazonas;

IV – minutar contratos, convênios acordos, exposição de motivos, razões de veto, memoriais, anteprojeto de leis, de decretos e de demais atos normativos;

V – elaborar as informações a serem prestadas nas ações de mandado de segurança pelo Diretor e demais dirigente do RIOPREV;

VI – elaborar parecer nos processos de aposentadorias;

Parágrafo Único. Fica autorizado que este Instituto utilizará dos serviços da Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO III

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Da Finalidade da Taxa de Administração e do Limite de Gastos

Art. 69. A taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do RIOPREV, inclusive para conservação de seu patrimônio, observará os parâmetros seguintes:

I - financiamento, exclusivamente por meio de alíquota de contribuição incluída no plano de custeio definido na avaliação atuarial do RPPS;

II - será de 2% do somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS na respectiva competência;

III – o RIOPREV poderá constituir reserva com as sobras da Taxa de Administração de exercícios anteriores;

IV – limitação de gastos anuais com as despesas custeadas pela Taxa de Administração de 2% do apurado sobre o somatório da remuneração de contribuição dos servidores ativos vinculados ao RPPS no exercício financeiro anterior, não incluindo-se como excesso ao referido limite anual os gastos realizados com recursos da Reserva Administrativa decorrentes das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos;

V - recomposição ao RIOPREV, pelo ente federativo, dos valores dos recursos da Reserva Administrativa utilizados para fins diversos do previsto neste artigo ou excedentes ao percentual da Taxa de Administração inserido no plano de custeio do RIOPREV, conforme o limite de que trata o inciso IV, sem prejuízo de adoção de medidas para ressarcimento por parte dos responsáveis pela utilização indevida dos recursos previdenciário;

VI - deverá ser administrada em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios.

§ 1º As despesas originadas pelas aplicações dos recursos do RIOPREV em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos, deverão ser suportadas pelas receitas geradas pelas respectivas aplicações, assegurada a transparência de sua rentabilidade líquida.

§ 2º O financiamento da Taxa de Administração deverá observar o previsto no inciso I do caput, sendo vedada a instituição de alíquota de contribuição segregada daquela destinada à cobertura do custo normal dos benefícios, ou de aportes preestabelecidos, não incluídos no plano de custeio definido na avaliação atuarial do RIOPREV.

Art. 70. O RIOPREV deverá adotar os procedimentos administrativos, atuariais e orçamentários necessários para cumprimento do disposto nesta Lei e aplicação dos novos limites e base de cálculo da Taxa de Administração, fixados no inciso IV do caput do art. 69, que serão aplicados a partir do primeiro dia do exercício subsequente à aprovação desta Lei.

Seção II – Da Majoração da Alíquota para Atendimento ao Pró-Gestão

Art. 71. A alíquota da Taxa de Administração e o Limite de Gastos poderão ser majorados em 20% (vinte por cento), desde que os recursos adicionais decorrentes dessa elevação sejam exclusivamente direcionados ao custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I - obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos

Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela Portaria MP nº 185, de 14 de maio de 2015, podendo os recursos ser utilizados, entre outros, com gastos relacionados a:

a) preparação para a auditoria de certificação;

b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;

c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;

d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão; e

e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação;

II - atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, e regulação específica, contemplando, entre outros, gastos relacionados a:

a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e

b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

§ 1º A elevação da Taxa de Administração de que trata o art. 69 observará os seguintes parâmetros:

I - deverá ser aplicada a partir do início do exercício subsequente ao da publicação desta lei, condicionada à prévia formalização da adesão ao Pró-gestão- RPPS;

II - deixará de ser aplicada se, no prazo de dois anos, contado a partir da data prevista no inciso I, caso o RIOPREV não obtenha a certificação institucional em um dos níveis de aderência estabelecidos no Pró-Gestão RPPS;

III - voltará a ser aplicada, no exercício subsequente àquele em que o RIOPREV vier a obter a certificação institucional, se esta se der após o prazo de que trata o inciso II.

§ 2º As despesas originadas pelas aplicações dos recursos do RIOPREV em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos, deverão ser suportadas pelas receitas geradas pelas respectivas aplicações, assegurada a transparência de sua rentabilidade líquida.

CAPÍTULO IV

Art. 72. Ficam criados na estrutura administrativa do RIOPREV os cargos comissionados relacionados no Anexo I.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 73. O Poder Executivo municipal regulamentará o disposto nesta Lei Complementar para seu fiel cumprimento.

Art. 74. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 75. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas previstas na Lei Municipal nº 424 de 28 de dezembro de 2017.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA – AM, 22 DE DEZEMBRO de 2025

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE

Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

Quadro de Cargos de Confiança/Comissionados para atuação na Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Rio Preto da Eva (Rioprev).

QUANTIDADE	CARGO	SÍMBOLO/VINCULAÇÃO	VALOR R\$
CARGOS DE CONFIANÇA			
01	DIRETOR PRESIDENTE	REMUNERAÇÃO DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL	LEI ESPECÍFICA
01	DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	REMUNERAÇÃO DO CARGO DE SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL	LEI ESPECÍFICA

Publicado por:

Renata Almeida da Silva

Código Identificador:926B708A

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 548, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Rio Preto da Eva para o Exercício de 2026, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Rio Preto da Eva, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Artigo 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Rio Preto da Eva, abrangendo a Administração Direta, seus Fundos, Órgãos, Autarquias e Fundações, para o Exercício Financeiro de 2026, estimada a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 232.757.861,91 (Duzentos e Trinta e Dois Milhões, Setecentos e Cinquenta e Sete Mil, Oitocentos e Sessenta e Um Reais e Noventa e Um Centavos)** discriminados anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	222.181.041,27
RECEITA TRIBUTÁRIA	12.687.455,54
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	1.655.745,61
RECEITA PATRIMONIAL	1.962.499,21
RECEITA DE SERVIÇOS	1.709.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	202.786.340,91
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	7.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.373.000,00
DEDUÇÃO FUNDEB	-12.452.714,36
DEDUÇÃO FUNDEB	-12.452.714,36
TOTAL	209.728.326,91
RECEITAS DE CAPITAL	23.029.535,00
TOTAL GERAL	232.757.861,91

Artigo 3º - A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 – Legislativa	5.325.000,00
04 – Administração	18.894.623,49
06 – Segurança Pública	1.659.081,58
08 – Assistência Social	11.812.193,69

09 – Previdência Social	3.662.799,21
10 – Saúde	62.237.452,68
12 – Educação	80.492.394,12
13 – Cultura	1.208.819,55
15 – Urbanismo	11.339.035,01
16 – Habitação	125.000,00
17 – Saneamento	3.757.207,46
18 – Gestão Ambiental	1.137.860,29
20 – Agricultura	3.188.223,31
21 – Organização Agrária	1.600.000,00
23 – Comércio e Serviços	2.033.905,61
24 – Comunicações	969.159,86
25 – Energia	1.208.429,91
25 – Transporte	16.695.975,25
27 – Desporto e Lazer	1.449.638,71
28 – Encargos especiais	401.062,18
99 – Reserva de Contingência	3.560.000,00
TOTAL	232.757.861,91

POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	197.974.587,07
DESPESAS DE CAPITAL	31.223.274,84
RESERVA DE CONTINGENCIA	3.560.000,00
TOTAL GERAL	232.757.861,91

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

01 - PODER LEGISLATIVO	5.325.000,00
02 - PODER EXECUTIVO	145.770.216,45
03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	10.492.393,57
04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	62.237.452,68
05 - SERV. MUN. DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA-SAAE	1.710.000,00
06 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE RPE	3.662.799,21
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	3.560.000,00
TOTAL GERAL	232.757.861,91

Artigo 4º - Os Orçamentos das Despesas das Administrações Indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

Artigo 5º - O Poder Executivo está autorizado a:

- Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita estimada, nos termos legais da legislação em vigor.
- Abrir créditos suplementares, até o limite de 80% (oitenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64.
- Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação e de convênios, não previsto na receita do orçamento, não onerando o limite estabelecido na letra “b” deste Artigo e até o limite do efetivo excesso ou da tendência do exercício, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.
- Criar dotações em projetos e atividades já contempladas no orçamento vigente.
- Abrir créditos suplementares por anulação de dotações das emendas parlamentares;
- Não se considera para efeito do limite da letra “b” os créditos suplementares oriundos das emendas parlamentares.
- Não se considera para efeito do limite da letra “b” os créditos suplementares de reforços para dotações de pessoal, Convênios, Encargos e Obrigações Tributárias e Contributivas.
- Firmar convênios, contratos, consórcios, termos aditivos com as três esferas de Governos: Municipal, Estadual e Federal.
- Os Decretos de remanejamento de dotações no âmbito do Poder Legislativos serão assinados pelo seu presidente.

Artigo 6º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA – AM, em 22 de dezembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE

Prefeita Municipal

Publicado por:

Renata Almeida da Silva

Código Identificador:39F36394

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 550, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

DISPÕE sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, Amplia Cargos Comissionados, Cria Secretarias, e dá outras providências.

A **PREFEITA DE RIO PRETO DA EVA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61, inciso VI da Lei Orgânica Municipal em vigor,

FAÇO SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono à presente,

L E I:

Art. 1º. A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, Estado do Amazonas, sob o aspecto formal, passa a obedecer às disposições fixadas nesta lei.

Art. 2º A Administração direta é composta pelos seguintes órgãos:

I – Órgão de Assessoramento:

Gabinete da Prefeita – **GP**

Ouvidoria Pública – **OPM**

Procuradoria Geral do Município – **PGM**

Controladoria Geral do Município – **CGM**

Secretaria de Comunicação – **SECOM**

Representação do Município em Manaus – **RPEM**

Representação do Município em Brasília – **RPEB**

Secretaria Extraordinária – **SECEXT** (vinculada ao Gabinete do Prefeito).

Parágrafo único: Os órgãos constantes do **inciso I** ficam vinculados ao Gabinete Civil da Prefeita – **GP**.

II – Órgão de Natureza – Meio:

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças – **SEMPLAF**;

Secretaria Municipal de Eventos e Cerimonial – **SEMECE**;

III – Órgão de Natureza – Fim:

Secretaria Municipal de Habitação, Terras e Regularização Fundiária – **SMHTRF**

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto – **SEMECD**;

Secretaria Municipal Adjunta de Educação e Cultura – (vinculada a **SEMECD**);

Secretaria Municipal Adjunta de Educação e Desporto – (vinculada a **SEMECD**);

Secretaria Municipal de Saúde – **SEMSA**;

Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Cidadania – **SEMASMCI**;

Secretaria Municipal Adjunta da Mulher – (vinculada a **SEMASMCI**)

Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento – **SEMPA**;

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – **SEMMA**;

Secretaria Municipal de Comércio, Empreendedorismo e Turismo – **SEMCEUR**;

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Limpeza Pública – **SEMIL**;

Secretaria Municipal de Convênios, Projetos e Engenharia – **SEMCONPE**;

Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transporte e Trânsito – **SEMUSTRAN**.

Art. 3º Ficam criadas as Secretarias Executivas, a saber:

I – Secretaria Municipal Executiva de Saúde;

II – Secretaria Municipal Executiva de Educação;

III – Secretaria Municipal Executiva de Assistência Social;

IV – Secretaria Municipal Executiva de Agroindústria. (vinculada a **SEMPA**)

Art. 4º A Administração indireta é composta pelos seguintes órgãos:

I – Serviço Autônomo de Água e Esgoto - **SAAE**;

II – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Preto da Eva – **RIOPREV**;

Art. 5º Ficam criados os cargos de Diretor de Autarquia, a saber:

I – Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto;

II – Diretor Financeiro do Serviço Autônomo de Água e Esgoto;

III – Diretor do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Preto da Eva;

IV – Diretor Financeiro do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Preto da Eva;

Art. 6º Fica alterado o número de Cargos Comissionados, de acordo com a Tabela do Quadro de Provimento em Comissão, anexa a esta Lei.

Art. 7º Será vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória aos subsídios fixados nos cargos comissionados existentes nesta lei.

Art. 8º. Ficam **revogadas as Seguintes Leis Municipais: Nº 486, de 09.03.2023; Nº 462, de 05.10.2022; Nº 458, de 27.12.2020; Nº 433, de 14.03.2019 e N.º 521 de 20 de dezembro de 2024.**

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA – AM, 22 de dezembro de 2025.

MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA FONTINELE

Prefeita Municipal

Publicado por:

Renata Almeida da Silva

Código Identificador:263A1BC7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

ERRATA AO EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO Nº 111/2022

No extrato ao Termo de Aditivo a Carta Contrato nº 111/2022, publicado na Edição 3982 de 12 de novembro de 2025.

ONDE SE LÊ:

Valor: R\$ 61.160,40 (sessenta e um mil, cento e sessenta reais, quarenta centavos).

LEIA-SE:

Valor: R\$ 45.410,40 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e dez reais, quarenta centavos).

As demais informações contidas no extrato anterior permanecem.

JANDER PAES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Silvia Michele Magalhaes Bichara Moura

Código Identificador:88D5E28F

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UATUMÃ

EXTRATO AO CONTRATO Nº 040/2025

Espécie: Dispensa de Licitação nº 012/2025 - PMSSU; Assinatura: 05 de dezembro de 2025; Vigência: 90 (noventa) dias; Partes: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa M A R CONSULTORIA LTDA; Objeto: Contratação de empresa especializada para a organização, execução e operacionalização de processos seletivos simplificados (PSS), incluindo elaboração de editais, gerenciamento de inscrições, processamento de resultados, análise e resposta a

recursos administrativos e entrega de relatório final, destinados à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, do município de São Sebastião do Uatumã/AM; Valor Total: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Dotação Orçamentária: Projeto Atividades: 12.122.0011.2009 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação. Elemento de Despesa: 339039 – Outros serviços de terceiros - Pessoa jurídica. Fonte: 1500.

São Sebastião do Uatumã/AM, 16 de dezembro de 2025.

JANDER PAES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Silvia Michele Magalhaes Bichara Moura

Código Identificador:480DFF9A

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 002-B/GP-PMT DE 02 DE JANEIRO DE 2025**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA TITULAR E SUPLENTE DE FISCAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 008-B/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, que cabe as entidades públicas, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de representantes da Administração.

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

DECRETA

Art. 1.º - DESIGNAR os servidores listados abaixo, nos termos do artigo n.º 117 da Lei Federal n.º 14.133/21, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Processo Administrativo n.º 008-B/2025-PMT, Pregão n.º 011/2025-PMT, que dispõe sobre **AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP 13KG (COM VASILHAME) E RECARGA DE GÁS GLP 13 KG PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE TABATINGA/AM** celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA**.

FISCAL TITULAR: Adeilton Maia Costa

FISCAL SUPLENTE: Klaus Stivens Salaza

Art. 2.º - Cabe aos servidores designados no Art. 1.º do presente Decreto as seguintes atribuições:

Zelar pelo efeito cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados;

Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições a execução dos serviços contratados;

Cumprir fielmente as observações no Processo Administrativo n.º 008-B/2025-PMT.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário com efeito retroativo ao dia 02 de janeiro de 2025.

Art. 3.º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, de 02 de janeiro de 2025.

PLINIO SOUZA DA CRUZ

Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE DECRETO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO

ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Taynara Lopes Braga

Código Identificador:52BA235B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 098-A/GP-PMT DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA TITULAR E SUPLENTE DE FISCAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 032/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, que cabe as entidades públicas, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de representantes da Administração.

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

DECRETA

Art. 1.º - DESIGNAR os servidores listados abaixo, nos termos do artigo n.º 117 da Lei Federal n.º 14.133/21, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Processo Administrativo n.º 032/2025-PMT, Pregão n.º 006/2025-PMT, que dispõe sobre **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSLADO DE ESQUIFE POR VIA AÉREA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA** celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA**.

FISCAL TITULAR: Herculano Torres da Costa

FISCAL SUPLENTE: Jair Benfica Baima

Art. 2.º - Cabe aos servidores designados no Art. 1.º do presente Decreto as seguintes atribuições:

Zelar pelo efeito cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados;

Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições a execução dos serviços contratados;

Cumprir fielmente as observações no Processo Administrativo n.º 032/2025-PMT.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário com efeito retroativo ao dia 03 de fevereiro de 2025.

Art. 3.º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, de 03 de fevereiro de 2025.

PLINIO SOUZA DA CRUZ

Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE DECRETO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Taynara Lopes Braga

Código Identificador:A2030362

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 098-B/GP-PMT DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA TITULAR E SUPLENTE DE FISCAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032-A/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, que cabe as entidades públicas, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de representantes da Administração.

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

DECRETA

Art. 1º - DESIGNAR os servidores listados abaixo, nos termos do artigo nº 117 da Lei Federal nº 14.133/21, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Processo Administrativo nº 032-A/2025-PMT, Pregão nº 009/2025-PMT, que dispõe sobre **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE HOSPEDAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE TABATINGA/AM** celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA**.

FISCAL TITULAR: Marlen de Souza Vieira

FISCAL SUPLENTE: José Orlando Ruiz Pinto

Art. 2º - Cabe aos servidores designados no Art. 1º do presente Decreto as seguintes atribuições:

Zelar pelo efeito cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados;

Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições a execução dos serviços contratados;

Cumprir fielmente as observações no Processo Administrativo nº 032-A/2025-PMT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário com efeito retroativo ao dia 03 de fevereiro de 2025.

Art. 3º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, de 03 de fevereiro de 2025.

PLINIO SOUZA DA CRUZ

Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE DECRETO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Taynara Lopes Braga

Código Identificador:A5A55FE4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 098-C/GP-PMT DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA TITULAR E SUPLENTE DE FISCAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, que cabe as entidades públicas, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e

fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de representantes da Administração.

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

DECRETA

Art. 1º - DESIGNAR os servidores listados abaixo, nos termos do artigo nº 117 da Lei Federal nº 14.133/21, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Processo Administrativo nº 033/2025-PMT, Pregão nº 007/2025-PMT, que dispõe sobre **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSLADO DE CORPOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE TABATINGA** celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA**.

FISCAL TITULAR: Herculano Torres da Costa

FISCAL SUPLENTE: Jair Benfica Baima

Art. 2º - Cabe aos servidores designados no Art. 1º do presente Decreto as seguintes atribuições:

Zelar pelo efeito cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados;

Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições a execução dos serviços contratados;

Cumprir fielmente as observações no Processo Administrativo nº 033/2025-PMT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário com efeito retroativo ao dia 05 de fevereiro de 2025.

Art. 3º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, de 05 de fevereiro de 2025.

PLINIO SOUZA DA CRUZ

Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE DECRETO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Taynara Lopes Braga

Código Identificador:22C1A516

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 108-A/GP-PMT DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA TITULAR E SUPLENTE DE FISCAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, que cabe as entidades públicas, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de representantes da Administração.

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

DECRETA

Art. 1º - DESIGNAR os servidores listados abaixo, nos termos do artigo nº 117 da Lei Federal nº 14.133/21, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Processo Administrativo nº 036/2025-PMT, Pregão nº 012/2025-PMT, que dispõe sobre **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SOM, ILUMINAÇÃO E**

ESTRUTURAS PARA EVENTOS DA PREFEITURA DE TABATINGA/AM celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA**.**FISCAL TITULAR:** Maria de Jesus Tanantas Carvalho**FISCAL SUPLENTE:** Douglas Nascimento Caldas**Art. 2º** - Cabe aos servidores designados no Art. 1º do presente Decreto as seguintes atribuições:Zelar pelo efeito cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados;
Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições a execução dos serviços contratados;

Cumprir fielmente as observações no Processo Administrativo nº 036/2025-PMT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário com efeito retroativo ao dia 12 de fevereiro de 2025.**Art. 3º** - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.**GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, de 12 de fevereiro de 2025.****PLINIO SOUZA DA CRUZ**

Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE DECRETO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.**BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA**

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Taynara Lopes Braga

Código Identificador:BA5E2579**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
DECRETO N.º 142-A/GP-PMT DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA TITULAR E SUPLENTE DE FISCAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;**CONSIDERANDO**, que cabe as entidades públicas, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de representantes da Administração.**CONSIDERANDO**, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;**DECRETA****Art. 1º** - DESIGNAR os servidores listados abaixo, nos termos do artigo nº 117 da Lei Federal nº 14.133/21, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Processo Administrativo nº 014/2025-PMT, Pregão nº 017/2025-PMT, que dispõe sobre **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM**.**FISCAL TITULAR:** Vanuzia Silva de Assis Holanda.**FISCAL SUPLENTE:** Adeilton Maia Costa**Art. 2º** - Cabe aos servidores designados no Art. 1º do presente Decreto as seguintes atribuições:Zelar pelo efeito cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados;
Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições a execução dos serviços contratados;

Cumprir fielmente as observações no Processo Administrativo nº 014/2025-PMT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário com efeito retroativo ao dia 27 de fevereiro de 2025.**Art. 3º** - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.**GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, de 27 de fevereiro de 2025.****PLINIO SOUZA DA CRUZ**

Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE DECRETO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.**BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA**

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Taynara Lopes Braga

Código Identificador:0686C835**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
DECRETO N.º 142-B/GP-PMT DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA TITULAR E SUPLENTE DE FISCAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;**CONSIDERANDO**, que cabe as entidades públicas, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de representantes da Administração.**CONSIDERANDO**, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;**DECRETA****Art. 1º** - DESIGNAR os servidores listados abaixo, nos termos do artigo nº 117 da Lei Federal nº 14.133/21, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Processo Administrativo nº 016/2025-PMT, Pregão nº 022/2025-PMT, que dispõe sobre **AQUISIÇÃO DE KITS DE UTENSÍLIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM**.**FISCAL TITULAR:** Vanuzia Silva de Assis Holanda**FISCAL SUPLENTE:** Adeilton Maia Costa**Art. 2º** - Cabe aos servidores designados no Art. 1º do presente Decreto as seguintes atribuições:Zelar pelo efeito cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados;
Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições a execução dos serviços contratados;

Cumprir fielmente as observações no Processo Administrativo nº 016/2025-PMT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário com efeito retroativo ao dia 27 de fevereiro de 2025.**Art. 3º** - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.**GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, de 27 de fevereiro de 2025.**

PLINIO SOUZA DA CRUZ

Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE DECRETO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Taynara Lopes Braga

Código Identificador:E0DF0BEA**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****DECRETO N.º 142-C/GP-PMT DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA TITULAR E SUPLENTE DE FISCAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, que cabe as entidades públicas, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de representantes da Administração.

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

DECRETA

Art. 1.º - DESIGNAR os servidores listados abaixo, nos termos do artigo nº 117 da Lei Federal nº 14.133/21, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Processo Administrativo nº 002/2025-PMT, Pregão nº 023/2025-PMT, que dispõe sobre **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM.**

FISCAL TITULAR: Jonas Marinho de Azevedo**FISCAL SUPLENTE:** Mateus da Silva Bastos

Art. 2.º - Cabe aos servidores designados no Art. 1º do presente Decreto as seguintes atribuições:

Zelar pelo efeito cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados;

Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições a execução dos serviços contratados;

Cumprir fielmente as observações no Processo Administrativo nº 002/2025-PMT.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário com efeito retroativo ao dia 27 de fevereiro de 2025.

Art. 3.º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, de 27 de fevereiro de 2025.

PLINIO SOUZA DA CRUZ

Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE DECRETO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Taynara Lopes Braga

Código Identificador:5D6243C9**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****DECRETO N.º 142-D/GP-PMT DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA TITULAR E SUPLENTE DE FISCAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, que cabe as entidades públicas, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de representantes da Administração.

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

DECRETA

Art. 1.º - DESIGNAR os servidores listados abaixo, nos termos do artigo nº 117 da Lei Federal nº 14.133/21, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Processo Administrativo nº 012/2025-PMT, Pregão nº 019/2025-PMT, que dispõe sobre **“AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM.**

FISCAL TITULAR: Vanuzia Silva de Assis Holanda**FISCAL SUPLENTE:** Adeilton Maia Costa

Art. 2.º - Cabe aos servidores designados no Art. 1º do presente Decreto as seguintes atribuições:

Zelar pelo efeito cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados;

Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições a execução dos serviços contratados;

Cumprir fielmente as observações no Processo Administrativo nº 012/2025-PMT.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário com efeito retroativo ao dia 27 de fevereiro de 2025.

Art. 3.º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, de 27 de fevereiro de 2025.

PLINIO SOUZA DA CRUZ

Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE DECRETO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Taynara Lopes Braga

Código Identificador:42655FAA**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO****DECRETO N.º 233-A/GP-PMT DE 14 DE ABRIL DE 2025**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA TITULAR E SUPLENTE DE FISCAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

021/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, que cabe as entidades públicas, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de representantes da Administração.

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

DECRETA

Art. 1º - DESIGNAR os servidores listados abaixo, nos termos do artigo nº 117 da Lei Federal nº 14.133/21, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Processo Administrativo nº 021/2025-PMT, Pregão nº 030/2025-PMT, que dispõe sobre “**AQUISIÇÃO DE MÓVEIS ESCOLARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**” celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM**.

FISCAL TITULAR: Vanuzia Silva de Assis Holanda

FISCAL SUPLENTE: Adeilton Maia Costa

Art. 2º - Cabe aos servidores designados no Art. 1º do presente Decreto as seguintes atribuições:

Zelar pelo efeito cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados;

Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições a execução dos serviços contratados;

Cumprir fielmente as observações no Processo Administrativo nº 021/2025-PMT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário com efeito retroativo ao dia 14 de abril de 2025.

Art. 3º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, de 14 de abril de 2025.

PLINIO SOUZA DA CRUZ

Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE DECRETO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Taynara Lopes Braga

Código Identificador:35372209

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N.º 284-A/GP-PMT DE 07 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA TITULAR E SUPLENTE DE FISCAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, que cabe as entidades públicas, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de representantes da Administração.

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

DECRETA

Art. 1º - DESIGNAR os servidores listados abaixo, nos termos do artigo nº 117 da Lei Federal nº 14.133/21, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Processo Administrativo nº 063/2025-PMT, Pregão nº 026/2025-PMT, que dispõe sobre **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LAVAGEM DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS** celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM**.

FISCAL TITULAR: Jonas Manoares Pintes Pereira

FISCAL SUPLENTE: Nizonei Matos Bentes

Art. 2º - Cabe aos servidores designados no Art. 1º do presente Decreto as seguintes atribuições:

Zelar pelo efeito cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados;

Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições a execução dos serviços contratados;

Cumprir fielmente as observações no Processo Administrativo nº 063/2025-PMT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário com efeito retroativo ao dia 07 de maio de 2025.

Art. 3º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, de 07 de maio de 2025.

PLINIO SOUZA DA CRUZ

Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE DECRETO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Taynara Lopes Braga

Código Identificador:7C258D88

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N.º 293-A/GP-PMT DE 14 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA TITULAR E SUPLENTE DE FISCAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, que cabe as entidades públicas, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de representantes da Administração.

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

DECRETA

Art. 1º - DESIGNAR os servidores listados abaixo, nos termos do artigo nº 117 da Lei Federal nº 14.133/21, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Processo Administrativo nº 022/2025-PMT, Pregão nº 029/2025-PMT, que dispõe sobre **AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM**.

FISCAL TITULAR: Vanuzia Silva de Assis Holanda

FISCAL SUPLENTE: Adeilton Maia Costa

Art. 2º - Cabe aos servidores designados no Art. 1º do presente Decreto as seguintes atribuições:

Zelar pelo efeito cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados;

Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições a execução dos serviços contratados;

Cumprir fielmente as observações no Processo Administrativo nº 022/2025-PMT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário com efeito retroativo ao dia 14 de maio de 2025.

Art. 3º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, de 14 de maio de 2025.

PLINIO SOUZA DA CRUZ

Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE DECRETO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Taynara Lopes Braga

Código Identificador:4374893D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 335-A/GP-PMT DE 20 DE MAIO DE 2025**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA TITULAR E SUPLENTE DE FISCAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, que cabe as entidades públicas, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de representantes da Administração.

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

DECRETA

Art. 1º - DESIGNAR os servidores listados abaixo, nos termos do artigo nº 117 da Lei Federal nº 14.133/21, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Processo Administrativo nº 095/2025-PMT, Pregão nº 021/2025-PMT, que dispõe sobre “**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE BARCO TIPO BALEEIRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**” celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM**.

FISCAL TITULAR: Vanuzia Silva de Assis Holanda

FISCAL SUPLENTE: Adeilton Maia Costa

Art. 2º - Cabe aos servidores designados no Art. 1º do presente Decreto as seguintes atribuições:

Zelar pelo efeito cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados;

Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições a execução dos serviços contratados;

Cumprir fielmente as observações no Processo Administrativo nº 095/2025-PMT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário com efeito retroativo ao dia 20 de maio de 2025.

Art. 3º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, de 20 de maio de 2025.

PLINIO SOUZA DA CRUZ

Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE DECRETO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Taynara Lopes Braga

Código Identificador:C10C5838

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 372-A/GP-PMT DE 16 DE JUNHO DE 2025**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA TITULAR E SUPLENTE DE FISCAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, que cabe as entidades públicas, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de representantes da Administração.

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

DECRETA

Art. 1º - DESIGNAR os servidores listados abaixo, nos termos do artigo nº 117 da Lei Federal nº 14.133/21, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Processo Administrativo nº 102/2025-PMT, Pregão nº 031/2025-PMT, que dispõe sobre “**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ORGANIZAÇÃO LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA, PRODUÇÃO DE MATERIAL DENTRE OUTROS, PARA A REALIZAÇÃO DE “XI FESTISOL”**” celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM**.

FISCAL TITULAR: Douglas Nascimento Caldas

Art. 2º - Cabe aos servidores designados no Art. 1º do presente Decreto as seguintes atribuições:

Zelar pelo efeito cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados;

Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições a execução dos serviços contratados;

Cumprir fielmente as observações no Processo Administrativo nº 102/2025-PMT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário com efeito retroativo ao dia 16 de junho de 2025.

Art. 3º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, de 16 de junho de 2025.

PLINIO SOUZA DA CRUZ

Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE DECRETO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Taynara Lopes Braga
Código Identificador:70CDAF8C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 498-A/GP-PMT DE 12 DE AGOSTO DE 2025**

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA TITULAR E SUPLENTE DE FISCAL DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga;

CONSIDERANDO, que cabe as entidades públicas, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de representantes da Administração.

CONSIDERANDO, as disposições legais, previstas no artigo 37 da Constituição Federal, e o poder de discricionariedade do administrador público;

DECRETA

Art. 1º - DESIGNAR os servidores listados abaixo, nos termos do artigo nº 117 da Lei Federal nº 14.133/21, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Processo Administrativo nº 030/2025-PMT, Pregão nº 033/2025-PMT, que dispõe sobre **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.** celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM.**

FISCAL TITULAR: Wagner Phelipe Miranda dos Santos

FISCAL SUPLENTE: Laenny Silva Cabral Araújo

Art. 2º - Cabe aos servidores designados no Art. 1º do presente Decreto as seguintes atribuições:

Zelar pelo efeito cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados;

Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições a execução dos serviços contratados;

Cumprir fielmente as observações no Processo Administrativo nº 030/2025-PMT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário com efeito retroativo ao dia 12 de agosto de 2025.

Art. 3º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, de 12 de agosto de 2025.

PLINIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal de Tabatinga/AM

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE DECRETO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Taynara Lopes Braga
Código Identificador:2BC2E03C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 547/GP-PMT DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025**

DISPÕE SOBRE LICENÇA MATERNIDADE DE SERVIDORA TEMPORÁRIA DO QUADRO DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga. **CONSIDERANDO,** o Art. 204 da Lei Municipal Nº 473/07 de 08 de junho de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor; **CONSIDERANDO,** o Memorando nº 1277/2025-DRH/SEMAD, de 22 de dezembro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER, licença maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias,** à Servidora Municipal **YUMARA RODRIGUES ABENSUR/PROFESSORA/ CONTRATADA com matrícula nº 5425-7,** lotada na Secretaria Municipal de Educação;

Art. 2º - A licença perdurará do dia 18/11/2025 ao 17/03/2026, devendo a servidora apresentar-se ao serviço a partir do dia 18 de março de 2026.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeito retroativo ao dia 18 de novembro de 2025;

Art. 4º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 23 de dezembro de 2025.

PLINIO SOUZA DA CRUZ
Prefeito Municipal De Tabatinga/AM

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Taynara Lopes Braga
Código Identificador:8F35B137

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 548/GP-PMT DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA LUTO A SERVIDORA TEMPORÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga. **CONSIDERANDO,** ao Art. Nº 176 da Lei Municipal Nº 473/2007, de 08 de junho de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Municipais.

CONSIDERANDO, o Memo. nº 1273/2025-DRH/SEMAD, de 22 de dezembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER,** pelo período de 08 (oito) dias, licença luto a servidora **LAURINEIA PEREZ ARTUR/ MONITORA/**

TEMPORÁRIA, com Matrícula de nº24759-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A licença perdurará do dia 25/11/2025 ao dia 02/12/2025, devendo a servidora apresentar-se ao serviço a partir de 03 de dezembro de 2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeito retroativo ao dia 25 de novembro de 2025.

Art. 4º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 23 de dezembro de 2025.

PLINIO SOUZA DA CRUZ

Prefeito Municipal de Tabatinga

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Taynara Lopes Braga

Código Identificador:4BAF8346

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 549/GP-PMT DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA LUTO A SERVIDORA TEMPORÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga.

CONSIDERANDO, ao Art. Nº 176 da Lei Municipal Nº 473/2007, de 08 de junho de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Municipais.

CONSIDERANDO, o Memo. nº 1276/2025-DRH/SEMAD, de 22 de dezembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, pelo período de 08 (oito) dias, licença luto a servidora **GEILIANE DE SOUZA MARINHO/ MONITORA/ TEMPORÁRIA**, com Matrícula de 25444-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A licença perdurará do dia 13/11/2025 ao dia 20/11/2025, devendo a servidora apresentar-se ao serviço a partir de 20 de novembro de 2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeito retroativo ao dia 13 de novembro de 2025.

Art. 4º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 23 de dezembro de 2025.

PLINIO SOUZA DA CRUZ

Prefeito Municipal de Tabatinga

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Taynara Lopes Braga

Código Identificador:B65A0702

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 550/GP-PMT DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA LUTO A SERVIDORA EFETIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PLINIO SOUZA DA CRUZ, M.D. PREFEITO DE TABATINGA/AM, no uso de suas atribuições legais, ex vi, tendo em vista o que dispõe o Art. 72 e inciso VI e IX do Art. 73 da Lei Orgânica do Município de Tabatinga.

CONSIDERANDO, ao Art. Nº 176 da Lei Municipal Nº 473/2007, de 08 de junho de 2007, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Municipais.

CONSIDERANDO, o Memo. nº 1275/2025-DRH/SEMAD, de 22 de dezembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, pelo período de 08 (oito) dias, licença luto a servidora **JUCELENE ESTEVAO CACIANO/ PROFESSORA/ EFETIVA**, com Matrícula de 22514-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A licença perdurará do dia 25/11/2025 ao dia 02/12/2025, devendo a servidora apresentar-se ao serviço a partir de 03 de dezembro de 2025.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeito retroativo ao dia 25 de novembro de 2025.

Art. 4º - Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE TABATINGA/AM, em 23 de dezembro de 2025.

PLINIO SOUZA DA CRUZ

Prefeito Municipal de Tabatinga

DADO CIÊNCIA, REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DE PORTARIA DESTA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA, EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 100 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TABATINGA.

BÁRBARA JUVENTINO DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Taynara Lopes Braga

Código Identificador:0B809E79

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TAPAUÁ**

**CENTRAL DE COMPRAS, SERVIÇOS E CONTRATOS
AVISO DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 004/2025 -
SMDL/PMT**

**CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 004/2025 - SMDL/PMT
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2025- CCSC/PMT
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL**

O MUNICÍPIO DE TAPAUÁ – PREFEITURA MUNICIPAL, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados, fará realizar licitação, na modalidade, **CONCORRÊNCIA** na forma **PRESENCIAL**, do **tipo menor preço Global**. Nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, do Decreto Estadual nº 47.133 de 10 de março de 2023, do Decreto Municipal nº 019, de 10 de abril de 2024, da Lei Complementar nº

123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela LC 147/2014 e LC 155/2016 e demais alterações e legislações complementares, e as exigências estabelecidas neste Edital. **Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes possuem o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação da referida lei, para cumprimento da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica.** Nos termos do art. 17, § 5º da Lei 14.133/21, e do art. 35 do Decreto Municipal Nº 019/2024. A sessão pública será registrada em ata, gravada em áudio e vídeo, e juntada ao processo licitatório, depois do seu encerramento.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA OBRA: CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO ESPORTIVO COMUNITÁRIO - BAIRRO DO AÇAI - TAPAUÁ/AM, OBJETO DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 202541370005, PLANO DE AÇÃO Nº 09032025-2-088194.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

21/01/2026 às 09h (horário local)

LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura na Av. Presidente Castelo Branco, nº 361, Centro - Tapauá/AM.

INFORMAÇÕES: os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico: <http://www.tapaua.am.gov.br> portal da transparência de Tapauá, ou ainda através do e-mail: licitacao.tapaua@gmail.com.

Tapauá/AM, 26 de dezembro de 2025

GILMAR DA SILVA PANTOJA

Agente de Contratação e Pregoeiro

Publicado por:

Caroline Rabelo de Souza

Código Identificador:DAD69A05

**CENTRAL DE COMPRAS, SERVIÇOS E CONTRATOS
TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO – ADITIVO DE
ACRÉSCIMO OU DECRÉSCIMO TERMO DE CONTRATO
022/2024**

O MUNICIPIO DE TAPAUÁ – PREFEITURA MUNICIPAL, torna público o extrato do 3º Termo de Aditamento ao Termo de Contrato nº 022/2024, firmado em 16/12/2025, com a empresa TECNOBRASIL ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 32.812.361/0001-29. **Objeto:** Aditivo de acréscimo ou decréscimo – Terceiro Termo Aditivo ao Contrato. 14,54% (R\$ 718.581,73) de acréscimos de 14,54% (R\$ 718.581,73) de decréscimos, ficando o valor global do contrato em R\$ 4.942.080,99 (quatro milhões, novecentos e quarenta e dois mil, oitenta reais e noventa e nove centavos). **para EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE CONTENÇÃO DE EROSIÃO PARA INTERLIGAÇÃO DE VIAS DE ACESSO COM PAVIMENTAÇÃO NO MUNICIPIO DE TAPAUÁ – CONVENIO Nº 009-2024 - UGPE; Referência:** Proc. Adm. 021/2024- CCSC/PMT-Concorrência Presencial nº 001/2024 – PMT; **Fundamento Legal:** Artigo 124, inciso I da Lei 14.133/2021, ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, datado de 25/11/2024, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo, declarando-se, na oportunidade, a ratificação delas.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA

Prefeito Municipal de Tapauá

Publicado por:

Caroline Rabelo de Souza

Código Identificador:7FCFD54B

**CENTRAL DE COMPRAS, SERVIÇOS E CONTRATOS
TERMO DE CONTRATO Nº 025/2025**

O MUNICIPIO DE TAPAUÁ – PREFEITURA MUNICIPAL, torna público o extrato do Termo de Contrato nº 025/2025, firmado em 17/12/2025, com a empresa **FL SHELF REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS LTDA**, CNPJ 42.043.318/0001-08; **Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSA) DE TAPAUÁ; **Amparo:** Adesão a ata de registro de preço nº 009/2025, Pregão Presencial nº 009/2025 SISRP - CARONA Nº 003/2025 – SEMSA/PMT. **Processo:** 068/2025 – CCSC/PMT; **Vigência:** 12 (doze) meses; **Cobertura Orçamentária:** Proj/Ativ. 2.050 - manutenção e funcionamento do bloco de atenção básica - Elemento da Despesa: 3.3.90.30 - material de consumo - Fonte: 1.500; 1600; **Valor:** R\$ 3.191.380,01 (três milhões, cento e noventa e um mil, trezentos e oitenta reais e um centavo); **Signatários:** pelo Contratante, GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA e, pela Contratada, DANIEL FLECK.

Publicado por:

Girlane do Nascimento Ramos

Código Identificador:6266D686

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 1065/2025, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Nomeia o Gestor Responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 106/2025, referente a prestação dos serviços de CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE 1 SALA DE AULA EM TERRA FIRMA NA COMUNIDADE DO MARANHÃO, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE URUCARÁ/AM.

O Exmo. Sr. JOÃO BOSCO FALABELLA, Prefeito Municipal de Urucará, no Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais conferidas pelos Incisos VI e IX do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Urucará, em consonância com o artigo 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo, referente a Concorrência Presencial nº002/2025 – CPL/PMU.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Servidor Sr. RODRIGO DE AZEVEDO SOUZA, para exercer a função de Gestor Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 106/2025, referente a prestação dos serviços de CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE 1 SALA DE AULA EM TERRA FIRMA NA COMUNIDADE DO MARANHÃO, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE URUCARÁ/AM, oriundo da Concorrência Presencial nº002/2025 – CPL/PMU.

Art. 2º - Caberá ao Gestor nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais de acordo com a legislação pertinente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Urucará/AM, 10 de novembro de 2025.

JOÃO BOSCO FALABELLA

Prefeito de Urucará

Publicado por:

Ronne Flávio Vieira de Oliveira

Código Identificador:ECD25499

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 1070/2025, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025**

Nomeia o Gestor Responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 107/2025, referente a prestação dos serviços de CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE 1 SALA DE AULA EM TERRA FIRMA NA COMUNIDADE DO MARAJATUBA

II, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE URUCARÁ/AM.

O Exmo. Sr. JOÃO BOSCO FALABELLA, Prefeito Municipal de Urucará, no Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais conferidas pelos Incisos VI e IX do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Urucará, em consonância com o artigo 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo, referente a Concorrência Presencial nº002/2025 – CPL/PMU.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Servidor Sr. RODRIGO DE AZEVEDO SOUZA, para exercer a função de Gestor Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 107/2025, referente a prestação dos serviços de CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE 1 SALA DE AULA EM TERRA FIRMA NA COMUNIDADE DO MARAJATUBA II, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE URUCARÁ/AM, oriundo da Concorrência Presencial nº002/2025 – CPL/PMU.

Art. 2º - Caberá ao Gestor nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais de acordo com a legislação pertinente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Urucará/AM, 10 de novembro de 2025.

JOÃO BOSCO FALABELLA

Prefeito de Urucará

Publicado por:

Ronne Flávio Vieira de Oliveira

Código Identificador:DC4D8C3F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 1071/2025, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025**

Nomeia o Gestor Responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 108/2025, referente a prestação dos serviços de CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE 1 SALA DE AULA EM TERRA FIRMA NA VILA MARTINS, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE URUCARÁ/AM.

O Exmo. Sr. JOÃO BOSCO FALABELLA, Prefeito Municipal de Urucará, no Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais conferidas pelos Incisos VI e IX do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Urucará, em consonância com o artigo 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo, referente a Concorrência Presencial nº002/2025 – CPL/PMU.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Servidor Sr. RODRIGO DE AZEVEDO SOUZA, para exercer a função de Gestor Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 108/2025, referente a prestação dos serviços de CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE 1 SALA DE AULA EM TERRA FIRMA NA VILA MARTINS, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE URUCARÁ/AM, oriundo da Concorrência Presencial nº002/2025 – CPL/PMU.

Art. 2º - Caberá ao Gestor nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais de acordo com a legislação pertinente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Urucará/AM, 10 de novembro de 2025.

JOÃO BOSCO FALABELLA

Prefeito de Urucará

Publicado por:

Ronne Flávio Vieira de Oliveira

Código Identificador:31AF76C9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 1074/2025, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025**

Nomeia o Gestor Responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 109/2025, referente a prestação dos serviços de ADEQUAÇÃO DE SUMIDOURO E REFORMA DE FOSSA SÉPTICA DO HOSPITAL DE URUCARÁ/AM.

O Exmo. Sr. JOÃO BOSCO FALABELLA, Prefeito Municipal de Urucará, no Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais conferidas pelos Incisos VI e IX do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Urucará, em consonância com o artigo 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo, referente a Ata de Registro de Preços nº013/2025 – CPL/PMU, oriundo do Pregão Presencial nº 002/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Servidor Sr. RODRIGO DE AZEVEDO SOUZA, para exercer a função de Gestor Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 109/2025, referente a prestação dos serviços de ADEQUAÇÃO DE SUMIDOURO E REFORMA DE FOSSA SÉPTICA DO HOSPITAL DE URUCARÁ/AM, referente a Ata de Registro de Preços nº013/2025 – CPL/PMU, oriundo do Pregão Presencial nº 002/2025.

Art. 2º - Caberá ao Gestor nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais de acordo com a legislação pertinente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Urucará/AM, 12 de novembro de 2025.

JOÃO BOSCO FALABELLA

Prefeito de Urucará

Publicado por:

Ronne Flávio Vieira de Oliveira

Código Identificador:E65B0EDB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 1074A/2025, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025**

Nomeia o Gestor Responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 110/2025, referente a prestação dos serviços de REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL EUNICE GOMES SERRÃO, NA COMUNIDADE DO JABOTE NO MUNICÍPIO DE URUCARÁ/AM.

O Exmo. Sr. JOÃO BOSCO FALABELLA, Prefeito Municipal de Urucará, no Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais conferidas pelos Incisos VI e IX do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Urucará, em consonância com o artigo 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo, referente a Ata de Registro de Preços nº013/2025 – CPL/PMU, oriundo do Pregão Presencial nº 002/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Servidor Sr. RODRIGO DE AZEVEDO SOUZA, para exercer a função de Gestor Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 110/2025, referente a prestação dos serviços de REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL EUNICE GOMES SERRÃO, NA COMUNIDADE DO JABOTE NO MUNICÍPIO DE URUCARÁ/AM, referente a Ata de Registro de Preços nº013/2025 – CPL/PMU, oriundo do Pregão Presencial nº 002/2025.

Art. 2º - Caberá ao Gestor nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais de acordo com a legislação pertinente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Urucará/AM, 12 de novembro de 2025.

JOÃO BOSCO FALABELLA

Prefeito de Urucará

Publicado por:
Ronne Flávio Vieira de Oliveira
Código Identificador:AE2CA08B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 1075/2025, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

Nomeia o Gestor Responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 111/2025, referente a prestação dos serviços de REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL SHEILA FALABELLA, NA COMUNIDADE DO SANTO ANTONIO NO MUNICÍPIO DE URUCARÁ/AM.

O Exmo. Sr. JOÃO BOSCO FALABELLA, Prefeito Municipal de Urucará, no Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais conferidas pelos Incisos VI e IX do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Urucará, em consonância com o artigo 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo, referente a Ata de Registro de Preços nº013/2025 – CPL/PMU, oriundo do Pregão Presencial nº 002/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Servidor Sr. RODRIGO DE AZEVEDO SOUZA, para exercer a função de Gestor Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 111/2025, referente a prestação dos serviços de REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL SHEILA FALABELLA, NA COMUNIDADE DO SANTO ANTONIO NO MUNICÍPIO DE URUCARÁ/AM, referente a Ata de Registro de Preços nº013/2025 – CPL/PMU, oriundo do Pregão Presencial nº 002/2025.

Art. 2º - Caberá ao Gestor nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais de acordo com a legislação pertinente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Urucará/AM, 12 de novembro de 2025.

JOÃO BOSCO FALABELLA

Prefeito de Urucará

Publicado por:
Ronne Flávio Vieira de Oliveira
Código Identificador:663CFA9D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 1075A/2025, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

Nomeia o Gestor Responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 112/2025, referente a prestação dos serviços de REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, NA COMUNIDADE DO NAZARÉ NO MUNICÍPIO DE URUCARÁ/AM.

O Exmo. Sr. JOÃO BOSCO FALABELLA, Prefeito Municipal de Urucará, no Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais conferidas pelos Incisos VI e IX do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Urucará, em consonância com o artigo 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo, referente a Ata de Registro de Preços nº013/2025 – CPL/PMU, oriundo do Pregão Presencial nº 002/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Servidor Sr. RODRIGO DE AZEVEDO SOUZA, para exercer a função de Gestor Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 112/2025, referente a prestação dos serviços de REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, NA COMUNIDADE DO NAZARÉ NO MUNICÍPIO DE URUCARÁ/AM, referente a Ata de Registro de Preços nº013/2025 – CPL/PMU, oriundo do Pregão Presencial nº 002/2025.

Art. 2º - Caberá ao Gestor nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais de acordo com a legislação pertinente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Urucará/AM, 12 de novembro de 2025.

JOÃO BOSCO FALABELLA

Prefeito de Urucará

Publicado por:
Ronne Flávio Vieira de Oliveira
Código Identificador:721BB352

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 1076/2025, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

Nomeia o Gestor Responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 113/2025, referente a prestação dos serviços de REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL CRISTO REI, NA COMUNIDADE DO SOROROCA NO MUNICÍPIO DE URUCARÁ/AM.

O Exmo. Sr. JOÃO BOSCO FALABELLA, Prefeito Municipal de Urucará, no Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais conferidas pelos Incisos VI e IX do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Urucará, em consonância com o artigo 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo, referente a Ata de Registro de Preços nº013/2025 – CPL/PMU, oriundo do Pregão Presencial nº 002/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Servidor Sr. RODRIGO DE AZEVEDO SOUZA, para exercer a função de Gestor Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 113/2025, referente a prestação dos serviços de REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL CRISTO REI, NA COMUNIDADE DO SOROROCA NO MUNICÍPIO DE URUCARÁ/AM, referente a Ata de Registro de Preços nº013/2025 – CPL/PMU, oriundo do Pregão Presencial nº 002/2025.

Art. 2º - Caberá ao Gestor nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais de acordo com a legislação pertinente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Urucará/AM, 12 de novembro de 2025.

JOÃO BOSCO FALABELLA

Prefeito de Urucará

Publicado por:
Ronne Flávio Vieira de Oliveira
Código Identificador:C9B0AF91

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 1076A/2025, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

Nomeia o Gestor Responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 114/2025, referente a prestação dos serviços de REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, NA COMUNIDADE DO PAURÁ NO MUNICÍPIO DE URUCARÁ/AM.

O Exmo. Sr. JOÃO BOSCO FALABELLA, Prefeito Municipal de Urucará, no Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais conferidas pelos Incisos VI e IX do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Urucará, em consonância com o artigo 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo, referente a Ata de Registro de Preços nº013/2025 – CPL/PMU, oriundo do Pregão Presencial nº 002/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Servidor Sr. RODRIGO DE AZEVEDO SOUZA, para exercer a função de Gestor Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 114/2025, referente a prestação dos serviços de REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, NA COMUNIDADE DO PAURÁ NO MUNICÍPIO DE URUCARÁ/AM, referente a Ata de Registro de Preços nº013/2025 – CPL/PMU, oriundo do Pregão Presencial nº 002/2025.

Art. 2º - Caberá ao Gestor nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais de acordo com a legislação pertinente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Urucará/AM, 12 de novembro de 2025.

JOÃO BOSCO FALABELLA

Prefeito de Urucará

Publicado por:

Ronne Flávio Vieira de Oliveira

Código Identificador:34576057

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 1078A/2025, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025**

Nomeia o Gestor Responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 115/2025, referente a prestação dos serviços de REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL CESÁRIA SANTANA, NA COMUNIDADE DO BUÇUSAL NO MUNICÍPIO DE URUCARÁ/AM.

O Exmo. Sr. JOÃO BOSCO FALABELLA, Prefeito Municipal de Urucará, no Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais conferidas pelos Incisos VI e IX do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Urucará, em consonância com o artigo 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo, referente a Ata de Registro de Preços nº013/2025 – CPL/PMU, oriundo do Pregão Presencial nº 002/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Servidor Sr. RODRIGO DE AZEVEDO SOUZA, para exercer a função de Gestor Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 115/2025, referente a prestação dos serviços de REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL CESÁRIA SANTANA, NA COMUNIDADE DO BUÇUSAL NO MUNICÍPIO DE URUCARÁ/AM, referente a Ata de Registro de Preços nº013/2025 – CPL/PMU, oriundo do Pregão Presencial nº 002/2025.

Art. 2º - Caberá ao Gestor nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais de acordo com a legislação pertinente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Urucará/AM, 12 de novembro de 2025.

JOÃO BOSCO FALABELLA

Prefeito de Urucará

Publicado por:

Ronne Flávio Vieira de Oliveira

Código Identificador:C5750BFA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 1090/2025, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Nomeia o Gestor Responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 116/2025, referente a prestação dos serviços de REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL CRISTO REI, NA COMUNIDADE DO MARAJAZINHO NO MUNICÍPIO DE URUCARÁ/AM.

O Exmo. Sr. JOÃO BOSCO FALABELLA, Prefeito Municipal de Urucará, no Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais conferidas pelos Incisos VI e IX do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Urucará, em consonância com o artigo 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo, referente a Ata de Registro de Preços nº013/2025 – CPL/PMU, oriundo do Pregão Presencial nº 002/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Servidor Sr. RODRIGO DE AZEVEDO SOUZA, para exercer a função de Gestor Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 116/2025, referente a prestação dos serviços de REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL CRISTO REI, NA COMUNIDADE DO MARAJAZINHO NO MUNICÍPIO DE URUCARÁ/AM, referente a Ata de Registro de Preços nº013/2025 – CPL/PMU, oriundo do Pregão Presencial nº 002/2025.

Art. 2º - Caberá ao Gestor nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais de acordo com a legislação pertinente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Urucará/AM, 17 de novembro de 2025.

JOÃO BOSCO FALABELLA

Prefeito de Urucará

Publicado por:

Ronne Flávio Vieira de Oliveira

Código Identificador:2955B610

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 1121/2025, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Nomeia o Gestor Responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 117/2025, referente a prestação dos serviços de Construção de Escola com 6 sala de aula e Quadra na Comunidade Sol Nascente município de Urucará/AM.

O Exmo. Sr. JOÃO BOSCO FALABELLA, Prefeito Municipal de Urucará, no Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais conferidas pelos Incisos VI e IX do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Urucará, em consonância com o artigo 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo, referente a Ata de Registro de Preços nº013/2025 – CPL/PMU, oriundo da Concorrência Eletrônica nº 006/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Servidor Sr. RODRIGO DE AZEVEDO SOUZA, para exercer a função de Gestor Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 117/2025, referente a prestação dos serviços de Construção de Escola com 6 sala de aula e Quadra na Comunidade Sol Nascente município de Urucará/AM, referente da Concorrência Eletrônica nº 006/2025.

Art. 2º - Caberá ao Gestor nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais de acordo com a legislação pertinente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Urucará/AM, 28 de novembro de 2025.

JOÃO BOSCO FALABELLA

Prefeito de Urucará

Publicado por:

Ronne Flávio Vieira de Oliveira

Código Identificador:CD09C59B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 1198/2025, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Nomeia o Gestor Responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 118/2025, referente a

prestação dos serviços de CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE 2 SALAS DE AULA SOBRE PILOTIS NA COMUNIDADE DO CUCUIARI, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE URUCARÁ.

O Exmo. Sr. JOÃO BOSCO FALABELLA, Prefeito Municipal de Urucará, no Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais conferidas pelos Incisos VI e IX do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Urucará, em consonância com o artigo 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo, referente a Ata de Registro de Preços nº013/2025 – CPL/PMU, oriundo da Concorrência Eletrônica nº 010/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Servidor Sr. RODRIGO DE AZEVEDO SOUZA, para exercer a função de Gestor Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 118/2025, referente a prestação dos serviços de CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE 2 SALAS DE AULA SOBRE PILOTIS NA COMUNIDADE DO CUCUIARI, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE URUCARÁ, referente da Concorrência Eletrônica nº 010/2025.

Art. 2º - Caberá ao Gestor nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais de acordo com a legislação pertinente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Urucará/AM, 09 de dezembro de 2025.

JOÃO BOSCO FALABELLA

Prefeito de Urucará

Publicado por:

Ronne Flávio Vieira de Oliveira

Código Identificador:923CFD68

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 1199/2025, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Nomeia o Gestor Responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 119/2025, referente a prestação dos serviços de CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE 2 SALAS DE AULA SOBRE PILOTIS NA COMUNIDADE DO ALBANO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE URUCARÁ.

O Exmo. Sr. JOÃO BOSCO FALABELLA, Prefeito Municipal de Urucará, no Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais conferidas pelos Incisos VI e IX do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Urucará, em consonância com o artigo 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo, referente a Ata de Registro de Preços nº013/2025 – CPL/PMU, oriundo da Concorrência Eletrônica nº 010/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Servidor Sr. RODRIGO DE AZEVEDO SOUZA, para exercer a função de Gestor Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 119/2025, referente a prestação dos serviços de CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE 2 SALAS DE AULA SOBRE PILOTIS NA COMUNIDADE DO ALBANO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE URUCARÁ, referente da Concorrência Eletrônica nº 010/2025.

Art. 2º - Caberá ao Gestor nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais de acordo com a legislação pertinente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Urucará/AM, 09 de dezembro de 2025.

JOÃO BOSCO FALABELLA

Prefeito de Urucará

Publicado por:

Ronne Flávio Vieira de Oliveira

Código Identificador:64EE585A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 1200/2025, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Nomeia o Gestor Responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 120/2025, referente a prestação dos serviços de CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE 2 SALAS DE AULA SOBRE PILOTIS NA COMUNIDADE DO ADVENTISTA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE URUCARÁ.

O Exmo. Sr. JOÃO BOSCO FALABELLA, Prefeito Municipal de Urucará, no Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais conferidas pelos Incisos VI e IX do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Urucará, em consonância com o artigo 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo, referente a Ata de Registro de Preços nº013/2025 – CPL/PMU, oriundo da Concorrência Eletrônica nº 010/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Servidor Sr. RODRIGO DE AZEVEDO SOUZA, para exercer a função de Gestor Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 120/2025, referente a prestação dos serviços de CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE 2 SALAS DE AULA SOBRE PILOTIS NA COMUNIDADE DO ADVENTISTA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE URUCARÁ, referente da Concorrência Eletrônica nº 010/2025.

Art. 2º - Caberá ao Gestor nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais de acordo com a legislação pertinente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Urucará/AM, 09 de dezembro de 2025.

JOÃO BOSCO FALABELLA

Prefeito de Urucará

Publicado por:

Ronne Flávio Vieira de Oliveira

Código Identificador:1657BE22

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 987/2025, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025**

Nomeia o Gestor Responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 103/2025, referente a prestação dos serviços de CONSTRUÇÃO DE CRECHE E ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CRECHE DO CASTANHAL, URUCARÁ/AM - FNDE - CRECHE TIPO 2.

O Exmo. Sr. JOÃO BOSCO FALABELLA, Prefeito Municipal de Urucará, no Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais conferidas pelos Incisos VI e IX do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Urucará, em consonância com o artigo 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo, referente a Concorrência Eletrônica nº004/2025 – CPL/PMU.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Servidor Sr. RODRIGO DE AZEVEDO SOUZA, para exercer a função de Gestor Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 103/2025, referente a prestação dos serviços de CONSTRUÇÃO DE CRECHE E ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, CRECHE DO CASTANHAL, URUCARÁ/AM - FNDE - CRECHE TIPO 2, oriundo da Concorrência Eletrônica nº004/2025 – CPL/PMU.

Art. 2º - Caberá ao Gestor nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais de acordo com a legislação pertinente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito, Urucará/AM, 13 de outubro de 2025.

JOÃO BOSCO FALABELLA
Prefeito de Urucará

Publicado por:
Ronne Flávio Vieira de Oliveira
Código Identificador:3046D01C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 988/2025, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

Nomeia o Gestor Responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 104/2025, referente a prestação dos serviços de CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL, BAIRRO PARAISO, URUCARÁ/AM - FNDE - ESCOLA DE 13 SALAS.

O Exmo. Sr. JOÃO BOSCO FALABELLA, Prefeito Municipal de Urucará, no Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais conferidas pelos Incisos VI e IX do art. 65 da Lei Orgânica do Município de Urucará, em consonância com o artigo 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo, referente a Concorrência Eletrônica nº005/2025 – CPL/PMU.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Servidor Sr. RODRIGO DE AZEVEDO SOUZA, para exercer a função de Gestor Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato nº 104/2025, referente a prestação dos serviços de CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL, BAIRRO PARAISO, URUCARÁ/AM - FNDE - ESCOLA DE 13 SALAS, oriundo da Concorrência Eletrônica nº005/2025 – CPL/PMU.

Art. 2º - Caberá ao Gestor nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais de acordo com a legislação pertinente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Urucará/AM, 13 de outubro de 2025.

JOÃO BOSCO FALABELLA
Prefeito de Urucará

Publicado por:
Ronne Flávio Vieira de Oliveira
Código Identificador:42F915AD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCURITUBA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/25

A PREFEITURA DE URUCURITUBA Torna público, aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA, REGISTRO DE PREÇOS – SRP**, com adoção do critério de **julgamento pelo MENOR PREÇO ITEM**.

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS E TRICLICLOS, destinados a atender às necessidades da Secretaria de Produção Rural – SEMPROR, conforme especificações contidas no Termo de Referência e no Anexo I do Edital.

Abertura: 14/01/2026, às 10:45 horas/Brasília
Local da sessão: Sistema Eletrônico www.bll.org.br.

Do edital Disponível: No Portal Nacional de Compras Públicas – pncp.gov.br e no sistema eletrônico de Licitações e Leilões www.bll.org.br.

Urucurituba (AM) 26 de dezembro de 2025

JOSIVAN DE OLIVEIRA VIEIRA
Agente de Contratação

Publicado por:
Francisco Carlos Dos Santos
Código Identificador:80D2C139

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 369/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 020/2025

Considerando o disposto no art. 72, inciso VIII, e demais dispositivos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como a análise realizada nos autos do Processo nº 369/2025, referente à **Dispensa Eletrônica nº 020/2025**, que objetiva Contratação de Empresa Especializada em Arquitetura/Engenharia Para Execução da Obra de Construção da Cozinha Comunitária Na Comunidade Santa Cruz, Zona Rural, S/N, Cep 69180-000, No Município De Urucurituba/Amazonas, e diante da regularidade formal e material constatada, **HOMOLOGO** o presente procedimento, para que produza seus efeitos legais, autorizando a adjudicação do objeto à empresa **M DE C PERDIGÃO**, inscrita no CNPJ sob nº 19.640.528/0001-53, pelo valor global **R\$ 115.771,70 (cento e quinze mil e setecentos e setenta e um reais e setenta centavos)**, conforme as condições estabelecidas no processo e documentos anexos.

Publique-se.

Cumpra-se.

Urucurituba-AM, em 26 de dezembro de 2025.

LEÔNCIO ANTÔNIO TUNDIS CARVALHO
Prefeito Municipal de Urucurituba

Publicado por:
Francisco Carlos Dos Santos
Código Identificador:B1978F43

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 382/2025
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 023/2025

Considerando o disposto no art. 72, inciso VIII, e demais dispositivos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como a análise realizada nos autos do Processo nº 382/2025, referente à **Dispensa Eletrônica nº 023/2025**, que objetiva Contratação de Empresa Especializada em Arquitetura/Engenharia Para Execução da Obra de Reforma do Prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social – Semas, Zona Urbana, S/N, Cep 69180-000, No Município de Urucurituba/Am, e diante da regularidade formal e material constatada, **HOMOLOGO** o presente procedimento, para que produza seus efeitos legais, autorizando a adjudicação do objeto à empresa **X. F. RAMOS FILHO - SERVIÇOS ME**, inscrita no CNPJ sob nº 07.149.274/0001-96, pelo valor global de **R\$ 105.108,03 (cento e cinco mil e cento e oito reais e três centavos)**, conforme as condições estabelecidas no processo e documentos anexos.

Publique-se.

Cumpra-se.

Urucurituba-AM, em 26 de dezembro de 2025.

LEÔNCIO ANTÔNIO TUNDIS CARVALHO
Prefeito Municipal de Urucurituba

Publicado por:
Francisco Carlos Dos Santos
Código Identificador:1C3B33AB

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 299/2025 - PMU PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 382/2025/ADM/CMCP DISPENSA ELETRÔNICA Nº 23/2025 - CMCP

1. ESPÉCIE E DATA: Extrato do Contrato nº 299/2025 firmado em 26 de dezembro de 2025.

2. PARTES: Prefeitura Municipal de Urucurituba e a empresa X. F. RAMOS FILHO - SERVIÇOS ME

3. OBJETO: Contratação de empresa especializada em Arquitetura/Engenharia para execução da obra de Reforma do prédio da secretaria municipal de assistência social – SEMAS, Zona Urbana, S/N, CEP 69180-000, no município de Urucurituba/Amazonas.

4. VALOR: R\$ 105.108,03 (cento e cinco mil, cento e oito reais e três centavos).

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Classificação Orçamentaria	
Órgão/Unidade:	0209 - Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura
Projeto/Atividade:	2.033 - Reforma e Conservação de Prédios e Logradouros Públicos
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte:	500 - Recursos Não Vinculados de Impostos

6. DURAÇÃO DO CONTRATO: Vigência inicial de 06 (seis) meses.

Urucurituba - AM, 26 de dezembro de 2025.

LEÔNCIO ANTÔNIO TUNDIS CARVALHO

Prefeito do Município de Urucurituba

Contratante

Publicado por:

Francisco Carlos Dos Santos

Código Identificador:6156C910

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 300/2025 - PMU PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 369/2025/ADM/CMCP DISPENSA ELETRÔNICA Nº 20/2025 - CMCP

1. ESPÉCIE E DATA: Extrato do Contrato nº 300/2025 firmado em 26 de dezembro de 2025.

2. PARTES: Prefeitura Municipal de Urucurituba e a empresa M DE C PERDIGÃO, inscrito no CNPJ de nº. 19.640.528/0001-53

3. OBJETO: Contratação de empresa especializada em Arquitetura/Engenharia para execução da obra de Construção da Cozinha Comunitária na Comunidade Santa Cruz, Zona Rural, S/N, CEP 69180-000, no município de Urucurituba/Amazonas.

4. VALOR: R\$ 115.771,70 (cento e quinze mil, setecentos e setenta e um reais e setenta centavos).

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Classificação Orçamentaria	
Órgão/Unidade:	0209 - Secretaria Municipal de Infra-Estrutura - SEMINF
Projeto/Atividade:	1.008 - Realização de obras de Infra - Estrutura para o Município
Elemento de Despesa:	4.4.9.0.51 - Obras e Instalações
Fonte:	500 - Recursos Não Vinculados de Impostos

6. DURAÇÃO DO CONTRATO: Vigência inicial de 03 (três) meses.

Urucurituba - AM, 26 de dezembro de 2025.

LEÔNCIO ANTÔNIO TUNDIS CARVALHO

Prefeito do Município de Urucurituba

Contratante

Publicado por:

Francisco Carlos Dos Santos

Código Identificador:EB85CE0C

GABINETE DO PREFEITO

ORDEM DE SERVIÇO

O Prefeito Municipal de Urucurituba, Estado do Amazonas, **Sr. LEÔNCIO ANTÔNIO TUNDIS CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 54, inciso III da Lei Orgânica do Município de Urucurituba-AM, e na forma do art. 10, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 071/1997.

CONSIDERANDO o que dispõe o Despacho do Excelentíssimo Senhor Prefeito, que homologou a Dispensa Eletrônica n.º 023/2025, que visa Contratação de Empresa Especializada em Arquitetura/Engenharia para Execução da Obra de Reforma do Prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, Zona Urbana, S/N, Cep 69180-000, No Município de Urucurituba/Am, conforme projeto básico.

RESOLVE

I – Autorizar a empresa **X. F. RAMOS FILHO - SERVIÇOS ME** CNPJ Nº. 07.149.274/0001-96, a fornecer o objeto descrito no CONTRATO n.º 299/2025-PMU e em sua proposta do qual foi à vencedora do certame licitatório descrito, obedecendo a fiel e integralmente a todas as exigências constantes no Edital e na proposta de preços vencedora.

II – A Prefeitura Municipal de Urucurituba-AM, não assume nenhum encargo sobre danos a terceiros, obrigações sociais e materiais no que concerne ao objeto desta Ordem de Serviço até a completa execução.

III – O valor global é de de **R\$ 105.108,03 (cento e cinco mil e cento e oito reais e três centavos)**, em conformidade com a proposta apresentada e o pagamento será efetuado mediante:

requerimento solicitando o pagamento da nota fiscal;

recibo de pagamento;

nota fiscal (atestada pelo órgão competente);

anexação: certidão negativa de débito da receita federal, estadual, municipal, falência e concordata, FGTS e trabalhista;

IV – O prazo para a completa execução dos serviços iniciar-se-á no dia da ordem de fornecimento e encerrar-se-á ao término do período contratado de 06 (seis) meses, sendo obedecido o prazo de fornecimento.

V- Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

Urucurituba-AM, em 26 de dezembro de 2025.

LEÔNCIO ANTÔNIO TUNDIS CARVALHO

Prefeito Municipal de Urucurituba

De acordo:

X. F. RAMOS FILHO - SERVIÇOS ME

CNPJ Nº. 07.149.274/0001-96

Publicado por:

Francisco Carlos Dos Santos

Código Identificador:1ADBC858

GABINETE DO PREFEITO

ORDEM DE SERVIÇO

O Prefeito Municipal de Urucurituba, Estado do Amazonas, **Sr. LEÔNCIO ANTÔNIO TUNDIS CARVALHO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 54, inciso III da Lei Orgânica do Município de Urucurituba-AM, e na forma do art. 10, Parágrafo Único da Lei Municipal n.º 071/1997.

CONSIDERANDO o que dispõe o Despacho do Excelentíssimo Senhor Prefeito, que homologou a Dispensa Eletrônica n.º 020/2025, que visa Contratação de Empresa Especializada em Arquitetura/Engenharia Para Execução da Obra de Construção da Cozinha Comunitária Na Comunidade Santa Cruz, Zona Rural, S/N, Cep 69180-000, No Município de Urucurituba/Amazonas, conforme projeto básico.

RESOLVE

I – Autorizar a empresa **M DE C PERDIGÃO** CNPJ Nº. 19.640.528/0001-53, a fornecer o objeto descrito no CONTRATO n.º 300/2025-PMU e em sua proposta do qual foi à vencedora do certame licitatório descrito, obedecendo a fiel e integralmente a todas as exigências constantes no Edital e na proposta de preços vencedora.

II – A Prefeitura Municipal de Urucurituba-AM, não assume nenhum encargo sobre danos a terceiros, obrigações sociais e materiais no que concerne ao objeto desta Ordem de Serviço até a completa execução.

III – O valor global é de de **R\$ 115.771,70 (cento e quinze mil e setecentos e setenta e um reais e setenta centavos)**, em conformidade com a proposta apresentada e o pagamento será efetuado mediante:

requerimento solicitando o pagamento da nota fiscal;

recibo de pagamento;

nota fiscal (atestada pelo órgão competente);

anexação: certidão negativa de débito da receita federal, estadual, municipal, falência e concordata, FGTS e trabalhista;

IV – O prazo para a completa execução dos serviços iniciar-se-á no dia da ordem de fornecimento e encerrar-se-á ao término do período contratado de 03 (três) meses, sendo obedecido o prazo de fornecimento.

V- Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

Urucurituba-AM, em 26 de dezembro de 2025.

LEÔNCIO ANTÔNIO TUNDIS CARVALHO

Prefeito Municipal de Urucurituba

De acordo:

X. F. RAMOS FILHO - SERVIÇOS ME

CNPJ Nº. 07.149.274/0001-96

Publicado por:

Francisco Carlos Dos Santos

Código Identificador:8C13CEC0

ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA
LEI Nº 010, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

LEI Nº 010, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera a Lei nº 006 de 15/07/2019 e dispositivos da Lei nº 009 de 21/10/2021, cria cargos comissionados, aumenta a quantidade de cargo comissionado existente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITACOATIARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 69 da Lei Orgânica do Município, FAZ saber que o Plenário aprovou, e a Mesa Diretora **PROMULGA**, conforme o inciso IV do Art. 51 da Constituição Federal, aplicando à espécie o princípio de simetria com o centro a presente:

LEI

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Itacoatiara, concernente aos cargos de provimento em comissão, da seguinte forma:

§1º Ficam criados os cargos constantes no Anexo II desta Lei, com suas respectivas quantidades e simbologias.

§2º Fica alterada a quantidade do cargo descrito e constante no Anexo III desta lei, com sua respectiva quantidade e simbologia.

§3º Ficam alterados os anexos da Lei nº 009 de 21/10/2024, passando a ser substituídos pelos anexos desta lei, de acordo com a descrição correspondente e equivalência, conforme o caso.

Art. 2º Fazem parte desta Lei:

I - Anexo I: ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA DA CMI; ORGANOGRAMA;

II - Anexo II: CARGOS COMISSIONADOS CRIADOS;

III - Anexo III: CARGO COMISSIONADO EXISTENTE COM QUANTIDADE AUMENTADA;

IV - Anexo IV: DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS CRIADOS;

V - Anexo V: QUADRO GERAL DE CARGOS COMISSIONADOS.

Art. 3º Todos os cargos criados e com quantidade aumentada, e demais alterações realizadas pela presente lei, passam a integrar o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações da Câmara Municipal de Itacoatiara/Poder Legislativo, regulado pela Lei nº 006 de 15/07/2019 e pela Lei nº 009 de 21/10/2024, promulgadas pela CMI.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta dos recursos previstos nas dotações consignadas no orçamento municipal no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, conforme preceitua a Lei Orgânica do Município, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Itacoatiara - AM, 15 de dezembro de 2025.

ARIALDO GUIMARÃES DA SILVA

Presidente

A presente Lei foi PROMULGADA, pelo Vereador Arialdo Guimarães da Silva, Presidente, no Plenário da Câmara Municipal de Itacoatiara - AM, aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

BENEDITO CABRAL REZENDE JÚNIOR

1º Secretário

ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA DA CMI

UNIDADES ADMINISTRATIVAS (GERAIS)

Diretoria Geral

Controladoria Geral

(Controle Interno)

Procuradoria Geral

Diretoria Administrativa

Diretoria de Pessoal

Diretoria Contábil-Financeira

Diretoria de Serviços Legislativos
 Diretoria de Documentação e Arquivo
 Diretoria de Material e Patrimônio
 Diretoria de Compras e Planejamento
 Assessoria Jurídica
 Assessoria Financeira
 Gerência de Informática
 Gerência de Redação e Apoio ao Plenário
 Gerência de Cerimonial
 Gerência de Contratos
 Chefia de Gabinete da Presidência
 Chefia de Gabinete da Vice-Presidência
 Chefia de Protocolo
 Chefia de Almoxarifado
 Chefia de Sonorização do Plenário
 Chefia de Análise e Revisão de Processos
 Secretaria Geral da Mesa Diretora
 Assessoria da Presidência
 Assessoria da Mesa Diretora
 Assessoria de Apoio Legislativo
 Assessoria de Comissão Técnica Permanente
 Assessoria Parlamentar

ORGANOGRAMA

MESA DIRETORA

PRESIDÊNCIA

DIRETORIA GERAL

DIR. ADMINIS-TRATIVA

DIR. DE SERV.
LEGISLATI-VOS

DIR. DE PESSOAL

VEREADORES

ASS. JURÍDICA

DEMAIS
SETORES E SERVIDORES

PROCURA-DORIA GERAL

PLENÁRIO

CONTROLADORIA GERAL

SEC. GERAL DA MESA

ASS. FINANCEIRA

DIR.
CONTÁBIL-FINANCEI-RA

ASS. COM. TÉCNICA

ASS. PARLAMENTAR

DIR. DE DOC. E ARQUIVO

DIR. DE MAT. E PATRIMÔNIO

DIR. DE COMPRAS E PLANEJA-
MENTO

GER. DE
CONTRATOS

ANEXO II CARGOS COMISSIONADOS CRIADOS

(CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO)

CARGOS	QUANT. DE VAGAS	CRITÉRIOS/ESCOLARIDADE EXIGIDA	SIMBOLOGIA	CARGA SEMANAL	HORÁRIA
Diretor de Compras e Planejamento	01	Ensino Superior completo, noções de informática e conhecimentos na área	CC-3	30 horas semanais	
Gerente de Contratos	01	Ensino Médio completo, noções de informática e conhecimentos na área	CC-5		

ANEXO III**CARGO COMISSIONADO EXISTENTE COM QUANTIDADE AUMENTADA
(CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO)**

CARGOS	QUANT. AUMENTADA	CRITÉRIOS/ESCOLARIDADE EXIGIDA	SIMBOLOGIA	CARGA SEMANAL	HORÁRIA
Assessor de Apoio Legislativo	05	Ensino Médio completo e noções de informática	CC-7	30 horas semanais	

Obs.: Com acréscimo à quantidade anterior existente (04 - quatro), a quantidade deste cargo totaliza 09 (nove).

**ANEXO IV
DESCRIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS CRIADOS****DIRETOR DE COMPRAS E PLANEJAMENTO****1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA:**

Compreende toda e qualquer atividade concernente aos serviços desempenhados pela Diretoria de Compras e Planejamento.

2. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Trabalhará em serviços internos e externos, no horário estabelecido pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Horas de trabalho: 30 horas semanais.

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- Dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades de compras e licitações e o planejamento destas;
- Acompanhar o preço de mercado envolvendo bens, serviços e obras;
- Planejar, elaborar e executar o Plano Anual de Contratações;
- Planejar e elaborar cronograma de compras;
- Acompanhar os processos de licitação em todas as modalidades, incluindo dispensa e inexigibilidade;
- Acompanhar a execução de contratos;
- Fornecer informações para a prestação de contas da Câmara Municipal;
- Elaborar estudos e emitir parecer em assuntos de sua área de competência;
- Receber requisições de compras de outros setores e/ou da Diretoria Geral e delegar as atividades para o setor de Licitações;
- Planejar, coordenar e supervisionar o setor de Licitações nos processos de cotação de preços de serviços, compras de equipamentos e materiais diversos etc.
- Acompanhar a realização de pregões eletrônicos e concorrências;
- Coordenar a geração de relatórios e acompanhar indicadores no uso de recursos e orçamento;
- Elaborar estratégias e procedimentos para cadastro e contratação de fornecedores;
- Exercer outros serviços que lhe forem determinados.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Ensino Superior completo, noções de informática e conhecimentos na área.

5. PROVIMENTO:

Livre nomeação e exoneração.

GERENTE DE CONTRATOS**1. DESCRIÇÃO SINTÉTICA:**

Compreende toda e qualquer atividade concernente aos serviços desempenhados pela Gerência de Contratos, com assistência e assessoria à Diretoria de Compras e Planejamento da Câmara Municipal.

2. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Trabalhará em serviços internos, no horário estabelecido pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Horas de trabalho: 30 horas semanais.

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- Preparar, editar e revisar documentos, contratos e acordos;
- Armazenar, arquivar e organizar documentos, contratos e acordos;
- Negociar com as partes interessadas em caso de aditivos e ajuste de valor de contratos, assegurando práticas corretas de negociação;
- Prestar assessoria à Diretoria de Compras e Planejamento, quando necessário;
- Analisar e identificar erros contratuais;
- Monitorar e garantir a segurança dos dados e o sigilo das informações;
- Monitorar e controlar prazos;
- Monitorar possíveis atualizações nas legislações e cláusulas contratuais que fiquem desatualizadas;
- Propor aplicação de penalidades aos fornecedores em caso de descumprimento contratual;

- j) Fazer análise de desempenho de fornecedores, como cumprimento de prazos, preços e atendimento para avaliar a renovação dos contratos;
- k) Registrar ações para controle e auditoria;
- l) Vistoriar contratos;
- m) Garantir a execução das cláusulas contratuais dos documentos;
- n) Atuar junto aos fiscais de contrato e similares, dando-lhe suporte e orientação;
- o) Solicitar a adoção de providências, junto ao superior;
- p) Praticar os demais atos que se relacionem com suas atribuições;
- q) Exercer outros serviços que lhe forem determinados.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Ensino Médio completo, noções de informática e conhecimentos na área.

5. PROVIMENTO:

Livre nomeação e exoneração.

ANEXO V

QUADRO GERAL DE CARGOS COMISSIONADOS (CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO PODER LEGISLATIVO)

CARGO COMISSIONADO	QUANT. DE VAGAS	CRITÉRIOS/ESCOLARIDADE EXIGIDA	SIMBOLOGIA	CARGA SEMANAL	HORÁRIA
Diretor Geral	01	Ensino Superior completo em Administração, Contabilidade, Economia ou Direito, com registro ativo/regular no Conselho competente/correspondente (representativo da categoria - Conselho Regional, OAB etc.)	CC-1	30 horas semanais	
Controlador Geral	01	Ensino Superior completo em Administração, Contabilidade, Economia ou Direito, com registro ativo/regular no Conselho competente/correspondente (representativo da categoria - Conselho Regional, OAB etc.)	CC-2		
Procurador Geral	01	Ensino Superior completo em Direito, com registro ativo/regular na OAB	CC-3		
Diretor Administrativo	01	Ensino Superior completo, noções de informática e conhecimentos na área	CC-3		
Diretor de Pessoal	01	Ensino Superior completo, noções de informática e conhecimentos na área	CC-3		
Diretor Contábil-Financeiro	01	Ensino Superior completo, noções de informática e conhecimentos na área	CC-3		
Diretor de Serviços Legislativos	01	Ensino Superior completo, noções de informática e conhecimentos na área	CC-3		
Diretor de Documentação e Arquivo	01	Ensino Superior completo, noções de informática e conhecimentos na área	CC-3		
Diretor de Material e Patrimônio	01	Ensino Superior completo, noções de informática e conhecimentos na área	CC-3		
Diretor de Compras e Planejamento	01	Ensino Superior completo, noções de informática e conhecimentos na área	CC-3		
Assessor Jurídico	01	Ensino Superior completo em Direito, com registro ativo/regular na OAB	CC-4		
Assessor Financeiro	01	Ensino Superior completo, noções de informática e conhecimentos na área	CC-4		
Gerente de Informática	01	Ensino Médio completo e Curso Técnico em Informática (ou Nível Superior na área)	CC-5		
Gerente de Cerimonial	01	Ensino Médio completo, noções de informática e conhecimentos na área	CC-5		
Gerente de Contratos	01	Ensino Médio completo, noções de informática e conhecimentos na área	CC-5		
Chefe do Gabinete da Presidência	01	Ensino Médio completo e noções de informática	CC-6		
Chefe do Gabinete da Vice-Presidência	01	Ensino Médio completo e noções de informática	CC-6		
Chefe de Protocolo	01	Ensino Médio completo e noções de informática	CC-6		
Chefe de Almoxarifado	01	Ensino Médio completo, noções de informática e conhecimentos na área	CC-6		
Chefe de Análise e Revisão de Processos	01	Ensino Médio completo e noções de informática	CC-6		
Chefe de Sonorização do Plenário	01	Ensino Médio completo, noções de informática e conhecimentos na área	CC-6		
Secretário Geral da Mesa Diretora	01	Ensino Médio completo e noções de informática	CC-6		
Assessor da Presidência	10	Ensino Médio completo e noções de informática	CC-7		
Assessor da Mesa Diretora	04	Ensino Médio completo e noções de informática	CC-7		
Assessor de Apoio Legislativo	09	Ensino Médio completo e noções de informática	CC-7		
Assessor de Comissão Técnica Permanente	17	Ensino Médio completo e noções de informática	CC-7		
Assessor Parlamentar	34	Ensino Médio completo e noções de informática	CC-7		

Publicado por:

Maria do Perpetuo Socorro de Souza

Código Identificador:C3C76EE2

ESTADO DO AMAZONAS CÂMARA MUNICIPAL DE UARINI

CÂMARA MUNICIPAL DE UARINI ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025 PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2025-SRP

VALIDADE: 12 (doze) meses.

Aos **11 (onze) dias de dezembro (12) de 2025**, na sede da Câmara Municipal de Uarini/AM, situada na Rua 19 de abril, 1.021, Centro, Uarini-AM, o Pregoeiro devidamente designado para conduzir este certame, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, suas alterações, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2025**, realizado via **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com o que consta na ata de julgamento da sessão pública, **RESOLVE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO EM GERAL**, para atender a Câmara Municipal de Uarini/AM, da seguinte empresa indicada abaixo, cuja sua proposta foi declarada vencedora, pelo critério de julgamento do **MENOR PREÇO POR ITEM**:

Empresa – C L LUNA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 52.916.322/0001-89, com sede na Rua Vavazinho nº 261, bairro, Santo Antonio, Município de Uarini/AM CEP 69.530-000.

CLÁUSULA 01 – OBJETO E PREÇO

Registro de Preços para eventual aquisição, parceladamente, conforme a necessidade da Administração, de Material de Escritório em Geral para a Câmara Municipal de Uarini/AM, conforme especificações e preços abaixo:

ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.
1	ALMOFADA PARA CARIMBO AZUL Nº 2	20	UNID
2	APONTADOR DE LAPIZ COM DEPOSITO	60	UND
3	BORRACHA BRANCA LEITOSA TAM 40	40	UND
4	CAIXA PLASTICA PARA ARQUIVO MORTO CORES VARIADAS	600	UND
5	CANETA ESFEROGRAFICA COR AZUL	100	UND
6	CANETA RETROPROJETOR CORES VARIADAS 2.0	100	UND
7	PILHA PALITO AAA ALCALINA C 2 UNIDADES	400	PCT
8	JOGO PINCEL ATOMICO GROSSO 12 CORES	40	CAIXA
9	PINCEL PERMANENTE RECARREGAVEL 12 UNIDADES	20	CAIXA
10	PINCEL MARCADOR DE TEXTO CORES VARIADAS 12 UNIDADES	20	UND
11	PORTA CARIMBO 8 LUGARES MATERIAL ACRILICO	20	UND
12	REGUA 30CM COMUM	60	UND
13	REGUA 50CM COMUM	40	VD
14	TINTA PARA TECIDO 37ML BRANCO	80	VD
15	TINTA PARA TECIDO 37ML PRETO	80	VD
16	TINTA PARA TECIDO 37ML MARROM	80	UND
17	TINTA PARA IMPRESSORA EPSON 664 AZUL 70ML	100	UM
18	TINTA PARA IMPRESSORA EPSON 664 ROSA 70ML	100	UND
19	TINTA PARA IMPRESSORA EPSON 664 AMARELA 70ML	100	UND
20	TINTA PARA IMPRESSORA EPSON 664 PRETA 70ML	100	UND
21	TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMBO AZUL COM 42ML	30	UND
22	FOLHA DE ISOPOR DE 10MM	40	UND
23	TONNER DR 3540 BROTHER	100	PEÇA
24	TNT PEÇA C/ 50 MT COR BRANCO	20	PEÇA
25	TNT PEÇA C/ 50 MT COR AZUL	20	PEÇA
26	TNT PEÇA C/ 50 MT COR VERMELHO	20	PEÇA
27	TNT PEÇA C/ 50 MT COR ROSA	20	UND
28	GRAMPEADOR PARA 100 FOLHAS	40	UND
29	GRAMPEADOR PARA 25 FOLHAS	40	CX
30	GRAMPO GALVANIZADO 26/6 5 MIL UNIDADES	40	CX
31	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 106/6 5 MIL UNIDADES	40	CX
32	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 9/14 5 MIL UNIDADES	40	PCT
33	LIGA ELASTICA SUPER AMARELA C 60	40	UND
34	LIVRO DE ATA COM CAPA DURA 100 FOLHAS	80	UND
35	LIVRO DE PROTOCOLO CAPA DURA 100 FOLHAS	80	UND
36	LIVRO DE PROTOCOLO CAPA DURA 100 FOLHAS	40	UND
37	ORGANIZADOR DE MESA COM 3 BANDEIJAS	20	CX
38	PAPEL A4 CX 10 RESMAS	60	PCT
39	PAPEL CARTAO CORES VARIADAS 20 UNIDADES	20	UND
40	PAPEL CELEFONE 70 X 90 VERDE	80	UND
41	PAPEL CELEFONE 70 X 90 AMARELO	80	PCT
42	PAPEL CHAMEQUINHO COLORIDO A4 100 FOLHAS	400	PCT
43	PAPEL OFF SET 180 GM C 50 FOLHAS	10	PCT
44	PAPEL FOTOGRAFICO TAM A4	40	UND
45	PASTA AZ GRANDE LONGO FINO COR PRETA	100	UND
46	PASTA AZ GRANDE LONGO LARGO COR PRETA	200	UND
47	PASTA PEQUENA DE PLASTICO C ELASTICO 165 X 250 X 20MM	60	UND
48	PASTA PLASTICA FINA COM ELASTICO 123 X 348MM	60	UND
49	PASTA PLASTICA SANFONADA C 12 DIVISORIAS	20	CAIXA
50	PERCEVEJO LATONADO 100 UND	40	UND
51	FITA CREPE FINA 24 X 40MM	40	UND
52	FITA CREPE LARGA 38 X 50MM	40	UND
53	FITA DUPLA FACE FINA 25 X 30MM	40	UND
54	FITA DUPLA FACE MEDIA 38X 30 MM	40	UND
55	FITA GOMADA PLASTICA MARROM FINA 25 X 50MM	40	UND
56	FITA GOMADA PLASTICA MARROM GROSSA 48 X 50MM	40	UND
57	FITA TRANSPARENTE FINA 24 X 50MM	40	UND
58	FITA TRANSPARENTE FINA 48 X 25MM	40	UND
59	CARTOLINA EM CORES VARIADAS 50 X 66MM	100	UND
60	CD ROM 700 MB	60	CX
61	CLIPES 2/0 100 UND	40	CX
62	CLIPS 4/0 C 100 100 UND	40	CX
63	CLIPS 6/0 C 100 UND	40	CX
64	CLIPS 8/0 C 100 UND	40	UND
65	COLA BRANCA BASTAO BEM 8GM	40	UND
66	COLA BRANCA 90 GM	40	UND
67	COLA BRANCA 1000 ML	20	UND
68	COLA ISOPOR 90 GM	40	UND
69	COLA DE SILICONE 90 GM	40	UND
70	COLA TEC BOND N2	40	UND
71	CORRETIVO LIQUIDO A BASE D'AGUA	60	UND
72	CORRETIVO TIPO CANETA	60	UND
73	ENVELOPE COLORIDO 114 X 116MM	400	UND
74	ENVELOPE MEDIO PAPEL RECICLADO 32 X 23MM	1000	UND
75	ENVELOPE PEQUENO PAPEL RECICLADO 32 X 23MM	1000	UND
76	ENVELOPE PEQUENO PAPEL RECICLADO 23X16MM	1000	UND
77	ESTILETE GRANDE	40	UND
78	ESTILETE PEQUENO	40	UND
79	EXTRATOR DE GRAMPO COM GARRA	20	CX
80	PINCEL PELO Nº 0	20	CX
81	PINCEL PELO N 10	20	CX
82	PINCEL PELO N 12	20	CX
83	PINCEL PELO N 14	20	CX
84	PINCEL PELO N 16	20	UND
85	GRAMPEADOR DE PRESSAO P MADEIRA	10	UND
86	PAPEL DE SEDA	100	UND
87	CAIXA ORGANIZADORA PLASICA GRANDE	20	UND
88	CAIXA ORGANIZADORA PLASICA MEDIA	10	UND

89	FITA AUTO ADESICA MULTICOLOR P MARCADOR DE PAGINAS	40	UND
90	PAPEL ALMAÇO SEM PAUTA	200	UND
91	CADERNO CAPA DURA GRANDE BROCHURA 96 FOLHAS	40	UND
92	FOLHA DE ISOPOR 3 MM	40	UND
93	FOLHA DE ISOPOR 5 MM	40	UND
94	PAPEL CARBONO DUPLA FACE	40	UND
95	PAPEL CARBONO FACE ÚNICA	40	UND
96	PAPEL A3	40	UND
97	PASTA SUSPENSÃO PARDAS	60	UND
98	PRANCHETA PLÁSTICA TAM A4	20	UND
99	CADERNO EXECUTIVO CAPA DURA 100 FOLHAS	20	UND
100	PASTA CATALOGO COM 200 FOLHAS	20	UND
101	ECO LAPIS PRETO 6G GRAFITE	100	UND
102	PERFURADOR DE PAPEL METAL	10	UND
103	GRAMPO PLÁSTICO PARA PASTA SUSPENSÃO	100	UND
104	PASTA PLÁSTICA TRANSPARENTE TIPO L	70	MT
105	PLÁSTICO PARA FAIXAS CORES DIVERSAS	80	UND
106	PORTA PAPEL 1 ANDAR ACRÍLICO	20	UND
107	PORTA CANETA EM ACRÍLICO	20	UND
108	VISOR E ETIQUETAS PARA PASTA SUSPENSÃO	200	UND
109	PAPEL MADEIRA	200	UND

Itens de 01 a 109, perfazendo um valor global de: R\$ 189.713,00 (cento e oitenta e nove mil setecentos e treze reais);

As quantidades acima descritas são meramente estimativas, ficando a Câmara Municipal de Uarini/AM-AM desobrigada de efetuar a contratação do seu todo ou em parte, podendo inclusive contratar quantidades inferiores às previstas.

A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, sendo que as solicitações se darão de acordo com as necessidades da Administração, respeitados os prazos de vigência da Ata de Registro de Preços e do eventual Contrato Administrativo, assegurada preferência ao fornecedor em caso de aquisição.

Nos valores registrados já estão incluídos os custos inerentes à execução do contrato ou documento equivalente, não sendo o mau planejamento e má formação do preço, motivo para inexecução total ou parcial do objeto.

Os valores registrados poderão ser revistos por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

1.5.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

Serão registrados os demais licitantes que aceitarem igualar sua proposta à do licitante vencedor.

CLÁUSULA 02 – CONDIÇÕES E PRAZOS PARA O FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

2.1. Os produtos registrados em ata serão solicitados de acordo com a necessidade da Administração, a partir da emissão de Autorização de Compras, devendo ser entregues dentro dos prazos e condições estabelecidas no local indicado nesta ARP, de acordo com os quantitativos e valores unitários registrados.

2.2. A solicitação para o fornecimento dos itens descritos acima, respeitados seus quantitativos máximos registrados em ata, será feita de acordo com a necessidade da Administração Pública, através da emissão de autorização de compra ou requisição de fornecimento, expedida pelo Prefeito Municipal, e entregue ao fornecedor, em seus respectivos estabelecimentos comerciais, o qual deverá providenciar a **entrega do(s) produto(s) em 24 (vinte e quatro) horas**, sob pena de aplicação das penalidades fixadas em contrato e o cancelamento do registro de preços.

2.3. Além das especificações dos produtos constantes neste termo de referência, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do objeto a ser licitado:

2.3.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias, seja nos estabelecimentos comerciais da empresa vencedora ou no local indicado pela Câmara Municipal, na circunscrição do Município de UARINI/AM.

2.3.2. O fornecedor deverá observar as normas a que está sujeita a atividade de fornecimento, especialmente quanto ao estoque, armazenagem e transporte, sob pena do ato de recebimento ser negado.

2.3.3. Não serão aceitos produtos com especificações diferentes ou qualidade inferior ao constante no Termo de Referência, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA 03 – VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A ARP terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, incluídas eventuais prorrogações.

3.2. Após 90 (noventa) dias contados da data de assinatura da Ata e a cada 90 (noventa) dias subsequentes, os preços registrados poderão ser realinhados, a critério da Administração Municipal, após ampla pesquisa de preços elaborada pela Área de Compras, desde que seja comprovada a variação dos preços registrados.

3.2.1. A revisão está prevista no art. 124 (inciso II, alínea “d”) da Lei nº 14.133/21 e objetiva a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

3.3. Eventual contrato decorrente do Sistema de Registro de Preço somente poderá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços, sendo que, após sua assinatura, o ajuste observará as normas legais dispostas na Lei 14.133/21.

3.3.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços não estará vinculado ao prazo de validade da ARP, tendo sua vigência fixada no próprio ajuste, podendo ser alterado nos termos da Lei 14.133/21.

3.3.2. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições editalícias e contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no valor total do contrato em até **25% (vinte e cinco por cento)**.

CLÁUSULA 04 – CONDIÇÕES DE FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento resultante da contratação será efetuado de acordo com as normas da Câmara Municipal de Uarini/AM-AM, de acordo com os valores propostos, mediante apresentação de faturas devidamente atestadas por funcionário que não seja o Ordenador de Despesas.

4.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Serviço de Protocolo no Prédio da Câmara Municipal de Uarini/AM-AM, com os seguintes documentos:

a) **Requerimento** solicitando o pagamento da Nota Fiscal;

b) **Nota Fiscal e/ou Fatura** dos Documentos do(s) produto(s) entregue(s), acompanhadas das respectivas Notas de Fornecimento;

c) Prova de Regularidade com o **FGTS (CRF)** – Certidão de Regularidade de Situação, expedido pela **Caixa Econômica Federal** dentro de seu período de validade;

d) Prova de Regularidade com as **Fazendas Municipal e Estadual**, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade;

e) Prova de Regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011), em validade.

f) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, conforme **Decreto Federal nº 5.512 de 15/08/2005**, admitindo-se que seja emitida via Internet, no original, em validade;

g) **Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial** (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do proponente, em validade;

4.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ausência de quaisquer que seja as documentações, acima descritas, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

4.4. A contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á após reapresentação dos documentos regularizados, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

4.5. O pagamento será efetuado por meio de “**Transferência Bancária**” a ser creditado no estabelecimento bancário, agência e conta corrente da própria empresa vencedora, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante, enquanto pendente de liquidação, que esteja em débito com a previdência social e/ou com o FGTS.

4.7. Caberá à contratada sanar as falhas apontadas, submetendo-se a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida e providenciará a regularização do apontado nos itens precedentes, quando for o caso.

4.8. A critério da Contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas de responsabilidade da Contratada.

4.9. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, sendo que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos dos objetos efetivamente entregues.

CLÁUSULA 05 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1– Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a empenhar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, assim como executar os serviços contratuais de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, consoante estabelece a Lei 14.133/21, obrigando-se ainda a:

I) cumprir fielmente o estabelecido no Termo de Referência e Edital do certame;

II) indicar formalmente o preposto, visando estabelecer contatos com o representante (gestor) da Câmara Municipal Municipal;

III) comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação da entrega do produto, apresentando razões e justificativas, que serão objeto de apreciação pela Câmara Municipal Municipal;

IV) acatar as orientações da Câmara Municipal Municipal, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

V) abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Câmara Municipal Municipal;

VI) executar o objeto da contratação em estrita conformidade com as disposições constantes no edital;

VII) responder perante a contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes da execução do objeto;

VIII) manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IX) abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto;

X) arcar com todos encargos decorrentes da contratação, especialmente os referentes a tributos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais e trabalhistas;

XI) prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado(s) o(s) número(s) de fac-símile, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

XII) exigir de seus prepostos o cumprimento das normas da contratante;

XIII) respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

XIV) acatar as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas, desde que pertinentes ao objeto do contrato;

XV) substituir os profissionais de sua equipe que eventualmente não estejam causando prejuízos à regular execução do contrato ou que não estejam exercendo suas atividades dentro do padrão de qualidade exigido, consoante as descrições e especificações dos serviços contidas neste Termo de Referência;

XVI) responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços da **CÂMARA MUNICIPAL DE UARINI/AM/AM**, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;

XVII) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou prepostos alocados à execução dos serviços objeto deste Edital, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificados nas dependências da **CÂMARA MUNICIPAL DE UARINI/AM/AM**;

XVIII) pagar os salários devidos aos seus empregados e todos os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas, incidentes sobre o objeto deste Edital;

XIX) O produto/materiais a ser fornecido pela licitante vencedora deve apresentar embalagem em bom estado, sem avarias, ou qualquer tipo de defeito e/ou que comprometa o produto.

CLÁUSULA 06 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, a conformidade os serviços executados com as especificações constantes na proposta da licitante vencedora;

Comunicar à Contratada, por escrito, má execução dos serviços, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Aplicar à Contratada as penalidades cabíveis, tornando-a a inapta para concorrer a licitações públicas;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Comunicar a empresa vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do(s) serviço(s).

Efetuar o pagamento à(s) empresa(s) vencedora(s) no prazo estipulado neste edital.

Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a(s) empresa(s) executar(em) fora das especificações do Edital.

CLÁUSULA 07 – PENALIDADES

7.1. Sem prejuízo das demais penalidades previstas no edital, a contratada, pelo descumprimento parcial ou total dos compromissos assumidos, estará sujeita à aplicação das seguintes penalidades, após regular apuração, mediante processo administrativo, garantido amplo direito de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

7.1.1. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento), a ser calculada sobre o valor total da contratação, no caso de inadimplemento de qualquer obrigação por parte da contratada, sem prejuízo das demais sanções administrativas;

7.1.2. Multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso não justificado no cumprimento dos prazos estabelecidos neste instrumento, contada desde o primeiro dia do atraso na execução de qualquer prazo previsto no contrato, a ser calculada sobre o valor total atualizado da contratação, até o limite de 20% (vinte por cento);

7.1.3. Advertência;

7.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal Municipal, por até cinco anos;

7.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de dois anos.

7.2. A critério da Administração, poderão ser suspensas penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado por escrito pela contratada e aceito pelo ordenador de despesas da Câmara Municipal Municipal.

7.3. O valor das multas será deduzido da importância a ser paga à contratada.

7.4. As multas poderão ser aplicadas juntamente com as penas de advertência, impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal Municipal ou declaração de inidoneidade.

7.5. As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União ou declaração de inidoneidade, a contratada será descredenciada por igual período.

CLÁUSULA 08 – RESCISÃO E CANCELAMENTO DO ARP

8.1. O registro do prestador será cancelado:

8.1.1. Pela **ADMINISTRAÇÃO** quando:

- O prestador não cumprir as exigências do instrumento convocatório;
- O prestador não formalizar contrato decorrente do **Registro de Preços** ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido.
- Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do **Registro de Preços**;
- Constatado que os valores registrados apresentam-se superiores aos do mercado e for frustrada a negociação para adequação do preço registrado;
- Por razão de interesse público devidamente justificado pela Administração.

8.1.2. Pelo prestador, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao **Registro de Preços**, com antecedência de **05 (cinco) dias úteis**, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta **ARP**, bem como perdas e danos.

8.2. O cancelamento de **Registro de Preços**, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa serão formalizados por despacho da autoridade competente do **OG**.

CLÁUSULA 09 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E A VINCULAÇÃO DA ARP

9.1. A presente ARP fundamenta-se na Lei nº 14.133/21, nos preceitos de direito público e, supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

9.2. A presente ARP vincula-se ao **Edital e anexos**, do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025-CPL/PMFB**.

CLÁUSULA 10 – CONDIÇÕES GERAIS

10.1. A presente **ARP** somente terá vigência e eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Eletrônico dos Municípios.

10.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2025**.

10.3. Fica designada como Gestora do Registro de Preços a Câmara Municipal de Administração de UARINI/AM.

CLÁUSULA 11 – FORO

10.1. Para dirimir questões oriundas do eventual ajuste firmado, será competente o foro da Comarca de UARINI/AM, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente **ARP**, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

UARINI/AM/AM, 11 de dezembro de 2025.

VER. MOISES DOS SANTOS CORDEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Uarini

Órgão Gestor – OG

Fornecedor:

C L LUNA LTDA

CNPJ sob nº 52.916.322/0001-89

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Publicado por:
Frankly Roosevelt Lopes Cordovil
Código Identificador:FE08711A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2026 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ

DISPÕE SOBRE O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR PRAZO DETERMINADO.

O **MUNICÍPIO DE AMATURÁ, Estado do Amazonas**, através da Excelentíssima Senhora Prefeita, **MARIA DE NAZARÉ DA SILVA ROCHA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, objetivando a contratação de **SERVIDORES MUNICIPAIS**, por prazo determinado, para desempenhar as funções junto a Prefeitura Municipal, amparado em excepcional interesse público devidamente reconhecido através da Lei Municipal Nº 167/2021-GP/PMA, de 29 de junho de 2021, com fulcro no Art. 37, IX, da Constituição Federal, Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 e na Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores do Município, **TORNA PÚBLICO** a realização de Processo Seletivo Simplificado, que será regido pelas normas estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Compreende-se como Processo Seletivo Simplificado: a inscrição, a classificação, e a contratação para o exercício temporário das atribuições do cargo/funções.

1.2 O presente PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO será realizado, organizado e executado pelo Município de Amaturá, através da Comissão Especial de Organização e Avaliação do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, nomeada pela Portaria GS nº 075/2025-SEMED, de 23 de Dezembro de 2025. O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO destina-se ao provimento de vagas existentes nos quadros de servidores temporários do Município de Amaturá/AM, na forma como se encontra estabelecido no Anexo II deste Edital, no que se refere ao quantitativo de cargos/vagas por Localidade/escolas do Anexo I, exigência mínima para provimento.

1.3 Vencimento, quantitativo de vagas, carga horária, vagas reservas e vagas para pessoas com deficiência.

1.4 Durante toda a realização do Processo Seletivo Simplificado, serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37, “caput”, da Constituição Federal.

1.5 O presente Processo Seletivo Simplificado destina-se a contratação temporária a fim de atender as necessidades do interesse público, ficando a contratação a cargo do chefe do poder executivo firmado na conveniência e oportunidade.

1.6 A contratação poderá ser prorrogada pelo prazo previsto na Legislação Municipal que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades de excepcional interesse público junto as Secretarias Municipais de Amaturá, com as atribuições descritas no Anexo I deste Edital.

1.7 A contratação dos servidores temporários, objeto do presente Edital, poderá ser extinta a qualquer tempo, na hipótese de extinção dos motivos que deram origem a mesma, previstos na Lei Municipal Nº 167/2021-GP/PMA, de 29 de junho de 2021, ou por razões de desempenho insatisfatório ou infração funcional, mediante Parecer Técnico da Procuradoria Geral do Município. Da mesma forma, qualquer das partes contratantes, poderão, a qualquer tempo, rescindir a contratação, desde que comunique a outra, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

1.8 A contratação decorrente do Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital, será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado, os direitos e deveres previstos na Lei Municipal que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores do Município, e o sistema previdenciário será o do Regime Geral de Previdência.

1.9 Este Edital estará disponível e deverá ser acessado prioritariamente, para consulta no site do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no endereço eletrônico <https://www.diariomunicipalaam.org.br/aam/>, no Instagram - @prefeituradeamaturaoficial ou Facebook @prefeituradeamaturaoficial, no mural da Prefeitura de Amaturá/AM – situado à Rua 21 de Junho, 1746, Bairro Centro, Amaturá/AM e também no Mural da Secretaria Municipal de Educação - Cep 69.620-000, Amaturá – Amazonas, haja vista a inexistência de periódico no município de Amaturá.

1.10 Os demais atos e decisões inerentes ao presente Processo Seletivo Simplificado serão publicados no Mural Oficial da Municipalidade e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas.

1.11. O presente Processo Seletivo Simplificado consistirá na realização de **duas etapas, de Mérito e Desempenho**, compostas por **Entrevista dos Candidatos, Desempenho Didático e Avaliação Curricular e de Títulos**, todas de caráter classificatório, sob responsabilidade da Comissão de Organização e Avaliação, conforme descrito a seguir:

a). Etapa I – Mérito: De caráter eliminatório e classificatório. Será realizada por meio da análise de informações funcionais, documentos pessoais, experiência profissional e titularidade, com vista a comprovar a competência profissional do candidato e probidade administrativa.

b). Etapa II - Desempenho – Entrevista: De caráter eliminatório e classificatório, consistirá na mensuração dos resultados obtidos pelo candidato na Entrevista que será aplicada com base nos conhecimentos do Regimento Geral das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Amaturá e das funções do respectivo cargo e da legislação vigente referente às Políticas Públicas Educacionais Federais (Lei Nº 9.394, de 20/12/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB, 1996).

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A ADMISSÃO DO CARGO

2.1. Poderão candidatar-se ao referido PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, todos os cidadãos que preencherem aos seguintes requisitos, os quais também são necessários para a investidura:

- Ser brasileiro nato ou naturalizado ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições de Lei, no caso de estrangeiro;
- Estar na data da assinatura do contrato, em dia com as obrigações militares, se for do sexo masculino;
- Estar na data da assinatura do contrato, em situação regular com a Justiça Eleitoral;
- Estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;
- Na data da assinatura do contrato, possuir idade mínima de 18 anos;
- Ter conduta ilibada na vida pública e privada;

- g) Gozar de boa saúde física e mental para o exercício do cargo mediante apresentação de competente exame admissional, no caso de gestante, exame laboratorial comprobatório com o respectivo período de gestação;
- h) Não exercer outro cargo, função ou emprego na Administração Federal, Estadual/Distrital e/ou Municipal, salvo os acumuláveis previstos na Constituição Federal/88, artigo 37, inciso XVI, alíneas a, b, c;
- i) Não registrar antecedentes criminais.

Parágrafo Único: O candidato deverá comprovar todos os requisitos exigidos para o cargo no prazo estabelecido imediatamente após a publicação da **Convocação** dos classificados.

3. DO CRONOGRAMA

3.1 O Processo Seletivo Simplificado regido por este Edital será coordenado e executado pela Comissão de Organização e Avaliação, nomeada pela Portaria GS nº 075/2025-SEMED, de 23 de Dezembro de 2025.

CRONOGRAMA DE EVENTOS

ORDEM	EVENTOS	DATA
01	Publicação de Edital.	29/12/2025
02	Período de Inscrição por localidade	zona urbana Dias 02, 05, 06 e 07 de janeiro de 2026. Das 08:00 horas às 17:00 horas.
		zona rural Dias 02, 05, 06 e 07 de janeiro de 2026. Das 08:00 horas às 17:00 horas.
03	Divulgação Preliminar da Relação de Candidatos Insritos.	09 de janeiro de 2026.
04	Interposições de Recursos contra a Relação Preliminar de Candidatos Insritos.	Dias 12 e 13 de janeiro de 2026 a partir das 08:00 horas às 17:00 horas.
05	Divulgação Final da Relação de Candidatos Insritos.	15 de janeiro de 2026
06	Entrevista para os candidatos aos cargos administrativos e Tradutores Pedagógicos Indígenas.	Urbano – Dias 16, 19 e 20 de janeiro de 2026; Rural – Dias 21, 22 e 23 de janeiro de 2026. Todas a partir de 08:00 às 17:00 horas.
07	Resultado Preliminar da Entrevista dos Candidatos, Desempenho Didático e Avaliação Curricular.	26/01/2026
08	Interposição de Recursos contra a Entrevista dos Candidatos, Desempenho Didático e Avaliação Curricular.	27/01/2026 das 08:00 às 17:00 horas.
09	Resultado Final da Entrevista, Desempenho Didático e Avaliação Curricular.	29/01/2026
10	Homologação do Resultado Final no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.	30/01/2026

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições serão realizadas de forma presencial na Escola Municipal Eudócia Andrade – situado à Rua dos Andrades, nº 116, Bairro Centro - Cep 69.620-000, Amaturá – Amazonas, observado o horário do Município de Amaturá/AM e via e-mail, através do endereço eletrônico: contato@processoseletivoamatura.com.br, nas datas e horários consignados no quadro item 3.1 deste edital – cronograma de eventos.

4.2 As inscrições poderão ser prorrogadas por necessidade de ordem técnica, operacional, ou a critério da Administração Municipal.

4.3 No caso da inscrição presencial o candidato deverá imprimir a ficha de inscrição (anexo IV), e preenchê-la de forma legível e com letra de forma e assinar. Na sequência deve o candidato entregar a ficha de inscrição na Escola Municipal Eudócia Andrade juntamente com a documentação exigida nos subitens 5.1 deste edital.

4.4 O candidato poderá inscrever-se em apenas um cargo no ato da inscrição.

4.5 O preenchimento da Ficha de Inscrição é de inteira e total responsabilidade do candidato, os dados informados incorretamente poderão prejudicá-lo posteriormente, ficando a Administração no direito de excluir do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO aquele que não preencher o formulário de forma completa, correta e legível. O município de Amaturá não será responsável pelo fornecimento equivocado de dados pelo candidato, portanto, **é imperioso que o Candidato leia com atenção o preenchimento de seus dados antes da sua confirmação, assim como todo o edital nº 001/2026.**

4.6 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá **conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.**

4.7 A inscrição só será validada após a assinatura da Comissão Organizadora na ficha de inscrição.

4.8 O Município de Amaturá/AM não se responsabiliza por quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações não verídicas, endereço ou dados inexatos ou incompletos, fornecido pelo candidato.

4.9 A prestação de declaração falsa ou inexata e a não apresentação de qualquer documento exigido importarão em insubsistência de inscrição, nulidade de habilitação e perda dos direitos decorrentes, em qualquer tempo, em qualquer etapa do certame, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

4.10 O candidato inscrito por outrem assume total responsabilidade pelas informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros que seu representante venha a cometer ao preencher o Formulário de Inscrição, assim como é de responsabilidade do candidato, o preenchimento de todos os campos do Formulário de Inscrição.

4.11 Após o Prazo estabelecido nesse Edital não serão aceitos acréscimos ou alterações nas informações já prestadas.

5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO

5.1. No ato da inscrição o candidato deverá entregar os seguintes documentos:

- Currículo do Candidato observadas as determinações do subitem 5.2 deste edital;
- Preencher e encaminhar a Ficha de Inscrição de forma legível, em letra de forma e assinada;
- Registro de Identidade - RG válido e em bom estado de conservação;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Título de Eleitor;
- Certidão Negativa da Justiça Eleitoral;
- Diploma de Graduação exigido para cada cargo de acordo com o anexo I deste edital;
- Para os cargos que não exijam diploma de graduação, apresentar histórico ou certidão da Instituição Escolar respectiva, certificando o tempo escolar;
- Certificado de Reservista, para os homens;
- Diploma/Certificado/Certidão constante no item 16, subitem 16.2 deste edital;
- Certificado de Inscrição ou documento equivalente que comprove que o profissional se encontra devidamente registrado nos respectivos conselhos profissionais;
- Apresentação das atividades exigidas nos itens 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 deste edital.

5.2. O currículo deve conter:

- a) Dados pessoais: nome, idade, estado civil, nacionalidade, endereço e telefone. Esses dados devem aparecer logo na primeira página e em destaque no topo;
- b) Experiência profissional: o candidato deve escrever neste espaço de forma simples e objetiva o que sabe fazer, indicando onde já trabalhou, cargo, função, período e atividades realizadas;
- c) Data e assinatura.

5.3. São considerados documentos de identidade: carteira e/ou cédula de identidade expedida pelos Ministérios Militares, pelos Corpos de Bombeiros Militares e pelas Secretarias de Segurança; Certificado de reservista, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valem como identidade; carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação (somente o modelo novo, com foto) e carteira de associação nacional reconhecida.

5.4. No caso de inscrições por procuração deverá ser anexado ao formulário de inscrição o instrumento de procuração original com firma reconhecida em Cartório, específica para esse fim e individualizada para cada candidato, bem como fotocópias dos documentos de identidade do procurador e do candidato, devidamente autenticadas, as quais ficarão retidas.

5.5. É vedado a inscrição condicional ou fora do prazo.

5.6. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, entrevista ou contratação do candidato, desde que comprovadas falsidades de declarações ou irregularidades nas inscrições ou documentos.

5.7. O candidato (pessoa que se identifica e quer ser reconhecida socialmente em consonância com sua identidade de gênero), deverá informar no momento de sua inscrição, que deseja o atendimento pelo nome social, devendo estar acompanhado do nome civil, em equivalência ao Decreto nº 8.727/2016, tendo como objetivo a redução do preconceito.

6. DAS VAGAS RESERVADAS AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD) E DO ATENDIMENTO DIFERENCIADO.

6.1 Será considerada deficiência, para fins do presente certame, as condições previstas no artigo 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, c/cartigo 70 do Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, e as súmula 377 do Superior Tribunal de Justiça e suas posteriores modificações.

6.2. As pessoas com deficiência deverão declarar tal condição no ato da inscrição e juntar, quanto à inscrição definitiva, laudo médico atestando a espécie, o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID.

6.3. Na falta do laudo médico ou não contendo este as informações acima indicadas, o requerimento de inscrição no processo seletivo será processado como de candidato sem deficiência mesmo que declarada tal condição.

6.4. Serão revertidas para a classificação geral as vagas reservadas a pessoas com deficiência em caso de ausência de inscritos ou aprovados com esta condição.

6.5. As pessoas com deficiência poderão inscrever – se neste Processo Seletivo Simplificado, sendo garantido o percentual de 20% de reservas de vagas deste Edital, desde que a deficiência do candidato seja compatível com as atribuições da função a ser exercida, observados no que couber, os preceitos da Lei Estadual nº 4.605/2018 e Lei nº 5.295/2020.

6.6. A apresentação do laudo médico, não elidirá a atuação do Médico credenciado pelo Município para acompanhamento do processo seletivo, cuja conclusão terá prevalência sobre qualquer outra;

6.7. Para efeito deste Processo Seletivo Simplificado, consideram-se deficiências, que assegurem o direito de concorrer às vagas reservadas, somente as conceituadas na medicina especializada, concordes com os padrões internacionalmente reconhecidos e previstos na legislação pertinente;

6.8. A opção de concorrer às vagas destinadas a pessoas com deficiência é de inteira responsabilidade do candidato;

6.9. O candidato com deficiência participará do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere análise do currículo e título;

6.10. As solicitações de recursos especiais serão atendidas obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade.

7. DAS VAGAS RESERVADAS À POPULAÇÃO NEGRA (PRETOS E PARDOS), INDÍGENA E QUILOMBOLAS

7.1 É reservado às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas no presente Processo Seletivo.

7.3 A reserva de vagas de que trata o item anterior será aplicada sempre que o número de vagas oferecido no processo seletivo simplificado for igual ou superior a 2 (dois).

7.2 Para fins do presente certame, considera-se pessoa preta ou parda: aquela que se autodeclarar preta ou parda, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), nos termos do inciso IV do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), na forma de regulamento.

7.3 Considera-se pessoa indígena: aquela que se identifica como parte de uma coletividade indígena e é reconhecida por seus membros como tal, independentemente de viver ou não em território indígena;

7.4 Considera-se pessoa quilombola: aquela pertencente a grupo étnico-racial, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotado de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade preta ou parda, conforme previsto no Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.

7.5 Serão submetidas ao procedimento de confirmação da autodeclaração todas as pessoas habilitadas no certame que optarem por concorrer às vagas reservadas a pessoas pretas e pardas, ainda que tenham obtido conceito ou pontuação suficiente para aprovação na ampla concorrência.

7.6 Na hipótese de indícios ou denúncias de fraude ou má-fé na autodeclaração, a Comissão Organizadora do presente processo seletivo simplificado irá averiguar os fatos, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, e será eliminado do PSS, caso o certame ainda esteja em andamento; ou terá anulada a sua admissão ao cargo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso já tenha sido nomeado.

7.7 Nas hipóteses previstas no item 7.6, a Comissão Organizadora encaminhará as autuações ao Ministério Público, para apuração de eventual ocorrência de ilícito penal.

7.6 Para todos os efeitos, as vagas reservadas às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas obedecerá às regras previstas na Lei nº 15.142/2025.

8. DA RESPONSABILIDADE

8.1. As informações prestadas na ficha de inscrição e no currículo serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão Organizadora do direito de excluir do Processo Seletivo aquele que não preencher a ficha de inscrição de forma completa, correta, legível e com letra de forma, ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.

8.2. Não serão aceitas as solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecimento neste Edital.

9. DA PROPOSTA DIDÁTICA – CARGO DE PROFESSOR E ACADÊMICOS DE NÍVEL SUPERIOR (EDUCAÇÃO INFANTIL).

9.1 A Proposta Didática consistirá na entrega de um **Plano de Aula digitalizado**, elaborado de acordo com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a ser entregue pelo candidato no ato da inscrição, conforme o conteúdo correspondente ao cargo pretendido.

9.2. O Plano de Aula deverá conter, de forma clara e objetiva:

I – Identificação:

- a- Nome completo;
- b- Nº de inscrição;
- c- Unidade escolar;
- d- Campo de experiência;
- e- Faixa etária (creche ou pré-escola).
- f- Quantidade de aulas

II – Competências conforme a BNCC e código alfanumérico correspondentes.;

III- Campo de experiência conforme a BNCC;

IV- Direitos de Aprendizagem, conforme a BNCC;

V- Definição do Objeto de Conhecimento/Experiência a ser abordado;

VI- Procedimentos Metodológicos: Breve descrição das estratégias, procedimentos e métodos de ensino que serão utilizados;

VII – **Critérios de avaliação (utilização do método rubrica):** Descrição de como será verificado o aprendizado dos alunos.

VIII – Recursos didáticos: Indicação dos materiais e ferramentas a serem utilizados.

9.3. A avaliação do Plano de Aula levará em conta os seguintes critérios:

Critério Avaliado	Descrição do que será avaliado	Pontuação
I – Identificação	Nome completo; nº de inscrição; unidade escolar; campo de experiência; faixa etária (creche ou pré-escola).	1,0
II – Competências da BNCC	Proposta alinhada às competências gerais da BNCC, respeitando o desenvolvimento integral da criança.	14
III – Campos de Experiência	Indicação correta do(s) campo(s) de experiência da Educação Infantil conforme a BNCC.	10
IV – Direitos de Aprendizagem	Considera os direitos de conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se.	15
V – Objeto de Conhecimento / Experiência	Saberes e experiências adequados à faixa etária, com significado para as crianças.	10
VI – Procedimentos Metodológicos (Atividade Prática)	Descrição clara das estratégias pedagógicas, incluindo atividades práticas, lúdicas, interativas e participativas, adequadas à Educação Infantil.	15
VII – Avaliação (Rubrica)	Avaliação formativa por meio de observação, registros, participação, interação e desenvolvimento das crianças.	15
VIII – Recursos Didáticos	Materiais concretos, brinquedos, livros, músicas, jogos, recursos visuais e tecnológicos adequados à proposta.	10

9.4. A nota de avaliação será de 0 (zero) a 90 (noventa).

9.5. O não cumprimento dos itens exigidos resultará na desclassificação automática do candidato

10. DA PROPOSTA DIDÁTICA– CARGO DE PROFESSOR E ACADÊMICOS DE NÍVEL SUPERIOR (1º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL).

10.1 A Proposta Didática consistirá na entrega de um **Plano de Aula digitalizado**, elaborado de acordo com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a ser entregue pelo candidato no ato da inscrição, conforme o conteúdo correspondente ao cargo pretendido.

10.2. O Plano de Aula deverá conter, de forma clara e objetiva:

I – Identificação:

- A- Nome completo;
- B- Número de inscrição;
- C- Unidade Escolar específica à qual concorre;
- D- Componente Curricular;
- E- Ano/Série correspondente ao nível de ensino.
- F- Quantidade de aulas

II – Competências conforme a BNCC e código alfanumérico correspondentes.;

III- Eixo Temático/Unidade Temática conforme a BNCC;

IV- Habilidades: Aprendizagens previstas para os alunos, conforme a BNCC;

V- Definição do Objeto de Conhecimento a ser abordado;

VI- Procedimentos Metodológicos: Breve descrição das estratégias, procedimentos e métodos de ensino que serão utilizados;

VII – **Critérios de avaliação (utilização do método rubrica):** Descrição de como será verificado o aprendizado dos alunos.

VIII – Recursos didáticos: Indicação dos materiais e ferramentas a serem utilizados (quadro, livros, tecnologia, vídeos, jogos, entre outros);

10.3. A avaliação do Plano de Aula levará em conta os seguintes critérios:

Critério Avaliado	Descrição do que será avaliado	Pontuação
Identificação	Nome completo; Número de inscrição; Unidade Escolar específica à qual concorre; Componente Curricular; Ano/Série correspondente ao nível de ensino; Quantidade de aulas.	5,0
II – Competências conforme a BNCC e código alfanumérico correspondentes.	Indicação clara e correta das competências gerais e/ou específicas da BNCC, alinhadas à BNCC, ao componente curricular e ano/série.	10,0
III- Eixo Temático/Unidade Temática conforme a BNCC;	Definição adequada do eixo/unidade temática, conforme a BNCC e o componente curricular.	10,0
IV- Habilidades	Descrição clara das habilidades e aprendizagens previstas, conforme a BNCC e adequação ao ano/série escolar.	15,0
V- Definição do Objeto de Conhecimento a ser abordado	Pertinência, clareza e coerência do objeto de conhecimento com o componente curricular e ano/série.	10,0
VI- Procedimentos Metodológicos	Descrição clara e coerente das estratégias de ensino, incluindo atividade prática contextualizada , participação ativa dos alunos, adequação à faixa etária e articulação com os objetivos de aprendizagem. Viabilidade das atividades propostas no contexto da escola.	15,0
VII – Critérios de avaliação (utilização do método rubrica)	Definição de critérios avaliativos claros, objetivos e coerentes com as habilidades e a atividade prática desenvolvida.	15,0
VIII – Recursos didáticos	Adequação e diversidade dos recursos utilizados (livros, quadro, materiais concretos, tecnologia, jogos, vídeos etc.).	10,0

10.4. A nota de avaliação será de 0 (zero) a 90 (noventa).

10.5. O não cumprimento dos itens exigidos resultará na desclassificação automática do candidato.

11. DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO PARA O CARGO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO

11.1. A avaliação para o cargo de Coordenador Pedagógico consistirá na apresentação de um **Plano de Ação**, que deverá ser entregue pelo candidato no ato da inscrição, **obrigatoriamente elaborado para a escola específica à qual o candidato concorrerá.**

11.2. O Plano de Ação deverá conter:

I – Identificação: Nome completo; Número de inscrição; Unidade Escolar específica à qual concorre;

II– Diagnóstico pedagógico: Levantamento dos principais desafios da aprendizagem, considerando indicadores educacionais, registros escolares, necessidades dos docentes e contexto sociocultural dos estudantes.

III – Acompanhamento e formação continuada dos professores: Propostas de estratégias para apoiar o trabalho docente, incluindo acompanhamento pedagógico, planejamento coletivo, formação continuada e monitoramento de práticas pedagógicas.

IV – Intervenções para melhoria da aprendizagem: Ações voltadas para superação das dificuldades dos estudantes, recuperação paralela, reforço escolar, práticas inclusivas e metodologias ativas.

V – Gestão do planejamento e organização escolar: Procedimentos para assegurar o cumprimento do currículo, acompanhamento de planos de aula, orientação sobre avaliação escolar e articulação com a gestão escolar.

VI – Relação escola-família-comunidade: Estratégias para fortalecer o vínculo com as famílias, promover participação comunitária e ampliar ações que envolvam a corresponsabilidade pelo processo educativo.

VII – Monitoramento e avaliação: Definição de indicadores, metas, instrumentos de acompanhamento e formas de avaliação contínua das ações propostas no plano.

11.3. A avaliação do Plano de Ação será feita com base nos seguintes critérios:

Critério Avaliado	Descrição do que será avaliado	Pontuação
I-Identificação	Nome completo; Número de inscrição; Unidade Escolar específica à qual concorre;	1,0
II – Diagnóstico Pedagógico	Capacidade de realizar levantamento dos principais desafios da aprendizagem, considerando indicadores educacionais, registros escolares, necessidades dos docentes e contexto sociocultural dos estudantes.	15,0
III – Acompanhamento e Formação Continuada dos Professores	Propostas de acompanhamento pedagógico, planejamento coletivo, formação continuada e monitoramento das práticas docentes, com foco na melhoria do ensino.	15,0
IV – Intervenções para Melhoria da Aprendizagem	Planejamento de ações para superação das dificuldades dos estudantes, recuperação paralela, reforço escolar, práticas inclusivas e uso de metodologias ativas.	15,0
V – Gestão do Planejamento e Organização Escolar	Estratégias para garantir o cumprimento do currículo, acompanhamento de planos de aula, orientação sobre avaliação escolar e articulação com a gestão escolar.	15,0
VI – Relação Escola-Família-Comunidade	Propostas para fortalecimento do vínculo com as famílias, incentivo à participação comunitária e promoção da corresponsabilidade no processo educativo.	14,0
VII – Monitoramento e Avaliação das Ações	Definição de indicadores, metas, instrumentos de acompanhamento e avaliação contínua das ações pedagógicas propostas.	15,0

11.4. A nota de avaliação será de 0 (zero) a 90 (noventa).

11.5. O não cumprimento dos itens exigidos resultará na desclassificação automática do candidato.

12. DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO PARA O CARGO DE PEDAGOGO

12.1. A avaliação para o cargo de Pedagogo consistirá na apresentação de um **Plano de Ação Pedagógica**, a ser entregue pelo candidato no ato da inscrição, **obrigatoriamente elaborado para a escola específica à qual o candidato concorrerá.**

12.2. O Plano de Ação deverá conter:

I – Diagnóstico educacional: identificação dos principais desafios pedagógicos da escola;

II – Planejamento pedagógico: propostas para organização do trabalho pedagógico e acompanhamento do planejamento docente;

III – Acompanhamento ao professor: estratégias de orientação pedagógica e formação continuada;

IV – Intervenções para melhoria da aprendizagem: ações de recuperação, reforço e práticas inclusivas;

V – Gestão dos processos pedagógicos: organização das rotinas, apoio ao PPP e monitoramento do calendário escolar;

VI – Relação escola-família-comunidade: estratégias para fortalecer a participação e comunicação;

VII – Monitoramento e avaliação: definição de metas, indicadores e instrumentos de acompanhamento das ações propostas.

12.3. A avaliação do Plano de Ação considerará os seguintes critérios:

Critério Avaliado	Descrição do que será avaliado	Pontuação
I-Identificação	Nome completo; Número de inscrição; Unidade Escolar específica à qual concorre;	1,0
II – Diagnóstico Educacional	Identificação clara dos principais desafios pedagógicos da escola, considerando contexto educacional, indicadores de aprendizagem, registros escolares e realidade sociocultural dos estudantes.	14,0
III – Planejamento Pedagógico	Propostas para organização do trabalho pedagógico, acompanhamento do planejamento docente e alinhamento ao currículo e às diretrizes educacionais.	15,0
IV – Acompanhamento ao Professor	Estratégias de orientação pedagógica, apoio ao trabalho docente, planejamento coletivo e ações de formação continuada.	15,0
V – Intervenções para Melhoria da Aprendizagem	Ações voltadas à recuperação da aprendizagem, reforço escolar, práticas inclusivas e atendimento às necessidades dos estudantes.	15,0
VI – Gestão dos Processos Pedagógicos	Organização das rotinas pedagógicas, apoio à elaboração e execução do PPP, acompanhamento do calendário escolar e dos processos avaliativos.	10,0
VII – Relação Escola-Família-Comunidade	Estratégias para fortalecimento da comunicação, participação das famílias e articulação com a comunidade escolar.	10,0
VIII – Monitoramento e Avaliação	Definição de metas, indicadores, instrumentos de acompanhamento e avaliação contínua das ações pedagógicas propostas.	10,0

12.4. A nota atribuída será de 0 (zero) a 90 (noventa).

12.5. O não cumprimento de qualquer dos itens exigidos implicará na desclassificação automática do candidato.

13. DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO PARA O CARGO DE PSICOPEDAGOGO

13.1. A avaliação para o cargo de Psicopedagogo consistirá na apresentação de um **Plano de Ação Psicopedagógica**, a ser entregue pelo candidato no ato da inscrição, **elaborado especificamente para a escola à qual o candidato concorrerá.**

13.2. O Plano de Ação deverá conter:

I – Diagnóstico psicopedagógico da escola: identificação das principais dificuldades de aprendizagem e necessidades dos estudantes;

II – Propostas de intervenção psicopedagógica: estratégias para prevenção, acompanhamento e apoio às dificuldades escolares;

III – Ações de suporte aos professores: orientações sobre práticas pedagógicas inclusivas e adaptação de estratégias de ensino;

IV – Atendimento psicopedagógico: propostas de organização dos atendimentos individuais ou em pequenos grupos;

V – Articulação com gestão e rede de serviços: procedimentos de comunicação, encaminhamento e trabalho interdisciplinar;

VI – Relação escola-família: estratégias para fortalecer o diálogo e orientar as famílias;

VII – Monitoramento e avaliação: metas, indicadores e instrumentos para acompanhamento das intervenções.

13.3. A avaliação do Plano de Ação considerará os seguintes critérios:

Critério Avaliado	Descrição do que será avaliado	Pontuação
I-Identificação	Nome completo; Número de inscrição; Unidade Escolar específica à qual concorre;	1,0
II – Diagnóstico psicopedagógico da escola	Identificação das principais dificuldades de aprendizagem, necessidades educacionais dos estudantes e análise do contexto escolar, com base em registros pedagógicos e observações.	14,0
III – Propostas de intervenção psicopedagógica	Estratégias para prevenção, acompanhamento e superação das dificuldades de aprendizagem, considerando práticas individualizadas e coletivas.	15,0
IV – Ações de suporte aos professores	Orientações pedagógicas voltadas à inclusão, adaptação de estratégias de ensino e apoio ao trabalho docente frente às dificuldades de aprendizagem.	15,0

V – Atendimento psicopedagógico	Organização e sistematização dos atendimentos individuais ou em pequenos grupos, com definição de objetivos, estratégias e registros de acompanhamento.	15,0
VI – Articulação com a gestão escolar e rede de serviços	Procedimentos de comunicação, encaminhamentos adequados e atuação interdisciplinar com a gestão escolar e serviços da rede de apoio.	10,0
VII – Relação escola-família	Estratégias para fortalecimento do diálogo com as famílias, orientação quanto às dificuldades de aprendizagem e responsabilização no processo educativo.	10,0
VIII – Monitoramento e avaliação das ações	Definição de metas, indicadores, instrumentos de acompanhamento e avaliação contínua das intervenções psicopedagógicas.	10,0

13.4. A nota atribuída será de **0 (zero) a 90 (noventa)**.

13.5. O não cumprimento de qualquer uma das exigências implicará na **desclassificação automática** do candidato.

14. DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO PARA O CARGO DE PROFISSIONAL DE APOIO.

14.1. A avaliação para o cargo de Profissional de Apoio consistirá na apresentação de um **Plano de Ação**, a ser entregue pelo candidato no ato da inscrição, **obrigatoriamente elaborado para a escola específica à qual o candidato concorrerá**, contemplando ações voltadas ao atendimento, cuidado, apoio e acompanhamento dos estudantes que necessitam de suporte nas atividades escolares.

14.2. O Plano de Ação deverá conter:

I – Diagnóstico das necessidades da escola: identificação das demandas dos estudantes que necessitam de apoio, considerando aspectos de autonomia, locomoção, comunicação e inclusão;

II – Ações de apoio ao estudante: propostas de acompanhamento nas atividades pedagógicas, auxílio na organização de materiais, apoio na mobilidade e realização das tarefas escolares;

III – Ações de cuidado e promoção da autonomia: estratégias de incentivo ao desenvolvimento da independência do estudante, conforme orientação pedagógica e necessidades individuais;

IV – Colaboração com professores e equipe escolar: formas de atuação integrada com docentes, gestão e demais profissionais para garantir o atendimento adequado aos estudantes;

V – Apoio à inclusão e acessibilidade: propostas que promovam a participação ativa do estudante em sala de aula e demais espaços escolares;

VI – Relação escola-família: estratégias para melhorar a comunicação e orientar as famílias sobre o acompanhamento escolar;

VII – Monitoramento e avaliação: metas e mecanismos de acompanhamento das ações realizadas com os estudantes atendidos.

14.3. A avaliação do Plano de Ação considerará os seguintes critérios:

Critério Avaliado	Descrição do que será avaliado	Pontuação
I-Identificação	Nome completo; Número de inscrição; Unidade Escolar específica à qual concorre;	1,0
II – Diagnóstico das necessidades da escola	Identificação clara das demandas dos estudantes que necessitam de apoio, considerando aspectos de autonomia, locomoção, comunicação, cuidados pessoais e inclusão escolar.	14,0
III – Ações de apoio ao estudante	Propostas de acompanhamento nas atividades pedagógicas, auxílio na organização de materiais, apoio na mobilidade, higiene, alimentação e realização das tarefas escolares, conforme orientação da escola.	15,0
IV – Ações de cuidado e promoção da autonomia	Estratégias que favoreçam o desenvolvimento da independência do estudante, respeitando suas necessidades individuais e orientações pedagógicas e técnicas.	15,0
V – Colaboração com professores e equipe escolar	Formas de atuação integrada com professores, coordenação pedagógica, gestão escolar e demais profissionais, visando o atendimento adequado e contínuo aos estudantes.	15,0
VI – Apoio à inclusão e acessibilidade	Propostas que promovam a participação ativa do estudante em sala de aula, atividades escolares e demais espaços da escola, garantindo acessibilidade e inclusão.	10,0
VII – Relação escola-família	Estratégias para fortalecer a comunicação com as famílias, respeitando os limites da função e orientações da equipe pedagógica.	10,0
VIII – Monitoramento e avaliação	Definição de metas, registros e mecanismos de acompanhamento das ações realizadas com os estudantes atendidos	10,0

14.4. A nota atribuída será de **0 (zero) a 90 (noventa)**.

14.5. O não cumprimento de qualquer dos itens exigidos implicará na **desclassificação automática** do candidato.

15. DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO PARA O CARGO DE NUTRICIONISTA

15.1. A avaliação para o cargo de nutricionista consistirá na apresentação de um Plano de Ação, que deverá ser apresentado pelo candidato no ato da inscrição, voltado para a alimentação escolar, a ser entregue no ato da inscrição, de acordo com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

15.2. O Plano de Ação deverá conter:

I – Diagnóstico nutricional: Levantamento das principais necessidades alimentares dos alunos;

II – Proposta de cardápio para Educação Infantil e o nível fundamental: Sugestão de cardápios adaptados às faixas etárias e às especificidades regionais;

III – Ações de educação alimentar: Estratégias para promover hábitos alimentares saudáveis no ambiente escolar;

IV – Gestão de estoque e controle de qualidade: Procedimentos para controle dos alimentos e redução de desperdícios;

V – Adequação às normas sanitárias: Observância das legislações vigentes na área de alimentação escolar.

15.3. A avaliação do plano será feita com base nos seguintes critérios:

Critério Avaliado	Descrição do que será avaliado	Pontuação
I-Identificação	Nome completo; Número de inscrição; Rede de Atuação à qual concorre;	1,0
II – Diagnóstico Nutricional	Levantamento das principais necessidades nutricionais dos estudantes, considerando faixa etária, contexto escolar e realidade local.	20,0
III – Proposta de Cardápio para Educação Infantil e Ensino Fundamental	Elaboração de cardápios equilibrados, variados e adequados às faixas etárias, respeitando a cultura alimentar regional e as diretrizes do PNAE.	25,0
IV – Ações de Educação Alimentar e Nutricional	Propostas de estratégias educativas para promoção de hábitos alimentares saudáveis no ambiente escolar.	15,0
V – Gestão de Estoque e Controle de Qualidade	Procedimentos para controle de estoque, armazenamento adequado, redução de desperdícios e garantia da qualidade dos alimentos.	15,0
VI – Adequação às Normas Sanitárias e ao PNAE	Observância das legislações sanitárias vigentes e das normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).	14,0

15.4. A nota de avaliação será de **0 (zero) a 90 (noventa)**.

15.5. O não cumprimento dos itens exigidos resultará na **desclassificação automática** do candidato.

16. DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO PARA O CARGO DE PSICÓLOGO

16.1. A avaliação para o cargo de psicólogo consistirá na apresentação de um Plano de Ação, que deverá ser apresentado pelo candidato no ato da inscrição, voltado para a promoção do bem-estar psicológico e melhoria do ambiente escolar, a ser entregue no ato da inscrição.

16.2. O Plano de Ação deverá conter:

I - Diagnóstico Inicial: Identificação das principais demandas psicológicas e comportamentais no contexto escolar.

II - Objetivos: Definição clara dos objetivos a serem alcançados com as intervenções propostas.

III - Metodologia: Descrição das estratégias e técnicas psicológicas que serão utilizadas.

IV - Cronograma: Planejamento temporal das ações a serem implementadas.

V - Avaliação: Propostas de métodos para avaliar a eficácia das intervenções

16.3. A avaliação do plano será realizada com base nos seguintes critérios:

Critério Avaliado	Descrição do que será avaliado	Pontuação
I-Identificação	Nome completo; Número de inscrição; Rede de Atuação à qual concorre;	1,0
II – Diagnóstico Inicial	Clareza e coerência na identificação das principais demandas psicológicas, emocionais e comportamentais no contexto escolar, considerando estudantes, professores e comunidade escolar.	14,0
III – Objetivos das Intervenções	Definição clara, objetiva e coerente dos objetivos a serem alcançados, alinhados às necessidades diagnosticadas e ao contexto educacional.	15,0
IV – Metodologia de Intervenção Psicológica	Descrição das estratégias, técnicas e abordagens psicológicas a serem utilizadas no contexto escolar, com fundamentação e adequação às demandas apresentadas.	20,0
V – Cronograma de Execução	Planejamento temporal das ações, demonstrando organização, viabilidade e coerência entre diagnóstico, objetivos e metodologia.	15,0
VI – Avaliação das Intervenções	Propostas de métodos e instrumentos para avaliação da eficácia das ações psicológicas, com definição de indicadores e acompanhamento contínuo	15,0
VII – Coerência e Adequação ao Contexto Escolar	Articulação entre todos os itens do plano, adequação à realidade da rede pública de ensino e respeito aos princípios da atuação do psicólogo escolar.	10,0

16.4. A nota de avaliação será de 0 (zero) a 90 (noventa).

16.5. O não cumprimento dos itens exigidos resultará na desclassificação automática do candidato.

17. DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO PARA O CARGO DE FONOAUDIÓLOGO

17.1. A avaliação para o cargo de fonoaudiólogo consistirá na elaboração e apresentação de um plano de intervenção, que deverá ser apresentado pelo candidato no ato da inscrição, para casos de distúrbios de linguagem ou aprendizagem.

17.2. O plano de ação deve conter:

I - Diagnóstico Inicial: Identificação das principais demandas da fonoaudiologia e comportamentais no contexto escolar.

II - Objetivos: Definição clara dos objetivos a serem alcançados com as intervenções propostas.

III - Metodologia: Descrição das estratégias e técnicas da fonoaudiologia que serão utilizadas.

IV - Cronograma: Planejamento temporal das ações a serem implementadas.

V - Avaliação: Propostas de métodos para avaliar a eficácia das intervenções

17.3. A avaliação do plano será realizada com base nos seguintes critérios:

Critério Avaliado	Descrição do que será avaliado	Pontuação
I-Identificação	Nome completo; Número de inscrição; Rede de Atuação à qual concorre;	1,0
II – Diagnóstico Inicial	Identificação das principais demandas fonoaudiológicas no contexto escolar, considerando aspectos de linguagem oral e escrita, fala, voz, audição, comunicação e possíveis impactos no processo de aprendizagem.	15,0
III – Objetivos	Definição clara, coerente e viável dos objetivos a serem alcançados com as intervenções fonoaudiológicas, alinhados às demandas diagnosticadas.	14,0
IV – Metodologia	Descrição das estratégias, técnicas e procedimentos fonoaudiológicos a serem utilizados no contexto escolar, incluindo ações preventivas, orientações pedagógicas e intervenções adequadas à faixa etária dos estudantes.	20,0
V – Cronograma	Planejamento temporal das ações propostas, com organização das atividades a serem desenvolvidas ao longo do período de atuação, demonstrando viabilidade e coerência.	20,0
VI – Avaliação e Monitoramento	Propostas de métodos, instrumentos e indicadores para avaliação da eficácia das intervenções fonoaudiológicas e acompanhamento contínuo dos resultados.	20,0

17.4. A nota de avaliação será de 0 (zero) a 90 (noventa).

17.5. O não cumprimento dos itens exigidos resultará na desclassificação automática do candidato.

18. DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO PARA O CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL

18.1. A avaliação para o cargo de assistente social consistirá na elaboração e apresentação de um plano de intervenção, que deverá ser apresentado pelo candidato no ato da inscrição, voltado para o apoio a estudantes em situação de risco, evasão escolar, inclusão ou melhoria do ambiente escolar.

18.2. O plano de ação deve conter:

I - Diagnóstico Inicial: Identificação das principais demandas da assistência social e comportamentais no contexto escolar.

II - Objetivos: Definição clara dos objetivos a serem alcançados com as intervenções propostas.

III - Metodologia: Descrição das estratégias e técnicas da Assistência Social que serão utilizadas.

IV - Cronograma: Planejamento temporal das ações a serem implementadas.

V - Avaliação: Propostas de métodos para avaliar a eficácia das intervenções.

18.3. A avaliação do Plano de Ação será realizada com base nos seguintes critérios:

Critério Avaliado	Descrição do que será avaliado	Pontuação
I-Identificação	Nome completo; Número de inscrição; Rede de Atuação à qual concorre;	1,0
II – Diagnóstico Inicial	Identificação das principais demandas da assistência social no contexto escolar, considerando vulnerabilidades sociais, fatores familiares, comportamentais e contextuais dos estudantes	14,0
III – Objetivos	Clareza, coerência e viabilidade dos objetivos propostos, alinhados às demandas identificadas no diagnóstico e à realidade da rede escolar.	20,0
IV – Metodologia de Intervenção	Descrição das estratégias, técnicas e procedimentos da Assistência Social a serem utilizados no ambiente escolar (escuta qualificada, acompanhamento, orientação, articulação de serviços, entre outros).	20,0
V – Cronograma de Ações	Planejamento temporal adequado, com definição de etapas, prazos e organização das ações propostas.	20,0
VI – Alinhamento com a Rede Intersetorial de Políticas Públicas	Articulação das ações com a rede intersetorial (CRAS, CREAS, Conselho Tutelar, Saúde, Educação, Ministério Público, programas sociais), demonstrando integração, fluxos de encaminhamento e trabalho colaborativo.	15,0

18.4. A nota de avaliação será de 0 (zero) a 90 (noventa).

18.5. O não cumprimento dos itens exigidos resultará na desclassificação automática do candidato.

19. DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO PARA O CARGO DE NEUROPSICÓLOGO

19.1. A avaliação para o cargo de Neuropsicólogo consistirá na apresentação de um plano de intervenção, que deverá ser apresentado pelo candidato no ato da inscrição, para casos de dificuldades de aprendizagem, transtornos do neurodesenvolvimento ou avaliação cognitiva.

19.2. O Plano de Ação deverá conter:

I - Diagnóstico Inicial: Identificação das principais demandas neuropsicológicas e comportamentais no contexto escolar.

II - Objetivos: Definição clara dos objetivos a serem alcançados com as intervenções propostas.

III - Metodologia: Descrição das estratégias e técnicas psicológicas que serão utilizadas.

IV - Cronograma: Planejamento temporal das ações a serem implementadas.

V - Avaliação: Propostas de métodos para avaliar a eficácia das intervenções.

19.3. A avaliação do Plano de Ação será realizada com base nos seguintes critérios:

Critério Avaliado	Descrição do que será avaliado	Pontuação
I-Identificação	Nome completo; Número de inscrição; Rede de Atuação à qual concorre;	1,0
II – Diagnóstico Inicial	Identificação clara e fundamentada das principais demandas neuropsicológicas e comportamentais no contexto escolar, considerando aspectos cognitivos, emocionais, comportamentais e de aprendizagem dos estudantes.	19,0
III – Objetivos	Definição clara, coerente e viável dos objetivos a serem alcançados com as intervenções neuropsicológicas propostas, alinhados às necessidades identificadas no diagnóstico.	15,0
IV – Metodologia	Descrição adequada das estratégias, técnicas e procedimentos neuropsicológicos a serem utilizados no contexto escolar, respeitando os princípios éticos, científicos e educacionais.	20,0
V – Cronograma	Planejamento temporal das ações, com organização das etapas, prazos e periodicidade das intervenções propostas, demonstrando viabilidade de execução.	15,0
VI – Avaliação	Propostas de métodos, instrumentos e indicadores para avaliar a eficácia das intervenções neuropsicológicas, incluindo acompanhamento contínuo e reavaliação dos resultados.	20,0

19.4. A nota de avaliação será de 0 (zero) a 90 (noventa).

19.5. O não cumprimento dos itens exigidos resultará na desclassificação automática do candidato.

20. DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO PARA O CARGO DE FISIOTERAPEUTA

20.1. A avaliação para o cargo de Fisioterapeuta consistirá na elaboração e apresentação de um plano de ação, que deverá ser apresentado pelo candidato no ato da inscrição, voltado para a promoção da saúde, prevenção de agravos, apoio à inclusão escolar, melhoria da funcionalidade e do bem-estar físico dos estudantes, bem como para a orientação da comunidade escolar quanto a práticas posturais e de movimento.

20.2. O plano de ação deve conter:

I – Diagnóstico Inicial: Identificação das principais demandas relacionadas ao desenvolvimento motor, postura, mobilidade, acessibilidade e condições físicas dos estudantes no contexto escolar.

II – Objetivos: Definição clara dos objetivos a serem alcançados com as intervenções fisioterapêuticas, visando à promoção da saúde, prevenção de limitações funcionais, apoio à inclusão e melhoria da participação dos estudantes nas atividades escolares.

III – Metodologia: Descrição das estratégias e técnicas fisioterapêuticas que serão utilizadas no ambiente escolar.

IV – Cronograma: Planejamento temporal das ações a serem implementadas, com definição de etapas.

V – Avaliação: Propostas de métodos para avaliar a eficácia das intervenções.

20.3. A avaliação do Plano de Ação será realizada com base nos seguintes critérios:

Critério Avaliado	Descrição do que será avaliado	Pontuação
I – Identificação	Nome completo do candidato; Número de inscrição; Rede de atuação à qual concorre.	1,0
II – Diagnóstico Inicial	Identificação clara e fundamentada das principais demandas fisioterapêuticas no contexto escolar, considerando aspectos de desenvolvimento motor, postura, mobilidade, funcionalidade, acessibilidade e participação dos estudantes nas atividades escolares.	19,0
III – Objetivos	Definição clara, coerente e viável dos objetivos a serem alcançados com as intervenções fisioterapêuticas propostas, alinhados às necessidades identificadas no diagnóstico e ao contexto educacional.	15,0
IV – Metodologia	Descrição adequada das estratégias, técnicas e procedimentos fisioterapêuticos a serem utilizados no contexto escolar, com foco na promoção da saúde, prevenção de agravos, apoio à inclusão e respeito aos princípios éticos e profissionais.	20,0
V – Cronograma	Planejamento temporal das ações, com organização das etapas, prazos e periodicidade das intervenções propostas, demonstrando viabilidade de execução no ambiente escolar.	15,0
VI – Avaliação	Propostas de métodos, instrumentos e indicadores para avaliar a eficácia das intervenções fisioterapêuticas, incluindo acompanhamento contínuo, monitoramento funcional e reavaliação dos resultados.	20,0

21. DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO PARA O CARGO DE ASSESSOR TÉCNICO EDUCACIONAL

21.1. A avaliação para o cargo de Assessor Técnico Educacional consistirá na apresentação de um **Plano de Trabalho**, elaborado pelo candidato e entregue no ato da inscrição, voltado às demandas pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação e das Unidades Escolares.

21.2. O Plano de Trabalho deverá conter, de forma clara e objetiva:

I – Diagnóstico inicial: identificação das principais necessidades educacionais do município e das unidades escolares, considerando planejamento, acompanhamento pedagógico e indicadores educacionais;

II – Ações de acompanhamento técnico-pedagógico: propostas de orientação às equipes gestoras, apoio ao planejamento, monitoramento de práticas pedagógicas e acompanhamento de programas e projetos educacionais;

III – Proposta de formação continuada: estratégias para realização de encontros formativos, oficinas práticas e orientações técnicas voltadas para professores e coordenadores;

IV – Comunicação e articulação: organização de visitas técnicas, escuta das demandas das escolas e intermediação entre Secretaria de Educação e unidades escolares;

V – Monitoramento e avaliação: descrição de como serão acompanhados os resultados, elaborados relatórios e avaliados os impactos das ações desenvolvidas;

VI – Planejamento das ações prioritárias: definição de metas, objetivos e estratégias para melhoria da gestão pedagógica e da aprendizagem.

21.3. A avaliação do Plano de Ação levará em conta os seguintes critérios:

Critério Avaliado	Descrição do que será avaliado	Pontuação
I-Identificação	Nome completo; Número de inscrição; Rede de Atuação à qual concorre;	1,0
II – Diagnóstico Inicial	Clareza e coerência na identificação das principais necessidades educacionais do município e das unidades escolares, considerando planejamento pedagógico, acompanhamento das práticas escolares e análise de indicadores educacionais.	14,0
III – Ações de Acompanhamento Técnico-Pedagógico	Propostas de orientação às equipes gestoras, apoio ao planejamento escolar, monitoramento das práticas pedagógicas e acompanhamento de programas e projetos educacionais da rede municipal.	20,0
IV – Proposta de Formação Continuada	Estratégias para realização de formações continuadas, encontros pedagógicos, oficinas práticas e orientações técnicas voltadas a professores e coordenadores pedagógicos.	15,0
V – Comunicação e Articulação Institucional	Organização de visitas técnicas, escuta qualificada das demandas das unidades escolares e articulação entre a Secretaria Municipal de Educação e as escolas.	15,0
VI – Monitoramento e Avaliação das Ações	Definição de instrumentos, indicadores e procedimentos para acompanhamento dos resultados, elaboração de relatórios técnicos e avaliação do impacto das ações desenvolvidas.	15,0
VII – Planejamento das Ações Prioritárias	Definição de metas, objetivos e estratégias voltadas à melhoria da gestão pedagógica, da organização do trabalho escolar e da aprendizagem dos estudantes.	10,0

21.4. A nota atribuída será de 0 (zero) a 90 (noventa).

21.5. O não cumprimento de qualquer dos itens exigidos resultará na **desclassificação automática** do candidato.

22. DA ENTREVISTA PARA OS CARGOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS, TRADUTORES PEDAGÓGICOS INDÍGENA E ASSISTENTES BILÍNGUES.

22.1. A entrevista será uma etapa classificatória, com pontuação de 0 a 80, destinada a avaliar as habilidades interpessoais, a comunicação, o perfil profissional e o interesse pelo cargo.

22.2. Os critérios de avaliação, se encontram na ficha de avaliação anexo IV, e serão:

I – Comunicação clara e objetiva;

II – Postura profissional;

III – Conhecimento prático das funções;

IV – Habilidade para trabalho em equipe;

V – Motivação para o cargo.

22.3 A entrevista será presencial, com duração de no mínimo 10 (dez) minutos, em data e local informados no quadro de eventos.

23. DA PONTUAÇÃO

23.1. Visando à verificação do perfil do (a) candidato (a) e sua adequação aos requisitos obrigatórios exigidos, sob pena de eliminação daqueles que não os preencherem, a seleção consistirá da análise de avaliação curricular/título, entrevista, apresentação de plano de aula, considerando a somatória total das atividades, conforme pontuação a seguir:

23.2. Dos critérios de pontuação de títulos para cargos de professor (a), Coordenador Pedagógico, Pedagogo, Psicopedagogo, Profissional de Apoio, Assessor Técnico Educacional, Nutricionista, Psicólogo (a), Fonoaudiólogo (a) Assistente Social, Neuropsicólogo e Fisioterapeuta.

Doutorado → 5 pontos

Mestrado → 4 pontos

Pós-graduação (mínimo 360h) → 3 pontos

Graduação → 2 pontos

23.2.1 Da distribuição dos pontos

a) Cada candidato pode pontuar apenas uma vez, com base no título mais alto que possuir;

b) Se um candidato tiver mais de um título, apenas o de maior pontuação será considerado.

c) Caso tenha títulos de mesmo nível, apenas um deles será contabilizado.

d) Cada ano completo de experiência equivale a 1 ponto no limite máximo de 5 anos de experiência.

e) A pontuação da Proposta Didática do plano de aula (para professores) e plano de ação (para Coordenador Pedagógico, Pedagogo, Psicopedagogo, Profissional de Apoio, Assessor Técnico Educacional, Nutricionista, Psicólogo (a), Fonoaudiólogo (a) Assistente Social, Neuropsicólogo e Fisioterapeuta será de **0 a 90 pontos**, analisada pelos avaliadores;

f) A participação na **Prova Nacional Docente** será **acrescida** de 05 pontos na pontuação final do presente certame **exclusivamente aos candidatos que apresentarem comprovante oficial de realização da prova no ato da inscrição**, não podendo a referida pontuação extrapolar o limite máximo para cada cargo.

g) A pontuação total será de **0 a 100 (cem) pontos**, sendo aprovado o candidato que atingir o mínimo de **40 (quarenta) pontos**.

23.3. Dos critérios de pontuação para cargos técnicos e administrativos:

a). Certificados de cursos correlatos ao cargo no limite de 1 = 10 pontos.

b). Cada ano completo de experiência equivale a 02 pontos no limite máximo de 5 anos de experiência.

c). A avaliação de entrevista será de 0 a 80, a ser analisado conforme os critérios estabelecidos no item 22 e subitens.

d). A pontuação total será de 0 a 100, sendo aprovado o candidato que atingir no mínimo 40 pontos.

23.4. Não será computado como experiência profissional o tempo de estágio, trabalho voluntário, tampouco nenhuma atividade remunerada por bolsa de qualquer espécie.

23.5 Para comprovação de experiência profissional, somente será aceito folhas da carteira de trabalho (páginas que contenham a foto/número da CTPS e a experiência profissional, nos casos da CTPS física), contratos de prestação de serviços, declarações de órgãos públicos competentes ou de empresas contratantes que apresentem o cargo e o período exercido, em papel timbrado, com o nome do (a) candidato (a) e do respectivo empregador, devidamente assinado, com o CNPJ, e deverá ser expedido pelo setor de Recursos Humanos ou Gestão de Pessoas

23.6. Não serão computados para fins de pontuação a titulação, os cursos de aperfeiçoamento e atualização e a experiência profissional que não estejam relacionados diretamente às características obrigatórias da vaga dispostas.

23.7. Não serão aceitos títulos encaminhados por fax e/ou por correio eletrônico e correios.

23.8. Serão consideradas, para efeito de pontuação, as cópias não autenticadas em cartório, mas com reconhecimento de sua autenticidade pela Comissão do Certame.

23.9. Nos casos de documentos (cópia) sem autenticação pelo cartório, o candidato deverá apresentar a cópia e o original junto à Comissão para efeitos de autenticidade.

24. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À COMPROVAÇÃO DOS TÍTULOS:

24.1. Curso de pós-graduação em nível de **Doutorado** ou de **Mestrado**, na área a que concorre, conforme abaixo:

a) diploma, devidamente registrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC; ou,

b) certificado/declaração de conclusão de curso de doutorado ou de mestrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, **obrigatoriamente acompanhado do histórico escolar**, no qual conste o número de créditos obtidos, as disciplinas em que foi aprovado, com as respectivas menções, o resultado dos exames e do julgamento da tese ou da dissertação;

c) para curso de doutorado ou de mestrado concluído no exterior, será aceito apenas o diploma, desde que revalidado por instituição de ensino superior no Brasil, reconhecida pelo MEC.

24.2. Curso de Especialização na área a que concorre, conforme abaixo:

a) Diploma de conclusão de curso em que conste a informação de que o curso foi realizado de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação (CNE) e carga horária; ou,

b) Certificado ou declaração de conclusão de curso, com a carga horária, **obrigatoriamente acompanhada do histórico escolar**, no qual conste a informação de que o curso foi realizado de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação (CNE).

c) Caso o diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso não se explicita que o curso atende às normas do CNE, essa observação deverá vir em declaração fornecida pela instituição, anexada à documentação.

24.3. Na Atividade Profissional na área a que concorre, para concessão da pontuação relativa aos documentos relacionados nas alíneas abaixo, somente será considerada experiência profissional após a conclusão do curso de graduação do cargo a que concorre, comprovado **através de cópia**

autenticada em cartório do diploma, pré-requisito para o cargo, ou de uma **declaração original ou cópia autenticada em cartório devidamente acompanhada do histórico escolar**, com assinatura reconhecida em cartório da pessoa que assina esta declaração.

a). No **caso de atividade na iniciativa privada** apresentar cópia autenticada em cartório das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com a identificação do candidato e do contrato de trabalho, acrescida de declaração do empregador com assinatura reconhecida em cartório da pessoa que a assina, na qual conste o período (início e fim se for o caso), a espécie do serviço realizado e as atividades desenvolvidas.

b). No **caso de atividade realizada na administração pública (Servidor Público)** apresentar declaração/certidão de **tempo de serviço, original ou cópia autenticada em cartório**, em que conste o período (início e fim se for o caso), a espécie do serviço realizado e as atividades desenvolvidas.

c) No **caso de atividade de serviço prestado como autônomo** apresentar cópia autenticada em cartório de contrato de prestação de serviços, com assinatura reconhecida em cartório da pessoa que assina este documento, acrescido de declaração do contratante com assinatura reconhecida em cartório da pessoa que assina este documento, na qual conste o período (início e fim se for o caso), a espécie do serviço realizado e as atividades realizadas, ou, apresentação de cópias autenticadas em cartório de todos os recibos de pagamento autônomo (RPA) relativos ao período trabalhado.

d) No **caso de sócio de firma e/ou pessoa jurídica**, deverá o candidato apresentar cópia autenticada em cartório do contrato social da mesma, registrado na junta comercial respectiva, ou quando for o caso no respectivo conselho de classe, que comprove claramente sua participação na mesma. Inclusive nos documentos apresentados deve ficar claro em que data foi efetivada a sua inclusão na respectiva firma e/ou pessoa jurídica.

24.4. Para efeito de pontuação dos documentos citados, não será considerada fração de ano, sendo considerado ano letivo completo de exercício na atividade profissional.

24.5. A Aprovação no PSS na área a que concorre deverá ser comprovada, conforme a seguir:

a) Original ou cópia autenticada em cartório de Certidão expedida pelo órgão de pessoal da Instituição pública a que o candidato prestou concurso, com assinatura reconhecida em cartório da pessoa que assina, constando o cargo, nível de escolaridade, aprovação e/ou classificação do resultado final/homologação; ou

b) Original ou cópia autenticada em cartório de Certificado do órgão contratado para executar o concurso, com assinatura reconhecida em cartório da pessoa que assina, constando o cargo, nível de escolaridade, aprovação e/ou classificação do resultado final/homologação; ou,

c) Cópia autenticada em cartório da publicação impressa de Diário Oficial ou impresso divulgado na Internet de Diário Oficial apenas identificado o endereço eletrônico correspondente para confirmação da autenticidade do documento pela banca avaliadora do Município de Amaturá, constando o cargo, nível de escolaridade, aprovação e/ou classificação do resultado final/homologação, com identificação clara do candidato;

24.6. Não será considerada como concurso público a seleção constituída apenas de prova de títulos e/ou de análise de currículos e/ou de provas práticas e/ou testes psicotécnicos e/ou entrevistas e/ou seleção simples que não atenda integralmente a legislação de concurso público para o provimento de cargos/lotação no serviço público.

24.7. Original e Cópia Certificado do grau de escolaridade exigido para o cargo (Diploma no caso de conclusão de curso superior na área de inscrição do candidato, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação/MEC e/ou Certificado de conclusão no caso de Ensino Médio ou Ensino Fundamental para os cargos que exigem apenas esta etapa, acompanhados dos respectivos históricos escolares.

24.8. Os estrangeiros deverão comprovar que possuem autorização para trabalhar em território nacional, e da mesma forma deverão apresentar diplomas, certificados e demais documentos exigidos neste edital devidamente reconhecidos pelo MEC e demais órgãos oficiais da República Federativa do Brasil – RFB.

24.9. Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado se traduzido para a língua portuguesa por tradutor juramentado.

24.10. Cada título será considerado uma única vez.

24.11. Serão desconsiderados os pontos que excederem o valor máximo em cada alínea do quadro de atribuição de pontos para a avaliação de títulos.

24.12. A veracidade dos documentos apresentados é de inteira responsabilidade do candidato. Qualquer apuração que leve à comprovação de que não são verdadeiros acarretará a eliminação do candidato do certame e o encaminhamento dos documentos às autoridades competentes para abertura de processo judicial.

25. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

25.1. Em caso de empate na nota final terá preferência o candidato, conforme ordem das alíneas a seguir:

25.1.2. Para os cargos de Professor (a), Acadêmico em Nível Superior, Pedagogo (a), Coordenador (a), Pedagógico (a), Profissional de Apoio, Psicopedagogo (a), Nutricionista, Psicólogo (a), Fonoaudiólogo (a) Assistente Social, Neuropsicólogo (a), Fisioterapeuta e Assessor Técnico Educacional.

a) Maior nota na Proposta didática/ Plano de Ação;

b) Maior nota na avaliação curricular/títulos;

c) Maior tempo de serviço público no Município de Amaturá;

d) Maior idade.

25.1.3. Para os cargos técnicos e administrativos

a) Maior nota na avaliação de entrevista;

b) Maior nota na avaliação curricular/títulos;

c) Maior tempo de serviço público no Município de Amaturá;

d) Maior idade.

26. ADICIONAL DE LOCALIDADE.

26.1. O candidato residente na sede do município que for aprovado para atuar no quadro do **magistério** na zona rural fará jus ao Adicional de Localidade, conforme disposto no arts. 81 e 103 da Lei Orgânica, fundamentada no art. 26, inciso I, alínea “a”, da Lei Municipal nº 116 de 15 de dezembro de 2015.

27. DOS RECURSOS

27.1. O candidato terá nas datas e horários previstos no item 3.1 deste edital – cronograma de eventos, para apresentar recurso por escrito, de forma objetiva e fundamentada à Comissão de Organização e Avaliação do Processo Seletivo Simplificado.

27.2. O recurso deverá ser elaborado tempestivamente e digitado ou datilografado, ou em letras de forma, contendo, no mínimo os seguintes dados: o nome do candidato, Nº de CPF, Nº de inscrição, cargo do recorrente, unidade escolar escolhido no ato da inscrição, motivo do recurso (indeferimento de inscrição ou resultado parcial), justificativa detalhada (anexar documentos, se necessário e fazendo-se acompanhar, imprescindivelmente, das respectivas razões com apresentação lógica e consistente, sob pena de não conhecimento), inserir local, data, mês, ano e assinatura do candidato.

27.3 O recurso poderá ser interposto de forma presencial no endereço da Escola Municipal Eudécia Andrade – situada à Rua dos Andrades, nº 116, Bairro Centro – CEP: 69.620-000 – Amaturá – AM, ou através do endereço eletrônico: contato@processoseletivoamatura.com.br.

27.4. Não será aceito recurso por fax, correios e correio eletrônico.

27.5. Não se admitirão recursos manuscritos.

27.6. Recursos inconsistentes ou fora das especificações estabelecidas neste Edital serão preliminares indeferidos.

27.7. O resultado final do Processo Seletivo será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, e afixado no mural Prefeitura Municipal de Amaturá no dia 29 de janeiro de 2026;

28. DA CONTRATAÇÃO

28.1. Em face do cronograma já está previamente divulgado, portanto, de conhecimento prévio do candidato, o mesmo terá que comparecer à Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Amaturá, munido dos originais e cópias dos seguintes documentos:

- a) CPF;
- b) RG;
- c) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- d) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- e) Cartão de Vacinação dos filhos menores de 05 anos;
- f) Certificados de Reservista, se do sexo masculino;
- g) Comprovante de escolaridade;
- h) PIS/PASEP;
- i) Cópia da última declaração do Imposto de Renda ou Declaração de Isento;
- j) 3 fotografias 3x4;
- k) Comprovante de Residência considerando os últimos 6 (seis) meses.
- l) Cópia do cartão bancário do Bradesco (cartão da conta em nome do candidato).

28.2. O candidato aprovado deverá ainda preencher os seguintes formulários:

- a) Declaração de Bens e Valores (02 vias);
- b) Acumulação de Cargos (02 vias);
- c) Termo de Responsabilidade Salário Família, quando for o caso;
- d) Termo de Dependentes para Imposto de Renda, quando for o caso;

28.3. A Prefeitura procederá dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, à contratação dos candidatos, de acordo com as necessidades do serviço e disponibilidades financeiras, passando os mesmos a se reger pelas normas do Estatuto dos Servidores do Município de Amaturá.

28.4. O aproveitamento se dará na estrita conformidade da ordem classificatória geral alcançada, distintamente por cargo, observadas as disposições normativas internas vigentes.

28.5. O candidato fará sua inscrição observando a zona rural ou urbana, constante no anexo I e assinalando na ficha de inscrição o cargo que pretende e a unidade escolar específica a inscrição. No caso de o número de vagas serem maior que um, será obedecido à ordem de classificação.

28.6. O candidato aprovado será convocado por Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas e no mural da Prefeitura de Amaturá, conforme as necessidades do Município de Amaturá, a partir da homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado.

28.7. É de inteira responsabilidade do candidato, manter seus dados pessoais atualizados para viabilizar os contatos necessários.

28.8. O não atendimento à convocação para admissão, no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração, excluirá o candidato do Processo Seletivo Simplificado.

28.9. A não apresentação no prazo acima referido implica renúncia à vaga, podendo, a partir de então, proceder-se à convocação do próximo candidato na ordem de classificação.

28.10. Idêntico procedimento será feito em razão de ausência de documentação e recusa de iniciar as atividades no prazo estabelecido pela Administração, quando da convocação.

28.11. A aprovação no processo seletivo gera para o candidato apenas a expectativa de ser convocado para preencher a vaga temporária a que estiver concorrendo dentro do prazo estabelecido neste edital.

28.12. A contratação temporária terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da administração municipal mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. O Processo Seletivo Simplificado destina-se à contratação de servidor temporário, de acordo com as necessidades da Prefeitura, e a constituir um cadastro, que **terá a validade de 02 (dois) anos**, admitida a prorrogação nos termos Lei Municipal Nº 167/2021-GP/PMA, de 29 de junho de 2021. **Entretanto, no caso de concurso público por provas e/ou títulos para preenchimento de cargo declarado em lei como efetivo, terão preferência os candidatos aprovados no concurso público em detrimento ao temporário em ordem imediata, sem direito a indenização ao contratado, face a sua natureza jurídica precária.**

29.2. A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas contidas nos comunicados, nas Instruções ao Candidato, neste Edital e em outros a serem publicados, assim como o dever de observar e acompanhar, pelo Diário Oficial dos Municípios do Amazonas, a publicação de todos os atos, avisos, convocações e editais referentes a este Processo Seletivo.

29.3. As alterações da legislação, ocorridas durante o período de validade do Processo Seletivo, obrigarão o candidato aprovado e ainda não contratado a aderir às alterações ocorridas, para todos os fins legais e de direito.

29.4. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, admissão e contratação do candidato, desde que verificada qualquer falsidade nas declarações ou nos documentos apresentados, acarretando, consequentemente, a perda de direitos decorrentes do Processo Seletivo.

29.5. Não serão fornecidas, por telefone, informações quanto à posição do candidato, bem como não será expedido qualquer documento comprobatório de sua classificação, valendo, para esse fim, a homologação publicada no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.

29.6. O não atendimento dos requisitos básicos exigidos; ou a inobservância de quaisquer normas e determinações referentes ao Processo Seletivo, implica, em caráter irreversível, a eliminação sumária do candidato, independentemente dos resultados obtidos nas etapas da seleção.

29.7. Na falta de candidatos inscritos ou aprovados no certame, os cargos vagos serão preenchidos e manejados a discricionariedade do Poder Executivo Municipal.

29.8. Caso a admissão do candidato aprovado implique em sua mudança de domicílio, todas as despesas daí decorrentes correrão às suas expensas, sem ônus algum para a Administração.

29.9. O candidato deverá manter atualizado seu endereço na Secretaria Municipal de Administração, enquanto estiver participando do Processo Seletivo Simplificado, e depois, se aprovado.

29.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AMATURÁ-AM, em 29 de dezembro de 2025.

MARIA DE NAZARÉ DA SILVA ROCHA

Prefeita de Amaturá/AM

ADSON RIBEIRO DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Educação

Decreto Nº 004/2025-GP/PMA

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 29 de dezembro de 2026.

ANEXO I**QUADRO DE FUNÇÕES, ESCOLARIDADE EXIGIDA E VENCIMENTOS.**

Denominação da função/Carga Horária	Exigências Mínimas Para Provimento	Vencimentos
Auxiliar Serviços Gerais 40h semanais	Ensino Fundamental Completo	R\$ 1.621,00
Merendeiro 40h semanais	Ensino Fundamental Completo	R\$ 1.621,00
Motorista Fluvial 40h semanais	Ensino Fundamental Completo/Habilitação na Capitania dos Portos.	R\$ 1.621,00
Motorista – Ônibus Escolar 40h semanais	Ensino Fundamental Completo/Habilitação, categoria “D”.	R\$ 1.621,00
Monitor de Transporte Escolar 40h semanais	Ensino Médio Completo	R\$ 1.621,00
Vigias 40h semanais	Ensino Fundamental Completo.	R\$ 1.621,00
Profissional de Apoio 40h Semanais	Diploma de Licenciatura Plena em qualquer área de conhecimento, com cursos (a partir de 360 horas) em Psicopedagogia, Educação Especial, Educação Inclusiva e/ou Atendimento Educacional Especializado.	R\$ 4.900,00
Psicopedagogo (a) 40h Semanais	Diploma de Licenciatura em Pedagogia, com especialização em Psicopedagogia .	R\$ 4.900,00
Assistente Social 40h semanais	Bacharel em Serviço Social e registro ativo no CRESS	R\$ 4.742,80
Nutricionista 40h semanais	Bacharel em Nutrição e registro ativo no CRN.	R\$ 4.742,80
Fonoaudiólogo 40h semanais	Bacharel em Fonoaudiologia e registro ativo no CREFONO.	R\$ 4.742,80
Técnico em Nutrição 40h semanais	Curso Técnico em Nutrição e Dietética	R\$ 1.992,00
Psicólogo 40h semanais	Bacharel em Psicologia e registro ativo no CRP.	R\$ 4.742,80
Fisioterapeuta 40h semanais	Bacharel em Fisioterapia e registro ativo no CREFITO.	R\$ 4.742,80
Neuropsicólogo 33h semanais.	Graduação em Psicologia - Registro no Conselho Regional de Psicologia (CRP)- Especialização em Neuropsicologia.	R\$ 4.742,80
Assessor Técnico Educacional 40h semanais	Bacharel no Ensino superior, com cursos voltados a área social e administrativos.	R\$ 4.000,00
Coordenador Pedagógico 40h semanais	Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia e especialização em Orientação, Coordenação Pedagógica e Supervisão Escolar.	R\$ 4.900,00
Pedagogo (a) 40h semanais	Diploma de curso superior em Pedagogia (Bacharelado ou Licenciatura) com Pós-Graduação na área educacional.	R\$ 4.900,00
Auxiliar de vida Escolar 40h semanais	Ensino Médio Completo.	R\$ 1.621,00
Assistente Administrativo 40h semanais	Certificado de Ensino Médio Completo e curso de informática básica e avançada.	R\$ 1.621,00
Secretário Escolar 40h semanais	Certificado de ensino médio completo e/ou cursando o nível superior em área da educação, curso de informática básica e avançada	R\$ 1.621,00
Assistente Bilingue 20h semanais	Certificado de Ensino Médio	R\$ 1.621,00
Agente de Portaria 40h semanais	Certificado de Ensino Médio Completo.	R\$ 1.621,00
Assistente Bilingue 20h semanais	Certificado de Ensino Médio	R\$ 1.621,00
Professor de Libras 40h semanais	Diploma em Licenciatura em Letras/Libras e ou expedidos por instituições públicas ou privadas reconhecidos pelo MEC, comprovada experiência na área.	R\$ 4.900,00
Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais. 20h semanais	Diploma de Ensino Superior/Normal/ Licenciatura em Pedagogia.	R\$ 2.450,00
Professor de Educação Infantil e 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais. 40h semanais	Diploma de Ensino Superior/Normal/ Licenciatura em Pedagogia.	R\$ 4.900,00
Acadêmico de Nível superior (Pedagogia, Letras, Matemática, História, Educação Física) a partir do 5º período. 20h semanais.	Declaração de matrícula atualizada (Emitida pela instituição de ensino superior constando curso, período/semestre e ano letivo vigente) Histórico escolar parcial do curso superior (Para comprovação de carga horária já cursada) Comprovante de instituição reconhecida pelo MEC	R\$ 1.621,00
Acadêmico de Nível Superior (Pedagogia, Letras, Matemática, História, Educação Física) a partir do 5º período. 40h semanais.	Declaração de matrícula atualizada (Emitida pela instituição de ensino superior constando curso, período/semestre e ano letivo vigente) Histórico escolar parcial do curso superior (Para comprovação de carga horária já cursada) Comprovante de instituição reconhecida pelo MEC	R\$ 3.242,00
Professor de Língua Portuguesa do Ensino Fundamental Anos Finais 6º ao 9º ano 40h semanais.	Diploma de Licenciatura Plena em Letras – Língua Portuguesa.	R\$ 4.900,00
Professor de Matemática do Ensino Fundamental Anos Finais 6º ao 9º ano. 40h semanais	Diploma de Licenciatura Plena em Matemática.	R\$ 4.900,00
Professor de Geografia do Ensino Fundamental Anos Finais 6º ao 9º ano. 40h semanais.	Diploma de Licenciatura Plena em Geografia.	R\$ 4.900,00
Professor de Geografia do Ensino Fundamental Anos Finais 6º ao 9º ano. 20h semanais.	Diploma de Licenciatura Plena em Geografia.	R\$ 2.450,00
Professor de Ciências Naturais do Ensino Fundamental Anos Finais 6º ao 9º ano. 40h semanais.	Diploma de Licenciatura Plena em Ciências Naturais.	R\$ 4.900,00

Professor de História do Ensino Fundamental Anos Finais 6º ao 9º ano 40h semanais.	Diploma de Licenciatura Plena em História	R\$ 4.900,00
Professor de História do Ensino Fundamental Anos Finais 6º ao 9º ano 20h semanais	Diploma de Licenciatura Plena em História.	R\$ 2.450,00
Professor de Educação Física do Ensino Fundamental Anos Finais 6º ao 9º ano 40h semanais.	Diploma de Licenciatura Plena em Educação Física.	R\$ 4.900,00
Tradutor Pedagógico Indígena 40h semanais	Declaração de estar cursando o curso de magistério indígena (Projeto Pirayawara), ou Declaração de estar cursando a partir do 5º período de licenciatura Plena em Pedagogia.	R\$ 3.242,00
Tradutor Pedagógico Indígena 20h semanais	Declaração de estar cursando o curso de magistério indígena (Projeto Pirayawara), ou Declaração de estar cursando a partir do 5º período de licenciatura Plena em Pedagogia.	R\$ 1.621,00

ANEXO II – QUADRO DE CARGOS POR UNIDADES ESCOLARES ESPECÍFICAS E NÚMEROS DE VAGAS (AMPLA CONCORRÊNCIA), VAGAS RESERVAS, VAGAS COTAS RACIAL E DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – PCD.

Quadro I – Unidades Escolares da Zona Urbana

Unidade Escolar	Cargos	Ampla concorrência	Vagas de PCD	Vaga Cota Racial	Vaga reservas	Total de vagas
ZONA URBANA	Auxiliar de Serviços Gerais - 40h	09	04	05	08	18
	Merendeiro (a) - 40h	07	03	04	06	14
	Vigias - 36h	07	03	05	08	15
	Agente de Portaria – 40h	06	02	03	04	11
	Técnico em Nutrição – 40h	04	02	03	04	09
	Secretário Escolar - 40h	02	01	01	02	04
	Assistente Administrativo – 40h	07	03	05	10	15
	Auxiliar de Vida Escolar - 40h	08	03	05	06	16
	Monitor de Transporte Escolar (terrestre) -40h	01	01	01	02	03
	Coordenador Pedagógico - 40h	02	01	02	03	05
	Acadêmico de Pedagogia (a partir do 5º período) 40h	04	01	02	04	07
	Professor Licenciado em Pedagogia - 40h	12	05	07	08	24
	Professor Licenciado em Pedagogia - 20h	02	01	01	02	04
	Professor Licenciado em Libras-40h	01	00	00	01	01
	Professor Licenciado em Matemática – 40h	02	01	02	02	05
	Professor Licenciado em Letras – 40h	01	00	01	01	02
	Professor Licenciado em Ciências – 40h	01	00	00	01	01
	Professor Licenciado em Ciências – 20h	01	00	00	01	01
	Professor Licenciado em História – 40h	01	00	00	01	01
	Professor Licenciado em História – 20h	01	00	00	01	01
	Professor Licenciado em Geografia – 20h	01	00	00	01	01
	Professor Licenciado em Educação Física – 40h	01	00	01	01	02
	Pedagogo(a) - 40h	01	01	01	01	03
	Profissional de Apoio Escolar – 40h	02	01	01	02	04
Total:		84	33	50	80	167

Quadro II – Unidades Escolares da Zona Rural

Unidade Escolar	Cargos	Ampla concorrência	Vagas de PCD	Vaga cota racial	Vaga reservas	Total de vagas
Escola Municipal Indígena Valdecir Aparício Kokama	Auxiliar de Serviços Gerais - 40h	01	00	01	01	02
	Merendeiro (a) - 40h	01	00	00	01	01
	Vigias - 36h	01	00	01	01	02
	Secretário Escolar - 40h	01	00	00	01	01
	Auxiliar de Vida Escolar - 40h	01	00	00	01	01
	Professor Licenciado em Pedagogia - 40h	01	00	00	01	01
Total:		06	00	02	06	08
Unidade Escolar	Cargos	Ampla concorrência	Vagas de PCD	Vaga cota racial	Vaga reservas	Total de vagas
Escola Municipal Indígena Santa Fé	Professor Graduado em Pedagogia - 40h	02	01	02	02	05
	Professor Graduado em Pedagogia - 20h	01	00	01	01	02
	Professor Graduado em matemática- 40h	01	00	00	01	01
	Professor Graduado em Letras- 40h	01	00	00	01	01
	Acadêmico de Pedagogia (a partir do 5º período) 40h	02	01	02	02	05
	Acadêmico de Pedagogia (a partir do 5º período) 20h	01	01	01	01	03
	Assistente Bilíngue - 20h	05	02	03	02	10
	Tradutor Pedagógico Indígena -20h	01	00	01	01	02
	Tradutor Pedagógico Indígena- 40h	01	00	00	01	01
	Auxiliar Administrativo - 40h	01	00	00	01	01
	Secretário Escolar - 40h	01	00	00	01	01
	Auxiliar Serviços Gerais - 40h	04	02	02	02	08
	Merendeiro - 40h	02	01	02	02	05
	Vigia - 36h	01	00	00	01	01
	Motorista Fluvial - 40h	01	00	00	01	01
	Monitor de Transporte Escolar (fluvial) -40h	01	00	00	01	01
Total:		26	08	14	21	48
Unidade Escolar	Cargos	Ampla concorrência	Vagas de PCD	Vaga cota racial	Vaga reservas	Total de vagas
Escola Municipal Indígena Padre Santo	Professor Graduado em Pedagogia - 40h	01	00	01	01	02
	Professor Graduado em Ciências-40h	01	00	00	01	01
	Professor Graduado em Letra - 40h	01	00	01	01	02
	Professor Graduado em Matemática -40h	01	00	00	01	01
	Professor Graduado em Matemática - 20h	01	00	00	01	01
	Professor Graduado em História - 40h	01	00	01	01	02
	Professor Graduado em Geografia - 40h	01	00	00	01	01
	Professor Graduado em Educação Física - 40h	01	00	00	01	01
	Coordenador Pedagógico - 40h	01	00	00	01	01
	Auxiliar Administrativo - 40h	01	00	00	01	01
	Secretario Escolar-40h	01	00	00	01	01
	Auxiliar Serviços Gerais - 40h	02	01	01	02	04
	Merendeiro - 40h	02	01	01	02	04
	Vigia - 36h	01	00	01	01	02
	Motorista Fluvial - 40h	01	00	01	01	02

	Monitor de Transporte Escolar (fluvial) -40h	01	00	00	01	01
Total:		18	02	07	18	27
Unidade Escolar	Cargos	Ampla concorrência	Vagas de PCD	Vaga cota racial	Vaga reservas	Total de vagas
Escola Municipal Indígena Metaré	Professor Graduado em Pedagogia - 40h	02	01	01	01	04
	Acadêmico de Pedagogia (a partir do 5º período) 40h	01	00	00	01	01
	Professor Graduado em Matemática - 20h	01	00	00	01	01
	Coordenador Pedagógico - 40h	01	00	00	01	01
	Assistente bilíngue - 20h	03	01	02	02	06
	Secretário Escolar - 40h	01	00	00	01	01
	Auxiliar Serviços Gerais - 40h	04	01	02	02	07
	Merendeiro - 40h	02	01	01	01	04
Total:		16	04	07	11	27
Unidade Escolar	Cargos	Ampla concorrência	Vagas de PCD	Vaga cota racial	Vaga reservas	Total de vagas
Escola Municipal Indígena Nova Esperança	Professor Graduado em Pedagogia - 40h	03	01	02	01	06
	Acadêmico de Pedagogia (a partir do 5º período) 40h	01	00	01	02	02
	Acadêmico de Pedagogia (a partir do 5º período) 20h	02	01	01	02	04
	Coordenador Pedagógico - 40h	01	00	00	01	01
	Assistente Bilíngue - 20h	03	01	02	02	06
	Tradutor Pedagógico Indígena -40h	01	00	01	01	02
	Secretário Escolar - 40h	01	00	00	01	01
	Auxiliar Serviços Gerais - 40h	04	01	02	03	07
	Merendeiro - 40h	02	01	02	02	05
Total:		19	06	12	17	37
Unidade Escolar	Cargos	Ampla concorrência	Vagas de PCD	Vaga cota racial	Vaga reservas	Total de vagas
Escola Municipal Indígena Nova Galiléia	Tradutor Pedagógico Indígena - 40h	01	00	00	01	01
	Assistente Bilíngue - 20h	01	00	01	01	02
	Acadêmico de Pedagogia (a partir do 5º período) 40h	01	00	00	01	01
	Secretário Escolar - 40h	01	00	00	01	01
	Auxiliar Serviços Gerais - 40h	01	00	01	01	02
	Merendeiro - 40h	01	00	01	01	02
	Vigia - 36h	01	00	01	01	02
	Motorista fluvial - 40h	01	00	00	01	01
	Monitor de Transporte Escolar (fluvial) -40h	01	00	00	01	01
Total:		09	00	04	09	13
Unidade Escolar	Cargos	Ampla concorrência	Vagas de PCD	Vaga cota racial	Vaga reservas	Total de vagas
Escola Municipal Indígena 21 de Abril	Professor Graduado em Pedagogia - 40h	01	00	00	01	01
	Acadêmico de Pedagogia (a partir do 5º período) 20h	01	00	01	01	02
	Assistente Bilíngue - 40h	01	00	00	01	01
	Secretário Escolar - 40h	01	00	00	01	01
	Auxiliar Serviços Gerais - 40h	01	00	01	01	02
	Merendeiro - 40h	01	01	01	01	03
	Vigia - 36h	01	00	00	01	01
	Coordenador Pedagógico - 40h	01	00	00	01	01
Total:		08	02	03	08	13
Unidade Escolar	Cargos	Ampla concorrência	Vagas de PCD	Vaga cota racial	Vaga reservas	Total de vagas
Escola Municipal Indígena Utchara	Acadêmico de Pedagogia (a partir do 5º período) 40h	01	00	01	01	02
	Assistente Bilíngue - 20h	01	00	01	01	02
	Secretário Escolar - 40h	01	00	00	01	01
	Auxiliar Serviços Gerais - 40h	01	01	01	01	03
	Merendeiro - 40h	01	01	01	01	03
	Vigia - 36h	01	00	01	01	02
Total:		06	02	05	06	13
Unidade Escolar	Cargos	Ampla concorrência	Vagas de PCD	Vaga cota racial	Vaga reservas	Total de vagas
Escola Municipal Indígena Nova Alegria	Acadêmico de Pedagogia (a partir do 5º período) 40h	01	00	00	01	01
	Acadêmico de Pedagogia (a partir do 5º período) 20h	01	00	00	01	01
	Assistente Bilíngue - 20h	01	00	00	01	01
	Secretário Escolar - 40h	01	00	00	01	01
	Auxiliar Serviços Gerais - 40h	01	00	01	01	02
	Merendeiro - 40h	01	00	01	01	02
	Vigia - 36h	01	00	01	01	02
Total:		07	00	03	07	10
Unidade Escolar	Cargos	Ampla concorrência	Vagas de PCD	Vaga cota racial	Vaga reservas	Total de vagas
Escola Municipal Indígena São Francisco	Acadêmico de Pedagogia (a partir do 5º período) 40h	01	00	00	01	01
	Acadêmico de Pedagogia (a partir do 5º período) 20h	01	01	01	02	03
	Professor Graduado em Letras - 40h	01	00	01	01	02
	Acadêmico em Letras - 40h	01	00	00	01	01
	Professor Graduado em Matemática - 40h	01	00	01	01	02
	Professor Graduado em Geografia - 40h	01	00	00	01	01
	Professor Graduado em História - 40h	01	00	00	01	01
	Coordenador Pedagógico - 40h	01	00	00	01	01
	Auxiliar de Vida Escolar - 40h	01	01	01	02	03
	Secretário Escolar - 40h	01	00	00	01	01
	Auxiliar Serviços Gerais - 40h	04	01	02	02	07
	Merendeiro - 40h	02	01	02	02	05
	Vigia - 36h	01	01	01	01	03
	Motorista fluvial - 40h	01	00	00	01	01
	Monitor de Transporte Escolar (fluvial) -40h	01	00	00	01	01
Total:		19	05	09	19	33
Unidade Escolar	Cargos	Ampla concorrência	Vagas de PCD	Vaga cota racial	Vaga reservas	Total de vagas
Escola Municipal Guarani	Professor Graduado em Pedagogia - 40h	01	00	01	01	02
	Acadêmico de Pedagogia (a partir do 5º período) 20h	04	02	03	02	09
	Professor Graduado em Letras - 40h	01	00	01	01	02
	Professor Graduado em Matemática - 40h	01	00	00	01	01
	Professor Graduado em Ciências - 40h	01	00	00	01	01
	Professor Graduado em História - 40h	01	00	00	01	01
	Professor Graduado em Geografia - 40h	01	00	00	01	01

	Professor Graduado em Educação Física - 40h	01	00	00	01	01
	Auxiliar de Vida Escolar - 40h	01	01	01	02	03
	Coordenador Pedagógico - 40h	01	00	00	01	01
	Pedagogo(a) - 40h	01	00	00	01	01
	Profissional de Apoio Escolar -40h	01	00	00	01	01
	Secretário Escolar - 40h	01	00	00	01	01
	Assistente Administrativo - 40h	01	00	00	01	01
	Auxiliar Serviços Gerais - 40h	04	02	03	02	09
	Merendeiro(a) - 40h	03	01	02	01	06
	Vigia - 36h	01	01	01	01	03
	Motorista Fluvial - 40h	01	00	00	01	01
	Monitor de Transporte Escolar (fluvial) -40h	01	00	00	01	01
Total:		27	07	12	22	46
Unidade Escolar	Cargos	Ampla concorrência	Vagas de PCD	Vaga cota racial	Vaga reservas	Total de vagas
Sala anexo São Jose II (E.M.Guarani)	Professor Graduado em Pedagogia - 20h	01	00	00	01	01
	Auxiliar de vida escolar - 40h	01	00	00	01	01
	Merendeiro - 40h	01	00	00	01	01
	Auxiliar Serviços Gerais - 40h	01	00	01	02	01
	Vigia - 40h	01	00	00	01	01
Total:		04	00	01	06	05
Unidade Escolar	Cargos	Ampla concorrência	Vagas de PCD	Vaga cota racial	Vaga reservas	Total de vagas
Escola Municipal Missioneiro José Francisco da Cruz	Professor Graduado em Pedagogia - 40h	01	00	01	01	02
	Acadêmico de Pedagogia (a partir do 5º período) 40h	01	01	01	01	03
	Acadêmico de Pedagogia (a partir do 5º período) 20h	01	00	01	01	02
	Professor Graduado em Ciências - 40h	01	00	00	01	01
	Auxiliar de Vida Escolar - 40h	01	01	01	01	03
	Secretário Escolar - 40h	01	00	00	01	01
	Auxiliar Serviços Gerais - 40h	02	01	02	01	05
	Merendeiro (a) - 40h	01	01	01	01	03
	Vigia - 36h	01	00	01	01	02
Total:		10	04	08	09	22
Unidade Escolar	Cargos	Ampla concorrência	Vagas de PCD	Vaga cota racial	Vaga reservas	Total de vagas
Escola Municipal Indígena Maepú	Professor Graduado em Pedagogia - 40h	01	00	01	01	02
	Acadêmico de Pedagogia (a partir do 5º período) 20h	01	01	01	02	03
	Professor Graduado em Letras - 40h	01	00	00	01	01
	Professor Graduado em Matemática - 40h	01	00	00	01	01
	Assistente Bilingue - 20h	02	01	01	01	04
	Coordenador Pedagógico - 40h	01	00	00	01	01
	Secretário Escolar - 40h	01	00	00	01	01
	Auxiliar Serviços Gerais - 40h	02	01	02	01	05
	Merendeiro(a) - 40h	02	01	01	01	04
	Vigia - 36h	01	01	01	01	03
Total:		13	05	07	11	25
Unidade Escolar	Cargos	Ampla concorrência	Vagas de PCD	Vaga cota racial	Vaga reservas	Total de vagas
Escola Municipal Duque de Caxias	Professor Graduado em Pedagogia - 40h	02	01	02	02	05
	Acadêmico de Pedagogia (a partir do 5º período) 20h	03	01	02	02	06
	Professor Graduado em Letras - 40h	01	01	01	01	03
	Professor Graduado em matemática - 40h	01	00	01	01	02
	Professor Graduado em História - 40h	01	01	01	01	03
	Professor Graduado em Ciências - 40h	01	00	00	01	01
	Professor Graduado em Geografia - 40h	01	00	00	01	01
	Professor Graduado em Educação Física - 40h	01	00	00	01	01
	Auxiliar de Vida Escolar - 40h	03	01	02	01	06
	Coordenador Pedagógico - 40h	01	00	00	01	01
	Profissional de Apoio Escolar -40h	01	00	00	01	01
	Pedagogo (a) - 40h	01	00	00	01	01
	Secretário Escolar - 40h	01	00	00	01	01
	Auxiliar Administrativo - 40h	01	00	00	01	01
	Auxiliar Serviços Gerais - 40h	04	02	03	03	09
	Merendeiro - 40h	02	01	02	02	05
	Vigia - 36h	01	01	01	02	04
	Motorista Fluvial - 40h	02	01	01	02	04
	Monitor de Transporte Escolar (fluvial) -40h	02	01	01	02	03
Total:		30	10	18	27	58
Unidade Escolar	Cargos	Ampla concorrência	Vagas de PCD	Vaga cota racial	Vaga reservas	Total de vagas
Sala anexo Eureka (E.M. Duque de Caxias)	Auxiliar de Serviços Gerais - 40h	01	00	00	01	01
	Merendeiro (a) - 40h	01	00	00	01	01
	Auxiliar de vida escolar - 40h	01	00	00	01	01
	Acadêmico de Pedagogia (a partir do 5º período) 40h	01	00	00	01	01
Total		04	00	00	04	04
Unidade Escolar	Cargos	Ampla concorrência	Vagas de PCD	Vaga cota racial	Vaga reservas	Total de vagas
Sala anexo São Miguel + São Sebastião (E. M. Duque de Caxias)	Acadêmico de Pedagogia (a partir do 5º período) 20h	01	00	00	01	01
	Auxiliar de Vida Escolar - 40h	01	00	00	01	01
	Merendeiro - 40h	01	00	00	01	01
	Auxiliar Serviços Gerais - 40h	01	00	00	01	01
		01	00	00	04	04
Unidade Escolar	Cargos	Ampla concorrência	Vagas de PCD	Vaga cota racial	Vaga reservas	Total de vagas
Sala anexo Bom Sossego (E.M. Duque de Caxias)	Acadêmico de Pedagogia (a partir do 5º período) 40h	01	00	00	01	01
	Auxiliar de Vida Escolar - 40h	01	00	00	01	01
	Merendeiro - 40h	01	00	00	01	01
	Auxiliar Serviços Gerais - 40h	01	00	00	01	01
	Vigia	01	00	00	01	01
	Motorista Fluvial - 40h	01	00	01	01	02
Total:		07	00	01	07	08
Unidade Escolar	Cargos	Ampla concorrência	Vagas de PCD	Vaga cota racial	Vaga reservas	Total de vagas
Escola Municipal Indígena Santa Cruz	Acadêmico de Pedagogia (a partir do 5º período) 20h	02	01	01	02	04
	Professor Graduado em Matemática - 40h	01	00	01	01	02
	Professor Graduado em Letras - 40h	01	00	00	01	01

	Professor Graduado em Ciências - 40h	01	00	00	01	01
	Professor Graduado em História - 40h	01	00	00	01	01
	Coordenador(a) Pedagógico(a) - 40h	01	00	00	01	01
	Pedagogo(a) - 40h	01	00	00	01	01
	Auxiliar de Vida Escolar - 40h	02	01	02	01	05
	Secretário Escolar - 40h	01	00	00	01	01
	Auxiliar Serviços Gerais - 40h	03	01	02	02	06
	Merendeiro(a) - 40h	02	01	01	02	04
	Vigia - 36h	01	01	01	01	03
	Motorista Fluvial - 40h	01	00	01	01	02
Monitor de Transporte Escolar (fluvial) - 40h		01	00	01	01	02
Total:		19	05	10	17	34
Unidade Escolar	Cargos	Ampla concorrência	Vagas de PCD	Vaga cota racial	Vaga reservas	Total de vagas
ANEXO SANTA CRUZ CATURIA III - KAMBEBA CHONTER WACARA (Escola Municipal Indígena Santa Cruz)	Graduado em Pedagogia - 40h	01	00	00	01	01
	Acadêmico de Pedagogia (a partir do 5º período) 20h	01	00	00	01	01
	Auxiliar de Vida Escolar - 40h	01	00	01	01	02
	Auxiliar Serviços Gerais - 40h	01	00	01	01	02
	Merendeiro(a) - 40h	01	00	01	01	02
	Vigia - 36h	01	00	00	01	01
	Motorista Fluvial - 40h	01	00	00	01	01
	Monitor de Transporte Escolar (fluvial) - 40h	01	00	00	01	01
Total		08	00	03	08	11
Unidade Escolar	Cargos	Ampla concorrência	Vagas de PCD	Vaga cota racial	Vaga reservas	Total de vagas
Sala anexo Laranjal (Escola Municipal Santa Cruz)	Acadêmico de Pedagogia (a partir do 5º período) 20h	01	00	00	01	01
	Auxiliar de Vida Escolar - 40h	01	00	00	01	01
	Auxiliar Serviços Gerais - 40h	01	00	00	01	01
	Merendeiro(a) - 40h	01	00	00	01	01
Total		04	00	00	04	04
Unidade Escolar	Cargos	Ampla concorrência	Vagas de PCD	Vaga cota racial	Vaga reservas	Total de vagas
Escola Municipal Indígena Munane	Acadêmico de Pedagogia (a partir do 5º período) 20h	02	01	01	02	04
	Professor Graduado em Letras - 40h	01	00	00	01	01
	Professor Graduado em Matemática - 40h	01	00	00	01	01
	Professor Graduado em História - 40h	01	00	01	01	02
	Professor Graduado em Geografia - 40h	01	00	00	01	01
	Assistente Bilingue - 20h	02	01	02	02	05
	Coordenador Pedagógico - 40h	01	00	00	01	01
	Merendeiro - 40h	01	01	01	01	03
	Auxiliar Serviços Gerais - 40h	03	01	02	02	06
	Vigia - 40h	01	00	01	01	02
	Secretario Escolar - 40h	01	00	00	01	01
	Motorista Fluvial - 40h	01	00	00	01	01
	Monitor de Transporte Escolar (fluvial) - 40h	01	00	00	01	01
Total:		17	04	08	16	29
Unidade Escolar	Cargos	Ampla concorrência	Vagas de PCD	Vaga cota racial	Vaga reservas	Total de vagas
Sala anexo Maraitá II (Escola Municipal Indígena Munane)	Acadêmico de Pedagogia (a partir do 5º período) 20h	01	00	00	01	01
	Assistente Bilingue - 20h	01	00	00	01	01
	Merendeiro - 40h	01	00	00	01	01
Total:		03	00	00	03	03
Unidade Escolar	Cargos	Ampla concorrência	Vagas de PCD	Vaga cota racial	Vaga reservas	Total de vagas
Escola Municipal Indígena Palmeira do Norte	Acadêmico de Pedagogia (a partir do 5º período) 20h	01	00	01	01	02
	Professor Graduado em Letras - 40h	01	00	00	01	01
	Assistente Bilingue - 20h	01	01	01	01	03
	Secretario Escolar - 40h	01	00	00	01	01
	Auxiliar Serviços Gerais - 40h	01	01	01	01	03
	Merendeiro - 40h	01	01	01	01	03
	Vigia - 36h	01	00	01	01	02
Total:		07	03	05	07	15
Unidade Escolar	Cargos	Ampla concorrência	Vagas de PCD	Vaga cota racial	Vaga reservas	Total de vagas
Escola Municipal São Raimundo	Acadêmico de Pedagogia (a partir do 5º período) 20h	01	00	01	01	02
	Acadêmico de Letras (a partir do 5º período) 20h	01	00	00	01	01
	Professor Graduado em Matemática - 40h	01	00	00	01	01
	Acadêmico de Matemática (a partir do 5º período) 40h	01	00	00	01	01
	Professor Graduado em Ciências - 40h	01	00	00	01	01
	Acadêmico de História (a partir do 5º período) 40h	01	00	00	01	01
	Auxiliar de Vida Escolar - 40h	01	00	01	01	02
	Auxiliar Serviços Gerais - 40h	02	01	01	01	04
	Secretario Escolar - 40h	01	00	00	01	01
	Merendeiro(a) - 40h	02	01	02	01	05
	Vigia - 36h	01	01	01	01	03
	Motorista Fluvial - 40h	01	00	00	01	01
Monitor de Transporte Escolar (fluvial) - 40h		01	00	00	01	01
Total:		15	03	06	13	24
Unidade Escolar	Cargos	Ampla concorrência	Vagas de PCD	Vaga cota racial	Vaga reservas	Total de vagas
Sala anexo Vargem Grande (Escola Municipal São Raimundo)	Acadêmico de Pedagogia (a partir do 5º período) 40h	01	00	00	01	01
	Auxiliar de Vida Escolar - 40h	01	00	00	01	01
	Auxiliar Serviços Gerais - 40h	01	00	00	01	01
	Merendeiro(a) - 40h	01	00	00	01	01
Total:		04	00	00	04	04
Unidade Escolar	Cargos	Ampla concorrência	Vagas de PCD	Vaga cota racial	Vaga reservas	Total de vagas
Escola Municipal São Domingo	Professor Graduado em Pedagogia - 40h	01	00	00	01	01
	Auxiliar de Vida Escolar - 40h	01	00	00	01	01
	Auxiliar Serviços Gerais - 40h	01	00	00	01	01
	Merendeiro(a) - 40h	01	00	00	01	01
Total:		04	00	00	04	04
Unidade Escolar	Cargos	Ampla concorrência	Vagas de PCD	Vaga cota racial	Vaga reservas	Total de vagas
Escola Municipal Novo Bahia	Acadêmico de Pedagogia (a partir do 5º período) 20h	01	00	00	01	01
	Auxiliar de Vida Escolar - 40h	01	00	00	01	01
	Auxiliar Serviços Gerais - 40h	01	00	00	01	01
	Merendeiro(a) - 40h	01	00	00	01	01

Total:		04	00	00	04	04
Unidade Escolar	Cargos	Ampla concorrência	Vagas de PCD	Vaga cota racial	Vaga reservas	Total de vagas
Sala anexo Deus Proverá (Escola Municipal Novo Bahia)	Acadêmico de Pedagogia (a partir do 5º período) 40h	01	00	00	01	01
	Auxiliar de Vida Escolar - 40h	01	00	00	01	01
	Auxiliar Serviços Gerais - 40h	01	00	00	01	01
	Merendeiro(a) - 40h	01	00	00	01	01
Total:		04	00	00	04	04
Unidade Escolar	Cargos	Ampla concorrência	Vagas de PCD	Vaga cota racial	Vaga reservas	Total de vagas
Sala anexo Nova Jerusalém	Acadêmico de Pedagogia (a partir do 5º período) 20h	01	00	00	01	01
	Auxiliar Serviços Gerais - 40h	01	00	00	01	01
	Merendeiro(a) - 40h	01	00	00	01	01
Total:		03	00	00	03	03

Quadro III – Áreas de atuação dentro da Secretaria Municipal de Educação

Cargos	Localidade	Ampla concorrência	Vagas de PCD	Vaga Cota Racial	Vaga reservas	Total de vagas
Motorista de Ônibus Escolar	Zona Urbana	01	00	01	01	02
	Zona Rural	01	00	00	01	01
Motorista Fluvial	Zona Urbana	02	00	02	02	04
Assistente Social	Zona Urbana	01	00	00	01	01
	Zona Rural	01	00	00	01	01
Psicólogo(a)	Zona Urbana	01	00	00	01	01
Fonoaudiólogo (a)	Zona Urbana	01	00	00	01	01
Fisioterapeuta	Zona Urbana	01	00	00	01	01
Nutricionista	Zona Urbana	01	00	00	01	01
	Zona Rural	01	00	00	01	01
Técnico(a) em Nutrição	Zona Urbana	01	00	00	01	01
Assessor (a) Técnico Educacional	Zona Urbana	01	00	00	01	01
Neuropsicólogo(a)	Zona Urbana	01	00	00	01	01
Psicopedagogo(a)	Zona Urbana	01	00	00	01	01
Total:		14	00	03	14	17

**ANEXO III - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS****DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA FUNÇÃO**

Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral, espanando, varrendo, lavando ou encerando dependências, móveis, utensílios e instalações, para manter as condições de higiene e conservá-los.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

Limpar e arrumar as dependências e instalações de escolas e edifícios públicos municipais, a fim de mantê-los nas condições requeridas; Recolher o lixo da unidade em que serve, acondicionando detritos e depositando-os de acordo com as determinações definidas; Percorrer as dependências da unidade em que serve, abrindo e fechando janelas, portas e portões, bem como ligando e desligando pontos de iluminação, máquinas e aparelhos elétricos; Manter a devida higiene e conservação das instalações sanitárias e de cozinha; Remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; Preparar e servir café ou pequenos lanches a visitantes e servidores da Prefeitura; Verificar o prazo de validade dos alimentos antes de prepará-los; Manter limpos os utensílios da copa e cozinha; Verificar o estado de conservação dos alimentos, separando os que não estejam em condições adequadas de utilização, a fim de assegurar a qualidade das refeições preparadas; Preparar pequenas refeições, selecionando, lavando, cortando, temperando e cozinhando os alimentos, de acordo com orientação recebida; Distribuir as refeições preparadas, servindo-as conforme rotina predeterminada, para atender aos comensais; Verificar a existência de material de limpeza e alimentação e outros itens relacionados com seu trabalho, comunicando ao superior imediato a necessidade de reposição, quando for o caso; Receber e armazenar os gêneros alimentícios de acordo com normas e instruções estabelecidas, a fim de atender aos requisitos de conservação e higiene; Manter limpo e arrumado o material sob sua guarda; Comunicar ao superior imediato qualquer irregularidade verificada, bem como a necessidade de consertos e reparos nas dependências, móveis e utensílios que lhe cabe manter limpos e com boa aparência; Cumprir mandados internos e externos, executando tarefas de coleta e entrega de documentos; mensagens ou pequenos volumes; Lavar e passar roupas, observando o estado de conservação das mesmas, bem como proceder ao controle da entrada e saída das peças; Executar outras tarefas correlatas.

MERENDEIRO**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO**

Preparar a merenda para atender à demanda referente à alimentação da clientela dos projetos educacionais do Município, cuidando da limpeza do local de trabalho e dos utensílios utilizados, garantindo um bom padrão de higiene no desempenho de suas tarefas.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

Preparar adequadamente refeições e lanches, seguindo as instruções contidas no cardápio e as condutas inerentes ao preparo dos alimentos, garantindo qualidade sensorial, nutricional e microbiológica; Organizar o local das refeições antes do alimento ser servido, bem como todos os utensílios e equipamentos necessários ao atendimento dos alunos durante a alimentação escolar; Zelar pela organização da cozinha e depósito, pelo controle de qualidade dos alimentos desde o recebimento, acondicionamento, controle na estocagem, preparo e distribuição; Manter a higiene pessoal, do local de trabalho, dos equipamentos, dos utensílios e dos alimentos antes, durante e após o preparo da alimentação escolar e da sua distribuição, observando as orientações e exigências da legislação pertinentes a manipuladores de alimentos; Receber e/ou auxiliar no recebimento dos alimentos, observando data de validade e qualidade, armazenando de forma adequada, zelando pela sua conservação, garantindo estocagem racional, ordenada e evitando perdas; Exercer o autocontrole em cada operação/tarefa, observando os parâmetros de qualidade e segurança estabelecidos, avaliando-os e registrando, se necessários, os resultados obtidos, bem como ler e interpretar normas, procedimentos e especificações, desenhos, instrumentos de medição e/ou orientações gerais a respeito das atividades a serem desenvolvidas; Respeitar o trabalho do colega deixando que ele participe também dos serviços da cozinha; Preparar a merenda de acordo com o cardápio elaborado pelos nutricionistas; Efetuar, junto às diretoras, a solicitação, com antecedência, do término de gás, alimentos, utensílios, e/ou outro material; Realizar, junto às diretoras, prestação de contas de materiais e utensílios utilizados no preparo da merenda; Utilizar os equipamentos de proteção individual ou coletiva (EPI's) e uniforme, solicitando sua reposição ou manutenção, visando manter a segurança alimentar e nutricional; Participar, quando solicitado, do planejamento, coordenação, controle e execução de programas participativos adotados pela prefeitura, perseguindo os objetivos definidos nos respectivos

programas e ou pelo superior imediato; Participar de capacitações, cursos, palestras e treinamento no âmbito da alimentação escolar; Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, de acordo com a solicitação dos superiores.

MOTORISTA FLUVIAL

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA FUNÇÃO

Conduzir motores de embarcações; operar equipamentos da seção de máquinas; realizar manutenção em equipamentos; carregar e descarregar embarcações. Registrar dados e coordenar serviços da seção de máquinas; controlar materiais de consumo e sobressalentes e executar serviços de conservação da seção de máquinas.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

Dirigir embarcações dentro dos itinerários pré-estabelecidos; Verificar e estabelecer e abastecer, com regularidade, as máquinas e motores sob sua responsabilidade; Providenciar a lubrificação, verificar o nível de óleo e o estado de conservação dos filtros das máquinas e motores; Cuidar da manutenção das embarcações sob sua responsabilidade e comunicar qualquer irregularidade ao seu superior hierárquico; Realizar reparos de emergência; Manter a embarcação em perfeito estado de limpeza interna e externa; Manter os documentos pessoais e da embarcação sempre atualizados; Zelar pela segurança dos equipamentos da embarcação, bem como pela dos passageiros; Executar tarefas correlatas.

MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR (TERRESTRE OU FLUVIAL)

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA FUNÇÃO

O **Monitor de Transporte Escolar (Terrestre ou Fluvial)** é o profissional responsável por acompanhar os estudantes durante o deslocamento entre a residência e a unidade escolar, garantindo a **segurança, integridade física, organização, disciplina e bem-estar** dos alunos no embarque, percurso e desembarque, tanto em veículos terrestres quanto em embarcações fluviais, atuando em conformidade com as normas de segurança, orientações da Secretaria Municipal de Educação e legislação vigente.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

Acompanhar diariamente os estudantes no transporte escolar terrestre ou fluvial, desde o embarque até o desembarque, assegurando a segurança e o bem-estar dos alunos; Auxiliar os alunos na entrada e saída dos veículos e embarcações, com atenção especial às crianças pequenas, estudantes com deficiência ou com mobilidade reduzida; Orientar e garantir o uso correto dos equipamentos de segurança, como cintos de segurança e coletes salvavidas; Zelar pela disciplina, organização e comportamento adequado dos alunos durante o trajeto; Verificar a lista de estudantes transportados, conferindo presença e rotas estabelecidas; Comunicar ao motorista, condutor da embarcação, à escola ou à Secretaria Municipal de Educação quaisquer irregularidades, ocorrências ou necessidades observadas durante o percurso; Prestar apoio em situações de emergência, seguindo os protocolos de segurança estabelecidos; Colaborar com o motorista ou condutor fluvial no cumprimento das normas de trânsito e navegação escolar; Zelar pela conservação e limpeza do interior do veículo ou embarcação, no que se refere ao uso pelos alunos; Cumprir horários, itinerários e orientações definidos pela gestão do transporte escolar; Participar de formações, reuniões e orientações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação; Agir com ética, responsabilidade e respeito, mantendo postura adequada no exercício da função.

COORDENADOR PEDAGÓGICO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA FUNÇÃO

Coordenar, orientar e supervisionar o processo de proposições, elaboração e organização dos trabalhos técnico-pedagógicos junto a Secretaria Municipal de Educação, ao coletivo de gestores, coordenadores pedagógicos, pedagogos, professores da rede de ensino e comunidade externa (pais e responsáveis por alunos, comunidade civil e organizada: associações, sindicatos etc.), seguindo as políticas e diretrizes educacionais nacionais, estaduais e municipais, fomentando os planejamentos didático-pedagógicos macroestrutural da Secretaria de Educação na vertente democrática, bem como primando pela lisura do cumprimento das propostas e planos de trabalho docente, administrativo-educacional e pedagógico.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

Coordenar, orientar, supervisionar e acompanhar a efetivação das políticas pedagógicas municipal, visto o plano de ação da Secretaria de Educação; Criar e seguir o plano de ação da coordenação técnica pedagógica; Orientar e sugerir aos líderes educacionais (Gestores, pedagogos/as, coordenadores pedagógicos e professores) propostas e projetos educacionais, construir de modo colaborativo propostas pedagógicas numa perspectiva transformadora e democrática; Participar na organização dos trabalhos pedagógicos, de gestão e administrativo das instituições educacionais, no sentido de idealizar e enfatizar a ação social, específico e macro da educação municipal; Coordenar a construção coletiva e a efetivação das propostas curriculares das escolas, a partir das Políticas e Diretrizes Curriculares Nacionais do Conselho Nacional de Educação - CNE, Base Nacional Comum Curricular - BNCC e Referência Curricular Amazonense - RCA; Orientar o processo de elaboração dos planejamentos de ensino junto ao coletivo de gestores e professores das escolas; Promover e coordenar reuniões pedagógicas e grupos de estudo para reflexão e aprofundamento de temas relativos ao trabalho pedagógico e para a elaboração de propostas de intervenção na realidade de ensino municipal; Criar projetos de natureza pedagógica, bem como técnico-administrativos a serem implantados na Rede Municipal de Ensino; Elaborar o projeto de formação continuada do coletivo de professores e promover ações para sua efetivação; Participar junto a Secretaria Municipal de Educação na elaboração dos projetos de formação continuada de todos os profissionais da educação, tendo como finalidade a realização e o aprimoramento do trabalho pedagógico escolar; Propor e supervisionar, junto ao coletivo de professores a elaboração de projetos paralelos de estudos a partir das necessidades de aprendizagem dos alunos identificados na rede de ensino, de modo a garantir as condições básicas para que o processo de socialização e aprimoramento do conhecimento empírico, científico na construção do saber; Orientar e supervisionar a articulação dos conselhos de classe, de forma a garantir um processo democrático, coletivo de reflexão-ação sobre o trabalho pedagógico desenvolvido pela Secretaria de Educação e escola em sala de aula, além de monitorar a elaboração das propostas de intervenção decorrentes desse processo; Subsidiar o aprimoramento teórico metodológico do coletivo de professores das escolas, promovendo estudos sistemáticos, trocas de experiência, debates, oficinas pedagógicas e seminários; Coordenar o processo coletivo de elaboração e aprimoramento de Metas do Plano Municipal de Educação/PME, garantindo a participação democrática de toda a comunidade de ensino; Atuar na implementação de subsídios teóricos e metodológicos nas discussões e reflexões acerca da organização e efetivação do trabalho pedagógico; Junto a Secretaria de Educação, criar e implantar políticas didáticas e metodológicas que sinergize e mescle materiais impressos, equipamentos e/ou livros de uso didático e as novas TIC a reformulação da proposta curricular e, do projeto político-pedagógico do plano de ação da rede municipal de ensino; Propiciar o desenvolvimento da representatividade dos alunos e sua participação nos diversos momentos e órgãos colegiados da escola (grêmios estudantis); Coordenar a organização do espaço-tempo da rede de ensino a partir do Plano Municipal de Educação, Plano de Ação Pedagógico, Projeto Político-Pedagógico de cada escola e da proposta curricular, Acompanhar e supervisionar o processo didático pedagógico e da proposta pedagógica das escolas partir de critérios legais; Promover a construção de estratégias pedagógicas, supervisionando e orientando para a superação de toda e qualquer dificuldade,

entraves encontrado no ambiente educacional, assegurando o dever e o direito do servidor público e aluno contra qualquer forma de discriminação, preconceito ou exclusão social que possa ocorrer, assegurando assim o compromisso ético-político e democrático com todas as categorias e classes sociais da rede municipal de ensino; Fazer fluir o trabalho pedagógico didático desenvolvido nas escolas pelo coletivo dos profissionais que nela atuam; Implantar junto a Secretaria de Educação, mecanismos de acompanhamento e avaliação do trabalho pedagógico escolar da comunidade interna e externa.

PROFISSIONAL DE APOIO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA FUNÇÃO

O profissional que auxilia nas atividades de alimentação, higiene e locomoção dos estudantes com Deficiência, atua em todas as atividades escolares que se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades do ensino; deverá trabalhar de forma articulada com a família do estudante, professores e demais profissionais que acompanham o aluno, a fim de facilitar o processo de aprendizagem do discente.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

Participar da elaboração do Plano de Desenvolvimento Individual do aluno, em parceria com os demais professores, família e profissionais; Adaptar e/ou produzir materiais específicos, em parceria com o professor de Sala de Recursos (quando houver) e do ensino regular, à necessidade educacional do aluno; Sugerir, com os professores e equipe pedagógica, procedimentos de avaliação que atendam o estudante em suas características, interesses, capacidades e necessidades de aprendizagem, acompanhando a evolução de suas potencialidades, com vistas ao progresso global: cognitivo, emocional e social do mesmo; Orientar, quando necessário, o professor do ensino regular, sobre as metodologias específicas à aprendizagem do aluno; Acompanhar o aluno, quando necessário, nos espaços da escola, auxiliando na higiene, locomoção e alimentação, para que este desenvolva a independência e autonomia; Participar do planejamento junto aos demais professores que trabalham com o aluno; Cumprir sua carga horária no ambiente escolar, participando dos trabalhos pedagógicos junto ao aluno ou em HTP; Trabalhar de forma colaborativa com os professores dos diferentes componentes curriculares e professor da Sala de Recursos Multifuncionais (quando houver) para a definição de estratégias pedagógicas que favoreçam o acesso do aluno ao currículo e sua interação no ambiente escolar (colegas, professores e demais servidores); Ampliar e possibilitar situações de aprendizagem e autonomia sem retirar o aluno para atividades isoladas do contexto da sala de aula, a não ser em caso de extrema necessidade.

PSICOPEDAGOGO (A)

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA FUNÇÃO

O Psicopedagogo atua na prevenção, identificação e intervenção em dificuldades de aprendizagem, realizando avaliação psicopedagógica, acompanhamento individual ou em grupo e apoio ao processo educativo. Colabora com professores, famílias e equipe pedagógica na análise de fatores que influenciam a aprendizagem, propondo estratégias, adaptações e ações que promovam o desenvolvimento cognitivo, emocional e social dos estudantes. Atua de forma integrada à rede de apoio escolar, contribuindo para a melhoria do rendimento, inclusão e permanência dos alunos na escola.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

Realizar avaliação psicopedagógica dos estudantes, utilizando entrevistas, observações, análise de produções escolares e instrumentos próprios da área, a fim de identificar dificuldades e potencialidades no processo de aprendizagem. **Elaborar e executar planos de intervenção psicopedagógica**, individuais ou em grupo, visando superar dificuldades de aprendizagem, fortalecer habilidades cognitivas e promover o desenvolvimento integral dos estudantes. **Acompanhar regularmente os estudantes atendidos**, registrando avanços, desafios e necessidades, e ajustando estratégias quando necessário. **Colaborar com professores e equipe pedagógica**, oferecendo orientações, estratégias e adaptações que favoreçam o processo de ensino e aprendizagem. **Participar de reuniões pedagógicas e interdisciplinares**, contribuindo com análises e informações relevantes sobre a aprendizagem dos estudantes. **Promover ações preventivas** relacionadas a dificuldades de aprendizagem, como oficinas, projetos, grupos de estudo e atividades educativas com estudantes, professores e famílias. **Apoiar o desenvolvimento de práticas pedagógicas inclusivas**, alinhadas às necessidades dos estudantes com dificuldades ou transtornos de aprendizagem. **Realizar atendimento e orientação às famílias**, quando necessário, prestando informações sobre o desenvolvimento das habilidades cognitivas, emocionais e sociais dos estudantes e sugerindo encaminhamentos ou estratégias complementares. **Colaborar na elaboração e implementação de planos, projetos e políticas educacionais**, relacionados ao acompanhamento psicopedagógico e ao fortalecimento dos processos de aprendizagem no âmbito escolar. **Registrar e sistematizar informações** referentes aos atendimentos, avaliações, intervenções e devolutivas, mantendo sigilo ético e respeito às normas da instituição. **Atuar em articulação com a rede de apoio** (AEE, assistência social, saúde, psicologia, fonoaudiologia e outros serviços), quando necessário, para garantir atendimento integral ao estudante. **Zelar pelo ambiente de atendimento psicopedagógico**, assegurando condições adequadas, materiais específicos e organização apropriada ao desenvolvimento das atividades. **Atualizar-se profissionalmente**, participando de formações, capacitações e estudos contínuos, conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação.

PEDAGOGO (A)

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA FUNÇÃO

O Pedagogo atua no planejamento, execução, coordenação e acompanhamento das ações pedagógicas da unidade escolar, promovendo a organização do trabalho educativo e o desenvolvimento integral dos estudantes. Presta suporte técnico-pedagógico aos professores, orienta práticas de ensino, acompanha avaliações e indicadores, articula projetos escolares e contribui para a construção, implementação e monitoramento do projeto pedagógico da escola. Atua de maneira colaborativa com a gestão escolar, famílias e comunidade, visando à melhoria da aprendizagem e ao fortalecimento da qualidade da educação.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

Planejar, coordenar e acompanhar as ações pedagógicas da unidade escolar, garantindo a execução do Projeto Político-Pedagógico (PPP) e o cumprimento das diretrizes educacionais municipais, estaduais e nacionais. **Orientar e apoiar o trabalho dos professores**, oferecendo suporte técnico-pedagógico na organização das práticas de ensino, metodologias, uso de materiais e acompanhamento de turmas. **Analisar, interpretar e acompanhar indicadores educacionais**, como rendimento, frequência, fluxo, avaliações internas e externas, propondo ações de melhoria e intervenção. **Coordenar a elaboração, implementação e revisão do PPP**, Regimento Escolar, planos de ação e demais documentos institucionais. **Promover e realizar formações continuadas** com a equipe escolar, alinhadas às necessidades identificadas e às políticas educacionais vigentes. **Acompanhar o processo de ensino e aprendizagem**, realizando observações de sala, visitas técnicas, devolutivas e orientações pedagógicas. **Articular ações entre escola, família e comunidade**, fortalecendo a participação social e promovendo o desenvolvimento integral dos estudantes. **Apoiar a inclusão escolar**, orientando estratégias de atendimento a estudantes com necessidades específicas, em parceria com AEE, profissionais de

apoio e demais serviços da rede. **Participar do processo de avaliação institucional**, contribuindo para o planejamento, análise e implementação de melhorias na gestão pedagógica e administrativa. **Organizar, acompanhar e avaliar projetos escolares**, atividades pedagógicas, eventos, ações culturais e programas institucionais. **Conduzir procedimentos relativos à vida escolar do estudante**, como matrícula, transferência, documentos pedagógicos, registro de frequência e acompanhamento individual. **Registrar e sistematizar informações pedagógicas**, garantindo a documentação adequada das ações, atendimentos e orientações realizadas. **Participar de reuniões pedagógicas, conselhos de classe, atendimentos e encontros formativos**, representando o setor pedagógico quando necessário. **Atuar em parceria com a gestão escolar**, contribuindo para a tomada de decisões, resolução de conflitos e desenvolvimento de práticas de convivência escolar. **Cumprir e fazer cumprir normas, diretrizes e legislações educacionais**, assegurando que as práticas escolares estejam alinhadas às políticas públicas de educação.

ASSESSOR TÉCNICO EDUCACIONAL

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA FUNÇÃO

O Assessor Técnico Educacional atua no suporte técnico-pedagógico à Secretaria Municipal de Educação e às unidades escolares, contribuindo para o planejamento, execução, monitoramento e avaliação das políticas, programas e ações educacionais. Realiza estudos, análises e orientações técnicas, acompanha indicadores e processos pedagógicos, auxilia na implementação de projetos institucionais e presta apoio às equipes gestoras na tomada de decisões. Atua de forma articulada com professores, gestores, coordenações e demais setores, visando à melhoria da qualidade da educação e ao fortalecimento da gestão educacional.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

Prestar suporte técnico-pedagógico à Secretaria Municipal de Educação e às unidades escolares, contribuindo para o planejamento, execução e acompanhamento das ações e políticas educacionais. **Elaborar, revisar e acompanhar planos, programas, projetos e documentos técnicos**, alinhados às diretrizes da política educacional do município. **Analisar indicadores educacionais**, como frequência, rendimento, fluxo escolar, avaliações internas e externas, propondo estratégias de melhoria e intervenções pedagógicas. **Assessorar equipes gestoras e pedagógicas** em processos de organização escolar, práticas de ensino, metodologias, avaliação e gestão pedagógica. **Desenvolver orientações técnicas e pedagógicas**, preparando pareceres, relatórios, notas técnicas e documentos de apoio às decisões da Secretaria de Educação. **Apoiar a implementação e monitoramento do Projeto Político-Pedagógico (PPP)** das escolas, bem como planos de ação e documentos normativos institucionais. **Promover e/ou participar de formações continuadas** para professores, gestores e demais profissionais da educação, de acordo com necessidades identificadas. **Realizar visitas técnicas às unidades escolares**, observando rotinas pedagógicas e administrativas, registrando informações e propondo melhorias. **Apoiar processos de avaliação institucional**, auxiliando na coleta, análise e interpretação de dados, bem como na elaboração de relatórios de acompanhamento. **Articular ações entre Secretaria de Educação, escolas, famílias e demais setores públicos**, fortalecendo a integração das políticas educacionais. **Contribuir para o desenvolvimento de práticas inclusivas**, orientando a implementação de atendimentos especializados e estratégias de apoio. **Acompanhar programas governamentais e projetos educacionais**, garantindo o cumprimento das metas, cronogramas e diretrizes estabelecidas. **Elaborar relatórios técnicos**, pareceres pedagógicos e demais documentos oficiais necessários ao acompanhamento das atividades educacionais. **Apoiar a gestão de processos administrativos da educação**, como organização de dados, arquivos, sistemas de informação e acompanhamento de demandas das escolas. **Atualizar-se continuamente**, participando de estudos, cursos, formações e pesquisas relacionadas às políticas públicas educacionais e às práticas pedagógicas.

ASSISTENTE SOCIAL

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA FUNÇÃO

Compreendem-se o cargo que se destina ao Assistente Social nas unidades escolares de Educação e Ensino prestar serviços sócios educacionais, orientando indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços recursos sociais e programas de educação; planejar, coordenar e avaliar planos programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional (seguridade, educação, trabalho, jurídica, habitação e outras); desempenhar tarefas administrativas e articular recursos financeiros disponíveis. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

Atuar na secretaria de educação, junto a equipe técnica; Organizar informações para publicações, exposições e eventos; Orientar indivíduos, famílias, grupos, comunidades e instituições; Esclarecer dúvidas, orientar sobre direitos e deveres, acesso a direitos instituídos; Rotinas da instituição, cuidados especiais, serviços e recursos sociais, normas, códigos e legislação e sobre processos, procedimentos e técnicas; Ensinar a otimização do uso de recursos, organizar e facilitar; Assessorar na elaboração de programas e projetos sociais; Organizar cursos, palestras, reuniões; Planejar políticas sociais: elaborar planos, programas e projetos específicos; delimitar o problema; definir público-alvo, objetivos, metas e metodologia; Formular propostas; estabelecer prioridades e critérios de atendimento; Programar atividades; Pesquisar a realidade social: realizar estudo sócio econômico; pesquisar interesses da população; perfil dos usuários; características da área de atuação; informações in loco; entidades e instituições; realizar pesquisas bibliográficas e documentais; estudar viabilidade de projetos propostos; coletar, organizar, compilar, tabular e difundir dados; Executar procedimentos técnicos: registrar atendimentos; informar situações-problema; requisitar acomodações e vagas em equipamentos sociais da IFE; formular relatórios, pareceres técnicos e rotinas e procedimento; formular instrumental (formulários, questionários, etc.); Monitorar as ações em desenvolvimento: acompanha resultados da execução de programas, projetos e planos; analisar as técnicas utilizadas; apurar custos; verificar atendimento dos compromissos acordados com o usuário; criar critérios e indicadores para avaliação; aplicar instrumentos de avaliação; avaliar cumprimento dos objetivos e programas, projetos e planos propostos; avaliar satisfação dos usuários. Articular recursos disponíveis: Identificar equipamentos sociais disponíveis; identificar recursos financeiros disponíveis; negociar com entidades e instituições; formar uma rede de atendimento; identificar vagas no mercado de trabalho para colocação; realocar recursos disponíveis; participar de comissões técnicas. Coordenar equipes e atividades: coordenar projetos e grupos de trabalho; recrutar selecionar e pessoal; participar do planejamento de atividades de treinamento e avaliação de desempenho dos recursos humanos da instituição. Desempenhar tarefas administrativas: providenciar documentação oficial; cadastrar usuários, entidades e recursos; controlar fluxo de documentos; administrar recursos financeiros; controlar custos; controlar dados estatísticos. Utilizar recursos de Informática. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

NUTRICIONISTA

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA FUNÇÃO

Compreendem-se o cargo que se destina à Nutricionista nas unidades escolares de Educação e Ensino, e realiza o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional, calculando os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela (educação básica: educação infantil – creche e pré-escola, - ensino fundamental, ensino médio, EJA – educação de jovens adultos) com base no resultado da avaliação nutricional, e em consonância com os parâmetros definidos em normativas do FNDE;

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

Atuar na secretaria de educação, junto a equipe técnica; Estimular a identificação de indivíduos com necessidades nutricionais específicas, para que recebam o atendimento adequado no Programa de Alimentação Escolar (PAE); Planejar, elaborar, acompanhar e avaliar o cardápio da alimentação escolar, com base no diagnóstico nutricional e nas referências nutricionais, observando: a) adequação às faixas etárias e aos perfis epidemiológicos das populações atendidas, para definir a quantidade e a qualidade dos alimentos; b) respeito aos hábitos alimentares e à cultura alimentar de cada localidade, à sua vocação agrícola e à alimentação saudável e adequada; c) utilização dos produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, priorizando, sempre que possível, os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos; local, regional, territorial, estadual, ou nacional, nesta ordem de prioridade. Propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental, articulando-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades com o conteúdo de alimentação e nutrição; Elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio; Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela quantidade, qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênico-sanitárias; Planejar, coordenar e supervisionar a aplicação de testes de aceitabilidade junto à clientela, sempre que ocorrer no cardápio a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente.

Para tanto, devem ser observados parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos, estabelecidos em normativa do Programa. O registro se dará no Relatório Anual de Gestão do PNAE, conforme estabelecido pelo FNDE; Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela quantidade, qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênico-sanitárias; Interagir com os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais e suas organizações, de forma a conhecer a produção local inserindo esses produtos na alimentação escolar; Participar do processo de licitação e da compra direta da agricultura familiar para aquisição de gêneros alimentícios, no que se refere à parte técnica (especificações, quantitativos, entre outros);

PSICÓLOGO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA FUNÇÃO

O Psicólogo atua na promoção do desenvolvimento emocional, social e comportamental dos estudantes, realizando avaliações, atendimentos, mediações e ações preventivas no contexto escolar. Contribui para a identificação de fatores que afetam a aprendizagem, o bem-estar e a convivência, oferecendo orientações às famílias, professores e equipe pedagógica. Participa da construção de práticas inclusivas e do fortalecimento de vínculos escolares, colaborando para a melhoria do clima institucional, para o enfrentamento de situações de vulnerabilidade e para a promoção da saúde mental da comunidade escolar.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS (área da psicologia educacional)

Aplicar técnicas e princípios psicológicos apropriados ao desenvolvimento intelectual, social e emocional do indivíduo, empregando conhecimentos dos vários ramos da psicologia, respeitando a diversidade de concepções; Providenciar ou aplicar técnicas psicológicas adequadas nos casos de dificuldade escolar, familiar ou de outra natureza, fundamentado nos conhecimentos científicos; Efetuar com os Especialistas de Educação, estudos voltados para os sistemas de motivação, métodos de capacitação de pessoal, processos de ensino e aprendizagem e diferenças individuais, objetivando uma atuação integrada de orientação endereçada aos profissionais da escola, levando-se em consideração as diretrizes atuais de inclusão caracterizada pelo atendimento dos alunos portadores de necessidades educacionais especiais integradas ao atendimento geral do alunado; Analisar as características de indivíduos supra e infradotados, utilizando métodos de observação e experiências, para recomendar programas especiais de ensino compostos de currículos e técnicas adequadas às diferentes qualidades de inteligência; Identificar a existência de possíveis problemas na área da psicomotricidade e distúrbios sensoriais ou neuropsicológicos, utilizando meios apropriados para aconselhar o tratamento adequado e a forma de resolver as dificuldades ou encaminhar o indivíduo para tratamento com outros especialistas; Prestar orientação psicológica aos professores da rede de ensino auxiliando-os na solução de problemas de ordem psicológica surgidos com alunos; Participar dos programas de capacitação em serviço dos profissionais do ensino; Atuar de forma integrada com outros profissionais da área educacional.

FONOAUDIÓLOGO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA FUNÇÃO

O Fonoaudiólogo é responsável pela prevenção, avaliação, diagnóstico e tratamento de distúrbios da comunicação oral e escrita, voz, audição e funções relacionadas, como mastigação, deglutição e respiração. Atua no desenvolvimento e reabilitação de crianças, adolescentes e adultos, promovendo a melhoria da comunicação e da qualidade de vida dos pacientes.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

Avaliação e Diagnóstico Fonoaudiológico: Realizar testes, exames e avaliações para identificar alterações na fala, linguagem, voz, audição e funções orofaciais; Diagnosticar distúrbios da comunicação e elaborar relatórios técnicos detalhados. **Intervenção Terapêutica:** Planejar e aplicar programas terapêuticos para reabilitação de distúrbios da fala, linguagem, voz e audição; Atuar na estimulação da comunicação oral e escrita, promovendo o desenvolvimento da linguagem em crianças com dificuldades escolares; Desenvolver estratégias de comunicação alternativa e aumentativa para indivíduos com limitações na fala. **Atendimento a Crianças, Adolescentes e Adultos:** Trabalhar com alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem, transtornos do neurodesenvolvimento e outras condições que impactam a comunicação e o desempenho escolar; Auxiliar no processo de alfabetização e desenvolvimento da linguagem em ambiente educacional; Atender pacientes com necessidades especiais, promovendo a adaptação e a inclusão social. **Reabilitação Auditiva e Motricidade Orofacial:** Orientar e acompanhar pacientes usuários de aparelhos auditivos e implantes cocleares, promovendo a adaptação ao uso; Atuar na reabilitação da deglutição, mastigação e respiração em casos de disfagia e outras disfunções orofaciais. **Promoção da Saúde e Prevenção:** Desenvolver e ministrar palestras e oficinas sobre saúde vocal, comunicação eficaz e cuidados com a audição; Implementar programas de prevenção de distúrbios fonoaudiológicos em escolas e unidades de saúde. **Apoio a Professores e Famílias:** Oferecer suporte a professores na adaptação de estratégias pedagógicas para alunos com dificuldades de comunicação; Orientar pais e responsáveis sobre estímulos adequados para o desenvolvimento da fala e da linguagem em crianças. **Trabalho em Equipe Multidisciplinar:** Atuar em conjunto com profissionais da educação, psicólogos, terapeutas ocupacionais e outros especialistas para um atendimento integral ao paciente; Participar de reuniões e capacitações para aprimoramento das práticas fonoaudiológicas. **Registro e Documentação:** Manter registros atualizados das avaliações, tratamentos e evoluções dos pacientes atendidos; Elaborar relatórios técnicos e pareceres fonoaudiológicos quando necessário. **Ética e Sigilo Profissional:** Atuar conforme os princípios éticos da profissão, respeitando as normas do Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFa); Garantir a confidencialidade das informações dos pacientes e o sigilo profissional.

NEUROPSICÓLOGO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA FUNÇÃO

O Neuropsicólogo é responsável pela avaliação, diagnóstico e intervenção em questões cognitivas, emocionais e comportamentais associadas ao funcionamento do sistema nervoso central. Atua na identificação de dificuldades cognitivas, no planejamento de estratégias terapêuticas e na orientação de pacientes, familiares e equipes multidisciplinares, contribuindo para o desenvolvimento e reabilitação de indivíduos com transtornos neurológicos, dificuldades de aprendizagem e outras condições relacionadas.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

Avaliação Neuropsicológica: Realizar exames e testes neuropsicológicos para avaliar funções cognitivas, como atenção, memória, linguagem, raciocínio lógico e habilidades motoras; Diagnosticar disfunções cognitivas e emocionais decorrentes de transtornos neurológicos, psiquiátricos ou de desenvolvimento. **Elaboração de Laudos e Relatórios:** Emitir pareceres técnicos e laudos neuropsicológicos para suporte a diagnósticos clínicos e planejamento terapêutico; Elaborar relatórios detalhados para auxiliar médicos, psicólogos e demais profissionais na definição de condutas terapêuticas. **Intervenção e Reabilitação Neuropsicológica:** Desenvolver programas de reabilitação cognitiva e emocional para indivíduos com déficits ou transtornos neurológicos; Aplicar técnicas terapêuticas para estimular funções cognitivas prejudicadas, promovendo maior autonomia e qualidade de vida. **Acompanhamento e Orientação:** Fornecer suporte e orientação a pacientes e familiares sobre as dificuldades neuropsicológicas e estratégias de enfrentamento; Trabalhar em conjunto com equipes multidisciplinares para o planejamento e acompanhamento terapêutico. **Atuação em Contextos Educacionais e Clínicos:** Avaliar crianças e adolescentes com dificuldades de aprendizagem, transtornos do neurodesenvolvimento e outras condições que impactam o desempenho escolar; Sugerir adaptações pedagógicas e estratégias de ensino para melhorar a inclusão e o rendimento acadêmico dos alunos. **Participação em Programas e Projetos de Saúde Mental:** Colaborar em programas institucionais voltados à promoção da saúde mental e bem-estar neurocognitivo; Desenvolver e ministrar palestras, oficinas e treinamentos para professores, cuidadores e profissionais da área da saúde. **Pesquisa e Atualização Profissional:** Manter-se atualizado sobre avanços científicos na área da neuropsicologia e metodologias de avaliação e intervenção; Participar de capacitações, congressos e cursos para aprimoramento contínuo. **Ética e Sigilo Profissional:** Atuar conforme os princípios éticos da profissão, respeitando o Código de Ética do Psicólogo e as diretrizes do Conselho Federal de Psicologia (CFP); Garantir a confidencialidade das informações dos pacientes e a segurança dos dados coletados nas avaliações.

TRADUTOR PEDAGÓGICO INDÍGENA

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA FUNÇÃO

Tradutor da Língua Portuguesa para a Língua Tikuna ou vice-versa.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

Realizar tradução e interpretação entre a língua Tikuna e o português, garantindo compreensão dos conteúdos escolares. Auxiliar estudantes nas atividades pedagógicas, traduzindo instruções, tarefas e avaliações. Mediar a comunicação entre professores, equipe escolar, estudantes e famílias indígenas. Apoiar o planejamento pedagógico com orientação linguística e cultural do povo Tikuna. Contribuir para a adaptação de materiais e práticas pedagógicas, respeitando a cultura e a língua Tikuna. Participar de reuniões, formações e ações escolares que envolvam estudantes indígenas. Favorecer a valorização, preservação e uso da língua e cultura Tikuna no ambiente escolar.

PROFESSOR DE LIBRAS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA FUNÇÃO

Compreende o cargo que se destina à regência de classes nas unidades escolares de Educação Infantil e de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, incluindo a Educação de Jovens e adultos, bem como à execução de trabalhos e atividades de natureza pedagógica, atuando no Atendimento Educacional Especializado no que se refere ao ensino de e em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS para estudantes com surdez das diferentes etapas e modalidades de ensino.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

Ministrar aulas de libras para alunos e profissionais em exercício nas unidades escolares, com o objetivo de promover o conhecimento sobre a língua e a cultura das pessoas surdas, de maneira a promover a inclusão escolar; Participar da elaboração de projetos pedagógicos da unidade escolar, colaborando na definição de ações, atividades e procedimentos de avaliação no processo de ensino aprendizagem de alunos com surdez ou surdo/cegueira; Acompanhar aulas ministradas nas classes bilíngues considerando a libras como primeira língua e o português escrito como segunda língua dos alunos surdos, colaborando, intermediando a transmissão de conhecimentos estabelecidos no projeto pedagógico de acordo com as diretrizes curriculares em vigor, com assiduidade e pontualidade; Participar do planejamento, execução de atividades pedagógicas junto aos professores, intermediando as ações no que se refere à libras e à cultura surda; Coletar informações sobre o conteúdo a ser trabalhado para facilitar a intermediação da língua no momento das aulas e atividades escolares; Realizar atividades junto aos alunos surdos e surdo-cegos favorecendo o convívio com libras, contar histórias e realizar brincadeiras próprias da cultura surda; Acompanhar o pleno desenvolvimento dos alunos surdos e surdo-cegos ao longo do ano letivo; Propor estratégias linguísticas, culturais que favoreçam a interação dos alunos com a comunidade escolar de maneira ampla, considerando a diversidade de raça, gênero, situação econômica, social, deficiências entre outras no contexto escolar; Participar da elaboração de currículos, metodologias e técnicas pedagógicas no que se refere ao aprendizado da gramática de libras por parte dos alunos surdos e surdo-cegos; Participar de atividades educacionais internas e externas que contribuam para o seu enriquecimento profissional agindo sempre com ética e equilíbrio emocional; Manter articulação permanente com a equipe técnico-pedagógica e administrativa de sua unidade escolar; Participar das formações continuadas em serviço oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação e outras afins na área da Educação; Organizar e ministrar cursos de formação da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS para a comunidade escolar; Articular-se com o professor titular, professor intérprete de LIBRAS e professor de Educação Especial (AEE); Participar de reuniões com os responsáveis, demais profissionais de educação e outras atividades afins, determinadas pela direção e pela coordenação pedagógica da unidade escolar; Assumir uma postura ética e respeitosa com os estudantes, pais e demais profissionais da comunidade escolar; Produzir materiais: adaptar, confeccionar, filmar, entre outros, de acordo com a necessidade dos estudantes;

ACADÊMICOS DE NÍVEL SUPERIOR EM PEDAGOGIA, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E PROFESSOR DE 1º AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA FUNÇÃO

Atuar em regência de classe de Educação Infantil e de 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais, ministrando aulas teóricas e práticas, observando as políticas e diretrizes educacionais (nacional, estadual e municipal) do Município e o planejamento didático-pedagógico do estabelecimento de ensino e da elaboração e cumprimento do plano de trabalho docente.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

Planejar e ministrar o ensino dos Componentes Curriculares que compõem a grade curricular da Educação Infantil e de 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada e através de atividades, para propiciar aos alunos os meios elementares de comunicação e instruí-los sobre os princípios básicos da conduta científico-social; Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

ACADÊMICOS EM NÍVEL SUPERIOR DE LETRAS E PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - 6º AO 9º ANO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA FUNÇÃO

Atuar em regência de classe do Ensino Fundamental Anos Finais - 6º ao 9º Ano, com a disciplina Língua Portuguesa, ministrando aulas teóricas e práticas, observando as políticas e diretrizes educacionais (nacional, estadual e municipal) do Município e o planejamento didático-pedagógico do estabelecimento de ensino e da elaboração e cumprimento do plano de trabalho docente.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

Exercer atividades de magistério do ensino fundamental; Planejar e ministrar aulas e atividades de classe, observando os programas oficiais de ensino; Realizar avaliação de aprendizagem por meio de observação direta de aplicações de exercícios; Colaborar na execução de programas de caráter cívico, cultural e artístico, integrando escola e comunidade; Colaborar no desenvolvimento de atividades de assistências ao educando, especialmente higiene, saúde e merenda escolar; Organizar e escriturar diários de classe; Participar de reuniões pedagógicas e administrativas; Providenciar a organização, limpeza e boa apresentação das dependências da escola; Cumprir demais dispositivos constantes de Regimento Escolar de Unidade; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

ACADÊMICOS EM NÍVEL SUPERIOR EM MATEMÁTICA E PROFESSOR DE MATEMÁTICA DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - 6º AO 9º ANO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA FUNÇÃO

Atuar em regência de classe do Ensino Fundamental Anos Finais - 6º ao 9º Ano, com a disciplina matemática, ministrando aulas teóricas e práticas, observando as políticas e diretrizes educacionais (nacional, estadual e municipal) do Município e o planejamento didático-pedagógico do estabelecimento de ensino e da elaboração e cumprimento do plano de trabalho docente.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

Exercer atividades de magistério do Ensino Fundamental Anos Finais – 6 ao 9º ano; Planejar e ministrar aulas e atividades de classe, observando os programas oficiais de ensino; Realizar avaliação de aprendizagem por meio de observação direta de aplicações de exercícios; Colaborar na execução de programas de caráter cívico, cultural e artístico, integrando escola e comunidade; Colaborar no desenvolvimento de atividades de assistências ao educando, especialmente higiene, saúde e merenda escolar; Organizar e escriturar diários de classe; Participar de reuniões pedagógicas e administrativas; Providenciar a organização, limpeza e boa apresentação das dependências da escola; Cumprir demais dispositivos constantes de Regimento Escolar de Unidade; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

ACADÊMICO EM NÍVEL SUPERIOR DE HISTÓRIA E PROFESSOR DE HISTÓRIA DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS – 6º AO 9º ANO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA FUNÇÃO

Atuar em regência de classe do Ensino Fundamental Anos Finais - 6º ao 9º Ano, com a disciplina história, ministrando aulas teóricas e práticas, observando as políticas e diretrizes educacionais (nacional, estadual e municipal) do Município e o planejamento didático-pedagógico do estabelecimento de ensino e da elaboração e cumprimento do plano de trabalho docente.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

Exercer atividades de magistério do Ensino Fundamental Anos Finais - 6º ao 9º Ano; Planejar e ministrar aulas e atividades de classe, observando os programas oficiais de ensino; Realizar avaliação de aprendizagem por meio de observação direta de aplicações de exercícios; Colaborar na execução de programas de caráter cívico, cultural e artístico, integrando escola e comunidade; Colaborar no desenvolvimento de atividades de assistências ao educando, especialmente higiene, saúde e merenda escolar; Organizar e escriturar diários de classe; Participar de reuniões pedagógicas e administrativas; Providenciar a organização, limpeza e boa apresentação das dependências da escola; Cumprir demais dispositivos constantes de Regimento Escolar de Unidade; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

PROFESSOR DE CIÊNCIAS NATURAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - 6º AO 9º ANO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA FUNÇÃO

Atuar em regência de classe do Ensino Fundamental Anos Finais - 6º ao 9º Ano, com a disciplina Ciências Naturais, ministrando aulas teóricas e práticas, observando as políticas e diretrizes educacionais (nacional, estadual e municipal) do Município e o planejamento didático-pedagógico do estabelecimento de ensino e da elaboração e cumprimento do plano de trabalho docente.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

Exercer atividades de magistério do Ensino Fundamental Anos Finais - 6º ao 9º Ano; Planejar e ministrar aulas e atividades de classe, observando os programas oficiais de ensino; Realizar avaliação de aprendizagem por meio de observação direta de aplicações de exercícios; Colaborar na execução de programas de caráter cívico, cultural e artístico, integrando escola e comunidade; Colaborar no desenvolvimento de atividades de assistências ao educando, especialmente higiene, saúde e merenda escolar; Organizar e escriturar diários de classe; Participar de reuniões pedagógicas e administrativas; Providenciar a organização, limpeza e boa apresentação das dependências da escola; Cumprir demais dispositivos constantes de Regimento Escolar de Unidade; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

PROFESSOR DE GEOGRAFIA DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - 6º AO 9º ANO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA FUNÇÃO

Atuar em regência de classe do Ensino Fundamental Anos Finais - 6º ao 9º Ano, com a disciplina Geografia, ministrando aulas teóricas e práticas, observando as políticas e diretrizes educacionais (nacional, estadual e municipal) do Município e o planejamento didático-pedagógico do estabelecimento de ensino e da elaboração e cumprimento do plano de trabalho docente.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

Exercer atividades de magistério do Ensino Fundamental Anos Finais - 6º ao 9º Ano; Planejar e ministrar aulas e atividades de classe, observando os programas oficiais de ensino; Realizar avaliação de aprendizagem por meio de observação direta de aplicações de exercícios; Colaborar na execução de programas de caráter cívico, cultural e artístico, integrando escola e comunidade; Colaborar no desenvolvimento de atividades de assistências ao educando, especialmente higiene, saúde e merenda escolar; Organizar e escriturar diários de classe; Participar de reuniões pedagógicas e administrativas; Providenciar a organização, limpeza e boa apresentação das dependências da escola; Cumprir demais dispositivos constantes de Regimento Escolar de Unidade; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

ACADÊMICO EM NÍVEL SUPERIOR EM EDUCAÇÃO FÍSICA E PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - 6º AO 9º ANO**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA FUNÇÃO**

Atuar em regência de classe do Ensino Fundamental Anos Finais - 6º ao 9º Ano, com a disciplina Educação Física, ministrando aulas teóricas e práticas, observando as políticas e diretrizes educacionais (nacional, estadual e municipal) do Município e o planejamento didático-pedagógico do estabelecimento de ensino e da elaboração e cumprimento do plano de trabalho docente.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

Exercer atividades de magistério do Ensino Fundamental Anos Finais - 6º ao 9º Ano; Planejar e ministrar aulas e atividades de classe, observando os programas oficiais de ensino; Realizar avaliação de aprendizagem por meio de observação direta de aplicações de exercícios; Colaborar na execução de programas de caráter cívico, cultural e artístico, integrando escola e comunidade; Colaborar no desenvolvimento de atividades de assistências ao educando, especialmente higiene, saúde e merenda escolar; Organizar e escriturar diários de classe; Participar de reuniões pedagógicas e administrativas; Providenciar a organização, limpeza e boa apresentação das dependências da escola; Cumprir demais dispositivos constantes de Regimento Escolar de Unidade; Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas.

MOTORISTA DE ÔNIBUS ESCOLAR**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA FUNÇÃO**

O profissional de motorista de ônibus escolar é responsável pelo transporte seguro e eficiente dos estudantes, garantindo o cumprimento dos horários estabelecidos e o respeito às normas de trânsito. Atua com zelo na manutenção preventiva do veículo, realiza inspeções diárias e presta suporte em situações de emergência, colaborando com a gestão escolar e assegurando a integridade física dos alunos durante o trajeto.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

Inspeção e Manutenção do Veículo: Realizar inspeções pré-operacionais diárias, verificando itens essenciais de segurança, como freios, pneus, iluminação, cintos (quando aplicável) e demais sistemas do ônibus; Reportar imediatamente quaisquer anomalias ou falhas mecânicas à equipe de manutenção. **Condução e Transporte:** Operar o veículo seguindo rigorosamente as normas de trânsito, os limites de velocidade e as rotas e horários previamente estabelecidos; Garantir a condução segura e responsável, zelando pela integridade física dos alunos durante todo o percurso. **Apoio ao Embarque e Desembarque:** Auxiliar na organização e no controle dos procedimentos de embarque e desembarque dos estudantes, assegurando que sejam seguidos os protocolos de segurança; Orientar os alunos quanto ao uso adequado dos dispositivos de segurança e comportamentos seguros dentro do veículo. **Registro e Comunicação de Ocorrências:** Registrar ocorrências, imprevistos ou situações de risco durante os trajetos; Informar à supervisão ou ao órgão gestor sobre quaisquer incidentes que possam comprometer a segurança dos estudantes ou a integridade do veículo. **Atuação em Situações de Emergência:** Empregar procedimentos de primeiros socorros básicos em caso de acidentes ou emergências até a chegada de apoio especializado; Seguir os protocolos de evacuação e demais medidas de segurança estabelecidos; **Manutenção da Limpeza e Organização:** Zelar pela limpeza e organização do interior e exterior do veículo, contribuindo para um ambiente agradável e seguro para os usuários. **Participação em Treinamentos:** Participar de programas de reciclagem e treinamentos periódicos, visando a atualização dos conhecimentos técnicos e das práticas de segurança na condução de ônibus escolares.

VIGIA**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA FUNÇÃO**

O vigia é responsável pela segurança e proteção do patrimônio público ou privado, atuando na prevenção de incidentes, na manutenção da ordem e no controle de acesso. Deverá monitorar e inspecionar as áreas designadas, identificar atividades suspeitas e intervir rapidamente em situações de emergência, garantindo um ambiente seguro e organizado.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

Vigilância e Monitoramento: Realizar rondas e inspeções periódicas em áreas internas e externas, identificando comportamentos anormais e potenciais riscos; Monitorar equipamentos de segurança, como câmeras e alarmes, assegurando o pleno funcionamento dos dispositivos. **Controle de Acesso:** Fiscalizar a entrada e saída de pessoas e veículos, permitindo o acesso apenas a indivíduos autorizados; Registrar visitantes e controlar rigorosamente os acessos, conforme os procedimentos estabelecidos. **Prevenção e Resposta a Incidentes:** Atuar de forma preventiva na identificação e mitigação de furtos, vandalismo, invasões e outras atividades ilícitas; Intervir imediatamente em situações de emergência, seguindo os protocolos de segurança e comunicando as autoridades competentes. **Comunicação e Registro:** Manter registros detalhados das ocorrências, incidentes e atividades diárias, elaborando relatórios para a supervisão; Informar prontamente os responsáveis sobre qualquer irregularidade que possa comprometer a segurança do local. **Manutenção da Ordem e Apoio Operacional:** Contribuir para a manutenção da ordem no ambiente, auxiliando na resolução de conflitos e orientando visitantes e usuários do espaço; Colaborar com a equipe de segurança e outros setores quando necessário, garantindo a integridade do local. **Treinamento e Atualização:** Participar de treinamentos periódicos e programas de capacitação em segurança, vigilância e primeiros socorros; Atualizar-se sobre as normas e procedimentos de segurança, visando o aprimoramento contínuo da atuação profissional.

TÉCNICO EM NUTRIÇÃO**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA FUNÇÃO**

O Técnico em Nutrição é responsável por planejar, preparar e supervisionar a execução de atividades relacionadas à alimentação e nutrição, assegurando a qualidade dos alimentos e a segurança dos processos de manipulação. Atua na elaboração de cardápios, no controle de qualidade dos insumos e produtos, e no apoio à promoção de hábitos alimentares saudáveis, sempre em conformidade com as normativas sanitárias vigentes.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

Planejamento e Elaboração de Cardápios: Colaborar na definição e elaboração de cardápios que atendam às necessidades nutricionais dos usuários, considerando aspectos nutricionais, culturais e de sazonalidade dos alimentos; Adequar os cardápios às diretrizes e normativas de segurança alimentar e nutricional. **Preparação e Supervisão da Execução dos Alimentos:** Auxiliar na preparação e distribuição de refeições, seguindo as boas práticas de manipulação e higiene dos alimentos; Supervisionar os processos de preparo e acondicionamento dos alimentos, garantindo que os padrões de qualidade e segurança sejam rigorosamente observados. **Controle de Qualidade e Segurança Alimentar:** Realizar inspeções e monitoramento dos procedimentos de armazenamento, conservação e transporte dos alimentos; Identificar, registrar e propor soluções para possíveis desvios dos padrões estabelecidos, assegurando a qualidade final dos produtos. **Gestão de Estoques e Insumos:** Controlar e monitorar os estoques de alimentos e insumos, promovendo a reposição adequada e evitando desperdícios; Manter registros atualizados sobre a entrada, uso e validade dos produtos. **Orientação e Educação Nutricional:** Fornecer orientações básicas sobre hábitos alimentares saudáveis aos usuários, quando solicitado; Apoiar a implementação de programas e ações de educação nutricional em conjunto com a equipe multidisciplinar. **Conformidade com Normas e Procedimentos:** Assegurar o cumprimento das normas sanitárias e dos regulamentos internos referentes à manipulação e distribuição de alimentos; Participar de treinamentos e capacitações para atualização contínua dos conhecimentos técnicos e das práticas de segurança alimentar.

AUXILIAR DE VIDA ESCOLAR**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA FUNÇÃO**

O Auxiliar de Vida Escolar (AVE) presta apoio direto aos estudantes que necessitam de auxílio nas atividades de vida diária e escolar, contribuindo para sua autonomia, segurança, inclusão e participação plena no ambiente educacional. Atua em parceria com professores, equipe pedagógica e profissionais de apoio, auxiliando em deslocamentos, alimentação, higiene, organização de materiais e adaptação de atividades, sempre respeitando as necessidades individuais dos estudantes.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS:

Prestar apoio nas atividades de vida diária, tais como alimentação, higiene pessoal, uso do banheiro, troca de roupas, escovação e demais rotinas de autocuidado, de acordo com as necessidades específicas de cada estudante. **Auxiliar na locomoção, mobilidade e deslocamento** dos estudantes em todos os espaços da unidade escolar, garantindo segurança, acessibilidade e prevenção de riscos. **Apoiar a organização e o manuseio de materiais escolares,** incluindo mochila, cadernos, livros, agenda, recursos pedagógicos e dispositivos de tecnologia assistiva. **Auxiliar, quando orientado pela equipe pedagógica,** na mediação de atividades pedagógicas, sempre evitando substituir o papel do professor e respeitando as funções específicas de cada profissional. **Promover a participação e inclusão** dos estudantes em atividades escolares, recreativas, culturais e sociais realizadas no ambiente escolar. **Realizar apoio na adaptação e adequação de atividades,** quando houver orientação do professor, professor do AEE ou equipe multiprofissional. **Acompanhar estudantes que necessitam de supervisão constante,** garantindo sua integridade física e emocional durante todo o período de permanência na escola. **Auxiliar na comunicação entre estudante, escola e família,** repassando informações relevantes à rotina e ao cuidado, sempre sob supervisão da equipe pedagógica. **Colaborar na organização do ambiente escolar,** assegurando acessibilidade, segurança e condições adequadas ao atendimento dos estudantes acompanhados. **Participar de formações, reuniões e orientações da gestão escolar,** quando convocado, visando aprimorar o atendimento e o acompanhamento dos estudantes. **Cumprir normas legais, éticas e institucionais,** mantendo sigilo e respeito à dignidade dos estudantes, familiares e demais membros da comunidade escolar.

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA FUNÇÃO**

O Assistente Administrativo é responsável por apoiar as atividades operacionais e administrativas da instituição, contribuindo para o bom funcionamento dos processos internos e garantindo a eficiência dos serviços prestados. Atua na organização de documentos, no atendimento ao público e no suporte às demandas administrativas, colaborando com diversas áreas e promovendo a otimização dos recursos disponíveis.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

Atendimento e Comunicação: Prestar atendimento telefônico e presencial a clientes, fornecedores e colaboradores; Redigir, enviar e arquivar correspondências, e-mails e comunicados internos; Encaminhar informações e direcionar as demandas para os setores responsáveis. **Gestão de Documentos e Arquivos:** Organizar, classificar e arquivar documentos, relatórios, contratos e processos; Manter a atualização e a integridade dos arquivos físicos e eletrônicos, garantindo fácil acesso às informações. **Apoio à Rotina Administrativa:** Auxiliar na elaboração e controle de planilhas, relatórios e demais documentos administrativos; Organizar reuniões e compromissos, preparando salas, materiais e equipamentos necessários para os encontros. **Controle de Processos e Rotinas Internas:** Monitorar prazos e acompanhar a execução de atividades administrativas, contribuindo para o cumprimento dos cronogramas estabelecidos; Auxiliar na implementação e na revisão de procedimentos internos, buscando melhorias contínuas. **Gestão de Suprimentos e Compras:** Controlar o estoque de materiais de escritório e insumos, realizando requisições e cotações conforme necessário; Acompanhar pedidos e entregas, mantendo o registro atualizado das aquisições e consumos. **Apoio na Gestão Financeira:** Auxiliar no controle de despesas, na organização de notas fiscais e na preparação de relatórios financeiros; Colaborar com a equipe de finanças na conciliação de contas e no acompanhamento dos orçamentos. **Utilização de Sistemas e Ferramentas de Gestão:** Operar softwares de gestão administrativa e planilhas eletrônicas, garantindo o correto registro e a atualização das informações; Apoiar a digitalização dos processos, contribuindo para a modernização e eficiência das rotinas administrativas. **Apoio Geral e Organização do Ambiente:** Executar tarefas administrativas diversas conforme demanda da equipe e do setor; Manter o ambiente de trabalho organizado, contribuindo para um espaço funcional e harmonioso.

SECRETÁRIO ESCOLAR**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA FUNÇÃO**

O Secretário Escolar é responsável pela organização e gestão dos processos administrativos e acadêmicos da unidade de ensino, garantindo o correto registro e arquivamento de documentos, o atendimento a alunos, pais e professores, bem como o cumprimento das normas e diretrizes educacionais. Atua como elo entre a instituição de ensino, a comunidade escolar e os órgãos educacionais, assegurando a fluidez das atividades burocráticas e pedagógicas.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

Gestão de Documentação Escolar: Manter atualizados e organizados os registros acadêmicos dos alunos, como matrículas, transferências, históricos escolares, frequência e desempenho acadêmico; Elaborar e expedir documentos oficiais, como declarações, atestados, certidões e demais registros administrativos; Zelar pelo cumprimento das normas e regulamentos educacionais vigentes, garantindo a conformidade da documentação

escolar. **Atendimento ao Público:** Prestar atendimento a alunos, pais, professores e demais membros da comunidade escolar, fornecendo informações sobre matrículas, documentos e demais processos administrativos; Atender chamadas telefônicas, responder e-mails institucionais e encaminhar demandas para os setores responsáveis. **Apoio à Gestão Escolar:** Auxiliar a direção escolar no planejamento e execução das atividades administrativas e acadêmicas da instituição; Participar da organização e divulgação de eventos escolares, reuniões pedagógicas e atividades extracurriculares. **Controle e Organização de Arquivos:** Responsabilizar-se pelo arquivamento físico e digital de documentos escolares, garantindo fácil acesso às informações e segurança dos dados; Realizar a atualização e manutenção do sistema de gestão escolar, assegurando a integridade e a precisão das informações cadastradas. **Matrículas e Transferências:** Coordenar os processos de matrícula, rematriculação e transferência de alunos, garantindo o cumprimento dos prazos e a correta inserção das informações nos registros escolares; Emitir e conferir documentos necessários para a efetivação das matrículas e transferências. **Controle de Prazos e Relatórios:** Monitorar prazos e elaborar relatórios estatísticos e administrativos sobre a vida acadêmica dos alunos, frequência escolar e outras informações relevantes; Encaminhar periodicamente as informações acadêmicas exigidas pelos órgãos de ensino e supervisão educacional. **Gestão de Materiais e Recursos Administrativos:** Controlar a aquisição e distribuição de materiais administrativos e didáticos utilizados pela secretaria escolar; Supervisionar o uso dos equipamentos administrativos e garantir a manutenção adequada dos recursos utilizados no setor. **Apoio ao Corpo Docente:** Auxiliar os professores no acesso a documentos acadêmicos, emissão de pautas, diários de classe e outros registros escolares; Garantir que os processos administrativos não interfiram no desenvolvimento das atividades pedagógicas. **Cumprimento das Normas Educacionais:** Assegurar que a instituição esteja alinhada às diretrizes dos órgãos reguladores de ensino, colaborando com a adequação dos processos administrativos às exigências legais; Manter-se atualizado quanto às normas e regulamentos educacionais vigentes.

AGENTE DE PORTARIA

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA FUNÇÃO

O Agente de Portaria é responsável pelo controle de acesso e pela segurança patrimonial da unidade, garantindo a entrada e saída ordenada de pessoas, veículos e materiais. Atua na fiscalização do ambiente, no atendimento ao público e na prevenção de situações que possam comprometer a segurança da instituição, sempre em conformidade com as normas e regulamentos internos.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

Controle de Acesso: Monitorar e controlar a entrada e saída de alunos, funcionários, visitantes e prestadores de serviço, garantindo a segurança do ambiente escolar; Verificar e registrar a identificação de pessoas e veículos que acessam a instituição, conforme normas estabelecidas. **Fiscalização e Segurança Patrimonial:** Inspeccionar periodicamente as áreas internas e externas da unidade, prevenindo situações de risco ou irregularidades; Comunicar imediatamente à direção da unidade qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança do patrimônio ou das pessoas. **Atendimento ao Público:** Recepcionar e orientar visitantes, prestadores de serviço e membros da comunidade escolar, fornecendo informações e encaminhando-os ao setor responsável; Zelar pelo bom atendimento, mantendo postura profissional e cortês. **Supervisão do Ambiente Escolar:** Auxiliar na manutenção da disciplina e da ordem nos espaços comuns, garantindo o cumprimento das normas institucionais; Acompanhar a movimentação nos horários de entrada, saída e intervalos, reforçando a segurança da unidade. **Controle de Materiais e Correspondências:** Receber, conferir e encaminhar correspondências e encomendas destinadas à unidade escolar; Registrar a entrada e saída de equipamentos, materiais e demais itens conforme os procedimentos internos. **Apoio às Rotinas Administrativas:** Manter atualizados os registros de controle da portaria, como fichas de acesso, protocolos de entrega e ocorrências; Reportar à administração qualquer necessidade de melhoria ou manutenção na estrutura física da unidade. **Cumprimento de Normas e Regulamentos:** Garantir o cumprimento das normas internas de segurança e controle de acesso; Colaborar com as equipes gestora e pedagógica na promoção de um ambiente escolar seguro e organizado. **Acompanhamento e Mediação de Conflitos:** Observar e identificar situações que possam gerar conflitos, atuando de forma preventiva e comunicando à direção quando necessário; Auxiliar na mediação de situações de risco ou emergência dentro do ambiente escolar.

ASSISTENTE BILÍNGUE

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA FUNÇÃO

O Assistente Bilíngue atua no apoio ao processo educativo, auxiliando estudantes que utilizam duas línguas no contexto escolar, prestando suporte pedagógico, linguístico e comunicacional. Contribui para a compreensão dos conteúdos, intermedia a comunicação entre escola, estudantes e famílias, e colabora para práticas pedagógicas que respeitem a diversidade linguística e cultural.

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS TAREFAS

Auxiliar estudantes bilíngues na compreensão das atividades pedagógicas, traduzindo orientações, conteúdos e instruções quando necessário. Apoiar professores durante as aulas, promovendo a mediação linguística entre os idiomas trabalhados. Contribuir para a adaptação de materiais didáticos, tornando-os mais acessíveis aos estudantes que utilizam duas línguas. Facilitar a comunicação entre escola, estudantes e famílias que utilizam outro idioma além do português. Acompanhar alunos em atividades internas e externas, garantindo que compreendam normas, rotinas e procedimentos escolares. Colaborar na realização de projetos, eventos e ações que envolvam práticas bilíngues e interculturais. Participar de reuniões, formações e orientações pedagógicas relacionadas ao atendimento bilíngue. Zelar pela promoção da inclusão linguística e pelo respeito à diversidade cultural no ambiente escolar.

ANEXO IV - FICHA DE INSCRIÇÃO

1. DADOS PESSOAIS			
Nome Completo*:			
Nome do Pai*:			
Nome da Mãe*:			
Naturalidade*:	UF*:	Sexo*:() M () F	Data de Nasc.*: __/__/__
Identidade Nº*:	Órgão Emissor:		Data de Emissão*:
CPF*:		Título de Eleitor*:	
Zona*:	Seção*:	Município*:	UF*:
Endereço*:			Nº*:
Complemento*:		Bairro*:	
Cidade*:	UF*:	CEP*:	
Tel. Residencial*:()		Tel. Comercial*:()	Celular*:()
PCD*: SIM () NÃO () .Especifique sua participação ou vínculo PCD _____.			
Declaração raça: Branco () Pardo () Negro () Indígena () outros _____.			

***PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO COM LETRA DE FORMA E LEGÍVEL - SUBITEM 5.1 DO EDITAL Nº 001/2026.**

NOME DO CARGO DE OPÇÃO DO CANDIDATO DE ACORDO COM O ANEXO I DO EDITAL Nº 001/2026.	
	Zona Urbana () Zona Rural ()
Localidade de acordo com o edital:	

Declaro estar ciente e de acordo com as normas do Edital nº 001/2026 do Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Educação do Município de Amaturá.

Amaturá – AM, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Candidato

ANEXO V
FICHA DE AVALIAÇÃO DA ENTREVISTA
Processo Seletivo Simplificado – PSS - Município de Amaturá/AM
Candidato: _____
Cargo Pretendido: _____
Unidade Escolar específica: _____
Data da Entrevista: _____ **Horário:** _____
Entrevistador(es): _____

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO
A entrevista será pontuada de 0 a 80 pontos, conforme os critérios estabelecidos no edital. Cada critério será avaliado com uma nota de 0 a 20 pontos, de acordo com o desempenho do candidato.

Item	Críticos de Avaliação	Pontuação (0 a 20)
I	Comunicação clara e objetiva	
II	Postura profissional e apresentação pessoal	
III	Conhecimento prático das funções	
IV	Motivação para o cargo	
	Total de Pontos (0 a 80)	

Observação: A avaliação considerará a coerência das respostas, clareza na exposição das ideias, adequação do comportamento ao ambiente profissional, domínio das atribuições do cargo e alinhamento do candidato com as finalidades e responsabilidades da função.

Comentários e Observações do Entrevistador

Resultado da Entrevista: () Aprovado () Não Aprovado
Assinatura do (a) Entrevistador(a): _____
CAMPO EXCLUSIVO PARA A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E AVALIAÇÃO
CANDIDATO FAVOR NÃO PREENCHER
NÚMERO DE INSCRIÇÃO: _____
CARGO DE OPÇÃO DO CANDIDATO: _____

DOCUMENTOS PARA SEREM ENTREGUES - SUBITENS 5.1, 5.2 e 8.4 DO EDITAL	
() Curriculum Vitae atualizado - subitem 5.2 do edital	() Certificado de Reservista, para os homens
() RG	() Doutorado na área em que concorre
() CPF	() Mestrado na área em que concorre
() Título de Eleitor	() Especialização na área em que concorre
() Certidão Negativa da Justiça Eleitoral	() Exercício de atividade profissional na administração pública ou na iniciativa privada na área a que concorre
() Diploma de Graduação exigido para cada cargo de acordo com o anexo I deste edital.	() Proposta Didática/ plano de Ação
() Para os cargos que não exijam diploma de graduação, apresentar histórico ou certidão até que ano escolar cursou.	() Total de Documentos entregue.

Amaturá – AM, _____ de _____ de 2026.

Assinatura da Comissão de Organização e Avaliação

Publicado por:
Rogenia Gomes Rojas
Código Identificador:778CFD0A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANORI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANORI
GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANORI**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a realização do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025, que visa CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANORI.;

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão Municipal de Contratações da Prefeitura Municipal de Anori, no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025**;

CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR em favor das empresas:

ULTRAFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, inscrita no

CNPJ nº 07.555.491/0001-86, vencedora dos itens:

ITEM	Especificação	UND FORNC.	Marca / Modelo	QTDE	VALOR UNITÁRIO
1	ACEBROFILINA; FORMA FARMACEUTICA: XAROPE, CO	FRASCO	CIMED	5500	R\$ 14,85
8	ACIDO VALPROICO 250MG	COMPRIMIDO	BIOLAB	4950	R\$ 0,76
10	ACIDO VALPROICO 500MG	COMPRIMIDO	BIOLAB	4950	R\$ 1,02
14	AMITRIPTILINA 25mg	COMPRIMIDO	EMS	33000	R\$ 11,98
15	AMITRIPTILINA 75MG	COMPRIMIDO	EMS	33000	R\$ 0,76
18	amoxicilina + clavulanato de potássio 500MG+125MG	COMPRIMIDO	EMS	11000	R\$ 3,22
20	AMPICILINA; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDOS,	COMPRIMIDO	PRATI	33000	R\$ 1,74
23	ARCOXIA 60MG	COMPRIMIDO	MERCK	2750	R\$ 20,42
34	BESILATO DE ANLIDIPINO; FORMA FARMACEUTICA: C	COMPRIMIDO	EMS	91850	R\$ 0,08
44	CARBONATO DE CÁLCIO + CALECALCIFEROL 1.250 mg (	COMPRIMIDO	Sanofi	16500	R\$ 2,18
51	CEFALOTINA 1 G	FRASCO/AMPOLA	BLAU	11550	R\$ 10,85
54	CETOCONAZOL; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMID	COMPRIMIDO	CIMED	40150	R\$ 0,79
68	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10MG/ML	AMPOLA	UNIÃO QUÍMICA	990	R\$ 4,50
70	cloridrato de lidocaína 10MG/ML 1% (SOLUÇÃO INJETÁVEL	FRASCO	CRISTALIA	1100	R\$ 18,68
74	CLORIDRATO DE PAROXETINA 10MG	COMPRIMIDO	EUROFARMA	4950	R\$ 0,71

75	CLORIDRATO DE SERTRALINA 100MG	COMPRIMIDO	GEOLAB	4950	R\$ 0,63
77	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG	COMPRIMIDO	NOVAQUÍMICA	5500	R\$ 0,48
84	DEXAMETASONA INJETÁVEL	AMPOLA	HYPOFARMA	13200	R\$ 2,40
87	DEXAMETAZONA. FORMA FARMACEUTICA: ELIXIR (SOLUÇÃO ORAL). CONCENTRAÇÃO: 0,5MG/5ML. APRESENTAÇÃO: FRASCO 120ML	FRACO	TEUTO	5500	R\$ 5,92
91	DICLOFENACO SÓDIO; FORMA FARMACEUTICA: COM	COMPRIMIDO	BELFAR	66000	R\$ 0,18
93	DICLOFENACO; FORMA FARMACEUTICA: INJETAVEL	AMPOLA	FARMACE	8800	R\$ 2,58
96	DIGOXINA; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO. CO	COMPRIMIDO	PHARLAB	11550	R\$ 0,51
108	ELIQUIS 2,5	COMPRIMIDO	Pfizer	4950	R\$ 2,94
109	ELIQUIS 5MG	COMPRIMIDO	Pfizer	4950	R\$ 3,34
111	ENALAPRIL (MALEATO); FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRAÇÃO: 10MG	COMPRIMIDO	CIMED	28600	R\$ 0,13
112	ENOXOPARINA sol. Inj. 20MG/0,2ML	SERINGA	MYLAN	28600	R\$ 44,54
132	HALOPERIDOL 2MG/ML	FRASCO	UNIÃO QUÍMICA	2200	R\$ 9,87
133	HALOPERIDOL 5MG	COMPRIMIDO	UNIÃO QUÍMICA	11550	R\$ 0,36
135	HIDROCLOROTIAZIDA; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO. CONCENTRAÇÃO: 25MG	COMPRIMIDO	CIMED	77000	R\$ 0,07
139	HIDROXIDO DE ALUMÍNIO; FORMA FARMACEUTICA: S	FRASCO	EMS	5500	R\$ 6,30
146	IVERMECTINA; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO. CONCENTRAÇÃO: 6MG	COMPRIMIDO	EMS	34100	R\$ 1,05
147	LACTULOSE XAROPE 667 MG/ML	FRASCO	MAYBEN	13200	R\$ 11,50
153	LOSARTANA POTÁSSIO; FORMA FARMACEUTICA: COM	COMPRIMIDO	TEUTO	132000	R\$ 0,12
156	MALEATO DE DEXCLOFERNIRAMINA + BETAMETASON	FRASCO	EMS	7700	R\$ 1,95
193	NISTANTINA; FORMA FARMACEUTICA: FRASCO. CONC	FRASCO	EMS	2200	R\$ 14,30
199	OMEPRAZOL; FORMA FARMACEUTICA: CÁPSULA. CON	CÁPSULAS	NOVAQUÍMICA	88000	R\$ 0,18
215	QUETIAPINA 25MG	COMPRIMIDO	EMS	1870	R\$ 0,22
216	RISPERIDONA 1MG	COMPRIMIDO	UNIÃO QUÍMICA	11440	R\$ 0,48
221	RIVOTRIL 2MG	COMPRIMIDO	Blanver	1870	R\$ 2,14
227	SIMETICONA; FORMA FARMACEUTICA: GOTAS. CONCE	FRASCO	NATULAB	3300	R\$ 3,54
239	SULFAMETAXAZOL +TRIMETOPRIMA; FORMA FARM	FRASCO	VITAMEDIC	7700	R\$ 7,59
251	VALPROATRO DE SÓDIO (DEPAKENE) 500MG	COMPRIMIDO	Abbott	2860	R\$ 2,15
256	ZOLPIDEM 10MG	COMPRIMIDO	SANDOZ	1870	R\$ 0,39

A W DOS SANTOS GANOZA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS

LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.191.363/0001-08, vencedora dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	MODELO	QTDE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO
2	ACEBROFILINA; FORMA FARMACEUTICA: XAROPE, CONCENTRAÇÃO: 10MG/ML ADULTO FR.120ML	NEOQUÍMICA	5.500	FRASCO	R\$ 16,98
5	ACIDO FOLICO; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO CONCENTRAÇÃO: 5MG	EMS	91.850	COMPRIMIDO	R\$ 0,16
16	AMOXACILINA; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO ORAL. CONCETRAÇÃO: 250MG COM 60ML	PRATI	15.400	FRASCO	R\$ 10,00
19	amoxicilina + clavulanato de potássio 50mg/ml+ 12,5 mg/ml	EMS	330	FRASCO	R\$ 35,70
21	APEVITIN FORMA FARMACEUTICA: SUPENSAO ORAL. CONCENTRAÇÃO: 240ML	EMS	7.700	FRASCO	R\$ 21,17
27	AZITROMICINA FORMAFARMACEUTICA: SUSPENSAO ORAL. CONCETRAÇÃO: 600ML - 15ML	PRATI	7.700	FRASCO	R\$ 27,02
30	Benzilpenicilina benzatina 600.00UI (INJETAVEL)	TEUTO	1.100	SUSPENSÃO INJETAVEL	R\$ 17,68
35	BROMETO IPRATRÓPIO	PRATI	187	FRASCO	R\$ 4,69
40	CAPTOPRIL: FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO SULCADO. CONCENTRAÇÃO: 25MG	MEDLEY	91.850	COMPRIMIDO	R\$ 0,10
	CARBONATO DE CÁLCIO + CALECALCIFEROL				

45	1.250mg (equivalente a 500 mg de cálcio elementar) + 200 UI	NATULAB	16.500	COMPRIMIDO	R\$ 2,27
47	CARBONATO DE CÁLCIO + CALECALCIFEROL 1.500 mg (equivalente a 600 mg de cálcio elementar) + 400 UI	MARJAN	16.500	COMPRIMIDO	R\$ 0,89
52	CEFTRIAXONA 1 G	BLAU	17.600	FRASCO	R\$ 10,96
62	CLORETO DE SÓDIO. FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO NASAL. ADULTO	ACHE	3.850	FRASCO	R\$ 5,09
63	CLORETO DE SÓDIO FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO NASAL. (PEDIATRICO)	ACHE	3.850	FRASCO	R\$ 5,04
64	CLORIDRATO CIPROFLOXACINO: FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO CONCENTRAÇÃO: 500MG	PRATI	46.200	COMPRIMIDO	R\$ 0,88
73	cloridrato de ondansetrona 4mg	UNIÃO QUIMICA	55.000	COMPRIMIDO	R\$ 1,47

81	COMPLEXO "B": FORMA APRESENTAÇÃO: FR. 20ML	BELFAR	7.700	FRASCO	R\$ 59,00
85	DEXAMETASONA POMADA	TEUTO	4.950	POMADA	R\$ 6,55
97	DIMETICONA: FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO CONCENTRAÇÃO: 40MG	NEOQUIMICA	38.170	COMPRIMIDO	R\$ 0,33
102	DIPROPIONATO BETAMETASONA 5MG /ML + FOSTATO DISSODICO DE BETAMETASONA 2MG/ML (DIPROSPAM) FORMA FARMACEUTICA: INJETAVEL	EUROFARMA	13.200	AMPOLA	R\$ 15,90
105	DOXICICLINA: FORMA FARMACEUTICA: DRÁGEA. CONCENTRAÇÃO: 100MG	SANDOZ	4.950	COMPRIMIDO	R\$ 1,02
114	ESPERINOLACTONA: FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO CONCENTRAÇÃO: 25MG	EUROFARMA	11.550	COMPRIMIDO	R\$ 0,43
122	FUROSEMIDA: FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETAVEL. CONCENTRAÇÃO: AMPOLA COM 2ML	TEUTO	990	AMPOLA	R\$ 1,99
136	HIDROCORTISONA 100MG/ML	UNIÃO QUIMICA	5.720	FRASCO/AMPOL A	R\$ 8,81
144	INSULINA (NPH); FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO ORAL. CONCENTRAÇÃO: 100UI/ML	NODISK	94	AMPOLA	R\$ 111,95
155	MALEATO DEXCLOFENAMINA: FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO CONCENTRAÇÃO: 2 MG	EMS	34.100	UND	R\$ 0,11
166	METILPREDNISOLONA 125mg	UNIÃO QUIMICA	3.850	AMPOLA	R\$ 22,61
167	METILPREDNISOLONA 500MG	UNIÃO QUIMICA	3.850	AMPOLA	R\$ 54,25
190	NIMESULIDA: FORMA CONCENTRAÇÃO: FR. 15ML	CIMED	7.700	FRASCO	R\$ 4,01
197	OMEPRAZOL 40 MG INJETAVEL	CRISTALIA	11.440	AMPOLA	R\$ 10,93
204	PIROXICAM: FORMA FARMACEUTICA: COMPMPRIMIDO, CONCENTRAÇÃO: 20MG CPS	EMS	55.000	CAPSULAS	R\$ 0,63
231	SOLUÇÃO GLICOSADA 5% 250ML	FRESENIUS	4.730	UND	R\$ 11,43
238	SULFAMETAXAZOL + TRIMETOPRIMA: FORMA FARMACEUTICA: COMPMPRIMIDO. CONCENTRAÇÃO.400+80MG	PRATI	55.000	COMPRIMIDO	R\$ 0,84
242	SULFATO FERROSO; FORMA FARMACEUTICA: XAROPE HEPTA HIDRATADO 300MG; VÉICULO Q.S.P. 10ML	AIRELA	3.300	FRASCO	R\$ 8,07
247	TOPSON CREME	EMS	1.870	TUBO	R\$ 86,27
249	TRIPLENEX COLIRIO	ALLERGAN	473	FRASCO	R\$ 365,34

RR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.488.689/0001-45, vencedora dos itens:

Nº	DESCRIÇÃO	UND	MARCA /PROCEDENCIA	QTD	Vlr. Unt
3	acetato de betametasona + fosfato dissódico de betametasona 3MG / ML + 3MG /ML	AMPOLA	HYPERA	22.000	R\$ 12,80
9	ACIDO VALPROICO 300MG	COMPRIMIDO	ABBOT	4.950	R\$ 0,80
24	ARCOXIA 90MG	COMPRIMIDO	SUPERA	2.750	R\$ 8,24
28	BECLOMETASONA + SALBUTAMOL 200MCG	FRASCO	GLENMARK	495	R\$ 18,10
32	Benzilpenicilina procaina + Benzilpenicilina potássica	PÓ PARA SUSPENSÃO INJETAVEL	BLAU	1.100	R\$ 14,74
36	BUSCOPAN FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO	UND	BELFAR	46.200	R\$ 5,73
41	CARBAMAZEPINA 200MG	COMPRIMIDO	TEUTO	34.650	R\$ 0,36
42	CARBAMAZEPINA 20MG/ML	FRASCO	UNIÃO QUIMICA	385	R\$ 19,79
43	CARBAMAZEPINA 400MG	COMPRIMIDO	E.MS	34.650	R\$ 1,33
50	CEFALEXINA; FORMA FARMACEUTICA: SUSP. CONCENTRAÇÃO: 250MG/5ML FR. 60ML	FRASCO	ABL	9.900	R\$ 27,05
58	CLONAZEPAM 0,5MG	COMPRIMIDO	GEOLAB	23.100	R\$ 0,27
60	CLONAZEPAM 2MG	COMPRIMIDO	GEOLAB	23.100	R\$ 0,64
61	CLOPIDROGEL 75MG	COMPRIMIDO	NOVARTIS	1.870	R\$ 0,67
72	cloridrato de lidocaína 20MG/ML 2% (SOLUÇÃO INJETÁVEL) COM VASO CONSTRICTOR	FRASCO	HIPOLABOR	1.100	R\$ 14,03
76	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG	COMPRIMIDO	GEOLAB	4.950	R\$ 0,40
82	COMPLEXO "B": FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	AIRELA	66.000	R\$ 0,16
86	DEXAMETAZONA. FORMA FARMACEUTICA: CREME OFTÁLMICO.CONCENTRAÇÃO: 1MG/G 0,1%. APRESENTAÇÃO: FRASCO 5ML	BISNAGA	NOVARTIS	440	R\$ 18,90
88	DIAZEPAM 10MG	COMPRIMIDO	MULTLAB	34.650	R\$ 0,63
89	DIAZEPAM 5MG	COMPRIMIDO	MULTLAB	34.650	R\$ 0,16
103	DONAREN 150MG	COMPRIMIDO	APSEN	1.870	R\$ 13,14
104	DOXAZOSINA 2MG+ FINASTERIDA 5MG	COMPRIMIDO	EUROFARMA	11.000	R\$ 9,33
106	DULOXETINA 30MG	COMPRIMIDO	E.MS	1.870	R\$ 1,68
115	EXFORGE HCT 320+15+10MG	COMPRIMIDO	NOVARTIS	4.950	R\$ 11,76

116	FENETEROL(BROMIDRATO); FORMA FARMACEUTICA: SUSPENSÃO ORAL. CONCENTRAÇÃO: 5MG/5ML. APRESENTAÇÃO: 5ML	FRASCO	TEUTO	990	R\$ 9,74
120	FLUOXETINA 20MG	COMPRIMIDO	TEUTO	34.540	R\$ 0,35
123	GALANTAMINA 24MG	COMPRIMIDO	BIOLAB	1.870	R\$ 8,16
124	GALANTAMINA 8MG	COMPRIMIDO	BIOLAB	1.870	R\$ 6,72
127	GLICERINA LIQUIDA	UND	FARMAX	187	R\$ 20,90
145	ISOFLUVONA 150MG	COMPRIMIDO	GODVIT	1.870	R\$ 1,00
149	LEVODOPA 200MG+BENSARIDA 50MG	COMPRIMIDO	ROCHER	1.870	R\$ 4,45
150	LIDOCAÍNA GEL	TUBO	CRISTALIA	990	R\$ 12,00
157	MALEATO DE METILERGOMETRINA 0,2MG/ML	AMPOLA	UNICPHARMA	1.870	R\$ 8,56
160	MELATONINA 1MG/ML	FRASCO	AIRELA	990	R\$ 20,49

164	METILDOPA; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO. CONCENTRAÇÃO:500MG	COMPRIMIDO	E.MS	19.140	R\$ 2,40
165	METILFENIDATO 10MG	COMPRIMIDO	E.MS	1.870	R\$ 1,48
168	METOPROLOL 100MG	COMPRIMIDO	BIOLAB	4.730	R\$ 2,03
169	METOPROLOL 25MG	COMPRIMIDO	MEDLEY	4.730	R\$ 0,90
175	METRONIDAZOL SUSP. 40MG/ML. SUSPENSAO ORAL.	FRASCO	BELFAR	5.720	R\$ 14,40
177	METRONIDAZOL; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO. CONCENTRAÇÃO: 400MG	COMPRIMIDO	TEUTO	23.100	R\$ 0,59
178	METRONIDAZOL; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO. CONCENTRAÇÃO: 250MG	COMPRIMIDO	MULTLAB	38.500	R\$ 0,33
183	NAPROXENO; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO. CONCENTRAÇÃO: 500MG	COMPRIMIDO	TEUTO	55.000	R\$ 0,86
186	NESINA 25MG	COMPRIMIDO	TAKEDA	2.860	R\$ 9,55
195	OLANZAPINA 10MG	COMPRIMIDO	GEOLAB	1.870	R\$ 1,63
196	OLEO MINERAL (PARA USO ORAL)	FRASCO	BELFAR	1.100	R\$ 7,96
198	OMEPRAZOL; FORMA FARMACEUTICA: CÁPSULA. CONCENTRAÇÃO: 10MG	CAPSULAS	MEDLEY	68.860	R\$ 2,95
202	PERMETRINA; FORMA FARMACEUTICA: LOÇÃO, CONCENTRAÇÃO 50MG/ML	FRASCO	GEOLAB	572	R\$ 12,15
209	PROCOLORAN 7,5	COMPRIMIDO	SERVIER	1.870	R\$ 6,45
210	PROLOPA BD 100/25MG	COMPRIMIDO	ROCHER	4.950	R\$ 2,40

211	PROLOPA DR	COMPRIMIDO	ROCHER	4.950	R\$ 4,60
213	PROMETAZINA 50MG (INJETAVEL)	AMPOLA	HIPOLABOR	990	R\$ 10,10
219	RITALINA 10MG	COMPRIMIDO	NOVARTIS	1.870	R\$ 1,66
225	SELOZOK 100MG	COMPRIMIDO	E.MS	2.860	R\$ 14,50
232	SOLUÇÃO GLICOSADA INJ 10% 10ML	AMPOLA	FARMACE	4.730	R\$ 1,35
233	SOLUÇÃO GLICOSADA INJ 50% 10ML	AMPOLA	EQUIPLEX	4.730	R\$ 2,39
235	SOLUÇÃO RINGER + LACTATO LACTATO DE SÓDIO 3 MG/ML + CLORETO DE SÓDIO 6 MG/ML + CLORETO DE POTÁSSIO 0,3 MG/ML + CLORETO DE CÁLCIO 0,2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 500ML	FRASCO	HALEXSTAR	4.730	R\$ 15,90
241	SULFATO GLICOSAMINA 1,5 + SULFATO DE CONDRITINA 1,2 (ARTROLIVE)	SACHE	ACHE	1.870	R\$ 22,50
244	SUSTRAT 10MG	COMPRIMIDO	FARMOQUIMICA	1.870	R\$ 1,30
245	TELMISARTANA 80MG	COMPRIMIDO	BRAMICAR	1.870	R\$ 2,40
250	VALPROATO DE SÓDIO (DEPAKENE) 300MG	COMPRIMIDO	ABBOT	2.860	R\$ 1,63
252	VASTAREL 25MG	COMPRIMIDO	SERVIER	2.860	R\$ 1,85
255	VITAMINA K	AMPOLA	HIPOLABOR	1.870	R\$ 4,88

LOPES DE CASTRO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E
HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.015.643/0001-60, vencedora dos itens:

ITEM	UND	Quant	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	P. UNIT.
4	COMPRI MIDO	9.570	ACICLOVIR FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO CONCENTRAÇÃO: 200MG	CIMED/NACIONAL	R\$ 0,53
6	COMPRI MIDO	110.000	ACIDO ACETILSALICILICO FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO CONCENTRAÇÃO:100MG	TEUTO/NACIONAL	R\$ 0,09
7	AMPOLA	27.500	ACIDO ASCORBICO 100 MG	HYPOFARMA/ NACIONAL	R\$ 2,67
13	COMPRI MIDO	2.860	ALEDRONATO DE SODIO 70MG	SANDOZ/NACIONAL	R\$ 0,84
25	COMPRI MIDO	91.850	ATENOLOL FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO. CONCENTRAÇÃO: 50MG	GERMED/NACIONAL	R\$ 0,15
31	SUSPENSÃO INJETAVEL	1.100	Benzilpenicilina potássica 5.000.000UI	TEUTO/NACIONAL	R\$ 26,64

33	COMPRI MIDO	91.850	BESILATO DE ANLODIPINO; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO. CONCENTRAÇÃO: 10MG	BELFAR/NACIONAL	R\$ 0,15
39	FRASCO	2.970	CALCIOFOR; FORMA FARMACEUTICA: SUSPENSÃO, CONCENTRAÇÃO: FR. 250ML	GERMED/NACIONAL	R\$ 26,34
56	COMPRI MIDO	44.000	CINARIZINA; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDOS, CONCENTRAÇÃO: 25MG	NEOQUIMICA/ NACIONAL	R\$ 0,52
59	FRASCO	3.850	CLONAZEPAM 2,5MG/ML	TEUTO/NACIONAL	R\$ 5,37
67	COMPRI MIDO	23.100	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2MG	HYPOFARMA/ NACIONAL	R\$ 1,49
69	FRASCO	1.100	cloridrato de lidocaína 10MG/ML 1% (SOLUÇÃO INJETÁVEL)	GERMED/NACIONAL	R\$ 24,84
71	FRASCO	1.100	cloridrato de lidocaína 20MG/ML 2% (SOLUÇÃO INJETÁVEL)	GERMED/NACIONAL	R\$ 3,47
94	FRASCO	7.700	DICLOFENACO; FORMA FARMACEUTICA: GOTAS. CONCENTRAÇÃO: FR.10ML	CIMED/NACIONAL	R\$ 13,08
95	TUBO	3.300	DICLOFENACO; FORMA FARMACEUTICA: GEL. CONCENTRAÇÃO: 30G	TEUTO/NACIONAL	R\$ 10,48
107	COMPRI MIDO	11.550	Dutasterida + Tansulosina 0,5+0,5mg	EUROFARMA/ NACIONAL	R\$ 6,39
113	COMPRI MIDO	11.550	ESCITALOPRAM, OXALATO 20MG	BLAU/NACIONAL	R\$ 1,31
117	COMPRI MIDO	34.540	FENOBARBITAL 100MG	TEUTO/NACIONAL	R\$ 0,72
125	AMPOLA	4.950	GENTAMICINA; FORMA FARMACEUTICA: INJETAVEL. CONCENTRAÇÃO: 40MG/2ML	BIOLAB/NACIONAL	R\$ 3,17
126	COMPRI MIDO	91.850	GLIBENCLAMIDA; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO. CONCENTRAÇÃO: 5MG	SANTISA/NACIONAL	R\$ 0,16
129	COMPRI MIDO	13.200	GLICLAZIDA; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO. CONCENTRAÇÃO: 80MG	FARMACE/NACIONAL	R\$ 3,28
130	COMPRI MIDO	9.570	GLIMEPIRIDA; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO. CONCENTRAÇÃO: 4MG	GERMED/NACIONAL	R\$ 0,61
134	COMPRI MIDO	4.950	HIDROCLOROTIAZIDA + TALMISARTANA 12,5+ 40MG	EMS/NACIONAL	R\$ 4,42
142	COMPRI MIDO	66.000	IBUPROFENO; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO. CONCENTRAÇÃO: 600MG	NATULAB/NACIONAL	R\$ 0,39
159	COMPRI MIDO	34.100	MEBENDAZOL FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDOS, CONCENTRAÇÃO: 100MG	BELFAR/NACIONAL	R\$ 0,69
181	COMPRI MIDO	1.870	MIRTAZAPINA 30MG	NEOQUIMICA/ NACIONAL	R\$ 2,39
184	COMPRI MIDO	1.870	NEBLET 5MG	COSMED/NACIONAL	R\$ 1,63

192	TUBO	3.300	NISTANTINA FORMA FARMACEUTICA: CREME VAGINAL, CONCENTRAÇÃO:60G	GLOBO/NACIONAL	R\$ 16,69
205	FRASCO	7.700	POLIVITAMINICO: FORMA FARMACEUTICA: SUSPENSÃO. CONCENTRAÇÃO: FR. 100ML	BELFAR/NACIONAL	R\$ 15,46
218	COMPRI MIDO	11.440	RISPERIDONA 2MG	NATULAB/NACIONAL	R\$ 0,47
222	UND	14.300	SAIS DE REIDRATAÇÃO ORAL; FORMA FARMACEUTICA: PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL. APRESENTAÇÃO: ENVELOPE	PRATIACIONAL DONADUZZI/NACIONAL	R\$ 1,97
230	COMPRI MIDO	1.870	SITAGLIPTINA + CLORIDRATO DE METFORMINA 50/850	BECKER/NACIONAL	R\$ 8,31
236	FRASCO	4.730	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML	FARMACE/NACIONAL	R\$ 9,81
254	FRASCO	4.730	VITAMINA "C"; FORMA FARMACEUTICA: GOTAS. CONCENTRAÇÃO: FR. 20ML	GERMED/NACIONAL	R\$ 4,18

ALM COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ

nº 43.471.183/0001-36, vencedora dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA /PROCEDÊNCIA	VALOR UNITÁRIO
11	ALBENDAZOL; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO. CONCENTRAÇÃO: 40MG	COMPRIMIDO	46.200	GEOLAB/NACIONAL	R\$ 1,00
12	ALBENDAZOL; FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO ORAL CONCENTRAÇÃO: 40MG/ML APRESENTAÇÃO: 10ML	FRASCO	9.570	GEOLAB/NACIONAL	R\$ 3,46
17	AMOXICILINA FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA. CONCENTRAÇÃO 500MG	CAPSULA S	99.000	TEUTO/NACIONAL	R\$ 0,69
29	Benzilpenicilina benzatina 1.200.00UI (INJETAVEL)	SUSPENSÃO INJETAVEL	1.100	TEUTO/NACIONAL	R\$ 16,65
49	CEFALEXINA SÓDICA FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO. CONCENTRAÇÃO 500MG	COMPRIMIDO	91.850	TEUTO/NACIONAL	R\$ 1,27
53	CETOCONAZOL; FORMA FARMACEUTICA: CREME. APRESENTAÇÃO: 30G	TUBO	5.500	PRATI/NACIONAL	R\$ 8,21
65	CLORIDRATO DE AMBROXOL; FORMA FARMACEUTICA: SUSPENSÃO ORAL. ADULTO CONCENTRAÇÃO: 30MG/ML, APRESENTAÇÃO: FRASCO COM 120ML	FRASCO	5.500	TEUTO/NACIONAL	R\$ 6,17

66	CLORIDRATO DE AMBROXOL; FORMA FARMACEUTICA: SUSPENSÃO ORAL. PEDIATRICO CONCENTRAÇÃO:15MG/ML, APRESENTAÇÃO: FRASCO COM 120ML	FRASCO	5.500	TEUTO/NACIONAL	R\$ 6,50
83	COMPLEXO B INJ	AMPOLA	16.500	HYPOFARM A/NACIONAL	R\$ 1,82
92	DICLOFENACO INJETAVEL	AMPOLA	2.860	HYPOFARM A/NACIONAL	R\$ 2,24
100	DIPIRONA SÓDICA; FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO ORAL. CONCENTRAÇÃO: 500MG/ML. APRESENTAÇÃO: FRASCO 20ML	FRASCO	9.240	MEDQUIMICA/NACIONAL	R\$ 3,64
101	DIPIRONA SÓDICA; FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETAVEL. CONCENTRAÇÃO:1G. APRESENTAÇÃO: AMPOLA 2ML	AMPOLA	11.550	FARMACE/NACIONAL	R\$ 3,06
110	ENALAPRIL (MALEATO); FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRAÇÃO: 20MG	COMPRIMIDO	28.600	PRATI/NACIONAL	R\$ 0,26
119	FLUCONAZOL; FORMA FARMACEUTICA: CÁPSULA. CONCENTRAÇÃO: 150MG	CAPSULA S	15.400	BELFAR/NACIONAL	R\$ 1,89
121	FUROSEMIDA; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO. CONCENTRAÇÃO: 40MG	COMPRIMIDO	66.000	PRATI/NACIONAL	R\$ 0,19
128	GLICLAZIDA; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO. CONCENTRAÇÃO: 60MG	COMPRIMIDO	33.000	LEGRAND/NACIONAL	R\$ 1,72
137	HIDROCORTISONA 500MG/ML	FRASCO/ AMPOLA	5.720	TEUTO/NACIONAL	R\$ 11,46
141	IBUPROFENO; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO. CONCENTRAÇÃO:300MG	COMPRIMIDO	66.000	GEOLAB/NACIONAL	R\$ 0,31
143	IBUPROFENO; FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO ORAL. CONCENTRAÇÃO: 50MG/ML. APRESENTAÇÃO: FRASCO COM 30 ML	FRASCO	7.700	GEOLAB/NACIONAL	R\$ 4,36
152	LORATADINA; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDOS, CONCENTRAÇÃO 10MG	COMPRIMIDO	34.100	VITAMEDIC /NACIONAL	R\$ 0,14
154	MALEATO DEXCLOFENARAMINA; FORMA FARMACEUTICA: SUSPENSÃO, CONCENTRAÇÃO: FR. 100ML	FRASCO	7.700	TEUTO/NACIONAL	R\$ 7,55
158	MEBENDAZOL FORMA FARMACEUTICA: SUSPENSÃO, CONCENTRAÇÃO: 100MG/5ML	FRASCO	3.960	BELFAR/NACIONAL	R\$ 4,41
161	METFORMINA; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO. CONCENTRAÇÃO: 500MG	COMPRIMIDO	28.600	PRATI/NACIONAL	R\$ 0,30

162	METFORMINA; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO. CONCENTRAÇÃO: 850MG	COMPRIMIDO	66.000	PRATI/NACIONAL	R\$ 0,35
170	METOPROLOL 50MG	COMPRIMIDO	4.730	BIOLAB/NACIONAL	R\$ 1,44
172	METROCLOPRAMIDA 5MG/ML	AMPOLA	5.500	HYPOFARM A/NACIONAL	R\$ 1,70
173	METROCLOPRIMIDA 10mg g; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO.	UND	34.100	BELFAR/NACIONAL	R\$ 0,28
174	METROCLOPRIMIDA 4mg/ml; FORMA FARMACEUTICA: GOTAS. CONCENTRAÇÃO: 10ML	FRASCO	3.850	BELFAR/NACIONAL	R\$ 3,89
185	NEOMICINA; FORMA FARMACEUTICA: POMADA. CONCENTRAÇÃO: 20G	TUBO	7.700	VITAMEDIC /NACIONAL	R\$ 6,52
187	NIFEDIPINO; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO. LIBERAÇÃO PROLONGADA. CONCENTRAÇÃO: 20MG	COMPRIMIDO	47.850	NEOQUIMICA/NACIONAL	R\$ 0,46
188	NIFEDIPINO; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO. LIBERAÇÃO PROLONGADA. CONCENTRAÇÃO: 10MG	COMPRIMIDO	47.850	NEOQUIMICA/NACIONAL	R\$ 0,95
189	NIMESULIDA 100mg FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	66.000	GEOLAB/NACIONAL	R\$ 0,24
191	NISTANTINA; FORMA FARMACEUTICA: CREME VAGINAL, CONCENTRAÇÃO:60G	TUBO	3.850	GEOLAB/NACIONAL	R\$ 15,84
200	PARACETAMOL; FORMA FARMACEUTICA: CÁPSULA. CONCENTRAÇÃO:500MG	COMPRIMIDO	66.000	TEUTO/NACIONAL	R\$ 0,53
201	PARACETAMOL; FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO ORAL. CONCENTRAÇÃO: 200MG/ML. FRASCO COM 10ML	FRASCO	7.700	GEOLAB/NACIONAL	R\$ 3,35
207	PREDNISONA; FORMA FARMACEUTICA: COMPMPRIMIDO. CONCENTRAÇÃO: 20MG	COMPRIMIDO	34.540	UNIÃO QUIMICA/NACIONAL	R\$ 0,52
208	PREDNISONA; FORMA FARMACEUTICA: COMPMPRIMIDO. CONCENTRAÇÃO: 5MG	COMPRIMIDO	34.540	UNIÃO QUIMICA/NACIONAL	R\$ 0,22
214	PROPANOLOL; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO. CONCENTRAÇÃO: 40MG	COMPRIMIDO	47.850	GEOLAB/NACIONAL	R\$ 0,19
226	SIMETICONA; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO CONCENTRAÇÃO: 40MG	COMPRIMIDO	52.800	PRATI/NACIONAL	R\$ 0,28
228	SINVASTATINA; FORMA FARMACEUTICA: COMPMPRIMIDO. CONCENTRAÇÃO 20MG	COMPRIMIDO	38.500	GEOLAB/NACIONAL	R\$ 0,15
229	SINVASTATINA; FORMA FARMACEUTICA: COMPMPRIMIDO. CONCENTRAÇÃO 10MG	COMPRIMIDO	38.500	GEOLAB/NACIONAL	R\$ 0,36

234	SOLUÇÃO RINGER + LACTATO LACTATO DE SÓDIO 3 MG/ML + CLORETO DE SÓDIO 6 MG/ML + CLORETO DE POTÁSSIO 0,3 MG/ML + CLORETO DE CÁLCIO 0,2 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 250ml	FRASCO	4.730	FRESENIUS/ NACIONAL	R\$ 13,17
237	SORO FISIOLÓGICO 09% 500ML	FRASCO	5.720	HALEX ISTAR/NACIONAL	R\$ 12,16
243	SULFATO FERROSO 40MG; FORMA FARMACEUTICA: DRAGEA.	UND	55.000	TEUTO/NACIONAL	R\$ 0,15
246	TENOXICAM DE 20 MG	FRASCO/ AMPOLA	5.720	TEUTO/NACIONAL	R\$ 16,58
253	VITAMINA "C"; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, CONCENTRAÇÃO: 500MG	COMPRIMIDO	55.000	NATULAB/NACIONAL	R\$ 0,47

F L SHELF REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO

DE MERCADORIAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.043.318/0001-08, vencedora dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VALOR UNIT.
22	APRESOLINA 50MG	1870	COMPRIMIDO	GLOBO PHARMA	R\$ 1,02
26	AZITROMICINA FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO	44000	COMPRIMIDO	CRISTÁLIA	R\$ 2,00
37	BUSCOPAN; FORMA FARMACEUTICA: GOTAS. CONCEN	9570	FRASCO	EMS	R\$ 15,65
38	CALCIOFOR; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO, C	91850	UND	GLOBO PHARMA	R\$ 2,03

46	CARBONATO DE CÁLCIO + CALECALCIFEROL 1.250 mg (	16500	COMPRIMIDO	GLOBO PHARMA	R\$ 1,98
48	CARBONATO DE LÍTIO 300MG	2200	COMPRIMIDO	PRATTI	R\$ 0,51
55	CIMETIDINA: FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO C	44000	COMPRIMIDO	EMS	R\$ 0,65
57	CINARIZINA; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDOS,	44000	COMPRIMIDO	TEUTO	R\$ 0,86
78	CLORIDRATO DE TRAMADOL INJETAVAEI 100MG	990	AMPOLA	TEUTO	R\$ 4,03
79	CLORPROMAZINA 25MG	1870	COMPRIMIDO	TEUTO	R\$ 0,86
80	COGLIVE 24MG	2860	COMPRIMIDO	EUROFARMA	R\$ 9,02
90	DIAZEPAM INJETÁVEL	1870	AMPOLA	GEOLAB	R\$ 2,74
98	DIMETICONA; FORMA FARMACEUTICA: GOTAS. CONC	11550	FRASCO	TEUTO	R\$ 3,20
99	DIPIRONA SÓDICA; FORMA FARMACEUTICA: COM	66000	COMPRIMIDO	TEUTO	R\$ 0,63
118	FENOBARBITAL 40MG/ML	2200	FRASCO	EUROFARMA	R\$ 9,02

131	HALOPERIDOL 1MG	11550	COMPRIMIDO	GEOLAB	R\$ 0,44
138	HIDROXICLOROQUINA 400MG	4950	COMPRIMIDO	GEOLAB	R\$ 3,94
140	HIDROXIO DE ALUMÍNIO 300MG	88000	COMPRIMIDO	EUROFARMA	R\$ 2,26
148	LEVETIRACETAM 500MG	1870	COMPRIMIDO	PRATTI	R\$ 3,21
151	LORATADINA: FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO ORA	3410	FRASCO	PRATTI	R\$ 10,40
163	METILDOPA; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO. C	19140	COMPRIMIDO	PRATTI	R\$ 1,37
171	METOTREXATO 2,5 MG	2860	COMPRIMIDO	PRATTI	R\$ 2,47
176	METRONIDAZOL; FORMA FARMACEUTICA: CREME. CO	3850	TUBO	GEOLAB	R\$ 14,65
179	MICONAZOL (NITRATO); FORMA FARMACEUTICA: TUB	2860	TUBO	GEOLAB	R\$ 8,01
180	MICONAZOL (NITRATO); FORMA FARMACEUTICA: CRE	3850	TUBO	PRATTI	R\$ 20,09
182	MISOPROSTOL 200MC	1100	COMPRIMIDO VAGINA	DOMINGUEZ S.A	R\$ 24,01
194	NORFLOXACINO; FORMA FARMACEUTICA: COMPMP	34650	COMPRIMIDO	CIMED	R\$ 1,13
203	PIPERACILINA +TAZOBACTAM 0,4G+0,5G	572	FRASCO	TEUTO	R\$ 49,07
206	POLIVITAMINICO; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMI	66000	COMPRIMIDO	GEOLAB	R\$ 0,83
212	PROMETAZINA FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO	23100	COMPRIMIDO	GEOLAB	R\$ 1,10
217	RISPERIDONA 1MG/ML	2200	FRASCO	GLOBO PHARMA	R\$ 26,69
220	RIVAROXABANA 20MG	1870	COMPRIMIDO	EMS	R\$ 0,73
223	SALBUTAMOL SPRAY	440	FRASCO	EMS	R\$ 30,73
224	SECNIDAZOL FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDOS,	23100	COMPRIMIDO	EMS	R\$ 2,74
240	SULFATO DE GLUCOSOMINA + SULFATO DO CONDROIT	2860	COMPRIMIDO	PRATTI	R\$ 9,59
248	TRAZODONA 50MG	1870	COMPRI MIDO	EMS	R\$ 0,77

II – HOMOLOGAR a decisão final da CMC, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025.**
III – **PUBLIQUE-SE.**

Anori, 23 de dezembro de 2025.

REGINALDO NAZARE DA COSTA
Prefeito do Município de Anori

Publicado por:
Ruan de Oliveira Moura
Código Identificador:8C0326F2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

GABINETE DO PREFEITO
ANÁLISE DE APLICAÇÃO NA SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT		
Rua Frei Ludovico, 750 - CNPJ:04243978/0001-35		
Quadro 17		
Orçamento Programa - Exercício de 2026		
ANÁLISE DE APLICAÇÃO NA SAÚDE		
RECEITAS RESULTANTE DE IMPOSTOS (Caput do art. 212 da Constituição)	Lei: , Data:	Obrig.(15%)
1. RECEITAS DE IMPOSTOS	15.698.000,00	2.354.700,00
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	284.500,00	42.675,00
1.1.1 - IPTU	284.500,00	42.675,00
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	0,00	0,00
1.2 - Receitas Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	113.500,00	17.025,00
1.2.1 - ITBI	113.500,00	17.025,00
1.2.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00
1.3 - Receitas Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	6.600.000,00	990.000,00
1.3.1 - ISS	6.600.000,00	990.000,00
1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	0,00	0,00
1.4 - Receitas Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	8.700.000,00	1.305.000,00
2. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	84.431.600,00	12.664.740,00
2.1 - Cota-Parte FPM	61.300.000,00	9.195.000,00
2.2 - Cota-Parte ITR	100,00	15,00
2.3 - Cota-Parte IPVA	266.200,00	39.930,00
2.4 - Cota-Parte ICMS	22.800.000,00	3.420.000,00
2.5 - Cota-Parte IPI-Exportação	65.300,00	9.795,00
2.6 - Compensação Financeiras Provenientes de Impostos e Transf. Constitucionais	0,00	0,00
3 - TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS = (1 + 2)	100.129.600,00	15.019.440,00
4. DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	Fixado	
4.1 - ATENÇÃO BÁSICA	8.476.000,00	
4.1.1 - Despesas Correntes	6.856.000,00	
4.1.2 - Despesas de Capital	1.620.000,00	
4.2 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	5.175.000,00	

4.2.1 - Despesas Correntes	5.073.000,00	
4.2.2 - Despesas de Capital	102.000,00	
4.3 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	0,00	
4.3.1 - Despesas Correntes	0,00	
4.3.2 - Despesas de Capital	0,00	
4.4 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0,00	
4.4.1 - Despesas Correntes	0,00	
4.4.2 - Despesas de Capital	0,00	
4.5 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	436.000,00	
4.5.1 - Despesas Correntes	431.000,00	
4.5.2 - Despesas de Capital	5.000,00	
4.6 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	0,00	
4.6.1 - Despesas Correntes	0,00	
4.6.2 - Despesas de Capital	0,00	
4.7 - OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	1.390.000,00	
4.7.1 - Despesas Correntes	1.360.000,00	
4.7.2 - Despesas de Capital	30.000,00	
5 - TOTAL (4.1 + 4.2 + 4.3 + 4.4 + 4.5 + 4.6 + 4.7)	15.477.000,00	
6 - APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPs		
6.1 - Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (5 - 3)	457.560,00	
6.2 - PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPs(5/3) * 100 (Mínimo de 15%)	15,46	
7 - RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO		
7.1 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE	22.100.890,00	
7.1.1 - Proveniente da União - Fundo a Fundo	22.100.890,00	
7.1.2 - Proveniente dos Estados	0,00	
7.1.3 - Proveniente de outros Municípios	0,00	
7.2 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE	0,00	
7.3 - OUTRAS RECEITAS	0,00	
8 - TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (7.1 + 7.2 + 7.3)	22.100.890,00	
9 - DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO		
9.1 - ATENÇÃO BÁSICA	11.845.850,00	
9.1.1 - Despesas Correntes	11.240.850,00	
9.1.2 - Despesas de Capital	605.000,00	
9.2 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	8.714.210,00	
9.2.1 - Despesas Correntes	8.614.210,00	
9.2.2 - Despesas de Capital	100.000,00	
9.3 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	331.300,00	
9.3.1 - Despesas Correntes	331.300,00	
9.3.2 - Despesas de Capital	0,00	
9.4 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	27.000,00	
9.4.1 - Despesas Correntes	27.000,00	
9.4.2 - Despesas de Capital	0,00	
9.5 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	1.182.530,00	
9.5.1 - Despesas Correntes	1.172.530,00	
9.5.2 - Despesas de Capital	10.000,00	
9.6 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	0,00	
9.6.1 - Despesas Correntes	0,00	
9.6.2 - Despesas de Capital	0,00	
9.7 - OUTRAS SUBFUNÇÕES	0,00	
9.7.1 - Despesas Correntes	0,00	
9.7.2 - Despesas de Capital	0,00	
10 - TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (9.1 + 9.2 + 9.3 + 9.4 + 9.5 + 9.6 + 9.7)	22.100.890,00	
19 - DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)		
20 - ATENÇÃO BÁSICA (4.1 + 9.1)	20.321.850,00	
21 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (4.2 + 9.2)	13.889.210,00	
22 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (4.3 + 9.3)	331.300,00	
23 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA (4.4 + 9.4)	27.000,00	
24 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (4.5 + 9.5)	1.618.530,00	
25 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (4.6 + 9.6)	0,00	
26 - OUTRAS SUBFUNÇÕES (4.7 + 9.7)	1.390.000,00	
27 - TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (20 + 21 + 22 + 23 + 24 + 25 + 26)	37.577.890,00	

Publicado por:

Alice Josianne de Albuquerque Oliveira

Código Identificador:7C2D45CC

GABINETE DO PREFEITO

ANÁLISE DE APLICAÇÃO NO ENSINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT		
Rua Frei Ludovico, 750 - CNPJ-04243978/0001-35		
Orçamento Programa - Exercício de 2026		
ANÁLISE DE APLICAÇÃO NO ENSINO		Lei: , Data:
RECEITAS RESULTANTE DE IMPOSTOS (Caput do art. 212 da Constituição)	Valor Previsto	Obrig.(25%)
1. RECEITAS DE IMPOSTOS	15.698.000,00	3.924.500,00
1.1 - Receitas Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	284.500,00	71.125,00
1.2 - Receitas Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	113.500,00	28.375,00
1.3 - Receitas Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	6.600.000,00	1.650.000,00
1.4 - Receitas Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	8.700.000,00	2.175.000,00
2. RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	91.431.600,00	22.857.900,00
2.1 - Cota-Parte FPM	68.300.000,00	17.075.000,00
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea b	61.300.000,00	15.325.000,00
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I alínea "d" e "e"	7.000.000,00	1.750.000,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	22.800.000,00	5.700.000,00
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	65.300,00	16.325,00
2.4 - Cota-Parte ITR	100,00	25,00
2.5 - Cota-Parte IPVA	266.200,00	66.550,00
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00

2.7 - Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00
3. TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1+2)	107.129.600,00	26.782.400,00
RECEITAS DO FUNDEB		
4. RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	16.886.320,00	
4.1 - Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	12.260.000,00	
4.2 - Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	4.560.000,00	
4.3 - Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	13.060,00	
4.4 - Cota-Parte ITR Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	20,00	
4.5 - Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.5)	53.240,00	
4.6 - Cota-Parte Compensações Financeiras Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.7)	0,00	
5. RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	153.527.500,00	
5.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	77.870.000,00	
5.1.1 - Principal	75.870.000,00	
5.1.2 - Rendimentos de Aplicações Financeiras	2.000.000,00	
5.1.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	
5.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	25.519.300,00	
5.2.1 - Principal	25.519.300,00	
5.2.2 - Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	
5.2.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	
5.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	50.138.200,00	
5.3.1 - Principal	50.138.200,00	
5.3.2 - Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	
5.3.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	
5.4 - FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	
5.4.1 - Principal	0,00	
5.4.2 - Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	
5.4.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	
6. RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (5.1.1 - 4)	58.983.680,00	
6.1 - ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	58.983.680,00	
6.2 - DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00	
DESPESAS DO FUNDEB		
7. PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	107.469.250,00	
7.1 - Educação Infantil	34.670.740,00	
7.2 - Ensino Fundamental	71.863.510,00	
7.3 - Educação de Jovens e Adultos	935.000,00	
7.4 - Educação Especial	0,00	
7.5 - Administração Geral	0,00	
8. OUTRAS DESPESAS	46.058.250,00	
8.1 - Educação Infantil	19.672.272,00	
8.2 - Ensino Fundamental	26.347.978,00	
8.3 - Educação de Jovens e Adultos	38.000,00	
8.4 - Educação Especial	0,00	
8.5 - Administração Geral	0,00	
8.6 - Transporte (Escolar)	0,00	
8.7 - Outras	0,00	
9. TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (7+8)	153.527.500,00	
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDOS NO EXERCÍCIO		
10. Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	107.469.250,00	
11. Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	77.870.000,00	
12. Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	25.519.300,00	
13. Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	50.138.200,00	
14. Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	
15. Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT aplicadas na Educação Infantil	27.994.012,00	
16. Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT aplicadas em Despesa de Capital	7.520.730,00	
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal		
17. Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	70,00	
18. Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	55,83	
19. Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesa de Capital	15,00	
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)		
20. TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE	10.320.000,00	
20.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	1.045.000,00	
20.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	8.885.000,00	
20.3 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	390.000,00	
20.4 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	
20.5 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	
20.6 - TRANSPORTE (ESCOLAR)	0,00	
20.7 - OUTRAS	0,00	
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL		
23. TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITAS DE IMPOSTOS)	88.190.000,00	
24. RESULTADOS LÍQUIDOS DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	58.983.680,00	
25. TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (23 - 24)	29.206.320,00	
26. PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((25)/(3)x100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%	27,26	
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (Obrigatório 100%)		
27. RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	8.904.656,00	
27.1 - Salário-Educação	6.628.358,00	
27.2 - PDDE	13.260,00	
27.3 - PNAE	1.997.838,00	
27.4 - PNATE	265.200,00	
27.5 - Outras Transferências do FNDE	0,00	
28. RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	
29. RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	
30. RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	
31. OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	
32. TOTAL DAS OUTRAS RECEITAS ADICIONAIS DO ENSINO (27 + 28 + 29 + 30 + 31)	8.904.656,00	
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		
33. EDUCAÇÃO INFANTIL	929.066,00	
34. ENSINO FUNDAMENTAL	7.807.726,00	
35. ENSINO MÉDIO	0,00	
36. ENSINO SUPERIOR	0,00	

37. ENSINO PROFISSIONAL	0,00	
38. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	145.616,00	
39. EDUCAÇÃO ESPECIAL	119.248,00	
40. OUTRAS	0,00	
41. TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (33 + 34 + 35 + 36 + 37 + 38 + 39 + 40)	9.001.656,00	

Publicado por:

Alice Josianne de Albuquerque Oliveira

Código Identificador:49A5C7D5

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.441, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT
GABINETE DO PREFEITO
ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 1.441, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SEMEIDE BERMEGUY PORTO, M.D. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, expressas no inciso IV do Art. 69 da Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

TÍTULO I

DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Benjamin Constant, para o exercício financeiro de 2026, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I- O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades da administração direta e indireta, inclusive fundos instituídos pelo Poder Público.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 297.341.476,00 (duzentos e noventa e sete milhões trezentos e quarenta e um mil quatrocentos e setenta e seis reais).

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TÍTULO	VALOR
RECEITA CORRENTE	R\$ 303.188.196,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 16.665.900,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 7.586.300,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 2.396.800,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 276.533.196,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 6.000,00
RECEITAS CORRENTES - INTRA	R\$ 11.039.600,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES -INTRA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 11.039.600,00
SUB TOTAL	R\$ 314.227.796,00
DEDUÇÃO DA RECEITA	R\$ 16.886.320,00
SUB TOTAL	R\$ 16.886.320,00
TOTAL GERAL	R\$ 297.341.476,00

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R\$ 297.341.476,00 (duzentos e noventa e sete milhões trezentos e quarenta e um mil quatrocentos e setenta e seis reais), desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - Orçamento Fiscal em R\$ 248.126.636,00 (duzentos e quarenta e oito milhões cento e vinte e seis mil seiscentos e trinta e seis reais).

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 49.214.840,00 (quarenta e nove milhões duzentos e nove mil oitocentos e quarenta reais)

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - Por órgãos:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	7.096.000,00	-	7.096.000,00
GABINETE DO PREFEITO	3.175.000,00	-	3.175.000,00
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	450.000,00	-	450.000,00
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	500.000,00	-	500.000,00
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	14.693.300,00	-	14.693.300,00
SEC. MUN. DE ECONOMIA E FINANÇAS	2.216.100,00	-	2.216.100,00

SEC. MUN. REPRESENTAÇÃO EM MANAUS	530.000,00	-	530.000,00
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO	172.849.156,00	-	172.849.156,00
SEC. MUN. DE SAÚDE	-	1.390.000,00	1.390.000,00
SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	-	2.010.000,00	2.010.000,00
SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE	930.000,00	-	930.000,00
SEC. MUN. DE OBRAS E URBANISMO	11.584.300,00	-	11.584.300,00
SEC. MUN. DE AGRICULTURA E PESCA	1.500.000,00	-	1.500.000,00
SEC. MUN. DE CULTURA	2.222.000,00	-	2.222.000,00
SEC. MUN. DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA	SOCIA.1L45.000,00	-	2.145.000,00
SEC. MUN. DE COMUNICAÇÃO	855.000,00	-	855.000,00
SEC. MUN. DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	880.000,00	-	880.000,00
SEC. MUN. DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA	435.000,00	-	435.000,00
OUVIDORIA MUNICIPAL	355.000,00	-	355.000,00
SEC. MUN. DE INTEGRAÇÃO RURAL	435.000,00	-	435.000,00
SEC. MUN. DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	635.000,00	-	635.000,00
SEC. MUN. DO EMPREENDEDORISMO E EMPREGO	710.000,00	-	710.000,00
SEC. MUN. DE TURISMO	690.000,00	-	690.000,00
SEC. MUN. DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	590.000,00	-	590.000,00
SEC. MUN. DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	650.000,00	-	650.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	-	1.472.250,00	1.472.250,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	-	36.187.890,00	36.187.890,00
FUNDO MUN.DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	-	50.000,00	50.000,00
FUNDO MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	10.691.800,00	7.834.700,00	18.526.500,00
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	60.000,00	-	60.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO	1.538.980,00	-	1.538.980,00
FUNDO MUNICIPAL DA MULHER	-	30.000,00	30.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE	30.000,00	-	30.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	30.000,00	-	30.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	40.000,00	-	40.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	40.000,00	-	40.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	40.000,00	-	40.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	30.000,00	-	30.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE PROM. SOCIAL E SOLIDARIEDADE	-	240.000,00	240.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9.500.000,00	-	9.500.000,00
TOTAL	248.126.636,00	49.214.840,00	297.341.476,00

II - Por funções:			
DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
LEGISLATIVA	7.096.000,00	-	7.096.000,00
ESSENCIALÀ JUSTIÇA	500.000,00	-	500.000,00
ADMINISTRAÇÃO	21.071.700,00	-	21.071.700,00
SEGURANÇA PÚBLICA	2.850.000,00	-	2.850.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	-	3.802.250,00	3.802.250,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	-	7.834.700,00	7.834.700,00
SAÚDE	-	37.577.890,00	37.577.890,00
TRABALHO	710.000,00	-	710.000,00
EDUCAÇÃO	172.849.156,00	-	172.849.156,00
CULTURA	2.282.000,00	-	2.282.000,00
URBANISMO	10.102.480,00	-	10.102.480,00
HABITAÇÃO	100.000,00	-	100.000,00
SANEAMENTO	150.000,00	-	150.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	970.000,00	-	970.000,00
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	690.000,00	-	690.000,00
AGRICULTURA	1.500.000,00	-	1.500.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	720.000,00	-	720.000,00
ENERGIA	254.400,00	-	254.400,00
TRANSPORTE	150.000,00	-	150.000,00
DESPORTO E LAZER	910.000,00	-	910.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	5.014.100,00	-	5.014.100,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.206.800,00	-	20.206.800,00
TOTAL	248.126.636,00	49.214.840,00	297.341.476,00

CAPÍTULO III DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

- a)** decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
- b)** decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64.
- c)** decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, até o limite de 40% (quarenta por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, não onerando esse limite os créditos suplementares para reforçar dotações de pessoal, obrigações patronais, encargos com inativos, pensionistas e PASEP.
- d)** decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2026, com sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Amazonas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

SEMEIDE BERMEGUY PORTO

Prefeito De Benjamin Constant

Publicado por:

Alice Josianne de Albuquerque Oliveira

Código Identificador:902638C0**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE****GABINETE DO PREFEITO****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025 - SRP****Objeto:** Eventual contratação de serviços de jardinagem, através do sistema de registro de preços.**Fornecedora:**JOSUE MORAIS DE SOUZA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.968.046/0001-27.**Órgão Gerenciador:** Secretaria Municipal de Administrativa.**Vigência da Ata:** 12 (doze) meses.**Do preço registrado:**A Ata de Registro de Preços consigna os preços totais para a empresa **JOSUE MORAIS DE SOUZA**, para o item 01, com valor total **R\$ 251.935,25 (duzentos e cinquenta e um mil novecentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos)**, conforme a seguir:

Produto/Fornecimento	Item	Expectativa de Consumo da Administração	Empresa	Unidade	Preço máximo por item em R\$ 1,00*	Prazo de Execução do Item
Serviços de jardinagem	1	01	JOSUE MORAIS DE SOUZA	Serviço	251.935,25	12 meses

Do reequilíbrio contratual:O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de fatores que influencie na composição de seus custos.**Do reajuste:**Os preços registrados não sofrerão qualquer reajuste durante todo o tempo de sua vigência.**Do procedimento vinculado:**Pregão Eletrônico nº 011/2025 - SRP.**Fundamento legal:**Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 124/2025 e demais normas pertinentes, no que não conflitar com os termos do Edital nº 011/2025 - SRP.

Boca do Acre/AM, 05 de novembro de 2025.

FRANK SOBREIRA BARROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Raimundo Agostinho Moura Pequeno

Código Identificador:961F5858**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE EIRUNEPE****PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPE****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2025 - SRP****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2025 - SRP****Objeto:** Registro de Preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, recuperação e revitalização de carteiras e mesas escolares, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.**Fornecedora:**EIRUNEPE CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.587.944/0001-19.**Órgão Gerenciador:** Secretaria Municipal de Finanças, Receita e Controle**Vigência da Ata:** 12 (doze) meses.**Do preço registrado:**A Ata de Registro de Preços consigna os preços totais para a empresa **EIRUNEPE CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.587.944/0001-19, para os itens **01 e 02** com valor total de **R\$ 598.500,00 (quinhentos e noventa e oito mil e quinhentos reais)**:

Produto/Fornecimento	Item	Expectativa de Consumo da Administração	Empresa	Unidade	Preço máximo por item em R\$ 1,00*	Prazo de Execução do Item
Prestação de serviços de recuperação de carteiras escolares	1	3800	Eirunepe Construções Ltda	Serviço	R\$ 90,00	12 meses
Prestação de serviços de recuperação de conjuntos de mesas e carteiras escolares	2	1350	Eirunepe Construções Ltda	Serviço	R\$ 190,00	12 meses

Do reequilíbrio contratual:O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de fatores que influencie na composição de seus custos.**Do reajuste:**Os preços registrados não sofrerão qualquer reajuste durante todo o tempo de sua vigência.

Do procedimento vinculado: Pregão Eletrônico nº 055/2025 - SRP.

Fundamento legal: Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, Portaria Municipal nº 412/2025 – GP, e demais normas pertinentes, no que não conflitar com os termos do Edital nº 055/2025 - SRP.

Eirunepé/AM, 27 de novembro de 2025.

ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES
Prefeita de Eirunepé/AM

Publicado por:
Imária Alexandra Das Neves Pissolato
Código Identificador: 6FF1140F

PREFEITURA MUNICIPAL DE EIRUNEPÉ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2025 - SRP

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2025 - SRP

Objeto: Eventual contratação de empresa para execução dos serviços de limpeza, desobstrução e manutenção preventiva de poço tubular profundo, incluindo aplicação de produtos adequados e fornecimento de relatório final, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Eirunepé, através do sistema de registro de preços.

Fornecedora: EIRUNEPE CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.587.944/0001-19.

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Finanças, Receita e Controle

Vigência da Ata: 12 (doze) meses.

Do preço registrado: A Ata de Registro de Preços consigna os preços totais para a empresa EIRUNEPE CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.587.944/0001-19, para os itens de 01 a 06 com valor total de **R\$ 822.249,00 (oitocentos e vinte e dois mil duzentos e quarenta e nove reais):**

Produto/Fornecimento	Item	Expectativa de Consumo da Administração	Empresa	Unidade	Preço máximo por item em R\$ 1,00*	Prazo de Execução do Item
Mobilização e Desmobilização de Equipamentos e Pessoal	1	108	Eirunepe Construções Ltda	Serviço	835,00	12 meses
Retirada e descida de tubulação do poço	2	108	Eirunepe Construções Ltda	Serviço	950,00	12 meses
Limpeza de Poço tubular profundo pelo sistema Air-Lft	3	115	Eirunepe Construções Ltda	Serviço	4.250,00	12 meses
Produto Químico Bactericida (Hipoclorito a 200rpm)	4	108	Eirunepe Construções Ltda	Unidade	485,00	12 meses
Análise de Potabilidade	5	108	Eirunepe Construções Ltda	Serviço	408,00	12 meses
Desinfecção sanitária com hipoclorito (200rpm)	6	115	Eirunepe Construções Ltda	Serviço	385,00	12 meses

Do reequilíbrio contratual: O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de fatores que influencie na composição de seus custos.

Do reajuste: Os preços registrados não sofrerão qualquer reajuste durante todo o tempo de sua vigência.

Do procedimento vinculado: Pregão Eletrônico nº 059/2025 - SRP.

Fundamento legal: Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, Portaria Municipal nº 412/2025 – GP, e demais normas pertinentes, no que não conflitar com os termos do Edital nº 059/2025 - SRP.

Eirunepé/AM, 26 de dezembro de 2025.

ÁUREA MARIA ESTER ALVES MARQUES
Prefeita de Eirunepé/AM

Publicado por:
Imária Alexandra Das Neves Pissolato
Código Identificador: 3EFE479E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE FONTE BOA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA 052/2025 GSEMSA

PORTARIA Nº0052/2025 – GSEMSA

Dispõe sobre aprovação e publicação da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME do Município de Fonte Boa e dá outras providências..

O ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Fonte Boa, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e considerando, Constituição Federal no art. 200, incisos II, da CF 1988, c/c o disposto no art. 18, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 8.080/1990;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Medicamentos, aprovada pela Portaria Nº 3.916/GM, de 30 de outubro de 1998, que estabelece no item 3.1, como uma de suas diretrizes, a adoção de Relação de Medicamentos Essenciais e, como uma de suas prioridades, no item 4.1 a revisão permanente dessa Relação;

CONSIDERANDO a Resolução nº 338, de 06 de maio de 2004, do CNS, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica e estabelece seus princípios gerais e eixos estratégicos;

CONSIDERANDO a Resolução nº 449 de 24 de outubro de 2006 que dispõe sobre as atribuições do Farmacêutico na Comissão de Farmácia e Terapêutica na elaboração de listas de medicamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de se efetuar a seleção de medicamentos essenciais, considerados seguros, eficazes e de custos efetivos, destinados ao atendimento dos problemas prioritários de saúde da população, diante da multiplicidade de produtos farmacêuticos e do intenso desenvolvimento de novas tecnologias.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar e tornar público a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME do município de Fonte Boa para vigência de 2026 à 2028;

Art. 2º A REMUME tem por finalidade orientar a prescrição, a dispensação, a aquisição e o uso racional de medicamentos no Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito municipal;

Art. 3º A REMUME deverá ser utilizada obrigatoriamente pelas Unidades de Saúde e demais estabelecimentos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 4º A REMUME poderá ser revisada e atualizada a cada dois anos ou conforme necessidade técnica, epidemiológica e orçamentária do Município, mediante parecer da Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT.

Art. 5º A versão completa da REMUME estará disponível como Anexo Único desta Portaria e para consulta na Secretaria Municipal de Saúde de Fonte Boa.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogue – se as disposições em contrário.

Art. 8º - PUBLIQUE – SE. COMUNIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FONTE BOA, Estado do Amazonas, em Fonte Boa, 26 de dezembro de 2025.

ANEXO

COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA – CFT

**RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAS – REMUME
2026 – 2028**

Prefeitura Municipal De Fonte Boa

LÁZARO DE ARAÚJO ALMEIDA

Prefeito

JOSÉ SUEDINEY DE SOUZA ARAÚJO

Vice-Prefeito

Secretaria Municipal De Saúde De Fonte Boa -AM

LENARTE MUSTAFFA PAES DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Saúde

RARISON RUBEM DE ARAÚJO LOPES

Subsecretário de Municipal de Saúde

COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA

Neyrivaldo de Lima Coelho

Farmacêutico e presidente

Rayner Batista Coelho

Enfermeiro Vice-Presidente

Gilmar Sales Wilkens

Médico 1º secretário

Josineide Montanho Delmiro

Cirurgiã Dentista 2º secretário

APRESENTAÇÃO... 5

FINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.. 7

ORGANIZAÇÃO DA REMUME.. 9

CLASSIFICAÇÃO AWARE.. 10

SEÇÃO A - CLASSIFICAÇÃO TERAPÊUTICA.. 11

C SISTEMA CARDIOVASCULAR.. 13

D DERMATOLÓGICOS. 14

G SISTEMA GENITURINÁRIO E HORMÔNIOS SEXUAIS. 15

H PREPARAÇÕES HORMONAIS SISTÊMICAS, EXCLUINDO HORMÔNIOS SEXUAIS E INSULINAS. 16

J ANTI-INFECCIOSOS PARA USO SISTÊMICO.. 17

L AGENTES ANTINEOPLÁSICOS E IMUNOMODULADORES. 22

M SISTEMA MUSCULOESQUELÉTICO.. 23

N SISTEMA NERVOSO.. 24

P PRODUTOS ANTIPARASITÁRIOS, INSETICIDAS E REPELENTES. 26

R SISTEMA RESPIRATÓRIO.. 27

S ÓRGÃOS SENSORIAIS. 28

V VÁRIOS. 29

H* FITOTERÁPICOS. 30

SEÇÃO B – ANEXOS – Anexo I – Relação De Medicamentos Do Componente Básico Da Assistência Farmacêutica Dispensados Ou Para Procedimentos Nas Unidades De Saúde De Fonte Boa – AM. 31

ANEXO II - RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE ESTRATÉGICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.. 36

ANEXO III - RELAÇÃO DE INSUMOS. 40

APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Fonte Boa – SEMSA e a Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT, instituída por meio da Portaria nº 0051 – GSEMSA, de 24 de novembro de 2025, em consonância com a Política Nacional de Assistência Farmacêutica e com a finalidade de regulamentar a padronização de medicamentos, insumos e produtos para a saúde no âmbito municipal, apresentam a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME.

A REMUME estabelece a política de seleção e orienta o uso racional de medicamentos, insumos e produtos para a saúde, de modo a subsidiar os profissionais de saúde quanto à prescrição segura, eficaz e padronizada dos medicamentos disponibilizados pela SEMSA Fonte Boa, bem como orientar a população usuária sobre os medicamentos padronizados e passíveis de dispensação nas Unidades de Saúde do município.

A Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT é composta por equipe multiprofissional da área da saúde e possui, dentre suas atribuições, a avaliação técnica, análise de evidências científicas, inclusão, exclusão e/ou substituição de medicamentos do elenco municipal, de acordo com critérios sanitários, epidemiológicos, clínicos, farmacológicos e econômicos previamente estabelecidos.

Esta edição da REMUME encontra-se norteada pela Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, vigente, e contempla as apresentações farmacêuticas que asseguram o tratamento das doenças e agravos mais prevalentes no município de Fonte Boa, devendo ser adotada obrigatoriamente pelos profissionais de saúde da rede municipal, por estar em conformidade com as diretrizes e recomendações do Ministério da Saúde. A Assistência Farmacêutica deverá, no ato da dispensação, fornecer orientações adequadas quanto à posologia, forma de uso, conservação, interações medicamentosas e possíveis efeitos adversos, visando à adesão ao tratamento e à segurança do paciente.

Nas relações constantes desta REMUME, além dos medicamentos básicos adquiridos com recursos municipais, incluem-se os medicamentos destinados a programas estratégicos do Ministério da Saúde, tais como:

- Insulina Humana NPH 100 UI/ml (frasco e caneta);
- Insulina Humana Regular 100 UI/ml (frasco e caneta);
- Contraceptivos vinculados ao Programa Saúde da Mulher.

Os medicamentos básicos são disponibilizados nas Unidades de Saúde de acordo com a tipologia e nível de complexidade de cada unidade.

FINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

A Assistência Farmacêutica no Sistema Único de Saúde (SUS) é estruturada em três Componentes: Básico, Estratégico e Especializado. A forma de organização e financiamento, os critérios de acesso e o elenco de medicamentos disponíveis é específico para cada um dos Componentes.

O Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) é financiado pelas três esferas de gestão (financiamento tripartite) e a responsabilidade pela aquisição e pelo fornecimento dos itens à população fica a cargo do ente municipal. Este Componente destina-se à aquisição dos medicamentos no âmbito da atenção básica em saúde, com base em valores per capita, sendo o repasse financeiro regulamentado pelo artigo n.º 537, alterada pela Portaria GM/MS n.º 6.942, de 16 de junho de 2025. De acordo com tal normativa, o governo federal deve realizar o repasse de recursos financeiros com base no Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), conforme classificação dos municípios nos seguintes grupos: IDHM muito baixo: R\$ 9,05 por habitante/ano; IDHM baixo: R\$ 8,80 por habitante/ano; IDHM médio: R\$ 8,55 por habitante/ano; IDHM alto: R\$ 8,30 por habitante/ano; e IDHM muito alto: R\$ 8,20 por habitante/ano. As contrapartidas estadual e municipal devem ser de, no mínimo, R\$ 3,01 por habitante/ano, cada.

Ainda neste Componente, recursos distintos são destinados ao financiamento dos seguintes medicamentos e insumos

Contraceptivos e insumos do Programa Saúde da Mulher: recurso federal, de aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde (MS), que efetua a distribuição aos estados e estes aos municípios para a dispensação aos usuários. A distribuição é realizada diretamente pelo MS aos municípios cuja população seja superior a 500.000 habitantes;

Insulina Humana NPH 100 UI e Insulina Humana Regular 100 UI: recurso federal, de aquisição centralizada pelo MS e distribuição aos Estados, que por sua vez distribuem aos municípios para que realizem a dispensação aos usuários.

O Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica (CESAF) engloba medicamentos e insumos para prevenção, diagnóstico, tratamento e controle de doenças e agravos de perfil endêmico, com importância epidemiológica, impacto socioeconômico ou que acometem populações vulneráveis, contemplados em programas estratégicos de saúde do SUS.

O CESAF garante o acesso aos medicamentos e insumos para as seguintes doenças: tuberculose, hanseníase, toxoplasmose, filariose, tracoma, meningite, leishmaniose, doença de Chagas, cólera, esquistossomose, hepatite, dengue, micose sistêmicas, lúpus, febre maculosa, brucelose, bem como outras doenças que atendam aos critérios do Componente. O CESAF também garante o fornecimento dos insumos e medicamentos destinados ao controle do tabagismo, à influenza, à prevenção ao vírus sincicial respiratório, à intoxicação por cianeto, à alimentação e nutrição, à hepatite, aos hemocomponentes, a coagulopatias e hemoglobinopatias, às imunoglobulinas, à IST/aids, às vacinas e aos soros.

ORGANIZAÇÃO DA REMUME

Os medicamentos da REMUME estão organizados em 2 seções: A e B. Na seção A, os itens são apresentados de acordo com o 1º nível do Sistema de Classificação Anatômica Terapêutica Química (do inglês – Anatomical Therapeutic Chemical (ATC) Classification System), recomendado pela OMS. Nesse sistema de classificação os medicamentos são divididos em diferentes grupos de acordo com seus locais de ação e suas características terapêuticas e químicas, de acordo com seu uso terapêutico mais importante, em cinco níveis diferentes. O primeiro nível permite que as substâncias ativas sejam classificadas em 14 grupos anatômicos principais:

A Trato alimentar e metabolismo

B Sangue e órgãos formadores de sangue

C Sistema cardiovascular

D Dermatológicos

G Sistema geniturinário e hormônios sexuais

H Preparações hormonais sistêmicas, excluindo hormônios sexuais e insulinas

J Anti-infecciosos para uso sistêmico

L Agentes antineoplásicos e imunomoduladores

M Sistema musculoesquelético

N Sistema nervoso**P** Produtos antiparasitários, inseticidas e repelentes**R Sistema respiratório****S Órgãos sensoriais****V Vários**

Também constam informações sobre a Classificação de antimicrobianos AWARe (do inglês – Access, Watch, Reserve) e a descrição do grupo de financiamento da Assistência Farmacêutica ao qual pertencem, quando for o caso.

Na seção B, a REMUME é apresentada em três anexos:

– Relação de Medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica dispensados ou para procedimentos nas Unidades de Saúde de Fonte Boa

– Relação de Medicamentos do Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica

– Relação de Insumos

Os medicamentos dos componentes Básico e Estratégico são dispensados nas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

CLASSIFICAÇÃO AWARE

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), em muitos países, mais de 50% dos antibióticos são utilizados de forma inadequada, o que põe em risco a eficácia da prevenção e do tratamento de um número cada vez maior de infecções por vírus, bactérias, fungos e parasitas.

A resistência antimicrobiana (RAM) ocorre quando microrganismos (bactérias, fungos, vírus e parasitas) sofrem alterações quando expostos a antimicrobianos (antibióticos, antifúngicos, antivirais, antimaláricos ou anti-helmínticos, por exemplo). Os microrganismos resistentes à maioria dos antimicrobianos são conhecidos como ultra resistentes.

Como estratégia para combater resistência de bactérias a antibióticos a OMS classifica os antibióticos em três grupos – Acesso, Vigilância e Reserva – da sigla em inglês AWARe (Access, Watch, Reserve), com base em seu potencial de tratamento e possível impacto na terapia e resistência antimicrobiana, além disso determina quais medicamentos devem estar disponíveis em todos os momentos no sistema de saúde e quais devem ser usados com parcimônia ou apenas como último recurso. No grupo 1 (“acesso”), estão medicamentos descritos como de primeira ou segunda linha na escolha de tratamentos para infecções comuns, apresentando a característica de serem amplamente acessíveis. No grupo 2 (“alerta”), estão aqueles medicamentos destinados apenas a um grupo específico de pacientes com doenças e síndromes bem definidas, devendo sua utilização ser monitorada continuamente. Já no grupo 3 (“reservado”), estão aqueles antibióticos que devem ser utilizados como último recurso para tratar infecções bacterianas resistentes a múltiplos medicamentos.

SEÇÃO A - CLASSIFICAÇÃO TERAPÊUTICA**A TRATO ALIMENTAR E METABOLISMO**

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	FORMA FARMACÊUTICA	CONCENTRAÇÃO	CONDIÇÃO DE USO/ DISPONIBILIDADE	CLASSE TERAPÊUTICA	COMPONENTE
CARBONATO DE CÁLCIO	Comprimido	1.250 mg (500 mg de cálcio)	Item para dispensação	Suplemento mineral	Básico
CLORIDRATO DE METFORMINA	Comprimido	500 mg	Item para dispensação	Antidiabético oral	Básico
	Comprimido	850 mg	Item para dispensação		
CLORIDRATO METOCLOPRAMIDA	Comprimido	10 mg	Item para dispensação	Antiemético/ procinético	Básico
	Solução oral	4 mg/ml	Item para dispensação		
	Solução injetável	5 mg/ml	Restrito para MMT e SAMU		
	Comprimido	8 mg	Item para dispensação		
	Comprimido	5 mg	Item para dispensação	Hipoglicemiante oral	Básico
GLIBENCLAMIDA	Comprimido	5 mg	Item para dispensação	Sulfaniluréia	Básico
	Comprimido de liberação prolongada	60 mg	Item para dispensação	Hipoglicemiante oral	Básico
INSULINA HUMANA NPH	Suspensão injetável	100 UI/ml	Item para dispensação	Insulina de ação intermediária	Básico
	Caneta aplicadora 3mL	100 UI/ml	Item para dispensação		
INSULINA HUMANA REGULAR	Solução injetável	100 UI/ml	Item para dispensação	Insulina de ação rápida	Básico
	Caneta aplicadora 3mL	100 UI/ml	Item para dispensação		
OMEPRAZOL	Cápsula	20 mg	Item para dispensação	Antiulceroso	Básico
SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL	Pó para solução oral	cloreto de sódio, glicose anidra, cloreto de potássio, citrato de sódio di-hidratado	Item para dispensação	Repositor hidroeletrólítico	Básico
VITAMINAS DO COMPLEXO B (B1, B2, B3, B6 E B12)	Comprimido	-	Item para dispensação	Suplemento vitamínico	Básico
VITAMINAS DO COMPLEXO B (B1, B2, B3, B6 E B12)	Solução oral	30mg/ml	Item para dispensação	Suplemento vitamínico	Básico

B SANGUE E ÓRGÃOS FORMADORES DE SANGUE

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	FORMA FARMACÊUTICA	CONCENTRAÇÃO	CONDIÇÃO DE USO/ DISPONIBILIDADE	CLASSE TERAPÊUTICA	COMPONENTE
ÁCIDO ACETILSALICÍLICO	Comprimido	100 mg	Item para dispensação e Maleta de emergência	Antiagregante plaquetário	Básico
ÁCIDO FÓLICO	Comprimido	5 mg	Item para dispensação	Suplemento vitamínico	Básico
	Solução oral	0,2 mg/ml		Suplemento antianêmico	
SULFATO FERROSO	Comprimido	40 mg	Item para dispensação	Suplemento vitamínico	Básico
SULFATO FERROSO	Solução Oral	125mg/ml	Item para dispensação	Suplemento antianêmico	Básico

C SISTEMA CARDIOVASCULAR

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	FORMA FARMACÊUTICA	CONCENTRAÇÃO	CONDIÇÃO DE USO/ DISPONIBILIDADE	CLASSE TERAPÊUTICA	COMPONENTE
ANLODIPINO	Comprimido	5 mg	Item para dispensação	Anti-hipertensivo bloqueador do canal de cálcio	Básico
	Comprimido	10 mg			
ATENOLOL	Comprimido	50 mg	Item para dispensação	Anti-hipertensivo beta-bloqueador	Básico
CAPTOPRIL	Comprimido	25 mg	Restrito para urgências hipertensivas em todas as Unidades de Saúde e Maleta de	Anti-hipertensivo inibidor da ECA	Básico

			emergência		
CARVEDILOL	Comprimido	12,5 mg	Item para dispensação	Anti-hipertensivo beta-bloqueador	Básico
	Comprimido	6,25 mg	Item para dispensação		
CLORIDRATO DE PROPRANOLOL	Comprimido	40 mg	Item para dispensação	Anti-hipertensivo beta-bloqueador	Básico
FUROSEMIDA	Comprimido	40 mg	Item para dispensação	Anti-hipertensivo diurético de alça	Básico
HIDROCLOROTIAZIDA	Comprimido	25 mg	Item para dispensação	Anti-hipertensivo diurético tiazídico	Básico
LOSARTANA POTÁSSICA	Comprimido	50 mg	Item para dispensação	Anti-hipertensivo antagonista de receptor de Angiotensina II	Básico
MALEATO DE ENALAPRIL	Comprimido	10 mg	Item para dispensação	Anti-hipertensivo inibidor da ECA	Básico
METILDOPA	Comprimido	250 mg	Item para dispensação	Anti-hipertensivo agonista dos receptores alfa- adrenérgicos centrais	Básico
SINVASTATINA	Comprimido	20 mg	Item para dispensação	Antilipêmico	Básico
CIPROFIBRATO	Comprimido	100 mg	Item para dispensação	Antilipêmico	-

D DERMATOLÓGICOS

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	FORMA FARMACÊUTICA	CONCENTRAÇÃO	CONDIÇÃO DE USO/ DISPONIBILIDADE	CLASSE TERAPÊUTICA	COMPONENTE
ÁLCOOL ETÍLICO	Gel	70% (FN)*	Restrito para procedimentos em todas as unidades	Antisséptico e desinfetante	Insumos (Básico)
	Solução	70% (FN)*			
COLAGENASE	Pomada	0,6 UI/g	Restrito para procedimentos em todas as unidades	Preparações para tratamento de feridas e úlceras – enzima proteolítica	Básico
CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA	Gel	20 mg/g (2%)	Restrito para procedimento em todas as unidades,	Anestésico de uso tópico	Básico
DEXAMETASONA	Creme	1 mg/g (0,1%)	Item para dispensação	Anti- inflamatório esteroidal	Básico
DIGLICONATO DE CLOREXIDINA	Solução para uso tópico	2% a 4%	Restrito para procedimentos em todas as unidades	Antisséptico e desinfetante	Básico
NITRATO DE MICONAZOL	Creme dermatológico	(2%) 20 mg/g	Item para dispensação	Antifúngico	Básico
SULFADIAZINA DE PRATA	Creme	10 mg/g (1%)	Item para dispensação	Antimicrobiano- Sulfonamidas	Básico
NEOMICINA + BACITRACINA DE ZINCO	Bisnaga	250UI/g	Restrito para procedimentos em todas as unidades	Antimicrobiano	Básico
CREME BARREIRA	Bisnaga	3M	Restrito para procedimentos em todas as unidades	Proteção dermatológica	Básico
HIDROGEL + ALGINATO	Bisnaga	30g	Restrito para procedimentos em todas as unidades	Preparações para tratamento de feridas e úlceras – enzima Proteolítica/desbritadamento	Básico
HIDROGEL (colocar descrição)	Bisnaga	30g	Restrito para procedimentos em todas as unidades	Preparações para tratamento de feridas e úlceras – enzima Proteolítica/desbritadamento	Básico
PAPAÍNA	Bisnaga	2%	Restrito para procedimentos em todas as unidades	Para tratamento de feridas e úlceras – enzima Proteolítica/desbritadamento	-
		4%			
		8%			

G SISTEMA GENITURINÁRIO E HORMÔNIOS SEXUAIS

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	FORMA FARMACÊUTICA	CONCENTRAÇÃO	CONDIÇÃO DE USO/ DISPONIBILIDADE	CLASSE TERAPÊUTICA	COMPONENTE
ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA	Solução injetável	150 mg/ml	Item para dispensação	Contraceptivo hormonal	Básico
ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA + CIPIONATO DE ESTRADIOL	Solução injetável	25 mg + 5 mg/ml	Item para dispensação	Contraceptivo hormonal	Básico
CABERGOLINA	Comprimido	0,5 mg	Restrito para MMT	Inibidor da prolactina	Básico
DISPOSITIVO INTRAUTERINO PLÁSTICO COM COBRE	-	Modelo T 380 mm2	Exclusivo para procedimentos em todas as unidades	Método de barreira	Insumos (Básico)
ENANTATO DE NORETISTERONA + VALERATO DE ESTRADIOL	Solução injetável	50 mg/ml + 5 mg/ml	Item para dispensação	Contraceptivo hormonal	Básico
ETINILESTRADIOL + LEVONORGESTREL	Comprimido	0,03 mg + 0,15 mg	Item para dispensação	Contraceptivo hormonal	Básico
ALGESTONA ACETOFINIDA + ENANTATO DE ESTRADIOL	Solução injetável	150 mg + 10 mg/ml	Item para dispensação	Contraceptivo hormonal	Básico
LEVONORGESTREL	Comprimido	0,75 mg	Item para dispensação	Contraceptivo hormonal	Básico
NORETISTERONA	Comprimido	0,35 mg	Item para dispensação	Contraceptivo hormonal	Básico
METRONIDAZOL	Gel vaginal	100 mg/g (10%)	Item para dispensação	Antimicrobiano Imidazólicos	Básico
NITRATO DE MICONAZOL	Creme vaginal	(2%) 20 mg/g	Item para dispensação	Antifúngico	Básico
NISTATINA	Creme Vaginal	25.000 UI/g	Item para dispensação	Antifúngico	Básico

H PREPARAÇÕES HORMONAIS SISTÊMICAS, EXCLUINDO HORMÔNIOS SEXUAIS E INSULINAS

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	FORMA FARMACÊUTICA	CONCENTRAÇÃO	CONDIÇÃO DE USO/ DISPONIBILIDADE	CLASSE TERAPÊUTICA	COMPONENTE
DEXAMETASONA	Comprimido	4 mg	Item para dispensação	Anti- inflamatório esteroidal	Básico
FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA	Solução oral	3 mg/ml	Item para dispensação	Anti- inflamatório esteroidal	Básico
PREDNISONA	Comprimido	20 mg	Item para dispensação	Anti- inflamatório esteroidal	Básico

J ANTI-INFECCIOSOS PARA USO SISTÊMICO

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	FORMA FARMACÊUTICA	CONCENTRAÇÃO	CONDIÇÃO DE USO/ DISPONIBILIDADE	CLASSE TERAPÊUTICA	COMPONENTE	AWaRe
AMOXICILINA	Cápsula	500 mg	Item para dispensação	Antimicrobiano Penicilinas	Básico	Acesso
	Suspensão oral	50 mg/ml	Item para dispensação			
AZITROMICINA	Comprimido	500 mg	Item para dispensação/Item para dispensação no SAE	Antimicrobiano Macrolídeos	Básico e Estratégico	Alerta
	Pó para suspensão oral	40 mg/ml	Item para dispensação/Item para dispensação no SAE			
BENZILPENICILINA BENZATINA	Suspensão injetável ou pó para suspensão injetável	1.200.000 UI	Restrito para procedimentos em todas as unidades / Conforme protocolo do MS	Antimicrobiano Penicilinas	Básico e Estratégico	Acesso
	Suspensão injetável ou pó para suspensão injetável	600.000 UI	Restrito para procedimentos em todas as unidades	Antimicrobiano Penicilinas	Básico	Acesso
CEFALEXINA CEFALEXINA	Cápsula	500 mg	Item para dispensação	Antimicrobiano Cefalosporinas	Básico	Acesso
	Suspensão oral	50 mg/ml	Item para dispensação	Antimicrobiano		

				Cefalosporinas		
CEFTRIAXONA	Pó para solução injetável	1 g	Restrito para procedimentos em todas as unidades / Conforme protocolo do MS	Antimicrobiano Cefalosporinas	Básico	Alerta
CIPROFLOXACINO	Comprimido	500 mg	Item para dispensação	Antimicrobiano Fluorquinolonas	Básico	Alerta
DARUNAVIR	Comprimido	600 mg	Item para dispensação no SAE	Inibidores de protease	Estratégico	-
	Comprimido	150 mg	Item para dispensação no SAE			
	Comprimido	75 mg	Item para dispensação no SAE			
DOLUTEGRAVIR SÓDICO	Comprimido	50 mg	Item para dispensação no SAE	Inibidores da integrase	Estratégico	-
EFAVIRENZ	Cápsula	200 mg	Item para dispensação no SAE	Inibidores de transcriptase reversa não- nucleosídeo	Estratégico	-
	Comprimido	600 mg	Item para dispensação no SAE			
	Solução oral	30 mg/ml	Item para dispensação no SAE			
ENFUVIRTIDA	Pó para solução injetável	90 mg/ml	Item para dispensação no SAE	Inibidores de fusão	Estratégico	-
ENTECAVIR	Comprimido	0,5 mg	Item para dispensação no SAE	Antiviral para hepatite B	Estratégico	-
ESPIRAMICINA	Comprimido	1.500.000 UI	Restrito para toxoplasmose	Antimicrobiano Macrolídeos	Estratégico	-
ETRAVIRINA	Comprimido	100 mg	Item para dispensação no SAE	Inibidores de transcriptase reversa não- nucleosídeo	Estratégico	-
	Comprimido	200 mg	Item para dispensação no SAE			
FLUCONAZOL	Cápsula	150 mg	Item para dispensação	Antifúngico	Básico	-
FOSAMPRENAVIR	Suspensão oral	50 mg/ml	Item para dispensação no SAE	Inibidores de protease	Estratégico	-
FOSFATO DE OSELTAMIVIR	Cápsula	75 mg	Item para dispensação conforme estratégia definida pelo MS	Inibidores da neuraminidase	Estratégico	-
	Cápsula	45 mg				
	Cápsula	30 mg				
FUMARATO DE TENOFOVIR DESOPROXILA	Comprimido	300 mg	Item para dispensação no SAE	Inibidores de transcriptase reversa nucleosídeos e nucleotídeos	Estratégico	-
FUMARATO DE TENOFOVIR DESOPROXILA + ENTRICITABINA	Comprimido	300 mg + 200 mg	Item para dispensação no SAE	Inibidores de transcriptase reversa nucleosídeos e nucleotídeos	Estratégico	-
FUMARATO DE TENOFOVIR DESOPROXILA	Comprimido	300 mg	Item para dispensação no SAE	Inibidores de transcriptase reversa nucleosídeos e nucleotídeos	Estratégico	-
FUMARATO DE TENOFOVIR DESOPROXILA + ENTRICITABINA	Comprimido	300 mg + 200 mg	Item para dispensação no SAE	Inibidores de transcriptase reversa nucleosídeos e nucleotídeos	Estratégico	-
FUMARATO DE TENOFOVIR DESOPROXILA + LAMIVUDINA	Comprimido	300 mg + 300 mg	Item para dispensação no SAE	Inibidores de transcriptase reversa nucleosídeos e nucleotídeos/ Associações antivirais para tratamento de infecções por HIV	Estratégico	-
FUMARATO DE TENOFOVIR DESOPROXILA + LAMIVUDINA + EFAVIRENZ	Comprimido	300 mg + 300 mg + 600 mg	Item para dispensação no SAE	Inibidores de transcriptase reversa nucleosídeos e nucleotídeos/ Associações antivirais para tratamento de infecções por HIV	Estratégico	-
GLECAPREVIR + PIBRENTASVIR	Comprimido	100 mg + 40 mg	Item para dispensação no SAE	Antivirais para tratamento de hepatite C	Estratégico	-
HEMIFUMARATO DE TENOFOVIR ALAFENAMIDA	Comprimido	25 mg	Item para dispensação no SAE	Inibidores de transcriptase reversa nucleosídeos e nucleotídeos	Estratégico	-
IMUNOGLOBULINA HUMANA ANTI- HEPATITE B	Solução injetável	1.000 UI	Item para dispensação no SAE	Imunoglobulina específica	Estratégico	-
ISONIAZIDA	Comprimido	100 mg	Restrito para tuberculose	Antimicrobiano Tuberculostático	Estratégico	-
ISONIAZIDA	Comprimido	300 mg	Restrito para tuberculose	Antimicrobiano Tuberculostático		
ITRACONAZOL	Cápsula	100 mg	Item para dispensação/ Item para dispensação conforme estratégia definida pelo MS	Antifúngico	Básico e Estratégico	-
LAMIVUDINA	Comprimido	150 mg	Item para dispensação no SAE	Inibidores de transcriptase reversa nucleosídeos e nucleotídeos	Estratégico	-
LAMIVUDINA	Solução oral	10 mg/ml	Item para dispensação no SAE	Inibidores de transcriptase reversa nucleosídeos e nucleotídeos	Estratégico	-
LEDIPASVIR + SOFOSBOVIR	Comprimido	90 mg + 100 mg	Item para dispensação no SAE	Antivirais para tratamento de hepatite C	Estratégico	-
LEVOFLOXACINO	Comprimido	250 mg	Item para dispensação no SAE	Antimicrobiano Fluorquinolonas	Estratégico	Alerta
LEVOFLOXACINO	Comprimido	500 mg	Item para dispensação no SAE	Antimicrobiano Fluorquinolonas	Estratégico	Alerta
LOPINAVIR + RITONAVIR	Comprimido	200 mg + 50 mg	Item para dispensação no SAE	Inibidores de protease/ Associações antivirais para tratamento de infecções por HIV	Estratégico	-
LOPINAVIR + RITONAVIR	Comprimido	100 mg + 25 mg	Item para dispensação no SAE	Inibidores de protease/ Associações antivirais para tratamento de infecções por HIV	Estratégico	
LOPINAVIR + RITONAVIR	Solução oral	80 mg/ml + 20 mg/ml	Item para dispensação no SAE	Inibidores de protease/ Associações antivirais para tratamento de infecções por HIV	Estratégico	
MARAVIROQUE	Comprimido	150 mg	Item para dispensação no SAE	Inibidores de correceptor de quimiocina R5	Estratégico	-
METRONIDAZOL	Comprimido	250 mg	Item para dispensação	Antimicrobiano Imidazólicos	Básico	Acesso
METRONIDAZOL	Solução injetável	5 mg/ml (5%)	Restrito para MMT	Antimicrobiano Imidazólicos	Básico	Acesso
NEVIRAPINA	Comprimido	200 mg	Item para dispensação no SAE	Inibidores de transcriptase reversa não- nucleosídeo	Estratégico	-
NEVIRAPINA	Suspensão oral	10 mg/ml	Item para dispensação no SAE	Inibidores de transcriptase reversa não- nucleosídeo	Estratégico	-
NITROFURANTOÍNA	Cápsula	100 mg	Item para dispensação	Antimicrobiano Sulfonamida	Básico	Acesso
OXACILINA SÓDICA	Solução injetável	500 mg	Restrito para MMT	Antimicrobiano Penicilinas resistentes à beta- lactamase	-	Acesso
PIRAZINAMIDA	Comprimido	500 mg	Restrito para tuberculose	Antimicrobiano	Estratégico	-

				antituberculoso		
PIRAZINAMIDA	Suspensão oral	30 mg/ml (3%)	Restrito para tuberculose	Antimicrobiano antituberculoso	Estratégico	
RALTEGRAVIR POTÁSSICO	Comprimido	400 mg	Item para dispensação no SAE	Inibidores da integrase	Estratégico	-
RALTEGRAVIR POTÁSSICO	Comprimido mastigável	100 mg	Item para dispensação no SAE	Inibidores da integrase	Estratégico	
RIBAVIRINA	Cápsula	250 mg	Item para dispensação no SAE	Antivirais para tratamento de hepatite C	Estratégico	-
RIFAMPICINA	Cápsula	300 mg	Restrito para tuberculose	Antibióticos utilizados no tratamento da tuberculose	Estratégico	Alerta
RIFAMPICINA	Cápsula	150 mg*	Restrito para tuberculose		Estratégico	
RIFAMPICINA + ISONIAZIDA	Comprimido	150 mg + 75 mg	Restrito para tuberculose	Antimicrobiano Tuberculostático	Estratégico	Alerta
RIFAMPICINA + ISONIAZIDA + PIRAZINAMIDA	Comprimido dispersível	75 mg + 50 mg + 150 mg	Restrito para tuberculose	Antimicrobiano Tuberculostático	Estratégico	Alerta
RIFAMPICINA + ISONIAZIDA + PIRAZINAMIDA + CLORIDRATO DE ETAMBUTOL	Comprimido	150 mg + 75 mg + 400 mg + 275 mg	Restrito para tuberculose	Antimicrobiano Tuberculostático	Estratégico	Alerta
RITONAVIR	Comprimido	100 mg	Item para dispensação no SAE	Inibidores de protease	Estratégico	-
SOFOSBUVIR	Comprimido	400 mg	Item para dispensação no SAE	Antivirais para tratamento de hepatite C	Estratégico	-
SULFADIAZINA	Comprimido	500 mg	Restrito para toxoplasmose	Antimicrobiano Sulfonamidas / Adjuvante na toxoplasmose	Estratégico	Acesso
SULFAMETOXAZOL TRIMETOPRIMA	+ Suspensão oral	40 mg/ml + 8 mg/ml	Item para dispensação	Antimicrobiano Sulfonamidas	Básico	Acesso
SULFAMETOXAZOL TRIMETOPRIMA	+ Comprimido	400 mg + 80 mg	Item para dispensação	Antimicrobiano Sulfonamidas	Básico	Acesso
SULFATO DE ABACAVIR	Comprimido	300 mg	Item para dispensação no SAE	Inibidores de transcriptase reversa nucleosídeos e nucleotídeos	Estratégico	-
SULFATO DE ABACAVIR	Solução oral	20 mg/ml	Item para dispensação no SAE	Inibidores de transcriptase reversa nucleosídeos e nucleotídeos	Estratégico	
SULFATO DE ATAZANAVIR	Cápsula	300 mg	Item para dispensação no SAE	Inibidores de protease	Estratégico	-
SULFATO DE ATAZANAVIR	Cápsula	200 mg	Item para dispensação no SAE	Inibidores de protease	Estratégico	-
ZIDOVUDINA	Cápsula	100 mg	Item para dispensação no SAE	Inibidores de transcriptase reversa nucleosídeos e nucleotídeos	Estratégico	-
ZIDOVUDINA	Solução injetável	10 mg/mL	Item para dispensação no SAE	Inibidores de transcriptase reversa nucleosídeos e nucleotídeos	Estratégico	
ZIDOVUDINA	Solução oral	10 mg/mL	Item para dispensação no SAE	Inibidores de transcriptase reversa nucleosídeos e nucleotídeos	Estratégico	
ZIDOVUDINA + LAMIVUDINA	Comprimido	300 mg + 150 mg	Item para dispensação no SAE	Inibidores de transcriptase reversa nucleosídeos e nucleotídeos/ Associações antivirais para tratamento de infecções por HIV	Estratégico	-
SECNIDAZOL	Comprimido	1000 mg	Item para dispensação	Anti-parasitário	-	-
	Suspensão	450mg/ml				
IVERMECTINA	Comprimido	6 mg	Item para dispensação	Anti-parasitário	Básico	-

*Disponível apenas no blíster da Poliquimioterapia Única – PQT-U, com outros medicamentos, para o esquema de tratamento da hanseníase.

L AGENTES ANTINEOPLÁSICOS E IMUNOMODULADORES

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	FORMA FARMACÊUTICA	CONCENTRAÇÃO	CONDIÇÃO DE USO/ DISPONIBILIDADE	CLASSE TERAPÊUTICA	COMPONENTE
ALFAPEGINTERFERONA 2A	Solução injetável	180 mcg	Item para dispensação no SAE	Antivirais para hepatite - Interferon	Estratégico
TALIDOMIDA	Comprimido	100 mg	Item para dispensação conforme protocolo	Outros imunossuppressores	Estratégico

M SISTEMA MUSCULOESQUELÉTICO

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	FORMA FARMACÊUTICA	CONCENTRAÇÃO	CONDIÇÃO DE USO/ DISPONIBILIDADE	CLASSE TERAPÊUTICA	COMPONENTE
IBUPROFENO	Comprimido	300 mg	Item para dispensação	Analgésico / anti- inflamatório não esteroidal (AINE) / antipirético	Básico
	Comprimido	600 mg	Item para dispensação		
	Suspensão oral	50 mg/mL	Item para dispensação		
NIMESULIDA	Comprimido	100 mg	Item para dispensação	anti- inflamatório não esteroidal (AINE)	Básico
DICLOFENACO SÓDICO	Comprimido	50 mg	Item para dispensação	anti- inflamatório não esteroidal (AINE)	Básico

N SISTEMA NERVOSO

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	FORMA FARMACÊUTICA	CONCENTRAÇÃO	CONDIÇÃO DE USO/ DISPONIBILIDADE	CLASSE TERAPÊUTICA	COMPONENTE
ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO)	Xarope	50 mg/mL	Item para dispensação	Anticonvulsivante/ Estabilizador de humor	Básico
	Comprimido	500 mg	Item para dispensação		
CARBAMAZEPINA	Comprimido	200 mg	Item para dispensação	Anticonvulsivante/ Estabilizador de humor	Básico
	Suspensão Oral	20 mg/mL	Item para dispensação		
CLONAZEPAM	Comprimido	2,0 mg	Item para dispensação	Benzodiazepínico/ anticonvulsivante/ ansiolítico	Básico
	Solução Oral	2,5/ml			
CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA	Comprimido	25 mg	Item para dispensação	Antidepressivo tricíclico / antineurálgico	Básico
CLORIDRATO DE BUPROPIONA	Comprimido de liberação prolongada	150 mg	Item para dispensação	Outros antidepressivos	Estratégico
CLORIDRATO DE FLUOXETINA	Cápsula ou Comprimido	20 mg	Item para dispensação	Antidepressivo	Básico
CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA	Solução injetável sem	20 mg/mL (2%)	Item para dispensação nas unidades de	Anestésico local	Básico

	vasoconstritor		saúde		
DIAZEPAM	Comprimido	10 mg	Item para dispensação	Benzodiazepínico/ hipnótico / ansiolítico	Básico
	Comprimido	5 mg	Item para dispensação		
DIPIRONA SÓDICA	Comprimido	500 mg	Item para dispensação	Analgésico / antipirético	Básico
	Solução oral	500 mg/mL	Item para dispensação		
FENITOÍNA	Comprimido	100 mg	Item para dispensação	Anticonvulsivante	Básico
FENOBARBITAL	Comprimido	100 mg	Item para dispensação	Anticonvulsivante	Básico
	Solução oral	40 mg/mL	Item para dispensação		
HALOPERIDOL	Comprimido	1 mg	Item para dispensação		
	Comprimido	5 mg	Item para dispensação		
PARACETAMOL	Solução oral	200 mg/mL	Item para dispensação	Analgésico / antipirético	Básico
	Comprimido	500 mg	Item para dispensação		
PARACETAMOL	Comprimido	750 mg	Item para dispensação	Analgésico / antipirético	Básico
RISPERIDONA	Comprimido	1 mg	Item para dispensação	Antipsicótico	-
RISPERIDONA	Comprimido	2 mg	Item para dispensação	Antipsicótico	-
RISPERIDONA	Comprimido	3 mg	Item para dispensação	Antipsicótico	-
BROMAZEPAM	Comprimido	3mg	Item para dispensação	Ansiolítico/Hipnótico	-
		6mg	Item para dispensação		
LAMOTRIGINA	Comprimido	100 mg	Item para dispensação	Anti-convulsivante	Estratégico
		50 mg			
PREGABALINA	Comprimido	75mg	Item para dispensação	Anti-convulsivante	Básico
METILFENIDATO	Comprimido	10 mg	Item para dispensação	Estimulante do Sistema Nervoso Central	Estratégico
SERTRALINA	Comprimido	50 mg	Item para dispensação	Anti-depressivo	Especializado

P PRODUTOS ANTIPARASITÁRIOS, INSETICIDAS E REPELENTE

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	FORMA FARMACÊUTICA	CONCENTRAÇÃO	CONDIÇÃO DE USO/ DISPONIBILIDADE	CLASSE TERAPÊUTICA	COMPONENTE
ALBENDAZOL	Comprimido	400 mg	Item para dispensação/Item para dispensação conforme estratégia definida pelo MS	Anti-helmíntico	Básico e Estratégico
ALBENDAZOL	Suspensão oral	40 mg/mL	Item para dispensação	Anti-helmíntico	Básico
ARTEMETER + LUMEFANTRINA	Comprimido	20 mg + 120 mg	Restrito para malária	Antimalárico	Estratégico
ARTESUNATO + MEFLUQUINA	Comprimido	40 mg	Restrito para malária	Antimalárico	Estratégico
BENZOILMETRONIDAZOL	Suspensão oral	40 mg/mL	Item para dispensação	Antiprotosoário	Básico
DIFOSFATO DE CLOROQUINA	Comprimido	150 mg	Restrito para malária	Antimalárico Aminoquinolinas	Estratégico e Especializado
DIFOSFATO DE PRIMAQUINA	Comprimido	15 mg	Restrito para malária	Antimalárico Aminoquinolinas	Estratégico
	Comprimido	5 mg	Restrito para malária		

R SISTEMA RESPIRATÓRIO

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	FORMA FARMACÊUTICA	CONCENTRAÇÃO	CONDIÇÃO DE USO/ DISPONIBILIDADE	CLASSE TERAPÊUTICA	COMPONENTE
BROMETO DE IPRATRÓPIO	Solução para inalação	0,25 mg/mL	Restrito para procedimentos nas Unidades de Saúde.	Broncodilatador	Básico
CLORETO DE SÓDIO	Solução nasal	9 mg/mL (0,9%)	Item para dispensação	Preparação nasal de uso tópico	Básico
ACETILCISTEÍNA	Xarope	20 mg/ml	Item para dispensação	Expectorante	-
		40 mg/ml			
AMBROXOL	Xarope	15mg/ml	Item para dispensação	Expectorante	-
		30mg/ml			
DEXCLORFENIRAMINA	XAROPE	2mg/5ml	Item para dispensação	antialérgico	-
DEXCLORFENIRAMINA + BETAMETASONA	Xarope	0,4mg + 0,05/ml	Item para dispensação	Antialérgico/antiinflamatório esteroide	-

S ÓRGÃOS SENSORIAIS

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	FORMA FARMACÊUTICA	CONCENTRAÇÃO	CONDIÇÃO DE USO/ DISPONIBILIDADE	CLASSE TERAPÊUTICA	COMPONENTE
SULFATO DE POLIMIXINA B + SULFATO DE NEOMICINA + FLUOCINOLONA + ACETONIDA + CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA	Solução otológica	10.000 UI/mL + 3,500 mg/mL + 0,250 mg/mL + 20 mg/mL	Item para dispensação	Preparações anti-infecciosas para uso otológico	Básico

V VÁRIOS

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	FORMA FARMACÊUTICA	CONCENTRAÇÃO	CONDIÇÃO DE USO/ DISPONIBILIDADE	CLASSE TERAPÊUTICA	COMPONENTE
ÁGUA PARA INJETÁVEIS	Solução injetável 500 mL sistema fechado	-	Restrito para procedimento em todas as unidades.	Diluyente	Insumos (Básico)
	Solução injetável 1.000 mL sistema fechado	-	Restrito para procedimento em todas as unidades.		
	Solução injetável 10 mL	-	Restrito para procedimento em todas as unidades.		
AGULHA DESCARTÁVEL PENTAFACETADA (PARA APLICAÇÃO DE INSULINA)	-	4mm x0,32mm (32G)	Item para dispensação	NC	Insumos (Básico)
APARELHO DE TESTE PARA GLICOSE	-	-	Item para uso conforme Protocolo do MS	NC	-
GEL LUBRIFICANTE	Gel	-	Item para dispensação	NC	Insumos (Básico)
HIPOCLORITO DE SÓDIO	Solução	10 mg/mL (1%)	Restrito para procedimentos em todas as unidades	NC	Insumos (Básico)
	Solução	25 mg/mL (2,5%)	Item para dispensação conforme estratégia definida pelo MS		Estratégico
LANCETAS PARA PUNÇÃO DIGITAL	Unidade	-	Item para dispensação	NC	Insumos (Básico)
PRESERVATIVO FEMININO	Borracha nitrílica	até 20 cm	Item para dispensação	NC	Insumos (Estratégico)
PRESERVATIVO MASCULINO	Borracha de látex	160 mm x 52 mm	Item para dispensação	NC	Insumos (Estratégico)
	Borracha de látex	160 mm x 49 mm	Item para dispensação		

SERINGA COM AGULHA ACOPLADA PARA APLICAÇÃO DE INSULINA	Unidade	50 UI	Item para dispensação	NC	Insumos (Básico)
	Unidade	100 UI	Item para dispensação	NC	
TIRAS REAGENTES DE MEDIDA DE GLICEMIA CAPILAR	Unidade	-	Item para dispensação	NC	Insumos (Básico)

Nota: Insumos não fazem parte da classificação ATC/OMS.

H* FITOTERÁPICOS

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	FORMA FARMACÊUTICA	CONCENTRAÇÃO	CONDIÇÃO DE USO/ DISPONIBILIDADE	CLASSE TERAPÊUTICA	COMPONENTE
GUACO (Mikania glomerata Spreng.)	Xarope	0,5 a 5 mg de cumarina (dose diária)	Item para dispensação	NC	Básico

H*: classificação Herbal ATC para alguns fitoterápicos.

Obs.: não confundir “H* – Herbal” com “H – Preparados Hormonais Sistêmicos, exceto Hormônios Sexuais”, que é uma das divisões do Grupo Principal Anatômico (1º nível ATC/OMS).

SEÇÃO B – ANEXOS – Anexo I – Relação De Medicamentos Do Componente Básico Da Assistência Farmacêutica Dispensados Ou Para Procedimentos Nas Unidades De Saúde De Fonte Boa – AM.

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	FORMA FARMACÊUTICA	CONCENTRAÇÃO	CONDIÇÃO DE USO/ DISPONIBILIDADE	CLASSE TERAPÊUTICA
ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA + CIPIONATO DE ESTRADIOL	Solução injetável	25+ 5mg	Item para dispensação	Contraceptivo hormonal
ACETILSALICÍLICO	Comprimido	100 mg	Item para dispensação e Maleta de emergência	Antiagregante plaquetário
ÁCIDO FÓLICO	Comprimido	5 mg	Item para dispensação	Suplemento vitamínico / antianêmico
	Solução oral	0,2 mg/mL	Item para dispensação	
ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO)	Xarope	50 mg/mL	Item para dispensação	Anticonvulsivante / Estabilizador de humor
	Comprimido	500 mg	Item para dispensação	
ALBENDAZOL	Comprimido	400 mg	Item para dispensação	Anti-helmítico
	Suspensão oral	40 mg/mL	Item para dispensação	
AMOXICILINA	Cápsula	500 mg	Item para dispensação	Antimicrobiano Penicilinas
	Suspensão oral	50 mg/mL	Item para dispensação	
ANLODIPINO	Comprimido	5 mg	Item para dispensação	Anti-hipertensivo bloqueador do canal de cálcio
ANLODIPINO	Comprimido	10 mg	Item para dispensação	Anti-hipertensivo bloqueador do canal de cálcio
ATENOLOL	Comprimido	50 mg	Item para dispensação	Anti-hipertensivo beta-bloqueador
AZITROMICINA	Comprimido	500 mg	Item para dispensação	Antimicrobiano Macrolídeos
	Pó para suspensão oral	40 mg/mL	Item para dispensação	
BENZILPENICILINA BENZATINA	Suspensão injetável ou pó para suspensão injetável	1.200.000 UI	Restrito para procedimentos em todas as unidades e MMT	Antimicrobiano Penicilinas
	Suspensão injetável ou pó para suspensão injetável	600.000 UI	Restrito para procedimentos em todas as unidades e MMT	
BENZOILMETRONIDAZOL	Suspensão oral	40 mg/mL	Item para dispensação	Antiprotzoário
BROMETO DE IPRATRÓPIO	Solução para inalação	0,25 mg/mL	Restrito para procedimento em todas as unidades, MMT e SAMU	Broncodilatador
CAPTOPRIL	Comprimido	25 mg	Restrito para urgências hipertensivas em todas as Unidades de Saúde e Maleta de emergência	Anti-hipertensivo inibidor da ECA
CARBAMAZEPINA	Comprimido	200 mg	Item para dispensação	Anticonvulsivante / Estabilizador de humor
	Suspensão Oral	20 mg/mL	Item para dispensação	
CARBONATO DE CÁLCIO	Comprimido	1.250 mg (500 mg de cálcio)	Item para dispensação	Suplemento mineral
CARVEDILOL	Comprimido	12,5 mg	Item para dispensação	Anti-hipertensivo beta-bloqueador
	Comprimido	6,25 mg	Item para dispensação	
CEFALEXINA	Cápsula	500 mg	Item para dispensação	Antimicrobiano Cefalosporinas
	Suspensão oral	50 mg/mL	Item para dispensação	
CIPROFLOXACINO	Comprimido	500 mg	Item para dispensação	Antimicrobiano Fluorquinolonas
CLONAZEPAM	Comprimido	2mg	Item para dispensação	Benzodiazepínico/anti convulsivante /ansiolítico
CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA	Comprimido	25 mg	Item para dispensação	Antidepressivo tricíclico/ antineurálgico
CLORIDRATO DE BUPROPIONA	Comprimido de liberação prolongada	150 mg	Item para dispensação nos CAPS	Outros antidepressivos
CLORIDRATO DE FLUOXETINA	Cápsula ou Comprimido	20 mg	Item para dispensação	Antidepressivo ISRS
CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA	Gel	20 mg/g (2%)	Restrito para procedimento em todas as unidades, MMT e SAMU	Anestésico de uso tópico
	Solução injetável sem vasoconstritor	20 mg/mL (2%)	Restrito para procedimento em todas as unidades, MMT e SAMU	Anestésico local
CLORIDRATO DE METFORMINA	Comprimido	500 mg	Item para dispensação	Antidiabético oral
	Comprimido	850 mg	Item para dispensação	
CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA	Comprimido	10 mg	Item para dispensação	Antiemético/ procinético
	Solução oral	4 mg/mL	Item para dispensação	
CLORIDRATO DE PROPRANOLOL	Comprimido	40 mg	Item para dispensação	Anti-hipertensivo beta-bloqueador
COLAGENASE	Pomada	0,6 UI/g	Restrito para procedimentos em todas as unidades	Preparações para tratamento de feridas e úlceras - enzima proteolítica
HALOPERIDOL	Comprimido	1 mg	Item para dispensação nos CAPS e para SAMU	Antipsicótico
HALOPERIDOL	Comprimido	5 mg	Restrito para procedimentos em todas as unidades	Antipsicótico
DEXAMETASONA	Creme	1 mg/g (0,1%)	Item para dispensação	Anti-inflamatório esteroideal
	Comprimido	4 mg	Item para dispensação	
	Xarope	0,1 mg/mL (0,1%)	Item para dispensação	Corticóide simples
DIAZEPAM	Comprimido	10 mg	Item para dispensação	Benzodiazepínico / hipnótico / ansiolítico
	Comprimido	5 mg	Item para dispensação	
DIGLICONATO DE CLOREXIDINA	Solução para uso tópico	2% a 4%	Restrito para procedimentos em todas as unidades	Antisséptico e desinfetante
DIPIRONA SÓDICA	Comprimido	500 mg	Item para dispensação	Analgésico / antipirético
	Solução oral	500 mg/mL	Item para dispensação	
ENANTATO DE NORETISTERONA + VALERATO DE ESTRADIOL	Solução injetável	50 mg/mL + 5 mg/mL	Item para dispensação	Contraceptivo hormonal
ESPIRONOLACTONA	Comprimido	100 mg	Item para dispensação	Anti-hipertensivo diurético poupador

	Comprimido	25 mg	Item para dispensação	de potássio
ETINILESTRADIOL + LEVONORGESTREL	Comprimido	0,03 mg + 0,15 mg	Item para dispensação	Contraceptivo hormonal
FENOBARBITAL	Comprimido	100 mg	Item para dispensação	Anticonvulsivante
	Solução oral	40 mg/mL	Item para dispensação	
FLUCONAZOL	Cápsula	150 mg	Item para dispensação	Antifúngico
FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA	Solução oral	3 mg/mL	Item para dispensação	Anti-inflamatório esteroideal
FUROSEMIDA	Comprimido	40 mg	Item para dispensação	Anti-hipertensivo diurético de alça
GLIBENCLAMIDA	Comprimido	5 mg	Item para dispensação	Hipoglicemiante oral - Sulfaniluréia
GUACO (Mikania glomerata Spreng.)	Xarope	0,5 a 5 mg de cumarina (dose diária)	Item para dispensação	NC
HALOPERIDOL	Solução oral	2 mg/mL	Item para dispensação	Antipsicótico
	Comprimido	1 mg	Item para dispensação	
	Comprimido	5 mg	Item para dispensação	
HIDROCLOROTIAZIDA	Comprimido	25 mg	Item para dispensação	Anti-hipertensivo diurético tiazídico
IBUPROFENO	Comprimido	300 mg	Item para dispensação	Analgésico / anti- inflamatório não esteroideal (AINE) / antipirético
	Comprimido	300 mg	Item para dispensação	
	Suspensão oral	50 mg/mL	Item para dispensação	
INSULINA HUMANA NPH	Suspensão injetável	100 UI/mL	Item para dispensação	Insulina de ação intermediária
	Caneta aplicadora 3mL	100 UI/mL	Item para dispensação	
INSULINA HUMANA REGULAR	Solução injetável	100 UI/mL	Item para dispensação	Insulina de ação rápida
	Caneta aplicadora 3mL	100 UI/mL	Item para dispensação	
LEVONORGESTREL	Comprimido	0,75 mg	Item para dispensação de uso restrito para contracepção de emergência	Contraceptivo hormonal
DESLORETADINA	Xarope	0,5 mg/mL	Item para dispensação	Anti-histamínico
LOSARTANA POTÁSSICA	Comprimido	50 mg	Item para dispensação	Anti-hipertensivo antagonista de receptor de Angiotensina II
MALEATO DE ENALAPRIL	Comprimido	10 mg	Item para dispensação	Anti-hipertensivo inibidor da ECA
MEBENDAZOL	comprimido	100 MG	Item para dispensação	Aint-helmídico
	Suspensão	20mg/ ml		
METRONIDAZOL	Gel vaginal	100 mg/g (10%)	Item para dispensação	Antimicrobiano Imidazólicos
	Comprimido	250 mg	Item para dispensação	
NITRATO DE MICONAZOL	Creme dermatológico	(2%) 20 mg/g	Item para dispensação	Antifúngico
	Creme vaginal	(2%) 20 mg/g	Item para dispensação	
NIFEDIPINA	Comprimido	10mg	Item para dispensação	Anti- hipertensivo
NORETISTERONA	Comprimido	0,35 mg	Item para dispensação	Contraceptivo hormonal
OMEPRAZOL	Cápsula	20 mg	Item para dispensação	Antitúlcero
PARACETAMOL	Comprimido	750mg	Item para dispensação	Analgésico / antipirético
	Solução oral	200 mg/mL	Item para dispensação	
	Comprimido	500 mg	Item para dispensação	
PREDNISONA	Comprimido	20 mg	Item para dispensação	
RISPERIDONA	Comprimido	1 mg	Restrito para procedimentos em todas as unidades	Antipsicótico
	Comprimido	2 mg		
	Comprimido	3 mg		
SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL	Pó para solução oral	cloreto de sódio, glicose anidra, cloreto de potássio, citrato de sódio di-hidratado	Item para dispensação	Repositor hidroeletrólítico
SINVASTATINA	Comprimido	20 mg	Item para dispensação	Hipolipemiante
CIPROFIBRATO	Comprimido	100 mg	Item para dispensação	Hipolipemiante
SULFADIAZINA DE PRATA	Creme	10 mg/g (1%)	Item para dispensação e SAMU	Antimicrobiano Sulfonamidas
SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA	Suspensão oral	40 mg/mL + 8 mg/mL	Item para dispensação	Antimicrobiano Sulfonamidas
	Comprimido	400 mg + 80 mg	Item para dispensação	
SULFATO DE GENTAMICINA	Solução oftálmica	5 mg/mL	Item para dispensação	Antimicrobiano oftálmico
SULFATO DE POLIMIXINA B + SULFATO DE NEOMICINA + FLUCINOLONA ACETONIDA + CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA	Solução otológica	10.000 UI/mL + 3,500 mg/mL + 0,250 mg/mL + 20 mg/mL	Item para dispensação	Preparações anti- infecciosas para uso otológico
SULFATO DE SALBUTAMOL	Aerossol oral	100 mcg/dose	Item para dispensação	Broncodilatador
SULFATO FERROSO	Comprimido	40 mg	Item para dispensação	Suplemento vitamínico / antianêmico
	Solução oral	25 mg/mL	Item para dispensação	
ÁCIDO ASCÓRBICO	Solução Oral	200mg/ml	Item para dispensação	Suplemento Vitamínico
BROMOPRIDA	Solução Oral	4mg/ml	Item para dispensação	Anti-emético
SIMETICONA	Solução Oral	75mg/ml	Item para dispensação	antifísético
	Comprimido	125mg		
ÓLEO MINERAL	Frasco	-	Item para dispensação	Laxante
LACTULOSE	Xarope	667/mgml	Item para dispensação	Laxante

ANEXO II - RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE ESTRATÉGICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	FORMA FARMACÊUTICA	CONCENTRAÇÃO	CONDIÇÃO DE USO/ DISPONIBILIDADE	CLASSE TERAPÊUTICA
ALBENDAZOL	Comprimido	400 mg	Item para dispensação conforme estratégia definida pelo MS	Anti-helmíntico
ARTEMETER + LUMEFANTRINA	Comprimido	20 mg + 120 mg	Restrito para malária	Antimalárico
ARTESUNATO + MEFLUQUINA	Comprimido	40 mg	Restrito para malária	Antimalárico
AZITROMICINA	Comprimido	500 mg		Antimicrobiano Macrolídeos
	Pó para suspensão oral	40 mg/mL		
BENZILPENICILINA BENZATINA	Suspensão injetável ou pó para suspensão injetável	1.200.000 UI	Restrito para procedimentos em todas as unidades.	Antimicrobiano Penicilinas
CLORIDRATO DE BUPROPIONA	Comprimido de liberação prolongada	150 mg	Item para dispensação conforme protocolo de Tabagismo do MS	Outros antidepressivos
DARUNAVIR	Comprimido	600 mg	Item para dispensação no SAE	Inibidores da protease
	Comprimido	150 mg		
	Comprimido	75 mg		
DIFOSFATO DE CLOROQUINA	Comprimido	150 mg	Restrito para malária	Antimalárico Aminoquinolinas
EFAVIRENZ	Cápsula	200 mg	Item para dispensação no SAE	Inibidores da transcriptase reversa não-nucleosídeo
	Comprimido	600 mg		
	Solução oral	30 mg/mL		
ENFUVIRTIDA	Pó para solução injetável	90 mg/mL	Item para dispensação no SAE	Inibidores de fusão
ENTECAVIR	Comprimido	0,5 mg	Item para dispensação no SAE	Antiviral para hepatite B
ETRAVIRINA	Comprimido	100 mg		Inibidores da transcriptase reversa não-nucleosídeo
	Comprimido	200 mg		

FOSAMPRENAVIR	Suspensão oral	50 mg/mL	Item para dispensação no SAE	Inibidores da protease
FOSFATO DE OSELTAMIVIR	Cápsula	75 mg	Item para dispensação conforme estratégia definida pelo MS	Inibidores da neuraminidase
	Cápsula	45 mg		
	Cápsula	30 mg		
FUMARATO DE TENOFOVIR DESOPROXILA	Comprimido	300 mg	Item para dispensação no SAE	Inibidores da transcriptase reversa nucleosídeos e nucleotídeos
FUMARATO DE TENOFOVIR DESOPROXILA + ENTRICITABINA	Comprimido	300 mg + 200 mg	Item para dispensação no SAE	Inibidores da transcriptase reversa nucleosídeos e nucleotídeos
FUMARATO DE TENOFOVIR DESOPROXILA + LAMIVUDINA	Comprimido	300 mg + 300 mg	Item para dispensação no SAE	Inibidores da transcriptase reversa nucleosídeos e nucleotídeos/ Associações antivirais para tratamento de infecções por HIV
FUMARATO DE TENOFOVIR DESOPROXILA + LAMIVUDINA + EFAVIRENZ	Comprimido	300 mg + 300 mg + 600 mg	Item para dispensação no SAE	Inibidores da transcriptase reversa nucleosídeos e nucleotídeos/ Associações antivirais para tratamento de infecções por HIV
GLECAPREVIR + PIBRENTASVIR	Comprimido	100 mg + 40 mg	Item para dispensação no SAE	Antivirais para tratamento de hepatite C
HEMIFUMARATO DE TENOFOVIR ALAFENAMIDA	Comprimido	25 mg	Item para dispensação no SAE	Inibidores da transcriptase reversa nucleosídeos e nucleotídeos
HIPOCLORITO DE SÓDIO	Solução	25 mg/ml (2,5%)	Item para dispensação conforme estratégia definida pelo MS	NC
LAMIVUDINA	Comprimido	150 mg	Item para dispensação no SAE	Inibidores da transcriptase reversa nucleosídeos e nucleotídeos
	Solução oral	10 mg/mL		
LEDIPASVIR + SOFOSBOVIR	Comprimido	90 mg + 100 mg	Item para dispensação no SAE	Antivirais para tratamento de hepatite C
LOPINAVIR + RITONAVIR	Comprimido	200 mg + 50 mg	Item para dispensação no SAE	Inibidores da protease/ Associações antivirais para tratamento de infecções por HIV
	Comprimido	100 mg + 25 mg		
	Solução oral	80 mg/mL + 20 mg/mL		
NEVIRAPINA	Comprimido	200 mg	Item para dispensação no SAE	Inibidores da transcriptase reversa não-nucleosídeo
	Suspensão oral	10 mg/mL		
PALIVIZUMABE	Pó para solução injetável	100 mg		Anti-infeccioso para uso sistêmico
	Pó para solução injetável	50 mg		
PALMITATO DE RETINOL	Cápsula mole	100.000 UI	Restrito para procedimento em todas as unidades conforme protocolo do MS	Suplemento vitamínico
	Cápsula mole	200.000 UI		
PIRAZINAMIDA	Comprimido	500 mg	Restrito para tuberculose	Antimicrobiano antituberculoso
	Suspensão oral	30 mg/mL (3%)		
	Comprimido dispersível	150 mg		
PIRIMETAMINA	Comprimido	25 mg	Restrito para malária	Antimalárico Diaminopirimidinas
RALTEGRAVIR POTÁSSICO	Comprimido	400 mg	Item para dispensação no SAE	Inibidores da integrase
	Comprimido mastigável	100 mg		
RIBAVIRINA	Cápsula	250 mg	Item para dispensação no SAE	Antivirais para tratamento de hepatite C
RIFAMPICINA	Cápsula	150 mg	Restrito para tuberculose	Antibióticos utilizados no tratamento da tuberculose
	Cápsula	150 mg*		
RIFAMPICINA + ISONIAZIDA	Comprimido	150 mg + 75 mg	Restrito para tuberculose	Antimicrobiano Tuberculostático
	Comprimido	300 mg + 150 mg		
	Comprimido dispersível	75 mg + 50 mg		
RIFAMPICINA + ISONIAZIDA + PIRAZINAMIDA	Comprimido dispersível	75 mg + 50 mg + 150 mg	Restrito para tuberculose	Antimicrobiano Tuberculostático
RIFAMPICINA + ISONIAZIDA + PIRAZINAMIDA + CLORIDRATO DE ETAMBUTOL	Comprimido	150 mg + 75 mg + 400 mg + 275 mg	Restrito para tuberculose	Antimicrobiano Tuberculostático
RITONAVIR	Comprimido	100 mg	Item para dispensação no SAE	Inibidores da protease
SOFOSBUVIR	Comprimido	400 mg	Item para dispensação no SAE	Antivirais para tratamento de hepatite C
SUCCINATO DE TAFENOQUINA	Comprimido	150 mg	Restrito para malária	Antimalárico Aminoquinolinas
SULFADIAZINA	Comprimido	500 mg	Restrito para toxoplasmose	Antimicrobiano Sulfonamidas / Adjuvante na toxoplasmose
SULFATO DE ABACAVIR	Comprimido	300 mg		Inibidores da transcriptase reversa nucleosídeos e nucleotídeos
	Solução oral	20 mg/mL		
SULFATO DE ATAZANAVIR	Cápsula	300 mg		Inibidores da protease
	Cápsula	200 mg		
TALIDOMIDA	Comprimido	100 mg	Item para dispensação conforme protocolo do MS	Outros imunossupres- sores
ZIDOVUDINA	Cápsula	100 mg	Item para dispensação no SAE	Inibidores da transcriptase reversa nucleosídeos e nucleotídeos
	Solução injetável	10 mg/mL		
	Solução oral	10 mg/mL		
ZIDOVUDINA + LAMIVUDINA	Comprimido	300 mg + 150 mg	Item para dispensação no SAE	Inibidores da transcriptase reversa nucleosídeos e nucleotídeos/ Associações antivirais para tratamento de infecções por HIV

ANEXO III - RELAÇÃO DE INSUMOS

DENOMINAÇÃO GENÉRICA	FORMA FARMACÊUTICA	CONCENTRAÇÃO	CONDIÇÃO DE USO/ DISPONIBILIDADE	CLASSE TERAPÊUTICA
ÁGUA PARA INJETÁVEIS	Solução injetável 500 mL sistema fechado	-	Restrito para MMT e SAMU	Diluyente
	Solução injetável 1.000 mL sistema fechado	-		
	Solução injetável 10 mL	-		
AGULHA DESCARTÁVEL PENTAFAÇETADA (PARA APLICAÇÃO DE INSULINA)	-	4mm x0,32mm (32G)	Item para dispensação	NC
ÁLCOOL ETÍLICO	Gel	70% (FN)*	Restrito para procedimentos em todas as unidades	Antisséptico e desinfetante
	Solução	70% (FN)*		
APARELHO DE TESTE PARA GLICOSE	-	-	Item para uso conforme Protocolo do MS	NC
DISPOSITIVO INTRAUTERINO PLÁSTICO COM COBRE	-	Modelo T 380 mm2	Exclusivo para procedimentos em todas as unidades	Método de barreira
GEL LUBRIFICANTE	Gel		Item para dispensação	NC
HIPOCLORITO DE SÓDIO	Solução	10 mg/mL (1%)	Restrito para procedimentos em todas as unidades	NC

LANCETAS PARA PUNÇÃO DIGITAL	Unidade	-	Item para dispensação	NC
PRESERVATIVO FEMININO	Borracha nitrílica	até 20 cm	Item para dispensação	NC
PRESERVATIVO MASCULINO	Borracha de látex	160 mm x 52 mm	Item para dispensação	NC
	Borracha de látex	160 mm x 49 mm	Item para dispensação	
SERINGA COM AGULHA ACOPLADA PARA APLICAÇÃO DE INSULINA	Unidade	50 UI	Item para dispensação	NC
	Unidade	100 UI	Item para dispensação	
TIRAS REAGENTES DE MEDIDA DE GLICEMIA CAPILAR	Unidade	-	Item para dispensação	NC

Publicado por:
Ronyelly Rocha Pereira
Código Identificador:C981D703

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO-CPC
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2025-CPC/PML

ESPÉCIE: Extrato da Ata de Registro de Preços nº 049/2025-CPC/PML

PROCESSO: 245/2025-PML

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 062/2025

ASSINATURA: 22 de dezembro de 2025

VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

PARTES: Prefeitura Municipal de Lábrea e S C Freitas, CNPJ nº 08.074.025/0001-41.

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de Recargas de Gás GLP destinado ao atendimento das demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Lábrea/AM.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	02.02 - Secretaria Municipal de Administração
Projeto/Atividade:	04.122.0011.2007 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração
Elemento de Despesa:	33.90.30.500 – Material de Consumo - RP
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	02.04 – Secretaria Municipal de Educação
Projeto/Atividade:	12.361.0062.2016 - Manutenção da Rede de Ensino Fundamental
Elemento de Despesa:	33.90.30.500 – Material de Consumo - RP 33.90.30.540 – Material de Consumo - FUNDEB
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	02.05 – Secretaria Municipal de Saúde
Projeto/Atividade:	10.302.0011.2032 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde
Elemento de Despesa:	33.90.30.500 – Material de Consumo - RP
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	02.06 – Secretaria Municipal de Desenv. Social e Cidadania
Projeto/Atividade:	08.122.0011.2034 – Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolv. Social e Cidadania.
Elemento de Despesa:	33.90.30.500 – Material de Consumo - RP
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	05.01 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade:	10.301.0052.2053 – Manutenção dos Programas da Atenção Básica em Saúde
Elemento de Despesa:	33.90.30.500 – Material de Consumo – RP 33.90.30.600 – Material de Consumo - MAC
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentária:	05.01 – Fundo Municipal de Saúde
Projeto/Atividade:	10.302.0052.2055 – Manutenção do Programa da Atenção à Saúde da População para Procedimento no MAC
Elemento de Despesa:	33.90.30.500 – Material de Consumo – RP 33.90.30.600 – Material de Consumo – MAC

ITEM ACEITO: 1

VALOR TOTAL: R\$ 954.000,00 (Novecentos e cinquenta e quatro mil reais).

Gabinete do Prefeito Municipal, Lábrea/AM, 26 de dezembro de 2025.

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Lábrea

Publicado por:
Augusto Melo da Silva
Código Identificador:8EEBC88D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº577/2025

PORTARIA Nº 577/2025 – GPL Lábrea/ Am., 18 de dezembro de 2025.

O SR. GERLANDO LOPES NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC.

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público;

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, previsto na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo,

CONSIDERANDO o Artigo 37º Inciso IX, da Constituição Federal - A Lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse do serviço público e,

CONSIDERANDO finalmente o teor do ofício nº 1431/2025-SEMEC, solicitando **PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, visto que as servidoras se encontram em estado gestacional;

R E S O L V E:

Art. 1º - **Prorrogar os contratos administrativos temporários celebrados entre esta prefeitura e as servidoras abaixo descritas, pelo prazo de doze (12) meses, pelas considerações acima expostas.**

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED

PROFESSORAS URBANAS - FUNDEB

UNIDADE DE CUSTEIO			FUNDEB 70%TEMPORARIO URBANO		
Nº ORDEM	SERVIDORAS	MAT	ESCOLA DE LOTAÇÃO	CARGA HORARIA	INEP
•	CLAUDINEIA ALVES DE MELO	4016-2	OSFA	20 H	13109502
•	DORALICIA MOISES DUARTE	3562-4	MARIA MADALENA	20 H	13094670
•	ELZILENE FREITAS BARROS	2756-7	PENHA SAID	20 H	13058100
•	FRANCIVANIA DE OLIVEIRA DA SILVA	4344-2	JOSÉ MAIA	20 H	13076388
•	JAMILY SOUZA SENA	4342-1	OSFA	20 H	13109502
•	JESSICA DE SOUZA LIMA	3547-4	TURMA DA MÔNICA	20H	13047442
•	JULIETH COSTA BRITO	2068-4	PENHA SAID	40 H	13058100
•	LICIANE SANTOS DUARTE	2675-5	SOCORRO BRITO	20 H	13074814
•	MARIA MÁRCIA BRAGA ALVES	4297-1	PENHA SAID	20 H	13058100
•	MARIA VALDINEIA SOUZA DA SILVA	3323-3	SEMED	40 H	000000
•	RAFAELY BENTO DA COSTA	3581-5	DANILO AGUIAR	20 H	13058010
•	ROSANE GOMES QUEIROZ	3100-2	JOSÉ MAIA	20 H	13076388
•	ROSILENE DUARTE MAIA	2628-8	DANILO AGUIAR	20 H	13058010

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem **efeito retroativo a partir 01 de janeiro de 2026.** e encerramento em 30 de dezembro de 2026.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Lábrea, 18 de dezembro de 2025.

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO

Prefeito do Município de Lábrea

CPF:511.306.532-34

Publicado por:
Ormizio de Souza Leitão
Código Identificador:BC4D6372

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº578/2025

PORTARIA Nº 578/2025 – GPL Lábrea/ Am., 18 de dezembro de 2025.

O SR. GERLANDO LOPES NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC.

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público;

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, previsto na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo,

CONSIDERANDO o Artigo 37º Inciso IX, da Constituição Federal - A Lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse do serviço público e,

CONSIDERANDO finalmente o teor do ofício nº 1431/2025-SEMEC, solicitando **PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, visto que as servidoras se encontram em estado gestacional;

RESOLVE:

Art. 1º - **Prorrogar os contratos administrativos temporários celebrados entre esta prefeitura e as servidoras abaixo descritas, pelo prazo de doze (12) meses, pelas considerações acima expostas.**

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - FUNDEB

UNIDADE DE CUSTEIO			FUNDEB 70% TEMPORARIO DIVERSOS	
Nº ORDEM	SERVIDORAS	MAT	ESCOLA DE LOTAÇÃO	INEP
•	ADRIELE GOMES DE MIRANDA	4869-1	APAE	13109499
•	ANATRICI VIEIRA DOS SANTOS	4870-1	TURMA DA MÔNICA	13047442
•	ANTONIA FLAVIA MIRANDA OTACILIO	4512-1	FRANCISCA MENDES	13087584
•	FRANCISCA SILVA DOS SANTOS	5147-1	PENHA SAID	13058100
•	GESSICA VIEIRA GALVAO	4549-1	SOCORRO BRITO	13074814
•	ILSIVANIA DA SILVA NUNES	4552-1	SOCORRO BRITO	13074814
•	JOSENIA LIMA DA SILVA	4570-1	FRANCISCA MENDES	13087584
•	MARIA DO CARMO DA SILVA CARVALHO	4884-1	SEMED	0000
•	SILVIA CARLOS DE ALMEIDA	4677-1	TURMA DA MÔNICA	13047442
•	STEFANY OTACILIO DA SILVA	5008-1	APAE	13109499

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem **efeito retroativo a partir 01 de janeiro de 2026**, e encerramento em 30 de dezembro de 2026.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Lábrea, 18 de dezembro de 2025.

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO

Prefeito do Município de Lábrea

CPF:511.306.532-34

Publicado por:
Ormizio de Souza Leitão
Código Identificador:99D8E361

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº580/2025

PORTARIA Nº 580/2025 – GPL Lábrea/ Am., 18 de dezembro de 2025.

O SR. GERLANDO LOPES NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC.

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público;

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, previsto na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo,

CONSIDERANDO o Artigo 37º Inciso IX, da Constituição Federal - A Lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse do serviço público e,

CONSIDERANDO finalmente o teor do ofício nº 1431/2025-SEMEC, solicitando **PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**, visto que as servidoras se encontram em estado gestacional;

R E S O L V E:

Art. 1º - **Prorrogar os contratos administrativos temporários celebrados entre esta prefeitura e as servidoras abaixo descritas, pelo prazo de doze (12) meses**, pelas considerações acima expostas.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SEMED
PROFESSORAS RURAIS - FUNDEB

UNIDADE DE CUSTEIO			FUNDEB 70% PROFESSORES TEMPORARIOS RURAIS		
Nº ORDEM	SERVIDORAS	MAT	ESCOLA DE LOTAÇÃO	CARGA HORARIA	INEP
	ATENISA COSTA DE MESQUITA	2960-2	ISAIAS FREIRE - MANGUTIRI	20 H	13102028
	DEUSELI AVES CARNEIRO	4821-1	SANTA CLARA	20 H	13078534
	LARISSA ALVES SILVA	3957-2	JÚLIO COUTINHO/S. DE LÁBREA	20 H	13102036
	RAIMUNDA MENDES DA SILVA	2955-4	SÃO SEBASTIÃO	20 H	13058193
	ROSIANE ALBUQUERQUE DOS SANTOS	3748-3	JURUCUÁ	20 H	13065696
	SERGIANE MAIA LAURENTINO	4854-1	SANTA HILDA/HERMIDA	20 H	1378500
	STEFANY ALLEN DOS SANTOS	3676-3	UM SONHO A MAIS/SUL LBR	20 H	13108654
	YSLAINE CHRIS PAULINO FERREIRA	5021-1	BOM JESUS/UMARI	20 H	13069020

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria tem **efeito retroativo a partir 01 de janeiro de 2026**, e encerramento em 30 de dezembro de 2026.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Lábrea, 18 de dezembro de 2025.

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO

Prefeito do Município de Lábrea
CPF:511.306.532-34

Publicado por:
Ormizio de Souza Leitão
Código Identificador:77CAFD13

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº581/2025

PORTARIA Nº 581/2025 – GPL Lábrea, 26 de dezembro de 2025.

O SENHOR GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE LÁBREA, ESTADO DO AMAZONAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PREVISTA NO ART. 103, INCISO II E III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, ETC...

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal, compete zelar e prover tudo que diz respeito ao interesse público;

CONSIDERANDO ainda que é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, as Leis e Atos que disciplinam e normatizam seus trabalhos, previsto na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o teor dos Ofícios 1835 e 1836/SEMSA/2025, solicitando Rescisão dos Servidores Temporários.

R E S O L V E:

Art. 1º - **RESCINDIR OS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS** celebrados entre o Município de Lábrea e os servidores infra relacionados, pelas considerações acima expostas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA/
HOSPITAL REGIONAL DE LABREA - HRL

Nº de Ordem	Matrícula	Data DEMISSÃO	Nome	CPF.	CARGO	UNIDADE ORÇAMENTARIA
	3845-2	31/12/2025	SALINE COSTA DA SILVA	02799265294	TÉC. DE ENFERMAGEM	TEMPORARIO DA SEMSA ONVENIO CONVENIO TECNICO DE ENFERMAGEM
	4202-1	31/12/2025	CHRYSTIAN LEITAO AMORIM	75086395291	ENFERMEIRO 44h	HOSPITAL REGIONAL DE LABREA - HRL

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor a contar do dia 31/12/2025.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE,

Gabinete do Prefeito Municipal de Lábrea, 26 de dezembro de 2025.

GERLANDO LOPES DO NASCIMENTO

Prefeito do Município de Lábrea
CPF:511.306.532-34

Publicado por:
Ormizio de Souza Leitão
Código Identificador:B7570B06

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº017 PREGÃO ELETRÔNICO – SRP N.º 025/2025-PMM

No dia 19 de dezembro de 2025, na sede da Prefeitura Municipal de Manacapuru, foi registrado o preço das empresas abaixo identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VEÍCULOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS, conforme Processo Administrativo Interno nº 6431/2025, assim como os termos da proposta de preço integram esta ata de registro de preço, independentemente de transcrição. A presente Ata de Registro de Preços tem como finalidade atender a Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

O presente registro de preço terá a vigência de 12 (doze) meses.

Empresa vencedora conforme discriminado em planilhas abaixo: W DE O CASTRO MECANICA - 08.242.532/0001-47.

Lote	Quant.	Und.	Descrição	Marca	Modelo	Valor Lance
1	20,00	Unidade	AMORTECEDORDIANTEIRO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 619,62
1	20,00	Unidade	AMORTECEDOR TRASEIRO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 358,80
1	15,00	Unidade	BATERIA 95AMP	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 686,99
1	20,00	Unidade	BIELETA MASTER	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 686,99
1	24,00	Unidade	BRAÇO AXIAL DA DIREÇÃO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 153,90
1	20,00	Unidade	BUCHA DA BANDEJA	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 512,10
1	15,00	Unidade	CILINDRO DE EMBREAGEM SUPERIOR	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 92,99
1	15,00	Unidade	CILINDRO DE EMBREAGEM INFERIOR	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 357,59
1	12,00	Unidade	BUCHA DO ESTABILIZADOR	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 38,99
1	20,00	Unidade	COIFA TRIZETA	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 135,00
1	30,00	Unidade	CORREIA 7PK1970	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 452,99
1	20,00	Unidade	COXIM DO AMORTECEDORDIANTEIRO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 201,15
1	20,00	Unidade	COXIM DO AMORTECEDOR TRASEIRO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 88,49
1	50,00	Unidade	FILTRO DE ÓLEO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 358,80
1	35,00	Unidade	FILTRO DE AR	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 149,98
1	60,00	Unidade	FILTRO DE COMBUSTÍVEL	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 297,00
1	20,00	Unidade	JOGO DE DISCO DE FREIO DIANTEIRO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 444,30
1	20,00	Unidade	JOGO DE DISCO DE FREIO TRASEIRO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 368,39
1	35,00	Unidade	JOGO DE PASTILHA DIANTEIRA	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 315,00
1	35,00	Unidade	JOGO DE PASTILHA TRASEIRA	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 286,20
1	35,00	Unidade	JUNTA HOMOCINÉTICA	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 288,29
1	30,00	Unidade	KIT DO AMORTECEDORDIANTEIRO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 260,70
1	550,00	Unidade	ÓLEO 5W30	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 68,69
1	200,00	Unidade	ÓLEO 90 DIFERENCIAL ECAIXA	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 60,00
1	52,00	Unidade	PNEU 225/65R16	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 742,50
1	35,00	Unidade	PIVO INFERIOR	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 258,00
1	35,00	Unidade	ROLAMENTO DIANTEIRO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 481,79
1	35,00	Unidade	ROLAMENTO TRASEIRO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 387,00
1	35,00	Unidade	TERMINAL DE DIREÇÃO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 208,19
1	36,00	Unidade	TRIZETA	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 222,00
1	12,00	Unidade	TURBINA M97 E5	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 2.954,99
1	6,00	Unidade	KIT DE EMBREAGEM	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 3.359,99
1	6,00	Unidade	VOLANTE DO MOTOR	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 3.640,59

2	6,00	Unidade	ALTERNADOR	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 4.132,50
2	16,00	Unidade	AMORTECEDORDIANTEIRO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 524,99
2	16,00	Unidade	AMORTECEDOR TRASEIRO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 497,99
2	3,00	Unidade	ANEL SINCRONIZADOR DCAIXA DE MARCHA	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 848,99
2	1,00	Unidade	BARRA DE DIREÇÃO CURTA	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 861,00
2	16,00	Unidade	BARRA DE DIREÇÃO LONGA	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 1.159,49
2	12,00	Unidade	BATERIA 100AMP	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 1.019,99
2	12,00	Unidade	BICO INJETOR ELÉTRICO COMPLETO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 1.701,00
2	12,00	Unidade	BOIA DO TANQUE	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 452,99
2	6,00	Unidade	BOMBA D'ÁGUA	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 451,50
2	3,00	Unidade	BOMBA DE ALTA PRESSÃO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 6.518,99
2	3,00	Unidade	BOMBA DE BAIXA PRESSÃO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 2.698,49
2	12,00	Unidade	BRAÇO DO LIMPADOR	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 181,50
2	48,00	Unidade	BUCHA DO ESTABILIZADOR DIANTEIRO E TRASEIRO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 64,50
2	48,00	Unidade	BUCHA DA MOLADIANTEIRA	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 91,50
2	48,00	Unidade	BUCHA DA MOLATRASEIRA	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 119,99
2	96,00	Unidade	BUCHA DA PONTA DO ESTABILIZADOR	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 46,50
2	3,00	Unidade	CAIXA DE DIREÇÃO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 6.194,99
2	4,00	Unidade	CAIXA SATELITE COMPLETA	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 8.398,05
2	12,00	Unidade	CÂMARA DE FREIO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 623,99
2	5,00	Unidade	CHAVE DE RODA 27X32	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 306,00
2	6,00	Unidade	CHAVE DE SETA	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 533,99
2	12,00	Unidade	CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 303,00
2	6,00	Unidade	CILINDRO PISTÃO DA PORTA	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 632,99
2	3,00	Conjunto	CJ SINCRONIZADOR 1A/2A MARCHA	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 2.693,99
2	3,00	Conjunto	CJ SINCRONIZADOR 3A/4A MARCHA	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 2.234,99
2	3,00	Conjunto	CJ SINCRONIZADOR 5A/6A MARCHA	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 2.607,00
2	3,00	Unidade	COLUNA DE DIREÇÃO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 2.369,99
2	6,00	Unidade	COROA E PINHÃO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 5.879,99
2	12,00	Unidade	CORREIA DO ALTERNADOR	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 207,00
2	12,00	Unidade	COXIM DO MOTOR	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 406,50
2	24,00	Unidade	CRUZETA DO CARDAN	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 207,00
2	6,00	Unidade	CUBO DA RODADIANTEIRA	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 1.936,50

2	6,00	Unidade	CUBO DA RODA TRASEIRA	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$2.599,49
2	24,00	Unidade	DIAFRAGMA DA CAMARADE FREIO 16	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 81,00
2	24,00	Unidade	DIAFRAGMA DA CAMARADE FREIO 24	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 81,00
2	3,00	Unidade	EIXO ENTALHADO DACAIXA DE MARCHA	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$3.584,99
2	3,00	Unidade	EIXO PILOTO DA CAIXA DEMARCHA	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$2.810,99
2	8,00	Unidade	EMBUCHAMENTO DAMANGA DE EIXO JG	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 576,00
2	8,00	Unidade	ESPELHO RETROVISOR	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 360,00

3	6,00	Unidade	AMORTECEDORDIANTEIRO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 345,41
3	6,00	Unidade	AMORTECEDOR TRASEIRO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 296,97
3	6,00	Unidade	BANDEJA SUPERIOR	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 354,26
3	6,00	Unidade	BATERIA 90AMP	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 623,93
3	8,00	Unidade	BICO INJETORELETRONICO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$1.694,82
3	10,00	Unidade	BIELETA	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 122,99
3	6,00	Unidade	BRAÇO AXIAL DA DIREÇÃO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 134,98
3	10,00	Unidade	COIFA DO TRIPOIDE	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 78,58
3	10,00	Unidade	CRUZETA DO CARDAN	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 143,98
3	16,00	Unidade	EIXO DIANTEIRO DOTRIPOIDE COMPLETO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 446,95
3	6,00	Unidade	FILTRO DE AR	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 155,98
3	12,00	Unidade	FILTRO DE COMBUSTIVEL	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 88,48
3	12,00	Unidade	FILTRO DE OLEO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 76,67
3	20,00	Unidade	KIT BUCHA DO FEIXE DEMOLA TRASEIRO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 258,15
3	6,00	Unidade	KIT CORREIA DOALTERNADOR	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 214,47
3	6,00	Unidade	KIT CORRENTE DEDISTRIBUIÇÃO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$1.647,43
3	6,00	Unidade	KIT DA BANDEJAINFERIOR	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 249,57
3	6,00	Unidade	KIT DE EMBREAGEM	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$1.424,85
3	8,00	Unidade	KIT DE ROLAMENTOTRASEIRO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 432,10
3	96,00	Unidade	OLEO 15W40	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 42,89
3	96,00	Unidade	OLEO 5W30	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 68,69
3	120,00	Unidade	OLEO DO DIFERENCIAL ECAIXA	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 55,49
3	24,00	Unidade	PARTILHA DO FREIODIANTEIRO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 61,49
3	20,00	Unidade	PIVO INFERIOR	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 65,99
3	20,00	Unidade	PIVO SUPERIOR	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 52,49
3	40,00	Unidade	PNEU 265/70 ARO 16	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 702,82
3	20,00	Unidade	ROLAMENTO DIANTEIRO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 233,31
3	18,00	Unidade	DISCO DE FREIODIANTEIRO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 209,97
3	6,00	Unidade	SUPORTE DO ROLAMENTOCARDAN	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 209,97
4	6,00	Unidade	AMORTECEDORDIANTEIRO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 385,49
4	6,00	Unidade	AMORTECEDOR TRASEIRO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 353,99
4	8,00	Unidade	BANDEJA COMPLETA	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 393,00
4	4,00	Unidade	BATERIA 60AMP	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 533,99
4	8,00	Unidade	BICO INJETOR	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 178,49
4	8,00	Unidade	BIELETA	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 83,99
4	8,00	Unidade	BRAÇO AXIAL DA DIREÇÃO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 108,00
4	8,00	Unidade	BUCHA DA BANDEJA	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 69,00
4	12,00	Unidade	BUCHA DOESTABILIZADOR	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 42,00
4	8,00	Unidade	CILINDRO DE EMBREAGEMINFERIOR	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 178,49
4	8,00	Unidade	CILINDRO DE EMBREAGEMSUPERIOR	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 196,49
4	12,00	Unidade	COIFA DA HOMOCINETICALADO RODA	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 55,50
4	8,00	Unidade	COIFA DA TREZETA	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 64,50
4	8,00	Unidade	CORREIA 5PK1071	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 74,09
4	6,00	Unidade	COXIM DO AMORTECEDORTASEIRO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 169,49
4	6,00	Unidade	COXIM DO MOTOR	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 308,99
4	6,00	Unidade	DISCO DO FREIODIANTEIRO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 193,50
4	6,00	Unidade	DISCO DE FREIOTRASEIRO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 179,39
4	12,00	Unidade	FILTRO DE GASOLINA	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 54,00
4	12,00	Unidade	FILTRO DE OLEO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 49,50
4	12,00	Unidade	FILTRO DO ARCONDICIONADO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 82,50
4	12,00	Unidade	JOGO DE PASTILHADIANTEIRA	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 142,49
4	8,00	Unidade	JUNTA HOMOCINETICALADO RODA	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 355,50
4	8,00	Unidade	KIT DOAMORTECEDORDIANTEIRO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 196,49
4	3,00	Unidade	KIT DE EMBREAGEM	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 537,00
4	8,00	Unidade	PIVÔ INFERIOR	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 81,00
4	40,00	Unidade	PNEU 265/70 ARO 16	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 599,40
4	12,00	Unidade	ROLAMENTO DIANTEIRO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 177,00
4	12,00	Unidade	ROLAMENTO TRASEIRO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 211,50
4	12,00	Unidade	TERMINAL DE DIREÇÃO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 121,50
4	8,00	Unidade	TRIZETA	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 127,50
4	96,00	Unidade	OLEO 20W50	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 43,49
4	96,00	Unidade	OLEO 90 DE CAMBIO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 59,55
4	8,00	Unidade	KIT DE EMBREAGEM	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$1.424,64
4	960,00	Horas	SERVIÇO DE MÃO DEOBRA	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 150,00
5	6,00	Unidade	AMORTECEDORDIANTEIRO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 385,53
5	6,00	Unidade	AMORTECEDOR TRASEIRO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 354,03
5	8,00	Unidade	BANDEJA COMPLETA	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 385,53
5	4,00	Unidade	BATERIA 60AMP	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 534,05
5	8,00	Unidade	BICO INJETOR	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 178,51
5	8,00	Unidade	BIELETA	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 81,00
5	8,00	Unidade	BRAÇO AXIAL DA DIREÇÃO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 105,01
5	8,00	Unidade	BUCHA DA BANDEJA	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 61,50
5	12,00	Unidade	BUCHA DOESTABILIZADOR	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 39,00
5	8,00	Unidade	CILINDRO DE EMBREAGEMINFERIOR	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 178,51
5	8,00	Unidade	CILINDRO DE EMBREAGEMSUPERIOR	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 196,51
5	12,00	Unidade	COIFA DA HOMOCINETICALADO RODA	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 54,00
5	8,00	Unidade	COIFA DA TREZETA	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 64,51
5	8,00	Unidade	CORREIA 5PK1071	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 73,51
5	6,00	Unidade	COXIM DO AMORTECEDORTASEIRO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 169,51
5	6,00	Unidade	COXIM DO MOTOR	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 309,03

5	6,00	Unidade	DISCO DO FREIODIANTEIRO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 190,52
5	6,00	Unidade	DISCO DE FREIOTRASEIRO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 179,41
5	12,00	Unidade	FILTRO DE GASOLINA	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 54,00
5	12,00	Unidade	FILTRO DE OLEO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 51,00
5	12,00	Unidade	FILTRO DO ARCONDICIONADO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 81,00
5	12,00	Unidade	JOGO DE PASTILHADIANTEIRA	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 142,51
5	8,00	Unidade	JUNTA HOMOCINETICALADO RODA	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 357,04
5	8,00	Unidade	KIT DOAMORTECEDORDIANTEIRO BATENTE	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 196,51
5	3,00	Unidade	KIT DE EMBREAGEM	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 537,06
5	8,00	Unidade	PIVÔ INFERIOR	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 79,50
5	52,00	Unidade	PNEU 225/60R18	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 646,92
5	12,00	Unidade	ROLAMENTO DIANTEIRO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 175,51
5	12,00	Unidade	ROLAMENTO TRASEIRO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 205,51
5	12,00	Unidade	TERMINAL DE DIREÇÃO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 121,51
5	8,00	Unidade	TRIZETA	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 124,51
5	1.208,00	Horas	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 150,01
6	12,00	Unidade	AMORTECEDORDIANTEIRO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 614,99
6	12,00	Unidade	AMORTECEDOR TRASEIRO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 452,99
6	5,00	Unidade	BATERIA 60AMP	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 623,99
6	12,00	Unidade	BICO INJETORELETRONICO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 1.425,30
6	12,00	Unidade	BIELETA	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 128,99
6	12,00	Unidade	BRAÇO AXIAL DA DIREÇÃO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 170,10
6	12,00	Unidade	BUCHA DA BANDEJA	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 54,00
6	20,00	Unidade	CILINDRO DE EMBREAGEM	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 214,49
6	8,00	Unidade	CILINDRO DE EMBREAGEMINFERIOR	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 267,00
6	12,00	Unidade	COIFA DA TRIZETA	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 89,10
6	12,00	Unidade	CORREIA 6PK2005	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 170,70
6	6,00	Unidade	COXIM DO MOTOR	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 289,50
6	10,00	Unidade	COXIM DO AMORTECEDORTRASEIRO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 170,70
6	24,00	Unidade	FILTRO DE OLEO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 88,49
6	24,00	Unidade	FILTRO DO ARCONDICIONADO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 127,50
6	24,00	Unidade	FILTRO COMBUSTIVEL	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 199,50
6	10,00	Unidade	DISCO DE FREIODIANTEIRO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 222,00
6	10,00	Unidade	TAMBOR DE FREIOTRASEIRO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 294,00
6	24,00	Unidade	JOGO DE PASTILHADIANTEIRA	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 268,49
6	10,00	Unidade	BUCHA DOESTABILIZADOR	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 54,00
6	12,00	Unidade	JUNTA HOMOCINETICA	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 80,70
6	12,00	Unidade	KIT BATENTE DOAMORTECEDOR DIANTEIRO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 209,99
6	288,00	Unidade	OLEO 20W50	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 43,49
6	192,00	Unidade	OLEO 90	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 60,00
6	52,00	Unidade	PNEU 225/60R18	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 699,00
6	16,00	Unidade	PIVO INFERIOR	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 108,00
6	24,00	Unidade	ROLAMENTO DIANTEIRO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 195,00
6	24,00	Unidade	ROLAMENTO TRASEIRO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 179,10
6	24,00	Unidade	TERMINAL DE DIREÇÃO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 133,49
6	12,00	Unidade	TRIZETA	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 132,90
6	12,00	Unidade	COIFA HOMOCINETICA	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 179,10
6	1.008,00	Horas	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 150,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até 19/12/2026, a contar do dia 19/12/2025

Manacapuru-AM, em 19 de dezembro de 2025.

VALCILEIA FLORES MACIEL

Prefeita Municipal de Manacapuru-AM

Publicado por:

Maycita Nayana de Menezes Pinheiro

Código Identificador:E28AABEB

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

APREFEITA MUNICIPAL DE MANACAPURU, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025/2025**, que visa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM VEÍCULOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIASOCIAL – SEMAS, conforme Processo Administrativo Interno nº 6431/2025.

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão de Contratação do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025/2025**;

CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

Lote	Quant.	Und.	Descrição	Marca	Modelo	Valor Lance
1	20,00	Unidade	AMORTECEDORDIANTEIRO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 619,62
1	20,00	Unidade	AMORTECEDOR TRASEIRO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 358,80
1	15,00	Unidade	BATERIA 95AMP	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 686,99
1	20,00	Unidade	BIELETA MASTER	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 686,99
1	24,00	Unidade	BRAÇO AXIAL DA DIREÇÃO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 153,90
1	20,00	Unidade	BUCHA DA BANDEJA	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 512,10
1	15,00	Unidade	CILINDRO DE EMBREAGEMSUPERIOR	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 92,99
1	15,00	Unidade	CILINDRO DE EMBREAGEMINFERIOR	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 357,59
1	12,00	Unidade	BUCHA DOESTABILIZADOR	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 38,99
1	20,00	Unidade	COIFA TRIZETA	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 135,00

1	30,00	Unidade	CORREIA 7PK1970	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 452,99
1	20,00	Unidade	COXIM DO AMORTECEDORDIANTEIRO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 201,15
1	20,00	Unidade	COXIM DO AMORTECEDORTRASEIRO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 88,49
1	50,00	Unidade	FILTRO DE OLEO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 358,80
1	35,00	Unidade	FILTRO DE AR	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 149,98
1	60,00	Unidade	FILTRO DE COMBUSTIVEL	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 297,00
1	20,00	Unidade	JOGO DE DISCO DE FREIODIANTEIRO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 444,30
1	20,00	Unidade	JOGO DE DISCO DE FREIOTRASEIRO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 368,39
1	35,00	Unidade	JOGO DE PASTILHADIANTEIRA	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 315,00
1	35,00	Unidade	JOGO DE PASTILHATRASEIRA	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 286,20
1	35,00	Unidade	JUNTA HOMOCINETICA	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 288,29
1	30,00	Unidade	KIT DOAMORTECEDORDIANTEIRO BATENTE	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 260,70
1	550,00	Unidade	OLEO 5W30	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 68,69
1	200,00	Unidade	OLEO 90 DIFERENCIAL ECAIXA	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 60,00
1	52,00	Unidade	PNEU 225/65R16	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 742,50
1	35,00	Unidade	PIVO INFERIOR	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 258,00
1	35,00	Unidade	ROLAMENTO DIANTEIRO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 481,79
1	35,00	Unidade	ROLAMENTO TRASEIRO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 387,00
1	35,00	Unidade	TERMINAL DE DIREÇÃO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 208,19
1	36,00	Unidade	TRIZETA	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 222,00
1	12,00	Unidade	TURBINA M97 E5	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$2.954,99
1	6,00	Unidade	KIT DE EMBREAGEM	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$3.359,99
1	6,00	Unidade	VOLANTE DO MOTOR	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$3.640,59

2	6,00	Unidade	ALTERNADOR	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$4.132,50
2	16,00	Unidade	AMORTECEDORDIANTEIRO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 524,99
2	16,00	Unidade	AMORTECEDOR TRASEIRO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 497,99
2	3,00	Unidade	ANEL SINCROIZADOR DACAIXA DE MARCHA	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 848,99
2	1,00	Unidade	BARRA DE DIREÇÃOOCURTA	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 861,00
2	16,00	Unidade	BARRA DE DIREÇÃOOLONGA	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$1.159,49
2	12,00	Unidade	BATERIA 100AMP	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$1.019,99
2	12,00	Unidade	BICO INJETORELETRÔNICO COMPLETO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$1.701,00
2	12,00	Unidade	BOIA DO TANQUE	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 452,99
2	6,00	Unidade	BOMBA DAGUA	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 451,50
2	3,00	Unidade	BOMBA DE ALTA PRESSÃO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$6.518,99
2	3,00	Unidade	BOMBA DE BAIXAPRESSÃO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$2.698,49
2	12,00	Unidade	BRAÇO DO LIMPADOR	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 181,50
2	48,00	Unidade	BUCHA DOESTABILIZADORDIANTEIRO CENTRAL E TRASEIRO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 64,50
2	48,00	Unidade	BUCHA DA MOLADIANTEIRA	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 91,50
2	48,00	Unidade	BUCHA DA MOLATRASEIRA	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 119,99
2	96,00	Unidade	BUCHA DA PONTA DOESTABILIZADOR	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 46,50
2	3,00	Unidade	CAIXA DE DIREÇÃO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$6.194,99
2	4,00	Unidade	CAIXA SATELITECOMPLETA	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$8.398,05
2	12,00	Unidade	CAMARA DE FREIO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 623,99
2	5,00	Unidade	CHAVE DE RODA 27X32	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 306,00
2	6,00	Unidade	CHAVE DE SETA	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 533,99
2	12,00	Unidade	CILINDRO MESTRE DEEMBREGEM	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 303,00
2	6,00	Unidade	CILINDRO PISTÃO DAPORTA	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 632,99
2	3,00	Conjunto	CJ SINCROIZADOR 1A/2AMARCHA	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$2.693,99
2	3,00	Conjunto	CJ SINCROIZADOR 3A/4AMARCHA	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$2.234,99
2	3,00	Conjunto	CJ SINCROIZADOR 5A/RÊMARCHA	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$2.607,00
2	3,00	Unidade	COLUNA DE DIREÇÃO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$2.369,99
2	6,00	Unidade	COROA E PINHÃO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$5.879,99
2	12,00	Unidade	CORREIA DO ALTERNADOR	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 207,00
2	12,00	Unidade	COXIM DO MOTOR	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 406,50
2	24,00	Unidade	CRUZETA DO CARDAN	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 207,00
2	6,00	Unidade	CUBO DA RODADIANTEIRA	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$1.936,50
2	6,00	Unidade	CUBO DA RODA TRASEIRA	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$2.599,49
2	24,00	Unidade	DIAFRAGMA DA CAMARADE FREIO 16	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 81,00
2	24,00	Unidade	DIAFRAGMA DA CAMARADE FREIO 24	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 81,00
2	3,00	Unidade	EIXO ENTALHADO DACAIXA DE MARCHA	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$3.584,99
2	3,00	Unidade	EIXO PILOTO DA CAIXA DEMARCHA	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$2.810,99
2	8,00	Unidade	EMBUCHAMENTO DAMANGA DE EIXO JG	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 576,00
2	8,00	Unidade	ESPELHO RETROVISOR	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 360,00

3	6,00	Unidade	AMORTECEDORDIANTEIRO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 345,41
3	6,00	Unidade	AMORTECEDOR TRASEIRO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 296,97
3	6,00	Unidade	BANDEJA SUPERIOR	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 354,26
3	6,00	Unidade	BATERIA 90AMP	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 623,93
3	8,00	Unidade	BICO INJETORELETRONICO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$1.694,82
3	10,00	Unidade	BIELETA	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 122,99
3	6,00	Unidade	BRAÇO AXIAL DA DIREÇÃO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 134,98
3	10,00	Unidade	COIFA DO TRIPOIDE	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 78,58
3	10,00	Unidade	CRUZETA DO CARDAN	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 143,98
3	16,00	Unidade	EIXO DIANTEIRO DOTRIPOIDE COMPLETO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 446,95
3	6,00	Unidade	FILTRO DE AR	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 155,98
3	12,00	Unidade	FILTRO DE COMBUSTIVEL	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 88,48
3	12,00	Unidade	FILTRO DE OLEO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 76,67
3	20,00	Unidade	KIT BUCHA DO FEIXE DEMOLA TRASEIRO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 258,15
3	6,00	Unidade	KIT CORREIA DOALTERNADOR	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 214,47
3	6,00	Unidade	KIT CORRENTE DEDISTRIBUIÇÃO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$1.647,43
3	6,00	Unidade	KIT DA BANDEJAINFERIOR	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 249,57
3	6,00	Unidade	KIT DE EMBREAGEM	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$1.424,85
3	8,00	Unidade	KIT DE ROLAMENTOTRASEIRO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 432,10
3	96,00	Unidade	OLEO 15W40	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 42,89

3	96,00	Unidade	OLEO 5W30	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 68,69
3	120,00	Unidade	OLEO DO DIFERENCIAL ECAIXA	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 55,49
3	24,00	Unidade	PARTILHA DO FREIODIANTEIRO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 61,49
3	20,00	Unidade	PIVO INFERIOR	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 65,99
3	20,00	Unidade	PIVO SUPERIOR	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 52,49
3	40,00	Unidade	PNEU 265/70 ARO 16	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 702,82
3	20,00	Unidade	ROLAMENTO DIANTEIRO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 233,31
3	18,00	Unidade	DISCO DE FREIODIANTEIRO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 209,97
3	6,00	Unidade	SUPORTE DO ROLAMENTOCARDAN	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 209,97
4	6,00	Unidade	AMORTECEDORDIANTEIRO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 385,49
4	6,00	Unidade	AMORTECEDOR TRASEIRO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 353,99
4	8,00	Unidade	BANDEJA COMPLETA	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 393,00
4	4,00	Unidade	BATERIA 60AMP	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 533,99
4	8,00	Unidade	BICO INJETOR	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 178,49
4	8,00	Unidade	BIELETA	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 83,99
4	8,00	Unidade	BRAÇO AXIAL DA DIREÇÃO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 108,00
4	8,00	Unidade	BUCHA DA BANDEJA	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 69,00
4	12,00	Unidade	BUCHA DOESTABILIZADOR	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 42,00
4	8,00	Unidade	CILINDRO DE EMBREAGEMINFERIOR	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 178,49
4	8,00	Unidade	CILINDRO DE EMBREAGEMSUPERIOR	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 196,49
4	12,00	Unidade	COIFA DA HOMOCINETICALADO RODA	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 55,50
4	8,00	Unidade	COIFA DA TREZETA	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 64,50
4	8,00	Unidade	CORREIA 5PK1071	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 74,09
4	6,00	Unidade	COXIM DO AMORTECEDORTASEIRO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 169,49
4	6,00	Unidade	COXIM DO MOTOR	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 308,99
4	6,00	Unidade	DISCO DO FREIODIANTEIRO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 193,50
4	6,00	Unidade	DISCO DE FREIOTRASEIRO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 179,39
4	12,00	Unidade	FILTRO DE GASOLINA	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 54,00
4	12,00	Unidade	FILTRO DE OLEO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 49,50
4	12,00	Unidade	FILTRO DO ARCONDICIONADO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 82,50
4	12,00	Unidade	JOGO DE PASTILHADIANTEIRA	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 142,49
4	8,00	Unidade	JUNTA HOMOCINETICALADO RODA	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 355,50
4	8,00	Unidade	KIT DOAMORTECEDORDIANTEIRO BATENTE	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 196,49
4	3,00	Unidade	KIT DE EMBREAGEM	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 537,00
4	8,00	Unidade	PIVÔ INFERIOR	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 81,00
4	40,00	Unidade	PNEU 265/70 ARO 16	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 599,40
4	12,00	Unidade	ROLAMENTO DIANTEIRO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 177,00
4	12,00	Unidade	ROLAMENTO TRASEIRO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 211,50
4	12,00	Unidade	TERMINAL DE DIREÇÃO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 121,50
4	8,00	Unidade	TRIZETA	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 127,50
4	96,00	Unidade	OLEO 20W50	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 43,49
4	96,00	Unidade	OLEO 90 DE CAMBIO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 59,55
4	8,00	Unidade	KIT DE EMBREAGEM	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$1.424,64
4	960,00	Horas	SERVIÇO DE MÃO DEOBRA	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 150,00
5	6,00	Unidade	AMORTECEDORDIANTEIRO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 385,53
5	6,00	Unidade	AMORTECEDOR TRASEIRO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 354,03
5	8,00	Unidade	BANDEJA COMPLETA	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 385,53
5	4,00	Unidade	BATERIA 60AMP	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 534,05
5	8,00	Unidade	BICO INJETOR	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 178,51
5	8,00	Unidade	BIELETA	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 81,00
5	8,00	Unidade	BRAÇO AXIAL DA DIREÇÃO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 105,01
5	8,00	Unidade	BUCHA DA BANDEJA	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 61,50
5	12,00	Unidade	BUCHA DOESTABILIZADOR	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 39,00
5	8,00	Unidade	CILINDRO DE EMBREAGEMINFERIOR	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 178,51
5	8,00	Unidade	CILINDRO DE EMBREAGEMSUPERIOR	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 196,51
5	12,00	Unidade	COIFA DA HOMOCINETICALADO RODA	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 54,00
5	8,00	Unidade	COIFA DA TREZETA	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 64,51
5	8,00	Unidade	CORREIA 5PK1071	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 73,51
5	6,00	Unidade	COXIM DO AMORTECEDORTASEIRO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 169,51
5	6,00	Unidade	COXIM DO MOTOR	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 309,03
5	6,00	Unidade	DISCO DO FREIODIANTEIRO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 190,52
5	6,00	Unidade	DISCO DE FREIOTRASEIRO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 179,41
5	12,00	Unidade	FILTRO DE GASOLINA	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 54,00
5	12,00	Unidade	FILTRO DE OLEO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 51,00
5	12,00	Unidade	FILTRO DO ARCONDICIONADO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 81,00
5	12,00	Unidade	JOGO DE PASTILHADIANTEIRA	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 142,51
5	8,00	Unidade	JUNTA HOMOCINETICALADO RODA	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 357,04
5	8,00	Unidade	KIT DOAMORTECEDORDIANTEIRO BATENTE	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 196,51
5	3,00	Unidade	KIT DE EMBREAGEM	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 537,06
5	8,00	Unidade	PIVÔ INFERIOR	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 79,50
5	52,00	Unidade	PNEU 225/60R18	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 646,92
5	12,00	Unidade	ROLAMENTO DIANTEIRO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 175,51
5	12,00	Unidade	ROLAMENTO TRASEIRO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 205,51
5	12,00	Unidade	TERMINAL DE DIREÇÃO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 121,51
5	8,00	Unidade	TRIZETA	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 124,51
5	1.208,00	Horas	SERVIÇO DE MÃO DEOBRA	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 150,01
6	12,00	Unidade	AMORTECEDORDIANTEIRO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 614,99
6	12,00	Unidade	AMORTECEDOR TRASEIRO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 452,99
6	5,00	Unidade	BATERIA 60AMP	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 623,99
6	12,00	Unidade	BICO INJETORELETRONICO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$1.425,30
6	12,00	Unidade	BIELETA	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 128,99
6	12,00	Unidade	BRAÇO AXIAL DA DIREÇÃO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 170,10
6	12,00	Unidade	BUCHA DA BANDEJA	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 54,00
6	20,00	Unidade	CILINDRO DE EMBREAGEM	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 214,49
6	8,00	Unidade	CILINDRO DE EMBREAGEMINFERIOR	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 267,00
6	12,00	Unidade	COIFA DA TRIZETA	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 89,10
6	12,00	Unidade	CORREIA 6PK2005	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 170,70

6	6,00	Unidade	COXIM DO MOTOR	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 289,50
6	10,00	Unidade	COXIM DO AMORTECEDOR TRASEIRO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 170,70
6	24,00	Unidade	FILTRO DE ÓLEO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 88,49
6	24,00	Unidade	FILTRO DO ARCONDICIONADO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 127,50
6	24,00	Unidade	FILTRO COMBUSTÍVEL	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 199,50
6	10,00	Unidade	DISCO DE FREIO DIANTEIRO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 222,00
6	10,00	Unidade	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 294,00
6	24,00	Unidade	JOGO DE PASTILHA DIANTEIRA	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 268,49
6	10,00	Unidade	BUCHA DE ESTABILIZADOR	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 54,00
6	12,00	Unidade	JUNTA HOMOCINÉTICA	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 80,70
6	12,00	Unidade	KIT BATENTE DO AMORTECEDOR DIANTEIRO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 209,99
6	288,00	Unidade	ÓLEO 20W50	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 43,49
6	192,00	Unidade	ÓLEO 90	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 60,00
6	52,00	Unidade	PNEU 225/60R18	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 699,00
6	16,00	Unidade	PIVO INFERIOR	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 108,00
6	24,00	Unidade	ROLAMENTO DIANTEIRO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 195,00
6	24,00	Unidade	ROLAMENTO TRASEIRO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 179,10
6	24,00	Unidade	TERMINAL DE DIREÇÃO	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 133,49
6	12,00	Unidade	TRIZETA	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 132,90
6	12,00	Unidade	COIFA HOMOCINÉTICA	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 179,10
6	1.008,00	Horas	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA	SERVIÇO	SERVIÇO	R\$ 150,00

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 10 de dezembro de 2025.

VALCILÉIA FLORES MACIEL

Prefeita Municipal

Publicado por:

Maycita Nayana de Menezes Pinheiro

Código Identificador: A06CED1A

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ERRATA Nº 01/2025 REFERENTE AO EDITAL Nº 04/2025 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS - SEMED

ERRATA Nº 01/2025 REFERENTE AO EDITAL Nº 04/2025 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS - SEMED

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS, ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, que lhes são conferidas no art. 65, inciso III, VI da Lei Orgânica Municipal e as Legislações Estadual e Municipal em vigor e em conformidade ao PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS – EDITAL nº 04/2025- SEMED, TORNA PÚBLICO a Errata 01 do Edital Nº 04/2025-PSS-SEMED, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 24 de dezembro de 2025 conforme as seguintes disposições.

ONDE SE LÊ:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

1.13 A inscrições on-line dos candidatos deste edital ocorrerá no período 26 de dezembro de 2025 a 05 de janeiro de 2026 bem como a sua análise ocorrerá de forma simultânea conforme o cronograma do PSS Edital Nº 04/2025.

LEIA-SE

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

1.13 As inscrições on-line dos candidatos deste edital ocorrerão no período 26 de dezembro de 2025 a 02 de janeiro de 2026 bem como a sua análise ocorrerá conforme o cronograma do PSS Edital Nº 04/2025.

ONDE SE LÊ:

5. DAS INSCRIÇÕES ON-LINE E ENVIO DOS DOCUMENTOS

5.1. Condições gerais para a inscrição on-line;

[...]

b.3 Após as 23h 59min. do dia 5 de janeiro de 2026, não será mais possível acessar o formulário de requerimento de inscrição;

c. Para requerer a inscrição, o candidato deverá enviar à comissão organizadora todos os documentos necessários a inscrição conforme disposto no item 6.1, no período de 26 de dezembro de 2025 a 5 de janeiro de 2026, via upload, por meio de link específico, disponível no site eletrônico portal.parintins.selecao.site.

d. As inscrições estarão abertas no período de 26 de dezembro de 2025 a 5 de janeiro de 2026;

[...]

l. O candidato poderá fazer inscrição para **apenas um cargo**;

m. Terá a inscrição cancelada o candidato que apresentar **mais de 01** (uma) inscrição para cargos diferentes.

LEIA-SE:

5. DAS INSCRIÇÕES ON-LINE E ENVIO DOS DOCUMENTOS

5.1. Condições gerais para a inscrição on-line;

[...]

b.3 Após as 23h 59min. do dia 2 de janeiro de 2026, não será mais possível acessar o formulário de requerimento de inscrição;

c. Para requerer a inscrição, o candidato deverá enviar à comissão organizadora todos os documentos necessários a inscrição conforme disposto no item 6.1, no período de 26 de dezembro de 2025 a 5 de janeiro de 2026, via upload, por meio de link específico, disponível no sítio eletrônico portal.parintins.selecao.site.

d. As inscrições estarão abertas no período de 26 de dezembro de 2025 a 2 de janeiro de 2026;

[...]

l. O candidato poderá fazer inscrição para até dois cargos diferentes, desde que haja compatibilidade de horários para os cargos pretendidos.

m. Terá a inscrição cancelada o candidato que apresentar mais de 02 (duas) inscrições para cargos diferentes. Sendo computados somente as primeiras duas inscrições para cargos diferentes, desde que haja compatibilidade de horários.

ONDE SE LÊ:**ANEXO II – QUADRO DEMONSTRATIVO DE VAGAS POR ESCOLA - Zona Rural Área de Terra Firme****LEIA-SE:****ANEXO II – QUADRO DEMONSTRATIVO DE VAGAS POR ESCOLA - Zona Rural Área de Terra Firme**

ESCOLAS SUBURBANAS			
ESCOLAS DE TERRA FIRME	SANTA LUZIA (MACURANY)	SÃO PEDRO (PARANANEMA)	SANTA TEREZINHA (ANINGA)
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	2	1	1
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	1		
PROF. ENS. FUND. 1º AO 5º ANO	1	1	1
PROF. ENS. FUND. 1º AO 5º ANO ED. FÍSICA			
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – LÍNGUA PORTUGUESA	1		
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – EDUCAÇÃO FÍSICA	1		
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – LÍNGUA INGLESA	1		
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – MATEMÁTICA	2		
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO - CIÊNCIAS	1		
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – GEOGRAFIA			
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – HISTÓRIA	1		
PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO AEE – SALA DE RECURSO	2		
PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO	7		1
INSPETOR DE ALUNO DE ESCOLA PÚBLICA	1		
INSTRUTOR DE APRENDIZAGEM EM INFORMÁTICA	1	1	
PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS E FINAIS)	7		2
AUXILIAR ADMINISTRATIVO			
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2	1	1
COZINHEIRO(A)	2	1	1
VIGIA	3	3	3
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR(TERRESTRE)			
PROFESSOR INDÍGENA/ INDIGENISTA BÍLINGUE DE NÍVEL SUPERIOR NA EDUCAÇÃO INFANTIL (ÁREA INDÍGENA)			
PROFESSOR INDÍGENA/ INDIGENISTA BÍLINGUE DO ENSINO FUNDAMENTAL – 1º AO 5º ANO (ÁREA INDÍGENA)			
PROFESSOR INDÍGENA/ INDIGENISTA BÍLINGUE DO ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – LÍNGUA PORTUGUESA (ÁREA INDÍGENA)			
PROFESSOR INDÍGENA/ INDIGENISTA BÍLINGUE DO ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – MATEMÁTICA (ÁREA INDÍGENA)			
PROFESSOR INDÍGENA BÍLINGUE DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – LÍNGUA INDÍGENA (ÁREA INDÍGENA)			

ONDE SE LÊ:**ANEXO II – QUADRO DEMONSTRATIVO DE VAGAS POR ESCOLA - Zona Rural Área de Terra Firme**

CARGO: PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – PARA ATENDER ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA-TEA.

CARGO: PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

LEIA-SE:**ANEXO II – QUADRO DEMONSTRATIVO DE VAGAS POR ESCOLA - Zona Rural Área de Terra Firme**

CARGO: PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

CARGO: PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS E FINAIS)

ONDE SE LÊ:**ANEXO II – QUADRO DEMONSTRATIVO DE VAGAS POR ESCOLA - Zona Rural Área de Terra Firme**

	POLO MOCAMBO		POLO CABURI		POLO VILA AMAZÔNIA
ESCOLAS DE TERRA FIRME	DOM ARCÂNGELO CERQUA - Mocambo do Arari		TIA DODÓ - Agrovila do Caburi		CLAUDIR CARVALHO - Vila Amazônia
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL					
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL- EDUCAÇÃO INFANTIL					
PROF. ENS. FUND. 1º AO 5º ANO					
PROF. ENS. FUND. 1º AO 5º ANO ED. FÍSICA					
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – LÍNGUA PORTUGUESA					
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – EDUCAÇÃO FÍSICA					
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO –					

LÍNGUA INGLESA				
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – MATEMÁTICA				
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO - CIÊNCIAS				
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – GEOGRAFIA				
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO - HISTÓRIA				
PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO AEE – SALA DE RECURSO				
PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – PARA ATENDER ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA-TEA.				
INSPETOR DE ALUNO DE ESCOLA PÚBLICA (CORREDOR)				
INSTRUTOR DE APRENDIZAGEM EM INFORMÁTICA				
PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL				
AUXILIAR ADMINISTRATIVO				
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS				
COZINHEIRO(A)				
VIGIA				
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR(TERRESTRE)				
MOTORISTA CATEGORIA B				
MOTORISTA CATEGORIA D				
PROFESSOR INDÍGENA/ INDIGENISTA BÍLINGUE DE NÍVEL SUPERIOR NA EDUCAÇÃO INFANTIL (ÁREA INDÍGENA)				
PROFESSOR INDÍGENA/ INDIGENISTA BÍLINGUE DO ENSINO FUNDAMENTAL – 1º AO 5º ANO				
PROFESSOR INDÍGENA/ INDIGENISTA BÍLINGUE DO ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – LÍNGUA PORTUGUESA				
PROFESSOR INDÍGENA/ INDIGENISTA BÍLINGUE DO ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – MATEMÁTICA				
PROFESSOR INDÍGENA BÍLINGUE DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – LÍNGUA INDÍGENA				
PROFESSOR INDÍGENA/ INDIGENISTA BÍLINGUE DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – EDUCAÇÃO FÍSICA				

LEIA-SE:**ANEXO II – QUADRO DEMONSTRATIVO DE VAGAS POR ESCOLA - Zona Rural Área de Terra Firme**

	POLO MOCAMBO		POLO CABURI		POLO VILA AMAZÔNIA
ESCOLAS DE TERRA FIRME	DOM ARCÂNGELO CERQUA - Mocambo do Ararí		TIA DODÓ - Agrovila do Caburi		CLAUDIR CARVALHO - Vila Amazônia
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL	3		2		4
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL- EDUCAÇÃO INFANTIL	1		1		2
PROF. ENS. FUND. 1º AO 5º ANO					
PROF. ENS. FUND. 1º AO 5º ANO ED. FÍSICA					
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – LÍNGUA PORTUGUESA					
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – EDUCAÇÃO FÍSICA					
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – LÍNGUA INGLESA					
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – MATEMÁTICA					
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO - CIÊNCIAS					
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – GEOGRAFIA					
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO - HISTÓRIA					
PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO AEE – SALA DE RECURSO					2
PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO .					2
INSPETOR DE ALUNO DE ESCOLA PÚBLICA (CORREDOR)					1
INSTRUTOR DE APRENDIZAGEM EM INFORMÁTICA					
PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR –	1				2

EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (Anos Iniciais e Finais)				
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1			1
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	2	2		2
COZINHEIRO(A)	1	1		2
VIGIA	4	4		3
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR(TERRESTRE)				
MOTORISTA CATEGORIA B				
MOTORISTA CATEGORIA D				
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DE NÍVEL SUPERIOR NA EDUCAÇÃO INFANTIL (ÁREA INDÍGENA)				
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DO ENSINO FUNDAMENTAL – 1º AO 5º ANO				
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DO ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – LÍNGUA PORTUGUESA				
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DO ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – MATEMÁTICA				
PROFESSOR INDIGENA BILINGUE DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – LÍNGUA INDÍGENA				
PROFESSOR INDIGENA/ INDIGENISTA BILINGUE DE ENSINO FUNDAMENTAL – 6º AO 9º ANO – EDUCAÇÃO FÍSICA				

Prefeitura Municipal de Parintins, 26 de dezembro de 2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito Municipal de Parintins

GIZELLE BATISTA SOARES
Secretária Municipal de Educação de Parintins
Decreto nº 031/2025-PGMP

Publicado por:
Eliany Fonseca Ribeiro
Código Identificador:2B1E63BB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TAPAUÁ

CENTRAL DE COMPRAS, SERVIÇOS E CONTRATOS
EXTRATO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2025, PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2025 – SISRP - CPL - CARONA Nº 003/2025 – SEMSA/PMT

O MUNICIPIO DE TAPAUÁ TORNA PUBLICO OEXTRATO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2025, PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2025 – SRP - CPL - CARONA Nº 003/2025 – SEMSA/PMT

O MUNICIPIO DE TAPAUÁ – PREFEITURA MUNICIPAL, torna público o extrato de Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 009/2025, Pregão Presencial Nº 009/2025, que tem como objeto a Contratação: **ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSA) DE TAPAUÁ**, em favor da Empresa **FL SHELF REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS LTDA**, inscrito, CNPJ Nº 42.043.318/0001-08, com fundamento legal: artigo 31 do Decreto Federal nº. 11.462/2023 e § 2º do art. 86, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

quantitativos aderidos:

ITEM	DESCRICAO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Resina fotopolimerizável com lisura, brilho e translucides idênticos aos tecidos dentários, resistente aos fluidos bucais e radiopaca. Embalagem em bisnagas ou seringas de 4 (quatro) gramas trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e número de registro no ministério da saúde. A1	Unidades	240	R\$ 110,12	R\$ 26.428,80
2	Resina fotopolimerizável com lisura, brilho e translucides idênticos aos tecidos dentários, resistente aos fluidos bucais e radiopaca. Embalagem em bisnagas ou seringas de 4 (quatro) gramas trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e número de registro no ministério da saúde. A2	Unidades	240	R\$ 110,12	R\$ 26.428,80
3	Resina fotopolimerizável com lisura, brilho e translucides idênticos aos tecidos dentários, resistente aos fluidos bucais e radiopaca. Embalagem em bisnagas ou seringas de 4 (quatro) gramas trazendo externamente os dados	Unidades	240	R\$ 110,12	R\$ 26.428,80
4	Resina fotopolimerizável com lisura, brilho e translucides idênticos aos tecidos dentários, resistente aos fluidos bucais e radiopaca. Embalagem em bisnagas ou seringas de 4 (quatro) gramas trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e número de registro no ministério da saúde. A3,5	Unidades	240	R\$ 110,12	R\$ 26.428,80
5	Resina fotopolimerizável com lisura, brilho e translucides idênticos aos tecidos dentários, resistente aos fluidos bucais e radiopaca. Embalagem em bisnagas ou seringas de 4 (quatro) gramas trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e número de registro no ministério da saúde. A4	Unidades	240	R\$ 110,12	R\$ 26.428,80
6	Resina fotopolimerizável com lisura, brilho e translucides idênticos aos tecidos dentários, resistente aos fluidos bucais e radiopaca. Embalagem em bisnagas ou seringas de 4 (quatro) gramas trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e número de registro no ministério da saúde. B1	Unidades	240	R\$ 110,12	R\$ 26.428,80
7	Resina fotopolimerizável com lisura, brilho e translucides idênticos aos tecidos dentários, resistente aos fluidos bucais e radiopaca. Embalagem em bisnagas ou seringas de 4 (quatro) gramas trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e número de registro no ministério da saúde. B2	Unidades	240	R\$ 110,12	R\$ 26.428,80
19	Bicarbonato de sódio, pó ultrafino, uso odontológico, pacote com 40g. Caixa com 15 envelopes. Frasco	pacotes	110	R\$ 7,77	R\$ 854,70
20	Babador descartável, impermeável embalagem com 100 unidades. Pacote	pacotes	600	R\$ 24,85	R\$ 14.910,00
21	Broca diamantada haste curta 1011 Unidade		1104	R\$ 10,10	R\$ 11.150,40
22	Broca diamantada haste curta 1012 Unidade	Brocas	1104	R\$ 10,10	R\$ 11.150,40
23	Broca diamantada haste curta 1014 Unidade	Brocas	1104	R\$ 10,10	R\$ 11.150,40
24	Broca diamantada haste curta 1016 Unidade	Brocas	1104	R\$ 10,10	R\$ 11.150,40

25	Broca diamantada haste longa 1012 Unidade	Brocas	1104	R\$ 10,10	R\$ 11.150,40
26	Broca diamantada haste longa 1014 Unidade	Brocas	1104	R\$ 10,10	R\$ 11.150,40
27	Broca diamantada haste longa 1016 Unidade	Brocas	1104	R\$ 10,10	R\$ 11.150,40
28	Broca Carbide multilaminada de baixa rotação CA n° 2 Unidade	Brocas	1104	R\$ 10,10	R\$ 11.150,40
29	Broca Carbide multilaminada de baixa rotação CA n° 4 Unidade	Brocas	1104	R\$ 10,10	R\$ 11.150,40
30	Broca Carbide multilaminada de baixa rotação CA n° 5 Unidade	Brocas	1104	R\$ 10,10	R\$ 11.150,40
31	Broca zecria haste longa Unidade	Brocas	1104	R\$ 8,70	R\$ 9.604,80
32	Broca zecria esférica haste longa Unidade	Brocas	1104	R\$ 13,83	R\$ 15.268,32
33	Broca 702 Unidade	Brocas	1104	R\$ 13,98	R\$ 15.433,92
34	Broca ponta de lápis Unidade	Brocas	1104	R\$ 15,22	R\$ 16.802,88
35	Broca Maxcute Unidade	Brocas	9	R\$ 326,22	R\$ 2.935,98
36	Broca Minicut Unidade	Brocas	9	R\$ 329,33	R\$ 2.963,97
37	Broqueiro, em alumínio, autolavável, para 21 pontas. Unidade	Brocas	221	R\$ 65,24	R\$ 14.418,04
53	Descartex Caixa	unidades	240	R\$ 24,15	R\$ 5.796,00
54	Digluconato de Clorexidina a 0,12%, enxagutório bucal, composto, acondicionado em frascos de 500ml. Clorexidina 0,12% Frasco	frascos	120	R\$ 43,70	R\$ 5.244,00
55	Dessensibilizante 0,2%, gel de baixa viscosidade a base de nitrato de potássio a 5% Bisnaga	frascos	105	R\$ 67,85	R\$ 7.124,25
56	Escova dental infantil, multitufo, maciças de ponta polidas, arredondadas e de altura uniforme, os contornos do cabo e da parte ativa arredondadas. O comprimento total da escova de 14,5 a 15,5 cm, a parte ativa de 2,5 a 2,8 cm de comprimento por 1 cm de largura, apresentando 25 a 30 tufo de cerdas distribuídas em 03 fileiras, com sela da A.B.O, embalada individualmente em saquinhos plásticos. Pacote	Und.	60000	R\$ 2,00	R\$ 120.000,00
57	Escova dental adulto, comprimento mínimo da escova de 150mm e largura máxima da cabeça de 16 mm, multitufo, atóxicas, aponta das cerdas com terminação redonda, arredondada, lisa, pluriforme, plena e polida, textura macia, cerdas microtexturizadas, com selo da A.B.O, embaladas individualmente em saquinhos plásticos Pacote	Und.	60000	R\$ 2,16	R\$ 129.600,00
58	Esponja hemostática de colágeno hidrolizado, liofilizada, de uso odontológico, caixa com 10 unidades. (Esponja de Fibrina) HEMOSPON Cartela	Caixas	17001	R\$ 112,75	R\$ 1.916.862,75
59	Escova de Robson para profilaxia com cerdas macias e haste metálica. Unidade	Unidades	1104	R\$ 8,95	R\$ 9.880,80
82	Lubrificante em spray, para alta/baixa rotação, composto de óleo mineral de baixa viscosidade, indicado para lubrificação e prevenção de oxidação em rolamentos e mancais de deslizamento de instrumentos odontológicos, unidade apresentada em 200 ml. Frasco	Frascos	120	R\$ 59,34	R\$ 7.120,80
83	Lâmina de bisturi nº 11 em aço inox, caixa com 100 unidades. Caixa	Caixas	110	R\$ 63,91	R\$ 7.030,10
84	Lâmina de bisturi nº 12 em aço inox, caixa com 100 unidades. Caixa	Caixas	110	R\$ 65,96	R\$ 7.255,60
85	Lâmina de bisturi nº 15 em aço inox, caixa com 100 unidades. Caixa	Caixas	110	R\$ 65,96	R\$ 7.255,60
86	Luva cirúrgica 7.0 Unidades	Unidades	120	R\$ 2,24	R\$ 268,80
87	Luva procedimento tamanho PP, ambidestra, em látex, levemente talcada, caixa com 100 unidades. Caixa	Caixas	528	R\$ 57,06	R\$ 30.127,68
88	Luva procedimento tamanho P, ambidestra, em látex, levemente talcada, caixa com 100 unidades. Caixa		528	R\$ 57,06	R\$ 30.127,68
89	Luva procedimento tamanho M, ambidestra, em látex, levemente talcada, caixa com 100 unidades. Caixa	Caixas	528	R\$ 57,06	R\$ 30.127,68
90	Luva procedimento tamanho G, ambidestra, em látex, levemente talcada, caixa com 100 unidades. Caixa	Caixas	317	R\$ 57,06	R\$ 18.088,02
105	Ponta diamantada 1011 Unidade	Brocas	1104	R\$ 9,68	R\$ 10.686,72
106	Ponta diamantada 1012 Unidade	Brocas	1104	R\$ 9,68	R\$ 10.686,72
107	Ponta diamantada 1013 Unidade	Brocas	1104	R\$ 9,68	R\$ 10.686,72
108	Ponta diamantada 1014 Unidade	Brocas	1104	R\$ 9,68	R\$ 10.686,72
109	Ponta diamantada 1014HL Unidade	Brocas	1104	R\$ 9,68	R\$ 10.686,72
110	Ponta diamantada 1015 Unidade	Brocas	1104	R\$ 9,68	R\$ 10.686,72
111	Ponta diamantada 1016 Unidade	Brocas	1104	R\$ 9,68	R\$ 10.686,72
112	Ponta diamantada 1016HL Unidade	Brocas	1104	R\$ 9,68	R\$ 10.686,72
113	Ponta diamantada 1090 Unidade	Brocas	1104	R\$ 9,68	R\$ 10.686,72
114	Ponta diamantada 1091 Unidade	Brocas	1104	R\$ 9,68	R\$ 10.686,72
115	Ponta diamantada 1092 Unidade	Brocas	1104	R\$ 9,68	R\$ 10.686,72
116	Ponta diamantada 1094 Unidade	Brocas	1104	R\$ 9,68	R\$ 10.686,72
117	Ponta diamantada 1190F Unidade	Brocas	1104	R\$ 9,68	R\$ 10.686,72
118	Ponta diamantada 2135 Unidade	Brocas	1104	R\$ 9,68	R\$ 10.686,72
119	Ponta diamantada 2135F Unidade	Brocas	1104	R\$ 9,68	R\$ 10.686,72
120	Ponta diamantada 2215 Unidade	Brocas	1104	R\$ 9,68	R\$ 10.686,72
121	Ponta diamantada 3118F Unidade	Brocas	1104	R\$ 9,68	R\$ 10.686,72
122	Ponta diamantada 3168F Unidade	Brocas	1104	R\$ 9,68	R\$ 10.686,72
123	Ponta diamantada 3195F Unidade	Brocas	1104	R\$ 9,68	R\$ 10.686,72
124	Ponta diamantada 3216 Unidade	Brocas	1104	R\$ 9,68	R\$ 10.686,72
125	Ponta diamantada 3228 Unidade	Brocas	1104	R\$ 9,68	R\$ 10.686,72
126	Ponta diamantada 4138 Unidade	Brocas	1104	R\$ 9,68	R\$ 10.686,72
127	Posicionador radiográfico adulto Unidade	kits	16	R\$ 147,64	R\$ 2.362,24
128	Posicionador radiográfico infantil Unidade	kits	16	R\$ 159,00	R\$ 2.544,00
129	Pote Dappen vidro Unidade	Unidades	40	R\$ 17,92	R\$ 716,80
130	Placa de vidro grossa Unidade	Unidades	9	R\$ 44,47	R\$ 400,23
131	Roleta de algodão, odontológico, pacote c/100 unidades. Pacote	Pacotes	1325	R\$ 10,22	R\$ 13.541,50
132	Resina fluida, (flow), cor A1 fotopolimerizável micro/híbrida 4g. Bisnaga	Bisnagas	317	R\$ 89,72	R\$ 28.441,24
133	Resina fluida, (flow), cor A2 fotopolimerizável micro/híbrida 4g. Bisnaga	Bisnagas	317	R\$ 89,72	R\$ 28.441,24
134	Resina fluida, (flow), cor A3 fotopolimerizável micro/híbrida 4g. Bisnaga	Bisnagas	422	R\$ 89,72	R\$ 37.861,84
135	Resina acrílica pó Rosa médio Autopolimerizável kg	kg	9	R\$ 111,07	R\$ 999,63
136	Resina acrílica pó Rosa médio Termopolimerizável kg	kg	9	R\$ 422,48	R\$ 3.802,32
137	Resina acrílica pó transparente Autopolimerizável kg	kg	9	R\$ 436,11	R\$ 3.924,99
138	Resina acrílica pó transparente Termopolimerizável kg	kg	9	R\$ 422,48	R\$ 3.802,32
139	Resina acrílica líquida transparente Autopolimerizável litro	litros	9	R\$ 329,35	R\$ 2.964,15
140	Resina acrílica líquida transparente Termopolimerizável litro	litros	9	R\$ 347,52	R\$ 3.127,68
141	Roda de Pano Para Polimento-Algodão 4X8mm Daufenbach. Rodas de Algodão - Daufenbach Roda de polimento para prótese, usada para tirar riscos de próteses. usar com pasta de polimento para melhor resultado. Tela de sisal trançado e intercalado com tecido cru sem resina em 100% algodão, alta qualidade de material empregado proporcionando maior produtividade com menor custo. Unidade	Unidades	9	R\$ 42,93	R\$ 386,37
142	Roda de Escova de polimento para motor de bancada de prótese dentária. Unidade	unidades	9	R\$ 61,10	R\$ 549,90
154	Taça de borracha, para polimento e acabamento de resinas. kit	Unidades	883	R\$ 3,84	R\$ 3.390,72
155	Silicona de condensação material leve e pesado para moldagem de precisão. Kits	caixas	16	R\$ 379,11	R\$ 6.065,76
156	Touca descartável Pacote	Pacotes	120	R\$ 13,34	R\$ 1.600,80
157	Tiras de lixa para acabamento de resina 4x170mm caixa c/150. Pacote	pacotes	105	R\$ 166,70	R\$ 17.503,50
158	Tira de poliéster, para restaurações em resina, embalagem com 100 unidades. Pacote	pacotes	105	R\$ 146,85	R\$ 15.419,25
159	Tricresol Formalina, uso odontológico, composto de formol 38% e veículo alcoólico, em frascos de 10ml. Frasco	pacotes	105	R\$ 29,97	R\$ 3.146,85
160	Vaselina Sólida Bisnaga com 30g Frasco	frascos	115	R\$ 13,49	R\$ 1.551,35
161	Verniz Cavitário Frasco	frascos	105	R\$ 40,46	R\$ 4.248,30
162	Kit braquete roth metálico 100 casos(bocas) Kit	kits	5	R\$ 449,54	R\$ 2.247,70
163	Tubo roth 16 superior esquerdo pct/10 Unidades	unidades	48	R\$ 47,95	R\$ 2.301,60
164	Tubo roth 26 superiores direito pct/10 Unidades	unidades	48	R\$ 49,45	R\$ 2.373,60
165	Tubo roth 36 inferiores esquerdo pct/10 Unidades	unidades	48	R\$ 50,95	R\$ 2.445,60
166	Tubo roth 46 inferiores esquerdo pct/10 Unidades	unidades	48	R\$ 52,45	R\$ 2.517,60

183	Fio niti 12 superior pct.10 Unidades	unidades	48	R\$ 70,14	R\$ 3.366,72
184	Fio niti 12 inferior pct.10 Unidades	unidades	48	R\$ 70,14	R\$ 3.366,72
185	Fio niti 14 superior pct.10 Unidades	unidades	48	R\$ 70,14	R\$ 3.366,72
186	Fio niti 14 inferior pct.10 Unidades	unidades	48	R\$ 70,14	R\$ 3.366,72
187	Fio niti 16 superior pct.10 Unidades	unidades	48	R\$ 70,14	R\$ 3.366,72
188	Fio niti 16 inferior pct.10 Unidades	unidades	48	R\$ 70,14	R\$ 3.366,72
189	Fio niti 18 superior pct.10 Unidades	unidades	48	R\$ 70,14	R\$ 3.366,72
190	Fio niti 18 inferior pct.10 Unidades	unidades	48	R\$ 70,14	R\$ 3.366,72
191	Fio niti 20 inferior pct.10 Unidades	unidades	48	R\$ 70,14	R\$ 3.366,72
192	Fio niti 20 superior pct.10 Unidades	unidades	48	R\$ 70,14	R\$ 3.366,72
193	Ligas elastik cores diversas Unidades	unidades	48	R\$ 10,96	R\$ 526,08
194	Alcool 96° GL em frasco de 1 Litro unidades	unidades	48	R\$ 21,48	R\$ 1.031,04
195	Isolante para Resina acrílica protese dentária com 1 litro Frasco	Unidades	9	R\$ 26,08	R\$ 234,72
196	fio de aço 0.90 de ortodontia para protese dentaria unidade	unidades	24	R\$ 21,92	R\$ 526,08

Tapauá/AM, 17 de dezembro de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA

Prefeito Municipal de Tapauá.AUÁ – **PREFEITURA MUNICIPAL**, torna público o extrato de Adesão à Ata de Registro de Preços Nº 009/2025, Pregão Presencial Nº 009/2025, que tem como objeto a Contratação: **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SEMSA) DE TAPAUÁ**, em favor da Empresa **FL SHELF REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS LTDA**, inscrito, CNPJ Nº 42.043.318/0001-08, com fundamento legal: artigo 31 do Decreto Federal nº. 11.462/2023 e § 2º do art. 86, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

quantitativos aderidos:

ITEM	DESCRICAO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Resina fotopolimerizável com lisura, brilho e translucides idênticos aos tecidos dentários, resistente aos fluidos bucais e radiopaca. Embalagem em bisnagas ou seringas de 4 (quatro) gramas trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e número de registro no ministério da saúde. A1	Unidades	240	R\$ 110,12	R\$ 26.428,80
2	Resina fotopolimerizável com lisura, brilho e translucides idênticos aos tecidos dentários, resistente aos fluidos bucais e radiopaca. Embalagem em bisnagas ou seringas de 4 (quatro) gramas trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e número de registro no ministério da saúde. A2	Unidades	240	R\$ 110,12	R\$ 26.428,80
3	Resina fotopolimerizável com lisura, brilho e translucides idênticos aos tecidos dentários, resistente aos fluidos bucais e radiopaca. Embalagem em bisnagas ou seringas de 4 (quatro) gramas trazendo externamente os dados	Unidades	240	R\$ 110,12	R\$ 26.428,80
4	Resina fotopolimerizável com lisura, brilho e translucides idênticos aos tecidos dentários, resistente aos fluidos bucais e radiopaca. Embalagem em bisnagas ou seringas de 4 (quatro) gramas trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e número de registro no ministério da saúde. A3,5	Unidades	240	R\$ 110,12	R\$ 26.428,80
5	Resina fotopolimerizável com lisura, brilho e translucides idênticos aos tecidos dentários, resistente aos fluidos bucais e radiopaca. Embalagem em bisnagas ou seringas de 4 (quatro) gramas trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e número de registro no ministério da saúde. A4	Unidades	240	R\$ 110,12	R\$ 26.428,80
6	Resina fotopolimerizável com lisura, brilho e translucides idênticos aos tecidos dentários, resistente aos fluidos bucais e radiopaca. Embalagem em bisnagas ou seringas de 4 (quatro) gramas trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e número de registro no ministério da saúde. B1	Unidades	240	R\$ 110,12	R\$ 26.428,80
7	Resina fotopolimerizável com lisura, brilho e translucides idênticos aos tecidos dentários, resistente aos fluidos bucais e radiopaca. Embalagem em bisnagas ou seringas de 4 (quatro) gramas trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e número de registro no ministério da saúde. B2	Unidades	240	R\$ 110,12	R\$ 26.428,80
19	Bicarbonato de sódio, pó ultrafino, uso odontológico, pacote com 40g. Caixa com 15 envelopes. Frasco	pacotes	110	R\$ 7,77	R\$ 854,70
20	Babador descartável, impermeável embalagem com 100 unidades. Pacote	pacotes	600	R\$ 24,85	R\$ 14.910,00
21	Broca diamantada haste curta 1011 Unidade		1104	R\$ 10,10	R\$ 11.150,40
22	Broca diamantada haste curta 1012 Unidade	Brocas	1104	R\$ 10,10	R\$ 11.150,40
23	Broca diamantada haste curta 1014 Unidade	Brocas	1104	R\$ 10,10	R\$ 11.150,40
24	Broca diamantada haste curta 1016 Unidade	Brocas	1104	R\$ 10,10	R\$ 11.150,40
25	Broca diamantada haste longa 1012 Unidade	Brocas	1104	R\$ 10,10	R\$ 11.150,40
26	Broca diamantada haste longa 1014 Unidade	Brocas	1104	R\$ 10,10	R\$ 11.150,40
27	Broca diamantada haste longa 1016 Unidade	Brocas	1104	R\$ 10,10	R\$ 11.150,40
28	Broca Carbide multilaminada de baixa rotação CA nº 2 Unidade	Brocas	1104	R\$ 10,10	R\$ 11.150,40
29	Broca Carbide multilaminada de baixa rotação CA nº 4 Unidade	Brocas	1104	R\$ 10,10	R\$ 11.150,40
30	Broca Carbide multilaminada de baixa rotação CA nº 5 Unidade	Brocas	1104	R\$ 10,10	R\$ 11.150,40
31	Broca zecria haste longa Unidade	Brocas	1104	R\$ 8,70	R\$ 9.604,80
32	Broca zecria esférica haste longa Unidade	Brocas	1104	R\$ 13,83	R\$ 15.268,32
33	Broca 702 Unidade	Brocas	1104	R\$ 13,98	R\$ 15.433,92
34	Broca ponta de lápis Unidade	Brocas	1104	R\$ 15,22	R\$ 16.802,88
35	Broca Maxcute Unidade	Brocas	9	R\$ 326,22	R\$ 2.935,98
36	Broca Minicut Unidade	Brocas	9	R\$ 329,33	R\$ 2.963,97
37	Broqueiro, em alumínio, autolavável, para 21 pontas. Unidade	Brocas	221	R\$ 65,24	R\$ 14.418,04
53	Descartex Caixa	unidades	240	R\$ 24,15	R\$ 5.796,00
54	Digluconato de Clorexidina a 0,12%, enxaguatório bucal, composto, acondicionado em frascos de 500ml. Clorexidina 0,12% Frasco	frascos	120	R\$ 43,70	R\$ 5.244,00
55	Dessensibilizante 0,2%, gel de baixa viscosidade a base de nitrato de potássio a 5% Bisnaga	frascos	105	R\$ 67,85	R\$ 7.124,25
56	Escova dental infantil, multitufo, maciças de ponta polidas, arredondadas e de altura uniforme, os contornos do cabo e da parte ativa arredondadas. O comprimento total da escova de 14,5 a 15,5 cm, a parte ativa de 2,5 a 2,8 cm de comprimento por 1 cm de largura, apresentando 25 a 30 tufo de cerdas distribuídas em 03 fileiras, com sela da A.B.O, embalada individualmente em saquinhos plásticos. Pacote	Und.	60000	R\$ 2,00	R\$ 120.000,00
57	Escova dental adulto, comprimento mínimo da escova de 150mm e largura máxima da cabeça de 16 mm, multitufo, atóxicas, aponta das cerdas com terminação redonda, arredondada, lisa, pluriforme, plena e polida, textura macia, cerdas microtexturizadas, com selo da A.B.O, embaladas individualmente em saquinhos plásticos Pacote	Und.	60000	R\$ 2,16	R\$ 129.600,00
58	Esponja hemostática de colágeno hidrolizado, liofilizada, de uso odontológico, caixa com 10 unidades. (Esponja de Fibrina) HEMOSPON Cartela	Caixas	17001	R\$ 112,75	R\$ 1.916.862,75
59	Escova de Robson para profilaxia com cerdas macias e haste metálica. Unidade	Unidades	1104	R\$ 8,95	R\$ 9.880,80
82	Lubrificante em spray, para alta/baixa rotação, composto de óleo mineral de baixa viscosidade, indicado para lubrificação e prevenção de oxidação em rolamentos e mancais de deslizamento de instrumentos odontológicos, unidade apresentada em 200 ml. Frasco	Frascos	120	R\$ 59,34	R\$ 7.120,80

83	Lâmina de bisturi nº 11 em aço inox, caixa com 100 unidades. Caixa	Caixas	110	R\$ 63,91	R\$ 7.030,10
84	Lâmina de bisturi nº 12 em aço inox, caixa com 100 unidades. Caixa	Caixas	110	R\$ 65,96	R\$ 7.255,60
85	Lâmina de bisturi nº 15 em aço inox, caixa com 100 unidades. Caixa	Caixas	110	R\$ 65,96	R\$ 7.255,60
86	Luva cirúrgica 7.0 Unidades	Unidades	120	R\$ 2,24	R\$ 268,80
87	Luva procedimento tamanho PP, ambidestra, em látex, levemente talcada, caixa com 100 unidades. Caixa	Caixas	528	R\$ 57,06	R\$ 30.127,68
88	Luva procedimento tamanho P, ambidestra, em látex, levemente talcada, caixa com 100 unidades. Caixa	Caixas	528	R\$ 57,06	R\$ 30.127,68
89	Luva procedimento tamanho M, ambidestra, em látex, levemente talcada, caixa com 100 unidades. Caixa	Caixas	528	R\$ 57,06	R\$ 30.127,68
90	Luva procedimento tamanho G, ambidestra, em látex, levemente talcada, caixa com 100 unidades. Caixa	Caixas	317	R\$ 57,06	R\$ 18.088,02
105	Ponta diamantada 1011 Unidade	Brocas	1104	R\$ 9,68	R\$ 10.686,72
106	Ponta diamantada 1012 Unidade	Brocas	1104	R\$ 9,68	R\$ 10.686,72
107	Ponta diamantada 1013 Unidade	Brocas	1104	R\$ 9,68	R\$ 10.686,72
108	Ponta diamantada 1014 Unidade	Brocas	1104	R\$ 9,68	R\$ 10.686,72
109	Ponta diamantada 1014HL Unidade	Brocas	1104	R\$ 9,68	R\$ 10.686,72
110	Ponta diamantada 1015 Unidade	Brocas	1104	R\$ 9,68	R\$ 10.686,72
111	Ponta diamantada 1016 Unidade	Brocas	1104	R\$ 9,68	R\$ 10.686,72
112	Ponta diamantada 1016HL Unidade	Brocas	1104	R\$ 9,68	R\$ 10.686,72
113	Ponta diamantada 1090 Unidade	Brocas	1104	R\$ 9,68	R\$ 10.686,72
114	Ponta diamantada 1091 Unidade	Brocas	1104	R\$ 9,68	R\$ 10.686,72
115	Ponta diamantada 1092 Unidade	Brocas	1104	R\$ 9,68	R\$ 10.686,72
116	Ponta diamantada 1094 Unidade	Brocas	1104	R\$ 9,68	R\$ 10.686,72
117	Ponta diamantada 1190F Unidade	Brocas	1104	R\$ 9,68	R\$ 10.686,72
118	Ponta diamantada 2135 Unidade	Brocas	1104	R\$ 9,68	R\$ 10.686,72
119	Ponta diamantada 2135F Unidade	Brocas	1104	R\$ 9,68	R\$ 10.686,72
120	Ponta diamantada 2215 Unidade	Brocas	1104	R\$ 9,68	R\$ 10.686,72
121	Ponta diamantada 3118F Unidade	Brocas	1104	R\$ 9,68	R\$ 10.686,72
122	Ponta diamantada 3168F Unidade	Brocas	1104	R\$ 9,68	R\$ 10.686,72
123	Ponta diamantada 3195F Unidade	Brocas	1104	R\$ 9,68	R\$ 10.686,72
124	Ponta diamantada 3216 Unidade	Brocas	1104	R\$ 9,68	R\$ 10.686,72
125	Ponta diamantada 3228 Unidade	Brocas	1104	R\$ 9,68	R\$ 10.686,72
126	Ponta diamantada 4138 Unidade	Brocas	1104	R\$ 9,68	R\$ 10.686,72
127	Posicionador radiográfico adulto Unidade	kits	16	R\$ 147,64	R\$ 2.362,24
128	Posicionador radiográfico infantil Unidade	kits	16	R\$ 159,00	R\$ 2.544,00
129	Pote Dappen vidro Unidade	Unidades	40	R\$ 17,92	R\$ 716,80
130	Placa de vidro grossa Unidade	Unidades	9	R\$ 44,47	R\$ 400,23
131	Roleta de algodão, odontológico, pacote c/100 unidades. Pacote	Pacotes	1325	R\$ 10,22	R\$ 13.541,50
132	Resina fluida, (flow), cor A1 fotopolimerizável micro/híbrida 4g. Bisnaga	Bisnagas	317	R\$ 89,72	R\$ 28.441,24
133	Resina fluida, (flow), cor A2 fotopolimerizável micro/híbrida 4g. Bisnaga	Bisnagas	317	R\$ 89,72	R\$ 28.441,24
134	Resina fluida, (flow), cor A3 fotopolimerizável micro/híbrida 4g. Bisnaga	Bisnagas	422	R\$ 89,72	R\$ 37.861,84
135	Resina acrílica pó Rosa médio Autopolimerizável kg	kg	9	R\$ 111,07	R\$ 999,63
136	Resina acrílica pó Rosa médio Termopolimerizável kg	kg	9	R\$ 422,48	R\$ 3.802,32
137	Resina acrílica pó transparente Autopolimerizável kg	kg	9	R\$ 436,11	R\$ 3.924,99
138	Resina acrílica pó transparente Termopolimerizável kg	kg	9	R\$ 422,48	R\$ 3.802,32
139	Resina acrílica líquida transparente Autopolimerizável litro	litros	9	R\$ 329,35	R\$ 2.964,15
140	Resina acrílica líquida transparente Termopolimerizável litro	litros	9	R\$ 347,52	R\$ 3.127,68
141	Roda de Pano Para Polimento-Algodão 4X8mm Daufenbach. Rodas de Algodão - Daufenbach Roda de polimento para prótese, usada para tirar riscos de próteses. usar com pasta de polimento para melhor resultado. Tela de sisal trançado e intercalado com tecido cru sem resina em 100% algodão, alta qualidade de material empregado proporcionando maior produtividade com menor custo. Unidade	Unidades	9	R\$ 42,93	R\$ 386,37
142	Roda de Escova de polimento para motor de bancada de prótese dentária. Unidade	unidades	9	R\$ 61,10	R\$ 549,90
154	Taça de borracha, para polimento e acabamento de resinas. kit	Unidades	883	R\$ 3,84	R\$ 3.390,72
155	Silicona de condensação material leve e pesado para moldagem de precisão. Kits	caixas	16	R\$ 379,11	R\$ 6.065,76
156	Touca descartável Pacote	Pacotes	120	R\$ 13,34	R\$ 1.600,80
157	Tiras de lixa para acabamento de resina 4x170mm caixa c/150. Pacote	pacotes	105	R\$ 166,70	R\$ 17.503,50
158	Tira de poliéster, para restaurações em resina, embalagem com 100 unidades. Pacote	pacotes	105	R\$ 146,85	R\$ 15.419,25
159	Tricresol Formalina, uso odontológico, composto de formol 38% e veículo alcoólico, em frascos de 10ml. Frasco	pacotes	105	R\$ 29,97	R\$ 3.146,85
160	Vaselina Sólida Bisnaga com 30g Frasco	frascos	115	R\$ 13,49	R\$ 1.551,35
161	Verniz Cavitário Frasco	frascos	105	R\$ 40,46	R\$ 4.248,30
162	Kit braquete roth metalico 100 casos(bocas) Kit	kits	5	R\$ 449,54	R\$ 2.247,70
163	Tubo roth 16 superior esquerdo pct/10 Unidades	unidades	48	R\$ 47,95	R\$ 2.301,60
164	Tubo roth 26 superiores direito pct/10 Unidades	unidades	48	R\$ 49,45	R\$ 2.373,60
165	Tubo roth 36 inferiores esquerdo pct/10 Unidades	unidades	48	R\$ 50,95	R\$ 2.445,60
166	Tubo roth 46 inferiores esquerdo pct/10 Unidades	unidades	48	R\$ 52,45	R\$ 2.517,60
183	Fio niti 12 superior pct.10 Unidades	unidades	48	R\$ 70,14	R\$ 3.366,72
184	Fio niti 12 inferior pct.10 Unidades	unidades	48	R\$ 70,14	R\$ 3.366,72
185	Fio niti 14 superior pct.10 Unidades	unidades	48	R\$ 70,14	R\$ 3.366,72
186	Fio niti 14 inferior pct.10 Unidades	unidades	48	R\$ 70,14	R\$ 3.366,72
187	Fio niti 16 superior pct.10 Unidades	unidades	48	R\$ 70,14	R\$ 3.366,72
188	Fio niti 16 inferior pct.10 Unidades	unidades	48	R\$ 70,14	R\$ 3.366,72
189	Fio niti 18 superior pct.10 Unidades	unidades	48	R\$ 70,14	R\$ 3.366,72
190	Fio niti 18 inferior pct.10 Unidades	unidades	48	R\$ 70,14	R\$ 3.366,72
191	Fio niti 20 inferior pct.10 Unidades	unidades	48	R\$ 70,14	R\$ 3.366,72
192	Fio niti 20 superior pct.10 Unidades	unidades	48	R\$ 70,14	R\$ 3.366,72
193	Ligas elastik cores diversas Unidades	unidades	48	R\$ 10,96	R\$ 526,08
194	Alcool 96° GL em frasco de 1 Litro unidades	unidades	48	R\$ 21,48	R\$ 1.031,04
195	Isolante para Resina acrílica protese dentária com 1 litro Frasco	Unidades	9	R\$ 26,08	R\$ 234,72
196	fio de aço 0.90 de ortodontia para protese dentária unidade	unidades	24	R\$ 21,92	R\$ 526,08

Tapauá/AM, 17 de dezembro de 2025.

GAMALIEL ANDRADE DE ALMEIDA

Prefeito Municipal de Tapauá.

Publicado por:
Girlane do Nascimento Ramos
Código Identificador:A4E03803

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ALVARÃES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO PRELIMINAR DO PSS 2025 PARA O CARGO DE GESTOR ESCOLAR - 01

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER

A Comissão Avaliadora Permanente para a Seleção, Avaliação Técnica de Gestores Escolares da Rede Municipal de Ensino, de acordo com a Portaria nº 342 de 30 de setembro de 2025, **Homologa** o resultado preliminar, após Análise Documental, Avaliação do Plano de Gestão Escolar e Entrevista Técnica de todos os candidatos Inscritos no Processo Seletivo de Gestores Escolares da Rede Municipal - EDITAL Nº 01/2025.

TABELA DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS - ZONA URBANA														
Nº	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RG/ CPF	Formação Acadêmica Graduação	Pós-Graduação	Formação Acadêmica Mestrado	Formação Acadêmica Doutorado	Experiência na Ed. Básica na função de Professor Pedagogo	Experiência na Ed. Básica na função de Diretor / Gestor Escolar	Participação em curso de formação continuada (a partir de 60 h até 120 h)	Participação em curso de formação continuada acima de 121 h	Avaliação do Plano de Gestão Escolar	Entrevista Técnica	Pontuação
06	016	RUTH UCHÔA DE ALENCAR	1854653-6	5	-	-	-	3,5	-	1	4	9	9,5	32
07	017	IVAN DA SILVA MEIRELES	1043677-4	5	-	-	-	5	9	1	2	10	9,8	41,8
10	022	RUBEM DOS SANTOS CARVALHO	1454524-1	-	-	-	-	5	-	3	-	10	9,8	27,8
TABELA DE CANDIDATOS ELIMINADOS - ZONA URBANA														
Nº	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RG/ CPF	Formação Acadêmica Graduação	Pós-Graduação	Formação Acadêmica Mestrado	Formação Acadêmica Doutorado	Experiência na Ed. Básica na função de Professor Pedagogo	Experiência na Ed. Básica na função de Diretor / Gestor Escolar	Participação em curso de formação continuada (a partir de 60 h até 120 h)	Participação em curso de formação continuada acima de 121 h	Avaliação do Plano de Gestão Escolar	Entrevista Técnica	Pontuação
01	010	JUCIENE ARÁUJO QUEIROZ	813.188.472- 49			10	-	-	-	-	2	9	9,5	30,5
02	007	RUTH SOCORRO DA SILVA BARBOSA ROCHA	0698956-0	5	-	-	-	5	10	1	4	10	9,8	44,8
03	006	OSWER OLIVEIRA ROCHA	1834118-7	5	-	-	-	5	-	1	2	10	9,7	32,7
04	011	MARLY MARTINS PINHEIRO	1613982-8	5	-	-	-	5	-	1		10	9,6	30,6
05	015	LIDIANE RODRIGUES CAUPER	1789669-0	5	-	-	-	5	-	2	2	9	9,3	32,3
08	019	NEIVA CAVALCANTE LOPES	959.633.912- 53	5	-	-	-	5	-	4	4	10	10	38
09	021	SILVIA DOS NASCIMENTO BEZERRA	844.288.212- 04	5	-	-	-	2,5	-	1	10	9,5	9,8	37,8
11	023	NISSIA LOPES CAVALCANTE	2524327-6		-	-	-	5		-	-	10	9,5	24,5
TABELA DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS - ZONA RURAL														
Nº	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RG/ CPF	Formação Acadêmica Graduação	Pós-Graduação	Formação Acadêmica Mestrado	Formação Acadêmica Doutorado	Experiência na Ed. Básica na função de Professor Pedagogo	Experiência na Ed. Básica na função de Diretor / Gestor Escolar	Participação em curso de formação continuada (a partir de 60 h até 120 h)	Participação em curso de formação continuada acima de 121 h	Avaliação do Plano de Gestão Escolar	Entrevista Técnica	Pontuação
07	002	MARIA ANDRADE GONÇALVES	1447335-6	5	-	-	-	5	0,5	1	2	10	9,0	32,5
08	012	CLAUDIONOR GOMES COELHO	012.375.7223 1	5	-	-	-	0,5	4	5	-	10	10	34,5
TABELA DE CANDIDATOS ELIMINADOS - ZONA RURAL														
Nº	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	RG/ CPF	Formação Acadêmica Graduação	Pós-Graduação	Formação Acadêmica Mestrado	Formação Acadêmica Doutorado	Experiência na Ed. Básica na função de Professor Pedagogo	Experiência na Ed. Básica na função de Diretor / Gestor Escolar	Participação em curso de formação continuada (a partir de 60 h até 120 h)	Participação em curso de formação continuada acima de 121 h	Avaliação do Plano de Gestão Escolar	Entrevista Técnica	Pontuação
01	003	OQUIMAR MAIA FARIAS	1036388-2	-	-	-	-	5	2	1	-	10	9,0	27
02	008	ALUISIO ROCHA CRUZ	1892340-2	5	-	-	-	-	-	3	-	10	9,5	27,5
03	009	EDNAY PINHO DA SILVA	2794536-7	5	-	-	-	3	-	5	4	9,0	9,8	35,8
04	005	ARLETE CORREA GUEDES	152.750.192- 20	5	-	-	-	5	5	2	2	9,0	9,0	37

05	004	SIDNEY SABOIA DOS SANTOS	1043551-4	-	-	-	5	5	-	-	9,0	9,0	28
06	001	RAIMUNDO NERES VIEIRA	2219884-9	-	-	-	5	-	4	2	9,0	9,0	29
09	013	ELZA CARDENES PRAIA	0698972-1	-	-	-	5	5	5	4	8,0	9,0	36
10	014	MARIA NILCE FERREIRA	1510027-8	-	-	-	5	-	1	2	9,5	9,0	26,5
11	018	ANTONIO JANSEN OLIVEIRA ARAUJO	734.505.612- 00	5	-	-	5	-	-	-	9,5	9,7	29,2
12	020	CLEISSON DOS SANTOS CARDOSO	029.470.932- 08	-	-	-	5	-	-	-	9,0	9,7	23,7

Alvarães, AM- 04 de dezembro de 2025.

ALCLIMAR MENDES MARINHO

Presidente da Comissão Avaliadora

Publicado por:
Clovenildo Souza de Macedo
Código Identificador:15F5ADDA

É legal publicar

As publicações veiculadas no jornal oficial dos municípios cumprem todos os requisitos do princípio da publicidade e possuem a mesma validade legal que as publicações impressas.



Para informações:
92 98116-3887
institucional@aam.org.br

